

DCD, 1852 (Sess. 24.1)

PROPOSTA DO ACTO ADDICIONAL

CARTA CONSTITUCIONAL.

Das Córtes.

É da attribuição das Córtes eleger a regencia do Reino no caso previsto pelo artigo 93.º da Carta.

§ *unico*. Fica deste modo emendado o § 2.º, artigo 15.º da Carta Constitucional da Monarchia.

Art. 2.º Nenhum Par, ou Deputado durante a sua Deputação, póde ser prêso por Auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva Camara, menos em flagrante delicto.

§ *unico*. Fica assim emendado o artigo 26.º da Carta Constitucional.

Art. 3.º O Deputado que, depois de eleito acceitar funcções publicas retribuidas, sendo a nomeação dependente da livre escolha do Governo, perde o logar de Deputado; e fica, para a sua reeleição, comprehendido nas disposições que devem regular a elegibilidade dos Empregados Publicos, segundo vai prescripto no artigo 10.º do presente Acto Addicional.

§ 1.º Não perde o logar de Deputado aquelle que saír da Camara na conformidade do artigo 33.º da Carta.

§ 2.º Fica deste modo ampliado o artigo 23.º da Carta Constitucional.

Art. 4.º Cada uma das Camaras poderá, a pedido do Governo, permittir aos seus Membros cujo emprego se exerce na Capital, que accumullem o exercicio d'elle com o das funcções legislativas.

Das eleições.

Art. 5.º A nomeação dos Deputados é feita por eleição directa.

Art. 6.º Têm voto nestas eleições todos os Cidadãos Portuguezes que estiverem no gôso de seus direitos civís e politicos.

Art. 7.º São excluidos de votar:

I. Os que não tiverem de renda liquida annual cem

mil réis, provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria ou emprego.

II. Os menores de vinte e cinco annos. Não serão havidos como taes os maiores de vinte e um annos que tenham uma das seguintes qualificações:

1.º Casados;

2.º Clerigos de Ordens Sacras;

3.º Os Officiaes do Exercito e da Armada;

4.º Os habilitados por Titulos Litterarios de qualquer natureza, na conformidade da Lei.

Tambem são excluidos de votar:

III. Os criados de servir; nos quaes se não comprehendem os Guardas Livros e Caixeiros das Casas de Commercio, os Criados da Casa Real que não forem de galão branco, e os Administradores de fazendas ruraes e fabricas;

IV. Os que estiverem em estado de interdicção judicial, ou em estado de accusação por effeito de pronuncia.

V. Os libertos.

Art. 8.º Todos os que têm direito de votar são habeis para ser eleitos Deputados sem condição de domicilio, residencia ou naturalidade.

§ *unico*. Exceptuam-se:

I. Os estrangeiros naturalisados;

II. Os que não tiverem de renda liquida annual quatrocentos mil réis, provenientes das mesmas fontes declaradas no artigo 7.º do presente Acto Addicional, ou não forem habilitados com os Grãos e Titulos Litterarios de que tracta o numero 4.º do mesmo artigo, Secção segunda.

Art. 9.º Aquelles que não têm direito de votar na eleição dos Deputados, não podem votar nas eleições para qualquer outro cargo publico, salva a differença do censo que a Lei marcar.

A Lei Eleitoral Organica determinará:

I. O modo practico das eleições e o numero dos Deputados relativamente á população do Reino;

II. Os empregos que são incompativeis com o logar de Deputado;

III. Os casos em que, por motivo do exercicio de funcções publicas, alguns Cidadãos devam ser respectivamente inelegiveis;

IV. O modo e forma por que se deve fazer a próva do censo nas diversas provincias do Continente do Reino, das Ilhas Adjacentes e do Ultramar.

§ *unico*. Ficam deste modo revogados e alterados os artigos 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º e 70.º da Carta Constitucional.

Do Poder Executivo.

Art. 11.º Os Tractados de Alliança offensiva e defensiva, Subsídio, Commercio e Navegação serão approvados pelas Córtes antes de ratificados.

§ *unico*. Fica deste modo reformado e ampliado o § 8.º do artigo 75.º da Carta Constitucional.

Das Camaras Municipaes.

Art. 12.º Em cada Concelho uma Camara Municipal, eleita directamente pelo Povo, terá a administração economica do Municipio na conformidade da Leis.

§ *unico*. Ficam deste modo substituidos os artigos 133.º e 134.º da Carta Constitucional.

Da Fazenda Nacional.

Art. 13.º Os impostos directos e indirectos são votados annualmente: as Leis que os estabelecem, obrigam sómente por um anno, se não forem confirmadas.

§ 1.º As sommas votadas para qualquer despeza pública não poderão ser applicadas para outros fins senão por uma Lei especial, que auctorize a transferência.

§ 2.º A administração e arrecadação dos rendimentos do Estado pertence ao Thesouro Público, salvo nos casos exceptuados pela Lei.

§ 3.º Haverá um Tribunal de Contas, cujos Membros serão vitalicios e inamovíveis.

§ 4.º Pertence ao Tribunal de Contas verificar e liquidar as contas da receita e despeza do Estado, e as de todos os responsaveis para com o Thesouro Público.

§ 5.º Uma Lei especial regulará a sua organização e mais attribuições.

§ 6.º Ficam deste modo reformados e alterados os artigos 316.º, 137.º e 138.º da Carta Constitucional.

Art. 14.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda apresentará á Camara dos Deputados, nos primeiros quinze dias depois de constituída, o orçamento da receita do anno seguinte; e dentro do prazo da Sessão annual, a conta geral da despeza do anno findo.

§ unico. Ficam d'este modo reformados os artigos 136.º, 137.º e 138.º da Carta Constitucional.

Disposições Geraes.

Art. 15.º Cada uma das Camaras das Côrtes tem o direito de proceder, por meio de Commissões de Inquerito, ao exame de qualquer objecto da sua competencia.

§ unico. Fica deste modo adicionado e ampliado o artigo 139.º da Carta Constitucional.

Art. 16.º São declarados não constitucionaes, e podem ser alterados pelas Legislaturas Ordinarias, na conformidade do artigo 144.º da Carta Constitucional, os artigos 16.º, 20.º, 38.º e 132.º da mesma Carta.

§ unico. Fica deste modo explicado o artigo 144.º da Carta Constitucional da Monarchia.

Art. 17.º As Provincias Ultramarinas são governadas por Leis especiaes, segundo exige a conveniencia de cada uma dellas.

§ 1.º Não estando reunidas as Côrtes, o Governo, ouvidas e consultadas as estações competentes, poderá decretar em Conselho as providencias legislativas que forem julgadas urgentes.

§ 2.º Igualmente poderá o Governador Geral de uma Provincia Ultramarina tomar, ouvido o Conselho do Governo, as providencias indispensaveis para acudir a alguma necessidade tam urgente que não possa esperar pela decisão das Côrtes ou do Governo.

§ 3.º Em ambos os casos o Governo submeterá ás Côrtes, logo que se reunirem, as providencias tomadas.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 23 de Janeiro de 1852. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Aluizio*

Jervis de Atouguia. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Foi admittido. — *E mandou-se imprimir.*

2.º — N.º 7. — Senhores: A Provincia do Minho, que uma população activa e laboriosa tem enriquecido pela agricultura e pelo commercio, fecundados pelos capitães adquiridos em Paizes distantes, á custa de trabalho e de fadigas, não tem porto mais proprio que o de Vianna para se communicar com o Oceano; e esta communicação tem adquirido modernamente um mais subido gráo de importancia, desde que alli se exportam annualmente para a Gram-Bertanha, em Vasos nacionaes e estrangeiros, muitos milhares de moios de milho.

Mas, Senhores, a barra de Vianna torna-se cada dia de mais difficil accesso; e é de reccar que se obstrua absolutamente se, em quanto é tempo, se não obstar a essa verdadeira calamidade por meio de algumas obras de arte.

O Projecto que com esse intuito tenho a honra de apresentar-vos não é fructo de lucubrações minhas, posto que não seja eu absolutamente estranho á confecção d'elle. Tem já para recommendar-se uma longa historia parlamentar, além da sua propria importancia.

Originando nesta Casa no anno de 1848, sob apresentação da Municipalidade da Cidade de Vianna do Castello, teve de soffrer completa transformação na outra Camara, depois de muitas informações, estudos e trabalhos previos acompanhados ou promovidos por um illustre Membro daquella Casa, que tem hoje logar no Gabinete.

Voltando, assim alterado, a procurar a concorrencia desta Camara no anno de 1851, teria sido provavelmente approvado, se, formando parte do mesmo Projecto uma Tabella de direitos addicionaes locaes, que fôra igualmente substituida, se não dêsse o conflicto da Iniciativa sobre impostos reservada a este ramo do Poder Legislativo pelo § 1.º do artigo 35.º da Carta.

Reconhecida porém a importancia do objecto, tractava-se de conciliar a conveniencia da Lei com o rigor do principio constitucional, quando o Adiamiento da Sessão, e a posterior dissolução da Camara dos Deputados obstaram a que se realisassem os desejos de todos os que se interessam pela prosperidade daquella tão formosa Provincia.

É portanto para alcançar este fim importante, e para que ao mesmo tempo se não esterilistem os trabalhos que, sujeitando-os ás disposições do Regimento, adopto o Projecto como meu, e, usando da minha Iniciativa, o offereço á vossa consideração.

Senhores: o Projecto não me parece que mereça opposição na sua geeneralidade, com quanto uma ou outra das suas disposições possa talvez ser alterada, reservando-me eu mesmo, sem incorrer na censura de insequente, o direito de propôr algumas dessas alterações, se na occasião da discussão as julgar convenientes.

Senhores: os Commercialistas da Provincia que vai ser beneficiada, acostumados a trabalhar para adquirir, foram os proprios que se offereceram para pagar o beneficio, mediante um imposto local, percebido na Alfandega de Vianna; e é porque as consequencias desse imposto vão affectar toda a população da Provincia, que eu intendo que se deve dar a publicidade ao Projecto, antes de ser discutido, para se converter, em Lei.

zer, que ainda que por alguma circumstancia saísse desta Camara para passar á dos Dignos Pares do Reino, nem por isso deixava de ter a mesma responsabilidade — a este respeito devo dizer a S. Ex.^a, que se se tivesse já realisado a ida de S. Ex.^a para a outra Casa do Parlamento, não tinha logar qualquer ulterior procedimento; nesse caso eu já não tinha motivo para a minha Proposta; não era possível, porque nós aqui não temos nada com os Membros da Camara dos Pares, temos só com os Membros desta Camara, e por isso em quanto S. Ex.^a não saísse desta Casa para tomar assento na dos Pares, como geralmente se diz que S. Ex.^a brevemente tomará alli assento porque está nomeado Par, é que tinha todo o cabimento a minha Proposta.

Disse o Sr. Presidente do Conselho de Ministros, que não tinha publicado o Decreto da demissão, ou exoneração do Sr. Jervis em consequencia de não ter apparecido ainda uma pessoa idonea para o substituir; porém eu intendo que apesar disso sempre houve alguma irregularidade, e pergunto eu agora: tem S. Ex.^a já feito publicar os Decretos de exoneração daquelles Militares que tendo sido eleitos Deputados, e optado pela Cadeira de Deputado largaram os logares que exerciam em Comissões Militares?.. Que circumstancia forte tem havido para senão ter feito essa publicação?.. Sr. Presidente, para mim é fóra de duvida que já deviam ter sido publicados os Decretos de exoneração das Comissões que estes Srs. Deputados exerciam. É preciso cumprir a Lei, e nunca deixar de publicar os respectivos Decretos sobre objectos desta natureza.

Parece-me que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros disse, que tinha pedido a sua demissão em 15 de Outubro, mas que sómente antes de hontem é que se tinha lavrado o Decreto (*O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros*: — Não, Senhor, não disse isso, o Decreto está lavrado ha muito tempo). Bem; pareceu-me ter-lhe ouvido isto; mas como S. Ex.^a diz que não, não tenho mais que dizer a tal respeito.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, a cada um é licito escolher os meios que tem para expressar-se a respeito deste ou daquelle ponto, sem lhe importar o modo como por outros podem ser considerados. Eu disse, o que repito agora: que desejava

va muito sair daqui sem levar nodos na casaca, e para conseguir isto, talvez fosse melhor sair já daqui amanhã.

O Sr. Ministro da Guerra não pôde levar a mal que eu lhe responda alguma coisa — A sua justificação teve um grande inconveniente, porque peiorou a situação da pessoa de quem se tracta. Não explico isto mais, porque creio que todos o intendem bem.

Agora quanto aos outros factos acontecidos já nesta Sessão, a que me referi, nenhum delles foi no Ministerio da Guerra; mas eu não posso deixar de dizer, que quando votei a favor de um Membro desta Casa, e agora posso dizer o modo como votei apesar da votação ter sido por esferas, digo que quando votei a favor de um Membro desta Camara n'uma questão que aqui se suscitou a respeito delle, foi porque, em vista das explicações dadas por esse Deputado, conheci que a falta de publicação do Decreto que o nomeava Deputado da Junta da Bulla da Cruzada, não provinha senão de uma falta de serviço, e este Sr. Deputado não devia soffrer por aquillo que não era culpa sua. Lamento muito estas faltas de publicação, porque ellas dão occasião a virem á Camara questões desta natureza, que são sempre pouco decorosas. Portanto, se se tivesse feito a publicação da exoneração do Sr. Jervis, ter-se-hia assim poupado mais uma coisa indecorosa para a Camara.

Para que serve o Diario do Governo?.. O Diario do Governo serve para nelle serem publicados a tempo, e como é obrigação do Governo, os Actos Officiaes. Se o Governo, como lhe cumpria, tivesse feito tal publicação, já não tinham aqui apparecido taes questões, que não são airosas para a Camara nem para o Governo, questões que eu não posso deixar de lamentar que venham aqui por faltas de serviço.

Agora se se intende que nós Deputados, fallo por mim, não sei se mais alguém pensará como eu; se se intende que eu hei de ou posso augmentar todas quantas cousas aqui vierem desta natureza, declaro que se forem muitas, ha de faltar-me a paciencia (*Riso*).

ORDEM DO DIA.

Discussão do Acto Adicional.

É o seguinte:

(N.º 41.) ACTO ADDICIONAL Á CARTA CONSTITUICIONAL DA MONARCHIA.

S. 4.3.1852

PARECER DA COMMISSÃO NA CAMARA DOS DEPUTADOS.

Senhores: — Á Commissão Central, a quem foi commettido o encargo de reunir e harmonisar os diversos Pareceres e opiniões das Secções desta Camara sobre a Proposta do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia, apresentada pelo Governo, resume os seus longos trabalhos concordando em geral com a doutrina e principios da mesma Proposta.

Julgando, todavia, que alguns de seus artigos podiam ser modificados para maior clareza e precisão dos preceitos que incerram. intendeu, segundo o voto geral de todas as Secções, que devia chamar o Governo a tomar parte em suas discussões; e, de accôrdo com elle, vos vem hoje propôr o seguinte Projecto, que em nada altera a referida Proposta; mas parece á Commissão que a melhora muito sensivelmente.

PROPOSTA DO GOVERNO.

ARTIGO 1.º

É da attribuição das Côrtes eleger a Regencia do Reino no caso previsto pelo artigo 93.º da Carta.

PROJECTO DA COMMISSÃO.

Das Côrtes.

ARTIGO 1.º

É da attribuição das Côrtes reconhecer o Regente, eleger a Regencia do Reino no caso previsto pelo artigo 93.º da Carta, e marcar-lhes os limites da sua auctoridade.

§ 1.º A disposição deste artigo por nenhum modo altera o que foi estabelecido pela Lei de 7 de Abril de 1847 em dispensa dos artigos 92.º e 93.º da Carta Constitucional da Monarchia.

§ unico. Fica deste modo emendado o paragrafo 2.º, artigo 15.º da Carta Constitucional da Monarchia.

ARTIGO 2.º

Nenhum Par, ou Deputado durante a sua Deputação, pôde ser preso por Auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva Camara, menos em flagrante delicto.

§ unico. Fica assim emendado e reformado o artigo 26.º da Carta Constitucional.

ARTIGO 3.º

O Deputado que, depois de eleito, acceitar funcções publicas retribuidas, sendo a nomeação dependente da livre escolha do Governo, perde o logar de Deputado; e fica, para a sua reeleição, comprehendido nas disposições que devem regular a elegibilidade dos Empregados, segundo vai prescripto no artigo 10.º do presente Acto Adicional.

§ 1.º Não perde o logar de Deputado aquelle que sair da Camara, na conformidade do artigo 33.º da Carta.

§ 2.º Fica deste modo ampliado o artigo 28 da Carta Constitucional.

ARTIGO 4.º

Cada uma das Camaras poderá, a pedido do Governo, permittir aos seus Membros cujo emprego se exerce na Capital, que accumulem o exercicio d'elle com o das funcções Legislativas.

ARTIGO 5.º

A nomeação dos Deputados é feita por eleição Directa.

ARTIGO 6.º

Teem voto nestas eleições todos os Cidadãos Portuguezes que estiverem no gôso de seus Direitos Civis e Politicos.

ARTIGO 7.º

São excluidos de votar:

I Os que não tiverem de renda liquida cem mil réis, provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria ou emprego.

II Os menores de vinte e cinco annos. Não serão havidos como taes os maiores de vinte e um annos que tenham uma das seguintes qualificações:

- 1.º Casados;
- 2.º Clerigos de Ordens Sacras;
- 3.º Officiaes do Exercito e da Armada;
- 4.º Os Habilitados por Titulos Litterarios de qualquer natureza, na conformidade da Lei.

Tambem são excluidos de votar:

III Os Criados de servir; nos quaes se não comprehendem os Guarda-livros e Caixeiros das casas de Commercio, os Criados da Casa Real que não forem de galão branco, e os Administradores de Fazendas Rurales e Fabricas;

IV Os que estiverem em estado de interdicção Ju-

§ 2.º Fica deste modo emendado o paragrafo 2.º, artigo 15.º da Carta.

A' Commissão propõe a suppressão deste artigo.

ARTIGO 2.º (3.º)

O Deputado que, depois de eleito, acceitar mercê honorifica, emprego retribuido ou commissão subsidiada, sendo o despacho dependente da livre escolha do Governo, perde o logar de Deputado; e fica, para a sua reeleição, comprehendido nas disposições que devem regular a elegibilidade dos Empregados Publicos, segundo vai prescripto no artigo 9.º do presente Acto Adicional.

§ 1.º Não perde o logar de Deputado aquelle que sair da Camara, na conformidade do artigo 33.º da Carta.

§ 2.º Fica deste modo confirmada e ampliada a disposição do artigo 28.º da Carta Constitucional.

ARTIGO 3.º (4.º)

Em caso de urgente necessidade do serviço publico poderá cada uma das Camaras, a pedido do Governo, permittir aos seus Membros cujo emprego se exerce na Capital que accumulem o exercicio d'elle com o das funcções Legislativas.

ARTIGO 4.º (5.º)

A nomeação dos Deputados é feita por eleição Directa.

ARTIGO 5.º (6.º e 7.º)

Todo o Cidadão Portuguez que estiver no gôso de seus direitos civis e politicos é Eleitor, uma vez que prove:

I Ter de renda liquida annual cem mil réis provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria ou emprego inamovivel,

II Ter entrado na maioridade legal.

§ 1.º Serão considerados maiores os que, tendo vinte e um annos de idade, estejam em uma das seguintes qualificações:

- 1.º Clerigos de Ordens Sacras;
- 2.º Casados;
- 3.º Officiaes do Exercito ou da Armada;
- 4.º Habilitados por Titulos Litterarios na conformidade da Lei.

§ 2.º Os Habilitados pelos referidos Titulos Litterarios são igualmente dispensados de toda a prova de censo.

ARTIGO 6.º (7)

São excluidos de votar:

I Os Criados de servir, nos quaes se não comprehendem os Guarda-livros e Caixeiros das casas de Commercio, os Criados da Casa Real que não forem de galão branco, e os Administradores de Fazendas Rurales e Fabricas;

II Os que estiverem interdictos da administração

dicial, ou em estado de accusação por effeito de pronuncia;

V Os Libertos.

ARTIGO 8.º

Todos os que têm direito de votar são habéis para ser eleitos Deputados sem condição de domicilio, residencia ou naturalidade.

§ unico. Exceptuam-se:

I Os Estrangeiros naturalisados;

II Os que não tiverem de renda liquida annual quatrocentos mil réis, provenientes das mesmas fontes declaradas no artigo 7.º do presente Acto Adicional, ou não forem habilitados com os Graus e Titulos de que tracta o numero quarto do mesmo artigo, secção segunda.

ARTIGO 9.º

Aquelles que não têm direito de votar na eleição dos Deputados, não podem votar nas eleições para qualquer outro cargo público, salva a differença do censo que a Lei marcar.

ARTIGO 10.º

A Lei Eleitoral Organica determinará:

I O modo práctico das eleições, e o numero dos Deputados relativamente á população do Reino;

II Os empregos que são incompatíveis com o lugar de Deputado;

III Os casos em que, por motivo do exercicio de funções públicas, alguns Cidadãos devam ser respectivamente inelegíveis;

IV O modo e forma porque se deve fazer a prova do censo nas diversas provincias do Continente do Reino, das Ilhas Adjacentes e do Ultramar.

§ unico. Ficam deste modo revogados e alterados os artigos 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º e 70.º da Carta Constitucional.

Do Poder Executivo.

ARTIGO 11.º

Os Tractados de Alliança Offensiva e Defensiva, Subsidio, Commercio e Navegação serão approvados pelas Côrtes antes de ratificados.

§ unico. Fica deste modo reformado e ampliado o paragrafo oitavo do artigo 75.º da Carta Constitucional.

ARTIGO 12.º

Em cada Concelho uma Camara Municipal, eleita directamente pelo povo, terá a Administração Economica do Municipio, na conformidade das Leis.

§ unico. Ficam deste modo substituidos os artigos 133.º, e 134.º da Carta Constitucional.

Da Fazenda Nacional.

ARTIGO 13.º

Os Impostos Directos e Indirectos são votados annualmente: as Leis que os estabelecem, obrigam sómente por um anno, se não forem confirmadas.

§ 1.º As sommas votadas para qualquer despeza pública não poderão ser applicadas para outros fins senão por uma Lei Especial, que auctore a transferencia.

§ 2.º A Administração e arrecadação dos Rendi-

de seus bens, e os accusados por effeito de pronuncia;

III Os Libertos.

ARTIGO 7.º (8)

Todos os que têm direito de votar, são habéis para ser eleitos Deputados sem condição de domicilio, residencia ou naturalidade.

§ unico. Exceptuam-se:

I Os Estrangeiros naturalisados;

II Os que não tiverem de renda liquida annual quatrocentos mil réis, provenientes das mesmas fontes declaradas no artigo 5.º do presente Acto Adicional, ou não forem habilitados com os Graus e Titulos Litterarios de que tracta o paragrafo segundo do mesmo artigo.

ARTIGO 8.º (9)

Aquelles que não têm direito de votar na eleição dos Deputados, não podem votar nas eleições para qualquer outro cargo público.

ARTIGO 9.º (10)

A Lei Eleitoral determinará:

I O modo práctico das eleições, e o numero dos Deputados relativamente á população do Reino;

II Os empregos que são incompatíveis com o lugar de Deputado;

III Os casos em que, por motivo do exercicio de funções públicas, alguns Cidadãos devam ser respectivamente inelegíveis;

IV O modo e forma porque se deve fazer a prova do censo nas diversas provincias do Continente do Reino, das Ilhas Adjacentes e do Ultramar;

V Os Titulos Litterarios que são supplemento de idade e que dispensam da prova do censo.

§ unico. Ficam deste modo revogados e alterados os artigos 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º e 70.º da Carta Constitucional.

ARTIGO 10.º

Todo o Tractado, Concordata e Convenção que o Governo celebrar com qualquer Potencia Estrangeira será, antes de ratificado, approvado pelas Cortes em Sessão Secreta.

§ unico. Ficam deste modo reformados e ampliad os paragrafos oitavo e decimo quarto do artigo 75.º da Carta Constitucional.

ARTIGO 11.º

Em cada Concelho uma Camara Municipal, eleita directamente pelo povo, terá a Administração Economica no Municipio, na conformidade das Leis.

§ unico. Ficam deste modo revogados e substituidos os artigos 133.º, e 134.º da Carta Constitucional.

ARTIGO 12.º

Os Impostos são votados annualmente: as Leis que os estabelecem, obrigam sómente por um anno.

§ 1.º As sommas votadas para qualquer despeza pública não podem ser applicadas para outros fins senão por uma Lei Especial, que auctore a transferencia.

§ 2.º A Administração e arrecadação dos Rendi-

mentos do Estado pertence ao Thesouro Público, salvo nos casos exceptuados pela Lei.

§ 3.º Haverá um Tribunal de Contas, cujos Membros serão vitalícios e inamovíveis.

§ 4.º Pertence ao Tribunal de Contas verificar e liquidar as contas da Receita e Despeza do Estado, e as de todos os Responsaveis para com o Thesouro Público.

§ 5.º Uma Lei Especial regulará a sua organização e mais attribuições.

§ 6.º Ficam deste modo reformados e alterados os artigos 136.º, 137.º, e 138.º da Carta Constitucional.

ARTIGO 14.º

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda apresentará á Camara dos Deputados, nos primeiros quinze dias depois de constituida, o Orçamento da Receita do anno seguinte; e dentro do prazo da Sessão annual a Conta Geral da Despeza do anno findo.

§ unico. Ficam deste modo reformados os artigos 136.º, 137.º, e 138.º da Carta Constitucional.

Disposições Geraes.

ARTIGO 15.º

Cada uma das Camaras tem o direito de proceder, por meio de Commissões de Inquerito, ao exame de qualquer objecto da sua competencia.

§ unico. Fica deste modo addicionado e ampliado o artigo 139.º da Carta Constitucional.

ARTIGO 16.º

São declarados não constitucionaes, e podem ser alterados pelas Legislaturas Ordinarias, na conformidade do artigo 144.º da Carta Constitucional, os artigos 16.º, 20.º, 38.º, e 132.º da mesma Carta.

§ unico. Fica deste modo explicado o artigo 144.º da Carta Constitucional da Monarchia.

ARTIGO 17.º

As Provincias Ultramarinas são governadas por Leis especiaes, segundo exige a conveniencia de cada uma dellas.

§ 1.º Não estando reunidas as Côrtes, o Governo, ouvidas e consultadas as Estações competentes, poderá decretar em Conselho as providencias Legislativas, que forem julgadas urgentes.

§ 2.º Igualmente poderá o Governador Geral de uma Provincia Ultramarina tomar, ouvido o seu Conselho de Governo, as providencias indispensaveis para acudir a alguma necessidade tão urgente, que não possa esperar pela decisão das Côrtes ou do Governo.

§ 3.º Em ambos os casos o Governo submeterá ás Côrtes, logo que se reunirem, as providencias tomadas.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 23 de Janeiro de 1852. — *Duque de Saldanha*. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. — *Antonio Aluizio Jervis de Alouguia*. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

mentos do Estado pertence ao Thesouro Público, salvo nos casos exceptuados pela Lei.

§ 3.º Haverá um Tribunal de Contas, cujos Membros serão vitalícios e inamovíveis, e cuja organização e attribuições serão reguladas pela Lei.

§ 4.º Ficam deste modo reformados e alterados os artigos 136.º, 137.º, e 138.º da Carta Constitucional.

ARTIGO 13.º (14)

Nos primeiros quinze dias depois de constituida a Camara dos Deputados, o Governo lhe apresentará o Orçamento da Receita e Despeza do anno seguinte; e no primeiro mez, contado da mesma data, a Conta da Gerencia do anno findo, e a Conta do Exercicio do anno ultimamente encerrado na fórma da Lei.

§ unico. Ficam deste modo reformados os artigos 136.º, 137.º, e 138.º da Carta Constitucional.

ARTIGO 14.º (15)

Cada uma das Camaras das Côrtes tem o direito de proceder, por meio de Commissões de Inquerito ao exame de qualquer objecto da sua competencia.

§ unico. Fica deste modo addicionado e ampliado o artigo 139.º da Carta Constitucional.

A Commissão propõe a suppressão deste artigo.

ARTIGO 15.º (17)

As Provincias Ultramarinas são governadas por Leis especiaes, segundo exige a conveniencia de cada uma dellas.

§ 1.º Não estando reunidas as Côrtes, o Governo, ouvidas e consultadas as Estações competentes, poderá decretar em Conselho as providencias Legislativas que forem julgadas urgentes.

§ 2.º Igualmente poderá o Governador Geral de uma Provincia Ultramarina tomar, ouvido o seu Conselho de Governo, as providencias indispensaveis para acudir a alguma necessidade tão urgente, que não possa esperar pela decisão das Côrtes ou do Governo.

§ 3.º Em ambos os casos o Governo submeterá ás Côrtes, logo que se reunirem, as providencias tomadas.

Sala da Commissão, em 26 de Fevereiro de 1852. — *José Ignacio Pereira Derramado*, Presidente. — *Lourenço José Moniz* (com declarações). — *Antonio Luiz de Seabra* (com declarações). — *Sebastião José de Carvalho* (com declarações). — *Vicente Ferrer Neto Paiva* (com declarações nos §§ 2.º, 3.º, e 4.º do artigo 12.º). — *Leonel Tavares Cabral*: — Declaro que votei pela suppressão dos §§ 3.º e seguintes do artigo 13.º da Proposta do Governo (correspondentes ao § 3.º do artigo 12.º do Projecto da Commissão); e sendo vencido nesta votação, votei contra tudo o que depois della se propoz sobre aquelles paragrafos. — *Almeida Garrett* (com varias declarações).

O Sr. *Presidente*: — Está em discussão na sua generalidade.

O Sr. *Barjona*: — Mando para a Mesa a seguinte:

PROPOSTA: — « Proponho que a discussão do Acto Adicional se adie até que se nos apresentem as Reformas Economicas e Administrativas, reclamadas pelo Paiz; e que, pelo menos, se discutam os Actos da Dictadura, o Orçamento, e Leis de Meios. » — *Barjona*.

(*Continuando*) Se esta Proposta de Adiamento fór apoiada, eu pedirei a palavra para a sustentar, se houver quem a combata.

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. *Visconde de Azevedo*: — Sr. *Presidente*, eu intendo que esta Camara é uma Camara em parte Constituinte, porque os Poderes de que os nossos Constituintes nos revestiram, dão-nos auctoridade para reformar a Lei Fundamental do Paiz (*Apoiados*). Quando uma Camara é Constituinte, segundo os meus estudos, que bem curtos são elles, intendo que a primeira cousa de que deve occupar-se, é de constituir isso que tem a constituir na Lei Fundamental do Paiz (*Apoiados*).

O Adiamento que se propõe, não pôde ser approvedo, por mim pelo menos, pelas duas razões seguintes e essenciaes: a de conveniencia Politica, e a razão de administração, e organização do Paiz. Não pôde ser approvedo pelas razões de conveniencia Politica, porque sendo nós nesta parte uma Camara Constituinte, seria extraordinario que deixassemos de constituir aquillo que o Paiz espera que nós constituamos, e que em vez disso nos fossemos occupar com outras cousas, que por muito essenciaes que sejam, não podem tomar o primeiro lugar (*Apoiados*). Uma Camara Constituinte a primeira cousa que tem a fazer, é aquillo para que trouxe Poderes especiaes; é isto que eu tenho visto fazer sempre em todos os Paizes (*Apoiados*).

Tambem não pôde ser approvedo o Adiamento pelas razões de organização e administração do Paiz, porque, muita cousa podiamos nós fazer que podesse ter relação mais ou menos directa com a Reforma ou Acto Adicional, e ainda que me digam que nenhuma dessas Leis cá virá, pelo menos ha de vir uma, que é a Lei Eleitoral (*Apoiados*). Sr. *Presidente*, quando eu saí da minha provincia, os Constituintes que me mandaram a esta Casa, disseram-me — Vai, e tracta de ajudar os teus Collegas, para nos darem uma boa Lei Eleitoral (*Apoiados*). E, Sr. *Presidente*, ha muito tempo que o Paiz se queixa da falta desta Lei, e talvez, que essa falta tenha sido causa de muitos males (*Muitos apoiados*). Eu toda a minha vida detestei Revoluções, mas sempre que intender que ellas são necessarias para a salvação do meu Paiz, arrastado lá vou (*Muitos apoiados*).

Ora, se o Paiz precisa disto, se esta é a sua primeira necessidade, que havemos de nós fazer? Que havemos dizer aos nossos Constituintes quando formos daqui, e nos perguntarem porque o não fizemos? Porque não discutimos o Acto Adicional? Diz o Sr. *Barjona* na sua Proposta, que seja adiada esta discussão até se votarem os Orçamentos, as Leis de Fazenda, as Reformas Economicas e Administrativas, etc. Tudo isto é muito necessario; eu concordo que as Reformas Economicas e Administrativas são muito urgentes, não ha duvida nenhuma; mas primeira-

mente, pergunto ao illustre Deputado se essas Reformas já se apresentaram, ou se está marcado o dia em que se hão de apresentar? Pois se o dia não está marcado, havemos de adiar o Acto Adicional, sem saber ainda quando nos serão apresentadas essas Propostas? E quem é que ha de ter a Iniciativa em apresentar essas Reformas, ha de ser a Camara ou o Governo? Pois não temos nós ouvido já ao Ministerio, que essas Reformas Economicas e Administrativas não podem vir aqui todas simultaneamente, mas que hão de vir a pouco e pouco? Se se esperar por isso, então o Acto Adicional não é possivel discutir-se (*Apoiados*). Se houver algum Deputado que faça Propostas, para essas Reformas, e as apresentar, alguma cousa se poderia fazer, mas do contrario não pôde haver motivo para se adiar esta questão, porque nenhuma dessas Propostas de que o illustre Deputado falla, foi ainda apresentada, e por consequencia nada temos ainda que fazer a esse respeito (*Apoiados*).

Sr. *Presidente*, algumas razões ouvi eu que me fizeram a principio algum peso sobre a conveniencia de se adiar a discussão do Acto Adicional, e uma dellas, confesso que alguma impressão me fez. Eu queria que o Acto Adicional á Lei Fundamental do Paiz fosse votado pela Camara, estando ella o mais amplamente completa, e era este um motivo porque intendia que se poderia addiar o Acto Adicional, porque faltando quarenta e tantos Deputados para a Camara estar completa, e sendo este sem duvida o objecto mais grave que se pôde tractar n'uma Camara, parecia razoavel que se adiasse o Acto Adicional, até que se procedesse ás eleições que faltam. Mas apesar disso, não vejo razão bastante que me leve a approvar tal Adiamento (*Apoiados*).

Sr. *Presidente*, fez-se em Portugal a Constituição de 1822 e a Constituição de 1838; pergunto, estiveram as Camaras sempre completas, quando se tractou destas duas Constituições? Não. Esperavam os Deputados que estavam reunidos, que viessem os que faltavam para se votarem essas Constituições? Não, e em parte nenhuma acontece o contrario. Esta mesma idéa que um illustre Deputado me lembrou, e que eu já disse que a principio me fez alguma impressão, está em contradicção com o que se fez em uma grande Nação ha pouco tempo. Quando na França, em 1848, ha quatro annos se fez a Constituição, appareceu alli a molestia conhecida pelo nome de *Colera-Morbus*, e morreram muitos Deputados dessa molestia, mas eu não vi que a Camara adiasse a questão da Constituição até que se elegessem outros Deputados para substituirem os que tinham morrido (*Apoiados*).

Ha mais exemplos; quando se fez a Constituição Ingleza, tambem morreram alguns Inglezes, porque apesar de Inglaterra ser uma Nação poderosa e de primeira ordem, os Inglezes não deixam de morrer do mesmo modo que os povos das outras Nações, e elles não deixaram de fazer a Lei, porque lhe morreram alguns Deputados.

Ora, Sr. *Presidente*, nós não estamos n'outro caso. No Porto appareceram no anno passado symptomas da febre amarella, e morreu alguém; que muito era, que esse mal, que Deos affaste, aqui viesse, e morressem delle vinte ou trinta Deputados — dever-se-ia esperar que se elegessem outros? Não pôde ser. O acto é solemne, e é um principio geral de Direito, se

me não engano, porque não sou Legista, mas os meus Collegas que o são, me dirão se é verdadeiro ou não — Que os votos dos ausentes se accrescentam aos presentes (*Apoiados*).

Não me consta que em Nação alguma do Mundo esta falta fosse motivo nunca para se não tractar da Constituição de uma Nação, que se está constituindo (*Apoiados*). Além disto eu estou aqui, e sou de uma provincia que dista 70 legoas da Capital; estou longe da minha casa; sou daquelles Deputados que não tenho duvida nenhuma, se a minha presença puder ser necessaria em Lisboa, de estar aqui, e dar ao meu Paiz tudo quanto elle exija de mim; não vim aqui ganhar dinheiro, e aquelles que me conhecem, sabem se fallo verdade; mas, Sr. Presidente, estarei prompto a permanecer aqui até ao fim do anno, uma vez que a Patria o exija, e que me convençam de que a prorrogação das Côrtes é necessaria; mas ficar eu aqui por um Adiamento, que julgo altamente desnecessario, do Acto Adicional, sem votarmos o qual nos não podemos ir embora, porque nós sómos uma Camara Constituinte neste ponto, e não havemos de voltar para nossas casas, pelo menos eu não queria voltar sem a Lei Eleitoral feita, e não a podemos fazer sem o Acto Adicional ser votado, não intendo. Eu a fallar a verdade tenho necessidade, tenho urgencia de me ir embora para minha casa, porque faço lá bem falta; mas o Paiz está primeiro que a minha casa e que a minha vida (*Apoiados*), e quando seja preciso a minha assistencia, aqui estou; mas demorar-me aqui sem necessidade, não admitto; esta é a minha opinião.

Sr. Presidente, eu inutilmente não quero ser aqui um Deputado adiado, estou prompto a ser adiado, mas por necessidade suprema, mas não por necessidade que não julgo suprema. Voto contra o Adiamento.

O Sr. *Barjona*: — Serei mui breve porque intendo que não será preciso que diga muito depois do que tive a honra de apresentar nesta Camara por occasião da Resposta ao Discurso da Corôa, e depois de ter visto que tantos illustres Deputados se levantaram para pedir a palavra a favor do Adiamento; elles supprirão aquillo que me faltar, elles o farão muito melhor que eu.

Começarei pedindo licença ao nobre Deputado que acabou de fallar, para lhe ponderar que me parece que não attendeu bem á redacção da minha Proposta. Eu não pedi, nem jámais pediria um Adiamento indefinido (*Apoiados*); pedi sómente um Adiamento temporario, um Adiamento só para depois do Ministerio ter apresentado as suas Propostas ácerca das Leis Economicas e Administrativas (intende-se as mais essenciaes) para depois de termos discutido o Orçamento, as Leis de Meios e os Actos da Dictadura.

Quando tive a honra de apresentar as minhas idéas ácerca da Reforma da Carta, por occasião da Resposta ao Discurso da Corôa procurei sustentar que a Reforma da Carta não devia fazer-se por em quanto, mas que devia reservar-se para a quarta Sessão desta Legislatura, e que as tres Sessões primeiras, curtas como eu intendia que ellas deviam ser, pois em minha opinião, pouco deviam ir além dos limites marcados pela Carta, fossem empregadas em discutir as Leis necessarias para o nosso desgraçado Paiz, as Leis relativas ás Reformas principaes de

Fazenda, e as de Administração de que as mesmas Leis de Fazenda essencialmente dependessem; procurei pelo modo que podia sustentar esta minha idéa, e parece-me que não devo arrepende-me do que então disse. Conheci apesar de tudo, apesar da minha profunda convicção que a minha idéa tal qual a tinha exposto, não seria approvada por esta Camara, e então limitei-a, abbrevei mais o meu Adiamento, contento-me em que se adie o Acto Adicional para depois de se nos apresentarem os Orçamentos, e de nós discutirmos as Leis mais indispensaveis, relativas ás Finanças e á Administração Publica, e os Actos da Dictadura.

Os Actos da Dictadura, de que então não tinha fallado, e todos os Membros desta Camara conhecem o motivo porque então os omitti, não podem deixar de se tomar em consideração immediatamente (*Apoiados*); assim o determinam imperiosamente os preceitos mais geraes, mais indispensaveis do Systema Representativo. Além disto, Senhores, eu tenho a honra de o repetir nesta Casa, e desejo que em Portugal todo se saiba o que eu digo aqui, a discussão sobre as principaes medidas de Fazenda é reclamada por todos os Portuguezes, são as primeiras medidas (*Apoiados*). O povo todo diz — Dêem-nos Empregados honestos, arranjem a Fazenda, estabeleçam as principaes medidas de Administração, e depois tracte-se do resto. — É isto que me disseram a mim, é isto que se ouve dizer por toda a parte.

Não procedendo nós assim, não podemos ir para casa pelo receio de sermos arguidos pelos nossos Constituintes de não termos cumprido o que se nos determina nas nossas Procuções.

Sr. Presidente, é preciso que eu diga e com toda a brevidade e clareza; o Acto Adicional na verdade include duas disposições de grandissima utilidade, que são as eleições Directas, e a approvação pelas Camaras de todos os Contractos com as Nações Estrangeiras antes da sua ratificação; mas estas medidas tem sido discutidas dentro e fóra do Parlamento, de tal maneira que se fosse preciso que o Parlamento se fechasse, todos as approvariam immediatamente. Portanto não tenha o nobre Deputado receio de que nos arrisquemos a ir para casa sem discutirmos o Acto Adicional, só se o Ministerio quizer. E se acaso a Reforma da Carta podia ser feita tão facilmente, para que haviamos de deixar de tractar dos outros objectos, que a Nação reclama, e recommendou a todos os Deputados? Para que havemos de deixar de tractar de tão importantes objectos para nos occuparmos agora do Acto Adicional, se neste Acto, segundo a minha opinião, e a opinião de muitos individuos desta Casa, apenas ha importantes aquellas duas disposições, que em caso de necessidade seriam approvadas logo que fossem propostas?

Tem-se allegado como grande inconveniente da demora do Acto Adicional, o ter então de se demorar o Juramento do Principe Real; mas eu creio que o Juramento póde demorar-se sem inconveniente nenhum; ninguem nos levará a mal que nós para beneficiarmos o Paiz adiemos mais esse Juramento por um mez ou dois; isto salta aos olhos, não é cousa que possa allegar-se contra a minha Proposta.

Tractar do Orçamento é nossa obrigação; é o primeiro dever das Côrtes, particularmente da Camara dos Deputados, bem como das Leis de Meios, e das Leis de Administração, de que estas ultimas depen-

dem, e tanto tenho eu a peito que se tractem estes objectos com preferencia, que desejei sempre que mesmo das Leis de Administração só nos occupassem por ora aquellas de que depende o arranjo das Finanças.

Diz o nobre Deputado que me precedeu, que o Orçamento ainda senão apresentou; mas é isso mesmo uma razão que eu tenho de mais, para sustentar a minha Proposta; desejo que o Orçamento e as Leis de Meios venham com toda a brevidade, e quero ver se por esta fórma obrigo o Sr. Ministro da Fazenda a cumprir com tão sagrado dever (*O Sr. Visconde de Azevedo* — Eu desejo o Orçamento tanto como o illustre Deputado). Acredito; porém o que mais estimaria agora é que o nobre Deputado com a sua eloquencia, e a impressão que suas opiniões hão de fazer no Publico, me ajudasse obrigando o Sr. Ministro da Fazenda a satisfazer á anciedade publica.

Eu disse que só via no Acto Adicional duas disposições importantes; mas ha ainda outra que tambem se reputa mui importante, que é a faculdade das Camaras nomearem Commissões de Inquerito; eu porém intendo que nenhum mal resultaria da omisão desta providencia no Acto Adicional, porque me parece que pelos principios da Carta essa faculdade nos é conferida (*Apoiados*). Se nós devemos saber como as Leis se executam e a Constituição, se temos auctoridade e o dever de legislar, se para as Leis se fazerem e para fiscalisar a sua execução, precisarmos esclarecimentos das diversas Repartições, é claro que se intendermos, que sem taes esclarecimentos nos é impossivel pôr em practica aquelles deveres, é claro, digo, que estamos no nosso direito nomeando essas Commissões de Inquerito; aliás ficaríamos impossibilitados de pôr em practica os mesmos preceitos em que a Carta é tão explicita.

Resta-me só uma declaração, e é, que eu não considero esta questão Ministerial (*Apoiados*).

O Sr. *Ferrer*. — Peço a V. Ex.^a que mande ler a Proposta do Sr. Barjona (*Leu-se*).

(*Continuando*) Sr. Presidente, na fórma porque a Proposta está redigida, pôde dizer-se que o Adiamento é indefinido; porque elle é proposto até se discutirem todas as Reformas Economicas e Administrativas, e em qualquer destas duas especies comprehendem-se todos os Actos Legislativos que podem sair desta Casa (*Apoiados*). As Leis de Fazenda intendem-se comprehendidas nas Reformas Economicas, e debaixo do titulo de Reforma Administrativa, comprehendem-se todos os Actos que nos possam apresentar de Administração Civil, Judicial, Administração do Exercito, de Marinha, e de Colonias, etc. (*Apoiados*), de modo que, se tal Adiamento se votasse, o Acto Adicional havia de ficar para o fim de tudo o que se podesse apresentar a semelhante respeito.

Sr. Presidente, tracta-se de saber o que se ha de discutir primeiro neste caso, se as Reformas Economicas e Administrativas, de que falla o Auctor do Adiamento, se o Acto Adicional. Para se decidir esta questão é necessario vêr a importancia da Acto Adicional comparada com essas Reformas. Na censura de Direito de todos os Publicistas, não ha ninguém que possa duvidar, de que a Constituição é a Lei Suprema de um Estado, e que todas as outras são secundarias e dependentes dessa primeira Lei (*Muitos apoiados*). Uma Lei ordinaria pôde revogar qualquer Lei de Estado, mas não a primeira; logo com-

parados estes dois casos, ninguém pôde dizer que sejam de maior importancia as outras Leis do que a primeira; por consequencia, por onde devemos começar? Pela de maior importancia, sem duvida nenhuma. Acresce ainda outra cousa, e é, que as Leis secundarias são por força respeitadoras da primeira Lei, e qual é a primeira Lei? É a Lei Fundamental do Estado (*Apoiados*).

É necessario pois, Sr. Presidente, principiar pela base principal de todos os nossos trabalhos, e a base de todos os nossos trabalhos é a Reforma da Carta (*Apoiados*). Sr. Presidente, clama-se todos os dias que são necessarias Reformas na Administração da Fazenda. No Acto Adicional tracta-se de duas entidades, de uma cousa chamada — Thesouro, e de outra, Tribunal de Contas. Pois não será necessario para a organização das Finanças, saber se estes dois Tribunaes passarão ou não, e como hão de ser organisados? A respeito da Lei Eleitoral já um Sr. Deputado disse que ella se não podia fazer sem se reformar a Carta a este respeito; por consequencia é necessario primeiro que o Acto Adicional se discuta e aprove, para se poder declarar que as Eleições hão de ser Directas, e para segundo essa base se fazer a Lei.

Ainda ha outra consideração que é de grande importancia. Houve no Paiz uma Revolução; proclamou-se a Reforma da Carta, apresentou-se este grande pensamento nesta Revolução, e as Revoluções para nós são sempre de muita gravidade, e fallo deste modo, porque eu odeio as Revoluções, nunca entrei em nenhuma, nem espero entrar; mas é facto que essa Revolução se fez; que se proclamou a Reforma da Carta, que este foi o eco geral do Paiz, e que em consequencia desse eco se fizeram as eleições, e que uma das cousas que reclamaram de nós os nossos Constituintes, foi essa Reforma; por consequencia é necessario justificar a razão, porque nós estamos aqui para podermos proceder.

O Sr. *Dias de Oliveira*. — Eu tenho uma posição especial, que me obriga a apoiar o Adiamento, apresentado pelo nobre Deputado; e principiarei por declarar, que a minha missão, quando vim a esta Camara, não foi, nem podia ser opposição ao Governo, e muito menos opposição systematica ou acintosa; por consequencia aquillo que eu disser, ou faço tenção de dizer a este respeito, isto é, do Adiamento em discussão, não se intenda, como opposição ao Ministerio. Nós estamos n'uma questão de ordem, e cuja resolução favoravel ou desfavoravel, não pôde de fórma nenhuma trazer crise alguma Ministerial, nem a questão do Adiamento significa uma questão Ministerial (*Apoiados*). Fiquem pois os Srs. Ministros intendendo, para sempre, que qualquer cousa que se lhes possa dizer, que não lhes seja inteiramente agradavel, não é com o fim de lhes fazer uma opposição, e muito menos opposição acintosa.

Eu tenho como disse uma posição especial, porque o Collegio, que me fez a honra de me mandar a esta Camara, depois de me eleger, declarou-me, que o tinha feito pela sua vontade sómente, sem influencias nenhumaes estranhas, ou talvez mesmo contra algumas influencias que queriam impedir, que eu fôsse eleito Deputado. De mais que me deixavam em plena liberdade para me declarar, tractar, discutir e votar a respeito de todos os negocios, que viessem a esta Camara; mas recommendaram-me uma cousa muito expressa e claramente, e era que o Paiz neces-

sitava sobre tudo de Reformas Economicas, Administrativas, e Judicarias, sendo destas, que devia tractar primeiro que tudo; sendo a Reforma Politica a ultima parte da actual Sessão Legislativa.

Estas foram tambem as idéas que vogaram naquella época; foi a opinião geral, e eu appello para o testemunho de toda a Imprensa que publicou estas mesmas idéas, e as sustentou nessa época. Em consequencia disto, e sem renegar de forma alguma os Poderes Constituintes, de que estou investido, faço esta declaração; porque o nobre Deputado, que abriu o debate, disse — Que quem apoiava o Adiamento, podia dizer-se, que até certo ponto, queria desconhecer os Poderes, que tinha recebido dos seus Constituintes. — Eu não os renego; estou prompto para usar delles, como é meu dever, mas intendo que não podia deixar passar silencioso a discussão do Acto Adicional, antes de se tractar das outras questões, que me foram recommendadas pelos meus Constituintes. Se guardasse silencio a respeito de tal ponto, eu não podia apresentar-me airoosamente diante das pessoas que aqui me mandaram (*Apoiados*). Ora eu tenho ouvido aqui lamentar na Camara, por muitas vezes, a perda de tempo; tambem tenho ouvido dizer — que não temos Administração; que não temos Justiça; que não temos Fazenda — e vejo que esses Senhores que têm feito particularmente estas lamurias, são os que hoje intendem e sustentam, que com o Acto Adicional se vai dar Justiça, Administração e Fazenda ao Paiz (*Vozes*: — Não é assim, não intendem isso)!

Eu não quero entrar nessa questão; e vejo mesmo que a Camara ouve com uma pouca de impaciencia esta discussão incidente do Adiamento, e eu não quero roubar-lhe o tempo: digo que me parece inconveniente, que nós comecemos pelo Acto Adicional; e declaro que fui eu, que disse ao Sr. Deputado, que me parecia inconveniente, que quando a Camara estava ainda incompleta, quando nella faltava quasi um terço da totalidade dos seus Membros, se principiasse por tractar de um dos Actos mais solemnes, qual é a Reforma da Carta, sem elles estarem presentes. Além disso o inconveniente torna-se ainda mais grave, se se notar que ha dois dias se mandou proceder á eleição dos Deputados que faltam para preencher o numero total dos Membros desta Camara. Se essas eleições ainda se não fizeram, hão de fazer-se com brevidade, e esses Representantes que forem eleitos hão de vir aqui ainda tambem com Poderes Constituintes iguaes aos nossos; e para que? Para que é dar-lhes Poderes Constituintes? Não sei para que: não será por ventura uma mancha, ou um grande inconveniente em dizer-se hoje aos Collegios Eleitoraes — Elegei os Deputados que faltam para preencher as vacaturas que ha na Camara, e dai-lhes Poderes Constituintes — mas dar-lhe Poderes Constituintes para que? Se esses Poderes Constituintes hoje são uma chimera depois de votado o Acto Adicional? Será para usar delles? Em que? Se esses Deputados quando aqui chegam, não têm nada a fazer nesse sentido? Mandar dar Poderes Constituintes a Deputados, que quando aqui chegam á Camara já não têm objecto sobre que usar desses Poderes Constituintes, visto que a Camara já se tem antecedido sobre o objecto, em que recaía o uso de taes Direitos, parece-me pouco regular, e pouco conveniente.

Ora eu, se o illustre Auctor da Proposta tivesse proposto o Adiamento indefinido, talvez me não levantasse para o apoiar; mas o nobre Deputado, que me precedeu, parece-me, que comprehendeu mal talvez a Proposta que se fez; porque o Adiamento proposto, ainda que falle em geral, tem comtudo uma restricção quando diz — Ao menos tracte-se do Orçamento, Leis de Meios, Administração; e creio que da a, provação dos Actos da Dictadura. — Que é pois que se pede, que se discuta primeiro? A Lei de Meios, o Orçamento, e essa Lei que ha de dar ou negar a auctoridade que ha de fazer com que continuem a ser exequiveis ou não os Actos Dictatoriaes. E por por ventura não será conveniente principiar a Camara pela discussão destas materias? Não será isso mais util e de vantagem immediata para o Paiz? Não será por estas Leis que o Paiz tanto reclama? Não estão involvidas nessas medidas da Dictadura, questões, negocios, objectos e cousas que convem têr uma definição certa e clara, terminante e positiva a respeito da sua permanencia ou não permanencia? Querer pois primeiro a resolução destes pontos, que indiquei, é querer o Adiamento indefinido da discussão do Acto Adicional? O que se faz com isto, é retirar esta discussão do Acto Adicional do principio da Sessão, e ficar para o resto desta mesma Sessão. Então temos tempo de o discutir e de fazer a Lei Eleitoral; não pôde haver inconveniente na demora desta discussão, salvo porém alguma circumstancia que se tenha na mente, e que seja por em quanto desconhecida; mas eu nunca vi Camara nenhuma Constituinte que deixasse de durar, até que por ella fosse votada a Constituição. As Côrtes de 1822 fizeram a Constituição quasi no fim da Sessão; as Côrtes de 1837, de que V. Ex.^a e mais alguns Srs. Deputados, que estão presentes, foram Membros, intenderem que a Constituição era o seu Testamento; e a Camara actual deve considerar-se em circumstancias diversas? Pois ha de dizer-se — Vamos tractar do Acto Adicional, antes do Orçamento, antes da Lei de Meios, e no fim disso irmo-nos embora, antes de votarmos a bem do Paiz todas as Leis de Administração, Justiça e Fazenda, de que carece, e que tanto tem reclamado? Não me parece isto conveniente.

E demais, repito, na Camara falta para ella se considerar definitivamente constituída quasi um terço de seus Membros para se votar a Reforma da Carta: ora, Sr. Presidente, para a votação da Reforma da Carta exige a mesma Carta que seja apoiada pela terça parte dos Membros da Camara, e eu quizera, que nós nos chegassemos quanto possivel á Lei que temos, e que ainda não está revogada. Acrescentarei ainda uma cousa, e vem a ser; o nobre Deputado que primeiro abriu a discussão, disse — Que na Camara não existem nenhuma dessas Reformas de Fazenda, de Administração, ou de Justiça, e que por isso não podiamos discutir de prompto; não sabemos mesmo se o Ministerio as apresentará ou deixará de as apresentar; e que nenhum Deputado tomou ainda a Iniciativa a esse respeito. Sr. Presidente, a isto é que eu quero chegar. Eu intendo que as grandes Reformas de Administração, de Fazenda, e de Justiça não podem partir senão do Governo: se o Governo não se puzer á testa dessas grandes Reformas, não é possivel que se façam nunca; não ha exemplo em paiz nenhum Constitucional que essas

grandes Reformas não tenham sido da Iniciativa do Governo; os Deputados, Sr. Presidente, tem pela Carta a Iniciativa, e tem-a de direito, mas para essas grandes Reformas, para aquellas Reformas que exigem dados, que ninguém pôde collegir e examinar senão o Governo, é impossivel que essa Iniciativa deixe de partir unicamente do Governo (*Apoiados*). Eu quero e desejo que isto seja bem comprehendido da Nação toda, porque quero que se saiba que se na Camara não existem essas grandes Reformas que o Paiz reclama; se essas Reformas de Administração, de Justiça, e de Fazenda, estão inteiramente abandonadas e entregues ao esquecimento, como tenho ouvido aqui muitas vezes dizer, a culpa não é da Camara (*Apoiados*), porque a Camara pela sua parte tem a melhor vontade de trabalhar em todas essas Reformas (*Apoiados*), mas é contudo impossivel a um Deputado singularmente apresenta-las.

Sr. Presidente, quando se procedeu ás eleições dos Deputados que compoem esta Camara, o Paiz ficou na idéa de que reunia neste recinto as principaes Summidades, ou as principaes Notabilidades do Partido Constitucional Portuguez, porque eu não conheço em Portugal senão dois Partidos; o Partido Retrogrado e Absoluto, ou o Partido Constitucional; as facções, ou fracções ou *cotteries*, em que podiam estar divididas ou subdivididas as pessoas deste Partido, seja mesmo com as denominações relativas a nomes de certos individuos, com isso não me importa: não vejo senão dois grandes Partidos — O Partido Absoluto ou Retrogrado, o Partido Liberal ou Constitucional (*Apoiados*). O Paiz, como dizia, ficou persuadido que mandava á Camara as principaes Summidades do Partido Constitucional, e esperava desta Camara as Reformas Economicas, Administrativas, Judicarias de que tanto carece, e que são reclamadas ha tanto tempo, e que são por ventura a causa unica de todas as Revoluções que tem havido em Portugal de 1820 para cá, ao menos esta é a minha opinião, e desejo emittir-la em alto e bom som. Em Portugal não ha Revolucionarios; o Paiz, é o Paiz mais moderado que se conhece no mundo (*Apoiados*). A Nação só se limita a requerer, aquillo que todos os Povos tem direito de requerer, é a fiel execução das suas Leis, e as Reformas que a experiencia tiver mostrado que são necessarias. Se em Portugal ha alguém que mereça o titulo de Revolucionario são os Governos, porque os Governos são os que tem sido motores das Revoluções desde 1834 para cá (*Apoiados*).

Sr. Presidente, aproveito esta occasião para protestar solememente, pela minha parte, contra todas essas lamentações e lamurias que se tem feito de que não temos Justiça, nem Fazenda, nem Administração, querendo lançar a culpa dessa falta á Camara dos Deputados. Eu pela minha parte declaro que tenho o maior desejo de concorrer, para que todas essas Reformas se effectuem; estou persuadido de que será possivel reunir aqui uma Camara mais intelligivel, e mais conspicua a outros respeitos, mas que é impossivel reunir-se outra que tenha melhores desejos de dotar o Paiz de todas aquellas Reformas que precisa (*Muitos apoiados*). Quero fazer sentir isto, para que a falta que houver dessas Leis, vá a quem tocar, e para não partilhar dessa responsabilidade que não me pertence, e para não estar aqui a assistir,

permitta-se-me dizer, como silencioso, como impassivel ao funeral do Systema Representativo. Estamos desacreditando o Governo Constitucional, e estamos a desacreditar a formula do Governo Constitucional; estamos a assistir ao seu funeral. O Partido Absoluto por toda a parte brada *magno ore*, e diz que os homens constitucionaes, as Summidades do Partido Constitucional podem ser bellos palradores, podem ser optimos theoristas, podem dizer cousas muito seductoras, mas chamados aos factos, quando se tracta do Governo, não prestam para nada.

O Sr. *Barjona* (*Sobre a ordem*): — Julgo que é necessario para a boa ordem da discussão, explicar o sentido da minha Proposta. Eu não quero que a Camara se ocupe, antes da discussão do Acto Adicional, de todas as Leis, mas unicamente do Orçamento, e Leis de Meios, e tudo quanto com estes dois objectos tenha ligação, e dos Actos da Dictadura e Leis de Administração e de Justiça; e tudo que fôr combater o Adiamento fóra deste circulo é perder tempo, e estar a combater castellos de vento.

O Sr. *Ministro do Reino* (*Fonseca Magalhães*): — Quero dar uma simples explicação. Eu não tinha ainda pedido a palavra para entrar na materia do Adiamento, e intendi que devia fazer á Camara uma declaração, a meu ver provocada pelo illustre Deputado que fallou antes do Sr. Barjona. Pareceu-me S. Ex.^a estar convencido, e como tal não duvidou expressar o seu convencimento á Camara, de que havia a intenção de acabar com os trabalhos desta Legislatura, logo que passasse e se approvasse o Acto Adicional nas duas Camaras. Declaro por parte do Governo que não é assim. (O Sr. *Ministro da Fazenda*: — *Apoiado*). A Falla do Throno, que todos sabem que é o Programma dos Ministros, explicou bem claramente quaes eram as medidas que, por parte da Soberana, a Camara se tinha de occupar; entre essas materias não foi só o Acto Adicional; não viemos aqui fazer a Constituição do Estado, viemos fazer algumas alterações na Carta Constitucional, alterações a que n'um outro documento anterior se tinha chamado Reforma, mas não viemos fazer só isto. Por consequencia, por parte do Governo declaro, que o Governo não intende, nunca intendeu, não está disposto, não pensou nunca, que os trabalhos Legislativos desta Sessão tenham de acabar com a approvação e sancção do Acto Adicional; mas sim que nesta Sessão a Camara tem de occupar-se de todas as materias mencionadas na Falla do Throno.

Como não tenho a palavra para outro objecto senão para uma explicação, não abusarei da paciencia da Camara, nem a Camara m'o permitiria: não abusarei pois da sua attenção fazendo observações que me occorreram, ao passo que o illustre Deputado o Sr. Dias de Oliveira fallava, e por tanto não me occuparei dellas ainda que me parece que mereciam ser notadas e examinadas.

O Sr. *Dias de Oliveira*: — Sr. Presidente, eu peço a V. Ex.^a que faça consignar na Acta com muita clareza a Declaração que o Sr. Ministro do Reino acaba de fazer por parte do Governo: creio que S. Ex.^a não pôde ter duvida a este respeito.

O Sr. *Ministro do Reino*: — Não, Senhor; mesmo se o illustre Deputado quer a minha Declaração com mais perspicuidade, com tanta quanta quizer, eu me promptifico a isso.

O Sr. *Presidente*: — O Sr. Dias de Oliveira pede

que a Declaração que o Sr. Ministro do Reino fez por parte do Governo, seja consignada na Acta: no caso de ser approved este pedido, então o Sr. Ministro do Reino terá a bondade de mandar para a Mesa por escripto a sua Declaração, afim de se poder lançar na Acta.

A Camara resolveu que fosse lançada na Acta a Declaração do Sr. Ministro do Reino.

O Sr. Presidente: — Convido o Sr. Ministro a formular a sua Declaração por escripto (*Pausa*).

Foi logo lida na Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO. — «O Ministro do Reino declarou, por parte do Governo, que não era da intenção do mesmo Governo que a Sessão Legislativa se encerrasse logo que fosse approved o Acto Additional; mas sim depois que se discutissem as medidas de que se faz menção na Falla do Throno, ou pelo menos, as mais essenciaes d'entre ellas.»

Mandou-se lançar na Acta.

O Sr. Nogueira Soares: — Sr. Presidente, tendo eu sido eleito pelo Circulo Eleitoral de Amarante, Circulo por onde o foi igualmente o illustre Deputado, que acaba de fallar; e tendo-se o memo Sr. Deputado referido a algumas recommendações, que lhe fizeram os nossos Constituintes, eu collocado na posição em que me acho, não posso deixar tambem de alludir a ellas, ainda que para concluir de uma maneira diversa da do illustre Deputado.

Não ha duvida, Sr. Presidente, que os meus Constituintes me recommendaram que tractasse quanto fosse possivel de promover as grandes Reformas da Administração, da Justiça, e da Fazenda: mas, Sr. Presidente, os meus Constituintes não me recommendaram só isto: recommendaram-me tambem que concorresse para que a Reforma da Constituição do Estado se fizesse de maneira que de hoje em diante, dessa Reforma em diante, a Carta fosse uma verdadeira realidade para o Paiz, e não uma ficção, um sofisma, e uma decepção. Esta recommendação fizeram-m'a tanto mais expressa e positiva, que m'a consignaram na Procuração. Quanto ás outras, deram-me poderes regulares para as satisfazer, mas não m'as consignaram expressamente no mandato. Recommendaram-me tanto umas, como outras, mas deixaram ao meu bom senso o escolher a oportunidade, o methodo e a conveniencia (*Apoiados*).

Eu intendo que o methodo pede que se comece pela Reforma da Carta: que se comece pela discussão do Acto Additional, e que depois se passe daqui ás medidas Financeiras e Administrativas. Um illustre Deputado já disse, e provou-o como sempre o costuma fazer de uma maneira clara e irrespondivel, que todas quantas medidas nós quizessemos adoptar com relação ás Finanças, e á Administração, todas ellas tinham uma ligação tal com o Acto Additional, que não podiamos tractar de discutil-as, sem préviamente começarmos pela discussão do Acto Additional.

Sr. Presidente, que a Proposta de Adiamento da discussão da Reforma da Carta viesse daquelle lado (*o Direito*) não seria isso para admirar (*Muitos apoiados*) estava nos principios delle, porque aquelle lado da Camara impugna a Reforma da Carta como ella se partende fazer: aquelles que não tinham querido a Reforma da Carta, aquelles que combatem a sua Reforma, esses deviam sustentar o Adiamento, deviam apoiar uma Proposta neste sentido; mas que

ella não só fosse apresentada, mas ainda apoiada deste lado, é que de certo ninguem podia esperar (*Muitos apoiados*).

É muito para admirar, Sr. Presidente, que a Proposta de Adiamento da Reforma da Carta partisse do lado da Camara que por tantas vezes tem pugnado pela necessidade dessa mesma Reforma (*Muitos apoiados*)!!

Parece incrível, Sr. Presidente, que os homens que mais pediram a Reforma da Carta, quando esse objecto hia a ter logar, quando os seus desejos, e que de certo são os da Nação, iam ser satisfeitos, parece incrível, digo, que esses homens, que alguém desses homens propozesse o Adiamento dessa questão (*Apoiados*)! Fez-se uma Revolução em 1842 para restabelecer a Carta, e já então os homens que se sentam deste lado pugnaram pelo principio da Reforma. Fez-se em nome do mesmo principio outra em 1844. E quando a de 1846 que começou na provincia do Minho, chegou a Coimbra, os homens pertencentes ao Partido que está assentado deste lado (*o Esquerdo*) proclamaram que a Carta como estava não era sufficiente garantia para a liberdade do nosso Paiz. Chegou depois a Revolução de Santarem, e um illustre Estadista que eu folgo de vêr presente, proclamou tambem que nós não podiamos ter no Paiz, nem Administração, nem Justiça, nem Liberdade do Systema Representativo, sem que a Carta fosse reformada (*Apoiados*). Em 1847 a bandeira da Revolução de 9 de Outubro foi ainda a Carta Reformada, e eu glorio-me de ter estado da parte dessa Revolução. A bandeira pois deste Partido tem sido constantemente a Reforma da Carta, e então é altamente para admirar, Sr. Presidente, que estes homens que tanto tem pedido, que tanto tem trabalhado para que essa Reforma se effectue, sejam aquelles que hoje já a não querem (*Uma voz*: — Não é assim)... É assim, porque não quer a Reforma da Carta, quem pugna pelo Adiamento della (*Vozes*: — Não é assim, não é assim). É assim, hei de dizel-o.

Grande susurro — O Sr. Holtreman, e Rodrigues Cordeiro, levantam-se e chamam o Orador á ordem — *Muitas vozes*: — Ordem — Ordem. — O Sr. Presidente toca a campanha por algum tempo. —

O Sr. Presidente: — Ordem, Senhores; ordem, Sr. Nogueira Soares. Quando o Presidente toca a campanha, pedindo ordem, os Srs. Deputados obedecem (*Apoiados*) Srs. Deputados! Não quero, nem consinto que aqui se passem scenas de desordem (*Muitos apoiados*). Scenas improprias desta Casa (*Muitos apoiados*). Os Srs. Deputados podem os que estão inscriptos responder ao Sr. Nogueira Soares, e os que o não estão, podem inscrever-se para o fazer; mas o que não podem é interromper quem falla (*Apoiado*). Não consinto, nem consentirei jámais, que se perturbe a ordem, a prudencia e a decencia, que deve reinar nas nossas discussões (*Apoiados*). Espero que daqui em diante não seja necessario tocar por muito tempo. Póde continuar o Sr. Deputado.

O Sr. Nogueira Soares: — (*Continuando*). Sr. Presidente, não tenho medo das interrupções: quando um homem falla segundo a sua consciencia, quando elle diz o que sente, não tem medo das interrupções. É para admirar, digo, Sr. Presidente, que a Proposta de Adiamento partisse deste lado da Camara; do lado daquelles que até agora tem susten-

tado a Reforma da Carta; daquelles que constantemente e por todos os modos tem feito esforços para que a Carta se reforme.

O Adiamento considero-o como um Voto de Censura dado ao Governo, e eu não posso de maneira nenhuma censurar o Governo por ter trazido á Camara este objecto. Este objecto é muito grave e muito importante; é um daquelles de que esta Camara muito particularmente, e primeiro que tudo, devia tractar se quizesse satisfazer aos desejos dos Povos, e á promessa que lhe foi feita (*Apoiados*).

A Camara para ser coherente deve rejeitar o Adiamento, e entrar na discussão, porque a Camara já declarou o Projecto do Acto Adicional urgente, e como tal foi remettido ás Secções, e já foi posteriormente dado para entrar em discussão.

De que serve o Adiamento? Será para a Camara tractar primeiro dessas medidas a que se refere a Proposta do illustre Deputado por Coimbra? E essas medidas de Reformas Economicas, Administrativas e Judiciarias, estão ellas por ventura promptas? Que havemos de discutir até que ellas venham? Pois não se sabe que ainda que viessem já, ellas tinham de ir ás Secções, que era necessario que ellas as discutissem, que fossem ás Commissões Centraes, que estas as examinassem, e só depois é que a Camara as poderia começar a discutir? Havemos de estar todo este tempo de braços cruzados sem fazer cousa nenhuma?

Sr. Presidente, o Paiz recommendou-nos como disse, que tractassemos da Reforma Administrativa, da Reforma Financeira, mas recommendou-nos tambem que tractassemos da Reforma da Carta. Nós não podemos por ora tractar dessas Reformas, porque ellas ainda não vieram; mas tractemos daquella que já cá está; desta que já tem um Parecer de uma Commissão, e que já se acha impresso. De mais eu creio que estas Reformas Financeiras e Administrativas, estão inteiramente ligadas com a Reforma da Carta: creio que nós não poderemos reformar as nossas Finanças, não poderemos sair deste indefenido em que nos achamos, sem se reformar a Carta.

Já um illustre Deputado, e distincto Orador, nos disse — Dai-nos uma boa situação Politica, que eu vos darei uma boa Administração Financeira. — Isto é uma grande verdade: não pôde haver uma boa situação financeira, sem que haja uma boa situação Politica: sem haver uma boa situação Politica, não pôde haver boa Administração, não pôde haver estabilidade, não pôde haver credito, e bom systema de Fazenda, tanto porque as materias estão inteiramente ligadas umas com as outras, como porque a questão Politica é para assim dizer o fecho da abobeda. Tenho concluido.

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente, direi só duas palavras, mais para declarar a minha opinião, e para explicar a razão porque votei pelo Adiamento do que outra cousa, e até mesmo porque todas as razões que eu podia apresentar a este respeito, foram já apresentados por outro illustre Deputado.

Sr. Presidente, podia argumentar-se que a discussão do Acto Adicional era uma necessidade para o Paiz, e medida de muita urgencia se o estado em que nos achamos, fosse um verdadeiro provisorio Politico. Se estivessemos em um verdadeiro provisorio Politico, eu seria o primeiro a convir em que se acabasse quanto antes com elle; porque todos os provisórios Politicos são máos, são pessimos; mas isto não

se pôde dizer na actualidade. Se a Nação não soubesse ainda, qual a Reforma que se projectava, e não confiasse no espirito e bom senso desta Camara, se a Nação estivesse na expectativa de qual seria o fical da Lei Politica, intendo que então o nosso primeiro dever era o tractar da Lei Fundamental do Estado, e tirar o Paiz dessa expectativa; mas eu considero esta questão na actualidade debaixo de outro ponto de vista. A questão politica está definida; todo o Paiz sabe qual é a Emenda e Reforma da Carta, não só por parte do Governo, mas mesmo pela vontade e voto desta Camara, e porque? Porque o Acto Adicional não foi dado a uma só Commissão para o examinar: se fosse dado a uma Commissão Especial composta de sete, ou oito ou nove Membros como estava estabelecido antigamente no Regimento, e essa Commissão apresentasse o seu Relatorio sobre a Proposta do Governo, podia o Paiz ficar em duvida se a vontade da maioria da Camara seria conforme com as idéas do Governo, e da Commissão; mas não é assim, o Acto Adicional foi discutido por toda a Camara fraccionada em Secções; as Secções convieram em quasi toda a Proposta do Governo, e muito pequenas alterações lhe fizeram. Depois disto, as Secções nomearam os Relatores para a Commissão Central; e por consequencia o Relatorio da Commissão Central pôde dizer-se que exprime a vontade da maioria das Secções, e a vontade da maioria das Secções é a vontade da maioria desta Camara; portanto já o Paiz não pôde ter duvida acerca da Reforma da Carta Constitucional que tem de sair desta Camara, porque já está resolvido esse ponto. Logo não temos necessidade de tractar deste objecto em primeira linha como o mais importante de todos, porque do provisorio Politico em que estamos, não podem resultar os males que sempre apparecem, quando existe o provisorio Politico verdadeiro, e em quanto senão define a verdadeira situação Politica de um Paiz qualquer.

Sr. Presidente, o que é que exige o Paiz de toda a parte, reclamou elle já alguma vez a Reforma da Carta? Não; e não entro agora na necessidade dessa Reforma. Para mim estou convencido de que tal necessidade de Reforma não existe, nem existiu, e foi talvez uma imprudencia, que na actualidade se apresentasse tal idéa de Reforma da Carta, e Reforma que em quasi nada altera o que existia. Se a Nação tivesse precisão dessa Reforma, então havia de ser uma Reforma effectiva, quero dizer, muito mais completa; porque, uma de duas, ou o Paiz não tinha tal necessidade de Reforma, e essa idéa foi pelo menos imprudente, ou se havia precisão della, a Reforma não pôde ser essa que apresentou o Ministerio.

Um illustre Deputado daquelle lado (*o Esquerdo*) disse que se admirava muito que a Proposta para o Adiamento saísse desse mesmo lado; mas a mim admira-me muito mais, que tendo sido o Sr. Deputado de opinião que muito se precisava da Reforma da Carta, esse illustre Deputado se contentasse agora com a Reforma, que se apresenta no Acto Adicional!

Sr. Presidente, o Partido Progressista Moderado desta Camara, a que tenho a honra de pertencer, parece-me que poz toda a questão Politica de lado. Quando para aqui viemos, creio que todos nós fizemos tenção de nos não embarçarmos com essa questão; e assim já o mostrou a Camara, quando se tractou da Resposta ao Discurso da Corôa. Nessa discussão que voz se levantou daquelle lado? Nenhuma;

que disse então um illustre Deputado, um dos Caracteres mais proeminentes do Partido Progressista? Que quera a Reforma Financeira e Administrativa, e que punha a Politica de parte, e teve os apoiados da Camara; ora os illustres Deputados agora fizeram o contrario; se antepozem, a outras, a questão Politica, estão em contradicção consigo mesmos.

Sr. Presidente, o Paiz grita por toda a parte — Dai-nos Fazenda, fazei-nos Justiça, fazei Economias — e ainda ninguem disse, tracte-se da Resorma da Carta. E pergunto eu, o Paiz ficará mais rico com a Reforma da Carta? Ficarà mais bem administrado? Terà melhor justiça? Serão melhor arrecados os tributos? Augmentar-se-ha a riqueza publica? Não, Sr. Presidente, por mais que se emende, por mais que se reforme, o Codigo da Liberdade não pôde ser uma verdade, quando os que estiverem á testa da Administração do Paiz jurarem sofisma-lo (*Apoiados*). Sr. Presidente, não é nas Leis que está o defeito, é nos executores dellas (*Apoiados*)

A Revolução de Setembro tendo sido feita para derribar um Ministerio, mudou as Instituições Politicas, e errou; e d'ahi vieram muitos males (O Sr. *Passos (Manoel)*): — Faz favor de repetir o que disse, que não pude ouvir bem? Sim, Senhor, repito, porque eu quando tenho uma convicção qualquer, não ha interesses alguns, nem considerações por pessoas, nem por cousa nenhuma que faça calar no meu coração aquillo de que estou convencido (O Sr. *Passos (Manoel)*): — Mas peço-lhe que repita o que disse). Eu disse e repito; a Revolução de Setembro principiou por querer derribar uma Administração, e a final foi-se derribar uma Constituição: isto mesmo que se fez em 1836 repetiu-se em 1842, e repetir-se-ha outra vez em quanto nós deixarmos de ter uma Lei de Responsabilidade de Ministros, em quanto não fizermos a nossa obrigação como Camara, observando se se cumprem exacta e rigorosamente as Leis, fazendo que se acabe com o peculato, e que se faça justiça a todos. Ora em se fazendo isto, não é necessario reformar a Lei Fundamental do Estado. A Carta Constitucional contém em si disposições bastantes para a felicidade da Nação. O caso está que ella seja fielmente cumprida.

Sr. Presidente, eu não quero Codigos eternos, eu desejo que os Codigos Politicos acompanhem e sigam o Progresso, e a desinvolução das idéas, e o melhoramento da civilização. E intendo que a Reforma ha de vir quando reclamada pela opinião publica, quer esteja, quer não esteja determinado na Constituição o meio de ella se fazer. Mas tambem intendo que a Carta Constitucional, attentas as circumstancias do Paiz, não carecia ainda dessa Reforma, para fazer a felicidade d'elle.

Sr. Presidente, o que o Paiz reclama e precisa, são medidas de Administração e de Fazenda; nós estamos aqui reunidos ha tres mezes, e ainda taes medidas não appareceram: parece-me que pedir o Adiamento desta materia seria conveniente até para obrigar a Administração a apresentar essas medidas; parece-me que mesmo por esse lado era Politico, e era justo que a discussão do Acto Adicional se adiasse. Ora agora pergunto eu; o illustre Auctor da Proposta pediu o Adiamento indefinido da materia? Não pediu; disse — Apresente-se primeiro o Orçamento, apresente-se primeiro a Lei de Meios, apresente o Ministerio na Camara o seu Programma Administra-

tivo e Economico, e depois de nós tractarmos disso, depois de nós termos dado ao Paiz, não tudo, porque isso não é possível, mas alguma cousa do que elle tão instantemente reclama, então fechassemos a Sessão actual com a approvação do Acto Adicional. Falla-se em Reforma da Carta, e esta mesma Reforma da Carta tem uma especie de celebridade. Pois nós temos Poderes para reformar a Carta, e tiram nos a Iniciativa para essa Reforma!! Sr. Presidente, quando appareceu o grito da Reforma da Carta foi sem restricção alguma; disse-se — «Reforme-se a Carta por meio de uma Assembleia Constituinte.» — A Reforma da Carta devia ser feita como se fez em 1838, como se fez sempre, porque temos o mesmo direito para fazer parte da Reforma, que temos para fazer a Reforma inteira; entretanto appareceu uma Circular, creio que do Sr. Ministro do Reino que restringiu o direito, que nós tinhamos como Camara Constituinte, de reformar a Carta, sómente áquelles pontos em que o Governo apresentasse a Iniciativa; quando a Iniciativa devia partir daqui; mas nós, pelo menos os que pensamos como eu, não nos importamos com isso, não usaremos do direito, porque temos posto de parte a Politica, e só queremos dar a nossa attenção ás medidas Administrativas e Economicas, que são aquellas de que o Paiz carece.

Termino dizendo, que voto pelo Adiamento do Acto Adicional, não indefinido, mas para depois da approvação das Leis da Dictadura, do Orçamento e pelo menos da Lei de Meios, e eu de certo não quero ser Advogado do Ministerio, mas parece-me que mesmo pelo interesse dos Srs. Ministros, as Leis da Dictadura deveriam ser a primeira medida em que SS. Ex.^{as} se empenhassem, para que as Camaras pronunciassem sobre ellas a sua opinião, porque pesa sobre os Srs. Ministros uma grave responsabilidade, como pesa sempre sobre todos os Ministerios que têm assumido a Dictadura, e que têm usado della como usaram os Srs. Ministros actuaes; parece-me, repito, que por interesse seu, a primeira cousa que os Srs. Ministros deviam pedir, era que esta Camara apresentasse a sua opinião sobre as Leis da Dictadura. Termino votando pelo Adiamento.

O Sr. *Avila*: — Sr. Presidente, um illustre Deputado daquelle lado da Camara (*Esquerdo*) admirou-se de que a Proposta de Adiamento não tivesse vindo d'aqui (*do Lado Direito*); muito mais se devia admirar o illustre Deputado, que eu tivesse pedido a palavra para combater o Adiamento; mas a razão porque eu pedi a palavra para combater o Adiamento, foi porque o seu illustre Auctor o apresentou n'uma tal generalidade, que me pareceu ainda um meio de evitar completamente, que se discutisse o Acto Adicional... (*Vozes do Lado Esquerdo*: — Não, não). Certamente, porque o illustre Deputado, o Sr. Barjona, pediu que se adiasse a discussão do Acto Adicional, até que o Governo apresentasse todas as medidas Economicas e Administrativas (*Uma voz*: — É verdade); e como o illustre Deputado não disse quaes eram essas medidas, tinha sempre o direito de dizer, que o Governo não tinha apresentado todas as que julgava precisas para a governação do Paiz (*Apoiados*); foi pois nessa occasião, que pedi a palavra para combater o Adiamento por motivos diametralmente oppostos áquelles, por que até agora tenho visto que elle tem sido combatido.

Sr. Presidente, eu tambem estou convencido como o illustre Deputado que acabou de fallar, de que o Paiz não tinha pedido a Reforma da Carta (*Apoiados*), e estou convencido sobre tudo, de que o Paiz não proclamou a Carta Reformada, contra os principios constitutivos da mesma Carta (*Apoiados do Lado Direito — Interrupções da Esquerda*). Esta theze hei de desinvolve-la completamente quando se tractar deste assumpto, e talvez segundo a direcção que a discussão vai levando, porque gosto de situações definidas, e quero que o Paiz todo aprenda com a lição que a Camara lhe está dando agora (*Apoiados*), quero que caiam todas as illusões, hei de propôr como Questão Previa, se o Adiamento fôr rejeitado, que a Camara declare, se tem Poderes Constituintes como já aqui se disse, Poderes que lhe nego, Poderes que ninguém lhe deu, e admira-me muito, que homens de uma alta capacidade viessem aqui dizer, que esta Camara tinha Poderes Constituintes!... É preciso que esta situação se defina. Somos Camara Constituinte? Ha Pacto Fundamental no Paiz? Que é a Carta Constitucional?!... (*Apoiados*). A que proposito vir aqui dizer, que havia necessidade de discutir o Acto Adicional, porque as medidas de Fazenda estavam ligadas com elle? Em que estão ligadas as medidas de Fazenda com o Acto Adicional? É pela apresentação do Orçamento? Lá está o artigo 138.º da Carta. É para estabelecer medidas de fiscalisação? Lembro aos Srs. Deputados as Leis que fizemos aqui em 1848 e 1840, e verão que nellas se acham os principios, que abi se apresentam com a alta solemnidade da Iniciativa do Chefe do Estado, Iniciativa inconstitucional, que eu me horrorizei de ver consignada no Relatorio desse chamado Acto Adicional, onde se diz — Que é o Chefe do Estado que vem tomar a Iniciativa — (*Apoiados*: — É verdade), o Chefe do Estado que não póde exercer Iniciativa, senão pelos seus Ministros, mas só como Chefe do Poder Executivo, e nunca como Poder Moderador, como Poder Real (*Apoiados*): por consequencia, Sr. Presidente, quando eu ouço principios destes, principios que eu reputo nimamente inconstitucionaes, inteiramente oppostos a tudo quanto se tem escripto sobre Direito Constitucional por todos os Auctores que se têm occupado deste assumpto desde 1814, em que o Regimen Constitucional pela primeira vez se estabeleceu em França, não posso deixar de dizer, que temos retrogradado muito!...

Os principios que a França sustentava mesmo durante a Monarchia de Carlos 10.º são hoje combatidos em Portugal! Esse mesmo principio luminoso — *Le roi reigne, mais il ne gouverne pas* — o rei reina, mas não governa, foi negado em Portugal em 1852, dando-se ao Poder Real attribuições que nunca teve, que não póde ter, sem se destruir completamente a Constituição do Estado (*Apoiados*). Eu quero pois que esta situação se defina por bem de todos, por bem do Paiz, por bem nosso (*Apoiados*), e permita-me o joven Deputado daquelle lado, que se admirou de que o Adiamento tivesse vindo dos seus Amigos Politicos, que lhe diga, que não se devia admirar disso: é facil de adivinhar a causa desse proceder (*Apoiados*). Proclamou-se a Reforma da Carta; disse-se — A Carta foi-se — quando o Decreto de 25 de Maio de 1851 creou uma nova Revolução, quando esse Decreto fez o que não tinha feito o movimento de Abril, porque o movimento de Abril proclamou a Reforma da Carta,

mas essa mesma Proclamação da Reforma da Carta foi plenamente explicada por seu illustre Auctor na sua correspondencia com o Chefe do Estado, que declarou nos termos os mais terminantes, que era a Reforma da Carta pelos meios legaes (*Apoiados do Lado Direito — Interrupções do Esquerdo*); aqui está escripto, é parte official, e em occasião competente lerei esse documento: está n'um Supplemento ao Diario do Governo... (O Sr. Passos (*Manoel*): — E o Decreto de 10 de Fevereiro?) Eu explicarei o Decreto de 10 de Fevereiro, ainda que intendo que o meu nobre Amigo o Sr. Passos (*Manoel*) não tinha necessidade de me pedir semelhante explicação; mas visto que me chamou a esse terreno, eu vou explicar esse Decreto, e hei de apellar para o testemunho de toda a gente, para estabelecer a paridade completa da situação em que se promulgou o Decreto de 10 de Fevereiro, e daquella em que se publicou o Decreto de 10 de Setembro de 1836... (*Vozes*: — Ordem, ordem, vamos ao Adiamento). Tenham os nobres Deputados a paciencia de me ouvir, e podem ter a certeza, de que não hei de sair da ordem.

Sr. Presidente, qual era a situação em 10 de Setembro de 1836? Appello para o Ministro mais conspicioo dessa época, e que tenho a satisfação de ver no seu logar.

Eu não entrarei agora no desinvolvimento das causas que deram logar á Revolução de 9 de Setembro, mas é certo, que em 10 desse mez a Constituição Legal já não existia de facto, e que se proclamava uma outra Constituição que não tinha ainda existencia legal. Que fez pois o Chefe do Estado nessa situação difficil? Assumi todos os Poderes, promulgou a Constituição que não tinha existencia legal, a Constituição de 1822, mas reconhecendo que ella carecia de Reformas ordenou, como Poder Supremo, que os Eleitores nas novas eleições a que se ia proceder, dessem os mais amplos e plenos Poderes aos Deputados para fazerem nessa Constituição as Reformas que julgassem precisas. A situação de 10 de Fevereiro de 1842 foi exactamente a mesma, e a respeito desta situação fallo com a maior imparcialidade, porque não tive parte alguma nos acontecimentos que deram logar a essa situação, e nessa occasião combati ao lado do illustre Deputado o Sr. Passos Manoel, isto é, oppuz-me ao restabelecimento da Carta em 1842, e eu, Sr. Presidente, não renego os meus precedentes. Repito, a situação de 10 de Fevereiro foi exactamente a mesma, então a Constituição Legal era a de 1838, mas não era já Constituição de facto; porque tinha sido vencida nas provincias, e em Lisboa mesmo tinha sido proclamada a Carta Constitucional, e o que fez o Chefe do Estado? Promulgar de direito a Constituição que já o era de facto, e ordenou tambem que nas proximas eleições os Deputados trouxessem plenos poderes para fazer nessa Constituição as reformas precisas. E, Sr. Presidente, muito e muito infeliz foi a idéa de não ter levado á execução plena e completa aquelle Decreto (*Muitos apoiados*); porque em consequencia disso se deixou uma bandeira na mão dos Partidos de que se fez uso mais tarde com funestos resultados para a Causa Publica (*Apoiados*); e o mesmo póde acontecer com o Acto Adicional, que não é senão uma bandeira que se deixa na mão dos Partidos para a seu tempo fazerem uso della (*Apoia-*

dos); porque os Srs. Deputados do lado Esquerdo não querem o Acto Adicional, porque é pouco para elles, não é aquillo porque esperavam, não é aquillo que desejavam quando adheriram á Regeneração, não é isto que queriam, queriram mais, isto não é nada para elles (*Vozes do lado Esquerdo: — Ordem, ordem*).

O Sr. *Dias de Oliveira*: — Eu peço que o Sr. Deputado seja chamado á ordem, pela minha parte de claro, que rejeito completamente a insinuação do Sr. Deputado (*Apoiados*) o Sr. Deputado não pôde entrar, nem interpretar as intenções dos outros (*Apoiados*).

O Sr. *Presidente*: — Em verdade permitta-me o Sr. Deputado Avila que lhe diga, que segundo as frases que usou, parece entrar mais ou menos nas intenções daquelles Deputados a quem se referiu, e isto, de certo, não é permitido pelo Regimento (*Apoiados*).

O *Orador*: — (*Continuando*) Muito bem. Mas eu devo dizer a V. Ex.^a e á Camara, que naquillo que disse não tive a menor intenção de fazer injuria aos illustres Deputados (*Apoiados*) se os illustres Deputados entenderem que nisto ha alguma cousa de injurioso, eu o retiro completamente (*Apoiados*); porém eu julguei que exprimindo-me do modo porque me exprimi, exprimia as suas idéas, e o seu pensamento (*Apoiados*); mas se os illustres Deputados não julgam ser pouco o Acto Adicional, se estão hoje Conservadores, sejam bem vindos engrossar as fileiras do lado Direito da Camara, grande triumpho é este para o Partido Conservador (*Apoiados*).

Sr. *Presidente*, voltando ao ponto em que eu estava, digo, que o Paiz adberiu á Reforma da Carta, mas para ter logar pelos meios marcados na mesma Carta. Foi este o pensamento do movimento de Abril, como o explicou o seu Auctor ao Chefe do Estado n'um documento authenticico, que já citei, e que foi publicado na *Parte Official* do Diario do Governo; porém o Decreto de 25 de Maio de 1851 fez uma nova revolução, isto é, fez o que o movimento de Abril não tinha feito; os Ministros de então, sem auctoridade para o fazerem, no remanso do Gabinete fizeram uma nova revolução, deram mais largas dimensões ao movimento de Abril, suspenderam a Carta n'uma palavra. E tanto se intendeu isto assim, tanto se intendeu, que esse Decreto produzira esse resultado, que no dia immediato ao da sua publicação a Imprensa, que exprimia o pensamento da situação, disse — A Carta foi-se — e era uma verdade (*Apoiados*).

O Sr. *Presidente*: — Eu advirto ao illustre Deputado que a questão de que se tracta, é a questão do Adiamento, e não outra cousa.

O *Orador*: — Sei isso muito bem; mas V. Ex.^a sabe, que não é possível prescrever as regras ou modo como cada um deve discorrer a respeito de um objecto em discussão, e demais não é possível deixar de dizer alguma cousa a respeito de certas proposições que se avançaram durante a discussão do Adiamento (*Apoiados*).

O illustre Deputado que ainda agora me chamou á ordem disse, que nós aqui eramos uma Camara Constituinte (O Sr. *Dias de Oliveira*: — Não o disse assim). Não avançou esta proposição?... (O Sr. *Dias de Oliveira*: — Não, Senhor). Então retira a frase — Poderes Constituintes?... (O Sr. *Dias de*

Oliveira: — Não retiro). Por consequencia neste caso subsiste a proposição de que — nós somos uma Camara Constituinte — Sr. *Presidente*, a este respeito hei de eu pedir uma votação muito solemne, eu quero que esta Camara, por uma votação sua, declare se é ou não Camara Constituinte?... Eu hei de propôr esta questão previa, pela direcção que vai levando este debate necessariamente se ha de vir a este ponto.

Sr. *Presidente*, eu tinha pedido a palavra para combater o Adiamento pela generalidade em que elle estava concebido, mas voto por um Adiamento limitado, e um dos principaes motivos porque voto por elle é aquelle que lembrou o Sr. Deputado *Dias de Oliveira* de que falta um grande numero de Deputados, e tambem aquelle que S. Ex.^a apontou de que a Carta exigia a terça parte dos votos do numero dos Deputados para a Proposta de Reforma ser apoiada; e por esta occasião direi, que estimo muito vêr que esses artigos rasgados pelo Decreto de 25 de Maio, são invocados nesta occasião solemne por um illustre Deputado que não pôde ser suspeito ao lado Esquerdo da Camara: e desde o momento que são invocados, eu não posso deixar de apoiar essa invocação (*Apoiados*). Por tanto debaixo deste ponto de vista, e de ser um Adiamento limitado não posso deixar de votar por elle.

Agora, Sr. *Presidente*, é minha obrigação, como homem publico e chefe que fui n'uma Repartição importante do Estado, digo, é minha obrigação repellir a interpretação que pôde dar-se a uma frase do Sr. *Barjona*, quando disse, que a primeira cousa de que se carecia era de *Empregados probos*. Estou intimamente persuadido de que não foi da intenção do illustre Deputado offender ninguem, com tudo como desta frase se pôde inferir, que os *Empregados* que hoje existem, não são probos — julguei ser do meu dever repellir immediatamente esta censura a uma Classe inteira (*Apoiados*), e espero que os Srs. *Ministros* aproveitarão qualquer occasião para repellirem tambem uma censura que é altamente immerecida (*Apoiados dos bancos dos Ministros*); pela parte que me toca, declaro que tenho servido altas Repartições do Estado, e tenho conhecido que a Classe em geral dos *Empregados Publicos*, com rarissimas excepções, é uma Classe muito respeitavel (*Apoiados*) que se sujeita a toda a casta de sacrificios, para cumprir com dignidade e inteireza os deveres que lhe são impostos, e que hoje são mui penosos pela tenuissima retribuição que por elles recebem (*Apoiados*).

Em quanto ao illustre Deputado o Sr. *Nogueira Soares*, direi que invejo as illusões que o cercam; o que me não admira, porque é ainda novo; eu já as tive tambem, e tenho pena de as não ter ainda.

Disse o illustre Deputado — « Os meus Constituintes me recommendaram, primeiro que tudo, que a Carta fôsse uma verdade. » — Já em 1830 se disse em França n'uma Proclamação, que a Carta ía ser uma verdade; e o Monarcha, então Logar Tenente que se exprimiu assim, fazendo uma censura á *Dynastia expulsa*, foi tambem expulso a seu turno, dizendo-se que elle tinha feito da Carta uma mentira. Talvez que aquelles, que tanto contribuíram para a sua queda estejam hoje bem arrependidos da injustiça, com que o tractaram!

O illustre Deputado julga, que a Carta foi até hoje uma illusão, e que fica uma verdade, fazendo-

se-lhe as Reformas que se contém no Acto Addicional: perguntar-lhe-hei só — Se fossemos nós, se tivesse sido a Legislatura passada, que tivesse feito essas Reformas, teria o illustre Deputado, teria o seu Partido ficado contente com ellas? Com a mão na consciencia não me dirá, que sim. Não ha sinceridade, não ha verdade alguma nestas accusações, que todos os Partidos fazem uns aos outros; mas nenhum tão repetidas vezes, e com tanta injustiça, como o Partido, a que pertence o illustre Deputado (*Apoiados*).

Concluo dizendo, que apesar de ter pedido a palavra contra o Adiamento proposto pelo Sr. Barjona, por isso que é illimitado, com tudo voto por um Adiamento limitado. O meu objecto votando contra o Adiamento illimitado, era para que a questão do Acto Addicional viesse ao Parlamento, a fim de que acabassem as illusões, o Paiz visse o que nós queremos, e que se definisse esta situação (*Apoiados*).

O Sr. *Rodrigues Cordeiro*: — Mando para a Mesa a seguinte

SUBSTITUIÇÃO. — Que o Acto Addicional não seja adiado para depois das medidas Economicas e Administrativas, mas que promiscua e alternadamente seja discutido com essas medidas. — *Rodrigues Cordeiro*.

Foi admittida, e ficou em discussão conjunctamente com as outras Propostas.

O Sr. *Visconde de Almeida Garrett*: — Peço encarecidamente á Camara que me desculpe, se por tão incommodado de saude como estou, eu não poder expressar como quero e desejo, as minhas opiniões, os meus sentimentos sinceros sobre esta questão maxima de Adiamento; porque é maxima questão (*Apoiados*).

Eu tambem já perdi as minhas illusões; tambem já não creio na maior parte das cousas em que acreditava; mas ha uma crença unica que eu não perdi, é a crença na minha Patria e na liberdade della, é a crença na forma monarchica, a unica (na minha opinião) que póde proteger essa mesma liberdade e essa independencia (*Muitos apoiados*). Graças a Deos que estas crenças ainda as não perdi. Creio que a Carta póde ser uma verdade; não quero perder nem tal crença nem tal esperanza. Mas quando a perdesse, sumia-a no fundo de minha alma para que m'a não suspeitasse a Nação Portugueza (*Apoiados*). Creio que a Carta póde ser uma verdade, porque creio que só a liberdade protegida pela Monarchia, estas duas fortes potencias, sendo verdadeira e sinceramente unidas, podem salvar Portugal (*Prolongados apoiados*). Esta é a crença de um paiz que nasceu entre os braços de ambas, modificando-se e sustentando-se uma á outra; esta é a crença de nossos paes; esta é a crença velha que nós herdámos, e que nenhum de nós ainda renegou; porque duvidas momentaneas, desconfianças reciprocas, a que reciprocamente se tem dado causa, não fazem abjurar da crença principal (*Repetidos apoiados*).

E qual é a historia da liberdade entre nós? Qual é a historia da Carta? A liberdade nasceu com os Portuguezes; e tanto que, nos dias de miseria e desalento publico, até fábulas se inventaram para representar esse typo, esse mytho, se querem; mas mytho que representa a verdadeira fé Portugueza, aquella pela qual vive e resiste ainda a tantas desgraças, aquella pela qual viveu e reinou nos dias de sua glo-

ria (*Apoiados*). Succedeu, por culpa não sei de quem — ou não é este o logar de o dizer — mas succedeu que a liberdade se tornou obsoleta em Portugal. Então veio 1820 e a sua Revolução e a liberdade se restaurou sobre uma nova forma. Forma que uma grande parte da Nação julgou possivel, e outra parte não creu possivel nem quiz acceitar. A liberdade perdeu-se em pouco tempo. O que succedeu depois, e o que foi a Carta? A Carta não foi senão a promessa do Senhor Dom João vi cumprida por seu Augusto Filho, que assim annuiu a um brado que a Nação levantou. Tal é a Carta Constitucional.

Seguiram-se depois acontecimentos funestos, cuja causa tambem não quero agora explicar, dos quaes resultou ser destruida a Carta; e foi necessario que a Nação outra vez se levantasse em massa para a reconquistar. Restabeleceu-se a Carta em 1832, e começou a funcionar. Não quero dizer que todos quantos dirigiram o Governo, foram, ou absolutamente criminosos, ou absolutamente innocentes; mas o facto é, que, ou fosse devido ás formas incertas e novas com que se governava, ou fosse devido ás difficuldades e embaraços de cousas estranhas, ou fosse devido aos homens que estavam collocados á frente dos negocios da Nação, o facto é que houve uma sexta Revolução. Essa Revolução proclamou sempre os mesmos principios (*Apoiados*).

Sinto e senti muito, que em razão da forma que então se julgou necessario dar ás instituições do Paiz, não se tivesse conservado nellas o nome do Immortal Dador da Carta, o nome glorioso e immortal do Senhor Dom Pedro iv. E este sentimento não foi só meu, elle foi geral na Camara de 1837, porque de todos os lados desta Casa se manifestou o desejo de acatar a Memoria do Auctor da Carta (*Apoiados*). Não houve aqui nem Direita nem Esquerda: nem uma unica voz se levantou, que de tal sentimento desdissesse. Nem individuo nem Partido. O Partido Progressista não levantou uma só voz para discrepar das bases da Carta que adoptou, nem das modificações que essa mesma Carta tinha feito á primitiva Constituição de 1820. Porque razão não puderam as Côrtes de 1837 conservar o nome do Senhor Dom Pedro iv, á frente do Codigo Reformado; o nome daquelle, que nos tinha dado o Codigo das nossas Liberdades? Porque reformando um documento de tal ordem, não era possivel faze-lo por um Additamento, mas era necessario refundi-lo todo. Eis aqui a razão, eis aqui a verdade.

Agora accusam-nos, agora queixam-se de que em 1852 se procurasse reformar a Carta, de modo que não se tornasse a cair naquelle inconveniente! Criminam-nos de que se adoptasse á forma de um Acto Addicional, para se poder deixar á frente do venerando Codigo Politico da Nação, da Lei Fundamental do Estado, o nome de seu Auctor, sem contudo deixar de se melhorarem aquelles artigos que o tempo, e a experiencia tem mostrado serem necessarios emendar! Só por este arbitrio os Srs. Ministros apresentando o Acto Addicional, merecem louvor, e não censura: só a maneira porque esta Camara, não obstante a diversidade de opiniões, e a gradação de principios, que nella estão representados, adoptou esta idéa, só por isto, digo, esta Camara merece respeito e consideração de todos os Partidos (*Apoiados*).

Em 1842, e já o meu nobre Amigo que se senta daquelle lado (*o Direito*), a quem eu muito consi-

dero, o Sr. Avila, referiu algumas circumstancias que então se deram, e que tambem não é para agora enunciar, porque não sou eu aquelle que já mais ha de levantar osapparelhos de feridas ainda mal cicatrizadas: não hei de nunca concorrer para se levantarem esses apparelhos (*Muitos apoiados*). Mas o Sr. Deputado referiu o que se fez então. E o que foi que se fez então, pergunto eu agora? Em 1842 promulgou-se novamente a Carta Constitucional. A Constituição que então existia, a Constituição de 1838 e a Carta são realmente uma e a mesma cousa; mas porque as fórmãs daquelle Codigo não agradavam a toda a Nação, mas porque a Nação quer vêr o nome de D. Pedro IV á frente da sua Lei Fundamental, accedeu-se a que se possesse em vigor novamente a Carta Constitucional. Esta foi a unica desculpa; não pôde ter outra, mas os mesmos que accederam a isso, reconheceram então que tinham razão de dizer que a Carta do Sr. D. Pedro IV tinha cometido alguns defeitos que era preciso corregir e aperfeiçoar; e o Decreto de 10 de Fevereiro determinou que os Deputados tivessem plenos Poderes para a reformar. — Isto era regular, isto era legitimo, isto está acima da discussão. E cumpriu-se a disposição desse Decreto, pergunto eu? Quando, e como? Havia alguma razão para que deixasse de se cumprir? Eu não me importa nem perdendo arguir alguém que esteja aqui ou não esteja. Digo a verdade, não sou capaz de faltar a ella, nem de dizer outra cousa que não seja a verdade — Cumpriu-se ou não esse Decreto de 10 de Fevereiro? Levante-se uma voz desse lado (*o Direito*) do lado dos defensores da Carta pura, e diga — Cumpriu-se? Não se cumpriu. Embora não tenha razão esta Camara; embora não a tenha o movimento do Porto; embora não a tenha ninguém. Mas levante-se uma voz do lado Direito e diga, — O Decreto de 10 de Fevereiro, — cumpriu-se (*Muitos apoiados*). Não se queira tirar daqui que eu sou Revolucionario: eu sou Progressista, não sou Revolucionario (*Muitos apoiados*). Não quero tirar daqui que toda a Revolução é justa e boa; mas o que eu não quero, o que eu não posso consentir, é que se accuse aqui uma Revolução, que transigiu com todas as opiniões, que quiz chamar a Familia Portugueza a um só centro (*Muitos apoiados*); que quiz que nos esquecemos das nossas discordias civis, e que nos abraçassemos todos como irmãos e amigos (*Muitos apoiados*). Isto é que não posso consentir (*Vozes: — Muito bem*).

Disse-se, que — Se a Revolução se tivesse posto acima das Instituições do Paiz; se a Revolução tivesse proclamado decadencia da Carta Constitucional; se tivesse proclamado outra Constituição, então estavamos no nosso direito. Não, Senhor, não proclamou, e ainda bem (*Muitos apoiados*); demos graças aos Deoses de se não ter proclamado, porque então diria o illustre Deputado que esta Camara estava no direito de fazer quantas doudices quizesse: ainda bem que se não fizeram! E qual será o verdadeiro espirito da Monarchia, da Ordem e da Liberdade?

Será amigo do seu Paiz, será amigo da Monarchia, será bom Cidadão o que bradar ás turbas « Ide, discorrei pelo caminho das theorias vagas que vós professais, andai, doudejai bem pelos espaços imaginarios, porque ahí é que nós vos queremos. » Oh Senhores! Que nenhum lado da Camara escute estas vozes de serêa! Eu bem sei que ha umas cousas que

se chamam formulas de argumentar, e, que, em frase de escola, se usam *argumentationis fórma*. Eu bem sei essas regras, bem as conheço, e sei que um dos Caracteres mais illustres desta Casa, considerado tal por mim, que appellou para isso, não o fez senão nesse sentido, com formulas de argumentar; avalio muito bem as suas opiniões, e os seus sentimentos para suppôr que elle, nem por imaginação queria emprega-las de outro modo.

Mas, Sr. Presidente, — pois que tanto se falla da vontade nacional — é essa a vontade da Nação? Onde a acharam? Onde a ouviram? Nem sequer na calçada de Coimbra se ouviu esta opinião da Nação (*Riso*) de que nós nos havemos de estar a digladiar eternamente sobre as formulas, sobre isto porque foi assim, porque não foi assim, porque é mais legal, porque é menos legal; é uma vontade que ainda ninguém ouviu, que ninguém poderia ouvir desde que ha liberdade em Portugal.

A ultima Revolução, o movimento ultimo de Portugal proclamou com mais juizo aproveitando da experiencia dos tempos passados, proclamou moderadamente os seus desejos. Quem os formulou? Os illustres Membros da Administração. Porque não os haviam de formular? Quem queriam que os formulasse? Era melhor que fossem formulados nos gritos da rua? Era melhor que fossem as associações mais ou menos secretas, mais ou menos publicas quem os formulasse? Os Membros da Administração, que então eram, e que hoje são alguns, formularam pois esses votos nacionaes. E que fizeram? Disseram ao Chefe do Estado — Vós que em 1842 acceitastes a Restauração da Carta Constitucional, cumpri agora o que não cumpristes até hoje (*Apoiados*); não escuteis os sofismas de dilação com que vos hão de dizer « Fazei primeiro decretar que deve haver Reforma pelas Côrtes, mandai-as depois embora, depois fazei uma eleição, e depois veremos. » Sofismas dilatorios em presença de uma Revolução! (*Apoiados*) Sofismas e só sofismas! Em caso ordinario cortadas deviam ser as mãos do Ministro que tal ousasse propor ao Soberano, em casos ordinarios assim devia ser; mas em presença de uma Revolução, em vez de lhe cortar as mãos beijai-lhas; agradecei-lhe. E a Nação ha de agradecer-lhes (*Apoiados*).

E não é só a Nação, é a Europa toda que lho ha de agradecer, porque na gravidade das circumstancias em que se acha, intendo que não é para desprezar este grande exemplo dado por uma Nação pequena. (*Apoiados repetidos e vozes: — Muito bem*).

Foi sim, foi levantado pela Nação este brado tão solemne e tantas vezes repetido no espaço de tantos annos... Não foi de agora, não o amesquinheis á cidade do Porto, nem ridiculariseis ao seu theatro. Estes brados são brados da Nação ha muitos annos, têm soado muitas vezes por modos muito menos proprios, muito mais extra-legaes; e soaram agora por um modo, que não me atrevo a avaliar, porque não sou tão habil em formular as escalas da legalidade; mas atrevo-me a dizer que foi mais moderado. — O Governo formulou essas reclamações nacionaes a que a Soberana já tinha accedido antes de formulado (*Apoiados*), e se o Governo o formulou acanhado, se alguém o queria mais largo, era necessario primeiro tirar o juizo á Nação para que ella o quizesse mais largo.

E circumstancia nova neste Paiz, Sr. Presidente,

nova ha muitos annos, é que appareceu o Povo abraçado com o Exercito proclamando os mesmos desejos, o mesmo principio! (*Apoiados*) Quando outra coisa se não desse, deu se isto. Deixemos as irregularidades, deixemos as imperfeições que acompanham sempre todos esses casos, deixemos os actos mais ou menos legitimos que se praticam; eu bem os conheço, eu bem os sei avaliar, mas não os misturemos aqui para os confundir com o que ha de sublime e grande nesse acto.

Então o Governo (e não era este Gabinete actual, mas parte deste Gabinete, com os outros Cavalheiros que então o compunham) formulou o Acto Adicional, e formulou-o com prudencia. Querem-na taxar de excessiva? Taxai-a, mas permittam-me que lhes diga: essa accusação de excesso de prudencia não devia vir do lado Direito da Camara (*Apoiados*).

Eu faço minha e subscrevo com muito gosto á idéa do illustre Deputado o Sr. Dias de Oliveira, não ha em Portugal senão o Partido Constitucional e o Partido Retrogrado ou Absolutista (*Apoiados*); uma expressão tão feliz e exacta, faço-a minha.

Em qualquer Partido porém, em qualquer grande secção de opiniões ha sempre gradações, nem pôde deixar de as haver; estabelece-as a idade, estabelecem-nas os precedentes, estabelece-as a historia particular que tem cada um, e que o obriga á necessidade de coherencia, que o obriga por muitos outros motivos a sustentar-se na gradação em que uma vez se declarou.

O defeito das exaggerações não é defeito do coração, é defeito da cabeça.

O Ministerio apresentou pois á Soberana a accitação destes votos nacionaes formulados com prudencia e com acerto, pedindo-lhe que cumprisse a promessa que ella mesma tinha feito havia alguns annos, e que tinha dado motivo a tantas Revoluções, e a cousas peiores do que Revoluções, que eram as desconfianças entre o Chefe do Estado e a sua Nação (*Muitos apoiados*). Quando outra coisa senão conseguisse senão destruir essas desconfianças, já a Nação tinha ganho immenso (*Repetidos apoiados*), já todos os Partidos deviam applaudir, já todos os Partidos se deviam regosijar e mostrar que eram irmãos e não inimigos, que podem ser contrarios, mas não irreconciliaveis.

Se me negarem o facto de que infelizmente existiam essas desconfianças eu calo me, e não entrarei na questão, deixo-o julgar a todo o Mundo dentro e fóra de Portugal (*Apoiados*).

O Sr. *Corrêa Caldeira*: — Era melhor não o ter dicto (*Uma voz*: — É verdade).

O *Orador*: — Era melhor não o ter promovido e excitado e exaggerado (*Apoiados*).

Quando entre Partidos, quando entre secções e variedades de opiniões diversas se propõe uma transacção, a transacção nunca pôde ser, o assumpto da transacção nunca se lhe pôde chamar insignificante. As formulas da transacção nunca podem ser tão estreitas como alguém talvez as quizesse fóra desta Camara, nem tão largas como alguém talvez dentro desta Camara parece indicar que ellas deviam ser. Foi pois moderada a transacção que se propoz, e o cumprimento da promessa que se pediu. Mas porque uma coisa é moderada, será ella ridicula? Aonde estamos nós? É insignificante, e desprezível? Dilatemo-la, extendamo-la. Querem, sabem, podem? Fa-

gam-no, proponham-no. Nós lhes diremos porque o não fizemos (*Apoiados*). Mas dizer que não merece de ser considerado, que não tem importancia o que se propõe, o que sobre tudo mais, e além de tudo mais, procura tirar do meio de nós o que todos os Partidos reconhecem que era pessimo, que estava mal? Eu ainda não ouvi nenhum Partido aqui sustentar que a fórmula das eleições como está na Carta era boa, e no entanto ainda ninguem se atreveu a alterar essa fórmula; mas disiam é constitucional o artigo, disiam outros não é constitucional o artigo, pôde fazer-se por uma Lei Ordinaria, é necessario fazer-se por uma Reforma extraordinaria. E não mostra isto a necessidade de reformar a Carta neste ponto? Para mim é esta a maior de todas as provas da necessidade e da conveniencia do Acto Adicional (*Apoiados*). Deixemos de parte a averiguação dos fundamentos dessas accusações, com justiça ou sem ella accusou-se, e tem-se accusado sempre já por um Partido, e já por outro que aquella fórmula de eleições, sustentou-se que dava logar á viciação; disputou-se em uma Camara se era necessario alterar esse artigo, votou-se que sim, e votou-se que não. Pois é pouco decidir-se agora essa questão? Pois eu contento-me em deixar de parte a questão se é principio ou não, e de acudir a uma verdadeira e reconhecida necessidade nacional. Qual será a bemdita e abençoada espada de Alexandre que corte este nó gordio que ainda ninguem desatou? Se as Camaras antecedentes tivessem feito isto, tinham direito de nos accusar agora, mas não se acharam ellas em inextricaveis embaraços? E eu louvo as suas indecisões, e se tivesse a honra de me sentar nesta Casa com elles havia de partilhar tambem as suas indecisões, porque eu estou em completa indecisão de quaes são os artigos constitucionaes, e não constitucionaes que existem na Carta (*Apoiados*).

Não entro, nem é este o logar de entrar nos outros pontos que se propõe no Projecto do Acto Adicional e que todos os Partidos reconhecem na Carta, sem lhe alterar a essencia nem a fórmula. Não entro agora nesse exame, mas é bastante o que tenho dicto para mostrar que nenhum Partido deve querer adiar uma questão desta gravidade (*Apoiados*). Compreendendo, e não censuro, que haja quem, levado de zêlo e boa vontade, intenda, que á vista das difficuldades com que luctâmos, algum bem viesse ao Paiz desse Adiamento, porque outras cousas se podessem e devessem fazer antes; comprehendendo esse zêlo, não o censuro, mas louva-lo não posso. O excesso do zêlo leva-nos muitas vezes a desejar cousas que nos fazem mal a nós e á causa que queremos defender (*Apoiados*).

Sr. Presidente, adiado de mais tem já sido este objecto (*Muitos apoiados*), e se aquelles Conselheiros da Corôa, que estes annos senão lembraram de aconselhar a Soberana que cumprisse esta promessa, tem errado; não queiramos nós fazer o mesmo depois de nos termos comprometido com a Nação (*Muitos apoiados*).

Assaz tenho dicto para concluir pela rejeição do Adiamento (*Apoiados* — *Vozes*: — Muito bem).

O Sr. *Presidente*: — A ordem do dia para amanhã é a continuação da que vinha para hoje. Está levantada a Sessão. — *Eram mais de quatro horas da tarde*.

O REDACTOR,

JOSÉ DE CASTRO FREIRE DE MACEDO.

incommodo de saude, não podia vir á Sessão de hoje e talvez a mais algumas.

O Sr. *Agostinho Albano*: — O máo estado de saude não me permite vir a esta Camara com a assiduidade com que costumei sempre fazel-o (*Apoiados*), e por isso peço á Camara haja de relevar alguma falta que eu possa fazer em vir mais tarde, ou retirar mais cedo, ou mesmo quando absolutamente não possa vir, para não estar todos os dias a incommodar a V. Ex.^a e á Camara com participações neste sentido, a fim de o meu nome não ir ao Diario do Governo como faltando sem causa motivada (*Apoiados*).

O Sr. *Presidente*: — A Camara ouviu a declaração do Sr. Deputado.

ORDEM DO DIA.

Continúa a discussão da Proposta do Adiamento do Acto Addicional.

O Sr. *Barão d'Almeirim*: — Sr. Presidente, apesar de ter sempre sido a minha opinião, e de ter instado varias vezes em que a nossa questão essencial era a questão economica e organisadora do Paiz, apesar disso eu não traria aqui esta questão do Adiamento; mas apresentada ella, não pude deixar de pedir a palavra para explicar as minhas idéas, as minhas intenções e as minhas opiniões a este respeito.

Felizmente para mim, Sr. Presidente, hontem, quando a palavra me tocava, souu a hora em que devia encerrar-se a Sessão do dia de hontem; felizmente para mim, porque seria tarefa muito superior ás minhas forças ter de fallar depois de um Orador tão distincto, talvez o primeiro da nossa Tribuna. Ainda hoje me vejo embaraçado para satisfazer um dever que a minha posição de Deputado me impõe, por achar os animos ainda impressionados pela força do Orador que hontem me precedeu; mas se me falta a experiencia devida, e os talentos necessarios para entrar nesta materia, de certo me não falta a convicção e sinceridade com que hei-de sempre expôr os meus sentimentos nesta Camara (*Muitos apoiados*).

Sr. Presidente, julgando eu que o Acto Addicional devia ser adiado, não queria com isso por modo nenhum inculcar que eu não desejava que se entrasse na discussão do Acto Addicional; eu pedia e peço ainda o Adiamento temporario, o Adiamento limitado por que intendo que elle é conveniente para as nossas circumstancias, para as circumstancias do Paiz em geral.

Sr. Presidente, o Acto Addicional é uma especie de conciliação que se estabelece entre o Poder e o Povo. Para que qualquer medida destas possa ter effeito, é preciso que tanto aquelle que a offerece como aquelle que a recebe, estejam dispostos a uma e a outra cousa, é preciso que haja confiança mutua. Para se estabelecer a confiança é preciso que da parte do Governo além de palavras se apresentem obras, as palavras são muito boas, mas as palavras não são bastante.

Sr. Presidente, a Carta Constitucional está baseada em principios essenciaes para a ordem governativa, mas a Carta não tem sido sufficiente para nós sermos bem governados, porque a Carta Constitucional tem sido sofismada, porque a Carta Constitucio-

nal desgraçadamente até agora não tem sido senão palavras.

O Acto Addicional que a reforma, pôde acontecer-lhe o mesmo, e era por isso que eu queria que elle fosse adiado, que eu pedi o Adiamento, e é simplesmente por este motivo que eu o sustento. Um Adiamento limitado, um Adiamento por poucos dias não pôde por forma nenhuma fazer perigar a nossa situação Politica. A nossa situação Politica de hoje não deixa de estar de modo nenhum definida, por que nós temos uma Constituição, nós somos constituintes e não somos constituintes ao mesmo tempo; nós somos constituintes em parte, mas não somos constituintes no todo, porque o Acto Addicional não é uma Constituição completa.

E, Sr. Presidente, eu sustentando o Adiamento não o faço por que tenha o menor receio de que discutido que seja o Acto Addicional, a Camara seja dissolvida, e nós sejamos mandados para nossas casas. Eu individualmente desejava-o, tomara eu que isso acontecesse hoje, porque parece-me que ninguem deixará de acreditar que eu estando aqui faço mais sacrificio do que estando em outra occupação. Sr. Presidente, a minha vida não é ser Deputado, não quero ser Deputado por vida, quero ser Deputado para desempenhar a Procuração que os Povos me deram, e eu nessa Procuração vejo que não sou só incumbido de tractar da Reforma da Carta, nessa Procuração diz-se — palavras formaes «Para fazerem tudo o que fôr conducente ao bem da Nação na conformidade da Carta Constitucional dada pelo Sr. D. Pedro IV.» O que é mais conducente para o bem da Nação é de certo a sua organização Administrativa, Financeira, e Judicial, nós não temos nada disto, Sr. Presidente, e é por esta convicção que eu tenho, que desejava primeiro que tudo que se entrasse na organização do Paiz.

Agora, Sr. Presidente, passarei a responder a alguns argumentos que aqui se apresentaram hontem para combater o Adiamento.

Disse primeiro que tudo o meu Amigo o Sr. Visconde de Azevedo a quem eu préso muito e a quem respeito, que nós somos uma Camara Constituinte, e que o que devíamos fazer primeiro era constituir, ou que tínhamos poderes constituintes e primeiro que tudo devíamos constituir. Mas, Sr. Presidente, por esse mesmo motivo eu digo que primeiro que tudo nós devemos tractar de organizar o Paiz, que os nossos poderes constituintes são geraes a todos os Deputados e estando aqui apenas pouco mais de dois terços da totalidade dos Deputados, nós não devemos querer usar destes poderes constituintes tirando-os aos outros que ainda cá não estão; se nós usarmos já desses poderes constituintes, quando quarenta e tantos Deputados que faltam a eleger, se apresentarem com os mesmos poderes, que nos dirão elles? Dirão — Que uso podemos nós fazer agora desses poderes constituintes que os Povos nos deram e que nós nos tirastes antes de nós sermos ouvidos. — É por este motivo pois que eu intendia, Sr. Presidente, que este objecto deveria ser adiado.

Sr. Presidente, os Orçamentos, as medidas financeiras, todas as medidas de organização do Paiz em todos os ramos da Administração Publica devem ser preferidos a outra qualquer medida de Politica, e ninguem pôde negar que havia tempo e mais que tempo de já se terem apresentado aqui pelo menos

o Orçamento e as Leis de Meios, porque a Sessão vai muito adiantada, nós não teremos tempo de as discutir devidamente, se ellas se não apresentarem quanto antes. Além disso, Sr. Presidente, não ha muitos dias que os Srs. Ministros nos declararam que essas medidas, que essas Leis estavam já quasi concluidas, ou mesmo concluidas, que apenas era necessario para ellas serem apresentadas aqui que fossem examinadas e revistas, mas que estavam já concluidas. Então se ellas estão nesse estado, poucos dias na realidade se deverão demorar e apresentar-se-hão aqui brevemente, e valia a pena de se adiar esta discussão por esses poucos dias para que nós as podessemos avaliar melhor, conjunctamente com o Systema Governativo que os Srs. Ministros querem seguir.

Disse mais o nobre Deputado que a falta dos Deputados não devia por modo nenhum servir de obstaculo á discussão do Acto Adicional, por quanto essa falta devia dar-se em todos os tempos, que em outras Camaras e outros Paizes ella se tem dado por motivos especiaes, e trouxe até como exemplo a época em que a *Cholera-morbus* em Pariz desimava os Cidadãos e por consequencia tambem a Camara dos Deputados, e que a pesar da falta que havia dentro da Camara Legislativa, ella nunca julgou dever fazer parar os seus trabalhos por essa falta. Mas, Sr. Presidente, ali a Camara estava constituída, e aqui ainda se não pôde dizer que ella esteja constituída em relação áquelles Circulos, pelos quacs ainda não houve eleição.

Sr. Presidente, o Adiamento da discussão do Acto Adicional não traz consigo o Adiamento da discussão de outras Leis, que algumas temos nós em andamento; mesmo a Lei Eleitoral está já adiantada, ha uma Commissão que trabalha nella, e dentro em poucos dias poderá apresentar o seu Parecer.

Disse o Sr. Ferrer que nós nesta Proposta de Adiamento propomos indefinidamente o Adiamento da discussão do Acto Adicional. Não, Sr. Presidente, ninguém propoz o Adiamento indefinido, o Sr. Deputado parece que não se lembrou das palavras, e do modo porque foi apresentado; nós queremos entrar na discussão do Acto Adicional, eu, Sr. Presidente, mesmo pela minha posição especial não podia de modo nenhum deixar de querer que se discutisse o Acto Adicional; porque eu, Sr. Presidente, ha muito tempo que tenho apresentado no Publico, que tenho apresentado no Paiz qual é a minha opinião a esse respeito. O Decreto de 10 de Fevereiro de 1842 fez uma promessa, e uma promessa que se não cumpriu. Em 1846 appareceu uma Revolução, a Revolução de certo mais patriótica, mais nacional que tem apparecido no Paiz desde 1834 (*Apoiados*), essa Revolução creio que não foi inspirada, nasceu espontaneamente da oppressão em que existia o Povo Portuguez, essa Revolução, Sr. Presidente, teve eco em todo o Paiz, chegou á minha Patria, eu e alguns Amigos meus fomos chamados a dirigi-la, pozemo-nos á testa da mesma Revolução, e tractamos de a dirigir no sentido que nos pareceu mais conveniente para o Paiz. E qual foi a bandeira que levantamos que foi seguida, e victoriada por todas as Povoações? Foi a Reforma da Carta, o Decreto de 10 de Fevereiro de 1842: e por essa Reforma, por esse Decreto nós sacrificamos as nossas cabeças, as nossas vidas, e as nossas fortunas. Por consequencia não se pôde dizer que eu, querendo sustentar o Adiamento do Acto Addi-

cional, não quero a Reforma da Carta, tenho provas mais que sobejas para mostrar que a quero (*Apoiados*); mas quero-a como é possível querel-a, como as circumstancias da Europa a permitem; não quero mais do que a Carta Constitucional, e os principios que ella incerra, quero-a só mais bem definida em dois pontos que são — as Eleições Directas, e a discussão e approvação dos Tractados por esta Camara, como vem no Acto Adicional (*Apoiados*).

Sr. Presidente, não é possível que um homem que tem estes precedentes possa julgar-se que tem segunda tenção, quando pede o Adiamento por alguns dias da discussão do Acto Adicional á Carta Constitucional; mas a minha exigencia é só porque intendo que para se discutir como deve ser, é preciso que se tenha estabelecido uma confiança absoluta no Ministerio que a ha de pôr em practica, para que senão diga do Acto Adicional o que se tem dicto da Carta Constitucional, quero dizer, que a Carta Constitucional não tem sido uma verdade; e para que o Acto Adicional se possa dizer que é uma verdade, é preciso que com elle se apresentem as medidas governativas que hão de desenvolver esse mesmo Acto Adicional para o tornar proveitoso. É verdade que o Sr. Ministro do Reino declarou que as medidas haviam de vir, mas tambem é verdade que essa declaração appareceu no Discurso da Corôa, e tambem é verdade que tres mezes tem decorrido, e que essas medidas ainda não appareceram; essas medidas que devem ser examinadas muito miudamente, e isso leva muito tempo, e nós estamos já no terceiro mez de Sessão Ordinaria. No fim deste mez incerra-se a Sessão Ordinaria, nós não temos tempo para esse exame, e eu protesto que não voto uma só dessas medidas sem as examinar a todas miudamente, porque eu não intendo votar Orçamentos em globo, nem por capitulos (*Apoiados*). Eu não votei porque essa declaração do Sr. Ministro do Reino fosse lançada na Acta, porque ella vinha já na falla do Throno, e porque eu não preciso dessa declaração para não ter receio de que esta Camara seja dissolvida; a Camara dissolvida por pugnar pelos interesses do Paiz! Era mais um titulo de gloria para os Deputados (*Apoiados*).

Admirou-se o Sr. Nogueira Soares de que o Adiamento saisse deste lado da Camara, admirou-se que deste lado da Camara se desse indício de que senão queria a Reforma da Carta; a esse respeito já disse bastante; parece-me que o Sr. Deputado me fará a justiça de acreditar, que eu e todos os Deputados deste lado são essencialmente Reformistas, e por isso não digo mais nada a este respeito.

Argumentou-se mais que nós estávamos de certo modo inhibidos de apresentar este Adiamento por algumas decisões que se tinham tomado nesta Camara, e em que todos tínhamos combinado; isto é, porque votamos que fosse mandada com urgencia ás Secções a Proposta do Acto Adicional, para o Parecer vir á Camara e ser discutido tambem com urgencia. Eu declaro que não votei por tal urgencia; mas apesar disso, a urgencia não importa oportunidade, a urgencia não deve importar o tempo, o lugar, e o methodo com que as questões se devem discutir. Que se ha de fazer até que venham as medidas organicas? Disse o illustre Deputado — Vamos discutir as Leis da Dictadura que já cá estão, e além dessas temos algumas outras medidas de utilidade publica que se podem tractar, e ainda além disso, o Ministerio já

nos disse que essas medidas estavam promptas, e por consequencia intendo que não se prejudica a situação pedindo-se o Adiamento do Acto Adicional por alguns dias (*Apoiados*).

O Sr. Deputado por Chaves admirou-se tambem que nós deste lado propozessemos o Adiamento dizendo que não estavam em coherencia com as nossas opiniões, e que daqui ha a intenção reservada de senão querer discutir o Acto Adicional, porque nós queremos outra cousa; que em certo tempo o órgão deste lado, ou do Partido que elle representa tinha dicto — A Carta foi-se — e que era isso que nós queriamos e não outra cousa. Eu ainda não sei quem é o órgão deste Partido; não me consta que este Partido desse procuração a ninguem para ser seu órgão, e hoje principalmente, não reconheço o Jornal a que alludiu como órgão deste Partido, ou das minhas opiniões pelo menos (*Apoiados*); agora o que eu conheço, são as nossas intenções patrioticas, e a nossa vontade de fazer o bem do Paiz (*Apoiados*), e de não complicar as situações. Que nós em outro tempo quizemos uma Reforma mais ampla, talvez assim fosse, mas hoje não queremos mais Reformas do que as que estão consignadas no Acto Adicional, satisfazem-nos completamente; eu desde já approvo o Acto Adicional em todos os seus principios; talvez em um ou outro artigo discorde em alguma palavra ou redacção, mas o principio approvo-o inteiramente, e nessa discussão é que eu não quereria que se perdesse tempo, repetindo dissertações de Direito Publico, porque as dissertações de Direito Publico já estão muito sabidas, não são necessarias para quem tem lido alguma cousa, e aqui não se póde discutir o Acto Adicional senão por dissertação de Direito Publico; o Direito Publico está em fazer a felicidade das Nações, e não comprometter a paz, e a organização de qual-quer Paiz (*Apoiados*).

Parece-me que tenho justificado de sobejo que a minha intenção sustentando o Adiamento não era estorvar a marcha governativa do Ministerio para a felicidade publica, mas antes o contrario, porque eu intendo que a felicidade publica demandava que votado o Adiamento se entrasse desde já nas Reformas, e melhoramentos do Paiz; unico meio della se alcançar; hoje porém talvez eu já retirasse essa idéa de Adiamento, por menos não insisto nella, porque espero que o Ministerio depois de reforçado por dois Caracteres tão distinctos, por dois homens tão eminentes ha de sair em fim da inacção em que tem estado, e ha de trazer as medidas porque nós tanto temos insistido, e que o Paiz tanto tem reclamado, e tão ancioso espera (*Apoiados*). Tenho concluido (*Vozes*: — Muito bem).

O Sr. Conde de Samodães (*Sobre a ordem*): — Vou mandar para a Mesa uma Moção de Ordem, ou antes uma nova Proposta de Adiamento, que me parece ser o resultado da opinião que hontem mais grassava na Camara. Não a motivarei agora, por isso que o Regimento mo inibe; e tanto mais sinto que não mo permita, quanto depois de ouvir o discurso do illustre Deputado que ha pouco acabou de fallar; — as proposições nelle avanças são espantosas, são extraordinarias; mas se acaso entrasse nesta questão agora, V. Ex.^a teria todo o direito de me chamar á ordem; e por consequencia, eu limitar-me-hei unicamente a lêr a minha Emenda aos outros Adiamentos que estão sobre a Mesa; e quando me tocar a pala-

vra sobre o Adiamento, então responderei ao que agora disse o illustre Deputado. A minha Proposta é a seguinte (*Leu*).

Foi esta Proposta a que fez o Sr. Dias de Oliveiro, mas que não mandou para a Mesa; e como todos os Adiamentos são indefinidos, e a Camara mostrou desejos de não approvar um Adiamento indefinido, por isso mando esta Proposta que marca um prazo limitado.

PROPOSTA. — « Proponho que se adie a discussão do Acto Adicional á Carta até que se façam as eleições, a que se mandou agora proceder, para preencher as vacaturas, que ha na Camara. » — *Conde de Samodães (Francisco)*.

Foi apoiada. — E entrou em discussão.

O Sr. Mello Soares: — Sr. Presidente, é mais por descargo de consciencia, do que por necessidade de esclarecer a materia que entro nesta questão. O Adiamento ainda que foi apresentado com muita sinceridade, foi-o contudo com muita imprudencia, e eu vou mostrar que não tem logar. O Adiamento de qual-quer natureza suppõe sempre que ha materia mais importante, e mais grave a tractar, ou que a importancia da materia, que se tracta, demanda mais esclarecimentos; mas eu supponho que o Adiamento em relação á Politica envolve um absurdo; em relação aos trabalhos da Camara um anachronismo, e em relação ao tempo e votações da Camara uma contradicção. — Em relação á Politica um absurdo, porque intendo que querer adiar a discussão do Acto Adicional, quando todo o Paiz proclamou a Reforma da Carta, quando todos os Collegios Eleitoraes deram Poderes especiaes aos seus Deputados para esse fim, é não só não cumprir os desejos do Paiz, mas mesmo não cumprir com aquillo que elle de nós exigiu: em quanto á Politica parece-me isto um absurdo.

Um anachronismo em quanto aos trabalhos da Camara, porque não temos trabalhos pendentes com os quaes podesse haver uma má desculpa em preferir estes ao Acto Adicional; como não temos cousa alguma de que nos occupemos, não temos nada a discutir, e não poderemos por consequencia fazer nada. O unico trabalho de que esta Camara por ora tem a occupar-se, é deste objecto, porque, embora haja muitos objectos nas Secções e nas Commissions, a verdade é que fóra deste Projecto, a Camara não tem nada de que se occupar, a não ser de um artigo do Projecto das Colonias; mas parece-me que a Camara de certo não preferirá tractar do artigo que falta ao Projecto das Colonias, para deixar suspensa a sua decisão sobre o Acto Adicional á Carta: é uma cousa que me parece que não entra na convicção de ninguem.

Uma contradicção quanto ás votações da Camara, porque quando o Acto Adicional foi apresentado, foi declarado urgente, e agora nega-se essa mesma urgencia. Por consequencia vê-se que se se adiasse este objecto, é porque haveria algum outro trabalho mais urgente a tractar, porque nós não havemos de estar sem fazer nada. Este trabalho está prompto, porque não se ha de então discutir? A importancia da materia está reconhecida, por conseguinte a ordem natural dos trabalhos, e a importancia da materia pede que nos occupemos deste negocio.

Em quanto a algumas razões que aqui se apresentaram, de revoluções, de motivos de revoluções, e de tantas outras cousas que se tractaram, não tendo aqui cabimento, não me farei cargo de lhes responder. A

única questão que nos occupa, é a razão porque se deve adiar o Acto Adicional, e eu intendo que não se deve adiar, mesmo porque não temos outra questão de que nos occupemos: esta razão salta aos olhos de todos. A razão que se apresenta, e que se suppõe mais forte, é que não devemos discutir o Acto Adicional, porque não estão ainda eleitos trinta ou quarenta Deputados que faltam para a Camara estar completa; mas eu persuado-me que esta razão não póde colher, porque intendo que nós estamos n'uma Camara definitivamente constituída, e então está no caso de funcionar. Eu affirmo, e sustento que nós estamos em numero mais que legal, e que tudo quanto nós decidirmos é justo e legal; e se nós não estamos constituídos para tractar do Acto Adicional, então também todos os trabalhos de que nos possamos occupar e decidir, são nullos. Eu côrro todas as Comissões, e não ha nenhum Parecer prompto: ha já objectos muitissimo importantes de que nos occupemos, mas todos elles não tem ainda um Parecer da Comissão.

Pede-se o Adiamento do Acto Adicional, porque desconfiam que o Governo não traga as medidas Financeiras e Administrativas, mas não é por este modo que se adquire a confiança: não é por nós ficarmos sem fazer nada que o Governo se torna mais sollicito, nem renasce a confiança. Se o Governo não tem apresentado algumas medidas, é talvez porque não tem podido; mas fosse qual fosse a razão, se nós adiarmos esta questão do Acto Adicional, não temos nada de que nos occuparmos. Eu faço justiça ás intenções do Auctor do Adiamento, mas estou convencido como disse, que em relação á Politica é um absurdo; em relação aos trabalhos da Camara um anachronismo, e em relação ás votações da Camara uma contradicção.

Quando o Sr. Presidente do Conselho apresentou nesta Camara o Acto Adicional á Carta, pediu que se tractasse delle com urgencia, e esta urgencia foi approvada. Eu peço licença á Camara para lér a Acta da Sessão em que isto se approvou (*Leu*).

Ora, o Regimento diz: que depois de uma resolução da Camara, não póde tomar-se uma resolução em contrario, sem ser motivada: a Camara declarou urgente o Projecto, que motivo pois póde haver para se revogar esta resolução da Camara? Por consequencia, sem entrar na analyse do — que se disse por um e outro lado da Camara a favor do Adiamento, unicamente tocarei n'um ponto que na verdade me espantou. Eu ouvi dizer, Sr. Presidente, que o Acto Adicional á Carta era illegal pelo modo porque se apresentou. Intendo que quando a Nação toda proclama a Reforma da Carta; quando o Paiz deu aos seus Representantes, aos Deputados que elegeu, Poderes extraordinarios para reformar a Carta, intendo digo, que não póde haver maior legalidade. Além disso a promessa da Reforma da Carta é muito antiga, e ainda não está satisfeita essa promessa que a Nação tanto deseja.

Pelo que diz respeito á Substituição ou Emenda do Sr. Conde de Samodães, direi que aquella Substituição está prejudicada por si mesma. Ou se suppõe que nós não devemos fazer aqui cousa alguma sem estarem presentes todos os Srs. Deputados eleitos, ou então é tudo legal quanto nós fizermos: e sustentando eu esta segunda alternativa, não posso de maneira alguma approvar a Proposta do Sr. Conde de Samo-

dães. Voto portanto contra esta Proposta, e contra o Adiamento.

O Sr. *Holtreman*: — Sr. Presidente, eu fui um dos que me levantei para apoiar o Adiamento, e fiquei por isso desde logo constituído na obrigação de com a minha voz, com os argumentos, que podesse empregar, ajudar a sustentar a doutrina do Adiamento. Na ordem da sustentação do Adiamento eu tractarei de vêr, quaes foram os pontos que se empregaram para o combater; e procurarei responder a cada um delles do modo que souber e puder; e parece-me que em resultado hei de levar a convicção á Camara, de que a Politica, o interesse do Paiz, o cumprimento das nossas obrigações como Deputados nos leva á obrigação de votar pelo Adiamento definido e temporario, e não por um Adiamento indefinido, que seja apresentado por um, ou por outro modo, com tanto que conduza, primeiro — a que tenham voto na discussão do Acto Adicional todos aquelles, que a Lei chamou para o discutir: e em segundo logar — que pela discussão do Acto Adicional não fique preterida a discussão das Leis da Dictadura, a discussão do Orçamento, e Leis de Meios, que se não tem importancia superior á do Acto Adicional, tem importancia igual, e perigam mais na demora do que aquelle; se se demonstrar esta proposição, está provado, que o Adiamento deve ser approvado.

O Sr. Deputado por Braga, Visconde de Azevedo disse — A Camara tem parte de Poderes Constituintes, e a primeira cousa que tem a fazer é constituir-se — em primeiro logar para mim é metafisica de mais a asserção; pois o que é ser uma Camara Constituinte e não Constituinte? Isto é metafisica de mais. Para mim intendo que a Camara é Constituinte, porque eu não posso intender que o Ministerio tendo vindo aqui fechar-nos e abrir-nos no dia 2 de Janeiro, tivesse o poder por este acto symbolico, de nos mudar de Camara Constituinte para Ordinaria; conheço que os Ministerios tem um grande poder; mas para esta transformação não lh'o conheço.

Disse o Sr. Visconde de Azevedo — Os Deputados tem Poderes Constituintes; a Camara, a primeira cousa que tem a fazer, é constituir-se; mas aonde é, que acharia S. Ex.^a que o constituir a Camara era votar o Acto Adicional? Constituir a Camara não é votar o Acto Adicional, constituir a Camara é preenche-la com todos os seus Membros; isto é que é constituir a Camara: e por isso mesmo que a Camara não está ainda definitivamente constituída; é por isso mesmo que eu sou de opinião, que o Adiamento se deve sustentar: e tenho a plena convicção de que ella não está definitivamente constituída; por que o definitivamente constituída de que falla o Decreto Eleitoral, não se dá por ora; pois os Srs. Deputados que sustentam que a Camara está constituída para votar o Acto Adicional, não sabem, ou parecem esquecer-se, que a Camara é composta de cento e cincoenta e oito Deputados, e que destes faltam quarenta e nove, aproximadamente a terça parte da Camara? Faltam os quatro Deputados por Villa Real; faltam dezoito pelas vacaturas das reeleições, um que foi declarado ineligivel; faltam os dois por o Fayal, dois por a Terceira, e tres por S. Miguel: um que optou pelo Emprego, dois nomeados Pares, dois Deputados que saíram hoje, pela nomeação para o Ministerio, e finalmente faltam os quatorze do Ultramar!

Ora agora note a Camara uma circumstancia essencial; os Deputados do Ultramar estão aqui, e podem funcionar em todos os actos da Camara, menos no Acto Adicional (*Apoiados*): não podem entrar nesta questão, nem votar; e havemos nós também fazer tão pouco caso das nossas provincias Ultramarinas? Nem se quer ao menos a Camara ha de ouvir os seus Representantes n'um acto tão importante? Só se é o direito do mais forte contra o mais fraco! Ha de a mãe Patria dizer ás provincias Ultramarinas — Vós sois nossos enteados, não sois filhos desta Nação; attenderemos os outros todos, mas vós não sereis attendidos, não sereis ouvidos no Acto Adicional, na Reforma da Constituição!!

O Sr. Visconde de Azevedo trouxe nos a doutrina dos Concilios, porque disse — Os votos dos ausentes accrescem aos presentes; mas o illustre Deputado deve saber, que esses votos dos ausentes, que accrescem aos presentes, são os votos dos ausentes que não estão presentes, mas que podiam estar: como quer o Sr. Deputado que os quarenta e nove Deputados que faltam estejam presentes, se ainda não foram eleitos? Essa doutrina é absurda; como queria o Sr. Deputado contar o voto de homens, que ainda não foram eleitos? São quarenta e nove que ainda não foram eleitos, e se elles ainda não foram eleitos como hão de elles cá estar? Por exemplo, os Deputados de uma ilha tão proxima, como é S. Miguel, como querem os Srs. Deputados, que estejam aqui, se depois das eleições ainda não tiveram navio para Portugal? Como querem que os Deputados do Ultramar se achem presentes, se as eleições ainda lá se não verificaram? Logo não pôde deixar de haver essa falta: e, Sr. Presidente, falta um Districto inteiro, o de Villa Real, eu concorri para se annullar essa eleição pelos motivos que apresentei; mas não quero, nem creio que a Camara desejará privar a esses Deputados de virem aqui votar o Acto Adicional? Acredito que não desejará que todo esse Districto fique privado de vir aqui, e de entrar na discussão, e votação desse Acto Adicional.

Faltam quarenta e nove Srs. Deputados, falta uma terça parte da Camara, e querem que sem esperar por elles procedâmos á discussão do Acto Adicional; peço que se note o absurdo em que se vai cair, mandando proceder á eleição de Deputados muitos dos quaes hão de vir, ou hão de ser eleitos, com poderes iguaes áquelles que nos foram dados, e quando chegarem se lhes diga que os poderes de que estavam revestidos já esta Camara lh'os usurpou!! Peço á Camara que note a circumstancia para mim muito attendível, falta na Camara a representação de um Circulo, e falta porque nós annullámos a sua eleição, e havemos de proceder á Reforma da Carta Constitucional, sem estarem presentes na Camara os Deputados do Circulo de Villa Real, que se aqui não estão, é porque nós annullámos a sua eleição? Intendo que não.

Sr. Presidente, eu intendo que mandando-se agora proceder á eleição dos Deputados que faltam, ordenando-se-lhes que tragam poderes especiaes, para reformar a Carta Constitucional, e entretanto nós sem esperarmos que esses Deputados venham occupar os seus logares, procedermos a essa Reforma, intendo, digo, que seria o mesmo que fazer um convite a alguem para que viesse a minha casa, para um jantar, e depois dar o jantar e não esperar pela pessoa que

convidei; dar o jantar hoje, e mandar-lhe entregar a carta de convite amanhã; é o que succede com os Deputados, manda-se-lhe a carta de convite, mas quando cá chegam, já o banquete está comido.

Sr. Presidente, o Sr. Visconde de Azevedo disse-nos também que a Camara de 1821, e a de 1837, tinham feito Constituições sem estarem completas, mas é preciso advertir a circumstancia que já aqui foi notada, de que se nessas Côrtes faltaram alguns Srs. Deputados, elles estavam eleitos, não havia culpa nenhuma da Camara, o que não acontece hoje, porque os que faltam é porque ainda não foram eleitos, e não o foram, não por vontade propria, mas por força maior, e mesmo pela demora que a Camara teve em se constituir, e em decidir a questão das Opções; já se vê portanto que o caso é muito diverso. Eu desafio, eu empraso aquelles Deputados que fallarem depois de mim, que digam qual o Parlamento na Europa, aonde se tractasse de dar Poderes Constituintes aos Deputados, e faltando um terço a eleger, esse Parlamento procedesse a factura da Constituição?

Disse-nos também o Sr. Deputado que em França tinha havido a Colera-morbus de que tinha morrido muita gente, e que tendo levado muitos Deputados, nem por isso a Assembléa deixou de progredir na factura da Constituição; mas nós estamos livres desse flagello, só se a ira de Deos nos castigar, mas em quanto tivermos numero havemos de ir trabalhando, e a ira de Deos é muito differente daquella que resulta da colera dos homens: são duas coleras, a colera divina, e a colera dos homens; esta de discutir já o Acto Adicional, sem esperar as eleições que faltam, é colera dos homens!!

Disse-nos mais o Sr. Deputado, que a conveniencia politica, e a conveniencia organisadora, exigem que se tracte primeiro do Acto Adicional, e que o Paiz espera que nós façamos uma Lei Eleitoral, que se não pôde fazer em quanto se não proceder ao Acto Adicional. Pois então o Sr. Deputado mettendo a mão na sua consciencia, fica tranquillo, e descansado, dizendo ao Paiz — Aqui tendes o Acto Adicional, estai satisfeito, porque cumprimos com a missão que nos destes — eu faço justiça ao illustre Deputado, não acredito isso, essa esperanza do Paiz não se satisfaz só com o Acto Adicional, porque as suas necessidades são outras, carece sobre tudo das Reformas Financeiras, e de Administração, porque um Paiz podia viver com uma Politica melhor ou peor, mas sem meios é impossivel que viva. O Sr. Deputado continuando, repetiu que deviamos discutir o Acto Adicional, porque os seus Constituintes lhe tinham exigido sobre tudo uma boa Lei Eleitoral; ora intendo que nenhum inconveniente ha em que façamos uma Lei Eleitoral, sem necessidade de discutirmos o Acto Adicional (*Apoiados*).

Pois não sabe o illustre Deputado que uma Camara que dizem menos liberal do que esta, decidiu que o artigo 63.º da Carta não era Constitucional, e por consequencia não ha necessidade alguma de o alterar, para que façamos uma Lei Eleitoral com a base da Eleição Directa; a questão é unicamente estabelecer no artigo 1.º da Lei Eleitoral que a eleição será directa, e demais se o illustre Deputado reconhece que a opinião da Camara é pela eleição directa, escusa de ter recios de que se não fará uma boa Lei Eleitoral.

Disse mais o Sr. Deputado, isto é um Adiamento indefinido, porque não sabe quando haviam de vir essas Reformas, disso é que eu me queixo, de se não apresentarem, e prova o pouco respeito que ha pela Carta; está marcado no seu artigo 138.º, que o Orçamento deve ser apresentado no principio da Sessão, nós já estamos no terceiro mez, e ainda até hoje não se apresentou; admira que aquelles que sustentam o Ministerio, não saibam quando virão essas Reformas, isso é para lastimar, quando ellas virão não sei, mas quando deviam vir sei perfeitamente (*Apoiados*). Disse-nos o Sr. Deputado tambem, eu não me quero ir embora, sem uma boa Lei Eleitoral, e eu digo que não nos devemos retirar sem que discutamos o Orçamento, e as Leis de Meios, e sem se approvarem os Actos da Dictadura, porque estou farto de Dictaduras, e não quero que o Governo usurpe as attribuições desta Camara por meios Dictatorias; e tenho disso tanto mais receio, porque quasi todos os Governos teem uma tendencia muito grande para usar de Dictaduras: em quanto ao que disse o Sr. Visconde de Azevedo nada mais responderei.

Passarei agora pelo que diz respeito ao Sr. Deputado por Coimbra, o Sr. Ferrer: disse S. Ex.ª que votava contra o Adiamento, porque deste modo o Acto ficará para o fim do Mundo. Oh! Sr. Presidente, é levar muito longe os seus receios o dizer que nós não havemos de ter nem Orçamento, nem discutirmos a Lei de Meios, nem os Actos da Dictadura. O Sr. Deputado disse, que este Adiamento importava o Adiamento da discussão do Acto Adicional para o fim do Mundo; logo isto é o mesmo que dizer, que nem os Actos da Dictadura, nem as Leis ou medidas de Fazenda, Justiça, e Administração hão de ser discutidas; mas é preciso, que o illustre Deputado saiba que nós sustentando o Adiamento da discussão do Acto Adicional, não queremos com isso que elle fique para o fim do Mundo, mas sim que fique para o fim da Sessão; o que nós não queremos que fique para o tal fim do Mundo é a discussão e resolução das medidas porque o Paiz ha tanto tempo insta.

Disse o Sr. Deputado Ferrer, que este Acto Adicional é uma Reforma na Constituição do Estado, a qual só pôde ser feita por uma Camara Constituinte; pois se a Lei Constitucional só pôde ser feita por uma Camara Constituinte, se esse Acto Adicional só pôde ser votado por quem tem Poderes Constituintes, como é que o Sr. Deputado quer fazer esta Reforma da Constituição, sem esperar por quarenta e nove Deputados que ainda faltam, e que hão de ter esses Poderes Constituintes tambem?... Com que fundamento se tira a esses Deputados o direito que teem de entrarem tambem n'uma discussão tão importante como é aquella da Reforma da Carta?... Não sei com que razão sejam privados disso.

O Sr. Deputado disse mais, que se acaso nós não fossemos discutir, ou tractar primeiramente de discutir o Acto Adicional, podiamos ir fazer Leis que vão de encontro a essa Reforma que se pertende fazer na Carta Constitucional. — Pois a discussão do Orçamento vai influir, ou tocar com algum dos artigos da Reforma da Carta?... Pois a discussão da Lei de Meios vai tambem directa ou indirectamente contender com algum dos artigos da Reforma da Carta?... Pois a discussão das Leis da Dictadura vai encontrar-se em alguma cousa com a Reforma da

Carta?... As Leis da Dictadura não fazem parte de nenhum artigo da Carta; a discussão das Leis da Dictadura não é senão para mostrar aos Srs. Ministros, que elles, com quanto possam em momentos sollemnes assumir a Dictadura, hão de vir responder ao Parlamento pelo uso que della fizeram, logo que se abra o mesmo Parlamento, a fim de virem aqui buscar o *Bill* de Indemnidade a respeito dessas Leis.

Disse o mesmo Sr. Deputado, que a reformar-se desde já a Fazenda, podia isso ir incontrar-se; ou intender com o Acto Adicional. Aonde é que está lançado no Acto Adicional um só artigo que tenha relação com a reforma de Fazenda?... Qual é esse artigo da Reforma da Carta, que tenha alguma cousa com a reforma da Fazenda? Aonde está esse artigo?... (O Sr. Ferrer: — O Tribunal de Contas). O Tribunal de Contas?... O Tribunal de Contas é o mesmo que hoje a Carta chama Tribunal do Thesouro, é a mesma cousa com pequena differença no nome, por tanto este argumento não pôde subsistir. Quanto ás eleições directas, já respondi, não quero estar a repetir o que disse ha pouco, mas é certo, que mostrei bem claramente, que para se votar, que a eleição seja directa, não se precisa de discutir o Acto Adicional (*Apoiados*).

Disse mais o Sr. Deputado, que tinha havido uma Revolução, e que se tinha sustentado, ou proclamado a Reforma da Carta, e que nestes termos deviamos justificar a nossa estada aqui nesta Casa. Sr. Presidente, de certo não ha de ser este lado da Camara que ha de rejeitar o principio da Reforma da Carta, nós temos juizo sufficiente para sujeitarmo-nos ás circumstancias, para acceitar a Reforma da Carta como as circumstancias actuaes o permitem, isto é, nós temos o juizo prudencial sufficiente para não exigir mais do que aquillo que está consignado no Acto Adicional; nós sabemos bem até aonde podemos e devemos chegar; nós não queremos triunfos politicos; se nós quizessemos triunfos politicos, podiamos aproveitar os factos que tiveram logar em 1851; se nós quizessemos fallar em triunfos politicos, diriamos que para o Partido Progressista, para a Revolução de 1846, e para a Junta do Porto, o maior triumpho que podia ter, é vêr hoje sentado nos bancos dos Ministros um Membro da Junta do Porto (*Muitos apoiados do Lado Esquerdo*), se nós quizessemos triunfos politicos, este era de ir logo d'aqui para o Capitolio (*Apoiados*), este é o maior triumpho que se podia obter em Politica (*Apoiados*); mas nós queremos triumphar em outras cousas, não queremos só triumphos em Politica; se os quizessemos, era bastante este, mas o nosso triumpho está em querer, que o Paiz seja bem administrado, que no Paiz haja justiça, que haja credito, e credito sólido, e que se saiba, por uma vez, qual é o modo de viver desta Nação (*Apoiados*).

Eis os nossos desejos, obter a satisfação completa delles será o nosso maior e mais brilhante triumpho, não queremos outro (*Apoiados*). Mas, Sr. Presidente, para nós justificarmos a nossa estada aqui nesta Casa, não precisamos ir buscar para nada essa Revolução que teve logar, a nossa estada aqui é o resultado infallivel da existencia do Systema Representativo em Portugal; em quanto existir em Portugal o Governo Representativo, ha de haver Camara; por tanto nós não estamos aqui em virtude de uma Revolução, estamos por effeito da existencia do Systema Constitucional entre nós. É certo tambem, que nós

não estamos aqui para satisfazer só a um grido isolado, que apparecesse na Revolução, estamos aqui para satisfazer as necessidades publicas, para cumprir aquillo que é vontade da Nação, não devemos occupar-nos de uma cousa com exclusão de muitas, a nossa missão é mais do que a Reforma da Carta. O Sr. Ministro do Reino hontem, depois de ter ouvido algumas cousas que se disseram na discussão do Adiamento do Acto Additional, levantou-se e disse—Que não devia haver receios de não ser discutido o Orçamento, e a Lei de Meios; que esses receios, se existiam, eram infundados, porque lá estava o discurso do Throno, e ahí não se fallava só em Acto Additional; mas tambem em Orçamento, e Lei de Meios—Oh! Sr. Presidente, qual é o discurso do Throno, que não tenha fallado em Orçamento, e Lei de Meios?... E terão entre tanto as Camaras discutido isso?... Quantas vezes ou se não tem discutido, ou se tem discutido e resolvido insufficientemente esses objectos?... O estar escripto na falla da Corôa é garantia segura e infallivel de que se hão de discutir impreterivelmente estes objectos e os mais ahí designados?... Esta doutrina não pôde sustentar-se, o Ministro quando disse aquillo, não podia estar convencido, de que lhe podia dar execução tão ampla, ainda que quizesse, não está na sua mão asseguar-lo. O Sr. Ministro do Reino mandou uma Declaração para a Mesa, na qual disse—Que não era da intenção do Governo, nem tinha tido nunca em mente, que a Camara acabasse, sem tractar do Orçamento, das medidas economicas, e outros assumptos que referiu—mas S. Ex.^a accrescentou desde logo—ao menos dos mais indispensaveis—de maneira que S. Ex.^a logo neste momento se poz a coberto com este—ao menos, e mais indispensaveis—S. Ex.^a não foi bastantemente explicito; este—indispensaveis—pôde S. Ex.^a classificar, ou deixar de classificar, como entender, ou quizer; S. Ex.^a é que terá de ser o juiz de quaes são as medidas mais ou menos indispensaveis, e por tanto o resultado desta Declaração é nenhum.

Quando se apresentou a questão do Adiamento do Acto Additional, Adiamento que eu sustento; e sustento não porque tenha medo da dissolução da Camara, como aqui se deu a entender; eu não tenho medo de perder o logar de Deputado, eu não quero ser collado no logar de Deputado, não viemos aqui para collações (*Apoiados*), as collações entre nós não são conhecidas senão no Direito Ecclesiastico, portanto quem quer ser collado no logar de Deputado é que pôde ter medo da Camara ser dissolvida para não perder o beneficio; por mim não tenho receio algum da dissolução da Camara, antes ao contrario a dissolução della é para mim um beneficio (*Vozes*:—E tambem para muitos de nós). Em cada dia que venho para aqui, faço um sacrificio; e mais fiz diligencias para ser Deputado, e nisto não ha contradicção, porque ha sacrificios voluntarios, e entre estes e os forçados ha uma differença muito grande; portanto não me importando saber se a Camara continuará ou não, vê-se que a declaração que o Sr. Ministro mandou para a Mesa, não altera em nada a minha convicção, nem o meu modo de votar na questão do Adiamento da discussão do Acto Additional.

Agora, Sr. Presidente, passo a responder ao illustre Deputado por Amarante o Sr. Nogueira Soares.

Sr. Presidente, este illustre Deputado para mostrar que havia uma grande incoherencia do lado *Esquerdo* da Camara entre o que sempre tinha sustentado a respeito da Reforma da Carta, e a Proposta do Adiamento da discussão dessa Reforma, largou o logar do *Centro* aonde occupava uma Cadeira, e veiu para o lado *Esquerdo* occupar uma Cadeira que não era sua, e veiu para essa Cadeira para nos atroar os ouvidos (*Riso*).—S. S.^a sem convite algum entrou na nossa Casa, S. S.^a veiu insultar-nos na nossa propria Casa (*Riso*)—Pois eu, Sr. Presidente, que dizem que sou um homem colerico, que sou um homem em demasia violento, ouvi impassivel toda a vozeria que S. S.^a veiu fazer aos meus ouvidos (*Riso*), e ouvi tudo com grande paciencia apesar do illustre Deputado estar tão chegado a mim que se podia dizer—*Duo in carne una*—indiquei-lhe que fallasse do seu logar, que fallasse para a Mesa, respondeu—Não quero—podia te-lo repellido; não o fiz; a Providencia veiu em nosso soccorro, e o Sr. Deputado, infeliz em tal occasião, foi pela Providencia Divina quasi precipitado; e a muito custo se susteve no meio do terreno escorregadio, e para elle inhospito; caiu, e apenas parou no segundo degráo (*Hilaridade geral*)! Nada mais direi, vamos á questão.

Disse o Sr. Nogueira Soares, (no que me parece haver uma notavel contradicção entre o que S. S.^a disse, e o que disse outro illustre Deputado por Amarante o Sr. Dias de Oliveira) que tambem era Deputado por Amarante, e que seus Constituintes lhe tinham consignado expressamente na Procuração a Reforma da Carta, e não tinham consignado nessa mesma Procuração que tractasse primeiramente nem do Orçamento, nem da Lei de Meios. Se o illustre Deputado lêr bem a Procuração, acha lá que deve tractar de tudo isso (O Sr. *Nogueira Soares*:—Mas eu não disse isso que me attribue). Disse, que tinha na Procuração especiaes Poderes para tractar primeiro da Reforma da Carta (O Sr. *Nogueira Soares*:—Não disse isso). A mim pareceu-me que o tinha dicto, mas eu vou lêr o extracto do discurso do illustre Deputado que vem no Diario do Governo de hoje, diz-se aí (*Leu*). Por consequencia já se vê, que S. S.^a disse, que os seus Constituintes lhe recommendaram que tractasse das Leis de Administração, Justiça, e Fazenda, mas que lhe recommendavam muito especialmente que tractasse primeiro da Reforma da Carta, para cuja Reforma lhe deram Poderes especiaes (O Sr. *Nogueira Soares*:—Mas eu não acceito o que está no Diario do Governo). Então não sei como hei de argumentar, S. S.^a não acceita os meus apontamentos, não acceita o extracto que está conforme os apontamentos, não acceita o que toda a Camara ouviu, o Diario das Côrtes ainda não chegou, nem havia tempo para isso, assim não sei de que modo hei de responder ao illustre Deputado.—Irei argumentando do modo que puder; a Camara toda ouviu o que o illustre Deputado disse, a Camara vai ouvir aquillo que eu tenho que dizer, e depois a Camara o julgará.

Ora suppondo que S. S.^a disse, que os seus Constituintes lhe recommendaram as Leis de Fazenda, e tambem o Acto Additional (O Sr. *Nogueira Soares*:—Deixaram-me livre na escolha do methodo da discussão). Pois se lhe recommendaram uma e outra cousa, se lhe deixaram o methodo á sua disposição, estou certo que S. S.^a não quererá faltar a essa re-

scripto sobre esta forma de Governo. Ainda ha mais; se se admittisse o principio opposto, pergunto quando podia estar completa a Representação Nacional? Nunca. Qual é o numero fatal que determina o momento da nossa vida Parlamentar? Em que numero preciso consiste o complemento? Quantos o prejudicam? São dois, são quatro, são vinte ou trinta dos Membros que compoem a totalidade? Cada um que faltasse, produziria no Parlamento uma questão impertinente e indefinida.

Ainda mais; se se admittisse este principio, era o mesmo que tornar impossivel o Systema Representativo com esta forma de Governo (*Muitos apoiados*). É necessario, pois, que não percamos de vista a essencia e natureza dos Governos Representativos e Parlamentares: se se não attendesse a esta diminuição, a este desfalque que ha sempre nos Parlametos, proveniente de circumstancias accidentaes, então não era necessario que o numero dos Deputados fosse tão grande, nem tão numerosas as Assembléas; mas previa-se que os Parlametos nunca estariam completos, e foi por isso que a Representação Nacional se deu a maior latitude, e se chamou, para a compôr, maior numero de Deputados (*Apoiados*). Por consequencia este argumento parece-me insufficiente para mostrar que uma deliberação neste sentido offende o principio consignado na Carta.

A outra razão que se tem querido fazer valer — é a razão da vontade expressa manifestada pelos Eleitores a alguns dos Srs. Deputados. Este é um ponto de uma gravidade extraordinaria; se esta razão procedesse, tinhamos levantado uma theoria que nos conduziria á destruição da unidade Parlamentar, do principio vital de todas as Leis, e em que se basea toda a organização social. Eu devo começar por declarar muito explicitamente que sou o primeiro que desejo estar de accordo com a vontade de todos os meus Constituintes; mas como posso eu, na qualidade de Deputado, entrar com liberdade nas discussões que se tractam no Parlamento, havendo recebido um mandato imperativo? A que ficaria reduzido o principio do interesse geral que é a primeira das Leis em toda e qualquer Sociedade? A que ficaria reduzido o principio da liberdade de nossa consciencia e opinião? Digo mais; como poderia funcionar o Parlamento debaixo da caução de mandatos imperativos divergentes e inflexiveis? Essa lucta de interesses locais, como principio governativo, é a maior das calamidades; é um inconveniente palpado nas Confederações dos Estados Unidos e da America; na Suissa é um mal reconhecido por todo o mundo; foi quem acabou com a independencia da Polonia.

Senhores, ha nisto uma confusão deploravel que é confundir-se o mandato civil com o mandato politico; o mandato civil é imperativo, tem termos fatis, certos e determinados e o Mandante prescreve a Lei e dá a Lei ao seu Mandatario, porém no mandato politico não é assim. É necessario que entendamos bem o que é o mandato politico: no mandato politico não ha senão uma cousa, é a liberdade na escolha de um individuo. Os Collegios não podem prescrever ao seu Delegado senão que faça o que entender na sua consciencia a bem da Nação e Paiz que representa, nem o Deputado pôde aceitar outro mandato. E porque o não pôde aceitar? Porque esse mandato que me pôde ser erradamente imposto n'um momento, e que eu posso receber menos esclarecido, pôde-se achar uma hora depois em contradicção com a

minha consciencia a tempo que não pôde ser revogado. E o que sou eu aqui então? Escravo de uma força, de uma intelligencia, de uma convicção, de uma consciencia que não é a minha. Nestes termos eu rejeitaria a honra aviltante de assentir-me nestas Cadeiras (*Muitos apoiados*).

Esta razão desaparece pois, assim como me parece terem desaparecido as outras; e pôsta a questão nestes termos não ha aqui para nós, Senhores, senão uma cousa que é a questão da conveniencia, porque somos juizes della, essa é a consequencia necessaria do principio que eu estabeleço. Será conveniente, Senhores, adiar esta questão? Eis aqui o ponto. Eu digo com a mais profunda convicção que é a maior das inconveniencias. Eu desejo, Senhores, que se apresentem todas as medidas Administrativas e de Fazenda que o Paiz precisa; eu não viria para aqui se não tivesse o mais vivo desejo de contribuir para isso (*Muitos apoiados*); no momento em que eu vir a minha impossibilidade, eu sou o primeiro a retirar-me, e não esperaria censura dos Srs. Deputados; eu não peço o seu apoio; porque sei que mo não poderiam dar nesse caso contra a sua consciencia; mas também sei que o hei de ter, se eu puder corresponder á confiança da Camara (*Muitos apoiados*).

Adiar esta questão é conservar em oscillação as bases sociaes, organicas e politicas do Paiz. Ainda não houve ninguem que não reconhecesse que de de o momento em que um dos Poderes do Estado lança mão da totalidade, ou mesmo de uma parte do Poder Constituinte, essa mão está cheia de tempestades, e o solo pôde tremer debaixo dos pés. Mas nós não somos aqui uma Camara Constituinte. É verdade que o não somos, mas somos uma Camara Revisora, temos uma particula do Poder Constituinte, porque o nosso mandato no-lo outorga com certas condições. Nem penso que ha nisto implicancia. Uma Camara pôde ser Ordinaria e ao mesmo tempo Constituinte em parte. É o que está consagrado no systema da mesma Reforma ordinaria da Carta. Quando em França se deixou para a Camara de 21 o constituir sobre a hereditariiedade do Pariato, a Camara de 31 agitou essa questão, e desejou saber e decidiu primeiro se era Constituinte ou não era; porque se o fosse, se se declarasse Constituinte, a segunda Camara não teria que intender na Reforma; mas decidiu-se que não podia considerar-se como Constituinte, porque o seu Poder era limitado, e a questão passou á segunda Camara. Não ha duvida pois que estamos em uma Sessão Ordinaria, e esta Camara já assim foi declarada officialmente. Mas se temos apenas uma parte do Poder Constituinte que é relativa a estes artigos que nós podemos reformar, salvos os principios em que está baseada a Monarchia Representativa (O Sr. *Derramado*: — É exactamente isso) e dentro dos limites da Carta: principios e limites que consistem principalmente na divisão dos Poderes, e suas essenciaes attribuições — poderá alguém duvidar que não seja urgente, urgentissimo prover quanto antes aos pontos connexos de que talvez dependa a vida e acção de todo o Systema Representativo? Não ha na Carta artigos reconhecidamente defeituosos, obscuros, deficientes, cuja Emenda ha muito se reclama? Não é desta Reforma fundamental que hão de partir muitas outras?

Senhores, se é verdade que nem todos os artigos que aqui estão, se prendem com as Reformas que se

hão de fazer depois, também é innegavel que ha aqui muitos e muitos artigos que lhe devem servir de base. Ora pois seria razoavel, seria logico, seria racional começar uma casa pelo telhado, fazer paredes sem alicerces? Não poderia acontecer que as proprias Leis que fizéssemos agora, feita em geral a Reforma da Carta se achassem em contradicção ou desharmonia com ella? Isto já foi aqui ponderado, e não tem resposta. É necessario pois que comecemos pelo principio — é uma necessidade politica — e para nós um dever imposto pelo nosso mandato.

Diz-se de toda a parte que não ha nada nesta Camara para fazer, porque não tem vindo ainda os Projectos, e essa razão não é senão a favor da continuação da discussão.

Ora, Senhores, a razão da conveniencia da discussão da conclusão deste negocio já eu disse que era tal, que nenhum Publicista em nenhum Paiz deixou de considerar como um grande perigo, uma grande fatalidade a prolongação de um Poder que tem alguma cousa de Constituinte, porque ha sempre perigo na confusão dos Poderes, e finalmente em ter-se em suspenso a organização politica da sociedade.

Ora se isto é assim, Senhores, se todos estão convencidos desta necessidade como eu penso que não se pode negar absolutamente, não haverá alguma circumstancia extraordinaria que nos leve a acabar com esta situação extraordinaria em que nos achamos também? (*Vozes: — É verdade*). Não vemos a Europa! Temos por um Adiamento pôr em duvida quaes são os principios e as idéas de prudencia e liberalismo sensato que nos dirigem! Não poderá de um momento para outro ver-se calumniado este Parlamento na pureza de suas intenções que lá fóra podem ser desconhecidas? Para que havemos de prolongar uma situação em que não ha senão inconvenientes? Não se explica, não se entende!

Outros Srs. Deputados disseram—O Acto não pôde ter duvida nenhuma, porque já foi approved nas Secções, e pôde passar, nem ha sobre isto questão. — Ora se isto é tão facil, este argumento é todo a favor de que acabemos com uma cousa que é tão facil. Outros dizem — O Acto é insignificante, não tem nada que preste.—Pois então isso é uma razão para acabar com isto que não presta para nada. Todas estas razões são contraproducentes.

Outros Senhores apresentaram um termo a este Adiamento, (eu penso que se retirou o primeiro Adiamento do Sr. Barjona que propunha o Adiamento em quanto se não discutissem todas as medidas Financeiras e Administrativas (O Sr. Barjona: — Não retirei, limitei-o só a isto — em quanto se não discutissem o Orçamento, as Leis de Meios e os Actos da Dictadura). A discussão desse Orçamento e dessas Leis de Meios, e dessas Actos da Dictadura é pouca cousa? São cousas que se possam discutir rapidamente. Um illustre Deputado que se senta daquelle lado disse que desejava que o Orçamento se discutisse verba por verba, e o Orçamento discutido verba por verba importa o Adiamento do Acto Adicional por poucos dias? Ninguém o dirá; por consequencia vamos cuír nos inconvenientes que eu já ponderei de ter suspensa a decisão deste objecto por muito tempo.

Tomei muitas outras notas, mas não quero estar a cançar a attenção da Camara com cousas que me não parecem de maior necessidade, e tendo estabelecido o principio da necessidade absoluta de se resol-

ver quanto antes este objecto, parece-me que tenho justificado o desejo que tem o Governo de ver esta questão concluida o mais depressa possivel. Mas antes de concluir tenho ainda a responder a uma allusão pessoal que devo ao obsequio do Sr. Holtreman, e que foi para mim muito lisonjeira, porque significa alguma benevolencia da parte de S. S.^a para comigo. É necessario que nos entendamos, eu não sou homem capaz de renegar os meus principios (*Apoiados*). A minha Bandeira Politica tem sido constantemente a mesma, e aquelles que me conhecem, e que me tem visto nas maiores crises que digam, se eu não fui sempre coherente com os meus principios, que se fundam unicamente no interesse e liberdade do meu Paiz (*Muitos apoiados*). Eu fui sempre Partidario da Monarchia Constitucional Representativa, e por esses motivos tive até o desgosto de me separar momentaneamente de alguns Amigos que estimo e preso muito, por me parecer que se apartaram um pouco da Bandeira que eu seguia, alludo á Revolução de Setembro em que pedi a minha demissão; mas depois que vi que em quanto á essencia dos principios não havia essa divergencia, não hesitei em tornar a abraçar-me com elles, e assim temos continuado salvos os diversos motivos de opiniões individuaes, em que nunca pôde haver accôrdo perfeito.

Mas firme nos meus principios de liberdade com ordem consagrada pelo Systema-Monarchico Representativo—nunca fui, nem me considerei nunca, ás ordens de nenhum Partido—respeitando as opiniões de todos, nunca já mais, escravisei as minhas ás de nenhum Partido ou individuo. Daqui a tolerancia e o espirito de conciliação que apparece em todas as phazes da minha vida; e ainda ha pouco, Sr. Presidente, appareceu no Collegio Eleitoral de Aveiro; appello para o testemunho de alguns illustres Deputados que alli me viram declarar muito expressamente, que considerava até como uma injuria que me puzessem na frente o rotulo de adscripticio a qualquer Partido (O Sr. Mendes Leite: — É verdade). E julgo que este meu espirito de conciliação, este meu desejo de concorrer quanto em mim cabe para satisfazer sempre ás necessidades do meu Paiz, de sustentar as suas liberdades mas com ordem e prudencia, porque o meu espirito é essencialmente práctico, e não quero jámais senão aquillo que é possivel, este meu systema inalteravelmente seguido, e o meu amor e respeito ás Instituições que nos regem, foi a meu ver que pôde levar os meus Collegas a lembrarem o meu nome á Augusta Soberana (*Apoiados — Muito bem*). Eufim, Senhores, estou com todos e todos estão comigo, mas no ponto de sacrificar tudo pela Causa Nacional, e sustentar a Liberdade regulada pelo Systema da Carta (*Apoiados — Muito bem*).

O Sr. Presidente: — Não sei se o Sr. Derramado quer fazer uso da palavra que pediu para um Requerimento.

O Sr. Derramado: — Não faço o Requerimento depois de o illustre Ministro combater o Adiamento que eu também combato com todas as minhas forças, por ser a questão mais impropria, mais impolitica, mais irregular, e mais deploravel que tem vindo á Camara; reservo-me para fazer esse Requerimento depois de fallar um Deputado a favor, quero que a Camara vote debaixo dessas impressões, por que estou certo no seu bom censo, que ha de regeltar similhante Adiamento. Peço por tanto que se me

consERVE a palavra para quando acabar de fallar algum Sr. Deputado a favor do Adiamento.

O Sr. *Leonel Tuvares*: — Sr. Presidente, eu estou doente, não posso fallar, e por isso digo apenas duas palavras. Voto contra o Adiamento por que não desejo que a esta Camara se torne a culpa de nenhum acontecimento politico, e voto contra para responder ao que hontem se disse d'aquelle lado, d'onde se nos attribuiu a intenção de querermos mais Reformas do que as contidas no Acto Adicional, intenção que ninguem está habilitado nem auctorizado para nos attribuir, por que por nossa culpa nunca Ministerio nenhum andou de noite pelos quartéis; porque, por nossa culpa não se recebeu nunca desde Maio do anno passado para cá nenhum acontecimento deploravel nem em Lisboa, nem nas Provincias. Eu rejeito completamente a insinuação injusta, e digo para amaciar a minha expressão, insinuação *injusta*, que hontem se fez a nosso respeito.

Mas, Sr. Presidente, tenho mais outro motivo para votar contra o Adiamento; fica-nos ainda outro meio que me parece mais conveniente para conseguir do Ministerio aquillo que elle deve e que ainda não cumpriu, e esse meio é inteiramente administrativo sem nenhum caracter politico; por isso, sem inconveniente pôde ser apresentado aqui de um instante para o outro, de um dia para o outro. Por estes motivos voto contra o Adiamento.

Agora recomendo se repare em que os Deputados do Ultramar não podem discutir nem votar as questões do Acto Adicional, porque não tem para isso direito; e é necessario por consequencia ter em vista a existencia do numero, quando houver discussão e votação sobre o Acto Adicional.

O Sr. *Maia da Silva*: — Eu sem considerar este Adiamento nem deploravel, nem miseravel, cedo da palavra, e cedo porque o fim está conseguido; eu o que queria era alliviar a Camara de grandes imputações, e como já dei a razão por que apoiava o Adiamento, como já fiz conhecer ao Paiz o motivo porque não tractamos de medidas de organização, e como nada mais tenho a dizer, por isso cedo da palavra.

O Sr. *Presidente*: — Tem a palavra o Sr. *Alves Vicente*.

(*Vozes*: — Votos, votos).

O Sr. *Alves Vicente*: — Eu cedo da palavra, e peço a V. Ex.^a que consulte a Camara se a materia do Adiamento está discutida.

O Sr. *Barjona*: — Sr. Presidente, eu pedi a palavra, e como Auctor da Proposta de Adiamento, preciso fallar: foi sempre practica nesta Casa não negar a palavra ao Auctor de qualquer Proposta.

O Sr. *Alves Vicente*: — Se alguém falla, então fallo eu.

O Sr. *Presidente*: — Sempre foi practica da Casa pôr logo á votação Requerimentos desta natureza.

O Sr. *Barjona*: — Sempre foi practica da Casa em todos os tempos, permittir que falle o Auctor d'uma Proposta, muito mais quando eu mui pouco tenho a dizer.

O Sr. *Presidente*: — Eu não posso deixar de consultar a Camara sobre o Requerimento do Sr. Deputado *Alves Vicente*.

E propondo-se logo.

Se a materia estava discutida? — *Decidiu-se negativamente.*

O Sr. *Alves Vicente*: — Sr. Presidente, eu não

posso ser suspeito nesta Camara, quando peço a palavra para explicar as minhas opiniões, e para votar contra o Adiamento que se pediu da discussão do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa. Eu sou um d'aquelles que partilham a opinião de que quanto antes se devem trazer a esta Casa as Leis Organizadoras do Paiz e da Fazenda: muitas vezes aqui tenho repetido alto e bom som, que é necessario quanto antes começar a tractar-se dessas Reformas que são tão necessarias, tão altamente reclamadas pelo Paiz, e que o Governo aqui deve trazer quanto antes (*Apoiados*). Estou convencido, Sr. Presidente, que todos os illustres Deputados me acompanham neste meu desejo, e que não ha um unico, seja elle de que lado fôr, que não esteja disposto a approvar todas as medidas que tenderem ao bem geral do Paiz (*Apoiados*). Em quanto á questão que nos occupa, direi aquillo que na consciencia intendo, e responderei a algumas razões apresentadas pelo Sr. Deputado *Holtreman*, para sustentar a opinião contraria á minha, de que se deve adiar esta questão. Uma das primeiras razões que talvez se tenha apresentado a favor do Adiamento, foi o não estar ainda esta Camara completa com todos os Srs. Deputados, como precisaria que o estivesse para então se poder discutir e approvar o Acto Adicional; mas parece-me que esta razão não colhe, porque nós já somos constituídos Camara de Deputados. Parece-me que toda esta Camara ouviu a voz da Presidencia, declarando que a Camara estava definitivamente constituída: foi um facto que todos ouvimos, e o posterior andamento da Camara o comprova.

Mas, Sr. Presidente, se nós não estamos constituídos; se ha alguém que ponha em duvida a constituição da Camara para se poder tractar da questão do Acto Adicional, então tambem não estamos constituídos para fazer Leis, por que eu não acho differença nenhuma entre uma cousa e outra (*Apoiados*): esta é a verdade. Se estamos aqui com Poderes sufficientes para fazer Leis e para tractar das Reformas que se pedem, então tambem estamos com Poderes sufficientes para podermos tractar da questão do Acto Adicional: não intendo que haja differença alguma entre o tractar-se da questão do Acto Adicional á Carta, e o tractar-se das Reformas que o Paiz exige: (*Apoiados*) onde se dá a mesma razão, dá-se a mesma applicação; quem está habilitado para fazer Leis, tambem está habilitado para tractar da questão do Acto adicional.

Sr. Presidente, depois que fallou o Sr. Ministro da Justiça, o Sr. *Seabra*, S. Ex.^a explicou como sempre costuma a organização politica do Parlamento, e mostrou que o Parlamento e todos os Parlametos se constituíam estando presente metade e mais um da totalidade dos seus Membros, e esta foi a decisão desta Camara em Junta Preparatoria. Esta Camara pois está constituída, e assim tem funcção; e se se fosse a seguir a doutrina do illustre Deputado por *Alemquer*, o que acontecia, é, que ella nunca se constituiria, por que era impossivel que se reunissem aqui todos os Deputados: pela doutrina do illustre Deputado, o que acontecia é que a minoria vinha dictar a Lei á maioria, porque bastava faltar um Deputado para a Camara não poder funcionar; e por consequencia nunca se tratava de discutir o Acto Adicional.

Já vê por tanto o illustre Deputado, que não só é possível esta discussão, mas que de mais a mais, se nós estamos no caso de fazer Leis, estamos também no caso de tractar do Acto Adicional, e devemos por consequencia cumprir a nossa missão.

Sr. Presidente, para o illustre Deputado ver bem que não é possível de maneira nenhuma annuir-se á sua doutrina, eu vou apresentar um exemplo, e parece-me que o heide convencer, pelo que vou dizer. Hontem existiam nesta Casa dois Deputados que hoje se sentam no banco dos Ministros, e hoje já não são Deputados: hontem existia aqui o Sr. Deputado Aguiar, e hoje já não pertence a esta Camara, porque pertence á Camara dos Pares.

E então não se dava a mesma razão da Camara não estar hoje completa? E quem dirá que hoje, amanhã, ou depois se não dê o mesmo caso? Então quando havemos de reformar a Carta?

De mais o illustre Deputado que apresentou este argumento, parece contradictorio consigo mesmo, porque diz — Nós approvamos a urgencia do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, porque estavamos convencidos que os Srs. Ministros haviam de apresentar aqui as medidas organisadoras, e os Orçamentos. — Eu peço ao Sr. Deputado que note bem esta contradicção.

O Sr. Deputado reconhecia então por este modo, que a Camara com o numero de Deputados que tinha, podia tractar desta questão, uma vez que o Governo apresentasse essas medidas que o illustre Deputado desejava.

De maneira que, se os Ministros apresentassem essas Leis, esta Camara tinha auctoridade para poder tractar deste objecto, como ainda não as apresentaram, não tem auctoridade.

O outro Sr. Deputado disse que se tracta de saber quem tem a preferencia, se o tratar-se do — Acto Adicional — se das outras Leis; e disse o mesmo Sr. Deputado — Eu quero que se tracte com preferencia das Leis Administrativas, e Financeiras, por isso mesmo que é esta a questão de primeira necessidade para o Paiz. —

Eu peço ao illustre Deputado, que repare bem nesta proposição que avançou. Eu intendo que este negocio é muito grave: se a Camara dissesse que não convinha tractar do Acto Adicional, deixava suspensa a sua Política, e o Ministerio duvidoso; e com esta duvida de certo não se pôde governar, nem fazer as Leis de que o Paiz tanto necessita. O Sr. Deputado tomou as Leis como principio, e o Acto Adicional como consequencia; permitta que lhe diga, que errou; a Lei Fundamental é sempre o principio do qual devem derivar-se as Leis como sua consequencia, e por isso bem disse o Sr. Ministro da Corôa, que querer dar preferencia a essas Leis Organisadoras era começar a edificar a casa pelo telhado, e não pelos alicerces, como convinha.

Sr. Presidente, depois que dous illustres Oradores fallaram o continuar é repetir, porque elles exploraram todo o terreno, e apresentarain claramente a questão; no entanto eu mostrarei que o Adiamento além de ser uma incoherencia para a Camara poderia ir d'algum modo justificar as calumnias que os nossos inimigos lançam contra nós; o Adiamento é um desprezo ao grito da Regeneração; o Adiamento pode ser fatal á segurança do Paiz. O adiamento é uma incoherencia da Camara, por quanto não sendo

sufficientes as razões que se produziram para justificar, e pôr em harmonia o Adiamento com urgencia já decidido do Acto Adicional, é claro que esta urgencia importou a obrigação para esta Camara da immediata discussão do Acto Adicional, e assim o comprovou a discussão que já teve logar nas Secções. O Adiamento pôde justificar as calumnias dos nossos inimigos.

Sr. Presidente, ainda não são passados seis mezes que dous Partidos se batiam no campo eleitoral, um hasteava a Bandeira da Carta Reformada, pelo grito da Regeneração; outro fingia querer a Reforma só pelos meios da Carta. Este Partido esgotou todas as forças, e as do descredito não lhe esqueceram Proclamações appareceram affixadas em todas as esquinas das ruas das cidades do Reino; a Imprensa gritou altamente. — Vós sois uns Republicanos, Socialistas, e Communistas. — Sois os discipulos de Fourier, de Raspail, Luiz Blanc, e de M. Proudhon; porém estas calumnias não foram ouvidas, e o que aconteceu, Sr. Presidente, o Paiz desprezou esses libellos famosos, e fez com que viessem aqui tomar assento na Camara como Deputados. O Adiamento pôde dar causa ás suspeitas dos nossos inimigos, e que elles repitam essas calumnias que o Paiz desprezou.

Sr. Presidente, disse e torno a repetir, o Adiamento é um desprezo ao grito da Regeneração; porque uma de duas, ou a Reforma da Carta era inutil, e então a Regeneração fez mal quando a proclamou, ou era util, e então o Adiamento contraria essa utilidade, e até não convém ao decoro desta Camara, pois que se é util, porque não havemos nós satisfazer ao grito da Nação!

Sr. Presidente o Adiamento da discussão não só vai condemnar o movimento da Regeneração, mas todos os outros movimentos que tem havido nos quaes se tem levantado o grito da Reforma da Carta, como em 1844, 45, e 46, e havemos nós agora contrariar os factos da Nação, e dizer pelo Adiamento que não ha necessidade da Reforma da Carta? Mas diz-se que a Reforma é acanhada, e que o lado Esquerdo eminentemente constitucional se deve estimular! Isto é um grito sedicioso, porque nos querem obrigar a pedir o que a Política da Europa reprova; nós pedimos o que podemos, e não queremos mais porque não podemos; e se mais quizessemos pensarmos que não teriamos bastante coragem de dizer ao Ministerio. — Vós sois acanhados na Reforma da Carta. —

Sr. Presidente, é dar pouca coragem áquelle lado da Camara, e taxá-lo de menos liberal, nós todos temos bastante força para isso, e se approvamos o Acto Adicional, é porque olhamos para as circumstancias do Paiz, suas conveniencias, e para a Política da Europa. Eu tenho bastante prudencia para não querer outra Reforma, senão aquella que actualmente convém ao Paiz: eu não conheço Progresso senão aquelle que tem em vista as conveniencias do Paiz, e por fim a sua felicidade (*Apoiados*) e daqui se deduz completamente a prova da ultima proposição de que a incerteza da Reforma pôde ser contraria á situação, e segurança do Paiz, porque aonde a Lei Fundamental não está definida, podem os Partidos calumniarem-se mutuamente, arvorarem o estandarte da desconfiança, e com elle, quem sabe, o da guerra civil.

Decreto, Sr. Presidente, não foi porque a Reforma seja acanhada, porque daquella lado se pediu o Adiamento; pois estou certo, que os illustres Cava-

lheiros teriam a **coragem** de pedir uma Reforma mais ampla, se não se **attendesse** á situação do Paiz.

Sr. Presidente, é necessario, que acabe o systema da desconfiança, este systema de desconfiança não faz senão desacreditar a Camara: os Srs. Ministros já declararam que as Leis Organizadoras do Paiz haviam de ser trasidas á Camara; em quanto senão fez esta Declaração, eu apoiava a idéa do nobre Deputado, quanto a propôr o Adiamento; mas depois que tal Declaração se fez, essa idéa da desconfiança, de que a promessa senão cumpre, deve acabar; porque a mesma razão tem tambem os Srs. Ministros para dizerem — Vós que pedistes o Adiamento, é que quereis seguir outra Politica — as razões são as mesmas; vós desconfiaes dos Ministros e nós desconfiamos, que a vossa Politica vá mais ávante da nossa opinião — quando se realizar a mutua desconfiança, ou o Ministerio sae, ou a Camara se dissolve.

Por todos estes principios, Sr. Presidente, voto contra o Adiamento.

O Sr. *Mello Soares*: — Eu peço a V. Ex.^a que queira consultar a Camara, a fim de se prorogar a Sessão, até que este incidente se termine (*Vozes*: — Nada, nada).

O Sr. *Leonel*: — Até se votar, creio eu, que tem inconvenientes; porque não haveria já numero talvez: eu então proporia, que a Sessão se prorogasse até o Sr. Barjona acabar de fallar, e que a votação fique para amanhã.

O Sr. *Presidente*: — Eu proporei á votação primeiro o Requerimento do Sr. *Mello Soares*.

Foi rejeitado — E propondo em seguida o

Requerimento do Sr. *Leonel Tavares* — *Foi approvedo.*

O Sr. *Barjona*: — Sr. Presidente, começarei por fazer uma declaração — qualquer que seja a opinião, que haja acerca deste Adiamento, tomo sobre mim a responsabilidade *in solidum*, a verdadeira responsabilidade é minha.

Logo que eu conheci que o Governo estava na resolução de nos trazer mui tarde o Orçamento, decidi-me a propôr o Adiamento em questão, e fallei immediatamente a alguns dos meus Amigos do lado Esquerdo e do Centro desta Casa, para me apoiarem; lembrei-me de que seria este o meio mais efficaz de obrigar o Sr. Ministro da Fazenda a trazer-nos o Orçamento com mais brevidade attento o empenho que todo o Governo mostrava em que o Acto Adicional fosse discutido e approvedo quanto antes.

Tenho sempre tido os maiores receios de que o Orçamento venha em época tal, que seja impossivel discuti-lo devidamente (*Engana-se*); estinarei enganarme neste ponto, e ninguém ignora que o Orçamento e as Leis de Meios são o primeiro objecto para um Parlamento, essencialmente para a Camara dos Deputados (*Apoiados*). Parece-me até, que os Ministros da Corda desejam que o Orçamento não seja convenientemente avaliado, por isso que temem as reduções que esta Camara provavelmente ha de fazer.

Uma outra cousa me cumpre ainda declarar. Fui sempre, e ainda sou, de opinião que esta Camara deve ser dissolvida logo que sejam votados o Acto Adicional, a Lei de Eleições, o Orçamento, a Lei de Meios e algumas Leis muito essenciaes de Fazenda, e Administração; e que o mais se deixasse a uma Camara, eleita pelo methodo directo; pois que

se tem entendido que só por este methodo, a eleição exprime o verdadeiro Voto Nacional, e nesta opinião sou apoiado por alguns illustres Deputados do lado Esquerdo e Centro desta Casa: porém não o intendendo assim o Governo e a maioria dos meus Collegas; e tendo eu tido sempre a peito que as nossas Finanças se arranjassem primeiro que tudo, e, por outro lado, pensando que a Carta, só depois de regularmente executada, e mui pausadamente, podia ser Reformada convenientemente, sustentei, por occasião da Resposta ao Discurso da Corôa, que aquella Reforma se reservasse para a quarta Sessão da Legislatura; e que as tres primeiras Sessões se occupassem com as medidas mais importantes de Fazenda e Administração. Pensei que as tres Sessões teriam tempo demasiado para os assumptos alludidos, por isso que não convem que sejam mui longas; cumpre que senão estendam muito além do tempo marcado pela Carta. Coherente com esta opinião, propuz o Adiamento que se discute, e ficarei muito satisfeito, se com a minha Proposta fizer que o Governo se apresse mais em trazer a esta Casa o Orçamento, e as Leis de Meios.

Vou entrar no objecto e serei mui breve; estou cansado e a Camara tambem o está; responderei só aos principaes argumentos dos dois Oradores que me precederam, principalmente aos do Sr. Ministro da Justiça.

O argumento relativo ao numero actual dos Membros da Camara não foi apresentado por mim: porém não o considero tão fraco, de tão pequeno momento como se tem pertendido. Em todos os corpos deliberantes se exige uma grande maioria de seus membros, quando se tracta de assumptos de grande importancia: ao presente falta nesta Casa o terço do numero legal; e note-se bem, esta falta nasce de termos nós mesmo annullado algumas eleições, e de alguns Deputados haverem sido eleitos por mais de um Circulo.

Em quanto ao que disse o Sr. Ministro da Justiça, que o Deputado não tem obrigação de votar conforme a vontade dos seus Constituintes, responderei que não ha obrigação legal, mas uma verdadeira obrigação moral. Quando a opinião dos Constituintes é sensata, quando reclama o que é util ao Paiz, o Deputado que a não respeitasse religiosamente, faltaria ao seu dever, seria indigno da confiança publica. S. Ex.^a citou o que se passa na America, e eu citarei, o que acontece no Paiz Classico da Liberdade, em Inglaterra; alli, quando o Deputado vai de encontro á opinião de seus Constituintes, escrevem-lhe estes uma carta para que deixe o logar de Deputado; e não me lembro agora de que tenha havido algum que deixasse de obedecer a uma similhante admoestação.

Allega-se que o Orçamento ainda não veio, que se não sabe quando virá; e, que, por esta causa, não haveria com que nos occupassemos, se o Acto Adicional se adiasse: respondo, que a Camara pôde em tal caso dividir-se em Secções, nas quaes se acham Projectos ainda por discutir, taes como o das Sete Casas, das Indemnisações do Contracto do Tabaco, etc.; poderíamos empregar o tempo em examinar os Requerimentos de muitos Particulares que pedem se lhes faça justiça: em summa ainda que o Orçamento tardasse, não faltariam assumptos importantes de que tractar. Attendamos, Senhores, ao estado de des-

Eu pedi no meu Requerimento a venda dos terrenos das Mattas, para que se não supposesse que pedia a entrega destes terrenos para o uso commum, porque tendo a minha residencia proxima, interessava neste uso commum. Mas para o fim a que me proponho — a economia da despeza — tudo importa o mesmo. Porém não sei, se o Governo está tão abundante de meios que possa fazer mercês tão avultadas. Aguardo a remessa dos documentos que peço, para nessa occasião mostrar a despeza que se faz inutilmente, e para esse fim mando para a Mesa o seguinte Requerimento (*Lcu*).

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Srs. Presidente, a Camara sabe que o Relator da Commissão do Acto Adicional, aquelle que o era até agora, não pôde continuar a sê-lo; em consequencia a Commissão nomeou para seu Relator o Sr. Ferrer, e encarregou-me de fazer esta participação á Camara. Aproveito esta occasião para mandar para a Mesa este Requerimento (*Lcu*).

Ficou para segunda leitura.

ORDEM DO DIA.

Discussão do Acto Adicional.

O Sr. *Presidente*: — Continua a discussão sobre o Adiamento do Acto Adicional, proposto pelo Sr. Barjona.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Eu julguei que hontem se tinha julgado a materia sufficientemente discutida depois de fallar o Sr. Barjona.

O Sr. *Presidente*: — Não, Senhor, prorogou-se a Sessão até acabar de fallar o Sr. Barjona.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Então requeiro eu agora que se julgue a materia discutida.

Julgou-se discutida.

O Sr. *Presidente*: — Tanto pela ordem da precedencia, como por ser mais ampla, a Proposta do Sr. Barjona é a primeira que se vota, que é a seguinte (*Lcu*).

O Sr. *Barjona*: — Eu quero dizer a tenção com que fiz essa Proposta, que já a disse, mas quero repeti-la agora antes de se votar. Eu quero que antes de se discutir o Acto Adicional, se discutam as Leis de Fazenda, o Orçamento e os Actos da Dictadura, e no fim disto o Acto Adicional.

O Sr. *Conde de Samodães*: — Eu hontem quando apresentei a minha Proposta de Adiamento, disse que ella, pela maneira porque ia concebida, se devia considerar como uma Emenda a todas as outras; por consequencia parece-me que na conformidade do Regimento deve ser votada em primeiro lugar, e depois se fôr rejeitada, seguirem-se então as outras.

O Sr. *Presidente*: — O Sr. Conde de Samodães mandou a sua Proposta como Emenda ás outras Propostas de Adiamento, e a considerar-se como tal, de certo deve ter a preferencia na votação; eu não tenho difficuldade nenhuma em propôr qualquer delias primeiro.

Sujecia a Proposta de Adiamento do Sr. Conde de Samodães foi rejeitada; e seguidamente foram tambem rejeitadas as dos Srs. Barjona, e Rodrigues Cordeiro.

O Sr. *Presidente*: — Tendo sido rejeitadas todas as Propostas de Adiamento, está em discussão, na sua generalidade, o Acto Adicional.

O Sr. *Avila*: — Sr. Presidente, quando se discutia a Proposta de Adiamento apresentada pelo Sr. Barjona disse eu, que me parecia, que segundo a direcção que ia tomando o debate, e declarações feitas por alguns illustres Deputados, me veria obrigado a propôr como questão prévia, que a Camara decidisse — Se tinha ou não Poderes Constituintes, ou se se julgava auctorizada para reformar artigos Constitucionaes da Carta. — Depois de ter feito esta promessa depois de ter tomado até um certo ponto este compromisso, intendi que não devia desistir d'elle, porque não se pôde applicar a esta Moção de ordem o que é applicavel em geral a todas, ou a quasi todas as Moções de ordem que só são quasi sempre meios de illudir a questão principal. A questão principal, pelo menos para nós, a questão, que intendemos dever ser o objecto principal da discussão sobre a generalidade do Acto Adicional é a que tenho de formular na minha Moção de ordem. Chamar pois a questão a este terreno é, em lugar de a complicar, simplifica-la e facilitar a sua resolução.

Mas ha mais do que isto. Dois illustres Cavalheiros, que com muita satisfação vi elevados ao eminente cargo de Ministros da Corôa, e que sinto não ver agora presentes a este debate, porque desejava que SS. Ex.^{as} ouvissem as considerações, que vou expôr, algumas das quaes tem de versar sobre declarações feitas por SS. Ex.^{as} nesta Camara, estes dois illustres Cavalheiros expuzeram aqui doutrinas que estão em repugnancia entre si, explicaram-se a respeito da latitude dos Poderes contidos no nosso Mandato de uma maneira diametralmente opposta. Este facto obriga-me ainda mais se é possível a manter o meu proposito de mandar para a Mesa a Moção de ordem, que indiquei; porque é absolutamente indispensavel, que sobre um ponto de tamanha gravidade a Camara se pronuncie terminantemente, claramente, sem rodeios, sem ambiguidades (*Apoiados*). Esta Moção, segundo as regras regimentaes deve ser discutida antes da questão principal, se a Camara a admitir á discussão; mas eu pelas practicas do Parlamento, practicas que espero que a Camara não quererá preterir agora, tenho direito de a motivar antes de a mandar para a Mesa. Usando por consequencia deste direito...

(Muitos Srs. Deputados interrompem o Orador pedindo a palavra pro e contra a sua Moção de ordem).

O Sr. *Presidente*: — Eu pedia aos Srs. Deputados que esperassem que viesse para a Mesa, e fosse admitida a Moção.

O *Orador*: — Sr. Presidente, esta questão é de alta transcendencia, de alta importancia; esta questão para nós é a questão de ser ou não ser para a Carta Constitucional; e torno a dizer, eu teria desistido de a apresentar, se por ventura não intendesse que simplificava a discussão trazendo-a a este ponto. E declaro francamente que esta questão nada tem com as reformas propostas no Acto Adicional. Eu desejo que toda a Camara esteja convencida, e que os Srs. Ministros estejam igualmente convencidos, de que se o Governo tivesse usado da sua iniciativa, e logo provarei, que os Srs. Ministros, contra o que está escripto no Relatorio do Acto Adicional, tem tambem o direito de iniciativa para a reforma da Carta — se os Srs. Ministros, digo, tivessem aqui proposto as reformas contidas no Acto Adicional, para seguirem os tramites marcados na Carta para a re-

forma dos seus artigos, eu votava nesta mesma Legislatura por quasi todas ellas, e parece-me poder dizer que os meus Collegas deste lado faziam o mesmo (*Apoiados do lado Direito*); porque quasi todas essas reformas sendo uteis, e convenientes não ferem artigos Constitucionaes, e estão portanto no caso de poderem ser votadas pelas Legislaturas Ordinarias. Por consequencia intenda-se bem, que o que eu tenho a dizer, não é em relação á doutrina do Acto Adicional, mas sim ao modo, porque este foi aqui apresentado. O actual Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros fallando ante-hontem na qualidade de Relator da Comissão pareceu-me querer dar a entender que eu dissera, que o Acto Adicional era absurdo, ridiculo: eu não disse tal: não chamei a questão a esse terreno, voto quasi todas as reformas contidas nesse Diploma, uma vez que sejam apresentadas aqui pelos meios estabelecidos na Carta, e que intendendo serem os unicos a séguir, quando se tracta de propôr nesta Casa reformas á Carta (*Apoiados*).

Sr. Presidente, o illustre Ministro dos Negocios da Justiça, e meu particular e muito antigo Amigo, o Sr. Seabra (começarei por S. Ex.º)....

Vozes interrompendo o Orador: — A Moção ainda não foi admittida.

O Sr. Presidente: — Se me dá licença, o Sr. Deputado convirá, me parece, em ver primeiro se a Camara admittit a Moção á discussão, e depois fundamenta-la.

O Orador: — Peço perdão a V. Ex.º e á Camara: eu tenho direito de motivar a minha Moção, e isso é que eu não fiz ainda.

O Sr. Presidente: — Eu não lh'o nego, mas parecia-me melhor ser primeiro admittida á discussão, e depois dar-se a palavra ao Sr. Deputado para a motivar.

O Orador: — E quem diz a V. Ex.º que a Camara a admittit á discussão? Se V. Ex.º me garante que a Camara a admittit á discussão, eu não tenho empenho em fallar agora, para mim é indifferente fallar antes ou depois.

Muitas vozes: — A Camara admittit, admittit, admittit.

O Orador: — Bem; então dê V. Ex.º por admittida á discussão a minha Moção de ordem, e dê-me a palavra. Faça V. Ex.º isto, e eu fallarei depois.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado póde continuar.

O Orador: — Eu comecei por declarar que este objecto é de alta transcendencia: poderá parecer algumas vezes que estou fóra da ordem, mas eu demonstrarei no complexo das ponderações, que tenho a fazer, que estou na ordem. Eu preciso já a minha opinião sobre o assumpto: eu sustento que esta Camara não tem Poderes para reformar artigos Constitucionaes da Carta: eu sustento que o Programma do movimento de Abril não foi esse: eu sustento que o mesmo Decreto de 25 de Maio não mandou dar esses Poderes á Camara: eu sustento que esses Poderes não estão nas nossas Procurações: eu sustento, que o Acto Adicional, e sobre tudo o Relatorio, que o precede, o demonstram terminantemente, e que os proprios Srs. Ministros da Corôa não estão accordes entre si nas doutrinas que apresentaram a este respeito. Parece-me que acabei com os equívocos, e que agora se entenderá que eu estou na ordem, e que proponho verdadeiramente uma Moção de ordem.

O Sr. José Maria Grande: — Mas que ainda não foi admittida á discussão.

O Orador: — O illustre Deputado o Sr. José Maria Grande, Veterano nesta Casa, não me comprehendeu; peço-lhe perdão para lhe lembrar que o Deputado que apresenta uma Moção de Ordem, tem direito de a motivar antes de a mandar para a Mesa, e antes por consequencia de ser admittida á discussão pela Camara. É desse direito que estou usando (*Apoiados*).

Sr. Presidente, se eu quizesse deduzir argumentos das declarações feitas aqui pelos illustres Cavalheiros que fallaram sobre este assumpto, eu tel-os-ia sufficientes para provar que por senão terem apoiado no unico ponto de apoio, que póde servir de base ás nossas deliberações, que é a Carta Constitucional, interpreta cada um delles a sua posição e a nossa de uma maneira muito diversa: e que nessa mesma diversidade está a prova de que somos nós os que estamos no verdadeiro caminho.

O illustre Ministro da Justiça com aquella alta sagacidade que o caracteriza, disse hontem que nós não eramos Camara Constituinte, que nós eramos Camara Revisora; que nós tinhamos, é verdade, uma particula de Poder Constituinte, mas limitada nas nossas Procurações. E o illustre Ministro dos Negocios Estrangeiros soccorreu-se para sustentar que nós tinhamos Poderes Constituintes, á promessa consignada no Decreto de 10 de Fevereiro! Duas proposições que reciprocamente se destroem, porque em quanto o Decreto de 10 de Fevereiro mandava que os Deputados viessem munidos dos mais amplos Poderes, isto é, em quanto o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros intende que nós temos nas nossas Procurações esses Poderes amplissimos que nos mandava outorgar o Decreto de 10 de Fevereiro, o Sr. Ministro dos Negocios da Justiça vê a questão de outra maneira, nega a existencia desses Poderes amplissimos, porque a particula de Poder Constituinte que nos foi outorgada, tem segundo a opinião de S. Ex.º, limites marcados nas nossas Procurações (*Apoiados*). E quando duas altas Capacidades, dois Homens de uma superioridade intellectual tão conhecida, quaes são os Srs. Visconde de Almeida Garrett, e o Sr. Seabra, quando duas altas Capacidades a quem o Paiz todo faz justiça, se exprimem por termos tão oppostos, sobre uma questão tão grave, é evidente que os nossos Adversarios não estão de accôrdo sobre a natureza dos poderes que possuímos, e que elles proprios reconhecem as difficuldades da situação em que se collocaram.

Disse eu, que esses Poderes, que se pertende, que nós temos para reformar a Carta, não provêm do movimento de Abril. Intendo que me não será difficil de o provar á Camara.

O movimento de Abril levantou uma Bandeira, em que se via a legenda — *Carta Reformada*. — Não direi quando, nem porque motivo foi adoptada essa legenda; porque nada disto é necessario para o meu argumento. Disse aqui ha dois dias o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, que não queria levantar o aparelho das feridas, que ainda vertiam sangue: tambem não o farei, nem julgo conveniente fazel-o. Tractarei a questão como se se tractasse unicamente da resolução de um ponto de doutrina constitucional: procurarei por todos os meios pôr de parte qualquer allusão, que possa irritar o debate. O movimento de Abril, disse eu, proclamou a Carta

Reformada: mas não só se não disse nessa occasião, que essa Refórma havia ser levada a effeito preterindo-se todas as formalidades prescriptas na mesma Carta, mas disse-se precisamente, e nos termos mais positivos, o contrario. O nobre Marechal Duque de Saldanha, n'uma carta que dirigiu ao Chefe do Estado, e que foi publicada por extracto na Parte Official do Diario do Governo, disse positivamente, que a Carta havia ser reformada pelos meios legaes. Esse documento é de tal importancia que a Camara me permittirá que eu leia esta parte d'elle, diz assim:

«O nobre Duque expressa da maneira a mais respeitosa e submissa o seu profundo reconhecimento pelas honrosas expressões que Sua Magestade lhe dirigiu, reiterando os protestos de sua obediencia e acatamento á Mesma Augusta Senhora, participando-lhe que brevemente se dirigirá á Capital; e como tenciona conduzir alguma tropa pede lhe sejam enviados barcos de vapôr para a sua conducção.»

«Declara que dedicará todo o seu prestimo para consolidar e manter o Throno, e a Carta Reformada pelos meios legaes.»

Esta carta ao Chefe do Estado foi acompanhada de uma cópia da Circular que o nobre Duque dirigiu a todas as Auctoridades Administrativas, Circular que tem todo o character de um verdadeiro Programma, e de que peço tambem licença para ler o primeiro paragrafo.

«Tendo sido por mim levantado o grito nacional, que vai sendo tão geralmente repetido em todos os angulos do Paiz, e cumprindo que a Nação conheça os principios que dirigiram e dirigem o meu proceder, em Nome de Sua Magestade a Rainha, determino a V. que faça immediatamente conhecer aos povos desse districto, por meio das Auctoridades suas subalternas, que o meu fim, todo leal, franco e patriótico, é consolidar o Throno de Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria II, e as Liberdades consignadas na Carta Constitucional da Monarchia, com as Refórmas que a experiencia tem demonstrado necessarias.»

Já a Camara vê pois, que no primeiro documento se diz da maneira a mais terminante, que a Refórma proclamada da Carta ha de effectuar-se pelos meios legaes, e que no segundo não se diz o contrario. A Nação toda teve pois direito para crer, que a Refórma da Carta não teria logar preterindo-se as solemnidades estabelecidas na mesma Carta, e foi, pelo menos, a este Programma que adheriu o Chefe do Estado. Assim o prova a declaração feita no Diario do Governo, que já li; declaração, que só poderia ter este objecto, bem como o de patentear á Nação a natureza do movimento, que acabava de triunfar.

E tanto era assim, tanto foi esta a interpretação, que geralmente se deu á proclamação da Refórma da Carta, que quando o nobre Marechal chegou á Capital e entrou em combinações para a organização do Ministerio, foi sabido, que por muitos dias se hesitou sobre se esse Ministerio assumiria ou não a Dictadura: os proprios Jornaes, cujos Redactores pareciam estar em contacto com a situação, exprimiam essa duvida, e um delles deu até como novidade a noticia de que o novo Ministerio assumiria a Dictadura: prova de que se não julgava absolutamente necessaria essa medida. E effectivamente o não era; porque proclamada a Refórma da Carta

pelos meios legaes, o que havia a fazer era dissolver a Camara dos Deputados, se se entendesse que a maioria dessa Camara não approvaria o Movimento, e publicar o Decreto, que regulasse o processo das novas eleições. A primeira medida entra nas attribuições do Poder Moderador, e a segunda nas do Poder Executivo, a quem nunca se negou o direito de regular por um Decreto o processo eleitoral, em falta da respectiva Lei (*Apoiados*).

Entretanto o novo Ministerio publicou o Decreto de 25 de Maio, em que se declara nos termos os mais precisos, que o Governo não só assume a Dictadura, mas ainda Poderes Revolucionarios, annullando o Programma da Revolução de Abril, e proclamando um outro, mandando preterir para a Refórma da Carta as solemnidades exigidas na mesma Carta. Tinha o Governo direito para o fazer? Sustento que não.

Quando se publicou o Decreto de 10 de Fevereiro ordenou-se por elle, que os Deputados, a cuja eleição se mandou proceder, viessem munidos dos mais amplos Poderes. Esses Poderes foram porém mandados lançar nas Procurações por virtude do Decreto de 5 de Março seguinte por maneira tal que ficaram reduzidos a Poderes ordinarios. Que disseram então os homens, que sustentavam o Decreto de 10 de Fevereiro, e que dominam hoje a situação? Sustentaram, que o Decreto de 5 de Março não podia revogar: esse Decreto que era um acto do Poder Real, no pleno exercicio de todos os direitos da Soberania, collocado pela imperiosa Lei da necessidade acima de todas as Constituições, em quanto que o Decreto de 5 de Março era um mero acto do Poder Executivo, que só devia ter por fim o cumprimento puro e simples do primeiro Decreto. As circumstancias eram pois identicas. O Decreto de 10 de Fevereiro tinha sido substituido pela proclamação da Carta pelos meios legaes, e o Decreto de 25 de Maio devia corresponder ao de 5 de Março, isto é, devia ser um mero acto do Poder Executivo tendente unicamente a levar á execução o Programma da Revolução triunfante (*Apoiados*).

E o proprio estilo, em que está redigido esse Decreto, prova, que o Governo tinha a consciencia de que saía completamente do circulo das suas attribuições, isto é, de que ia fazer no Gabinete, tranquilamente, de sua livre e espontanea vontade, uma nova Revolução. Esse Decreto não só emprega a linguagem, que só é permittida nos momentos supremos de grandes crises, em que só se deve attender á Salvação Publica, porém recorrendo ainda a argumentos capciosos tracta de demonstrar, que uma vez proclamada a Refórma da Carta (embora o tivesse sido com a clausula de que o seria pelos meios legaes), era absolutamente indispensavel recorrer a meios revolucionarios para que essa Refórma se tornasse efectiva. Mas não é tudo. Depois de estabelecer taes principios, o Decreto acaba por fixar limites taes a essa Refórma que a tornam completamente illusoria, reduzindo os Poderes amplissimos que manda conceder aos Deputados, a menos do que as faculdades, que a Carta concede ás Legislaturas Ordinarias (*Apoiados* — *Muito bem*).

Nem se diga, que este juizo é nimamente severo a respeito do Decreto de 25 de Maio; porque eu vou lê-lo á Camara, e estou convencido de que a Camara meditando um pouco nos principios desse notavel Diploma não só formará d'elle a mesma opinião, que eu

formo, mas encontrará aí inexactidões de factos, e inexactidões de doutrinas, que não sei como escaparam aos Srs. Ministros que o referendaram. Começarei por lêr na sua integra esse Decreto, a fim de poder proceder depois á sua analyse:

« Hei por bem, Usando da faculdade que me confere o paragrafo 4.º do artigo 74.º da Carta Constitucional da Monarchia, Dissolver a actual Camara dos Deputados; Mandar proceder a nova eleição, nos termos do Decreto, que immediatamente será publicado; e Convocar extraordinariamente as Côrtes Geraes para o dia 15 de Setembro proximo futuro.

« E assumindo os Poderes Extraordinarios, que, proclamada pela Nação, e por Mim a Reforma da Lei Fundamental do Estado, era Minha obrigação e Meu direito Assumir para haver de satisfazer ao voto geral do Paiz tantas vezes, e tão solemnemente manifestado, mas até agora mallogrado sempre por falta de legitima e recta direcção: entendendo Eu que a Suprema Lei da Salvação Publica Me impõe altamente o dever de preterir, de accôrdo com o Voto Nacional, que de Mim o reclama, as formalidades prescriptas nos artigos 140.º, 141.º, 142.º, 143.º da Carta, cuja textual observancia não poderia ter outro resultado senão o de adiar indefinidamente e sofismar na realidade a manifesta vontade da Nação; Hei outro sim por bem Determinar que os Deputados Eleitos venham munidos dos Poderes necessarios para se reformarem na Carta Constitucional da Monarchia aquelles artigos que a experiencia tem mostrado ser indispensavel corrigirem-se e aperfeçoarem se para melhor garantia da Liberdade, da Monarchia Representativa, e dos inalteraveis principios, em que a mesma Carta a quiz estabelecer e constituir. Os Ministros e Secretarios de Estado das diversas Repartições, etc. »

O primeiro paragrafo contém um acto do Poder Moderador, faltando lhe unicamente a formalidade de não ter sido ouvido o Conselho de Estado. Se essa formalidade tivesse sido prehenchida nada haveria que dizer a este respeito. Seguem-se depois as seguintes notaveis expressões:

« E assumindo os Poderes Extraordinarios, que, proclamada pela Nação, e por Mim a Reforma da Lei Fundamental do Estado era Minha obrigação, e Meu direito assumir. . . . »

Esta é a lingoagem que se empregou em 10 de Fevereiro, em 10 de Setembro, e que se podia empregar no Porto, no momento, em que a revolta triunfou: mas que não se podia já empregar em Lisboa em 25 de Maio, quando o Paiz se achava já em estado normal (O Sr. *Ministro da Marinha*: — A questão é de tempo). Mas o tempo aqui é tudo: a Suprema Lei da Salvação Publica só se pôde invocar em grandes occasiões, e não em circumstancias normaes: faça o Governo agora o que se fez em 25 de Maio, e veja se alguém reconhece, que o podia fazer (O Sr. *Ministro da Marinha*: — Agora não). Pois a doutrina é a mesma (*Apoiados*). Continúa o Decreto:

« Para haver de satisfazer ao voto geral do Paiz tantas vezes, e tão solemnemente manifestado... »

Esta proposição, Sr. Presidente, é de uma gravissima inexactidão: peço perdão aos Srs. Ministros para o dizer. Que factos auctorisaram os Srs. Ministros a fazer dizer ao Chefe do Estado, que o Paiz

por tantas vezes, e tão solemnemente havia manifestado o desejo de que a Carta fosse reformada? Foi o Movimento de 27 de Janeiro de 1842? Mas nessa occasião proclamou-se a Carta pura (*Entrou o Sr. Ministro da Justiça*). Muito folgo de ver entrar o Sr. Ministro da Justiça, porque, como disse já, tenho de me referir a S. Ex.º em alguma parte do meu discurso. Foi em 1844 que pela primeira e ultima vez se proclamou a reforma da Carta, por meio do Decreto de 10 de Fevereiro, mas essa proclamação não achou eco no Paiz: não se pôde pois dizer, que foi feita pela Nação. Foi em 1846? Em que canto deste Paiz se proclamou a Carta reformada? Em nenhum. Todos sabem qual foi o objecto da Revolução de 1846, Revolução puramente economica; e que se perdeu, porque se lhe deu um caracter Politico, que ella não tinha, como já por muitas vezes tem aqui sido confessado por muitos illustres Deputados não suspeitos á esquerda da Camara. Não é pois exacto o que os Srs. Ministros fizeram dizer á Soberana, que a Nação por tantas vezes e tão solemnemente pedira a reforma da Carta. Vieram aqui por ventura algumas Representações ou de Camaras ou de Cidadãos, pedindo a reforma da Carta? Levantou-se em algum ponto do Reino algum grito pedindo a Carta reformada, antes da Proclamação no Porto de 1851? Não, Senhores. Nesta Camara é verdade que se propôz na Legislatura de 1848 a reforma da Carta Constitucional; mas não era a esse facto que alludiu o Decreto de 25 de Maio, nem era elle sufficiente para provar, que tantas vezes, e tão solemnemente fôra essa Reforma pedida pela Nação. Foi o illustre Deputado, e meu particular Amigo o Sr. Lopes Branco que tomou a Iniciativa dessa Proposta, que seguiu os tramites marcados na Carta, e se não foi convertida em Lei, é porque não é facil reformar uma Lei Fundamental. Por consequencia sejâmos francos, não ha documento nenhum que podesse justificar o que se acha escripto a este respeito no Decreto. Repito, que nunca neste Paiz a Nação pediu a reforma da Carta: havia desejos de que ella fosse reformada, eu tambem o desejava, e apoiei a Proposta do Sr. Lopes Branco, que foi igualmente apoiada pelo Sr. Albano, pelo Sr. Rebello da Silva, pelo Sr. Mexia, pelo Sr. Pessanha, n'uma palavra por todos os Membros desta Camara, que tem assento neste lado da Camara, e que deram nessa occasião uma nova prova de que é aqui que se encontra o verdadeiro Progresso (*Apoiados*). Continúa o Decreto:

« Intendendo Eu, que a Suprema Lei da Salvação Publica Me impõe altamente o dever de preterir, de accôrdo com o Voto Nacional, que de Mim o reclama, as formalidades prescriptas nos artigos 140.º, 141.º, 142.º, 143.º da Carta. . . . »

Já demonstrei, que a Nação adheriu á proclamação da Carta reformada pelos meios *legaes*: não podia pois a Nação ter exigido, que se preterissem as formalidades prescriptas pela mesma Carta para a reforma dos seus artigos: nem os Srs. Ministros poderiam tambem provar, que durante o Movimento de Abril tivesse sido esse desejo solemnemente manifestado n'um só ponto do Reino, nem que uma só Representação tivesse sido dirigida á Soberana nesse sentido. Não se pertenda tambem, que o Marechal quando disse que a Carta seria reformada pelos meios *legaes*, quiz dizer, que essa Reforma seria feita pelas Côrtes, e não pela Dictadura; porque a frase — meios

legaes — quer dizer — os meios prescriptos na Carta (*Apoiados*): não pôde intender-se de outra maneira. Se se queria dizer, que a frase — meios legaes — significava preterição das formulas legaes — o que é absurdo, era necessario declara-lo desde logo; porque não é este um objecto, em que se permittam ambiguidades (*Apoiados*): mas esta declaração não se fez, e bastava esta circumstancia para se interpretar o Programma do Movimento nos entido da Carta, não lhe dando a interpretação lata, que se acha no Decreto de 25 de Maio (*Apoiados*).

Mas sobretudo o que eu nunca esperava, foi encontrar nesse Decreto o seguinte:

«As formalidades prescriptas nos artigos 140.º, 141.º, 142.º e 143.º da Carta, cuja textual observancia nunca podia ter outro resultado, senão o de adiar indefinidamente, e softismar na realidade, a manifesta vontade da Nação»

Se os Srs. Ministros, que referendaram esse Decreto, querem dizer, que depois do Movimento de Abril era impossivel reformar a Carta pelos meios nella estabelecidos, digo-lhes, que não tem razão; porque nada de mais facil do que apresentarem nesta Sessão o Projecto para a reforma da Carta nos artigos, que intendessem, que careciam de ser alterados, fazer votar a Lei para que os Deputados viessem munidos dos Poderes necesarios para essa reforma, dissolver, a Camara, e mandar proceder á nova eleição. Daqui a dois mezes podia já estar reunida a nova Legislatura, e satisfeitos assim, no intender dos Srs. Ministros, os desejos do Paiz, sem offensa da Carta (*Apoiados*).

Mas se os Srs. Ministros querem dizer, que a textual observancia dos artigos 140.º, 141.º, 142.º e 143.º da Carta tornam sempre impossivel a sua reforma; não posso deixar de lembrar a SS. Ex.ª, que disposições analogas se encontram em todas as Constituições, comprehendendo as nossas de 1822 e 1838, comprehendendo a propria Constituição da Republica Franceza de 1848 (*Apoiados*). Todas as Constituições procuraram evitar cuidadosamente qualquer precipitação na sua revisão, sujeitando esta a formalidades mais complicadas do que as que exigem para se votarem as Leis. As nossas Constituições de 1822 e 1838, não permitem a menor alteração em qualquer dos seus artigos sem o concurso de duas Legislaturas. E nisto ainda é mais liberal a nossa Carta, que só exige essa formalidade para a revisão dos artigos Constitucionaes; podendo os artigos não Constitucionaes serem alterados pelas Legislaturas Ordinarias (*Apoiados*).

(*Entrou o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros*)

E já que está presente o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros, e como eu terei de me dirigir mais directamente a S. Ex.ª, pela circumstancia de S. Ex.ª ter sido Relator da Commissão, repetirei as duas proposições principaes, que procurei demonstrar até agora.

Disse eu, que o Decreto de 25 de Maio de 1851, tomára por fundamento o Voto Geral da Nação, tantas vezes e tão solememente manifestado, para que a Carta fôsse reformada — neguei completamente este facto, e disse, que a Nação Portugueza nunca tinha exigido a reforma da Carta, e mostrei que a não pedira em 27 de Janeiro de 1842, porque então foi proclamada a Carta Pura; nem em 1844, porque até não apoiou os Chefes que proclamaram o Decreto de 10 de Fevereiro; nem em 1846, porque esse Mo-

vimento não tivera caracter algum Politico; caracter, que depois se lhe dera, e que fôra a causa principal da sua perda. Disse mais, que o Programma do Movimento de Abril fôra — Carta reformada, *mas pelos meios legaes*, e que o Decreto de 25 de Maio mandando, que essa reforma se effectuasse preterindo-se todas as formalidades legaes, fez o que não pôde, annullou o Programma da Revolução por um acto do Poder Executivo, a quem unicamente pertencia o fiel cumprimento desse mesmo Programma (*Apoiados*). O que me restava a demonstrar, quando o nobre Ministro entrou, é que embora fosse legal esse acto, nem por isso tinha melhorado a situação daquelles que julgavam, que nós tinhamos poderes Constituintes, porque esses poderes, que pareciam provir desse Decreto, tinham abi mesmo um limite, que os annullava completamente. É essa proposição que eu vou demonstrar agora.

Para o fazer, peço licença á Camara para lêr de novo o final desse Decreto:

«Hei outro sim por bem Determinar, que os Deputados Eleitos venham munidos dos Poderes necesarios para se reformarem na Carta Constitucional da Monarchia, aquelles artigos que a experiencia tem mostrado ser indispensavel corrigirem-se, e aperfeçoarem-se para melhor garantia da Liberdade, da Monarchia Representativa, e dos *inalteraveis principios*, em que a mesma Carta a quiz estabelecer e constituir.»

Eu sustento, que estas clausulas annullam completamente esses poderes, reduzindo-os a menos do que a Carta concede ás Legislaturas ordinarias (*Apoiados*: — Muito bem).

Quando li o Decreto de 25 de Maio intendi, que por este Diploma queria o Governo supprir a iniciativa, que lhe compete para a reforma da Carta. E a este respeito permittam-me os Srs. Ministros, que lhes diga, que ha no Relatorio, que precede o Acto Adicional, doutrina, que eu não posso deixar de combatter.

Entre outras proposições, que mais tarde não deixarei sem exame, lê-se nesse documento o seguinte:

«Se era o Parlamento quem devia (e em causa ordinaria sem duvida era) fazer elle mesmo a Proposta etc.»

Nego completamente esta doutrina: nego, que o Poder Executivo não tenha o direito de iniciativa para a reforma da Carta: e quando digo Poder Executivo, intendo o Ministerio; porque ainda que o Rei é o Chefe do Poder Executivo, é para que todos os actos do Governo sejam feitos em Seu nome. O Rei é inviolavel, e o Ministerio responsavel, e a inviolabilidade do Rei, e a responsabilidade dos Ministros não se explicam, sem que estes sejam livres e independentes na sua acção (*Apoiados*). A Carta dá aos Srs. Ministros no artigo 46.º a iniciativa, que lhe compete para a formação das Leis, com a condição de que esta iniciativa se exerça na Camara dos Deputados, e não lha nega para a reforma da Carta. O artigo 140.º deste Codigo diz o seguinte:

«Se passados quatro annos depois de jurada a Constituição do Reino, se conhecer que algum de seus artigos merece reforma, se fará a Proposição por escripto, a qual deve ter origem na Camara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte delles.» Não diz pois este artigo, que serão só os Deputa-

dos que terão o direito de iniciativa para essa reforma, nem restringe tão pouco a prerogativa concedida aos Ministros no artigo 46.º: o que exige é, que essa proposição tenha origem na Camara dos Deputados. Ha mais: o artigo 35.º, § 1.º da Carta diz, que é privativa da Camara dos Deputados a iniciativa sobre impostos; e apesar disso nunca se negou aos Ministros a iniciativa sobre impostos, uma vez que ella fosse exercida na Camara dos Deputados (*Apoiados*). Não admite pois, quanto a mim, a menor duvida, que os Ministros, contra o que está escripto no Relatorio do Acto Additional, têm direito de iniciativa para a reforma da Carta, uma vez que a exerçam na Camara dos Deputados, e a submettam ás regras estabelecidas na Carta, para a revisão dos seus artigos (*Apoiados*).

Foram estas considerações que me levaram a crer, que o Decreto de 25 de Maio tinha por fim no entender dos Srs. Ministros supprir a iniciativa, que o Governo podia exercer para a reforma da Carta, e dispensava as solemnidades estabelecidas na mesma Carta para a reforma dos seus artigos constitucionaes. Por outra, que esse Decreto suppria no entender dos Srs. Ministros tudo o que era necessario fazer até ter passado a Lei, que ordenava aos Eleitores, que concedessem plenos poderes aos Deputados, para que levassem a effeito essa reforma. Porém que chegadas as cousas a este ponto, tudo o mais se faria segundo a Carta, isto é, que se nomearia uma Comissão para propôr a reforma, de que julgasse, que esse Codigo carecia, sem nova iniciativa do Governo, porque esta não se podia exercer duas vezes, e já o tinha sido uma vez pelo Decreto de 25 de Maio (*Apoiados*). Porém até nisto me enganei; porque tudo foi irregular no objecto o mais grave, de que pôde occupar-se um Parlamento (*Apoiados*).

Quaes são esses *inalteraveis principios em que a Carta quiz estabelecer e constituir a Monarchia*, principios que o Decreto de 25 de Maio nos ordena, que respeitemos, que marca como limite á extensão do nosso mandato? Parece-me, que ninguém me taxará de temerario, se eu der como a Interpretação official, authentica desta parte do Decreto, o que se acha escripto precisamente a este respeito no Relatorio Acto Additional.

Depois de copiar textualmente as proprias palavras do Decreto de 25 de Maio, a que acabo de alludir, diz esse Documento:

« Tudo o que são por tanto direitos e prerogativas da Corôa, direitos e franquias dos Cidadãos « não pôde ser objecto de discussão, e por consequencia não podia sê-lo de Proposta. São principios « consagrados já, são dogmas politicos para nós. »

Para eu poder mostrar á Camara até que ponto me parece, que este paragrafo destrua esses poderes, que se diz conterem as nossas Procuções, eu vou expôr o que intendo poder fazer pelos poderes ordinarios, que me confere a Carta Constitucional, e o que intendo poder fazer pelos poderes extraordinarios, que me confere o Decreto de 25 de Maio.

Segundo a Carta eu julgo ter direito, com os meos poderes ordinarios, para vir propôr nesta Camara a reforma do artigo deste Codigo, que dá ao Poder Moderador o direito de nomear Pares, sem numero limitado, ou propôr mesmo, que em vez de haver Pares hereditarios, haja Pares electivos. A Carta em vez de me privar dessa faculdade, pelo contrario m'a

concede (*Apoiados*); porque o artigo 144.º diz expressamente o seguinte?

« É só Constitucional o que diz respeito aos limites, e attribuições respectivas dos Poderes Politicos, « e aos Direitos Politicos, e individuaes dos Cidadãos. « Tudo o que não é Constitucional pôde ser alterado « sem as formalidades referidas pelas Legislaturas « Ordinarias. »

E nos artigos 140.º, 141.º, 142.º e 143.º estabelece o methodo, pelo qual eu posso propôr a alteração de artigos Constitucionaes.

A prerogativa de nomear Pares sem numero limitado é uma prerogativa da Corôa, é uma attribuição do Poder Moderador, e a Carta não me veda de propôr no Parlamento, com os unicos poderes ordinarios, que se prive o Poder Moderador desse direito, dessa prerogativa: a Carta o que quer é que se sigam para esse fim os tramites estabelecidos na mesma Carta (*Apoiados*). E posso eu fazer o mesmo pelos poderes extraordinarios, que me mandou conferir o Decreto de 25 de Maio, e que estão effectivamente lançados na minha Procução? Não posso; porque esse Decreto, interpretado pelo Governo no Relatorio do Acto Additional, veda-me, que discuta os direitos e prerogativas da Corôa, os direitos e franquias dos Cidadãos, *porque são principios consagrados já, são dogmas politicos para nós, que não admittem discussão* (*Apoiados*). Pois a Carta permite, que os discutamos (*Apoiados*). E aqui está como a Camara, que julga ter Poderes Constituintes, Poderes Extraordinarios, tem por esses Poderes menos authoridade do que pelos Poderes Ordinarios, que lhe confere a Carta. O que eu disse a respeito da prerogativa da nomeação dos Pares posso dizel-o de qualquer outra prerogativa da Corôa, posso dizel-o de qualquer dos direitos e garantias dos Cidadãos; porque todos esses objectos os posso discutir pelos poderes ordinarios da Carta, não os posso discutir pelos Poderes Extraordinarios da minha procução (*Apoiados, muito bem*).

Muita razão teve pois o Sr. Ministro da Justiça quando disse hontem que esta Camara não era Camara constituinte: era Camara revisora. Revisoras são todas as Camaras, segundo a Carta, porque todas podem alterar os seus artigos não Constitucionaes, e decretar a revisão na seguinte Legislatura dos artigos Constitucionaes. Disse ainda o Sr. Ministro, que esta Camara não tem Poderes Constituintes, porque a parcella, que parece ter de Poder Constituinte, tem limites nas nossas procuções. S. Ex.ª viu pois a questão como a devia ver, nem outra cousa era de esperar da sua sagacidade. Digo mais ainda, que o proprio Governo viu a questão como eu a vejo, nem podia deixar de ver. Eu sei que os Srs. Ministros estão em uma situação difficil, porque querem harmonisar Diplomas, que estão em contradicção entre si: mas eu achava que SS. Ex.ªs tinham uma estrada melhor a seguir, e esta é a da franqueza. Que querem os Srs. Ministros? Querem, que se votem as reformas contidas no Acto Additional? Pois proponhão-as pelo methodo ordinario, e a maior parte dessas reformas, quasi todas ellas podem ser votadas nesta mesma Legislatura (*Apoiados*). Ponham sobretudo de parte a solemnidade, com que apresentaram aqui essas reformas declarando-as da iniciativa do Chefe do Estado, iniciativa, que os Srs. Ministros sabem, que se não pôde invocar aqui, sem se violarem todos os principios Constitucionaes (*Muitos apoiados*).

Sr. Presidente, qualquer que seja a opinião que se forme hoje da proposição *Le Roi regne, mais ne gouverne pas*, esse principio é a base da Carta Constitucional (*Apoiados*). A Carta Constitucional estabelecendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo, e o Poder Judicial, todos independentes entre si, reconheceu a necessidade de um outro Poder, de um Poder neutro, que servisse de manter o equilibrio entre aquelles tres Poderes, de o restabelecer quando viesse a destruir-se, de corrigir n'uma palavra todos os seus excessos. Este Poder é o Poder Moderador da nossa Carta, o Poder Real do Projecto de Constituição de Benjamim Constant, que passou dalli para a Constituição do Brasil, e da Constituição do Brasil para a Carta Portuguesa. Se o Poder Legislativo faz Leis lesivas ao Paiz o Poder Moderado não sanciona essas Leis: se a Camara dos Deputados não representa a opinião Nacional o Poder Moderador dissolve a Camara dos Deputados: se a Camara dos Pares embaraça a acção do Poder Executivo o Poder Moderador modifica a maioria dessa Camara nomeando novos Pares: se o Poder Executivo dá á Administração Pública uma direcção, que lhe não é favoravel o Poder Moderador destitue o Poder Executivo: se o Poder Judiciario em fim applica penas, que não estão em proporção com os delictos o Poder Moderador usa do seu direito de perdoar ou moderar as penas impostas aos Réos (*Apoiados geraes*). Por virtude desta theoria, que é sem contradicção a da nossa Carta (*Apoiados*), o Rei, n'uma esphera superior á dos partidos, é completamente estranho ás nossas dissensões civis, não pode nunca fazer mal, só póde fazer bem, e é por isso revestido do character da inviolabilidade, da impeccabilidade, verdadeiro attributo da Divindade (*Muitos apoiados*).

O Sr. *Derramado*: — Essa é a doutrina.

O *Orador*: — Pois se esta é a doutrina, como toda a Camara reconhece, como não póde deixar de reconhecer, peccou contra ella o Relatorio do Acto Adicional, quando o apresenta como um acto da iniciativa do Poder Real. Na minha opinião é tão inconstitucional a idéa de que o Rei póde usar da sua iniciativa aqui, como a que nega essa prerogativa ao Poder Executivo, e ambas essas idéas vi eu com espanto naquelle documento (*Apoiados*).

Se o que os Srs. Ministros pretendem é pois que se approve as reformas contidas no Acto Adicional, usem da sua iniciativa, não invocando a intervenção de um Poder, que nenhuma intervenção póde aqui ter para esse fim; e sujeitem-se aos tramites marcados na Carta, não se socorrendo a poderes extraordinarios, que SS. Ex.^{as} bem sabem, que nós não temos. E trasida a questão a este terreno tenham os Srs. Ministros a certeza de que não hei de ser eu que me hei de oppôr a essas reformas (*Apoiados*).

É, Sr. Presidente, uma das provas, que eu tenho de que o proprio Governo reconhece, que não temos poderes para alterar artigos constitucionaes da Carta é a cautela, com que o Acto Adicional foi redigido: parece, que o Governo não teve em vista nas reformas que propoz, senão evitar que estas ferissem artigos constitucionaes da Carta. Outro tanto senão póde dizer das alterações propostas pela Commissão. Ha evidentemente dois pensamentos no Acto Adicional, o da proposta de reformas á Carta, e o do Relatorio, que as procede: o primeiro é, como já disse, o de

fugir o mais possivel de que se toque em artigos constitucionaes, o segundo é o de conciliar as disposições do Acto Adicional, com a doutrina contida no Decreto de 25 de Maio; conciliação que não é comtudo mui facil. Tenham os Srs. Ministros a certeza de que as difficuldades, com que luctam, só se podem desvanecer, accetando francamente a Carta Constitucional; o que lhes é tanto facil, quanto que o Programma da Revolução de Abril, foi, como já demonstrei Carta Reformada, mas reformada pelos meios legaes (O Sr. *Corréa Caldeira*: — Muito bem: essa é que é a verdade).

Direi agora duas palavras sobre a historia do Decreto de 10 de Fevereiro, que me parece ser um pouco diversa da que foi aqui apresentada pelo illustre Relator da Commissão, hoje digno Minisrro dos Negocios Estrangeiros. Eu fui Membro do Ministerio de 9 de Junho de 1841, e fui Membro do Ministerio de 7 de Fevereiro de 1842, que o substituiu. Como Membro do Ministerio de 9 de Junho, tenho presentes nesta Casa dois Collegas desse Ministerio, o Sr. Ministro do Reino, e o Sr. Pestana, os quaes tenho a satisfação de contar no numero dos meus Amigos: e como Membro do Ministerio de 7 de Fevereiro tenho tambem dois Collegas nesta Casa o actual Sr. Ministro dos Negocios da Marinha, e o Sr. Joaquim Philippe de Soure, de ambos os quaes me préso tambem de ser Amigo. Nenhum de nós era já Ministro quando se publicou o Decreto de 10 de Fevereiro, mas parece-me que podemos explicar o pensamento que o dictou em vista das circumstancias, que o precederam. Para nós não póde admittir duvida, que o Chefe do Estado queria sinceramente a manutenção da Constituição jurada, a Constituição de 1838 (O Sr. *Ministro da Marinha*: — *Apoiado*). . . . E o Decreto de 10 de Fevereiro, foi a ultima prova destes sentimentos do Chefe do Estado.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros disse — Que a Carta é tão monarchica como a Constituição de 1838. — Eu intendo o contrario, eu tenho para mim, que a Carta é mais monarchica do que a Constituição de 1838 (*Apoiados*). A Constituição de 1838 infraqueceu a prerogativa da Corôa, e fortaleceu a prerogativa Ministerial. A Carta dava por exemplo, ao Monarcha a nomeação dos Pares, e a Constituição de 1838 não lhe dava essa faculdade, e fazia os Pares electivos: a Carta dava ao Chefe do Estado o Poder Moderador, separado do Poder Executivo, e creava um Conselho composto de Membros Vitalicios, para aconselhar o Soberano no exercicio das attribuições do Poder Moderador; a Constituição de 1838 eliminou o Poder Moderador, e com elle o Conselho independente junto do Soberano, que ficou reduzido ás attribuições de Chefe do Poder Executivo. Se a Carta era pois sem questão mais monarchica do que a Constituição de 1838 era necessario, que no momento, em que a Lei imperiosa da salvação publica exigia a proclamação do primeiro Codig-o se não pudesse nunca suppôr, que essa medida tivera unicamente por fim o fortalecer a prerogativa Real: e para isto o Chefe do Estado Mandando proclamar a Carta, já triumphante nas Provincias, e em parte da Capital, ordenou pelo Decreto de 10 de Fevereiro de 1842, que os novos Deputados viessem munidos dos mais amplos poderes para reformar essa mesma Carta, em todos os pontos que o bem do Paiz o exigisse: approximando-a, n'uma palavra,

se assim o intendesse conveniente, da ultima Constituição (*Apoiados — Muito bem*).

É este acto de abnegação verdadeiramente Real, foi devidamente avaliado pelo Paiz, que como demonstrei já nem uma só vez exigiu da Soberana o cumprimento desse Decreto.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros intendeu a este respeito o contrario, e querendo justificar o Decreto de 25 de Maio disse, que elle tivera unicamente por fim o cumprimento da promessa do Decreto de 10 de Fevereiro, promessa, que estava ainda por satisfazer. Já provei, que a Nação nunca exigiu o cumprimento dessa promessa, e agora accrescentarei, que se a tivesse exigido não era por certo o Decreto de 25 de Maio, que a podia satisfazer; porque nesse caso nunca promessa alguma tinha sido mais completamente illudida. O Decreto de 10 de Fevereiro de 1842 determinava, que os Deputados viessem munidos dos mais amplos poderes para reformar a Carta, em todos os pontos, que o bem do Paiz assim o exigisse; o Decreto de 25 de Maio limita os poderes dos Deputados por tal modo, que ficam ainda mais restrictos do que os poderes ordinarios, que temos pela Carta. Se o Decreto de 25 de Maio foi pois o cumprimento de uma promessa, não preencheu o seu fim; porque essa promessa ficou por cumprir. E não me parece prudente lançar aqui taes idéas, de que muito podem abusar as facções, e que são insustentaveis (*Apoiados*).

Sr. Presidente, eu tambem intendo, que o Paiz do que tem necessidade é de melhoramentos materiaes, que desenvolvam todas as fontes de prosperidade, de que elle é susceptivel; occupemo-nos pois com preferencia destas questões, e tenham os Srs. Ministros a certeza de que hei-de apoiar com todas as minhas forças quaesquer medidas, que aqui apresentem, tendentes a melhorar a situação deste bello Paiz.

Nem se creia, que ha da nossa parte um pensamento reservado, negando á Camara os poderes, que ella julga ter, ou que pelo menos alguns dos seus Membros julgam ter. Peço aos meus Collegas, que nos não façam esta injuria (*Apoiados*). Nós estamos sinceramente convencidos de que a Camara não tem taes poderes (*Apoiados*): e por outra parte queremos evitar o fatal precedente, que se vai estabelecer: queremos evitar, que o Governo, quando lhe parecer, assuma a Dictadura, e invocando a Suprema Lei da salvação publica, diga aos Eleitores, que confirmem plenos poderes aos Deputados, para fazerem na Carta as alterações que julgarem a proposito. Trazidas as cousas a este ponto a Lei Fundamental do Paiz deixou de existir (*Apoiados*).

Na presença pois de todas estas considerações, concluo, que a Camara não tem poderes para reformar artigos constitucionaes da Carta; que o movimento de Abril só proclamou — Carta Reformada pelos meios legaes — que o Decreto de 25 de Maio não podia revogar esse Programma, e que além disso nos poderes que manda conferir aos Deputados não comprehende os de reformar artigos constitucionaes da Carta; que por consequencia as reformas contidas no Acto Adicional só podem ser votadas, sujeitando-as aos tramites estabelecidos na Carta para a reforma dos seus artigos. São estes principios, que quanto a mim, não podem ser contestados, que peço á Camara que sancione por uma votação, e para isso mandó para a

Mesa a questão previa, que indiquei, e que é a seguinte:

« Requeiro se resolva, como questão previa, se a Camara tem poderes para reformar artigos constitucionaes da Carta. »

(*Muitos apoiados do lado Direito — Muito bem, muito bem. O Orador foi felicitado por um grande numero de Deputados*).

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros (*Visconde de Almeida Garrett*): — Eu pedi a palavra por parte do Governo, mas peço á Camara e a V. Ex.^a que me auctorisem até quanto é possível, a que eu junte a qualidade de Ministro que sou de Sua Magestade, com a minha antiga qualidade historica de Relator da Commissão (*Vozes: — Isso é que não pôde ser, já está nomeado outro Relator*). Eu não quero fazer questão disso; eu o que quero é que a Camara attenda, a que se eu invocar historicamente os factos que passaram por mim, como Relator que era, ella o permita (*Apoiados*).

O Sr. Leonel Tavares: — Sr. Presidente, esta questão é unica no seu género; em parte não pôde ser julgada pelos tramites ordinarios de qualquer outra discussão: nós Deputados temos urgente obrigação de entrar na questão, visto que se nos disputam os nossos Poderes, mas o Governo tem um outro motivo, pelo qual lhe pertence entrar na questão; tem a defeza dos seus actos passados, tem a resposta a arguições, que se lhe fizeram agora, e por este lado a questão é uma das mais importantes, que aqui podem apparecer. Eu requeria pois, que a Camara houvesse de dar a palavra a algum dos Srs. Ministros, que a tivessem pedido, para elle responder em nome do Governo ás accusações, que se lhe fizeram, sem que um similhante factó possa ser invocado, como precedente, para qualquer outro assumpto, e que depois se continue na ordem das palavras, que se acham inscriptas.

O Sr. Presidente: — Nós se careco de resolução especial para dar a palavra a qualquer Ministro com preferencia a outro Orador; porque, segundo os estylos da Casa, está determinado, que quando um Ministro da Corôa pede a palavra por parte do Governo, esta se lhe concede com preferencia a outro qualquer Orador, que a tenha pedido; e assim em conformidade com o que até aqui se tem seguido, tem a palavra o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, querendo usar della, visto tel-a pedido por parte do Governo.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros: — Certamente quero; mas não a tomava, sem V. Ex.^a m'a dar.

Sr. Presidente, depois de ter esta Camara ouvido estabelecer principios tão inconcussos, tão incontestaveis, principios tão inconcussos de Direito Publico sobre a organização e economia da Monarchia Constitucional, como ella perfeitamente deve ser constituida; principios tão devidamente expostos por um illustre Deputado, meu Amigo, que se senta deste lado (*o Direito*) da Camara; parece que todas as consequencias que delles se tirariam, nos deixaram sem resposta. Felizmente para o Governo, e para a Camara, felizmente não é assim; os principios são inconcussos, os principaes corollarios tirados são igualmente rectos, mas muitas das consequencias que se pertenderam deduzir, não são assim; ao menos é a minha opinião, ao menos é a minha convicção profundissima, e se S. Ex.^a recorrer á sua insigne e ad-

miravel memoria ha de reconhecer que não é só profundissima, mas antiquissima esta minha convicção. (O Sr. *Avila*:—É verdade, apoiado.) Se o Paiz tivesse estado em estado normal, se estivessem em recto movimento todas as mollas, permitta-se a metáfora, do Regimen Representativo, se isto se podesse provar, não havia remedio senão confessar, que tudo quanto se tem feito, é fóra das regras constitucionaes, e que tudo quanto o Governo tem apresentado, são absurdos.

Mas será esta a situação em que o Paiz se tem achado ha muito tempo, em que ainda está em parte? Isso é que S. Ex.^a não pôde mostrar, nem se atreve a fazê-lo, porque tem muito talento e muito tacto politico para se encarregar de uma demonstração tão difficil, tão impossivel. Mas fosse qualquer que fosse a causa que motivou a ordem de cousas em que nos achamos, julgue della cada um como quizer, é um facto, e um facto incontestavel, e já reconhecido pela Maioria da Camara, que o Governo se achou em circumstancias extraordinarias, e que era necessario modera-las e dirigi-las no sentido mais vantajoso, intender e interpretar o voto da Nação pelo interesse della (*Apoiados*).

O Decreto de 25 de Maio que convidou (não podia mandar) os Collegios Eleitoraes do Reino a darem Poderes aos Eleitos para virem reformar a Carta, não foi seguramente uma Iniciativa tomada pelo Governo, sobre a Reforma da Carta, foi sim, como bem disse o illustre Deputado, um supplemento pedido aos Eleitores para supprir á falta das Côrtes. Até aqui estamos perfeitamente conformes. As Côrtes na ordem regular das cousas é a quem compete, segundo a nossa Constituição decidir se ha lugar á Reforma. E depois de decidido isso, depois de se votar que a Reforma tem lugar, é que se appella para os Collegios Eleitoraes para que deem esses Poderes para se fazer a Reforma. As Côrtes não o tinham decidido anteriormente, o Governo julgou que era necessario, que era indispensavel, que era absolutamente forçoso fazer-se; e em nome da Auctoridade Real dirigir-se aos Collegios Eleitoraes, e dizer-lhes, que dadas por suppridas as solemnidades estabelecidas na Carta Constitucional para se decretar a Reforma, viessem os Deputados com esses Poderes.

A auctoridade com que isto se fez é a mesma auctoridade com que se fez em 10 de Fevereiro de 1812, o poder com que isto se fez é exactamente o mesmo, foi um poder extraordinario e fóra da Constituição; quem não combateu aquelle, não pôde bater este. Cumprilo, ou não cumprilo era até certo ponto da liberdade dos Collegios Eleitoraes; mas negar que, verificadas as circumstancias, podesse haver o mesmo direito, certamente não é logico. Eu não o estou combatendo, estou referindo as doutrinas do illustre Deputado. Mas concluir como concluiu, combatendo e querendo mostrar a incompetencia da Auctoridade Real: sustentar que esta Auctoridade exercida, tirou ás Côrtes o poderem fazer outras reformas, aonde está isso? Nem no Decreto de 25 de Maio, nem no Relatorio da Proposta do Acto Adicional, nem em cousa nenhuma. Esta Camara veiu reformar a Constituição como se essa reforma tivesse sido decretada pela Camara anterior, e não está inhibida de fazer outras reformas; mas para essas outras não ha supprimento, para essas outras é necessario que se sigam as solemnidades estabelecidas

na Carta para a sua reforma ordinaria. (O Sr. *Holtremann*:—Pego a palavra).

Se esta chamada mesquinha Iniciativa do Governo não satisfaz, se os limites do Decreto de 25 de Maio são acanhados, está livre a qualquer Deputado o propôr as ultteriores reformas que quizer; mas essas é que já se não podem fazer conjunctamente com estas, porque nós estamos já agora em caso ordinario; essas é que hão de ser primeiro apoiadas pela terça parte dos Deputados, lidas por tres vezes na Camara com intervallos de seis dias, admittidas depois á discussão, depois daqui votadas passarem á Camara dos Pares, approvadas lá, receberem a Sanção Real, dissolver-se a Camara e vir outra, e essa outra é que a ha de decidir. Mas para esta Reforma que já tem um supprimento dado, que já foi acceto pelos Collegios Eleitoraes, approvado por esta mesma Camara na votação da Resposta ao Discurso da Corôa, para esta é que não podem ser admittidas novas Propostas. Esta é a minha opinião, a do Governo, e tal tem sido constantemente a opinião de todo o Paiz, que até agora não reclamou contra. Mas pertender-se daqui deduzir que a Proposta do Acto Adicional quiz tirar á Camara as prerogativas que ella tinha pela Carta, isso não é possivel; nem no Relatorio da Proposta, nem em palavra alguma que os Ministros proferissem, nem ninguem desta Camara até á presente data, porque ha alguns momentos ouvi levantar uma voz que parecia de quem se queria oppôr a esta doutrina; mas até aqui ainda não ouvi tal.

Combateram-se algumas das doutrinas expostas pelo Governo no seu Relatorio. O Governo dizendo naquelle Relatorio que antes como depois, no Decreto de 25 de Maio como actualmente, que exigir as solemnidades estabelecidas pela Carta para os casos ordinarios, era sofismar a Reforma da Carta (*Apoiados*), porque diga-se a verdade; não era momento aquelle em que o Governo ou alguém podesse dizer: — *Esperc a Nação!* Proclamou a Reforma da Carta, mas vão-se eleger Côrtes, para dizerem se ha lugar ou não á Reforma, e decidindo que sim, hão de depois dissolver-se para virem com os Poderes de reformar. Ora ninguem em boa fé, em consciencia podia dizer, que este modo de obrar podesse ser aconselhado por aquelle prudencia summa, por aquelle tacto, e por aquelle espirito de ordem que o Sr. Deputado deseja, e justamente deseja. Adiar pois sob aquelle pretexto a Reforma, era seguramente sofismarla. Isto foi o que disse o Governo, e persuado-me que o disse com applauso da Nação. O Sr. Deputado pôde ter outra opinião, pôde estar convencido do contrario. Não o censuro.

Não ha pontos sobre que as opiniões divirjam mais que na apreciação de factos públicos. Seria necessario para os verificar recorrer a meios sempre falsos, sempre absurdos; e uma das Nações mais illustradas do Globo na historia antiga e moderna recentemente nos tem dado bem notaveis exemplos de quanto são falsos esses inqueritos, mesmo quando se recorre aquillo que se appellida suffragio universal. Não estando pois o Governo resolvido, nem devia estar, nem o estavam os seus Amigos, (a parte da Nação que queria a Reforma), a sujeitar essa questão a esse modo absurdo de a verificar, devia proceder do modo que intendeu em sua consciencia, do modo porque a opinião do Paiz lhe pareceu mais verdadeira, recorrer aos Collegios Eleitoraes. Eu sei que

houve em um Collegio Procuções passadas com limitação, que houve Eleitores que protestaram contra esses Poderes, houve; e esse protesto serve-me a mim para provar a liberdade com que os Poderes foram dados. E se a maioria dos Eleitores Portuguezes fosse da opinião daquelles protestantes, a maioria pudera ter protestado, e declarado que não dava o supplemento pedido á Nação. Logo em boa doutrina constitucional o supplemento que os Ministros tomaram sobre si aconselhar á Corôa que se pedisse á Nação para a falta de cumprimento daquelle Artigo da Carta que marca as solemnidades devidas, esse supplemento foi outorgado pelos Eleitores, e repito tanto mais livremente e expressamente outorgado quanto houve protestos contra Collegios Eleitoraes. . . De um só que fosse, (que eu não estou certo de quantos são) é uma excepção que confirma a regra: por que não pretendo tirar outra illação, nem pretendo levar a convicção contraria ao animo de ninguém.

Mas os Srs. Ministros — (diz-se e até certo ponto com censura) — os Srs. Ministros recorreram ao Poder Real, e quizeram involver-se nelle, ou acobertar-se com elle para tomar sobre si esta grave alteração. E a quem Senhores, a quem haviam de recorrer os Ministros? Quem é o Poder Moderador? Quem era o Poder do Estado subsistente? A quem se havia de recorrer? Ou ao Povo pelo suffragio universal para lhe perguntar o seu voto, ou ás aclamações tumultuárias das ruas para lhes perguntar o seu voto, ou a quem na ausencia do Poder Legislativo? Na ausencia de todo o outro modo sempre se recorreu neste Paiz á Auctoridade Real. E ainda bem que em questões destas o nosso Paiz tem tido o feliz privilegio de encontrar sempre a Auctoridade Real decidida a pôr-se á frente do que é a verdadeira opinião do Paiz! Assaz de exemplos temos recentes e modernos de quanto é perigoso, de quanto é inconveniente seguir o system contrario (*Apoiados*).

Deixamos sim, e eu peço ao illustre Deputado que deixemos, e ninguém mais do que elle conhece que fazemos bem em deixar, deixemos para as escolas as summas questões de Direito, até onde são as raias que devem ser prescriptas; os Publicistas bem o sabe elle melhor que eu, não estão completamente de accordo sobre todas estas cousas, tomemos essas raias como ellas estão prescriptas na nossa Constituição, e não nos importe o mais, porque elle bem sabe melhor do que eu até que ponto levam as questões especulativas. O nosso seculo é todo practico. Estão dando exemplos, dentro desta Casa e fóra della, as opiniões mais oppostas, exemplo louvavel, exemplo admiravel de abstrahir de disputações especulativas (*Apoiados*). Dedicemo-nos a cuidar do fomento dos interesses e das vantagens do Paiz, e deixemos (por que estão velhas, realmente velhas e caducas) as doutrinas especulativas. Infelizmente bem se sabe, e bem vimos e bem tocámos a que extravagancias, a que abusos leva o contrario.

O Decreto de 25 de Maio não negou pois a esta Camara o direito de propôr reformas, livre está a Camara, livres os Srs. Deputados de o fazer; mas louvor seja áquelles Deputados que pensando talvez, segundo os seus principios que seria mais lisonjeiro para elles ou mais conveniente para elles usar desse Poder, louvor lhes seja porque o não fazem, louvor lhes seja! Conhecem as circumstancias, conhecem as difficuldades em que estamos, conhecem as difficul-

dades em que está o Mundo; e se o não o exercem, não é porque o Decreto de 25 de Maio lhes cortasse o Poder, não é porque o Relatorio dos Ministros tivesse força para lhes cortar o Poder, é porque intendem, e intendem bem que não seria época, que não seria momento para o exercer.

A Carta não prohibe aos Ministros tomar a Iniciativa na Reforma da Constituição do Estado. certamente que não prohibe, mas tambem lho não dá expressamente. Esta questão, que pôde ser gravissima, não a queiram averiguar agora. Se a fraze da Carta, em que se diz que as reformas sobre a Constituição do Estado devem ser propostas na Camara dos Deputados, se nessa preposição junta ao artigo — em a Camara dos Deputados, esse em quer dizer que ha de ser *por Deputados*, ou se quer dizer que ha de ser pelos Ministros em a Camara dos Deputados, deixemo-la.

Não precisamos decidir agora se sim ou não em causa ordinaria o Governo pôde vir apresentar as reformas que o Codigo Politico do Paiz precisa. Supponho que pôde: mas os presentes Ministros não o fizeram em causa ordinaria, fizeram-no em causa extraordinaria, certamente tomaram a Iniciativa, e tomaram-na, ha muito no Decreto de 25 de Maio. É a mesma Iniciativa da Proposta que foi distribuida nesta Camara em 28 de Janeiro do corrente anno, é a mesma, é uma continuação della, e a explicação della. Digam se em algum artigo da Carta ou em alguma Lei se prohibe que se anuncie a Proposta que se vai fazer, e que se explique depois? É o que os Ministros fizeram. É livre a um Deputado propôr as reformas como quizer, os Ministros da Corôa não podem propôr senão certas, ou não hão de ser Ministros; nem o Deputado feito Ministro se atreveria a propôr como tal o que podia propôr como Deputado; não faria como Membro do Poder o que poderia fazer sendo Representante da Nação.

Se pois foi limitada a Proposta, foi porque foi limitado o Poder que a fazia: é mais limitado sempre o circulo em que pôde obrar o Gabinete. Isto é dado, não concedido que era conveniente fazel-o com mais largueza, o que eu já nem nego, nem concedo, porque não é preciso para nada.

Este Decreto de 25 de Maio é semelhante no principio, deriva a sua auctoridade do mesmo Poder donde a derivou o Decreto de 10 de Fevereiro. É mais amplo o Decreto de 10 de Fevereiro? É menos este? O que quer o illustre Deputado? Que pertende? Queria o Decreto de 25 de Maio com a latitude com que se fez o de 10 de Fevereiro (O Sr. *Avila*: — É a ligação) A ligação do Decreto de 10 de Fevereiro com o de 25 de Maio é a mesma da celebre Proclamação de Villa Franca com a Outorga da Carta de 1826. Que fez o Poder Real em 1823? Revogou uma Constituição, e restabeleceu a antiga, porque nenhum paiz vive sem Constituição; restabeleceu a antiga, mas quando a restabeleceu, viu e reconheceu muito bem que nem os tempos, nem as conveniencias do Poder Regio, nem os interesses Dynasticos, nem as necessidades da Nação se combinavam com o restabelecimento dessa antiga Constituição tal qual era, e que disse? Venha a Constituição antiga já que uma grande porção da Nação a reclama, mas não como era, porque tal qual era ha uma outra grande porção da Nação a quem ella repugna; obrou com prudencia. Com a mesma pru-

dencia obrou o Poder Real em 1842 dizendo — Pois que ha uma porção da Nação que proclamou a Carta Constitucional de 1826 outorgada por um Rei Magnanimo, venha a Carta Constitucional de 1826, mas ha uma outra porção da Nação a quem as doutrinas dessa Carta repugnam, e eu desejo que acabe essa lucta constante sobre os preceitos constitucionaes; tractemos pois de modificar a Carta de maneira que ella sirva de união, de paz e não de guerra aos Partidos.—E intendamo-nos: esta união dos Partidos não é uma quimera como muita gente tem querido dizer e metter até a ridiculo (*Apoiados*); não se intendendo por ella a abjuração de principios porque cada um pugna, porque essa seria deshonrosa; mas a concessão mútua de certos pontos, que uma vez estabelecidos, deixam larga a esfera ás opiniões, e excluem todo o pretexto para Revoluções (*Apoiados*); porque, quem é que pôde conter as Revoluções senão a união dos Partidos (*Apoiados*)?

«O Decreto de 10 de Fevereiro foi um Decreto «de generosidade, de sabedoria, de demonstração «de boa fé» disse o illustre Deputado. É verdade que foi, e a Nação toda applaude esse principio que estabeleceu o illustre Deputado. Mas foi só isso? Eu digo que foi mais alguma cousa; foi uma promessa registrada. Se o illustre Deputado intende que a Nação a não registrou, eu intendo que sim, é minha profundissima opinião de que ella a registrou, porque todas as Nações registram as Promessas Reaes, e nenhuma mais do que a nossa, porque nenhuma é mais monarchica do que a nossa, e para que ella possa conservar sempre esse amor e lealdade á Monarchia, é necessario que as Promessas em Seu Nome que se lhe fazem, sejam fielmente cumpridas (*Apoiados*).

Houve uma Revolução que pretendeu sustentar esse Decreto, e que não vingou. Não esperava que o illustre Deputado argumentasse com estes tristes factos. Pois toda a Revolução que é mal succedida prova que uma Nação não quer uma cousa? Então toda a Revolução que é bem succedida, prova que a Nação quer outra cousa. D'aqui não se foge. Não faltara quem registre estes principios, eu é que os não quero registrar. Eu não intendo que uma Revolução bem succedida prove sempre a voutade de uma Nação, assim como não intendo que uma Revolução mal succedida prove o contrario. E nenhum Partido que pense bem no seu interesse, deve nunca accetar tal doutrina, porque se lhe servir uma vez, ha de desservi-lo trinta (*Apoiados*). Não está muito longe de nós um paiz mais adiantado do que nós, no qual em bem pouco tempo essas provas tiradas do feliz successo ou infeliz successo das Revoluções levaram a conclusões absurdas que não cabem dentro de nenhum principio (*Apoiados*). O illustre Deputado conhece isto muito bem, a Camara avalia e faz justiça ás suas qualidades intellectuaes; o illustre Deputado sabe muito bem a franqueza deste argumento; o illustre Deputado levado pelos seus bons principios e desejos assentou em fazer aquelles argumentos que nas escolas se dizem em Latim *Suo sibi gladio jugullare*. Que me perdoe a Camara fallar este latinorio involuntario.

Certamente as Revoluções bem succedidas provam muita cousa, mas eu não quero dizer o que ellas provam mais do que tudo; e é que a Nação não está bem; seja a culpa das pessoas (porque tambem é

uma quimera, é uma falta de consideração attribuir sempre a culpa ás pessoas), seja a culpa das Instituições, seja de umas e de outras, o que prova é que a Nação não está bem. As vezes tambem pôde provar que uma Nação está louca! (*Riso*), porque as Nações tambem tem épocas em que endoudecem, e pagam-no carissimamente. Mas isso não se pôde dizer de uma Nação que tantas vezes pede e roga, tantas se lhe nega audiencia e justiça, se alguns momentos ha que sae fóra dos limites strictamente legais, para reclamar com mais força, vigor, e energia o cumprimento disso mesmo que tem rogado e pedido, disso que, por certo, de muitos, e por muitos tem sido reconhecido justo.

Ninguem pôde negar, que a Reforma da Carta Constitucional tem sido reconhecida de todos os Partidos, a Reforma da Carta tem sido pedida dentro desta Casa, tem sido reconhecida fóra desta Casa pela Imprensa, por opiniões individuaes, opiniões altissimas, e opiniões algumas das quaes não quero invocar, porque é contra o Systema Constitucional invocar aqui opiniões de algumas pessoas; mas que eu tive a honra de ouvir. A Reforma da Carta portanto é necessaria — é o voto de todos — é o voto dos Ministros.

E não disseram os Ministros, não sei se em ambos, se n'um só destes documentos a que se tem alludido, não disseram a verdade quando asseguraram, que ainda se não satisfiz a essa necessidade reconhecida por todos?... É verdade que alguma vez se tractasse nesta Casa — de proceder a esta Reforma?... Creio que não — Logo com verdade — disseram os Ministros — que sempre — que se tem tractado dessa Reforma, tem sido tumultuariamente, sempre por effeito de Revoluções. Era necessario que chegasse um dia em que disto se tractasse com alguma legalidade. — Consultou-se a Nação por via dos Collegios Eleitoraes sobre a Reforma da Carta pelos meios declarados no convite, com o supprimento já citado. A Nação disse — que sim — e a Nação disse — que sim; porque a Nação está farta, fartissima de conflictos e desordens, — a Nação está farta, fartissima de Revoluções (*Muitos e repetidos apoiados*). (O Sr. *Correia Caldeira*: — Nisso estamos completamente de accordo); estamos sim, mas ha muitos modos de promover Revoluções, e eu não sei quaes são os peiores, se os directos, se os indirectos; a experiencia de seculos passados mostra — que ellas se promovem mais indirecta do que directamente (*Apoiados*). A maior parte das vezes quando o demagogo revolucionario vai concitar ás turbas, ellas respondem — Não queremos. Quem folhear a Historia ha de achar, que é rarissima a vez que as turbas se alevantaram á voz dos Tribunos: mas tambem é rarissima a vez em que indirectamente se provoquem Revoluções — que ellas não venham (*Apoiados*). Portanto não nos contentemos só em stigmatizar os desejos, e votos manifestados publicamente, não nos contentemos só em stigmatizar as Revoluções promovidas directamente; stigmatizemos tambem as que se promovem indirectamente (*Apoiados*).

Diz-se que a Nação não reclamou o cumprimento da Promessa de 10 de Fevereiro por uma maneira decisiva, porque não se podia considerar como tal um movimento militar, e fallou-se aqui em uns tantos movimentos anteriores que foram infelices, quando pediram o cumprimento della. Mas quando é que a

Nação reclamou o cumprimento da Promessa de Villa Franca?... Quando, onde foi, e quem é que foi que por ella reclamou?... Quando a Constituição de 1820 desagradou ao Paiz, (com razão ou sem ella, deixo essas questões intactas) quando e como protestou contra ella?... Por uma Revolução militar. Quando o Augusto Auctor da Carta Constitucional se resolveu magnanimamente a satisfazer os votos públicos e á honra empenhada de seu Augusto Pai, quem ainda então se atreveu a exigir em Portugal o que no Brasil se concedera? Quem ignora as difficuldades de pedir o cumprimento dessa Promessa?... É verdade que então reclamou alguém que se senta não muito longe de mim, e em cuja companhia neste logar me honro muito de estar aqui sentado (*Indicando o Sr. Duque de Saldanha*). Reclamou alguém então, é verdade, e as suas reclamações foram bem succedidas. Mas metta essa pessoa a mão na sua consciencia e que nos diga, se o que elle fez então estava dentro dos rectos e strictos limites legais, como os marcava a antiga Constituição da Monarchia?... Que metta a mão na sua consciencia e que diga, se uma algada feroz fosse inquirir na segunda cidade do Reino a respeito do seu procedimento, não acharia bastante com que o levar ao cadafalso?... E todavia era a vontade da Nação, era o desejo da Nação que a Promessa Real fosse cumprida. Não o prováram as manifestações públicas, as declarações, nem as reclamações tumultuarias; porque as não podia haver (*Apoiados*). Mas provou-o o sangue nos cadafalsos (*Apoiados*), mas provou-o a emigração de milhares de habitantes desta terra (*Apoiados*), mas provaram-o os esforços constantes de todos de presistir nessa idéa de acompanhar o Auctor do cumprimento da Promessa na reivindicção da sua concessão (*Apoiados*). Quem não quiz então?... Aquelles homens que não estão persuadidos destes principios; esses ficaram livres, perfeitamente livres no seu proceder, podem ser justos segundo a sua consciencia; esses deixal-os, fiquem nas suas convicções, é necessario não os accusar por isso, deixal-os ter as suas opiniões. Oxalá que se desenganem a tempo, como eu sinceramente desejo que se desenganem (*Apoiados*).

O que era legal ou legitimo em 1842? Era a Constituição de 1838 ou a Carta de 1826?... Senhores, cada Partido representa legal e legitimo aquillo que está mais proximo aos seus desejos, e ao seu sentir.

As questões Politicas infelizmente não desaparecem, hão de repetir-se, não está na nossa mão evital-as. Oxalá que tivessees prouvido á Providencia — quando nos creou — declarar qual era a Constituição, porque nós nos haviamos de reger em sociedade. Se assim tivessees acontecido, as luctas de que temos sido e continuaremos a ser victima, não teriam existido.

No meio dessas luctas dos Partidos, do combate dessas opiniões diversas, segui, e seguirei sempre aquella que representa mais moderação, aquillo que convem mais á Nação, mas que não contenta nem pôde contentar os Partidos nas suas diversidades de principios. Mas eu não sei senão querer o que intendo ser a bem da minha Patria, não sei senão querer a liberdade, não sou servo de Partido nenhum, nasci nesta crença, vivo nesta crença, hei de morrer com ella. Nunca pude ter as qualidades de homem de Partido, e a prova está em que nunca nenhum Partido me beatificou.

Tenho tido momentos de invejar essas qualidades, mas não as posso ter. Reconheço que se pôde ser muito honrado, muito virtuoso, muito bom Cidadão sendo homem de Partido; mas eu abdicoo, dou a minha demissão. Não o posso ser, é uma conformação da minha natureza, perdoe-se-me se é caso para perdoar.

Senhores, em conclusão, escusam de disputar se somos Constituintes ou não Constituintes, se somos Camara Revisora ou não. Nós, pela Constituição da Monarchia, somos constantemente Camara Revisora, porque constantemente está inherente ao Deputado Portuguez, segundo a Carta, o direito de a rever e de propôr as reformas que julgar convenientes; constantemente uma Camara Revisora; isto é, pelo supprimento dado pelo Poder Real á Constituição, e pela confirmação dada a esse supprimento pelos Collegios Eleitoraes, nós somos chamados estrictamente a rever em ultima instancia a Constituição da Monarchia, e somos chamados tambem pelo Mandato constante a rever em primeira instancia. Feita esta distincção que o illustre Deputado não pôde deixar de admittir, que ninguem de boa vontade pôde deixar de admittir, bem vê que a força, aliás brilhante pelo talento, brilhante pela eloquencia, e brilhante pelas fórmas, da sua argumentação caduca. Nem o Governo, nem o Decreto de 25 de Maio, nem o Relatorio da Proposta, nem nenhuma outra coisa tirou o que não podia tirar, que é o Mandato; mas além desse Mandato constante temos outro que se pediu á Nação, e a Nação concedeu, para desde já reformar o que ha muitos annos era reclamado, que em muitos annos senão tinha feito, que tantas Legislaturas se tinham passado sem de tal se occuparem.

Diz agora o illustre Deputado « Mas então o Governo foi mesquinho, foi acanhado, deu muita solemnidade a um acto que era pequeno (O Sr. *Avila* — Que podia ser proposto pelos meios ordinarios). . . O illustre Deputado intende que o Governo não devia dar tanta solemnidade a um acto em que não se tractava (segundo a sua opinião e dos Cavalheiros que a approvam), senão de reformar alguns artigos que não são, no seu entender, constitucionaes. Começo por complimentar o illustre ex-Ministro e todos os outros Cavalheiros que são dessa opinião, pela facilidade e felicidade com que decidem o que é, e o que não é constitucional; e ao mesmo tempo confessarei a minha pequenez; porque sou muito timido e receioso em fazer essa distincção, e hade-me custar muito a dizer, se todos os artigos que o Governo comprehendeu na sua Proposta e que deseja que sejam reformados, e que eu desejo e que deseja muita gente comigo, são realmente constitucionaes, ou não são. Muitos ha que eu considero e hei de continuar a considerar como taes, e que se uma decisão das Côrtes resolver o contrario, hei de sujeitar-me por que sou bom Cidadão e fiel Subdito, mas hei de ficar com a minha opinião de que são constitucionaes. Já houve aqui uma questão gravissima em que tomei parte, decidindo-se que um certo artigo da Carta que não quero nomear, era constitucional; eu sustentei a opinião contraria porque não intendi que era constitucional, e continúo a entender que é altissimamente constitucional (*Apoiados*), porque na minha opinião não são sómente constitucionaes aqueles artigos que prescrevem as altas regras politicas; mas os immediatos corollarios que delles se derivam

e que são necessários para a sua conclusão, para a sua sustentação, que fructificam esses principios, que os vivificam, e que, se os tirarem, os principios lá ficam escriptos, mas na practica foram-se. É este o logar proprio de rectificar com o illustre Deputado, e mesmo para com a Camara que talvez entendesse assim a minha opinião com referencia ao paralelo que fiz entre a Constituição de 38 e a de 26. A Constituição de 38 é inquestionavelmente nos principios chamados constitucionaes tão monarchica como a de 26. O que não é o mesmo, são os corollarios que são essencialmente necessários para a manutenção e conservação desses principios (*Apoiados*).

Se isto é assim, se isto é verdade incontestavel, é por ventura facil decidir desde logo quaes os artigos que são constitucionaes, e quaes os que o não são? O illustre Deputado Ministro que foi da Corôa, Ministro tão zeloso como acaba de se mostrar pela Auctoridade Real, e pelas suas prerogativas, Deputado Conservador que tem sido sempre, atrever-se-hia a vir declarar que a prerogativa desanccionar Tractados sem ser ouvido o Corpo Legislativo era pequena, que se não precisava de Poderes Extraordinarios para se resolver, se sim ou não se devia conservar tal como estava? O Governo que julgou indispensavel propôr esse artigo de reforma, o Governo que intendeu que a Nação pedia, e reclamava altamente esta alteração na Constituição, o Governo que intendeu que as opiniões mais rectas dos Cidadãos Portuguezes eram que effectivamente se alterasse este artigo, o Governo não podia nem devia propôr tal alteração senão a umas Côrtes Extraordinarias. Sem recorrer a este argumento, basta este para provar que não foi exaggerado o apparato com que o Governo apresentou ás Côrtes a Proposta do Acto Additional. Se o rodeou desse apparato, se quiz na gravidade das suas palavras dar a este Acto uma solemnidade grande, e verdadeiramente nacional, é porque intendeu, que nos corollarios dos principios constitucionaes, naquelles que servem de equilibrio á governação do Estado, e á recta Constituição Monarchica, tudo era pouco quanto elle fizesse em rodear de respeito, e de considerações. O illustre Deputado não pôde criminar isso; o illustre Deputado não está convencido de que nos argue com razão, permita me que fique neste conceito.

Sr. Presidente, se a Nação não estava satisfeita; se a opinião da Nação não era esta; se ella não queria a Reforma da Carta, esta Reforma pequena e mesquinha; e se por outro lado a Nação intendia que era melhor deixar estar a Carta como estava; se a Nação não desejava esta Regeneração Política, a Nação tinha de certo na sua mão o poder faze-lo. Pois ella que teve no seu poder escolher vinte Representantes que defendem essas doutrinas: vinte Deputados que intendem que não se deve reformar a Carta, não teria ella tambem poder para eleger mais? E é preciso ver bem, que a esses mesmos deu os Poderes do mesmo modo formulados; e olhem os illustres Deputados que eu estou-me servindo de doutrinas que não são minhas: eu estou-me servindo das doutrinas dos meus Adversarios, não das minhas; mas são doutrinas que tem passado em julgado durante annos e annos, e que continuam ainda: são doutrinas que eu ainda não professo no meu fóro interno, mas no fóro publico tenbo obrigação de as professar.

Mas digo eu. Se a Nação não queria a Reforma da Carta, tinha um meio bem seguro. Em logar de vinte

Deputados, que aqui estão do lado Direito, era eleger a maioria desta Camara. Então nem estes Ministros aqui estavam, nem estes Deputados que aqui estão, eram chamados; e a SS. Ex.^{as} não restava senão tomarem estes logares, e nós entregamo-nos aos Tribunaes (*O Sr. Rebello da Silva*:—Aqui não ha Polignacs) A Camara sabe bem em que sentido eu uso deste argumento. As minhas doutrinas são bem conhecidas, e eu não desdigo, nem desdisse jámais dos meus principios.

Tenho demonstrado por todos os modos possiveis que não é exacta a doutrina, e principios que os illustres Deputados daquelle lado defendem (*o Direito*) os nossos principios são bem conhecidos, e nós não podemos, não pudemos, não podiamos obrar de um modo diferente daquelle que obramos (*Muitos apoiados*).

O Sr. Presidente:—Tem a palavra o Sr. Derramado.

O Sr. Rebello da Silva:—Sr. Presidente, eu tambem pedi a palavra, e parece-me que era quem se seguia a fallar.

O Sr. Presidente:—O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros é verdade que fallou contra, mas é na qualidade de Ministro; e eu duvidei mesmo se devia dar a palavra ao Sr. Derramado, se ao Sr. Rebello da Silva.

O Sr. Holtreman:—O Sr. Rebello da Silva é quem se segue a fallar.

O Sr. Presidente:—O Sr. Derramado está inscripto contra: o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros acabou de fallar contra, mas o Sr. Ministro não é Membro desta Casa, por consequencia eu duvido mesmo a quem devo dar a palavra, se ao Sr. Derramado contra, se ao Sr. Rebello da Silva a favor.

O Sr. Derramado:—Eu peço mesmo a V. Ex.^a que dê a palavra ao Sr. Rebello da Silva, porque vai fallar a favor da Moção...

O Sr. Rebello da Silva:—É verdade, mas eu não faço empenho em fallar já.

O Orador:—Pois sim, mas eu fallo contra, e até estive já para retirar a palavra. Portanto, eu peço a V. Ex.^a que dê a palavra ao Sr. Rebello da Silva.

O Sr. Presidente:—Então ha de ficar entendido, que quando um Sr. Ministro fallar a favor, ha de seguir-se a fallar alguém contra (*Apoiados*). Tem a palavra o Sr. Rebello da Silva.

O Sr. Rebello da Silva:—Sr. Presidente, eu, para apylacar as repugnancias e cicatrizar as chagas das dissensões civis, seria o primeiro a ceder de qualquer capricho, ou a abdicar qualquer opinião extrema pessoal, se disso dependesse o abraço tão desejado e sincero dos Partidos. Mas a minha esperanza é menos viva, a minha fé tem menos ardor. Não vejo no Acto Additional a fonte de todos os prodigios annunciados; e posso assegurar que, apesar disso, se o lado Direito da Camara não sustentasse senão uma dissidencia casual, se não defendesse o principio da auctoridade, e a garantia conservadora da Carta, teria concorrido com o meu tributo, para se realizar a obra da reconciliação, que não direi filha das illusões inteiramente, mas que não julgarei tambem sólida e duravel, senão realisada pelo modo que a experiencia e a Historia provam que é o unico practicavel.

Sr. Presidente, eu espero muito dos homens, mas

ainda mais confio no tempo. Esse é que por fim transforma tudo. Peço que me façam a justiça de acreditar, que da minha parte não ha odio, nem paixões pequenas. O meu desejo, o meu dever, é antes de tudo, e primeiro que tudo ser Portuguez! (*Apoiados*) Defender os interesses do meu Paiz; concorrer para que da civilisação elle colha alguns fructos.

Não digo isto para me exaltar; nem attribuo aos outros idéas oppostas. Na divisão admittida dos Partidos, cada um procura o mesmo fim por diverso meio; com maior ou menor impaciencia; mais ou menos adstricto na escolha dos instrumentos activos da Politica. Felizmente entre as dores das nossas discordias liberaes, ninguem ainda maculou as paginas da sua vida publica, fazendo correr o sangue depois do combate; punindo a infelicidade e o desastre com os supplicios chamados legaes! E é isto um documento de honrosa tolerancia.

A Camara apreciará o justo reccio em que devo estar, sendo obrigado a encontrar-me na Tribuna, sem mais defeza do que as armas de que posso dispor, com um dos Oradores mais visitados da inspiração, mais audaz nos vôos arrebatadores da eloquencia. S. Ex.^a sabe quanto respeito nelle o Homem de Sciencia, e o Poeta distincto, o Poeta Portuguez no coração e na idéa, cuja corôa neste Reino é sem rival. S. Ex.^a conhece, por não interrômpida amizade, quanto venero nelle as eminentes qualidades do espirito, e a intelligencia superior, a unica aristocracia digna de se desejar, e capaz de merecer orgulho. Diante desta hei-de sempre inclinar-me sem pejo, porque a frente que se ergue de a saudar, pôde depois ficar altiva e firme. As outras representam de certo a gloria e a tradiçãõ; são tradições e memorias de grandes feitos, e de grandes nomes, mas o culto, que se lhes rendesse, pareceria mais suspeito e menos espontaneo. Das grandesas da terra a palma de Homero, e o louro de Virgilio, aos meus olhos são a mais alta de todas as fidalguias. Os Principes da Intelligencia parecem-me os maiores de todos os Principes. (*Apoiados — Muito bem*).

Já se vê pois, que só arrastado por obrigações severas e exigentes ousou, não medir, mas crusar armas tão desiguaes, commettendo uma empresa, que temo tornar famosa pelo eco da minha queda. Obscuro e sem titulos sei que arrojô este encontro com um homem, que, do pedestal da admiração de nacionaes e estrangeiros, a que o elevaram Obras primorosas, faz já aquella grande sombra, que chega em vida á posteridade, como diz o Poeta meridional. Estou preparado e resignado para o desastre; resta-me só a honra de cair ferido por tão illustre braço.

Entretanto embora com a minha defesa se enfraqueça o nobre principio que vou sustentar, mesmo succumbindo devo attestar a verdade d'elle: o talento é inferior; os combatentes não podem comparar-se, mas se alguma vantagem pôde reanimar o fraco em presença do gigante, é o sentimento do direito, e a consciencia do dever. Espero tudo da causa, e nada de mim. Ella triunfará mesmo derrotado o defensor que a invoca. É o divino privilegio da verdade atravessar todas as provas, e vencer todos os revezes, até ser confessada pela bocca dos proprios, que a negam. (O Sr. *Corrêa Caldeira*: — Muito bem).

Sr. Presidente, a questão é simples: tracta-se de se decidir, se uma serie de circumstancias irresistiveis e absolutas no seu influxo rebentado na crise civil do anno findo, obrigam com o imperio da força maior a supprimir os fiadores da estabilidade — a garantia conservadora do Pacto Politico, e o penhor da prudencia e da reflexão no exame da mais importante das reformas. Tracta-se de avaliar, se é este o caso, em que emmudecendo as Leis, e suspendendo-se todos os Poderes Ordinarios, é elevado nos braços da anciedade publica e do interesse commun o principio da salvação do Estado, creando o direito eminente da Dictadura, superior aos Codigos e á legalidade. É indispensavel discriminar até que ponto na ultima reacção chegou o clamor da necessidade politica; e se para appacar a tempestade não havia senão este meio — a destruição das formalidades essenciaes da revisão.

Em Portugal, e não só em Portugal, existem ha muito tempo duas Escólas diversas com doutrinas conhecidas; a Escóla da Soberania Popular e da Omnipotencia Parlamentar, e a Escóla do Direito Constituido e da Legalidade restricta, cuja fonte é a Carta. Em presença daquella o direito da revisão não admite dúvida. Perante a outra a revisão só dentro dos tramites marcados nos seus artigos pôde verificar-se. Entre as duas tem sido constante a lucta, e tem-se mantido firme a linha de separação. Talvez de parte se exaggerem os incidentes, e se avultem os escrupulos; mas a grande incompatibilidade reside na propria base. A Constituição de 1838 foi a expressão da primeira Escóla; a Carta, na sua pureza, é a divisa da segunda. A fisionomia dos Partidos caracteriza-se pelos seus principios; e exigir delles que os cedam, é pedir-lhes nada menos que o suicidio.

Podem accusar-se reciprocamente as opiniões, attribuir-se a menos tolerancia, e até a estacionamento as idéas de um; a excessão e a anarchia as tendencias de outro; mas no meio disto está a realidade. Se defender o direito e rejeitar o excesso de auctoridade é ser intolerante e retrogrado, resigno-me a isso. Acredito que fóra da legalidade tudo vacilla e se confunde. Não acho principios fortes e elementos salutaes para armar a Sociedade contra os perigos que a rodeiam. Pertengo a esta Escóla, e respeitando na outra a livre manifestação das suas idéas, quero que se me permita ser liberal, ser mesmo zeloso agente do sensato Progresso, sem julgar preciso para o realisar romper todos os vinculos de respeito e de legalidade, que formam a garantia e a conservação dos Codigos.

Estranho, Sr. Presidente, que se admirassem ainda de haver crentes da Reforma da Carta pelos meios legaes, e acho menos generoso, que os dessem, sem exame, como adoradores pertinazes do Deus *Termo*. Se na disputa constitucional dos dois Partidos não houvesse mais do que caprichos e obstinação, custava-me a explicar a historia das nossas discordias. O sangue correu, feriram-se batalhas, os Partidos encontraram-se no campo com as armas, como tinham pelejado na Imprensa e na Tribuna com a palavra... Era só capricho? Era só vaidade de falsa firmeza? Faço a todos a justiça de dizer que não! Combateu-se por interesses vivos, profundamente radicados. No fundo estava a questão constituinte (*Apoiados da Direita*).

Não se diga que se preteriram as formalidades ac-

cidentaes com o fim mais elevado de salvar a essência do Código. Não se repita, que traçado o circulo inflexivel da Reforma, ella forçosamente deve conter-se nelle. Desde que a revisão deixou de ser a estabelecida na Carta, appellou-se para o Poder Constituinte, e saíu-se do dominio da regulada Iniciativa para eventualidades impossiveis de prever, e muito menos de moderar. No dia em que uma Dictadura qualquer se arroga direitos eminentes e superiores ao Pacto Fundamental, supprindo o voto da Nação, o exame dos Corpos Legislativos, e o accordo dos Poderes Politicos, e pondo de lado os fiadores da prudencia e da annuencia geral, nesse dia entregou-se a unica arma verdadeiramente forte aos adversarios da Escola conservadora. O exemplo vive e reina. O precedente fica aberto. Outra Dictadura, invocando tambem razões iguaes ou semelhantes, argumentará com elles, e repetirá o mesmo factio (*Apoiados do lado Direito*). Têm os Srs. Ministros na sua mão o futuro? Atrevem-se a protestar em nome d'elle, que deste acto não sairão consequencias que amarguem á cabeça e ao coração? Intendem que lhes fica o direito salvo para se declararem isemptos de toda a culpa no que succeder em virtude do exemplo que abriram (*Apoiados*)? Não. Hão de appellar para as distincções, para os argumentos de analogia? Que importa? Dir-lhes-hão o que se nos responde agora a nós: — Demorar a Reforma, será sofismal-a. — Esperar era uma impossibilidade! E depois... Julgam que as armas sem o direito representam mais que a força bruta? Tendo entregado o direito, e confessado que elle pôde sem perigo ser preterido e sacrificado, não vêem que se desarmaram para sempre? Hoje basta o Acto Adicional; mas hoje as paixões dormitam; estamos em um periodo de pausa. Se amanhã o Mundo der um giro mais rapido, e esta serenidade quasi sombria rebrantar em explosões, como hão de obrigar as exigencias a aquietar-se, e as reformas a moderarem-se pelas regras de prudencia, e pelo accordo nacional dos Poderes Politicos? Antes de dar este passo decisivo valia a pena vêr, se não padecia e morria com elle o principio conservador da Carta (*Apoiados*).

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros bem o intendeu, quando confessou, que na organização della, e segundo o seu regimen, esta preterição das garantias essenciaes, é completamente fóra da legalidade, quando reconheceu a incompetencia da Proposta, que nos occupa. Habil, e sagaz argumentador, porém, esquivou-se ás consequencias da sua declaração, mudando o terreno do combate para a questão da conveniencia e da necessidade. Não sei se mesmo nesse poderá sustentar-se o Acto Adicional. Parece-me que não.

O Sr. Ministro, um dos Oradores de maior capacidade, a quem não posso consagrar senão sentimentos de viva sympathia, o Sr. Ministro da Justiça, hontem em uma imagem, digna da oratoria antiga, não diria tudo contra? — « Quando os Poderes e responsabilidades se accumulam sobre uma cabeça, e «criam a Dictadura, a mão está cheia de tempestades, e o chão treme e foge debaixo dos pés.» — Sim! Eis o perigo; eis o abysmo natural destas grandes convulsões, em que achamos o espectáculo das virtudes heroicas, e tambem a infeliz e detestada scena das paixões e dos receios mais cínicos, escondendo-se no manto do interesse publico. Mas a mão abriu-se, não conteve as procellas do futuro, embora jul-

gasse encadeal-as para sempre. O presente fez atto, mas não parou de todo; porque nem o homem, nem a Sociedade parou nunca. Ha uma voz secreta, um desejo incessante que os chama a cada hora, e os leva de illusão em illusão, de desengano em desengano, e tambem de verdade em verdade. Em Portugal a crise não progrediu; os elementos asserenaram; a tranquillidade renasceu. Não o contesto. Mas pôde alguém responder que novos incendios não ardessem? Tem alguém a omnipotencia na mão, para dizer ás esperanças, e ás crenças impetuosos — O Mundo é meu; o seculo obedece-me; vós não passareis daqui? — *O stat signifer hinc manebimus optimè* repete-se duas vezes impunemente?

Sei que me podem dizer, que para o perigo futuro temos o grande remedio do tempo; e que para o do momento só ha a oppôr-lhe a satisfação immediata, e desarmar-lhe com ella o braço. Duvido, se a necessidade politica e o clamor nacional era a Reforma da Carta; os symptomas eram por força outros; a vontade do Paiz não foi tacita. Não vi que se empregassem os meios energicos e legaes, que eram fa-ceis, para obter o cumprimento da promessa, que hoje diz o Sr. Ministro, que ficou rejeitada no coração do povo. Li os protestos e as petições a respeito da Lei da Imprensa em 1850. Senti viver, e fallar então a opinião publica na Capital e nas Provincias; mas da Reforma ninguem tractou. Ficaria registada, mas esqueceu muito tempo depois de assente...

Não chamo mesquinho ao Acto Adicional; chamo-lhe prudente; não digo que seja miseravel, digo, que representa a reflexão depois do impeto. Porque não se exprimirá tudo sem rodeios inuteis? Entre o Decreto de 25 de Maio, e o anno de 1852, alguma cousa grave appareceu, que fez modificar de parte a parte no interesse da Liberdade os dissentimentos e as exigencias. A situação hoje não é a daquelle dia; as aspirações agora são diversas das de então. Eis a verdade (*Apoiados*).

Ha uma rasão poderosa e eminente, que nos aconselha a pôr de parte, como imprudentes, as questões politicas, voltando toda a actividade para o exame dos interesses economicos e administrativos. Por um accordo tacito e honroso, de todos os lados, se quer evitar qualquer remorso, e minimo pretexto a alguma catastrophe. Eis a meu ver a verdadeira causa, que trouxe a reflexão depois do impeto. Eis o motivo porque a mão, cheia de tempestades, mesmo abrindo-se, as pôde ainda conter na irrupção. Um Deus propicio, superior ao juizo fallivel, e á imprudencia dos homens, apagou o vulcão, e firmou o sólo, antes de novos terremotos. Seria ainda um rasgo da Providencia, ou da fortuna, que parece fazer mimosos dos seus favores a certos homens; mas acto d'elles, resultado da sua recta ponderação, desejava afirmar que sim, mas os factos não me auctorisam (*Apoiados*: — *Muito bem*). Ninguem, despedindo a arma, poderá dizer, onde ella irá bater!

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros athou difficuldade em discriminar o que ha na Carta Constitucional, e separar os corollarios dos artigos essenciaes das provisões regulamentares? Faço á modestia de S. Ex.^a os elogios devidos, mas accuso-a de excessiva. Para um Publicista tão perspicaz, nutrido da flôr dos melhores Auctores de Direito Politico, esta difficuldade nem pueril se pode dizer. Depois de Benjamin Constant, e do seu Projecto de Constituição,

no qual a Carta deve tanto, a duvida e escrupulo estão destruidos, e o norte bem marcado.

Para o que propõe o Acto Adicional é que a Nação dez annos, ou mais, tem vivido inquieta, ou se agitou dolorosamente? Representa esta Reforma o estado das idéas, e satisfaz ás verdadeiras e peculiares necessidades politicas do Paiz? Está tudo alli, para só ficarem de fóra as esperanças temerarias, ou os desejos incompativeis com a base monarchica? Pela eleição directa é que as armas se empunham, e a Reforma se decreta? Mas a constitucionalidade do artigo 63.º da Carta nem é já questão! É por causa do artigo da Regencia? Nunca suscitou clamores! É o artigo dos Tractados? A interpretação authentica basta para repór a doutrina mais exacta. Houve guerra, e pelejou-se desde 1844 para suprimir o artigo da immuniidade Parlamentar, ou para aperfeçoar na redacção o que se refere á administração municipal? Não! Um Paiz não se perturba, nem se altera por taes pretextos. Quando a sua expressão é forte, por força foi provocado por uma cousa grave. O Acto Adicional passa ao lado das grandes questões, ou fuge dellas. Deixa intactos os problemas mais delicados. Não posso fazer ao Paiz a injuria de lhe imputar grandes movimentos por interesses microscopicos. Não me faço liberal por vantagem de arguente: fui-o sempre desde 1848, onde com o Sr. Lopes Branco propoz a Reforma da Carta, e com o Sr. Avila defendi a eleição directa. A minha discordancia é fundamental quanto ao Poder Constituinte; quanto ao exercicio da Reforma, hei de ir tão longe como exige a luz da época, e a conveniente operação das sensatas tendencias della. A Camara Hereditaria necessita de ser melhorada: muitas outras instituições da Carta estão em iguaes circumstancias. Não é negando-lhe a evidencia, e pondo o veto da inoportunidade aos melhoramentos, que o principio da auctoridade se firma. As grandes tormentas civis desenfrearam-se quasi sempre, escapando á compressão estulta. Acho maior a gloria de *Perier* lutando peito a peito com a sedição, sem vexar a liberdade, do que o *systema* desses inflexiveis, que pondo-se na retaguarda da sociedade, querem que ella volte atraz um seculo para os seguir: esta loucura quasi sempre custa cara.

Sinto que a genealogia do Decreto de 25 de Maio deduzisse do Decreto de 10 de Fevereiro (O Sr. *Ministro dos Negocios Estrangeiros*: — É filho em linha directa).

O *Orador*: — Nem por bastardia, perdõe, S. Ex.ª! Essa divisa de uma bandeira famosa sei que fóra hasteadá, mas ignoro onde triunfou. Se querem subir a 1844 não teve acção politica, porque foi derrotada: se acaso se referem a 1846 devem recordar-se dos sete mezes de lucta que houve então, do Paiz dividido em duas Nações e separado quasi em duas diversas Patrias com differente Governo; devem reflectir se o Decreto de 10 de Fevereiro póde ser invocado daquelles bancos, diante de quem alli se assenta, estando vivos todos os factos... Se querem tambem irei ao passado...

(*Vozes*: — Vá! Diga!)

(O Sr. *Presidente do Conselho, e Ministro do Reino*: — Não vá, não desça a isso!)

O *Orador*: — Não vou. As provocações avisam-me a tempo! Das cinzas ainda fumantes das nossas discordias não hei de ser eu o que vá tirar uma faisca

impia!... Do passado, direi só; não saímos delle com saude, mas arrependimentos temos todos razão para os trazer! (O Sr. *Ministro do Reino*: — Muito bem!) Não conheço homem impeccavel, nem sabedoria infallivel. Todos erram; e a historia foi sempre a lição dos Politicos e a regra dos prudentes. Quando fallei do passado foi neste sentido, e para esta applicação.

O Sr. *Ministro do Reino*, engenho tão subtil quanto admiravel *Orador*, em outro logar proferiu um argumento para justificar a revisão da Carta pela Iniciativa Ministerial, preteridos os termos prescriptos nella. Peço licença para trazer de fóra esta opinião: a questão é quasi academica. S. Ex.ª para desculpar a Reforma sustentou, que na França, em 1830, tambem uma Camara revira a Carta de Luiz XVIII, e tudo voltára depois ao giro normal, apesar de se ter interrompido a legalidade na organização revolucionaria do Codigo. Esta razão não colhe! Peço venia para o notar; as hypotheses não são analogas. Em 1830 a França discutia o principio mesmo do seu Governo com a Monarchia de direito divino. O artigo 14.º da Carta, e as memoraveis Ordenanças de Julho, foram o terreno da lucta; as barricadas de Pariz e a quédia dos Bourbons asseguraram a victoria á Soberania Popular. A Constituição de 1830, filha, por tanto, da explosão da crise, nasceu do poder eminente de uma revolução. Entre nós dá-se o mesmo caso? Nem o Sr. *Ministro* o afirma, nem ninguém. A necessidade de uma época não é a da outra. A ruina de uma Dynastia e do Codigo dictado por ella nada tem que vêr com a simples derrota de um Ministerio (*Apoiados*).

Concordo na conveniencia de se reformar a Carta: longe de me oppôr tenho feito quanto está ao meu alcance para o obter; mas não intendo que o modo util e justo seja este; nem me persuadem razões de urgencia absoluta que ouço emittir.

Não faço á Carta a offensa de dizer, que operar as reformas segundo o seu espirito, é sofismar toda a idéa de progresso regular. Cito a propria Constituição Republicana de 1848 em França, e pergunto se é retrograda e sofisticada tambem esta quando difficulta, com excesso talvez, a sua revisão, prescrevendo tramites escrupulosos.

Lembro a grande maxima de Mr. Dupin a este respeito. «Se para alterar o Codigo Politico não fôr preciso mais do que o capricho ou o pretexto especioso; se a tempestade de um copo de agoa basta para desorganisar a cohesão dos seus elementos, a Sociedade cabiu nas convulsões funestas em que expirou o Imperio Romano. Onde não ha alguma cousa acima de todos, e mais estavel e mais venerada, falta o terreno para um edificio duravel, e só ruinas se poderão suster!» A garantia da Liberdade é não ser permittido a ninguem tornar-se superior á Lei. O grande perigo das revoluções é resumirem instantaneamente na mão de poucos toda a acção e toda a responsabilidade!

A legalidade não mata, vivifica! A legalidade é o reducto d'onde se defendem os direitos ameaçados (*Apoiados*). É mais bello, em um temporal, conservar o navio longe das costas, luctando com as ondas, do que arriscal-o inexperiente contra os cachopos infamados de naufragios. Pitt, o velho Pitt, dizia um dia, que antes o baixel britanico ficasse só no mastro, mas com o guião arvorado e puro, do que

entrasse conduzindo a prèsa mais opulenta á custa da quebra dos antigos brios... Esse de certo não fazia isto, nem nenhum Ministro Inglez!

Sei que o Sr. Ministro se defende com a missão moderadora do Chefe do Estado, pintando-o com motivo como a providencia humana das grandes crises. Nada mais bello, nada mais filosofico, direi até! Mas dentro dos limites do seu benefico e tutelar poder. Com o manto impeccavel da inviolabilidade constitucional, não se cobrem, sem temeridade, actos mais ou menos proximos dos combates da Politia violenta. A esfera superior e imparcial, d'onde o Soberano domina e modera tudo, não sobem senão supplicas e votos desarmados. A ficção liberal collocou-o neste Throno imminente ás paixões, e separado da acção pela irresponsabilidade: põ-lo como um Deos acima de tudo e de todos na machina governativa. Se fizerdes descer o Deos á terra, e o misturardes com os homens, a fé intibia, a esperança apaga-se, e depois, quando a salvação o exigir, procurais o nune e não achais senão o homem! Os Deoses de Homero, desde que luctam, mesmo entre Heroes, ficam da altura delles (*Apoiados*).

O Poder Moderador pôde tudo para salvar o Estado e a Lei Fundamental: mas por isso mesmo que na suprema anciedade a sua força é omnipotente, não deve nunca querer e mandar senão o que é strictamente exigido pela urgencia da crise (*Apoiados*). Aliás, para outra vez, não o poderão invocar com exito.

Peço desculpa, se tenho fatigado a Camara, ou se lancei sem o saber alguma frase mais cortante (*Vozes*: — Não, não!) Vou concluir. Nem as minhas forças abatidas me permitem mais, nem o dever exige que vá além. Lembro aos Srs. Ministros que o modo de estreitar o abraço sincero da Familia Liberal é não conhece senão subditos da Rainha em todos os Cidadãos Portuguezes. É usar com vigor e acerto da sua Iniciativa, tomando a frente ao Progresso, moderando-o nas impaciencias juvenis, satisfazendo-o nas aspirações rasoaveis. Um Paiz pequeno, a Belgica, é a prova de que não ha terremotos, onde todos estão contentes, ou a maxima parte pelo menos. Governe-se; melhore-se; administre-se com economia e fomento, e dir-me-hei feliz associando o meu nome a algum acto reparador da Camara e do Ministerio.

Se o Acto Adicional podesse ser o iman da paz, e o symbolo da alliança constitucional, acharia mais difficultosa a minha posição; mas repito: o grande reconciliador de tudo é o tempo, e para esse appello. Se as Constituições fossem o termo das luctas civis, o anno de 1830 fechava o cyclo da Revolução Franceza. Mas dezoito annos depois, em 1848, um novo furacão varreu o Throno, e agitou o Mundo. Se o voto quasi unanime em um periodo fosse penhor de estabilidade, diria que a Republica foi o voto universal da França; e entretanto em 1851 a opinião estava mudada, e o suffragio pendeu para outro lado. Nada salva senão o bom Governo! E não peço senão que se governe, realisando a promessa do nobre Marechal, feita na hora da angustia sobre a cruz da

sua valente espada. Essa promessa chama filhos da Familia Liberal a todos os Portuguezes, e protesta não conhecer senão o merito e a justiça. Por este caminho, se o vir trilhar, espero que debaixo das prégas da bandeira da Carta, reconciliada a Nação com todos, e todos com ella, virão pôr a mão no altar e jurar a Lei até os mais affastados. Conhecendo o coração do Marechal atrevo-me a dizer que é este o seu desejo ardente; mas olhando em roda de mim, e apreciando os factos, accrescentarei que se está muito longe da realidade d'elle, em quanto um só individuo fôr castigado ou padecer por motivos de opinião... (*Apoiados*) (*O Sr. Duque de Saldanha*: — De certo! *Apoiado*)!

A paz ha de ser obra do tempo e da Politica. O Governo tem na sua mão adiantar a hora da concordia, governando, e respeitando as virtudes sem se occupar das idéas politicas, em quanto se limitarem á religião da consciencia. O Acto Adicional, que desapprovo, por dever e por principio, é inefficaz para este fim. Por isso o combate, desejando que providencias organisadoras dos Ministros reparem o erro desta imprudencia, que lamento. Não desejo senão ter occasiões de cooperar para a firmeza do principio da auctoridade; e julgar-me-hei feliz, se vir este periodo de transição e tranquillidade aproveitado.

Sobre a Refórma, a censura é o meu voto. Passando ella, e tornando-se um facto consummado, resigno-me e obedeço á Lei. Está longe do meu pensamento o espirito faccioso e turbulento que pugna sobre todos os pontos, não para discutir, mas para entorpecer. Não espero do Acto Adicional nenhum auxilio efficaz para a questão dos interesses actuaes do Paiz...

O Sr. *Ministro dos Estrangeiros*: — Eu não o disse!

O *Orador*: — Digo-o eu e accrescento, que se a Refórma Politica se faz de modo que é indifferente ao estimulo e melhoramento publico, não ha critica que possa ser assás severa a respeito della; e nem affirmo mesmo isso desta que discutimos. Mas o que julgo que o Sr. *Ministro* disse, e senão disse, ousou adivinhar, que não recearei approvar com a auctoridade do seu voto, é que a primeira e a mais util Refórma de todas é a moralidade, e a auctoridade illustrada de um Governo justo (*Apoiados*)! Não tenho depois disto nada mais a accrescentar, senão desculpar-me do desalinho de uma replica, assombrada sempre com o grande vulto do *Orador*, a que respondo, e formada de repente sobre as notas de um discurso que de certo pôde e deve ser mais calculado de que o meu (*Apoiados* — Muito bem, muito bem).

O Sr. *Presidente*: — A ordem do dia para Segunda-feira é a continuação da que vinha para hoje. Está levantada a Sessão. — *Eram quatro horas e meia da tarde.*

O REDACTOR,

JOSÉ DE CASTRO FREIRE DE MACEDO.

O Sr. *Barjona*: — Sr. Presidente, envio para a Mesa um Requerimento do Coronel Verissimo Alves da Silva, pedindo a esta Camara que se lhe faça justiça.

Aproveito esta occasião para renovar o meu Requerimento ácerca da Interpellação sobre as Auctoridades de Villa Real, para ter logar quando estiver presente o Sr. Ministro do Reino.

O *Requerimento do Coronel Verissimo ficou para se lhe dar destino na Sessão immediata.*

ORDEM DO DIA.

Continúa a discussão sobre a Moção de Ordem do Sr. Avila (Veja-se a Sessão de 6 deste mez).

O Sr. *J. Mascarenhas*: — (*Sobre a ordem*). Sr. Presidente, eu não tenho Poderes para reformar artigos constitucionaes da Carta; nem se os tivesse, me alargaria muito na questão, não sendo meu costume entrar em discussões largas nesta Casa, por estar intimamente convencido de que os illustres Cavalheiros que nella se assentam, pela sua illustração e conhecimentos hão de discutir as questões com toda a proficiencia, e prudencia; não quero nunca tomar tempo inutilmente. Não gostando porém de guardar silencioso a minha opinião a respeito de certas materias, posto não possa votar sobre os artigos do Acto Adicional, pediria para ser auctorizado na discussão da generalidade a apresentar pequenas reflexões sobre as materias relativas ao Ultramar. O artigo 15.º do Acto Adicional...

O Sr. *Presidente*: — Permitta-me o Sr. Daputado dizer-lhe, que não está por ora em discussão, senão esta Moção de Ordem do Sr. Avila — Tem ou não tem a Camara Poderes para reformar artigos constitucionaes da Carta? — É esta a questão. Quando se entrar na especialidade do Acto Adicional é que tem logar, pelo que me parece, as reflexões que os Srs. Deputados houverem de apresentar sobre essa materia.

O *Orador*: — Eu não insistirei; mas parecia-me que estando.....

O Sr. *Presidente*: — Tudo que não fôr sustentar ou combater, se a Camara tem Poderes para reformar artigos constitucionaes da Carta, não tem agora logar.

O Sr. *Derramado*: — Sr. Presidente, sinto não ver no seu logar o Auctor da Moção: entretanto somos chegados á ordem do dia, e compete-me fallar sobre este objecto, e direi sobre elle o que me fôr occorrendo; porque o estado exausto das minhas forças não me consente ligar o fio de um discurso.

Sr. Presidente, ninguém mais do que eu respeita o grupo das distinctas Capacidades Politicas, que se assentam do lado Direito da Camara; ninguém mais do que eu deseja guardar a cortezia, que se deve a tão illustres Cavalheiros nas discussões Parlamentares. (*Entrou o Sr. Avila*) Sinto mesmo ver-me em dissidencia politica com um dos meus antigos Amigos e Collegas, com quem sempre tenho tido conformidade em principios, e na applicação desses principios. (*O Sr. Avila*: — Apoiado) como um dos defensores da Monarchia Constitucional; e espero que jámais a nossa divergencia politica acabe por uma antipathia de sentimentos. (*O Sr. Avila*: — Apoiado) E se eu

no meu discurso puder offender de alguma maneira a sua delicadeza, desde já retiro essa expressão (O Sr. *Avila*: — Muito bem).

Sr. Presidente, o illustre Auctor da Moção propoz esta questão quando ella já estava resolvida. Está resolvida solemnemente por ambas as Camaras na Resposta ao Discurso da Corôa; de maneira que eu pôdia mesmo não admittir essa Moção á discussão como já prejudicada; mas muito de proposito votei para que ella fosse admittida; porque esta questão está decidida, mas não está discutida; e eu intendi que ella devia ser ventilada nesta Casa (*Apoiados*).

Está ou não está decidida? Eu vou lêr dois paragrafos da Resposta desta Camara ao Discurso da Corôa, em que me parece que está completamente resolvida (*Leu*).

Está ou não está decidida a questão se esta Camara tem Poderes para rever e reformar a Carta?.. Está decidida pelos paragrafos que acabei de lêr, e parece-me que ninguem dirá o contrario. Está resolvida, mas não está discutida nesta Camara, e eu de-sejo discuti-la.

Eu podia ainda convidar o illustre Auctor da Proposta, para que a substituísse por outra mais ampla questão prévia, isto é — Se nós tínhamos ou não tínhamos Poderes legitimos, para estar aqui como Representantes da Nação.

Sr. Presidente, o mesmo Mandato, que me concedeu Poderes para me apresentar aqui como Representante da Nação, é que me concedeu Poderes para reformar a Carta (*Apoiados*) e se eu não sou legitimo n'um caso, não sou legitimo no outro.

Sr. Presidente, o illustre Auctor da Moção insiste, em que nós somos legitimos para o primeiro caso, e não somos para o segundo. Mas como, Sr. Presidente? Se o digno Deputado nega a legitimidade do Decreto de 25 de Maio, nega a legitimidade do Decreto de 20 de Junho; se estes dois Decretos são illegitimos, os nossos Poderes carecem de legalidade. Eu, Sr. Presidente, sustento a legitimidade dos dois Decretos, e a legalidade dos nossos Poderes. Na Monarchia Constitucional todos os Poderes activos são responsaveis (a fóra o Poder Real, que na esfera da impeccabilidade, e irresponsabilidade em que está collocado, como Poder neutro, supremo espectador, e juiz da paz publica, em quanto não desce dessa esfera, é perenne, e impercível); são poderes caducos que fallecem no mesmo momento em que, em vez de serem os protectores dos direitos e interesses dos administrados, faltam elles mesmos ás Leis da equidade, e ás regras da Justiça. Sr. Presidente, citarei a auctoridade, não desses homens que passam por serem Representantes de uma opinião mais avançada, de uma opinião Republicana; citarei a auctoridade dos homens mais essencialmente Monarchicos, que tem apparecido com dignidade na scena politica, citarei a auctoridade do virtuoso, e sabio *Malesherbes*, citada, e acceita pelo Cavalheiro de legitimidade Monarchica, o *Visconde de Chateaubriand*. — « Todo o Governo, que em vez de offerer garantias á Sociedade transgride, elle mesmo as Leis da equidade, e as regras da Justiça, deixou de existir; e torna o homem ao estado da natureza, sendo então licito a cada um o defender-se de tal Governo como puder — recorrer aos meios, que lhe parecerem mais proprios para derrotar a tyrannia, e restabelecer os direitos de cada um, e de todos. » — Assim se exprime textualmente o Defensor do infeliz Luiz XVI!

Sr. Presidente, é-me impossivel deixar de recorrer ao passado; eu desejava não citar nomes; mas não posso deixar de fazer allusões pungentes a um Poder, que dominou pelo espaço de mais de dez annos com alguns pequenos intervallos, e ao homem que o resumia em si, e o symbolisava, Poder que faltou ás Leis da equidade, e que offendeu todas as regras da Justiça!

Sr. Presidente, esse Poder tinha-se arrogado todos os Poderes do Estado; o Poder Executivo, que esse homem ultimamente presidia, o Poder Executivo arrogou a si todos os Poderes; fez mais, Sr. Presidente, practicou a maior das temeridades, que se podem praticar no Governo Representativo, qual é a de procurar, por todos os meios licitos, e illicitos, illudir a sua responsabilidade, consubstanciando-se com o Poder da Corôa, expondo o Supremo Chefe do Estado, impeccavel, e irresponsavel perante a Lei Politica, á responsabilidade perante a Lei Moral, desatinos, e desvarios da ambição desmedida de um primeiro Ministro! (*Vozes*: — É verdade).

Sr. Presidente, tenho pugnado sempre contra os excessos desse Poder, tenho pugnado sempre contra o Chefe desse Poder; já quando elle representava uma opinião, não direi só Republicana, mas uma opinião verdadeiramente anarchica, eu combatia o Chefe desse Poder, já então eu defendia as prerogativas da Corôa, contra todos os esforços que elle fez para as destruir (*Apoiados*). Depois esse Chefe, fazendo um curso completo de Politica n'uma só noite, passou, não direi da Escola do Abbade *Mably*, para do Dr. *Price*, e de *Hebert*, que então professava, para a do Abbade *Dubos*, ou para outra ainda mais absolutista! Mas passou cingido de uma banda, symbolo de um alto emprego, honorifico, e lucrativo! (*Apoiados*).

Sr. Presidente, não tenho indisposição individual com o Chefe desse Poder; respeito-o como Cidadão, como Pai de Familia, e até mesmo como Juiz que foi já, na Alta Magistratura; mas como Homem Politico sempre estive em diametral opposição com elle, e honro-me desta opposição!

Sr. Presidente, ha uma cousa que me parece incomprehensivel, e vem a ser, que um homem em cuja cabeça não entrou idéa verdadeiramente Politica, um homem que nunca concebeu uma Lei, uma só intenção, que podesse representar a idéa de um Estadista, tenha passado pelo unico homem capaz de manter a ordem neste Paiz, e os principios conservadores da Monarchia Constitucional (O Sr. *Avila*: — Peço a palavra sobre a Ordem)!!! Já disse, é impossivel deixar de me referir ao passado, é me impossivel de referir ao Chefe desse Poder que dominou pelo espaço de mais de dez annos, com alguns breves intervallos! Sinto sinceramente que não possa aqui estar presente o Chefe desse Poder, para dizer isto mesmo na sua presença; mas por isso não hei de deixar de expôr a minha opinião contra a sua Politica; não tendo indisposição, repito, com o homem particular, nem com aquelles que approvaram a sua Politica; nem eu me atreveria agora aqui a dizer uma só palavra contra essa mesma Politica, se o não tivera já feito na sua mesma presença, e neste mesmo logar. Como é possivel que eu deixe de fallar nos actos publicos, nos actos que são do dominio do Publico (*Apoiados*)? E que justificam a crise violenta de Abril, na qual eu não tive parte alguma, mas que accitei, e procuro grangear em proveito da minha Patria!

Sr. Presidente, cingindo-me outra vez, mais precisamente, á questão prévia, proposta pelo meu antigo Amigo, o nobre Auctor da proposta pergunta — Se nós temos Poderes bastantes para reformar a Carta?... S. Ex.^a não admite que nós tenhamos estes Poderes; porque não admite a legitimidade da Dictadura.

Sr. Presidente, tambem S. Ex.^a perguntou—Onde, quando, e como — a Nação manifestou a vontade de reformar a Carta?... Quando, como, e aonde appareceu a necessidade do Governo, do Chefe do Estado, sob responsabilidade dos seus Ministros, assumir Poderes Extraordinarios? — Isto é negar a evidencia; é negar a situação do Paiz! Fez-se uma Revolução contra o Poder arbitrario, pessoal, e oppressor dos Ministros da Corôa; mas esta Revolução pediu tambem a Reforma da Carta, por tantas vezes prometida, mas nunca satisfeita! Foi uma crise violenta, que eu deploro, por causa das suas *legitimas* consequencias, sempre immediatamente funestas, antes de produzirem o bem?...

Mol haja, Sr. Presidente, quem provocou a Revolução, quem provocou esta fatal necessidade; essa Revolução appareceu, agora cumpre não a hostilizar, e nem inutilisa-la para não sermos cúmplices de uma outra tão fatal necessidade; nós temos o direito e dever de satisfazer ao voto geral dessa Revolução. A Revolução appareceu, não concorri para ella como já disse; não lhe dei ajuda, nem favor, nem conselhos; acceitei-a como tenho acceitado todas as Revoluções, quando ellas estão consummadas, quando não está na vontade nem de um, nem de muitos individuos nega-las, nem destrui-las. — Agora todos os meus votos, e propositos se cifram em tirar partido das infelizes lições do passado, procurando por todos os modos que a providencia humana possa suggerir, o evitar as novas crises violentas, novas Revoluções, restabelecendo as nossas Instituições livres, e moderadas em toda a sua pureza.

Por mais justas, por mais necessarias que sejam as Revoluções sempre são um grande mal para a sociedade que as experimenta! Porque o menos que fazem, é comprometter a Ordem Publica, fazendo desaparecer a harmonia dos Poderes do Estado; isto é, uma concessão geral da Auctoridade, quando não chegam á subversão de todos os fundamentos sobre que descansam a Ordem Civil e Politica! Felizmente não tomou esse alcance o Movimento de Abril: — este conteve-se nos limites do Systema Monarchico-Constitucional; pediu a Reforma da Carta, o que vale o mesmo que pedir a manutenção de todos os principios fundamentaes. O fatal sofisma que até áquelle tempo tinha sempre reinado concorreu para mais legitimar, e consolidar o Throno Constitucional da Senhora Dona Maria Segunda e da Sua Augusta Dynastia, com a Reforma da Carta. A Revolução quer a Reforma da Carta para tornar mais estavel e segura a mesma Carta, reparando as brechas com que a tinham desvirtuado os seus desleaes executores. A Revolução não quer a Reforma da Carta para destruir a mesma Carta (*Apoiados*).

Mas em que consiste, disse o nobre Auctor da Proposta, aonde está este extremo que marca os limites do que é constitucional, e do que não é constitucional? — Admira, que um Homem de Estado, tão lido, tão versado no Direito Publico Constitucional, que ainda na Sessão de hontem mostrou que estava bem

ao corrente das verdadeiras doutrinas dos *Benjamins Constants*, e dos *Guizots*, admira realmente que não intenda em que consistem os principios essenciaes da Carta Constitucional, e quaes os que em que nós não podemos tocar, sem rasgar o diploma que nos concederam os individuos que aqui representámos!...

Sr. Presidente, Mr. Guizot, o Conservador por excellencia, n'uma obra recentemente publicada sobre a origem dos Governos Representativos, diz bem claramente ao nobre Deputado em que consiste a essencia da Monarchia Constitucional. Já o Abbade Duprat, disse, que não havia duas Monarchias Constitucionaes; assim como não ha duas Geometrias, nem duas Astronomias. A essencia da Monarchia Constitucional está na divisão dos Poderes, está na publicidade, e, sobre tudo, está na eleição livre dos Representantes da Nação (*Apoiados*).

Sr. Presidente, a Carta Constitucional estava perdida, o nobre Marechal Saldanha marchou ao Porto, e restaurou á Nação Portugueza a Carta que o Sr. Dom Pedro IV tinha legado á sua Augusta Filha. O prestigio do Povo Portuguez para com a Carta e Rainha, quasi que se tinha apagado! Porque em vez do Poder da Corôa, tinha sido posto outro Poder exclusivo de um Ministro omnipotente, de uma Familia, e de uma parcialidade! Eis a que estava reduzida a Carta; eis o motivo do Movimento de Abril! Este Movimento não é o triunfo de nenhum Partido; é uma segunda Restauração da Carta Constitucional, na sua essencia, como foi outorgada por um Rei magnanimo, e acceita pelo Povo Portuguez, sellada com o seu sangue, e tantas vezes ratificada! Ainda não houve uma só Revolução contra a Carta Constitucional, isto é, contra os seus principios; a mesma Revolução de 1836 não teve esse caracter: essa Revolução decretou os Poderes que auctorisavam os Representantes do Povo na Assembléa Constituinte para fazerem uma nova Constituição; mas essa nova Constituição havia de ser subordinada á Constituição de 1822 e á Carta Constitucional, e posta em harmonia com as das nações mais civilizadas: n'uma palavra devia conservar a Monarchia Constitucional como ella é na sua essencia (*Apoiados*).

Mas, disse o illustre Deputado no seu discurso: — Eu approvo o Acto Addicional, e votei contra o Adiamento indefinido, porque o Adiamento indefinido importava o mesmo que dizer que se não tractasse jámais do Acto Addicional; e eu quero discutir o Acto Addicional, e estou disposto a approva-lo, porque no meu intender o Acto Addicional não contem disposição alguma que exceda os Poderes de uma Legislatura Ordinaria. — Se eu tiver força para continuar, eu mostrarei com a assignatura do nobre Auctor da Proposta, que o Acto Addicional comprehende artigos, que alteram artigos que na opinião do illustre Deputado são essencialmente constitucionaes.

Mas aonde é que a Nação mostrou desejos da Reforma da Carta? Aonde! Nunca desejo algum foi mais solemnemente manifestado, porque foi exprimido pela multidão, quando ainda não era unidade, foi manifestado pela multidão quando já era unidade!

« Todo o Poder, diz Pascal, citado por Mr. Guizot, que não deriva a sua força da multidão, é oppressor e tyrannico, quando a multidão se tem tornado unidade. Todo o Poder que se apoia na multi-

dão, em quanto esta se não torna unidade, é tumultuário e anarchico. »

Mas o desejo da Reforma da Carta foi manifestado pela multidão quando não era unidade, foi sancionado pela multidão quando já era unidade: logo o Governo andou com muita sabedoria em appellar da multidão tumultuaria para a multidão unidade, dando assim tempo, e lugar, á reflexão, depois do ímpeto, como observou um eloquente Deputado daquelle lado da Camara.

Appellou, sim Senhores, do ímpeto para a reflexão, e promulgou o Decreto de 25 de Maio convidando os Collegios Eleitoraes a darem aos Representantes da Nação auctoridade bastante para reformarem a Carta Constitucional: este convite foi accedido pela Nação com grande enthusiasmo (*Apoiados*), ao mesmo passo que por outro lado se faziam provocações directas, em sentido contrario (*Apoiados*). A Nação resistiu a essas provocações, e resistiu quando já era unidade! E conferiu aos seus Eleitos Poderes bastantes para reformarem a Carta Constitucional (*Apoiados*).

Sr. Presidente, quem não sabe o que se faz nesta época da Dictadura, que se quer que fosse constitucional! Dictadura Constitucional!

Oh! Sr. Presidente! Pois é que quer dizer Dictadura? De onde vem esta palavra, aonde foi posta em practica, qual é a idéa que ella representa? Foi em Roma, nos bellos tempos da Republica! Havia alli duas fórmulas de Dictaduras; uma era quando se dava um Poder illimitado ao Consul pela formula pronunciada pelo Senado — *Videat Consul ne quid detrimentum Respublica capiat* — e a outra quando se nomeava um Dictador! Mas quem era o Dictador? Era um homem que reunia em si a auctoridade absoluta de todos os Poderes do Estado! Em cuja presença, como diz *Tito-Livio*, nem os Tribunos, nem o mesmo Povo ousavam levantar os olhos, nem resfolegar! E quer-se que uma Dictadura seja Constitucional?! Querer que uma Dictadura seja Constitucional é o mesmo que querer que um circulo seja quadrado, e seja quadrado ao mesmo tempo!

Quem não sabe que, na época da febre eleitoral, se formou, com a maior solemnidade, e apparato mais imponente um Centro, director, e promotor das eleições no sentido reaccionario ao movimento de Abril, e ao Voto Nacional! Que á testa deste Centro, dicto Cartista, e Conservador se collocou um Varão, cujo nome o Paiz todo não sabe pronunciar sem veneração e respeito, e a quem sou o primeiro a tributar respeito e veneração! Fallo do nobre Duque da Terceira! Pois esse Centro que tinha á sua testa personagem tão respeitada! Que se rodeou de outros Cavalheiros illustres, e recommendaveis por sua grande representação no Paiz, ou por seus talentos distinctos, baldou todos os seus esforços (e foram grandes e habilmente dirigidos!) para promover nos Collegios Eleitoraes uma disputa, ou pelo menos um voto contrario aos Poderes dos Deputados para reformar a Carta na presente Legislatura.

Chamou-se mais para presidir a este Centro depois do nobre Duque da Terceira, um Cavalheiro, que tem figurado muito nos fastos da nossa recente Historia, — um homem de grandes meios intellectuaes, — de uma grande energia politica, um homem que tinha applaudido o Movimento de Julho, que o tinha victoriado; mas que por interesses da sua ambição

pessoal abandonou este Movimento, e provocou, por assim dizer uma nova crise violenta!

Sr. Presidente, acquiesceu-se aos convites que partiram desse Centro? Agitou-se nas Assembléas Primarias alguma questão acerca da legitimidade dos Poderes? Nem nas Assembléas Primarias, nem nos Collegios Eleitoraes se suscitou essa questão: apenas consta que n'um Collegio de Circulo se agitou esta questão, por uma fraca minoria! Oh! Sr. Presidente! E quer-se uma manifestação mais completa do desejo que tem manifestado este Paiz de vêr reformada a Carta?

Sr. Presidente, eu intendo que na manifestação deste desejo, tem havido sempre um êro da sanção popular, um êro da logica do Povo — *Post hoc, propter hoc* — porque o Povo tem attribuido ás Instituições os vicios que eram do homem (*Muitos apoiados*), os vicios que eram dos seus executores (*Muitos apoiados*). A Lei Fundamental contém em si os elementos de um Governo livre, regular, e justo. Sempre assim a considerei.

Sr. Presidente, eu pela minha parte tenho sempre entendido que a Carta Constitucional não era senão a Monarchia Moderada, a Monarchia Representativa, como é em Inglaterra, cuja Constituição é fundamentalmente a nossa — *Imperium bene constitutum, regali, optimo, et populari compositum*. Mas que manifestou o Povo por muitas vezes o desejo de a vêr reformada ninguem o pôde negar; e ainda menos se pôde duvidar que este desejo foi unanimemente manifestado com a solemnidade, com pausa, e com a reflexão.

Mas agora direi eu ao nobre Orador, se elle approvando todas as disposições do Acto Adicional, approva realmente alterações na Carta que offendem essencialmente artigos Constitucionaes!

Sr. Presidente, quando o nobre Deputado era Opposição, S. Ex.^a pensava do mesmo modo que eu penso: considerava como Poder faccioso o que então estava no Governo. Sr. Presidente, não alludo a conversações, nem a correspondencias intimas; alludo ás opiniões publicas manifestadas pelo nobre Deputado nesta Camara, quando Opposição. Diga-me o nobre Deputado senão é verdade o que eu digo? Até 20 de Junho de 1849 o nobre ex-Ministro fez a mesma Opposição que nós outros faziamos a esse Poder? Eu persisto aonde estava: a S. Ex.^a compete dizer as causas que o moveram a por-se agora a tão grande distancia! Sr. Presidente, eu sou ainda hoje o invariavel defensor da Auctoridade da Corôa, da conservação do Throno da Senhora Dona Maria II, e da sua Augusta Dynastia — pugnando pela manutenção dos principios essenciaes da Carta Constitucional da Monarchia.

Dirá S. Ex.^a: eu sou Conservador, não quero que se faça alteração nenhuma na Carta, senão pelos meios prescriptos na mesma Carta. Mas, oh! Sr. Presidente! Para que accitou uma Procuração que lhe dá outros Poderes? Para que accitou uma Procuração de que não pôde fazer uso?

Quando a Nação applaudiu o Movimento de Maio, queria realmente que se removessem todos os obstaculos á prompta Reforma da Carta. Este voto tem sido constante; porque constante ha sido o soffrimento da Carta. Quem dirá, em boa fé, que o Paiz intendia que se esperasse ainda por duas Legislaturas para se realisar a Reforma promettida e illudida, ha tantos annos!

O illustre Deputado foi um dos principaes collaboradores de um Projecto de Lei de Eleições na ultima Legislatura a que pertenceu, quando ainda Opposição. Nesse Projecto o nobre Auctor da Proposta consagrou alguns dos verdadeiros principios da Jurisprudencia Eleitoral; admittiu o principio da eleição directa; e admittiu o igualmente outro digno collaborador, e parece-me que até Relator principal do Projecto, o Sr. Rebello da Silva; foram pelo bom caminho da Jurisprudencia Eleitoral, até aonde a Constituição do Estado lhes permittia; e declaro ainda mais que, ultrapassaram mesmo os limites desse caminho! E em algumas das disposições do Projecto passaram a uma situação extra-Constitucional! E isto em um estado ordinario do exercicio dos Poderes Politicos, quando não era licito a nenhum delles o sair da esfera das suas attribuições!

Não posso coordenar um discurso; falecem-me as forças; é forçoso que faça mais algumas observações, para justificar a minha posição, e a minha opinião, e a dos meus Amigos nesta Casa.

Os dois collaboradores deste Projecto dizem no seu preambulo « A Comissão havia de ser mesmo mais severa, se a Carta não parecesse vedar-lho. Os ordenados ou salarios dos Empregados amoviveis nunca teriam sido contados como censo (verdadeiro) se a Lei Fundamental não designasse o rendimento do emprego, como habilitação da capacidade legal. »

Eis aqui pois como o illustre Auctor da Proposta responde a si mesmo, contradictoriamente ás suas proposições diversas, uma como Deputado da Nação, como Membro de uma Opposição Constitucional, a outra como homem, que pertenceu a um Ministerio solidario que praticou tantos actos contrarios ás opiniões do nobre Auctor da Proposta, quando Membro da Opposição. (O Sr. *Avila*: — Apoiado). Mas como approva agora o illustre Deputado o Acto Adicional, mostrando-lhe eu tão evidentemente, que este Acto viola artigos, que são Constitucionaes, segundo o parecer de S. Ex.^a? (O Sr. *Avila*: — Quando chegarmos aos artigos, discutiremos isso). Aqui estão sancionados com a sua assignatura, esses artigos Constitucionaes que o Acto Adicional altera!

« O Acto Adicional não contém uma só disposição que altere artigos Constitucionaes da Carta. » Oh! Sr. Presidente, o Acto Adicional quasi que não contém uma só disposição, que não altere um artigo Constitucional (*Apoiados*). Além do já citado, Constitucional, na opinião do Sr. *Avila*, será ou não Constitucional o da Constituição da Regencia do Reino? Ninguem dirá que não: pois esse artigo é o primeiro modificado no Acto Adicional! Será ou não Constitucional o artigo, que attribuiu exclusivamente ao Poder da Corôa, ao Poder Executivo, faculdade de celebrar Tractados com as Nações Estrangeiras, sem dependencia da approvação prévia do Poder Legislativo? Ninguem dirá que não; e eis aqui como esse artigo está essencialmente alterado no Acto Adicional (*Leu*).

Então como quer o illustre Deputado que eu ache coherencia nas suas opiniões, quando ellas são tão manifestamente contradictorias, com differentes actos practicados e discursos pronunciados por S. Ex.^a!!

Sr. Presidente, não posso continuar, estou muito cansado, e por isso porei fim ás minhas observações; mas farei um esforço para tocar n'um ponto palpitante. Por mais de uma vez o nobre Auctor da Pro-

posta tem aqui alludido á *Imprensa Progressista*; e quasi que tem pretendido fazer solidario todo o lado Esquerdo, e Centro Esquerdo da Camara, por uma ou outra frase mais ou menos conveniente, e reflectida, que escapa a esta *Imprensa* no calor dos seus despeitos (e quam justos, quam provocados), e que ella tem escripto por sua propria conta e risco. Pelo que me respeita, ainda não dei procuração a nenhum Partido em que tão deploravelmente vejo está dividida a Nação, nem a *Imprensa* alguma Política para fallar em meu nome, fazendo-me solidario das suas publicações, por maior que seja a estima que eu tenha pelos talentos e pelo character moral de alguns dos distinctos Redactores de *Folhas Politicas*! Mas parece-me que outro tanto não pôde dizer o illustre Deputado Auctor da Moção, porque S. Ex.^a faz parte do Centro Conservador, que está representado em certas e definidas pessoas, e que têm essa *Imprensa* propria sua, publicada em duas *Folhas*, que tiveram por principaes Redactores Cavalheiros notaveis do mesmo Partido

E como é, Sr. Presidente, que nós havemos de contestar a opinião emittida pelo nobre Auctor da Proposta com a opinião da *Imprensa* que mais aproximadamente representa esse Partido? Quando se publicou o Decreto Eleitoral de 20 de Junho, levantou-se por parte de todas as *Imprensas* inimigas da situação, um clamor universal contra as disposições desse Diploma. Uma destas *Imprensas* inimigas da situação que resultou do Movimento de Abril, como o será de todas as situações que não tenderem á Restauração do direito invencível, da Monarchia Absoluta, com todas as suas Leis oppressivas, instituições privilegiadas, e inaufereis do Principe Proscripto, censurou o Decreto amargamente; porque não estabelecia o Suffragio Universal, e porque não concedia aos Representantes da Nação plenos Poderes, não para reformar a Carta, mas para a destruir, e estabelecer a Republica, se não fosse a Restauração das suas saudades Politicas.

Mas a *Imprensa*, que representa mais aproximadamente a opinião do nobre Deputado, fez uma censura diametralmente opposta; essa censurou o Decreto de anarchico e communitista, e porque auctorisava os Representantes do Povo a fazerem aquillo mesmo que a *Imprensa* Realista lamentava que não fossem auctorisados para proporem, e praticarem!!!

Outra *Imprensa* da mesma *Arcadia* foi mais longe! Depois de taxar o Decreto de communitista! Chegou, na sua desesperação de fazer effeito, a apresentar o Chefe Supremo do Estado, impecavel, e irresponsavel, como devendo responder perante a Moral, perante Deus e perante a *Lei* pelos actos dos seus Ministros, que Sua Magestade sancionava, e que eram inconstitucionaes e iniquos na opinião da alludida *Imprensa*!

O Chefe do Estado responsavel perante a *Lei*!... Oh! Sr. Presidente, está é uma doutrina virtualmente regicida! E se ella passasse, para o executor mascarado de Carlos I, não haveria mister mais do que um longo Parlamento e um cadafalso! E entre o supplicio do infeliz Luiz XVI uma convenção nacional, e uma guilhotina! E quererá o nobre Deputado fazer-se responsavel pelas opiniões emittidas por estas *Imprensas*, posto que da sua parcialidade? Não o espero; porque sei que S. Ex.^a é um homem politico e monarchico; e segundo as opiniões que têm

aqui emitido não poderá certamente concertar-se com uma, nem comprometter-se com outra!

Agora, Sr. Presidente, terminarei o meu discurso dizendo, que a minha posição politica, e a dos meus Amigos nesta Camara, é a mesma que seguimos quando deixamos esta Casa em 1844, fazendo ao Governo que já então dominava, opposição perseverante, conscienciosa, *Monarchica, Dynastica e Constitucional*. Agora enviados aqui, pelo voto espontaneo dos nossos Constituintes, tomámos *posição Monastica, Dynastica e Constitucional (Signacs de approvação dos Srs. Soure, e Duarte de Campos)*, e nesta posição julgo-me bem forte, e bem acompanhado (*Apoiados geraes dos Centros, e de muitos Membros da Esquerda*)!

Sr. Presidente, sustentava eu então, e ainda hoje sustento (e morrerei no meu posto), que a Monarchia Constitucional é o unico Governo compativel com a nossa posição Politica e Moral, é a unica e verdadeira, e efficaz garantia da nossa independencia como Nação, e de todas as nossas liberdades geraes, locais, e individuaes: persisto nas mesmas crenças, e nas mesmas convicções. — Ainda mais um esforço, em desaggravo do Districto, e da celebre cidade, sua Capital, que me enviaram ao Parlamento como seu Representante.

Outro grande desserviço, outro grande arrojio (porque não creio que fosse deslealdade; faço-lhe esta justiça); que o Chefe desse Poder decaído, com muitos dos seus apaniguados, fez á Corôa Portugueza, aos interesses da legitimidade da Senhora Dona Maria II e Sua Augusta Dynastia, consiste nos esforços e meios por elle empregados para confundir, para consubstanciar o seu mando pessoal, e arbitrario com as prerogativas constitucionaes da Corôa; ao mesmo tempo que violava a Carta, e postergava as Leis da equidade, e as regras da Justiça contra os Subditos, e até contra grandes Cidadãos.

Sr. Presidente, o Districto, e a cidade, que tenho a honra, e a gloria de representar, distinguiram-se sempre por sua opposição perseverante ao dominio oppressor, e arbitrario, da Polygarchia de seis cabeças, com uma só vontade, que vexou, por tantos annos este Paiz bem digno de melhor sorte. Evora foi o unico baluarte inexpugnável ás eleições politicas, e municipaes, feitas administrativamente pelos Agentes do Poder do Ministro omnipotente. Ufana, e gloriosa, das suas honrosas tradições, sustentou, e manteve, a sua independencia local, e politica, tanto como illibada a sua fidelidade á legitima Soberana, e á Sua Augusta Dynastia. Mas a opposição ao poder pessoal dos Ministros da Corôa, era figurada, como resistencia ás legitimas prerogativas do Throno, e de sentimento republicano!

Sr. Presidente, se ha um homem, que na nossa terra, tenha sido considerado como fanatico de Governo Monarchico Representativo, symbolisado na Real Pessoa da Senhora Dona Maria II, e na Sua Augusta Dynastia, esse homem sou eu (*Apoiados*). A nobre cidade de Evora elegueu-me seu Deputado ao Parlamento actual, e deu-me por Collegas dois intimos Amigos, que estão identificados comigo em crenças e principios Politicos! — Fallo em seu nome, e na sua presença, sem temor de ser desmentido (*Apoiados dos Srs. Soure, e Duarte de Campos*). Evora está pois vingada, e sempre fiel ás suas honrosas recordações historicas. Eu não sou fanatico de nenhum principio; mas applaudo-me e honro-me na

minha consciencia, do meu Credo Politico; porque associo nelle os meus sentimentos de Portugueza, e de Cidadão, com a minha lealdade de Subdito (*Muitos apoiados*).

O Sr. *Avila (Sobre a ordem)*: — Fallarei unicamente sobre a ordem, e deixarei a resposta aos argumentos, que acabam de ser apresentados, para os mais Collegas deste lado da Camara que acabam de ser tão atrozmente aggreddidos pelo illustre Deputado que acaba de fallar, e que quer passar pelo Deputado mais moderado desta Camara, o illustre Deputado, a quem respeitei sempre, e respeito ainda apesar do seu inqualificavel comportamento agora. Não posso deixar de chamar a *atenção da Camara e da Mesa* sobre as frases inteiramente *fôra da ordem*, que o illustre Deputado pronunciou, e que eu escrevi para me não esquecer. O nosso Regimento prohibe expressamente no artigo 32.º todo o insulto e toda a personalidade nas discussões: a Camara julgará se nas frases que vou lêr, que o nobre Deputado pronunciou a sangue frio e sem ser provocado, porque esta questão tinha sido trazida precisamente ao campo dos principios, tinha-se procurado resolver um ponto de doutrina constitucional sem nenhuma allusão ao pasado, a Camara decidirá se o Regimento foi ou não violado. Nós, Sr. Presidente, tivemos a fortuna de o conseguir: Amigos e adversarios politicos nos fizeram justiça a este respeito: porém como fomos correspondidos? A Camara o decidirá em vista das frases, que pronunciou o illustre Deputado, e que vou lêr.

«Um Poder, que dominou mais de dez annos, faltando a todas as regras de equidade, usurpando todos os Poderes, consubstanciando-se com a Corôa para se tornar irresponsavel. . . .»

O Sr. *Derramado*: — É verdade.

O Sr. *Nogueira Soares, o Sr. Leonel, e muitos dos Deputados do lado esquerdo, de pé* — Apoiados, é verdade, é verdade.

O *Orador*: — Se os nobres Deputados dizem que é verdade, então tenham a coragem de propôr uma accusação a esse Ministro.

O Sr. *Presidente*: — O Sr. Deputado deve acabar por uma Moção de Ordem.

O Sr. *José Maria Grande*: — Deve começar por uma Moção de Ordem.

O *Orador*: — Eu tambem sei o Regimento. Já declarei que era para uma Moção de Ordem, que pedi a palavra; fique o illustre Deputado descansado, que eu hei de concluir mostrando que o Sr. Derramado esteve fôra da Ordem.

Continuando o illustre Deputado disse: (Leu).

«O Chefe desse Poder empregou todos os esforços para destruir todas as Prerogativas da Corôa, e subornar todos os Poderes do Estado.»

Na verdade atacar deste modo um homem na sua ausencia, e que não está aqui sentado, é um acto de grande cobardia.

O Sr. *Barão de Azeiteira*: — A fraze cobardia não se diz aqui.

O *Orador*: — Tambem aqui não se insulta. . . retire o illustre Deputado as expressões violentas que empregou, e os nobres Deputados os apoiados que lhes deram, que eu retiro a fraze *cobardia* (*Muitos*).

vozes do lado Esquerdo: — Não retiramos). Pois então também eu não retiro o que disse, e o mais que vou dizer.

Continuou o illustre Deputado dizendo: «Passou da Escola de *Hebert*, e de *Marat* para a Escola «Absolutista: era homem, em cuja cabeça não entrou «uma só idéa sinceramente politica: a Carta estava «perdida; o Poder pertencia exclusivamente a uma «familia, e a uma parcialidade... (*Vozes*: — É verdade) Os Srs. Deputados não de provar o que dizem, e eu hei de citar os nomes daquelles Senhores que me interromperam, para que o Paiz os conheça.

O Sr. *Presidente*: — Eu peço aos Srs. Deputados, que deixem fallar o Orador, e os Senhores que quiserem fallar depois, peçam a palavra para serem inscriptos.

O *Orador*: — Agora appello eu para o Sr. José Maria Grande, que me diga elle, se eu não estou na ordem, sustentando que as frases que li se não podem pronunciar nesta Casa, porque o Regimento as não permite? (*Apoiados*).

Se o illustre Deputado, que pronunciou essas frases, se referiu ao Cavalheiro, que foi Presidente do ultimo Ministerio, como homem particular, digo-lhe, que esteve completamente fóra da ordem: se fallou desse Cavalheiro, como Ministro, como Chefe do ultimo Gabinete, declaro eu que, como Membro que fui desse Ministerio, tomo sobre mim a responsabilidade de todos os actos Governativos dessa Administração, e provoço, nos termos os mais explicitos, a todos os Srs Deputados para apresentarem a competente accusação. Se o illustre Deputado tem as provas do que disse, falta ao seu dever, não propondo essa accusação; se as não tem, declaro-lhe, que faltou á verdade diante do Paiz, quando disse — Que esse Ministerio faltou aos seus deveres, faltou a todos os direitos de equidade, que esse Ministerio usurpou todas as Prerogativas da Corôa, e procurou por todos os modos comprometter ou perder a Carta Constitucional: quem tem a coragem de dizer isto, tenha a coragem de accusar o Ministerio: e eu lanço a luva aos Srs. Deputados, provoço-os a que se apresentem em Campo, munidos das provas de taes accusações, e se não podem fazel-o, retirem então o que disseram (*Apoiados*).

Quanto á fraze, passou da Escola de *Hebert e Marat etc.* — digo só que ella se refere provavelmente a uma época mais remota em que o Cavalheiro alludido partilhava as opiniões do lado Esquerdo; e por consequencia os *Heberts e os Marats*, são os Cavalheiros que estavam ao lado delle nessa época: alguns desses Cavalheiros fazem parte desta Camara, e estão sentados na extrema Esquerda (*Apoiados do lado Direito, e muitas vozes do lado Esquerdo* — Nada, nada). Respondam portanto esses Cavalheiros ao cumprimento que lhes dirigiu o Sr. Derramado.

A minha questão de ordem foi esta; foi demonstrar que o Sr. Deputado esteve completamente fóra da ordem; e estou certo que se o Sr. Presidente o tivesse ouvido, de certo o teria chamado á ordem, e ter-se-iam evitado estas scenas desgraçadas e pouco honrosas para o Systema Representativo; mas que não foram provocadas por nós (*Apoiados*).

O Sr. *Presidente*: — O Sr. Derramado é accusado de estar fóra da ordem, tem o direito de se defender; para o que tem a palavra.

O Sr. *Derramado*: — Eu sustento, que estive sempre na ordem, alludindo ás causas proximas de uma Revolução provocada por um Poder desatinado, e alludindo ao Chefe desse Poder, e censurando politicamente os seus actos publicos que são uma propriedade publica. Estive na ordem, Sr. Presidente, quando manifestei uma opinião severa contra esse Poder, contra o qual por tantasvezes se levantou o Paiz! E que foi derrotado pelo Movimento de Abril. Venha a accusação, disse o Sr. Deputado!

O Sr. *Avila*: — Sim, venha a accusação com provas, e não venham injurias, nem insultos.

O *Orador*: — Eu não injuriei ninguem, e muito menos o nobre Deputado, de quem sempre me tenho honrado de ser Amigo: eu alludi á Politica de um Poder, que realmente tinha assumido em si prerogativas e attribuições, que não lhe competiam pela Carta. Sr. Presidente, entre uma accusação politica, meramente de opinião moral, e uma accusação por crimes positivos, que podem ser commettidos pelos Ministros da Corôa, e que estão marcados na Carta Constitucional, ha uma differença infinita. Eu julguei-me auctorizado para fazer a primeira accusação; não pretendo fazer a segunda. Como era possível, fallando do Movimento de Abril deixasse de alludir aos actos temerarios, e ás sevicias politicas, que o provocaram?! Como era possível, que eu deixasse de accusar o Poder decahido em virtude d'aquelle Movimento? Mas considere-o na esfera da minha competencia parlamentar, protestando desde logo que não pertendia fazer de maneira alguma injuria a ninguem?

O Sr. Deputado disse — Que como particular, como homem publico, e como Homem de Estado, podiam analysar-lhe os seus actos — Eu pago ao nobre Deputado na mesma moeda; corra toda a minha vida publica; ahi estão os meus actos como Empregado Publico, examine os (O Sr. *Avila*: — Faça o mesmo aos meus).

Eu não alludi a actos deste ou d'aquelle Ministro, eu alludi aos actos do Ministerio solidario e responsavel (*Apoiados*), e repito, sem vontade de fazer injuria a ninguem: estou convencido pois, de que estive dentro da ordem; porque V. Ex.^a não só me não chamou á ordem, mas nem ao menos me chamou á questão.

Se o nobre Deputado não está contente com esta explicação, eu não lhe sei dar outra; mas não retiro do meu discurso uma só palavra.

O Sr. *Presidente*: — Esta questão não póde nem deve continuar (*Apoiados*): houve um chamamento á ordem; o Sr. Deputado deu a explicação e por tanto deve terminar o incidente.

Vozes do lado Esquerdo: — Nada, nada, é preciso dar-se a palavra, a quem a pediu, para se responder ao que se disse do lado Direito da Camara.

O Sr. *Leonel*: — Apoiado: chamarain-nos *Hébertes e Marats*, e é preciso responder a isto; é preciso que d'aqui se falle.

O Sr. *J. M. Grande*: — Eu peço a palavra para um Requerimento.

O Sr. *Leonel Tavares*: — É preciso que se levante uma voz deste lado, e que diga que d'aqui não houve nem ha *Héberts*, nem *Marats*: o illustre Deputado está muito enganado.

O Sr. *Presidente*: — Ordem, Sr. Deputado. O Sr. Deputado não tem por ora a palavra.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Mas ha de-se deixar aquelle homem, aquelle pobre velho (*Indicando o Sr. Derramado*) sem direito de repellir uma injuria que se lhe fez (*Vozes*: — Ordem, ordem)?

O Sr. *Derramado*: — Eu não preciso que o illustre Deputado me defenda: ainda o não fiz meu Procurador (*Riso*).

O Sr. *Presidente*: — O Sr. J. M. Grande tem a palavra para um Requerimento.

O Sr. *J. M. Grande*: — Sr. Presidente, eu desejava desviar a discussão deste triste campo em que foi collocada....

O Sr. *Presidente*: — Mas eu lembro ao illustre Deputado, que pediu a palavra para um Requerimento.

O *Orador*: — O meu Requerimento é que V. Ex.^a consulte a Camara, sobre se deseja continuar na discussão hoje encetada, não se dando a palavra aos Senhores que a pediram sobre a ordem (*Muitos apoiados*); mas parecia-me que V. Ex.^a deve deixar fundamentar o meu Requerimento. poucas palavras serão necessarias para o fazer....

O Sr. *Presidente*: — Requerimentos desta natureza nunca se fundamentaram.

O *Orador*: — Bem, Sr. Presidente, eu obedeco: V. Ex.^a não me deixa fundamentar o meu Requerimento, e por consequencia, eu peço a V. Ex.^a que haja de consultar a Camara se deseja continuar a discussão que foi encetada, não se dando a palavra aos Srs. Deputados que a pediram sobre a ordem. (*Vozes na Esquerda*: — Nada, nada: é preciso que se responda alguma cousa ao que se disse do lado Direito).

E consultada logo a Camara

Se havia de passar-se á ordem do Dia? *Decidiu affirmativamente por 49 votos contra 33.*

O Sr. *Holtreman* (*Sobre a ordem*): — A questão da ordem do dia, é uma questão prévia apresentada pelo Sr. Deputado por Chaves, e versa sobre se a Camara tem ou não Poderes Constituintes. Na discussão deste objecto o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros soltou uma outra proposição, e foi que a Camara tinha Poderes Constituintes, mas que estes estavam limitados tão sómente á Iniciativa do Governo, e que quando qualquer Deputado apresentasse uma outra qualquer Moção, então era necessario que esta Moção seguisse todos os tramites marcados na Carta para ser tractada na Sessão seguinte... (*O Sr. Leonel Tavares*: — Peço a palavra sobre a mesma ordem em que falla o Sr. Holtreman).

Eu lerei as palavras do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, de que já outro dia tinha tomado nota, quando S. Ex.^a as apresentou, e lerei tambem a parte do extracto que vem no Diario respectivo a este objecto (*Leu*). Vê-se portanto que ha duas opiniões totalmente differentes: ha a Moção de Ordem apresentada pelo Sr. Deputado Avila, e ha outra em que se diz que a Camara tem Poderes Constituintes limitados, e que se qualquer Deputado apresentar qualquer Proposta, só pôde ser votada em outra Sessão de outra Legislatura: de maneira que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros faz uma distincção, em que n'um caso tem a Camara Poderes Constituintes, e no outro não. Eu, Sr. Presidente, sou de opinião contraria; e neste sentido mando esta Proposta para a Mesa, e desejo tambem saber se me é licito sustentá-la, ou não...

O Sr. *Presidente*: — Ha precedentes disso, mesmo porque ainda ha pouco se concedeu o mesino ao Sr. Avila.

O *Orador*: — Bem; eu tambem não serei muito extenso..

O Sr. *Ministro dos Negocios Estrangeiros*: — Como o que o illustre Deputado tem a dizer, ou a Proposta que tem a apresentar, é feita em consequencia de palavras minhas, parece-me que a ordem devia ser, ouvir primeiro o que eu tivesse a dizer.

O *Orador*: — A minha Proposta é esta (*Leu*). Entretanto, antes de a sustentar, não tenho duvida em ouvir primeiro o que o Sr. Ministro tem a dizer, mas peço que não se fique persuadido que eu cedo do direito de a sustentar depois (*Apoiados*).

O Sr. *Ministro dos Negocios Estrangeiros*: — Sr. Presidente, quando Sabbado fallei, respondendo á argumentação de um Sr. Deputado do lado Direito da Camara, e o qual accusava a Proposta do Governo de usurpar os Poderes Ordinarios da Camara, disse eu — Que o Sr. Deputado, sem o querer talvez, confundiu dois Poderes distinctos: os Poderes Ordinarios que tem um Deputado Portuguez na presença da Carta de propor a toda a hora, e a todo o tempo qualquer Reforma que julgue necessaria, e os Poderes Extraordinarios que eram dados pelos Collegios Eleitoraes para certa e determinada especialidade. Eu não fallei em Poderes Constituintes, não pronunciei, ou pelo menos não quiz pronunciar a palavra Constituinte — Fallei sempre em Côrtes Revisoras, e Reformadoras: foi deste modo que fallei sempre. Se o illustre Deputado ouviu o contrario, sinto bastante; e se nos extractos das Sessões não está isto, não está aquillo que deve estar, porque foi isto o que eu disse: nem eu sou capaz de sustentar em publico, uma opinião diversa daquella que sustento em particular.

Expondo esta doutrina que eu professo no momento actual, disse eu — Que me parecia que esta era igualmente a opinião do Governo, — e não foi necessario perguntar individualmente a opinião dos mais Collegas, porque a achei exarada no Relatorio que precede a Proposta do Acto Adicional, em que o Governo diz, e diz com assenso da Camara e da Commissão, que não redarguiu até agora — Que os Deputados tinham Poderes para reformar na Carta aquelles artigos que a experiencia tem mostrado ser indispensavel corrigirem-se e aperfeçoarem-se para melhor garantia da Liberdade, da Monarchia Representativa, e dos inalteraveis principios em que a Carta os quiz estabelecer e constituir. Estes são os unicos limites que eu reconheço nos Poderes dos Srs. Deputados (*Apoiados*): estes são os limites que o Decreto de 25 de Maio lhes estabeleceu: estes são os limites que os Collegios Eleitoraes lhes concederam. Estes são pois e espero que continuem a ser os mesmos limites que os Srs. Deputados reconheceram (*Apoiados*).

Eis-aqui está quaes são as minhas doutrinas e as minhas opiniões (*Apoiados*). Entretanto, o illustre Deputado pôde apresentar as Moções que intender.

O Sr. *Holtreman*: — Depois das explicações dadas pelo Sr. Ministro, de que não faz sua esta parte do extracto que vem no Diario, e por consequencia, intende que a Iniciativa não está limitada ao Acto Adicional, mas sim a todo e qualquer artigo da Carta, eu desejaria que isto ficasse muito expressamente consignado, e neste caso não terei duvida de pedir que se não dê seguimento á minha Proposta á

vista da declaração do Sr. Ministro, eu não tenho duvida em retirar a minha Proposta, com tanto que fique consignada na Acta esta Declaração do Ministerio.

O Sr. *Ministro dos Negocios Estrangeiros (Visconde d'Almeida Garrett)*: — A Camara ouviu-me responder reportando-me a Actos Officiaes pelos quaes está responsavel todo o Ministerio, não o estava eu porque não tinha a honra de ser Ministro quando foram apresentados, mas agora subscrevo a elles e torno-me responsavel igualmente pelo que elles asseveraram; as doutrinas que aqui estão, são as que professa o Governo e a Camara. É isto o por que nos tornamos responsaveis, e não por um escripto qualquer.

(O Sr. Deputado *Mendes Leal Junior* não restituiu o seu discurso).

O Sr. *José Maria Grande*: — Sr. Presidente, a hora está avançada, a Camara fatigada, e o Orador não pôde esperar o conseguir a sua attenção. Pois, Sr. Presidente, eu serei ao menos laconico; eu deixarei de divagar: cingir-me-hei á questão.

A questão que nos occupa, Sr. Presidente, é sem dúvida muito mais importante, do que a questão do Adiamento, que ha pouco teve logar nesta Casa: a questão do Adiamento era uma questão de methodo; comprehendia-se em estreitos limites: esta tem em torno de si um vasto horisonte: aquella não tractava senão de saber, quaes eram as materias, que na ordem dos debates, nós deviamos preferir; e nesta pertendem disputar-nos os nossos Poderes, pertendem estreitar-nos o circulo da nossa auctoridade. É portanto uma questão da maior transcendencia, e gravidade.

Um illustre Orador, que se senta daquelle lado (*Direito*) n'um discurso, que sem dúvida alguma poderia honrar os mais illustres Oradores desta Camara, n'um discurso, que todo elle foi uma bella inspiração, disse-nos — Que a questão era de ser, e de não ser — sim, Sr. Presidente, a questão é de vida ou de morte para o Parlamento: porque se os nossos diplomas forem invalidados, nós não podemos funccionar nesta Casa (*Apoiados*); estas Cadeiras devem ficar desertas; aquellas portas devem fechar-se á nossa saída.

Sr. Presidente, eu não pertendo exercer attribuições alheias, mas não quero, que se me usurpem as minhas (*Apoiados*): eu não quero ser destituído da auctoridade, de que fui legitimamente investido; e não posso consentir em que esta Camara seja despojada da alta Magistratura, de que a Nação a investiu: a Nação delegou nos Collegios Eleitoraes os seus Poderes: os Collegios Eleitoraes deram-nos diplomas, nesses diplomas ha limites; é preciso, portanto, que nós nos contenhemos dentro desses limites: mas eu não quero, que se toque na inviolabilidade do meu direito: o nosso direito é a nossa força: é preciso, que não consintamos, que elle se viole (*Apoiados*), é preciso que não consintamos que neste recinto os Eleitos do Povo sejam despojados da sua auctoridade; que aqui se lhes dispam as suas vestes, que se lhes ponha sobre a fronte o rotulo de usurpadores e de intrusos (*Apoiados*).

Sr. Presidente, eu recebi um diploma dos meus Constituintes, não o sollicitei, achava-me a quinhentas legoas de distancia, quando neste Paiz se procedeu ás eleições de Deputados da Nação, mas por isso mesmo vejo-me obrigado a defender os meus direitos, e os meus Constituintes que mos deram, visto

que os seus direitos são atacados pela Moção Prévia.

Um illustre Deputado daquelle lado disse-nos, com o seu talento, com o seu vasto talento tão geralmente conhecido, disse-nos — «Quaes são as theorias que quereis applicar a essa questão? São as theorias da Soberania Popular (*Apoiados* — O Sr. *Passos (Manoel)*): — Muito bem). Ou são as theorias do nosso Direito Publico?» Sr. Presidente, eu direi ao illustre Deputado que applique á questão as theorias que quizer, porque a questão ha de sempre ser igualmente resolvida no sentido em que a vou defender (*Apoiados*).

Aqui ha uma alta razão superior a todas, ha a Lei da Salvação Publica, ha a suprema Lei da Conservação da Sociedade; ha as circumstancias anormaes em que o Paiz se achou; ha o principio Revolucionario. . . E não se assustem os Srs. Deputados da *Direita* porque o nosso Paiz está acostumado a isto; todas as nossas Dynastias assentam sobre Revoluções (*Apoiados*): não se assustem, porque quando uma Revolução é consommada, quando os Collegios Eleitoraes a sanctificam, essa Revolução é um facto que fica transformado em direito (*Apoiados* — O Sr. *Passos (Manoel)*): — Muito bem, muito bem).

Sr. Presidente, eu podia fazer longos discursos sobre este assumpto, mas intendo que longos discursos não são para aqui; sei o que a sciencia ensina, mas tambem sei o que a prudencia pede; sei, Sr. Presidente, que o laconismo, a concisão, talvez a reserva, a reticencia, é muitas vezes a eloquencia do Parlamento, porque os Parlametos, Sr. Presidente, são Corpos de acção, de applicação em que as theorias devem ser mais ou menos modificadas segundo as grandes conveniencias publicas, e as doutrinas que muitas vezes são bem cabidas nas Escólas, nas Academias, podem não o ser nos Parlametos algumas vezes, e é por isso que eu não dou maior extensão a este assumpto.

— «A legitimidade dos nossos Poderes —» Pois o Sr. Deputado que propoz a Moção, pôde duvidar da legitimidade dos nossos Poderes, e pôde continuar a estar assentado naquella Cadeira (*Apoiados* — *Vozes*): — Muito bem). Pois o Sr. Deputado que propoz a questão prévia, intende que no seu diploma ha uma clausula que elle não pôde desempenhar, porque essa clausula é illegal, e julga que pôde desempenhar o seu Mandato? O seu Mandato é indivisivel; se o Sr. Deputado julga que uma parte do seu Mandato não pôde ser desempenhada, porque é illegal, e fere a Lei Fundamental do Estado, a outra parte está tambem caduca; e portanto o Sr. Deputado para ser coherente era preciso que quando prestou juramento, o não prestasse (*Apoiados*); era preciso que o Sr. Deputado dissesse — Eu recebi, é verdade, um diploma, mas esse diploma é illegitimo, eu não posso sentar-me aqui, não posso ter logar neste recinto (O Sr. *Avila*): — É legitimo, mas não tem lá a clausula). Mas se S. Ex.^a diz que é legitimo, e que lá não vem essa clausula, eu lhe vou lér o meu diploma, que é tal qual como o seu (*Leu*). Julga o Sr. Deputado isto legitimo (O Sr. *Avila*): — Lei-a o resto)? Lá vou (*Leu*).

Mas, Sr. Presidente, veja V. Ex.^a como muitas vezes o espirito talvez de Partido nos cega (*Apoiados*)!! . . . Ha de ser esta Camara, Sr. Presidente, quem ha de reformar a Carta segundo os nossos di-

plomas; ha de ser esta Camara, esta Legislatura, e o Sr. Deputado queria, que a Carta fosse observada, que exige para se reformar a intervenção de duas Legislaturas!! É impossivel. De mais o Sr. Deputado póde ser que se queira intrincheirar em outras idéas; póde ser que queira dizer que os artigos não são constitucionaes, mas é facil de mostrar que alguns artigos do Acto Adicional são eminentemente constitucionaes.

Sr. Presidente, eu considero o meu diploma como legitimo (O Sr. *Avila*: — Tambem eu) e é por isso que estou nesta Casa, e hei de desempenha-lo em toda a sua latitude, e se tivesse algum escrupulo sobre parte desse diploma, não me havia de sentar nestas Cadeiras (O Sr. *Avila*: — Eu não tenho escrupulo). (O Sr. *Corréu Caldeira*: — Nem eu). Então há de estar do nosso lado.

Sr. Presidente, houve uma Revolução neste Paiz, esta Revolução tinha uma bandeira, esta bandeira tinha uma legenda, que era — *Verdade na eleição, Reforma da Carta, Moralidade na Administração* — Era preciso que este programma da Revolução fosse fiel e promptamente executado; quem o havia de executar? O Poder Moderador, e o Poder Executivo em Dictadura, revestido de Poderes Dictatoriaes. Effectivamente o Poder Executivo, assumindo Poderes Dictatoriaes, publicou a Lei das Eleições, em consequencia das quaes nós estamos reunidos nesta Casa, e procurou introduzir a Moralidade na Administração: o que restava pois, Sr. Presidente? Restava sem duvida para preencher o resto do programma o tractar-se da Reforma da Carta.

Para que esta Reforma se fizesse, era necessario proceder de um dos tres modos. Ou esta Camara havia de ser Constituinte, ou havia de ser uma Camara Revisora, ou havia de reformar a Carta pelos tramites nella contidos. Reformar a Carta pelos tramites nella contidos, era adiar o grande pensamento da Revolução, era deixar uma porta aberta a novas agitações, era deixar ainda um instrumento, de que parcialidades politicas se podiam servir para inutilisar e baldar o pensamento da Revolução. Tornar esta Camara Constituinte no estado em que se acha a Europa, era sem questão alguma assumpto grave, de gravissimas difficuldades, e era trazer á arena as theorias, era lançar-nos nos campos das paixões, era, n'uma palavra, accender o facho de grandes e inextinguiveis discordias (*Apoiados*). Era pois preciso, não se admittindo nem o primeiro, nem segundo arbitrio, admittir o terceiro, isto é, que o Poder Moderador preterindo os artigos da Carta, em consequencia dos quaes a Reforma devia ser proposta n'uma Legislatura para que fosse votada n'outra, dissesse — Que, em consequencia da salvação do Estado, assumia esses Poderes Dictatoriaes, e convidava os Collegios Eleitoraes a que nos dessem os Poderes necessarios para reformar a Carta — Os Collegios Eleitoraes annuiram a esse convite, e desde então a Revolução ficou sanctificada, ficou consummada pelo voto nacional (*Vozes*: — Muito bem).

Sr. Presidente, estas é que são as verdadeiras theorias, aquellas que podem apresentar-se aqui mesmo, sem perigo nenhum para a Causa Publica.

A Reforma da Carta não era uma necessidade, disse um illustre Deputado daquelle lado; mas ouvi logo a outro Orador daquelle mesmo lado, que se seguiu, dizer pelo contrario, que era uma grave, uma

instante necessidade (*Apoiados*); de maneira que os illustres Deputados daquelle lado não estão accordes sobre este importante assumpto, apresentam opiniões contradictorias... (O Sr. *Avila*: — É que não intendem) Sr. Presidente, eu intendo as cousas como ellas se dizem, póde ser que rectificando agóra queiram dizer outra cousa... E eu peço ao illustre Deputado, que ha pouco me chamou á ordem, queira agora entrar na ordem, não interrompendo. O illustre Deputado disse, que a Nação não havia pedido a Reforma da Carta (O Sr. *Avila*: — Solememente) E eu digo que a pediu sollemnemente (*Muitos apoiados*); eu digo que a pediu por muitas vezes: a Imprensa, os Partidos, a Nação, o proprio Parlamento a que pertenceu o illustre Deputado, pediu essa Reforma (O Sr. *Avila*: — Apoiado, no Parlamento). Então para que diz, que a não pediu, se o illustre Deputado era Membro de um Parlamento onde se pediu essa Reforma? (O Sr. *Avila*: — Eu disse — aqui).

O Sr. *Presidente*: — Eu peço que não haja interrupções.

O *Orador*: — Eu não interrompo ninguem, V. Ex.^a bem o sabe, e se me deixarem continuar sem interrupção, serei muito mais breve, e talvez possa concluir antes de dar a hora. Sr. Presidente, a Nação pediu muitas vezes a Reforma da Carta. Quando a Carta appareceu neste Paiz, houve logo muitas das Summidades Politicas, que reconheceram muitos dos seus defeitos, porque os tinha: e qual é o Codigo Fundamental que os não tem? (*Apoiado*). Todo o mundo sabe, que a Nação se havia por tal modo pronunciado a este respeito, que até Actos Officiaes sollemnemente apresentados ao Paiz existem, em que se prometia a Reforma da Carta. Em 1842 deu-se um desses Actos (*Apoiados*). Em 1846 o Povo, a Nação em uma attitude temerosa tomou as armas, e tornou a formular este pedido. Este mesmo pedido ainda se tornou a formular em 1851 de uma maneira expressiva, porque uma das legendas da bandeira que o Movimento de Abril tomou, era a Reforma da Carta. A Imprensa por muitas vezes pediu a Reforma da Carta (O Sr. *Avila*: — E a Republica). O illustre Deputado continúa a interromper-me, mas d'ora ávante fingirei que o não ouço (*Riso*). A Reforma da Carta por tanto é uma necessidade do Paiz, é uma promessa de muito tempo feita, que desgraçadamente se não verificou, e que deu logar a suggestões e a conflictos no Paiz da mais alta importancia (*Apoiados*).

Sr. Presidente, nem era possivel permanecer a Carta inalteravel. E agora invoco uma opinião, apresentada pelo illustre Deputado, que me precedeu, conforme com a opinião de um grande Publicista: diz elle — Não ha duvida, que as Leis Fundamentais dos Estados devem ser revistas e reformadas periodicamente — Sr. Presidente, as Instituições humanas não foram feitas para durar sempre, ellas devem transformar-se ao passo que a Sociedade se vai transformando, devem mesmo adaptar-se ás Sociedades nas diversas phases da sua transformação; a Lei Fundamental de um Paiz deve ser a vanguarda da civilização intellectual, politica e social de um povo (*Muitos apoiados*). Por tanto, como quereis vós, que não podeis negar a perfectibilidade no Progresso, como quereis essa inamobibilidade?

Nós, Sr. Presidente, veneramos a Carta como o

Princípio Magnanimo que a outorgou; nós consideramos a Carta e o Soberano como dois objectos ligados inteiramente, e também como objectos da nossa maior afeição, respeito e veneração (*Muitos apoiados*); mas por isso não podemos dizer que a Carta não deve ser reformada; queremos-a reformada para que continue a ser o Código respeitável das nossas Liberdades (*Muito bem*) e o fundamento das Instituições Monarchico-Representativas, únicas que se compadecem com a índole deste bello Povo (*Apoiados*). Nós não podemos deixar de amar a Carta, nós que emigramos por ella, nós que vertemos o nosso sangue por ella; a Carta que trouxe a liberdade e a vida a este Paiz, a Carta que despedaçou os cadafalsos aonde o sangue dos nossos irmãos tinha tantas vezes sido vertido, a Carta que abriu as masmorras aonde gemiam tantos Cidadãos innocentes, a Carta finalmente que quebrou as algemas a este Povo tão digno da Liberdade (*Muitos apoiados*). Por tanto não se diga que nós deixamos de ter um culto de respeito e veneração á Lei Fundamental do nosso Paiz.

É precisa esta Reforma, Sr. Presidente, porque a Nação a reclama, porque nós seus Mandatarios devemos obedecer a esta injunção; é preciso esta reforma para que ponha termo a novas Revoluções, e quebre o instrumento funesto, a espada dos dois gumes que tem ferido muitas vezes o Partido que a emprega e aquelle contra quem é empregada (*Apoiados*).

O Movimento d'Abril, ouvi eu dizer daquelle lado; não foi uma Revolução, não foi um Movimento Nacional. Sr. Presidente, eu appello para todos os que me ouvem, appello para o Paiz para que elle desmintas estas asserções. Nós vimos todos sair de Lisboa o Chefe deste Movimento, o illustre Marechal Saldanha, e saiu quasi só, mas ia acompanhado da sua espada e da sua fortuna; elle, e seus Companheiros de Armas correram o Paiz, em toda a parte acharam acolhimento, em toda a parte acharam adhesões, em toda a parte acharam sympathias. Nós vimos todos, Sr. Presidente, essa bella scena de patriotismo e de enthusiasmo que nos apresentou a Cidade predestinada para vigiar, e para guardar sempre as Liberdades do Paiz (*Repetidos apoiados*): essa Cidade que é o maior braço da nossa gloria (*O Sr. Passos (Manoel)*: — Muito bem!) essa Cidade, berço da velha, e da moderna Monarchia! Nós vimos esse enthusiasmo, aqui nesta Camara ha quem o presenciasse, nas praças, nos theatros, nas ruas, nos quartéis; as ovações eram continuas, as adhesões eram manifestas (*Apoiados*).

Nós vimos depois, Sr. Presidente, o Chefe desse Movimento entrar a foz do Têjo acompanhado e á testa d'alguns bravos, e nós presenciamos esse dia de ovação e de enthusiasmo com que por todo o Lisboa foi recebido esse Homem: talvez não tenha havido um dia em que tivesse logar uma scena de tão grande contentamento; todos se congratularam nesse dia feliz em que o Povo se abraçou com a Tropa, em que todos os Cidadãos não tinham senão um só pensamento — o da salvação da Patria e Liberdade (*Muitos apoiados*)!... Este facto repercutiu-se em todos os angulos do Paiz; parecia que telegrafos electricos annunciavam este acontecimento para todos os confins de Portugal; e não havia taes telegrafos electri-

cos, era o eco, que a tuba do enthusiasmo reproduzia por toda a parte com incrível velocidade (*Apoiados*). E diz-se — Este movimento não foi nacional!... Se não foi nacional porque motivo os Collegios Eleitoraes (e é onde está toda a força da argumentação) porque motivo os Collegios Eleitoraes não disseram — Nós não damos os diplomas que nos são dictados, nós não correspondemos ao convite que nos fizeram? Mas os Collegios Eleitoraes todos responderam ao convite, mas os Collegios Eleitoraes todos deram o diploma que eu ainda agora li (*Apoiados*); e por tanto o movimento ficou nacionalizado, se não era nacional (*Muitos apoiados*).

Disse-se aqui — Que o Acto Adicional era de pouca importancia — Sr. Presidente, o Acto Adicional foi prudente e politico, o Acto Adicional foi redigido cautelosamente; porque era necessario attender as circumstancias em que por toda a parte se acha a Europa; era necessario que não nos lançássemos na arena das discussões politicas. E eu ainda peço á Camara, que fuja desse campo, e que vámos quanto antes, depois de approvedo o Acto Adicional, tractar das questões economicas e administrativas (*Muitos apoiados*). O Governo trará aqui as suas Propostas, o Governo precisa trazê-las, o nosso apoio ao Governo, sem questão nenhuma, depende do preenchimento deste dever (*Apoiados*). Então, Sr. Presidente, nós teremos o gosto de ver aquelle lado (*o Direito*) como nos acabou de annunciar um dos seus Oradores, concorrer connosco para esse fim: se agora temos o desgosto de combater os seus principios na arena politica, teremos a satisfação de abraçar-nos no campo economico e administrativo (*Apoiados*).

Sr. Presidente, é muito notavel que aquelle lado da Camara (*o Direito*) se tivesse esquecido, que houve uma Revolução no Paiz; eu felicito os Srs. Deputados daquelle lado — de terem esquecido este grande acontecimento — porque isto prova, que a Revolução não foi violenta, nem oppressora — a Revolução foi tolerante e pacifica, e tão tolerante e pacifica que os illustres Deputados já se não lembram que ella existiu (*Apoiados*). — E depois deste acto de tolerancia não mereceriamos nós, Sr. Presidente, ser tractados por aquelles Senhores um pouco mais, não direi urbanamente porque todos são urbanos no seu tracto, mas em fim um pouco mais suavemente!...

Sr. Presidente, nós se desejámos de coração a Monarchia Constitucional, devemos desejar que a Carta seja reformada, e quanto antes reformada por isso que ella fica sendo a base sólida desta mesma Monarchia Constitucional (*Apoiados*).

Omitto, Sr. Presidente, muitas mais cousas que tinha que dizer em resposta áquelles Senhores (*Apointando para o lado Direito*), mas não quero abusar da attenção da Camara, nem tão pouco da benevolencia com que acaba de me ouvir (*Apoiados — Muito bem*).

O Sr. Presidente: — A hora já deu. A ordem do dia para amanhã é a continuação da de hoje. Está levantada a Sessão. — *Eram quatro horas da tarde.*

O 1.º REDACTOR,

J. B. GASTÃO.

que não obstante ordenada por Portaria do Ministerio datada de 30 do mesmo, foi todavia sustada sem fundamento pela deliberação do Governo Geral em Conselho do dicto Estado, e acerca do qual objecto eu escrevi a esse Ministerio dois Officios com as datas de 26 de Junho, e 30 de Outubro do referido anno, e as Camaras Municipaes das Ilhas e Salsete daquelle Estado tem feito subir Representações ao Governo. — *Jeremias Mascarenhas.*

Mandou-se fazer a communicação respectiva.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão da questão previa, apresentada pelo Sr. Avila, relativa ao Acto Adicional.

O Sr. *Lopes Branco*: — Sr. Presidente, depois que se ouviu aqui dizer a alguns illustres Deputados, que elles tinham coragem bastante para exigirem uma Reforma da Carta mais lata do que a do Acto Adicional, se as circumstancias o permittissem, mas que tambem tinham juizo sufficiente para se contentarem com aquillo que era possivel no estado actual das cousas; — depois que do Banco dos Srs. Ministros, para se sustentar o Acto Adicional, se recorreu ao Decreto de 10 de Fevereiro e á doutrina ainda até aqui não sabida do *supprimento aos poderes ausentes*, vendo-se SS. Ex.^{as}, pela posição em que se têm collocado, na necessidade de dizerem, que não pertencem, e nem são de Partido nenhum; — depois que, pela força dos nossos argumentos, nós temos obrigado os nossos Adversarios a recorrerem ao *Direito Revolucionario* mais dissolvente, contando nesse numero os Patriarchas da Ordem em todos os tempos e em todas as épocas; contando nesse numero os homens da Carta de 1842 e de 1844; depois de tudo isto, Sr. Presidente, o Acto Adicional está julgado, e tão máo successo em tão pouco tempo, é o maior triumpho que podíamos alcançar, nós os homens que levantámos aqui a bandeira, debaixo da qual combatemos, da inviolabilidade da Lei Fundamental da Monarchia, que a nossa honra e o nosso dever nos manda defender, e que have-nos de defender por todos os meios, e com todas as forças que estiverem ao nosso alcance (*Apoiados, muito bem*).

Ahi tem o Governo as consequencias que tem resultado e vão resultando da sua Politica indefinida; ahi tem o Governo os effeitos que vão resultando das suas funestas condescendencias; ahi tem finalmente o Governo os resultados desta discussão que ha uns poucos de mezes a esta parte, debaixo de differentes phases, está excitando a curiosidade da Europa, que nos contempla vendo-nos reformar a Lei Fundamental do Paiz por um meio revolucionario, que foi decretado pelo proprio Governo do Estado; revogando todas as regras e todas as fórmias que nella estavam estabelecidas para esse mesmo fim; compromettendo-nos sériamente, no interior pelas dissidencias que augmentou com isso; e no exterior, com todos os Governos que procedendo de um modo differente nas circumstancias actuaes, tem adoptado outras medidas de ordem e de estabilidade.

Sr. Presidente, fomos accusados que não queriamos a Reforma da Carta, e de querermos a inamovibili-

dade das Instituições; e eu em nome do Partido a que tenho a honra de pertencer, rejeito esta calumnia que nós não merecemos (*Muitos apoiados do lado direito*).

Nós, Sr. Presidente, o unico ponto em que estamos em divergencia, é sobre se esta Reforma, que agora se pretende, é ou não urgente. Nós estamos convencidos que é conveniente, que é necessario reformar a Carta; nós o que não reconhecemos é a urgencia que os illustres Deputados sustentam; e se precisassemos de argumentos para mostrar que esta Reforma não é urgente, bastava-nos recorrer ao Acto Adicional (*Apoiados*). Pois que artigos são esses que se apresentam no Acto Adicional para se reformarem, que possam ter alguma importancia, a não ser o artigo relativo aos Tractados, e o artigo que diz respeito ás Eleições? Em quanto ao artigo dos Tractados pergunto, ha porventura ahi algum, cuja importancia obrigue a se preterirem todas as fórmias e as regras estabelecidas na Carta, para a reforma dos seus artigos, e a recorrer-se a este meio revolucionario que se nos propõe? E em quanto a Eleições; — tão mal provaram agora essas Eleições indirectas, contra as quaes tanto se tem dicto!.. Não estão aqui em tão grande numero os illustres Deputados que sustentam esta Reforma, e não somos tão poucos nós os que a combatemos (*Apoiados*)...? E se quisessem passar das Eleições indirectas para as Eleições directas, não estava já resolvido por uma Camara, sem ser com o meu voto, que o artigo da Carta não era constitucional?

É, porém, Sr. Presidente, no artigo 16.º do Acto Adicional que ainda está mais provada toda esta urgencia da Reforma que nos é proposta; porque o Governo propõe que seja julgado não constitucional o artigo 16.º da Carta no qual se estabelece o tratamento que deve ter a Camara dos Pares: o Governo tinha grande urgencia em se declarar tambem não constitucional o artigo 20.º, no qual se estabelece o ceremonial que deve haver na Sessão Real da Abertura, e do Encerramento das Côrtes: o Governo tinha muita urgencia da Reforma, para se declarar igualmente que não seja constitucional o artigo 38.º da Carta, no qual se estabelece que os Deputados vençam um subsidio...! Não era muito urgente que se declarassem não constitucionaes todos estes artigos...?! É, pois, com a necessidade de todas estas providencias que nos querem obrigar a preterir as regras estabelecidas na Lei Fundamental do Estado para a sua Reforma, e a consentirmos no meio revolucionario e subversivo que se nos propõe...!

Tão longe está o Partido Conservador de merecer ser accusado de não querer a Reforma da Carta, que por parte desse Partido já foi apresentada uma Proposta para essa mesma Reforma (*Apoiados*); e oxalá que o Acto Adicional pudesse ter algum parentesco com ella. Por mais que se diga, eu intendo, sem querer irrogar offensa nenhuma, que o Acto Adicional está muito longe de merecer as honras de uma Proposta de Reforma da Carta. Nessa Proposta que a mim me coube a honra de apresentar, comprehendiam-se todos os artigos que não só na minha opinião, mas na opinião de todos os homens que têm estudado esta materia, precisam de ser reformados. Nessa Proposta estava comprehendida a reforma da Camara dos Dignos Pares. Não direi que é um escarneo, mas é uma contrasenso, é uma de-

sobediência a todos os principios, fallar-se em Reforma da Carta, e não se reconhecer a necessidade de reformar a Camara dos Dignos Pares (*Apoiados*). Na Proposta pois que apresentei, eu propunha a reforma desta Camara, conservando porém, fiel aos meus principios, a sua hereditariedade, mas com condições, dadas as quaes, a Camara no futuro havia de ser composta sempre de homens que estivessem comprehendidos nas cathogorias d'entre as quaes sómente ficava permitido fazer a sua nomeação. Se essa Proposta não foi discutida, a culpa não foi minha, nem da Camara a que me honrê de ter pertencido, nem tão pouco das Commissões das quaes também tive sempre a honra de ser membro; porque todas deram prova de muito zêlo e do desejo que tinham de fazer alguma cousa, e de concluir este trabalho (*Apoiados do lado direito*); mas, Sr. Presidente, V. Ex.^a, e todos os homens que têm practica dos negocios, sabem os embaraços e as difficuldades que ha, quando se tracta de reformar a Constituição de um Paiz (*Apoiados*); e é a isto que se deve não ter a Camara transacta discutido a Proposta da Reforma da Carta. — Como é, pois, que eu e os meus amigos podemos ser accusados que queremos a inamovibilidade das Instituições? Por ventura o facto da Proposta que apresentei, não prôva a injustiça com que somos arguidos de querermos semelhante inamovibilidade (*Apoiados*)? Nós os homens que temos pertencido a todas as maiorias das Camaras passadas, altamente accusadas e arguidas, e até calumniadas, trabalhámos sempre por dotar o Paiz de medidas uteis, e é por essas medidas que o Governo ainda faz alguma cousa na situação actual, sendo por isso que se nos devia fazer mais justiça (*Apoiados*). Oxalá que esta Camara, ao encerrar-se, possa dizer ao Paiz que o dotou de medidas da importância daquellas, que lhe legaram essas Camaras, atrozmente calumniadas.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Quaes foram essas medidas?

O *Orador*: — Foram todas aquellas pelas quaes a Administração actual está regêdo o Paiz, e dirigindo todos os negocios publicos (*Apoiados*).

Foi um illustre Deputado, Sr. Presidente, que hontem fecho a Sessão, de quem me prezo de ser amigo á muitos annos, e cujo talento tenho admirado por muitas vezes, que nos accusou de querermos a inamovibilidade das Instituições; e tenho muita satisfação de ter sido chamado pelo illustre Deputado a este campo, para lhe mostrar as condições com que nós não queremos essa inamovibilidade de que nos accusou, as quaes estão escriptas em um Publicista que não pôde ser recusado por S. Ex.^a — É *Benjamin Constant*, este Publicista, Sr. Presidente, o qual diz: — *a Mesmo nos principios os mais populares é facil de provar, que uma certa estabilidade nas Instituições é salutar e indispensavel. . . . Em these geral uma Nação pôde, e deve abonar-se com as suas Instituições por um espaço de tempo, durante o qual ella possa crear habitos, gosar de repouso, e não consumir perpetuamente todas as suas forças em tentativas de melhoramentos politicos, que não são senão o meio; o que lhe faria depressur os melhoramentos moraes, a aquisição das luzes, a rectificação das idéas, o aperfeiçoamento das artes, cousas que são o fim* — É com estas condições que nós queremos a Reforma da Carta, e nunca de outro mo-

do; vendo-se em presença do que acabo de expôr, que, pela doutrina que eu hontem ouvi, pela doutrina que nós temos ouvido, os melhoramentos politicos, e a Reforma da Carta são para os illustres Deputados o fim, quando segundo os principios elles não são senão o meio.

Já se vê por tanto que nós não pômos obstaculo nenhum á Reforma da Carta; e digo mais, se fosse possível neste momento que o Governo prescindisse dos seus caprichos, e reconhecesse que não ha conveniencia nenhuma em levar por diante a Reforma da Carta pelos meios propostos, e alguém aqui quizesse uzar da iniciativa da Carta; nem um só de nós deixaria de votar por ella.

E porque, Sr. Presidente, se não havia de uzar deste meio, em lugar daquelle de que o Governo se serviu, que não faz senão obrigar a maioria a estabelecer um precedente perigoso, que para o futuro tem de produzir resultados que se hão de virar contra aquelles mesmos, que os estão auctorisando? (*Apoiados da Direita, e vozes*: — Ougam! Ougam!) Nós por consequencia o que não queremos, é desauthorisar as Instituições; nós o que não queremos, é auctorisar um attentado contra essas mesmas Instituições; nós em fim o que não queremos, é consentir na usurpação de uma attribuição privilegiadissima que a Carta nos confere, para só nós, unicamente nós, exclusivamente nós usarmos da iniciativa da Reforma da Carta (*Apoiados; e vozes da Direita*: — Muito bem).

Agora, Sr. Presidente, sobre a questão dos Poderes extraordinarios, nós não temos ouvido um só argumento, o qual se possa dizer que tenha servido para demonstrar, que effectivamente esses Poderes que se acham escriptos nas Procurações, são legitimos e validos; e parece-me pelo contrario que de todos aquelles que se tem empregado, se deve tirar uma consequencia inteiramente opposta. Pela minha parte esta questão está resolvida; ha muito tempo que para mim não ha questão a respeito de semelhantes Poderes; porque antes das eleições já ninguem havia que não soubesse que eu considerava como não escriptos nas Procurações dos Deputados os Poderes que nellas lhes fossem conferidos para a Reforma da Carta; Poderes que eu não só por mim, mas todo o Partido a que eu me honro de pertencer, considerava como não escriptos naquellas que fossem dadas aos nossos Deputados; de fórma que, Sr. Presidente, na occasião das eleições, e antes dellas, não só sabiam isto os homens dos meus principios politicos, e com cujos votos me honro; mas sabiam-no os meus proprios adversarios com cujos votos também fui honrado; e por tanto quando a minha Procuração me foi dada, já nem um, e nem outro Partido tinha a mais pequena duvida de que eu não reconhecia, e nem considerava escriptos na Procuração que se me dêsse, esses Poderes para a Reforma da Carta.

Mas, Sr. Presidente, eu não considero só como não escriptos estes Poderes na minha Procuração; também os não considero escriptos, não considero igualmente legitimos aquelles que estão nas Procurações de todos os outros illustres Deputados meus Collegas nesta Camara. Hei de tractar desta questão considerando-a debaixo de todos os seus diferentes pontos de vista, debaixo de todas as suas relações, e parece-me que as consequencias que eu tirar, não deixarão a mais pequena duvida aos homens imparciaes,

de que esses Poderes se não devem considerar escriptos nas Procuраções, que não são legitimos, e nem validos:

Sr. Presidente, antes de entrar na materia, eu sou obrigado a fazer tres declarações. A primeira é, que tendo dado em todo o decurso da minha vida publica todas as provas do maior acatamento e respeito ao Augusto Chefe do Estado, muitas dellas á custa de grandes sacrificios e desgostos, as vezes que eu hoje tiver de Lhe fazer alguma referencia nas observações que vou apresentar, não se intenda que prejuizo em nada esse respeito e acatamento que sempre tenho provado a Sua Magestade até aqui, e que espero continuar a provar sempre; tendo a convicção de que no que disser, não só faço um serviço á Liberdade do meu Paiz, mas um serviço tambem á Monarchia, ao Throno, e ao mesmo Augusto Chefe do Estado.

A segunda declaração é, que em todas as considerações que houver de fazer com relação ao nobre Duque de Saldanha, não ha em mim a mais pequena idéa de irrogar a S. Ex.^a uma sombra se quer de offensa e de injuria; se me referir, como tenho de me referir, algumas vezes a S. Ex.^a, ha de ser unicamente para o fim exclusivo das minhas demonstrações; porque, Sr. Presidente, se no tempo das minhas relações com S. Ex.^a nunca soube ser adulator para com o nobre Marechal, agora que essas relações estão suspensas, não posso tambem mentir, nem ser lisongeiro.

A terceira declaração é, que eu me abstenho inteiramente de revolver o passado; as pequenas allusões que eu houver de fazer a alguma circumstancia dos acontecimentos que tiveram logar neste Paiz, faze-las-hei unicamente forçado pela necessidade das minhas demonstrações; porque nesta parte eu e os meus amigos havemos de continuar a mostrar nesta Camara, que temos accedido com sinceridade e com lealdade o convite que por differentes vezes e por differentes fórmulas se nos tem feito para esquecermos o passado, e ainda ultimamente para apagar-mos até as nossas dissensões politicas.

Sr. Presidente, o primeiro argumento que se apresentou para se provar que nós tinhamos os Poderes extraordinarios que estão escriptos nas nossas Procuраções para a Reforma da Carta, foi tirado do Decreto de 10 de Fevereiro, do qual tem usado todos os illustres Deputados que sustentão o Acto Addicional; e por isso eu me occuparei antes de tudo desse Decreto, por que elle tem sido abase de toda a argumentação.

Sr. Presidente, o Decreto de 10 de Fevereiro pertence hoje unicamente á historia, e por isso ninguem tornou mais a fallar nelle desde a Revolta de Torres Novas; e digo, Sr. Presidente, que ninguem tornou a fallar no Decreto de 10 de Fevereiro desde a Revolta de Torres Novas, sem receio de ser contradictado, a pezar do que tenho ouvido nesta Camara-*(Vozes do lado esquerdo: — Por occasião da Revolução de 1846 tambem se fallou nelle em algumas partes)*. Eu lá vou, não tenham pressa; estou sempre prompto para provar a exactidão de todas as minhas asserções.

Sr. Presidente, eu não sei em que partes se fallou no Decreto de 10 de Fevereiro, na occasião em que teve logar a Revolução de 1846; mas o que eu sei, e o que é fóra de toda a duvida, é, que o Documento

official, e authentico daquella Revolução, é a Proclamação de 21 de Maio desse mesmo anno, na qual foram traduzidas as queixas, os desejos, e as petições do povo que fez essa Revolução; mas nesta Proclamação não se vê que entre as petições que os povos fizeram, figure em parte alguma o Decreto de 10 de Fevereiro, e por tanto este Decreto não fez o objecto da Revolução de 1846; as queixas que o povo fez, foram attendidas na Proclamação de 21 de Maio, promettendo-se-lhe ahí de serem defferidas as petições que tinha feito, como effectivamente se lhe defferio logo em seguida em differentes Decretos que se foram publicando; e o Decreto de 10 de Fevereiro não foi restabelecido, porque elle nem foi invocado, nem pedido. — Aqui está pois a razão porque eu disse, que desde a Revolta de Torres Novas ninguem tinha fallado mais no Decreto de 10 de Fevereiro (*Apoiados*).

E nem, Sr. Presidente, era possivel tornar a fallar no Decreto de 10 de Fevereiro de 1842, em virtude do que soccedeu posteriormente nesse mesmo anno; porque tendo esse Decreto mandado conferir n'aquella occasião amplos poderes aos Deputados que se mandaram eleger; esses amplos poderes não lhe foram conferidos, ou porque se não declarava para que fim, ou porque os Collegios absolutamente os uão quizerão conferir; e Sr. Presidente, se os nobres Deputados que sustentam o Acto Addicional, e que temos poderes para a Reforma da Carta, nos argumentão com o convite que agora os Collegios Eleitorais accedarão, para conferirem aquelles Poderes, porque os conferiram effectivamente em virtude do Decreto de 20 de Junho de 1851; pela mesma razão hão de reconhecer que os Collegios em 1842 usarão tambem do seu direito, não querendo conferir aos Deputados os amplos poderes do Decreto de 10 de Fevereiro; e que se não, lhos conferirão, aquelle Decreto caducou, para nunca mais se poder fallar nelle, e nem ser invocado (*Apoiados*).

Sr. Presidente, ha ainda uma razão pela qual se não póde trazer para argumento o Decreto de 10 de Fevereiro, a qual me faz espantar que no Banco dos Srs. Ministros se recorresse a elle principalmente pelo modo com que alguns de S. Ex.^{as} o fizeram. — Eu já mostrei que o Decreto de 10 de Fevereiro não tinha sido invocado pela Revolução de 1846; que por isso não tinha sido attendido na Proclamação de 21 de Maio entre as petições que o povo então fizera; e que por esta causa se não tinha mais tornado a fallar nelle desde a Revolta de Torres Novas; mas apezar disso determinou-se então no artigo 87.^o do Decreto Eleitoral daquelle anno que os Deputados viessem munidos de poderes extraordinarios, para reformar a Carta em todos os artigos que percisassem de ser reformados. — Foi porém, Sr. Presidente, para que semelhantes poderes se não conferissem, e nem a Carta se reformasse por este modo, que appareceu a Proclamação de 6 de Outubro na qual o Augusto Chefe do Estado declarou solemnemente. — *Regeito o excesso de auctoridade que Me não compete, nem será por um simples Decreto que farei alterar a Lei Fundamental da Monarchia, que Me Considero tam obrigada, como os meus subditos, a cumprir rigorosamente.* — A esta Proclamação seguiu-se o Decreto de 9 de Outubro, pelo qual o Poder Executivo reduzio a uma resolução official as Declarações solem-

nes e positivas que o Augusto Chefe do Estado havia feito n'aquella Proclamação, revogando-se portanto o Decreto Eleitoral que em Julho se tinha publicado, para que não tivessem lugar as eleições, e os poderes extraordinarios se não conferissem aos Deputados para a Reforma da Carta; porque estes, se diz n'aquelle Decreto, são contrarios á Carta, e nem ella os reconhece, e o Chefe do Estado é obrigado a cumpri-la rigorosamente.

Ora, Sr. Presidente, se pela Proclamação de 6 de Outubro o Chefe Augusto do Estado Declarou muito solemnemente que *nunca havia de ser por um Decreto que a Carta se havia de reformar*, por que Sua Magestade era tam obrigada a cumpri-la rigorosamente, como os seus subditos; — se esta Declaração terminante recahio sobre o que se tinha determinado no artigo 87.º do Decreto Eleitoral d'aquelle anno, aonde se achava uma disposição semelhante á do Decreto de 10 de Fevereiro; se em virtude daquella Proclamação se seguiu o Decreto de 9 de Outubro, pelo qual foi revogado o Decreto Eleitoral de Julho desse anno, que tambem mandara vir os Deputados munidos de poderes extraordinarios para a Reforma da Carta; como he possível, e como he permittido recorrer-se ainda agora ao Decreto de 10 de Fevereiro para se argumentar, e sustentar-se com elle o Decreto de 25 de Maio de 1851 que mandou conferir Poderes semelhantes? (*Apoiados*). — E como he possível que os illustres Ministros sejam os que recorrem tambem ao Decreto de 10 de Fevereiro, para sustentarem os Poderes extraordinarios que o Decreto de 25 de Maio mandou conferir e escrever nas nossas Procurações, havendo contra semelhantes Poderes, feitas de uma vez para sempre, as Declarações do Chefe Augusto do Estado na sua Proclamação de 6 de Outubro de 1846: os Srs. Ministros que devião zelar a dignidade da Corôa...?! (*Apoiados*: — Do lado direito: — *Vozes*: — Muito bem). E como he possível muito mais que, no Banco dos Srs. Ministros, se recorresse a este argumento do Decreto de 10 de Fevereiro, quando entre S. Ex.^{as} ha dous cavalheiros que desembainharam as suas espadas para sustentarem a obra da Proclamação de 6 de Outubro...?! S. Ex.^{as} que se conciliem se poderem nesta contradicção, em que ficarão, desde que n'aquellas Cadeiras (apontando para o Banco dos Ministros) se appellou para o Decreto de 10 de Fevereiro!

Sr. Presidente, mas o Decreto de 10 de Fevereiro está além disto em contradicção ainda com tudo o que se acha escripto no Relatorio do Acto Adicional; de tal modo que ou ha de prevalecer o argumento do Decreto de 10 de Fevereiro, ou se ha de riscar o que se escreveu no Relatorio. No Relatorio do Acto Adicional disseram os Srs. Ministros a esta Camara, o seguinte: — *Os Ministros da Corôa vem hoje solemnemente apresentar-vos a Proposta do Acto Adicional á Carta, que na abertura das Côrtes geraes Sua Magestade a Rainha Se Dignou Annunciar-vos. — Os Representantes de uma Nação tão leal par natureza e character, e pelos já mais interrompidos habiros de tantos seculos, hão de gloriar-se com nosco neste desempenho da Palavra Real.* Eu rectificarei o que ha aqui de menos correcto, e de menos constitucional. — Continuam ainda os Srs. Ministros dizendo adiante, que S. Ex.^{as} para cumprirem as Or-

dens que tinham recebido de Sua Magestade, que lhe Mandára que coordenassem a Proposta do Acto Adicional, *se tinham cingido* strictamente ás disposições do Decreto de 25 de Maio de 1851.

Portanto se os Srs. Ministros vieram trazer á Camara a Proposta do Acto Adicional em virtude da Promessa Real do Augusto Chefe do Estado feita ás Côrtes no Discurso da Corôa; se para desempenhar-se a Promessa Real feita no Discurso da Corôa, de se apresentar o Acto Adicional, S. Ex.^{as} se cingiram ao Decreto de 25 de Maio; a consequencia necessaria é que o Acto Adicional se funda naquella Promessa Real, e esta no Decreto de 25 de Maio; e que tudo quanto estamos fazendo, é em virtude deste Decreto de 25 de Maio. Ora, se tudo isto assim é, Sr. Presidente, como é que os Srs. Ministros, para sustentarem o Acto Adicional, recorreram ao Decreto de 10 de Fevereiro? Uma Promessa Real feita no Discurso da Corôa na abertura das Côrtes este anno, e o Decreto de 25 de Maio, não são o Decreto de 10 de Fevereiro; são cousas muito distinctas, e são cousas differentes, além de já estar provado que o Decreto de 10 de Fevereiro caducou de todo; e portanto ou o Acto Adicional se auctorisca com o Decreto de 10 de Fevereiro, e nesse caso é necessario riscar tudo o que está no Relatorio, até a mais pequena virgula; ou se auctorisca com o Decreto de 25 de Maio, e então o argumento do Decreto de 10 de Fevereiro caduca inteiramente (*Apoiados*).

Tenho mostrado, sem deixar a mais pequena duvida, que não pôde servir de argumento, para se sustentar o Acto Adicional, o Decreto de 10 de Fevereiro; agora passarei a demonstrar que os Poderes extraordinarios que se acham nas nossas Procurações não são legitimos, e que nós os devemos considerar como não escriptos nellas. A razão que para isso tenho, é que esses Poderes foram mandados conferir por quem não tinha direito para os mandar conferir; e se elles foram mandados conferir por quem não tinha direito para os mandar conferir, a consequencia é que elles são nullos e illegitimos; porque é um principio de Jurisprudencia universal que aquillo que é nullo na sua origem, é nullo em todos os seus efeitos; — e estas questões de Direito Publico estão, em muitos casos, sujeitas aos principios geraes do Direito Civil.

Vamos a ver agora, Sr. Presidente, se eu posso fazer a demonstração da proposição que acabo de estabelecer. — Os Poderes da nossas Procurações foram mandados conferir pelo Decreto de 25 de Maio; e o fundamento deste Decreto está nas poucas palavras que se acham escriptas em um pequeno paragrafo do Relatorio do Acto Adicional. Diz-se aí: — *A Rainha em Sua Piedade e Sabedoria resolveu tirar esta arma fatal (o methodo da Reforma!) da mão dos Partidos, trazendo a Reforma da Carta ao Parlamento.* — Eis aqui nestas palavras todo o direito e todo o fundamento do Decreto de 25 de Maio; eis aqui o fundamento de tudo o que está escripto no Relatorio do Acto Adicional.

Mas, Sr. Presidente, é esta doutrina que eu combato com todas as minhas forças; e que não reconheço porque a considero altamente subversiva, e destruidora de todos os principios e de quanto ha de organização social; considero-a emfim essencialmente liberticida; e, Sr. Presidente, eu declaro outra vez a V. Ex.^a francamente, que tenho a

pre vigiar, no exercicio das attribuições do Poder Moderador, pela harmonia, pela divisão, e pela independencia dos outros Poderes do Estado; como é possível que essas attribuições lhe sejam consentidas para attentar contra as attribuições de um dos Ramos de um dos outros Poderes? Póde, Sr. Presidente, suppôr-se, e nem consentir-se que a Constituição investisse o Chefe do Estado de todas as attribuições do Poder Moderador, para usurpar as dos outros Poderes? O Chefe do Estado que além disto pelo artigo 76.º foi obrigado a prestar juramento, de observar e fazer observar a Constituição? E em que situação quetem os Srs. Ministros, que fique o Chefe Augusto do Estado que pelo artigo 72.º da Carta é inviolavel? Se a Carta estabeleceu que o Rei fosse inviolavel, para poder desempenhar as attribuições do Poder Moderador, e no exercicio dellas velar pela independencia e harmonia dos outros Poderes; os Srs. Ministros sustentando os fundamentos com que apresentaram o Acto Addicional, fizeram descer o Augusto Chefe do Estado da posição ellevadissima em que a Lei Fundamental o colloca....

Sr. Presidente, esta materia é bastante delicada, e não sou eu a causa de ter entrado nella: — culpados são os Srs. Ministros, que pela primeira vez, desde que as Camaras Legislativas funcionam, trouxeram para a discussão do Parlamento a Pessoa Augusta e Sagrada de Sua Magestade, que é inviolavel pela Carta, e que de uma vez para sempre tinha declarado, que não havia de ser nunca por um Decreto, que a Carta se havia de reformar (*Apoiados*); mas os Srs. Ministros conheceram a leveza com que tinham andado publicando o Decreto de 25 de Maio, e quizeram agora declinar a sua responsabilidade para a inviolabilidade do Chefe Augusto do Estado (*Apoiados*).

Mas, Sr. Presidente, o absurdo com que se sustenta que no Decreto de 25 de Maio se fez uma Promessa Real, é intolleravel. — Antes de tudo é preciso rejeitar esta doutrina, porque não se póde de maneira alguma consentir que se diga, que em um Decreto referendado pelos Ministros responsaveis da Corôa se faz uma Promessa Real, ou que nelle se compromette a Palavra Real; porque um Decreto é sempre um acto official do uso de alguma das attribuições do Poder Moderador ou do Poder Executivo; e por isso é que é referendado pelos Ministros, que são responsaveis sempre.

Porém, Sr. Presidente, examinemos esse Decreto de 25 de Maio. — O que vemos é que o Chefe do Estado se propôz exercer por elle, como effectivamente exerceu attribuições do Poder Moderador, dissolvendo uma Camara de Deputados, e mandando proceder á eleição de outra que a substituisse, convocando tambem as Côrtes extraordinariamente antes da época marcada pela Carta para a Sessão ordinaria. Ora, Sr. Presidente, será possível que o Chefe do Estado se propozesse pelo Decreto de 25 de Maio a exercer attribuições que pela Carta lhe eram conferidas no exercicio do Poder Moderador, e nesse mesmo Decreto, no qual até se citam os proprios artigos da Carta que lhe conferem essas attribuições, quizesse attentar contra a Carta usurpando attribuições que lhe não pertencem, para destruir a independencia e a harmonia dos outros Poderes, que pela mesma Carta é obrigado a manter, e a velar por ellas? Não é possível: é verdade que na segunda parte do Decreto se

acha a disposição dos Poderes extraordinarios; mas uma similhante disposição está fóra de todas as attribuições conferidas pela Carta ao Rei como Chefe do Poder Moderador, ou ao Poder Executivo; e o Decreto é portanto nesta parte da exclusiva responsabilidade dos Ministros que o referendaram, e era absurdo admittir-se outra cousa (*Apoiados*).

Mas, Sr. Presidente, se é intolleravel o absurdo de suppor-se que no Decreto de 25 de Maio se acha feita uma Promessa e comprometida a Palavra Real, o abuso com que se sustenta isto, não é só intolleravel, este então é inqualificavel. Eu não quero fazer menção de declarações e comprometimentos solemnes que se fizeram, em diferentes tempos, e em occasiões não menos solemnes; — não me quero mesmo servir de uma carta que se publicou juntamente com a *Carta Exposição*, aonde aparece a mesma opinião sempre constante do nobre Duque de Saldanha, de não se reformar a Carta se não pelos meios legaes. Não preciso de recorrer a nada disto, havendo a Proclamação de 6 de Outubro de 1846, de que já fallei á Camara, assignada tambem pelos Ministros daquelle tempo. — Como tive já occasião de observar, o Decreto de 10 de Fevereiro não foi invocado e nem estabelecido pela Revolução de 1846, e com tudo no Decreto Eleitoral daquelle anno se introduzio a disposição desse Decreto, mandando-se que os Deputados viessem munidos de poderes extraordinarios para se reformar a Carta; foi pois para que similhantes poderes se não conferissem, e a Carta se não reformasse por um tal meio, que o Chefe Augusto do Estado publicou a Proclamação de 6 de Outubro, na qual Sua Magestade declarou do modo mais cathgorico, *que rejeitava todo o excesso de authoridade que não lhe competia; e que nunca havia de ser por um Decreto que a Carta se havia de reformar; a qual*, Sua Magestade acrescenta, *era obrigada a cumprir tão rigorosamente como os seus subditos*; e á frente dos Ministros que assignaram com Sua Magestade esta Proclamação, se acha o nobre Duque de Saldanha.

Póde, Sr. Presidente, sustentar-se á vista de tudo isto, que se quer fosse possível ter feito o Augusto Chefe do Estado uma Promessa, e empenhado a sua Palavra Real no Decreto de 25 de Maio, para a Carta se reformar pelo meio alli estabelecido, depois do que tinha protestado solememente na Proclamação de 6 de Outubro? O Decreto de 25 de Maio he um acto da responsabilidade dos Srs. Ministros, por quem está referendado; e a Proclamação de 6 de Outubro é uma Declaração pela qual o Augusto Chefe do Estado fez protestos solemnes com os quaes he incompativel o Decreto de 25 de Maio; e o nobre Duque de Saldanha que assignou a Proclamação de 6 de Outubro com Sua Magestade, não póde consentir que se diga que no Decreto de 25 de Maio se fez uma Promessa Real, porque além de ser um absurdo dizer-se que em um Decreto se póde empenhar a Palavra Real, a Proclamação de 6 de Outubro obriga o nobre Duque a combater uma similhante pertença por dignidade da Corôa (*Apoiados*).

Mas, Sr. Presidente, á falta de razões e de argumentos, não só os Srs. Deputados, que tem sustentado o Acto Addicional, mas até, e sinto-o muito, os Srs. Ministros appellaram tambem para o *Direito Revolucionario*, fazendo ver em que estado o País se achava; e que estando elle nas piores circumstancias

stancias, fora para se attender á salvã publica naquella occasião que o Decreto de de Maio foi adoptado. Porém, Sr. Presidente, tes argumentos não destroem os defeitos da origens Poderes, que tenho demonstrado; nem o *Direito Revolucionario* para que se apella, fornece aquell que a esse Direito se foram buscar.

Sr. Presidente, esta *Situação* que nós estãmos, teve a sua origem no Movimento: Abril, á frente do qual se apresentou o nobre Duque de Saldanha; e é devida á *Insurreição* do Porto para a frente da qual S. Ex.^a foi chamado. O Momento de Abril, Sr. Presidente, á frente do qual o Duque de Saldanha se apresentou, o unico Maesto que teve, é a Carta que S. Ex.^a escreveu de Leiria ao nobre Marechal Duque da Terceira; é e o verdadeiro, e se póde diser o Manifesto authentico de toda a Revolta. Eu não me faço cargo, do se se acha escripto nessa Carta, que não vem para caso; porém o que nella se vê que o nobre Duque de Saldanha proclamava, era a demissão do Ministério; este foi o fim do Movimento, que o nobre Marechal apprehendeu; e digo mais, e até appellava para o estimunho de S. Ex.^a se fosse necessario; se o nobre Marechal proclamasse mais do que isso, se S. Ex.^a proclamasse aquillo, que hoje nos dizem que foi a Baileira da Revolta, nem um dos seus camaradas o acompanhava (*Apoiados*).

Sr. Presidente, a *Insurreição* do Porto não tem Manifesto escripto; mas tem as aclamações, na occasião em que ella foi feita, e durante os dois dias que se seguiram até a chegada do nobre Marechal; e eu posso appellar principalmente para o Cavalheiro que naquelles acontecimentos representou o papel mais importante, que se acha nesta casa (*O Sr. Barão de Palme*: — Peço a palavra). O que se ouviu no Porto, Sr. Presidente, n'aquellas aclamações? Victoriar a Rainha, e a Carta, e abaixo o Ministerio: estas aclamações continuaram nos dois dias, que se seguiram até á chegada ao Porto do nobre Duque de Saldanha; e estas aclamações foram aquellas, que se repetiram tambem depois da chegada de S. Ex.^a — Por tanto, Sr. Presidente, se nem pelo Manifesto, o unico authenticico no seu genero, que se póde dizer que teve toda a Revolta, que é a Carta que o nobre Marechal escreveu de Leiria ao nobre Duque da Terceira; se nem nas aclamações que tiveram lugar no Porto houve uma só idéa de Refórma da Carta; como, pergunto eu, se póde appellar para o *Direito Revolucionario*, e com elle sustentar semelhante Refórma?

Sr. Presidente, houve é verdade uma aclamação em um Theatro do Porto; mas esse *viva*, ou essa aclamação, foi na minha opinião mal entendido (*Apoiados*): porque ahi mesmo o nobre Marechal viu, que lh'o rectificaram respondendo-se-lhe logo *menos isso*, assim como o reconheceu tambem pelo descontentamento de todos os seus camaradas, e de toda a Cidade do Porto nos dias seguintes; e muito me admirei do que aqui se disse hontem, do enthusiasmo com que se affirmou que no Porto fôra aclamada a Refórma da Carta; porque, Sr. Presidente, e peço licença para o dizer ao nobre Deputado, o que S. Ex.^a disse não é exacto; no Porto o que houve com esse *mal entendido*, foi um grande e geral descontentamento (*Apoiados*), e o nobre Duque bem o presenciou. Foi mal entendido esse *viva*, note-se bem,

porque eu quero fazer justiça á intenção do nobre Marechal; por isso que o nobre Marechal não podia ir contra os seus proprios comprometimentos, e nem contra todos os seus actos; — o nobre Marechal não podia desfazer a obra de 6 de Outubro (*Uma voz*: — E a de Belem?) O Orador: — A de Belem é mais antiga; tambem ha a de 1837. (*O Sr. Ministro da Guerra e Presidente do Conselho*: — E de todas as épocas da minha vida). O Orador: — Sim, tambem eu digo, Sr. Presidente, e as de todas as épocas da vida do nobre Marechal. Por tanto, Sr. Presidente, esse *Direito Revolucionario* para que se appellou, está muito longe de poder dar argumento para os que sustentam o Acto Adicional; pelo contrario dá argumentos para os que o combatem, porque em todo elle não ha uma só circumstancia que não seja contra a Refórma da Carta pelo meio que se pertende.

Sr. Presidente, depois do *Direito Revolucionario* para que se appellou, veio outro argumento, o qual prova, peço licença para o diser, a debilidade de todas as razões dos nobres Deputados, que sustentam o Acto Adicional: porque é produzido só como para sanar os vicios e os defeitos, que os nobres Deputados não pódem deixar de reconhecer nos Poderes extraordinarios. Este argumento é tirado da accitação que os Collegios Eleitoraes fizeram do convite que se lhes dirigiu para conferirem esses Poderes, e é feito deste modo: — muito embora na sua origem os Poderes tivessem todos esses defeitos; mas desde que os Collegios Eleitoraes aceitaram o convite que se lhes dirigiu, para os conferirem, desde que elles os conferiram effectivamente, e os Deputados aceitaram as Procurações em que taes Poderes estão escriptos, toda a duvida se removeu, e hoje o direito que nós temos para reformar a Carta em virtude desses Poderes, é incontestavel. — Ora, Sr. Presidente, em primeiro lugar, este argumento não destroe de maneira nenhuma o vicio original desses Poderes, porque se elles foram mandados conferir por quem não tinha direito para os mandar conferir, e se é exacto o principio de que o que é nullo na sua origem, é nullo em todos os seus effectos, esta *sanção* posterior não lhe dá a legitimidade que os Srs. Deputados pretendem achar na accitação que os Collegios fizeram desse convite; mas eu vou examinar o argumento.

O argumento suppõe, que nos Collegios Eleitoraes (note-se bem) havia liberdade para discutir, se sim ou não os Poderes extraordinarios se deviam conferir; quer dizer, os Eleitores tinham direito para conceder, ou deixar de conceder esses poderes, e de abrirem uma discussão em virtude da qual se resolvesse, conforme a maioria das opiniões que ahi houvesse; ora, Sr. Presidente, isto é muito bom de dizer agora (*Apoiados*); mas o certo é, que examinando os factos e as circumstancias, não houve, nem podia haver semelhante liberdade para abrir uma tal discussão. Como podia haver essa liberdade nos Collegios Eleitoraes, procedendo-se ás eleições (note-se bem) debaixo de uma Dictadura de que o Governo estava investido, e dos poderes extraordinarios, amplos, amplissimos que elle assumiu, e de tal natureza que nunca houve poderes tão amplos e tão illimitados? (*Apoiados*) Quando é que se fizeram eleições nenhuma em presença de uma Dictadura, para que se não podessem com justa razão arguir de pouco livres, e independentes? (*Apoiados*) Não se sabe o que aconteceu em 1834, quando se mandou proceder ás

eleições, isto é, no tempo da Regencia do Duque de Bragança? Não sabemos as reclamações que a Imprensa toda desse tempo fez para que o Governo declarasse, que tinha acabado a Dictadura, a fim de que as eleições se podessem fazer com liberdade e com independencia? É agora, Sr. Presidente, para os Collegios Eleitoraes resolverem se deviam ou não conferir estes Poderes, procedê-se ás eleições debaixo de uma Dictadura, e dos Poderes extraordinarios de que o Governo se investiu?!... Porque razão não declarou o Governo que cessava essa Dictadura, e que cessavam esses Poderes extraordinarios, embora não fosse senão para que se podesse dizer, que as eleições se faziam com independencia, e liberdade? (*Apoiados*) Não foi o Governo convidado muitas vezes pela Imprensa do Partido Moderado para declarar, que tinha cessado a Dictadura, e que tinham cessado os Poderes extraordinarios de que se investira? Porque razão continuou nessa Dictadura, porque razão continuou nesses Poderes extraordinarios até á vespera da reunião das Côrtes, como já aqui foi declarado? É assim que se reputa que nos Collegios Eleitoraes houve toda a liberdade para se conferirem esses Poderes; e que se suppõe o facto de que aceitaram o convite para conferirem taes Poderes, e que elles por isso se tornaram válidos? (*Apoiados — Vozes: — Muito bem*).

Sr. Presidente, quer V. Ex.^a saber a liberdade que se considerava haver nas eleições, para os Collegios Eleitoraes concederem ou deixarem de conceder esses Poderes? Eu o vou dizer. — Quando por parte do Partido Conservador se annunciou a opinião de que elle não reconhecía a legalidade destes Poderes, appareceu um Jornal immediatamente que disse — que isto era o signal de uma revolta que o Partido Cartista pretendia fazer na occasião das eleições; mas que esta revolta, a de se manifestar uma opinião nos Collegios Eleitoraes contra esses Poderes, não devia ser tolerada, e que as Auctoridades estivessem de prevenção, porque (note-se bem) o Movimento de Abril era um *facto consummado*, por isso que tinha sido acceite pela Nação e pela Soberana. — Eis aqui está, Sr. Presidente, a liberdade que então se intendia que havia nos Collegios Eleitoraes, e aquella que havia no Partido Conservador, para poder discutir sobre os Poderes extraordinarios, que se exigia que fossem conferidos aos Deputados!... (*Apoiados*).

Direi ainda de passagem, sem querer entrar em um exame profundo neste ponto, que seria pouco agradável; como é finalmente que o Partido Conservador se podia julgar auctorisado para exercer esse direito que ninguem lhe declarou, que ninguem definiu, que o Governo estava muito longe de reconhecer pelo facto que já apresentei de continuar no exercicio da Dictadura e dos Poderes extraordinarios de que esteve investido até á vespera da convocação das Côrtes; como é que, independente de tudo isto, o Partido Conservador se podia considerar auctorisado para exercer nos Collegios Eleitoraes esse direito, tendo sido accusado de *faccioso* em um *Documento Ministerial*? (*Apoiados do lado direito*) Estava em liberdade o Partido, que era recommendado aos Agentes do Poder como *faccioso*, para serem vigiadas as suas acções e o seu procedimento? A idéa de liberdade para se discutirem nos Collegios Eleitoraes semelhantes Poderes, está inteiramente em con-

tradição com todas estas circumstancias, que lhe tolhiam absolutamente. Esupponhamos que nos Collegios Eleitoraes se ventilava essa questão; os Agentes do Poder haviam de tolera-la, haviam de permittir-lhe? Não sei mesmo, Sr. Presidente, se as Assembléas Eleitoraes o poderiam consentir, porque lá estava no Decreto Eleitoral o artigo em virtude do qual era prohibido, que ali se tractasse de objecto nenhum, que não dissesse respeito ao processo eleitoral... (O Sr. *Corrêa Caldeira*: — É verdade). Como é que, em presença deste artigo do Decreto Eleitoral, as Mesas das Assembléas haviam de consentir uma discussão, pelo meio da qual se podesse resolver se os Poderes extraordinarios podiam ou não ser conferidos? Eis aqui no fim de tudo a que se reduz o argumento da aceitação do convite que se fez aos Collegios Eleitoraes!

Sr. Presidente, vou limitar as muitas considerações que tinha a fazer, reduzindo-as a alguma razão mais forte, pela qual ainda possa mostrar a convicção em que estou, de que os Poderes que se acham escriptos nas nossas Procurações, e que se suppõe que nos investem do direito para reformar a Carta, não são válidos. Os illustres Deputados que tem produzido o argumento da aceitação do convite nos Collegios Eleitoraes, para conferirem os Poderes extraordinarios, não podem recusar o argumento que lhe vou apresentar, fundado em que esses Poderes deviam ser, e não foram conferidos nas Assembléas primarias pelos Eleitores do primeiro grão. Pois alterada a Carta em todas as regras que estabelece para a reforma de algum dos seus artigos, poderia o Governo contentar-se em mandar, pelo Decreto Eleitoral, conferir esses Poderes unicamente aos Eleitores que haviam de compor os Collegios Eleitoraes, não lhos mandando conferir nas Assembléas primarias, pelos Eleitores do primeiro grão? (*Apoiados*) Se o Governo appellou tão democraticamente para a Soberania Popular, á similhança do que se tinha feito no Decreto de 1846, devia mandar tambem agora pelo Decreto de 20 de Junho, que os Eleitores do primeiro grão, nas Assembléas primarias, conferissem aos Eleitores do segundo grão esses Poderes que se exigiam, para que estes depois os podessem conferir aos Deputados; porque, em caso tão extraordinario, não podiam conferir nos Collegios aos Deputados, que elegiam, Poderes, que não tinham recebido dos Eleitores nas Assembléas primarias.

Transtornado inteiramente o methodo ordinario da Reforma da Carta e adoptada a doutrina dos illustres Deputados, era indispensavel que nas Assembléas Eleitoraes se tractasse dos Poderes extraordinarios, e ali se conferissem expressamente aos Eleitores do segundo grão. Este argumento não pôde ser recusado pelos dois illustres Deputados que hontem fallaram sobre esta questão. Eu ouvi appellar a um destes dois illustres Deputados para o silencio que tinha havido nas Assembléas primarias sobre estes Poderes (O Sr. *Derrumado*: — É verdade); pois se se argumenta com o silencio nas Assembléas Eleitoraes, a respeito dos Poderes que se exigiam; por esta mesma razão digo tambem, que nas Assembléas primarias deviam aquelles Poderes ser conferidos aos Eleitores do segundo grão, para que os podessem conferir nas Procurações que dessem aos Deputados.

Agora, Sr. Presidente, por outro lado, os nossos Poderes para reformar a Carta são indefinidos e incompletos. — Como é que a Camara dos Pares ha de figurar neste negocio? Realmente eu desejava que me esclarecessem nesta duvida, que é sincera. Se nós vamos reformar a Carta em virtude dos Poderes extraordinarios das nossas Procurações, é preciso saber-se o que ha de fazer a Camara dos Dignos Pares? Se nós reformámos a Carta em virtude dos Poderes extraordinarios, — pergunto, — ha de concorrer, a Camara dos Dignos Pares comnosco nesta Reforma? É necessario saber, se a Camara dos Dignos Pares pôde concorrer para a Reforma da Carta sem ter poderes nenhuns para isso; e no caso de ser necessario que os tenha, é preciso saber-se quem lhos ha de conferir, se ha de ser o povo, ou a Corôa. Ora o povo não pôde conferir esses poderes, por que a Camara dos Dignos Pares não é mandatária do povo no sentido stricto; e a Corôa também não, por que a Corôa não pôde dar á Camara dos Dignos Pares os poderes, que em nome della se mandaram pedir aos Collegios Eleitoraes para os Deputados. Talvez queiram dizer-me que os Poderes extraordinarios que nos foram conferidos, são para nós exclusivamente procedermos á Reforma da Carta; mas pôde a Camara dos Dignos Pares consentir em que nós exclusivamente façamos a Reforma da Carta, estando ella funcionando em caso ordinario no exercicio das attribuições que a Carta lhe confere? Querirão que o Projecto de Reforma da Carta passe para a Camara dos Dignos Pares, sem attenção a nenhuma destas considerações? Mas supponhamos que o Projecto de Reforma passando á Camara dos Dignos Pares, lá lhe fazem emendas; — pergunto, — pôde a Camara dos Deputados consentir nessas emendas que a Camara dos Dignos Pares fizer ao Projecto de Reforma? Que direito tem para fazer taes emendas a Camara dos Dignos Pares, que não tem os Poderes que foram conferidos extraordinariamente á Camara dos Deputados? É quem é que ha de resolver este ponto de duvida? Querirão que o Projecto de Reforma vá á outra Camara unicamente, para passar como por uma Chancellaria?! Desgraçado negocio!!! (*Apoiado*, muito bem).

Eu ainda quero, Sr. Presidente, apresentar mais uma consideração para mostrar que os Poderes extraordinarios se não podem reputar legitimos; e vem a ser: não virem designados nestes Poderes os artigos que devem ser reformados por que a falta desta designação torna a outorgar, nulla, segundo todos os principios de Direito Público; e a razão por que é necessario, Sr. Presidente, que se faça esta designação nos Poderes, a razão por que era necessario que os artigos da Carta que tinham de ser reformados fossem expressamente designados nessa outhorga, nesses Poderes extraordinarios, é para evitar os abusos que se podem fazer de semelhantes Poderes: eu não me atrevo a dizer que já se tenha commettido um abuso; entretanto de uma tal falta já resultou um grande inconveniente, porque no Projecto da illustre Commissão acham-se incluídos dois artigos importantissimos, que não estavam na Proposta originaria do Governo; artigos, Sr. Presidente, em que eu admiro muito, e me espanta que o Governo conviesse; porque a respeito delles já se tinham feito demonstrações que levaram á maior evidencia a inconveniencia de taes doutrinas; e um delles — tenho

a franqueza de o dizer diante de SS. Ex.^{as}, e peço-lhes que attendam bem para o que digo — alguma vez ha de trazer algum conflicto muito sério e desagradavel, e inclusivamente o caso de ser impossivel qualquer Governo.

Eis-aqui está, Sr. Presidente, a razão por que é sempre nulla a outhorga destes Poderes, quando não vêem nelles designados os artigos, que têm de se reformar. Eu citarei sobre este ponto um Publicista que não pôde ser suspeito aos illustres Deputados. Este Publicista é *Saint Prix*, o qual no § 1414 diz — *A Assembléa de Revisão não pôde reformar, se não os artigos constitucionaes que lhe foram submettidos.* — E já que fallei, Sr. Presidente, em *Assembléa de Revisão*, referirei o que *Saint Prix* diz também, quando confirma a necessidade que ha sempre de uma Assembléa de Revisão, todas as vezes que se tracta de reformar uma Constituição; doutrina esta que não admira que esteja na Carta, quando a vemos estabelecida também no art. 111 da Constituição da Republica Franceza de 1848. — *Saint Prix* diz, contra os que pertendem a reforma por outros meios, o seguinte — *Tres deliberações se exigem* (por que por esta Constituição para a reforma se decretar, eram necessarias tres votações conformes, com o intervallo de um mez de umas ás outras) *para tornar o voto definitivo. A urgencia não pôde ser invocada, quando se tracta de mudar a organização dos Poderes: ella não existirá nunca, em caso tal, e não no pensamento dos ambiciosos.*

Sr. Presidente, a Lei da Reforma da Carta sairá, e obrigará o Paiz; mas é uma Lei funesta, é uma destas Leis com que de vez em quando se dota uma Nação para a fazer provar calamidades e soffrimentos. Deos queira que não aconteça tal! Mas o que pôde acontecer em conformidade dos principios, eu tenho obrigação de o dizer, para dizer na materia tudo quanto entendo, e também para deixar bem consignadas as minhas opiniões. — Sr. Presidente, o Projecto de Reforma provavelmente é convertido em Lei, já o disse; e como também já observei, eu não quero entrar no exame dos graves resultados que este precedente pôde trazer no futuro; mencionarei as opiniões de dois Publicistas, um segundo a Monarchia Representativa *Mr. Hello*, e outro segundo a Republica *Mr. de Saint Prix*, os quaes dão a idéa da sorte que pôde ter semelhante Lei. — *Hello* diz: — *A Lei pôde attentar contra a Carta, e se lhe obedecerá; porém esta obediencia não fará que nella não haja o attentado.* Na opinião deste Publicista, a Lei que estamos fazendo, ha de ser sempre um attentado contra a Carta, independente de se lhe obedecer, depois de publicada. — Aqui tem os illustres Deputados e os Srs. Ministros o bom conceito do trabalho que estão fazendo. — *Saint Prix* diz: *Quando uma Lei propriamente dita é contra a Constituição, debaixo do imperio da qual foi promulgada, ella não tem força obrigatoria, porque o principio da Omnipotencia Parlamentar adoptado pelos Ingleses nunca prevaleceu entre nós. — Deve-se por tanto applicar de preferencia a decisão constitucional que foi violada.* — Na opinião deste Publicista, que não pôde ser suspeito nesta occasião, a Lei que se está fazendo, vale tanto que a ella se deve preferir a decisão constitucional que é violada por ella, por que nós também não temos a Omnipotencia Parlamentar (*Apoiados*).

Ora, Sr. Presidente, qualquer destas opiniões tem a mesma applicação para o nosso caso. Supponhamos que depois desta Camara se dissolver, vem outra que declara que esta Lei de Reforma que se está fazendo, foi um grande attentado contra a Carta, que foi a violação da Carta; e que por isso se resolve a usar da sua iniciativa, e usa della effectivamente, propondo a Reforma pelos meios constitucionaes consignados na mesma Carta; poderá haver alguma consideração, poderá haver algum motivo, poderá haver alguma cousa, seja o que fôr, que embarce essa Camara de annullar deste modo a Lei que estamos fazendo? De certo que não; e se o fizer, na minha opinião, — opinião auctorizada por estes dois Publicistas que produzi, — usa do seu direito (*Apoiados*). Não sei o que acontecerá, porque não sei que Camara virá depois desta; mas entendo isto; e aqui está qual pôde ser o resultado deste trabalho, qual poderá ser o resultado sobretudo da violação dos verdadeiros principios.

Eu deixo outros argumentos que podia ainda produzir, e vou aos dois em que resumi aquelles que foram apresentados pelos nobres Deputados que hontem combateram a Proposta.

O illustre Deputado, o Sr. Derramado, e o illustre Deputado o Sr. José Maria Grande disseram — que nós tínhamos accettato as nossas Procurações; mas que se ellas eram illegitimas para um fim, illegitimas eram tambem para todos, querendo concluir daqui que nós não as devíamos ter accettato. — Mas, Sr. Presidente, eu peço aos nobres Deputados que procurem a resposta a este argumento, no que ha pouco aqui se disse a respeito do *mandato imperativo*. Pois os nobres Deputados não reconhecem a doutrina do mandato imperativo, e querem argumentar-nos com os Poderes que estão nas nossas Procurações para nos obrigarem a reconhecer esses Poderes!!... E eu tambem não reconheço o *mandato imperativo*, nem condições nenhuma que se não conformem com os preceitos da Carta. — E, Sr. Presidente, as condições com que nos foram concedidos os Poderes extraordinarios nas Procurações que temos, destroem ellas mesmas esses Poderes, isto já foi dito aqui por um illustre Deputado em um *à parte* ao Sr. José Maria Grande no seu discurso de hontem; e com effeito nas Procurações diz-se... *damos* (os Eleitores) *poderes, não só...; mas tambem para reformarem na mesma Carta aquelles artigos que a experiencia tem mostrado ser indispensavel corrigirem-se e aprouveioarem-se, para melhor garantia da liberdade, da Monarchia Representativa, e dos inalteraveis principios em que a Carta a quiz estabelecer e constituir.*

O meio pois de reformar a Carta estabelecido no Decreto de 25 de Maio está em harmonia com estas condições? Ficam, por este meio com que se está procedendo á Reforma da Carta, garantidos os principios sobre que ella quiz fundar a Monarchia Representativa...?! Diga-se embora que a formula das Procurações está mal redigida; mas o facto é, que o argumento tirado das Procurações, aonde se vêem conferidos os Poderes extraordinarios com estas condições, não procede. A este respeito, para os illustres Deputados que são Jurisconsultos, eu vou apresentar um argumento; e V. Ex.^a, Sr. Presidente, que é tambem Jurisconsulto, sabe que ha casos em que as condições com que um testador dispoem

no seu testamento a favor de alguém, por exemplo a de não casar, a de ser Padre *etc. etc.* se tem por não escriptas, e que estas condições se chamam em Direito *exoticas*: é assim tambem que eu considero os Poderes extraordinarios, e que por isso os tenho considerado como não escriptos nas Procurações; por que elles destroem a unidade de todos os principios constitucionaes, e porque são uma violação da Carta a qual nenhuma consideração auctorisa.

O maior argumento que se apresentou, foi o do estado anormal em que se disse que se achava o Paiz, na occasião do Decreto de 25 de Maio, e a necessidade que havia de prover á salvação pública. Eu, Sr. Presidente, estava em Lisboa nessa occasião, vi os acontecimentos, e como foi essa espantosa revolução: a ordem estava de tal fórma alterada, havia tanta necessidade de prover á salvação pública, que o Chefe do Movimento esteve oito dias muito descansado em sua casa a tractar de organizar um Ministerio. E sabe V. Ex.^a qual foi a razão das maiores difficuldades? Foi vêr como se havia de sair do embaraço da desgraçada pertença da Reforma da Carta; e era tanta a força da opinião que tinha proclamado essa Reforma, que houveram cavalheiros que, sendo chamados para fazerem parte do novo Ministerio, elles tiveram a nobre coragem de aconselhar o Chefe do Movimento (que tenho pena não vêr agora presente) para que se convocassem os Deputados e Pares que se achavam aqui em Lisboa, a fim de se propôr ás Côrtes a Reforma da Carta pelos meios legaes e constitucionaes. Este facto não o podem negar; e esta circumstancia, Sr. Presidente, responde triunfantemente ao argumento que se apresentou, tirado desse medonho estado anormal em que se nos disse que então estava o Paiz (*Apoiados*).

Concluo, Sr. Presidente, porque estou muito fatigado, e não quero cançar mais a attenção da Camara. Creio que tenho mostrado com razões sufficientes, que não são legitimos os poderes extraordinarios que se acham escriptos nas nossas Procurações, para reformarmos a Carta; e a profunda convicção, por consequencia com que voto pela Proposta da questão prévia apresentada pelo meu illustre amigo o Sr. Avila (*Apoiados* — *Vozes*: — Muito bem, muito bem; e o Orador foi cumprimentado pelos seus Amigos).

O Sr. *Leonel*: — Eu seguia-me agora a fallar; porém peço a V. Ex.^a que tenha a bondade de consultar a Camara sobre se a materia está discutida (*Apoiados*).

Julgou-se discutida.

O Sr. *Conde de Saldades*: — Requeiro que sobre a these que se vai votar, haja votação nominal.

Resolveu-se affirmativamente.

O Sr. *Presidente*: — Vou submeter á approvação da Camara a seguinte these — Tem a Camara Poderes para reformar artigos constitucionaes? — Os que intendem que a Camara tem esses Poderes, dizem — *Approvo* — os que negam esses Poderes á Camara dizem — *Rejeito*. —

Feita a chamada disseram — *approvo* — os Srs. Braamcamp, Jervis de Atougua, Cardoso Avelino, Mendonça Pessanha, Duarte de Campos, Holtreman, Pequito, Pinheiro Osorio, Saraiva de Carvalho, Sarmento, Rodrigues Cordeiro, Aristides, Machado Salazar, Barão d'Almeirim, Barão de Palme, Bento de

Castro, Seixas e Vasconcellos, Silva Amaral, Fonseca Moniz, Marques Baptista, Conde da Ponte (D. João), Conde de Villa Real (D. Fernando), Rebello de Carvalho, Barroso, D. Francisco d'Assis, Alves Vicente, T. M. de Carvalho, F. G. da Silva Pereira, Soares d'Azevedo, Vaz Preto Giralde, Mello Soares, Cerqueira Gomes e Lima, J. C. da Silva, Soure, Almeida e Silva, Benevides, J. C. de Campos, Sousa Pinto Basto, Ferreira de Castro, Derramado, I. J. de Mattos, J. J. da Silva Pereira, Casal Ribeiro, J. M. Grande, Mello Giralde, Ribeiro de Sousa Caldeira, Ribeiro d'Almeida, Passos (José), Silva Sanches, J. A. de Freitas, Justino Ferreira Pinto Basto, Leonel Tavares, L. J. Moniz, Trindade Leitão, Mendes Leite, Passos (Manoel), Plácido Abreu, Nogueira Soares, Coelho de Carvalho, Sebastião Manoel de Gouvea, Thomaz d'Aquino, Ferrer, e Visconde d'Azevedo.

Disseram — *rejeito* — os Srs. Agostinho Albano, Corrêa Caldeira, Antonio Emilio, Avila, Lousada, Lopes Branco, Barão das Lages, Cohde de Samodães (D. Francisco), Gomes de Carvalho, Vanini de Castro, Lobo de Moura, J. P. d'Almeida Pessanha, Mexia, Honorato Ferreira, Fonseca Castello Branco, Ferreira Pontes, Farinho, Mendes Leal (Junior), Rebello da Silva.

O Sr. *Corrêa Caldeira*: — Pedia que em attenção á gravidade, e importancia da votação, que se acaba de fazer, e a exemplo do que se faz nos Parlamantos Estrangeiros, quando apparecem questões de gravidade, a Camara resolvesse se publicassem, no Diario do Governo de amanhã, os nomes dos Srs. Deputados que, tendo estado presentes á Sessão, se ausentaram, e não tomaram parte na votação.

O Sr. *Secretario (Rebello de Carvalho)*: — Pedi a palavra para declarar ao Sr. Deputado Corrêa Caldeira, que a votação nominal tem de ser publicada no Diario do Governo, no extracto da Sessão, e á vista della, e da nota dos Srs. Deputados que faltaram á Sessão com causa justificada ou sem ella, e daquelles que entraram depois da chamada durante a Sessão, quem quizer pôde facilmente verificar quaes foram os Srs. Deputados que deixaram de votar.

O Sr. *Mello Soares*: — A Moção do Sr. Deputado tende a fazer ver, que o numero de Deputados que votaram, foi pequeno; mas é necessario advertir que muitos Deputados que estavam na Sala, se ausentaram persuadidos de que hoje não tinha logar a votação; porque estou certo que se estivessem presentes, votariam affirmativamente; mas parece-me que é de toda a justiça, e mesmo de conveniencia que os nomes daquelles Sr. Deputados que estão ausentes por motivos justificados, e os que estão ausentes sem se saber se e por motivo legal, senão apresentem no Diario como não votando nesta questão; como não querendo tomar parte nesta votação. Parece-me mais conveniente adoptar um outro arbitrio, isto é, fazer que não se publiquem no Diario os nomes dos Srs. Deputados que dando-se como presentes na Sessão deixaram de votar nesta questão, sem que pela chamada que amanhã se ha de verificar, se saiba se elles deixaram de votar por não sabrem que a votação devia ter logar hoje, ou se foi porque não quizeram tomar parte na mesma votação.

O Sr. *Ministro da Marinha (Jervis de Atouguia)*: — Eu não tomo parte nesta questão, mas cumpre-me declarar por parte do Governo, que o Sr. Ministro da

Fazenda não se achou presente no acto da votação, porque está occupado na Camara dos Dignos Pares. Não digo mais nada, porque me é indifferente que esta Proposta seja ou não approvada.

O Sr. *Soure*: — Não sei se os Srs. Deputados que faltam, votariam pro ou contra; mas o que eu sei, é, que alguns Srs. Deputados se retiraram com causa justificada; e então parece-me ser da intenção da Camara não mandar publicar já os seus nomes no Diario, como não querendo tomar parte na votação. É melhor esperar que os Srs. Deputados declarem qual era o seu voto se estivessem presentes, porque muitas vezes não estando os Srs. Deputados presentes no acto da votação, vem contudo depois declarar o modo como votariam se estivessem presentes á Sessão, e assim se conhece qual é o seu voto. Um intimo Amigo meu que se senta ao meu lado, retirou-se em consequencia de ter chegado um seu irmão bastante doente, e estar no Lazareto, porque o navio em que vinha foi posto em quarentena: é um motivo justificado, e neste caso podem haver mais alguns Srs. Deputados. Eu sei deste; outros Srs. Deputados poderão saber de outros, e então o melhor é esperar que cada um possa fazer a sua declaração (*Apoiados*).

O Sr. *Corrêa Caldeira*: — Vejo-me na necessidade de dizer duas palavras, porque os illustres Deputados que fallaram, tanto o Sr. Mello Soares, como o Sr. Soure, ambos me fizeram uma injustiça, pensando que eu queria lançar por este modo uma censura indirecta sobre os meus Collegas, que não estavam presentes na votação. O que eu disse é, que era um precedente louvavel nos Parlamantos Estrangeiros, na occasião em que nas Assembléas Legislativas se procede á votação, de qualquer objecto, apresentar no extracto da Sessão, os nomes daquelles Deputados que se ausentaram no instante da votação: isto quando ella tem logar sobre questões graves, como esta que a Camara acaba de votar. Todos os illustres Deputados sabem que isto se fazia na ultima Assembléa Legislativa de França, e o precedente não pôde ser suspeito. Todos tem ampla liberdade para declarar o seu voto, e quaes são os motivos porque não votaram; mas não obstante, publicam-se os nomes daquelles que se ausentaram.

Eu não quero lançar a menor sombra de desfavor sobre os Srs. Deputados que se ausentaram, e o illustre Deputado que primeiro fallou na questão, não só me fez uma injustiça, mas violou o Regimento que não permite entrar nas intenções dos seus Collegas. O Sr. Deputado pôde contrariar a minha Moção, mas o que não pôde é entrar nas minhas intenções, porque essas interpretam-se pelas mesmas palavras, e não pôde ir além dellas — nem eu lhe dou o direito para o fazer. —

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, não vejo nesta questão a importancia e gravidade que o illustre Deputado lhe quer achar. O illustre Deputado daquelle lado (*o Direito*) fundou o seu Requerimento n'uma premissa que me parece não ser verdadeira. — Diz que esta questão que agora se decidiu, é de summa gravidade, e eu não a acho tal. — Depois dos Poderes que aos Deputados foram conferidos nos seus diplomas, eu não acho gravidade nenhuma na votação, e por consequencia intendo que o Requerimento não deve ter logar.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, eu persuado-me que esta Moção do illustre Deputado é escusada pela

declaração que ha de apparecer no Diario do Governo. Depois se no Diario se publicar a votação nominal, e bem assim os nomes dos Srs. Deputados que faltaram á Sessão, é facil em quanto a mim, ver quaes são aquelles que deixaram de votar. A votação nominal ha de esclarecer bem sobre aquelles que votaram a favor e contra. Ora se isto assim é, o inserir esta declaração que o illustre Deputado pede, por mais pura que seja a sua intenção, e cuja pureza eu acredito, não pôde contudo deixar de tirar-se a conclusão, que é uma tal ou qual censura que se quer lançar aos Deputados que não estavam presentes. Esta é a consequencia legitima desta Proposta.

Portanto, parecia-me melhor respeitar a consciencia de principios e a honra desses Srs. Deputados; mesmo porque eu acredito que elles hão de vir amanhã fazer a declaração do seu voto.

O Sr. *Mendes Leal*: — Sr. Presidente, eu quero unicamente dizer duas palavras em resposta ao que disse o illustre Deputado, o Sr. Leonel. O illustre Deputado pôde julgar esta questão de pequena importancia; pôde julgar-a de muito pequena consideração, mas o que se segue d'ahi, é que está em perfeito desaccôrdo com o resto da Camara, que entendeu que ella era de gravidade: a Camara entendeu que ella era grave, o Sr. Deputado entendeu o contrario, logo o que se segue, é que a opinião do illustre Deputado é apenas uma opinião individual.

Quando o meu Collega, o Sr. Correa Caldeira, apresentou o seu Requerimento, parece-me que elle tinha sido recebido pela Camara com um certo assentimento; vejo que esse assentimento se modificou: é muito possivel que as reflexões suscitadas na discussão a levassem a mudar de opinião, mas intendo mesmo que o illustre Deputado não terá muita duvida em retirar o seu Requerimento porque já diffrentes vozes tein indicado a sua idéa. Eu persuado-me tambem que os illustres Deputados não terão duvida em explicar as razões porque não assistiram á votação, e deste modo está tudo conciliado (*Vozes: — Votos, votos*),

O Sr. *Mello Soares*: — São duas palavras simplesmente que tenho a dirigir ao Sr. Deputado por Béja. O illustre Deputado disse — Que me não dava o direito de entrar nas suas intenções — E eu digo ao illustre Deputado — Que nem eu tal pertendo — Mas parece-me que não é necessario muito engenho e muita agudeza de espirito para entrar nos seus sentimentos politicos... (O Sr. *Correa Caldeira*: — Os meus sentimentos politicos, estimo muito que os conheça). Mas realmente havendo uma Moção inteiramente nova, e só apoiada em Parlamantos estrangeiros, e eu não sei o que lá se passa... (O Sr. *Mendes Leal*: — É porque não lê). Parece-me que ella não pôde deixar de não ter alguma intenção... (*Vozes: — Votos, votos*). Se querem votar, então vamos votar. (*Vozes: — Votos, votos*) Como me não deixam fallar, eu cedo da palavra (*Vozes: — Votos, votos*).

O Sr. *Presidente*: — Eu consulto a Camara sobre se approva o Requerimento do Sr. Correa Caldeira para que se insiram no Diario do Governo os nomes daquelles Srs. Deputados que tendo vindo a Sessão, não estavam contudo presentes no acto da votação.

Foi rejeitado.

O Sr. *Adrião Acacio*: — Pelo que ha pouco ouvi,
Vol. 3.º — Março — 1852.

parece querer-se lançar uma censura aos Deputados que se retiraram por occasião da votação; eu fui um dos que me retirei, porque sendo Deputado pelo Ultramar não podia votar (*Apoiados*).

O Sr. *Silva Vieira*: — Eu tambem me retirei da Camara pela mesma razão que acabou de dar o meu Collega.

O Sr. *Jeremias Mascarenhas*: — Eu apesar de ser Deputado pelo Ultramar não me retirei porque intendi que tinha direito para votar, e votei (*Vozes: — Mas não foi contado o seu voto*).

O Sr. *Mendes Leal*: — Eu não posso deixar passar sem algum reparo uma desigualdade destas, o Sr. Deputado diz que tinha direito para votar, e diz que votou, ora parece-me...

O Sr. *Presidente*: — O voto do Sr. Jeremias não foi contado...

O Sr. *Mendes Leal*: — Bem; o Sr. Deputado votou para si (*Riso*).

O Sr. *Presidente*: — Visto que terminou a discussão da questão prévia, vai entrar-se na discussão da generalidade do Acto Adicional.

O Sr. *Derramado*: — O Acto Adicional está, quanto a mim, mais que discutido na sua generalidade (*Apoiados*). Na discussão da questão prévia disse-se tudo quanto podia dizer-se na discussão geral, e por isso eu requeiro que se consulte a Camara sobre se dá por discutido o Acto Adicional na generalidade com a discussão que teve logar na questão prévia (*Muitos apoiados*).

Julgou-se discutido na generalidade.

O Sr. *Presidente*: — Em consequencia da resolução que a Camara acaba de tomar, vai entrar-se na discussão especial do Acto Adicional.

O Sr. *Derramado*: — Mas, Sr. Presidente, essa discussão ainda não pôde começar, porque ainda se não votou sobre a approvação do Acto Adicional, na sua generalidade, e é preciso primeiro proceder a esta votação, para depois se passar á especialidade (*Apoiados*).

O Sr. *Presidente*: — Tem razão, que ainda não se votou sobre a approvação na generalidade; portanto eu vou agora consultar a Camara sobre se approva o Projecto do Acto Adicional na sua generalidade.

Verificou-se não haver numero na Casa.

O Sr. *Presidente*: — Na Casa não ha numero, a hora está quasi a dar, parecia-me mais conveniente levantar a Sessão, ficando este objecto para ser resolvido amanhã (*Apoiados*).

O Sr. *Conde de Samodães (Francisco)*: — Eu peço que se publiquem no Diario do Governo os nomes de todos aquelles Oradores que estavam inscriptos para fallar contra a generalidade do Acto Adicional, porque eu quero que o Paiz saiba, que havia ainda inscriptos Deputados que tinham desejo de, por todos os modos possiveis, levar á evidencia a falta de Politica, consideração, conveniencia, e legalidade que havia nesta questão.

O Sr. *Presidente*: — Na Casa como já disse, não ha numero, e não sei se será util e conveniente discutir uma cousa sobre que a final não se pôde votar (*Apoiados*). O Sr. Conde de Samodães requer que sejam publicados no Diario do Governo, os nomes de todos os Oradores inscriptos para fallar contra a discussão na generalidade do Acto Adicional.

O Sr. *J. M. Grande*: — Eu pedi a palavra uni-

camente para dizer, que o que é necessário, é que a Nação saiba o modo porque cada um dos seus Representantes vota; não são os nossos discursos, que é necessário que a Nação saiba; o que é necessário, é que ella conheça como nós aqui votamos, e esse fim preenche-se, e o Sr. Deputado fica satisfeito, publicando nos differentes Periodicos as votações desta Camara.

O Sr. *Ferrer*: — Ou a Sessão se levanta ou não; se se não levanta, então peço tambem a palavra.

O Sr. *Mendes Leal*: — O Sr. J. M. Grande diz que basta que a Nação saiba como aqui se vota, no entretanto eu vejo que as discussões e discursos se publicam no Diario do Governo (*Apoiados*).

O Sr. *Ferrer*: — Não sei se pôde discutir-se uma materia sem haver numero para votar; no entretanto sempre direi, que votando a Camara que se publicuem os nomes dos Deputados inscriptos contra a generalidade do Acto Adicional, tambem requero que se publiquem os nomes daquelles que fallaram nos tres dias que houve de discussão em questão pré-

via (*Apoiados*); e admiro que tal pedido viesse do lado Direito, que está sempre a dizer que nós não fazemos nada.

O Sr. *Conde de Samodães*: — O meu fim está preenchido, porque o que eu queria era que o Paiz soubesse, que havia quem estivesse disposto a sustentar o seu posto, até no ultimo baluarte, e com todas as suas forças a inconveniencia do Acto Adicional.

Portanto peço licença para retirar o meu Requerimento.

O Sr. *Presidente*: — A ordem do dia para amanhã é, em primeiro lugar, a votação sobre a generalidade do Acto Adicional, e em seguida a discussão especial, e o mais que já anteriormente está designado. Está levantada a Sessão. — *Eram quatro horas da tarde.*

O REDACTOR,

JOSÉ DE CASTRO FREIRE DE MACEDO.

N.º 9.

Sessão em 10 de Março

1852.

Presidencia do Sr. Silva Sonches.

Chamada. — Presentes 80 Srs. Deputados
Abertura. — Às onze horas e meia.
Acta. — Approvada.

O Sr. *Pitta*: — Sr. Presidente, eu hontem fui obrigado a sair da Camara durante os trabalhos della, por motivos urgentes; é a primeira falta que faço, creio que a Camara m'a desculpará (*Apoiados*). Intendi tambem que a discussão sobre a questão prévia não se acabaria hontem, porque havia muitos Oradores inscriptos; mas estando formado o meu juizo, estava habilitado para votar. Por isso mando para a Mesa esta Declaração de Voto, a fim de ser lançada na Acta.

DECLARAÇÃO DE VOTO. — « Declaro que se estivesse presente hontem na occasião que se votou a questão prévia, apresentada pelo Sr. Deputado Avila, sobre se a Camara tinha ou não Poderes para reformar a Carta, teria votado affirmativamente com a maioria da Camara. » — *Pitta*.

O Sr. *Dias de Oliveira*: — Eu quero fazer uma declaração identica, quer dizer, hontem retirei-me da Camara porque tive necessidade de o fazer. Tinha calculado que a votação da questão que se debatia, não teria ainda hontem lugar, tinha mesmo alguns motivos particulares para assim o suppôr; entretanto a Camara deu por terminada a discussão, e votou. Nunca me retirei da Camara, nem de reunião alguma publica em que tenha estado, com o receio de dar francamente o meu voto. Se estivesse presente havia de reconhecer os factos, porque não sou daquelles que os não reconhecem; e por consequencia havia de votar com a maioria da Camara. Como porém a votação de hontem, é hoje um facto historico, parece-me que não tenho a fazer mais declaração do que esta, nem a manda-la para a Mesa: basta que fique registado o que acabo de dizer.

O Sr. *Martins da Costa*: — Mando para a Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO. — « Declaro que se estivesse presente no fim da Sessão de hontem, votava approvando o quesito sobre que houve votação nominal. » — *Martins da Costa*.

O Sr. *Fernandes Thomas*: — Eu faço igual declaração áquella que fez o Sr. Dias de Oliveira.

O Sr. *J. M. Ferreira*: — Mando para a Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO. — « Declaro que se hontem estivesse presente á votação, teria approvado que a Camara tem Poderes Constituintes. » — *J. M. Ferreira*.

O Sr. *Pereira Menezes*: — Mando para a Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO. — « Declaro que se estivesse presente á Sessão de hontem, teria votado que a Camara tem Poderes para reformar artigos Constitucionaes da Carta. » — *Pereira Menezes*.

O Sr. *Moreira Maia*: — Mando para a Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO. — « Declaro que se estivesse presente na Sala quando se votou a questão prévia, apresentada pelo Sr. Deputado Avila, votaria conforme a maioria da Camara.

E por esta occasião declaro tambem, que na Sessão de sabbado votei pelo Adiamento limitado do Acta Adicional, em quanto não se apresentassem as Leis de Meios. » — *Moreira Maia* — *Fernandes Thomas*.

O Sr. *Faustino da Gama*: — Tambem faço a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO. — Declaro que se estivesse presente na Sessão de hontem, votaria pela validade dos Poderes Constituintes, que me foram dados na minha Procuração. — *Faustino da Gama*.

Todas estas Declarações de voto se mandaram lançar na Acta.

pelo Sr. Ferrer consta-me que ha um indício de Politica, e eu digo a razão porque assim penso: é porque naquella villa d'Avô ha casas mais ricas do que as duas que foram atacadas, e se a estas duas se fez o ataque, é porque pertencem a uma certa côr Politica, igual á nossa, não me refiro á gente que segue a Politica seguida pelos Senhores daquelle lado, é outra gente, e outra cousa (O Sr. *Corréa Caldeira*:—Era o que faltava)... Mas quem governava quando se commetteu o assassino do Juiz de Direito de Midões? E que providencias se tomaram então? (O Sr. *Corréa Caldeira*:—E quem governa hoje?) Quem governa hoje não sei, agora quem tem a culpa é quem tolera por lá as suas Auctoridades.

O Sr. *Barjona*:—Mando para a Mesa um Requerimento do Coronel Verissimo Alveres da Silva, em que apresenta algumas considerações geraes além das que tinha apresentado no Requerimento anterior, e pede á Camara que haja de as tomar em consideração a bem da sua justiça.

Ficou para se lhe dar destino na Sessão immediata.

ORDEM DO DIA.

Continúa a discussão do Acto Adicional.

O Sr. *Presidente*:—Antes de tudo vou propôr á votação da Camara, se approva o Acto Adicional na sua generalidade.

Foi approvado.

O Sr. *Presidente*:—Na fôrma da resolução tomada hontem pela Camara, passa-se á especialidade do Acto Adicional. Está em discussão o artigo 1.º e paragrafos.

Artigo 1.º «É da attribuição das Côrtes reconhecer o Regente, eleger a Regencia do Reino no caso previsto pelo artigo noventa e tres da Carta, e marcar-lhes os limites da sua Auctoridade.

§ 1.º A disposição deste artigo por nenhum modo altera o que foi estabelecido pela Lei de 7 de Abril de 1847, em dispensa dos artigos noventa e dois e noventa e tres da Carta Constitucional da Monarchia.

§ 2.º Fica deste modo emendado o paragrafo segundo, artigo decimo quinto da Carta.»

O Sr. *Mendes Leite*:—Mando para a Mesa um Additamento ao Acto Adicional.

E' o seguinte

ADDITAMENTO.—«É abolida a pena de morte nos crimes Politicos.

Fica assim ampliado o § 18.º do artigo 145.º da Carta.»—*Mendes Leite.*

(*Continuando*) O principio estabelecido neste Additamento tem sido felizmente um facto entre nós desde 1834, mas eu desejo que o seja tambem de direito. Este principio está na cabeça e coração de todos, estou certo que a Camara o approvará, e por isso não digo mais nada sobre elle.

O Sr. *Presidente*:—Este Additamento deve ter cabida nos ultimos artigos; e portanto fica sobre a Mesa para ser proposto á Camara em occasião competente.

O Sr. *Ferrer*:—Ha aqui um êrro de Imprensa. Aonde se diz—Lei de 7 de Abril de 1847, deve dizer-se de 1846.

E pondo-se logo á votação o

Artigo 1.º e §§ 1.º e 2.º—*foram approvados com a rectificação feita pelo Sr. Ferrer.*

VOL. 3.º — MARÇO — 1852.

Art. 2.º «O Deputado que, depois de eleito, aceitar mercê honorifica, emprego retribuido ou commissão subsidiada, sendo o despacho dependente da livre escolha do Governo, perde o lugar de Deputado; e fica, para a sua reeleição, comprehendido nas disposições que devem regular a elegibilidade dos Empregados Publicos, segundo vai prescripto no artigo nono do presente Acto Adicional.

Foi logo approvado.

§ 1.º Não perde o lugar de Deputado aquelle que sair da Camara, na conformidade do artigo trigésimo terceiro da Carta.»

Foi logo approvado.

§ 2.º Fica deste modo confirmada e ampliada a disposição do artigo vigésimo oitavo da Carta Constitucional.»

Foi logo approvado.

Art. 3.º «Em caso de urgente necessidade do serviço publico, poderá cada uma das Camaras, a pedido do Governo, permittir aos seus Membros cujo emprego se exerce na Capital, que accumularem o exercicio delle com o das funcções Legislativas.»

Foi logo approvado.

Art. 4.º «A nomeação dos Deputados é feita por eleição directa.»

O Sr. *Nogueira Soares*:—Mando um Additamento a este artigo.

E' o seguinte

ADDITAMENTO.—«Considerando que a Representação Nacional será tanto mais verdadeira, quanto mais fielmente reproduzir todos os interesses, e todas as opiniões do Paiz:

Considerando que quanto mais fielmente estiverem todas as opiniões, e todos os interesses representados no Parlamento, tanto mais esses interesses, e essas opiniões se modificarão reciprocamente; tanto mais as Leis serão a expressão do estado e das necessidades sociaes, tanto menos haverá a receiar de theorias vãs e de systemas exclusivos, cuja practica arrasta sempre revoluções e reacções:

Considerando que nos grandes circulos as minorias ficam muitas vezes suffocadas pelas maiorias, vindo estas a absorver toda a Representação:

Considerando que para o resultado das eleições influe a circumscripção dos circulos, pelo menos tanto como o methodo da eleição, e por isso deve ser julgada tão Constitucional como aquelle:

Considerando que assim o foi effectivamente pela Constituição Franceza de 1848, e pela nossa Carta Constitucional:

Tenho a honra de propôr que depois das palavras—A nomeação de Deputados é feita por eleição directa—(Art. 4.º do Projecto da Commissão)—se accrescente—e por circulos, que não deem mais de tres Deputados.»—*Nogueira Soares.*

Foi admittido.

O Sr. *Ferrer*:—Sr. Presidente, a doutrina que propõe o illustre Deputado no seu Additamento partilho-a eu, tenho por ella a maior sympathia, estou convencido della, e no exercicio do Magisterio tenho-a sempre ensinado, e sustentado; mas por ter essa convicção, por intender que os circulos devem ser pequenos, nem por isso intendo que essa doutrina deva ser incluída no Acto Adicional.

Sr. Presidente, todos os Publicistas são conformes em que as Constituições devem conter apenas os principios essenciaes da fôrma de Governo, e deixar-

se para Leis Regulamentares tudo mais; é por isso que hoje as Constituições se reduzem a muito poucos artigos (*Apoiados*). Esta doutrina é de alta importância, não ha duvida nenhuma; mas é para fazer objecto de uma Lei Regulamentar. Se nós quizermos ir incluir na Constituição do Estado, muitas regras e disposições havemos de achar-nos para o futuro em grandes embaraços na execução da Carta Constitucional; e talvez a grande quantidade de artigos que existem hoje na Carta, e que não são Constitucionaes, tenham já dado logar a grandes difficuldades na sua execução.

Por consequencia, com quanto eu esteja inteiramente conforme com a doutrina apresentada pelo illustre Deputado de que — quanto mais pequenos forem os circulos, mais certa será a Representação Nacional, e mais livre da influencia do Governo, — com tudo intendo que é preciso attender muito á conveniencia de não se encher a Constituição de artigos, que são propriamente Regulamentares. Além de que é preciso attender á maneira porque está redigido o Additamento, e basta isso para se vêr que não pôde ser incluído no Acto Adicional. O Sr. Deputado diz — A nomeação de Deputados é feita por eleição directa, e por circulos que não deem mais de tres Deputados. — Este numero de tres é arbitrario, deve marcar-se o numero n'uma Lei Regulamentar, nunca na Carta Constitucional: o mais que na Carta se podia dizer era, que os circulos fossem o mais pequenos possiveis, mas nunca marcar-se o numero, porque d'ahi podem resultar graves inconvenientes. É preciso attender á nossa divisão de territorio, e á maneira com que está repartida a população em todo o Reino; ha circulos onde as communicações são muito faceis, mas ha outros onde são difficilimas.

Por consequencia, eu intendo que este negocio deve fazer parte da Lei Eleitoral, ou ficar para uma Lei Regulamentar, mas consignar-se no Acto Adicional não pôde ser.

O Sr. *Nogueira Soares*: — Sr. Presidente, o illustre Relator da Commissão que acabou de fallar, combateu a doutrina do meu Additamento, unicamente com o fundamento, de que não era aqui o logar proprio de a consignar: disse, que a Constituição devia conter unicamente as regras fundamentaes, ou os principios essenciaes do Systema Representativo, e que tudo que não fosse isto, devia ficar para as Leis Organicas. Mas quaes são os principios regulamentares do Systema Representativo? Creio que são os mais importantes, aquelles de que dependem as liberdades publicas, e que dão mais garantias ao Paiz. Ora, eu creio que a circumscripção dos Circulos Eleitoraes é mais importante para o resultado da eleição, do que o proprio methodo; dêem-me uma boa circumscripção dos Circulos, e eu dispenso o methodo directo da eleição; porque intendo, que é muito mais facil sofismar a eleição directa com uma má divisão de Circulos, do que a eleição indirecta com uma boa divisão. Eu appello, Sr. Presidente, para a memoria de alguns Srs. Deputados, que aqui estão, e que podem pela pratica attestar o que aconteceu nas eleições passadas. O Circulo do Porto comprehendia os Districtos do Porto, Aveiro, e Coimbra, de maneira que os Eleitores de Coimbra e Aveiro eram obrigados a ir votar ao Porto. E qual foi o resultado disto em 1847? Foi que em Aveiro e Porto a maioria dos Eleitores pertenciam á côr politica do

Governo, e a maioria dos Eleitores de Coimbra pertenciam á côr politica opposta; mas como a maioria dos Eleitores do Porto e Aveiro era muito superior aos Eleitores de Coimbra, não foi este Districto representado no Parlamento. Ora, se estivesse incluída na Carta Constitucional a circumscripção dos Circulos, já á Camara tinham vindo Deputados, que representassem os verdadeiros sentimentos dos povos daquelle Districto; mas como foram obrigados a votar com os de Aveiro e Porto, ficou aquella maioria confundida com a maioria dos Eleitores de Aveiro e Porto; e só a maioria é que ficou representada. Isto que aconteceu no Porto, ha de acontecer em todos os Circulos, e em todas as occasiões em que houver na minoria dos Concelhos do Circulo uma opinião diversa daquella que ha na maioria. As Côrtes podem em uma Legislatura Ordinaria annullar a Representação de um Circulo, annexando esse Circulo a um outro Circulo. Um Circulo trazia a esta Camara, por exemplo, opiniões de certa côr politica, não se quer que venham cá esses homens, que se faz? Annexa-se esse Circulo a outros Circulos de opiniões differentes, e esse Circulo fica supplantado. Isto é que eu não quero que aconteça, quero que venham a esta Camara homens de todas as côres politicas, quero que os interesses, que todas as opiniões, que todos os Partidos do Paiz sejam aqui perfeitamente, completamente representados, porque eu intendo, que então esses interesses, essas opiniões, esses Partidos hão de modificar-se uns aos outros, e hão de evitar que cada um delles seja exclusivo, e com isto ha de conseguir-se, que não havemos de andar sempre de extremos para extremos, e que havemos de seguir uma estrada muito mais suave, aestra da media entre as revoluções e as reacções.

Este meu Additamento é pois de muita importancia, de tanta importancia como o methodo da eleição, mesmo de mais importancia que elle; por isso não querendo que a Camara vote irreflectidamente sobre um objecto, que julgo de importancia, concordo com o Sr. Deputado, que acabou de fallar, em que seja remettido á Commissão, a fim de que ella dê o seu Parecer, e a Camara possa com perfeito conhecimento de causa julgar, e votar sobre elle.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, eu direi muito poucas palavras. O Sr. Deputado argumentou com a monstruosidade, que já se deu, de haver Circulos que deram vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, e até vinte e sete Deputados; Circulos de tal natureza ninguem vota, nem ninguem quer; mas uma coisa é isto, e outra coisa é ficar agora na Constituição do Estado o numero de Deputados, que hão de dar os Circulos; o numero tres é tão arbitrario como o numero quatro, e como outro qualquer numero, e a fixação de um numero arbitrario agora na Constituição do Estado pôde depois produzir gravissimos inconvenientes para a feitura da Lei Eleitoral; por isso não pôde ser.

Eu creio que não tornará mais a Portugal um tempo, em que se façam eleições por Circulos tamanhos, como já se fizeram; parece-me impossivel, que isto volte, porque seria necessario perder a vergonha. Eu não sei, mas se voltasse uma coisa assim, se fosse possivel voltar uma coisa assim, então deviamos considerar tudo isto perdido, e não é para esses casos que se fazem Leis, não é para quando se perde a vergonha, não é para quando se prosterga tudo. É

escusado fazer Leis para quando não ha vergonha na sua execução, e para quando ha vergonha na execução das Leis é preciso faze-las, que possam ser executadas.

Agora que se fixe na Constituição um numero para similhante objecto não me parece, que possa ter logar de modo nenhum. O Sr. Relator do Acto Adicional propoz, que este Additamento fosse remetido á Commissão da Lei Eleitoral: pois vá á Commissão da Lei Eleitoral, vá o Additamento para a Lei Eleitoral, a Commissão o tera na consideração que lhe parecer, e depois a Camara o approvará, ou rejeitará como bem entender; e agora, Sr. Presidente, na discussão do Acto Adicional seria conveniente certamente, que não estivessemos a metter questões assim.

O Sr. *Casal Ribeiro* (*Sobre a ordem*): — Sr. Presidente, quanto á materia do Additamento do meu nobre Amigo o Sr. Nogueira Soares eu estou conforme inteiramente com ella, estou conforme com a doutrina do seu Additamento, na realidade parece-me que não é menos importante o marcar-se a forma da eleição, do que o marcar a limitação dos Circulos Eleitoraes, eu não sei mesmo se preferiria, ou direi antes, preferiria de certo a eleição indirecta com Circulos pequenos, á eleição directa com Circulos imensos; mas eu peço ao nobre Auctor da Proposta que repare bem em que parece não ser ainda aqui o logar proprio de se tractar deste objecto do seu Additamento; e não só pelas considerações que foram apresentadas, mas ainda por outra que eu desejaria fazer notar.

O Sr. *Presidente*: — Recordo ao Sr. Deputado que pediu a palavra sobre a ordem.

O *Orador*: — Sobre a ordem é que tenho a palavra, e sobre a ordem é que queria mostrar que não era aqui o logar mais conveniente de se tractar disto, que seria melhor ficar reservado para depois da resolução que a Camara tomar, relativamente ao artigo 16.º da Proposta do Governo. A Commissão propoz a suppressão do artigo 16.º da Proposta do Governo, este artigo declarava quaes os artigos constitucionaes e quaes os não constitucionaes da Carta, declarava apenas não constitucionaes quatro artigos, seguia-se pois que todos os mais ficavam constitucionaes; porém propondo a Commissão a suppressão do artigo, se passar esta suppressão, qual é a consequencia? A consequencia é que fica em vigor o principio consignado no artigo 144.º da Carta Constitucional, e esse principio é que não são constitucionaes aquelles artigos da Carta que não se referem aos direitos individuaes civis ou politicos dos Cidadãos, e á divisão dos Poderes Politicos; ora como o objecto contido na Proposta não está em nenhum destes casos, segue-se que ainda que elle se consignasse no Acto Adicional em um artigo, passando a opinião da Commissão a este respeito, esse artigo ficava não constitucional, e ficando não constitucional cae toda a vantagem que o nobre Deputado considera em o inserir na Constituição do Estado.

Na realidade quanto menos artigos não constitucionaes houver em uma Constituição (até parece um contrasenso o dizer-se que uma Constituição tem artigos não constitucionaes) tanto melhor. Eu na realidade ligo muita importancia ao Additamento do Sr. Nogueira Soares; mas não se approvando o principio da Commissão, não vejo vantagem nenhuma em que vá no Acto Adicional.

Intendia por tanto que só depois da votação do artigo 16.º é que conviria tomar-se conhecimento da Proposta do illustre Deputado.

O Sr. *Nogueira Soares* (*Sobre a ordem*): — Sr. Presidente, ou a constitucionalidade se ha de afferir pelos principios, pelo Direito Publico recebido, ou pela letra da Carta, isto é, pela definição que dá a Carta do que é constitucional ou não constitucional. Se a constitucionalidade se regula pelos principios, então sem duvida nenhuma o meu Additamento é constitucional; por isso que o proprio nobre Deputado a quem respondo, confessa que a circumscripção dos Circulos é pelo menos tão importante como o methodo da eleição; e porque assim é considerado na Constituição Franceza de 1848, e na nossa propria Carta Constitucional.

Se a constitucionalidade se regula pela letra da nossa Carta, então prova de mais o argumento do meu nobre Amigo, porque se a circumscripção não é constitucional, tambem o não é o methodo da eleição, como já foi decidido, e então ou deve entrar no Acto Adicional o meu Additamento, porque o meu Additamento tem tanta importancia como tem o methodo da eleição, ou hão de tirar-se do Acto Adicional o methodo da eleição. Este argumento não tem replica. Repito, se nós vamos a decidir o que é constitucional e o que não é constitucional pela definição que a Carta dá, então não podemos por maneira nenhuma metter no Acto Adicional o methodo da eleição, sem que lá mettam tambem o meu Additamento, porque se o Additamento não é constitucional, o methodo tambem o não é; e se nos queremos regular pelos principios do nosso Direito Publico, e pelos exemplos das Nações civilizadas havemos de metter o Additamento no Acto Adicional, porque a doutrina do meu Additamento confessam todos que é tão importante como o methodo da eleição.

O Sr. *Casal Ribeiro* (*Sobre a ordem*): — Eu serei muito breve, porque me não é licito duvidar entre os principios porque nos devemos regular; havemos de regular-nos forçosamente pelos principios da Carta, e não podemos questionar sobre isso: por consequencia ainda insisto que sem passar o artigo 16.º da Proposta do Governo não convem votar-se o Additamento do illustre Deputado, porque se não passar a suppressão desse artigo, como propoz a Commissão, ainda que seja approvedo o Additamento do illustre Deputado, não fica considerado constitucional e póde ser alterado por qualquer Legislatura Ordinaria. Insisto pois, e repito, que o Additamento só póde ser approvedo com algum resultado depois de votado o artigo 16.º da Proposta do Governo, ou a suppressão desse mesmo artigo, proposta pela Commissão.

O Sr. *Ferrer* (*Sobre a ordem*): — Parecc-me que o melhor é decidir agora a questão. Depois de se ter já gasto todo este tempo na discussão, transferil-a agora para quando se tractar do artigo 16.º, como diz o Sr. Casal Ribeiro, é perder tempo, tendo depois de se tornar a discutir de novo; por isso intendo que o melhor é decidir isto já.

Ora eu disse e sustento que a doutrina apresentada no Additamento é santa e justa, mas o que sustentei tambem e sustento é que não póde ser incluída no Acto Adicional, e que o maior favor que se póde fazer ao Additamento é mandal-o á Commissão; e se quizerem por força que se decida já, vejo-me obri-

gada a votar contra elle. O Auctor do Additamento apresentou razões para persuadir a Camara de que elle devia ser inserido no Acto Addicional. A primeira destas razões foi, que sendo os Circulos grandes acontece que uma parte delles não é depois representada, como aconteceu com as eleições de Coimbra, quando aquelle Circulo Eleitoral fazia parte com o de Aveiro do Collegio Eleitoral do Porto. Nesta materia póde o illustre Deputado desejar aproximar-se quanto puder da verdade, mas tenha a certeza de que nunca lá ha de chegar, porque o que acontece nos grandes Circulos, ha de necessariamente acontecer nos pequenos. Supponhamos um Circulo composto de dois Concelhos, em um prevalece uma opinião, no outro outra; em um Concelho o *influyente* na eleição pertence a uma côr Política, no outro Concelho pertence a outra côr Política, mas como um Concelho é maior do que o outro, está visto que o maior é que dá a Lei. Isto acontece sempre: é mal incuravel em materia de eleições; e tanto que já o nosso insigne Compatriota Silvestre Pinheiro, tractando sobre o methodo das eleições, apresenta este mesmo inconveniente.

A outra razão é a da importancia da materia. Disse o illustre Deputado que esta doutrina de Circulos grandes ou pequenos é de muita importancia, ainda mais importante que o methodo da eleição directo ou indirecto. Sr. Presidente, quando se tracta de decidir se um artigo é constitucional ou não constitucional, não se attende á sua maior ou menor importancia, só se attende á fórma do Governo, e se esse systema ou doutrina que se quer considerar constitucional, está ou não no caso de dever ser considerada como principio ou base fundamental, porque só como tal deve ser representado na Constituição do Estado, eliminados todos os outros, sejam de maior ou menor importancia. Ora o serem os Circulos grandes ou pequenos é negocio importante, ninguem diz o contrario; mas não é pelo lado da importancia que qualquer doutrina póde ser considerada constitucional, e sim pelo lado da organização e harmonia de um systema, consignando todos os principios que são essenciaes para sobre elles se elevar o edificio desse mesmo systema. Eis-aqui como se sabe quaes são os artigos que devem ser collocados na Carta, e os que devem ser postos de parte.

É por estas razões que eu estou persuadido, com quanto queira admittir a doutrina, e ensino-a ha muitos annos, estou persuadido, digo, que não tem lugar o consignar-se na Carta, mas sim na Lei Eleitoral. E por consequencia insisto na idéa de dever ir á Commissão.

O Sr. *Nogueira Soares*: — Sr. Presidente, o que havia a dizer está dicto. A Camara está anciosa por votar. O illustre Deputado que acabou de fallar, nada accrescentou áquillo a que eu já tinha respondido. Por isso não quero tomar tempo á Camara: reporto-me ás considerações que já fiz, e não digo mais nada.

O Sr. *Presidente*: — As idéas que vogaram foram: primeiro, que o Additamento fosse remettido á Commissão Eleitoral; segundo, que a tomar-se em consideração e sendo approvedo seja collocado depois do artigo 16.º. Vou propôr á votação — primeiramente a idéa de ser mandado á Commissão Eleitoral — e senão fôr approveda, proporei então a materia do Additamento salva a collocação.

Decidiu-se que fosse remettido á Commissão Eleitoral para o tomar na consideração que merecer.

E pondo-se logo á votação o

Artigo 4.º — *foi approvedo.*

Artigo 5.º — « Todo o Cidadão Portuguez que estiver no gozo de seus direitos civis e politicos é eleitor, uma vez que prove:

I Ter de renda liquida annual cem mil réis provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria ou emprego inamovivel.

II Ter entrado na maioridade legal.

§ 1.º Serão considerados maiores os que, tendo vinte e um annos de idade, estejam em uma das seguintes qualificações:

1.º Clerigos de Ordens Sacras;

2.º Casados;

3.º Officiaes do Exercito ou da Armada;

4.º Habilitados por Titulos Litterarios na conformidade da Lei.

§ 2.º Os habilitados pelos referidos Titulos Litterarios são igualmente dispensados de toda a prova de censo.

O Sr. *Preto Giraldes*: — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar ao artigo o seguinte

ADDITIONAMENTO. — « O exercicio da faculdade eleitoral é um dever a que nenhum Cidadão póde faltar sem legitimo impedimento. A Lei regulará a responsabilidade em que hajam de incorrer os que não cumprirem com esta obrigação. » — *Preto Giraldes.*

(*Continuando*) Como este Additamento é de importancia, e eu desejo que se discuta com conhecimento de causa, pedia a V. Ex.ª, se a Camara quizesse, que elle fosse remettido á Commissão; mas se a Camara quizer que se discuta já, então peço a palavra para o sustentar.

Foi admittido.

O Sr. *L. J. Moniz*: — Ha aqui um ponto sobre que tenho alguma duvida em votar, parecia-me mais conveniente que em lugar de dizer *que prove*, se dissesse — *se prove* — é objecto de redacção (*Apoiados*).

O Sr. *Nogueira Soares*: — Eu tambem tenho de propôr uma Substituição que prende com a doutrina consignada no Additamento mandado para a Mesa pelo Sr. Vaz Preto; são idéas conjunctas, corollarios de um mesmo principio. Julguei portanto necessario desenvolvê-la e fiz com esse fim uns considerandos, peço licença para ler e mandar para a Mesa com a Proposta (*Leu.*).

Sr. Presidente, não sei se a Camara pela leitura rapida, que eu fiz destes considerandos e Proposta, viu bem qual é a minha idéa. O meu principio é, que os Eleitores não se representam só a si, representam tambem a maça da população que não vota. Ainda mesmo nos paizes, em que para a eleição ha o suffragio universal, os eleitores estão para o todo da população como um para quatro. Em França, por exemplo, onde a população é talvez de trinta e seis milhões de almas, ha só nove milhões de Eleitores. Estes Eleitores aqui estão para a população na razão de um para quatro, e cada um destes Eleitores não representa só a si, não tem só direitos seus a representar, teem tambem a representar direitos de outrem; estes nove milhões de Eleitores são os Representantes legaes de toda a maça da população franceza. A exactidão deste enunciado torna-se ainda muito mais evidente, manifesta, e indubitavel onde o

suffragio é mais restricto: em Portugal onde ha, termo medio, um Eleitor por cada vinte e cinco almas, é indispensavel admittir — que esse Eleitor é o Representante nato e legal desses outros vinte e cinco Cidadãos, que ficam privados do direito de votar. — Desta idéa assim estabelecida devem deduzir-se as consequencias logicas e naturaes — Se cada Eleitor senão representa só a si, mas representa na devida proporção, a população do Paiz, segue-se que o numero dos Eleitores deve ser sempre proporcional á população; e deve, por essa mesma razão, localisar-se quanto mais puder ser a Representação para tanto mais fielmente reproduzir as opiniões locaes, os seus interesses, e as suas necessidades. A Camara dos Deputados é eleita, com relação á população do Paiz. O Corpo dos Eleitores de Provincia no systema da eleição indirecta, com quanto representasse a população em geral, não deixa por isso de representar cada um uma parte da população; e eu não sei porque razão se ha de estabelecer uma excepção com relação aos Eleitores primarios: não ha razão nenhuma para não admittir a doutrina que eu estabeleço a respeito destes Eleitores. Admittido o principio deve tirar-se a consequencia, devem proporcionar-se á população.

Do mesino principio segue-se uma outra consequencia, e vem a ser, que o votar, neste caso, não é uma faculdade, é uma obrigação, é um dever que o Eleitor tem de cumprir: não é um direito que seja livre a qualquer poder exercer, quando esteja no caso disso, ou deixar de exercer á sua vontade. Quando eu tenho direitos meus, e só meus a exercer posso prescindir desse meu direito, posso abdicar esse direito, posso abster-me de exercer esse direito que é só meu; mas eu exerço um direito meu ao qual tambem estão adjunctos direitos de outrem, se eu me não represento só a mim, mas represento tambem um grupo de 4, 5, 6, 7, 10, 20, ou 30 Cidadãos, não posso abdicar os direitos desses Cidadãos, porque se eu posso abdicar o que é meu, não posso abdicar o que é dos outros.

Assim sendo fóra de duvida, que a Representação impõe deveres, e que em quanto possa ser admittido que a qualquer votante ou Eleitor é licito abandonar a defesa dos seus proprios interesses, opiniões e direitos, com tudo não póde, por modo algum, ser admittida a faculdade de abandonar a defesa de interesses, opiniões e direitos que lhe foram confiados, é tambem fóra de duvida que deve approvar-se o Additamento do Sr. Vaz Preto, em que esta doutrina está consignada.

Agora, Sr. Presidente, ha uma outra coisa a que cumpre attender muito, e sobre a qual eu reconheço haver difficuldade. É fóra de questão, que uma das maiores difficuldades no systema directo é, sem duvida nenhuma, acautelara a fraude nos Recenseamentos e nas Actas. Ha, por exemplo dois Concelhos que formam um Circulo Eleitoral. N'um contrabalançam-se duas opiniões — fiscalisam-se mutuamente os Recenseamentos, e as Actas; póde dizer-se até certo ponto que estes Actos correram com legalidade. No outro Concelho predomina exclusivamente uma opinião: não ha quem fiscalise, nem quem vigie o modo como as cousas correm, os Recenseamentos fazem-se inteiramente á vontade dos influentes desse Concelho, as Actas lavram-se inteiramente tambem á vontade delles que estão em ampla liberdade; ser-lhes-ha fa-

cil obter um numero de votos que decida a eleição a seu bel-prazer; a verdadeira opinião da maioria dos Cidadãos será fraudada com a opinião da minoria. Adoptada a minha Substituição e o Additamento do Sr. Vaz Preto occorrer-se-hia em grande parte a estas fraudes; porque por um lado o numero dos Recenseados não seria arbitrario, e pelo outro concorrendo todos os Eleitores de pouco ou nada serviria falsificar as Actas.

Leu-se logo na Mesa a seguinte

SUBSTITUIÇÃO: — « Considerando que ainda nos Paizes, cuja Lei é o denominado suffragio universal, o Corpo dos Eleitores está para o todo da população, como 1:4, e por isso não póde representar-se só a si, não póde deixar de reputar-se *negotiorum gestor* e representante legal de toda a população:

« Considerando que a verdade desta observação se torna tanto mais patente, quanto mais restricto é o suffragio, e que por isso, entre nós, onde ha, termo medio, um Eleitor por cada 25 almas, é forçoso admittir que esse Eleitor é Representante nato e legal desses 25 Cidadãos que ficam privados do direito de eleger:

« Considerando que conforme os principios Constitucionaes, geralmente admittidos, a Representação deve ser proporcional á população, e localisar-se quanto mais puder ser, para tanto mais fielmente reproduzir as suas opiniões, os seus interesses, e as suas necessidades:

« Considerando que convem prover, por quantos meios se possa, a que a Representação não seja adulterada nem por falsos Recenseamentos, nem por falsas Actas:

« Considerando em fim, que a Representação impõe deveres, e que admittindo que qualquer possa abandonar a defesa dos seus proprios interesses, opiniões e direitos, não póde de certo abandonar a defesa dos interesses, e opiniões que lhe foi confiada:

« Tenho a honra de propor a seguinte substituição:

« Artigo 5.º (Principio e N.º 1). São Eleitores em cada Freguezia os Cidadãos Portuguezes no gozo dos seus direitos civis e politicos na proporção de 1 por cada 25 fogos, que provarem ter maior renda, proveniente de bens de raiz, capitaes, commercio, ou emprego inamovivel.

« § 2.º (Do N.º 4). Os habilitados pelos referidos Titulos Litterarios são escolhidos alternadamente com os maiores contribuintes, independentemente de qualquer prova de censo; preferindo entre si pela idade, e em collisão de idade pela ordem alfabetica dos nomes e sobrenomes. » — *Nogueira Soares*.

Não foi admittida por 46 votos contra 37.

O Sr. Derramado (Sobre a ordem): — Foi admittido á discussão o Additamento offerecido pelo Sr. Deputado Preto Giraldes. Intendo que actualmente toda a discussão sobre esse Additamento é ociosa; e por isso me parecia ser mais conveniente, que fosse remettido á Commissão do Acto Additional para dar sobre elle o seu Parecer, e depois ser aqui discutido (*Apoiados*).

O Sr. Barão de Almeirim (Sobre a ordem): — Eu acabei de votar contra o admittir-se á discussão a Substituição do Sr. Nogueira Soares, porque intendo que a mesma idéa está consignada no Additamento do Sr. Vaz Preto. — Agora sobre a ordem o que eu pedia a V. Ex.ª era que o Additamento, já admittido á discussão, do Sr. Vaz Preto fosse remet-

tido á Commissão do Acto Adicional: nem pôde ser a outra. Mas, não obstante isso, de modo nenhum, suspender a continuação da discussão do respectivo artigo, e outros, do Acto Adicional, para que a Commissão apresente o seu Parecer sobre este Additamento na occasião opportuna (*Apoiados*).

O Sr. Ferrer (*Sobre a ordem*): — Sr. Presidente, o Additamento do Sr. Vaz Preto foi admittido á discussão para se discutir: agora propõe-se que seja remettido á Commissão; não me opponho a isso. Mas a materia deste Additamento é importante, e grave: pedia a sua gravidade que sobre elle corresse primeiro alguma discussão, para depois a Commissão, colhendo dahi elementos, se puder regular sobre o modo como se virá a decidir na Camara (*Vozes*: — Nada, nada). Eu vejo que a Camara não está inclinada a adoptar esta minha idéa, e quer que o Additamento, sem ser aqui préviamente discutido, vá á Commissão; muito bem, seja assim.

O Sr. Presidente: — Eu tinha tenção de pôr a Substituição á votação no fim, visto que o seu Author pediu que fosse remettida á Commissão.

O Sr. Preto Giraldes: — Pedi a palavra para dizer que não tenho duvida em entrar já na discussão da minha Proposta, mas que me parecia melhor, visto ser ella objecto de transcendencia, que fosse á Commissão, por isso mesmo que o Additamento a um artigo não impede se continuar a votar os outros. Parece-me pois que a discussão pôde progredir sobre os outros artigos do Projecto em discussão, e que o artigo sobre o censo, fique suspenso até a Commissão apresentar o seu Parecer, e então nós tractaremos d'elle.

O Sr. Visconde de Azevedo: — Pedi a palavra para apoiar o que acaba de dizer o illustre Deputado, o Sr. Vaz Preto. Eu intendo que a discussão deste objecto pôde continuar, nada implicando a sua Proposta com o que se dispõe neste artigo. De que se tracta é de saber se ha de ser facultativo ou imperativo o direito que o Cidadão tem de votar; por consequencia tracta-se unicamente de saber se o Cidadão tem ou não deveres a cumprir no acto da votação. Intendo pois, Sr. Presidente, que, nós podemos ir votando os artigos do Projecto do Acto Adicional, sem que por isso fique prejudicado depois o direito de se tractar da materia da Proposta do illustre Deputado.

E propondo-se logo

Se o Additamento havia de ir á Commissão Eleitoral para o tomar na consideração que merecer? — *Decidiu-se affirmativamente.*

E continuando a discussão do artigo 5.º disse

O Sr. Ferrer: — Resta-me dizer alguma coisa sobre a Proposta do Sr. Deputado Moniz. O artigo diz — Todo o Cidadão Portuguez que estiver no gozo dos seus direitos politicos e civís, é Eleitor uma vez que prove: — As observações do Sr. Deputado são relativas a estas palavras — *Uma vez que prove* — Se eu percebi bem, parece-me que o Sr. Deputado tem alguma duvida no modo como isto está redigido, porque pôde haver essa prova sem que seja feita directamente pelo Cidadão.

Ora, Sr. Presidente, eu não tenho duvida em aceitar a redacção do illustre Deputado, dizendo-se — *Uma vez que se prove* —; mas parece-me que é necessario justificar a Commissão. Quem confrontar a disposição do artigo 5.º com o que se acha disposto no n.º 4.º do artigo 9.º da Commissão que diz assim

(*Leu*) vê que a Lei Eleitoral ha de declarar o modo e a fórma porque se ha de fazer a prova do censo; por consequencia as palavras — *Uma vez que prove* — acham-se exaradas por effeito desta razão.

Esta disposição não é nova, mas intendeu-se que confrontados os dois artigos, tirava-se toda a duvida. Entretanto, eu como Relator da Commissão concordo em que se retirem as palavras — *Uma vez que prove* — E se diga — *Uma vez que se prove* — É uma questão de redacção.

E pondo-se logo á votação o

Art. 5.º In principio — *Foi approvedo.*

Entrou em discussão o

N.º 1.º

O Sr. L. J. Moniz: — Sr. Presidente, eu sinto muito ter de tomar algum tempo á Camara; mas acho-me comprometido a respeito deste artigo, por quanto é um daquelles, a respeito dos quaes eu deferi da maioria dos meus Collegas da Commissão, e em razão do que assignei este Projecto com — *«declarações.»* — E como assim assignei, quero dar nesta occasião á Commissão a razão porque o fiz. Eu assignei com declaração quanto a este artigo, porque não approvo a exclusão do direito de voto activo que elle estabelece para os Empregados amoviveis; e porque tambem não approvo, que o quantitativo do rendimento, que habilita para o exercicio desse direito, vá no Acto Adicional.

Eu tenho por principio que uma Constituição qualquer, e portanto este Acto Adicional que tem de fazer parte da nossa, não deve conter senão provisões fundamentaes, e quando muito, algumas disposições, que se bem não sejam da natureza destas provisões, são todavia de uma importancia relativa tal, que a prudencia dicta que se consignem na Constituição do Estado. Ora o que é fundamental nesta parte do assumpto de que tractamos, é a condição geral de uma existencia tal na Sociedade Civil, que estabeleça uma bem fundada presumpção de intelligencia, de independencia relativa, e de apego aos interesses sociaes, que habilitem a bem eleger: este é o principio, que não varia; mas o *quantum* do rendimento pelo qual se ha de avaliar d'elle, é mui sujeito a variar com os tempos, e com as localidades.

Quem ignora que não se subsiste em Lisboa, e no Porto com o mesmo rendimento, que se vive em Coimbra, ou em Tavira? Que senão vive no Funchal, cidade de Ponta Delgada com o mesmo, que em Angra, ou na cidade da Horta? Em Gón, em Macáo com o mesmo que em S. Thiago, de Cabo Verde, em Inhambane, ou na Ilha de Timôr! Quem desconhece que o mesmo quantitativo de numerario não representa hoje o que representava ha cincoenta, ou mesmo ha trinta annos? E que os valores metalicos representativos ainda differem mais entre o que são hoje, e não ha um seculo, e o que tinham sido ha duzentos ou trezentos annos? Vá pois na Constituição, que nem se pôde, nem se deve mudar frequentemente, só o que é invariavel; e fique para o Lei Eleitoral o que é sujeito a variações, e se deve accommodar ás circumstancias dos tempos, e dos logares; porque a Lei Fundamental não deve ficar exposta a vicissitudes; mas a Lei Eleitoral pelo contrario deve seguir passo a passo o movimento da civilização, e modificar-se segundo as condições do progresso della, e regular estas cousas, senão por individualidades, no menos por classes.

Segundo estes meus principios, além da regra muito geral já mencionada, não deve ir neste Acto a este respeito senão a enumeração das fontes geraes donde se possam derivar os meios de rendimento, que constituem esse modo de existencia na Sociedade: dessas fontes não quero eu excluir a do emprego, inamovível, ou não, a do primeiro pelas razões em que todos concordamos; e a do segundo, porque é para mim um principio axiomático, que nenhum Cidadão no uso de seus direitos civis e politicos, que saiba e possa usar da faculdade de concorrer com o seu voto para a eleição daquelles, que o hão de representar no Corpo Legislativo, deve desse direito ser privado, senão quando o bem geral bem entendido, e bem manifestamente provado, indispensavelmente o exigir.

Ora é para mim inquestionavel, que os Empregados do rendimento de cem mil réis, ou antes de cento e cincoenta mil réis, para mim (e mais tarde direi porque digo que cento e cincoenta mil réis) ainda que sejam amovíveis, têm em seu favor a presumpção de que sabem o que fazem quando elegem. E as condições da eleição directa; de uma renda moderada, de meios censiticos para a avaliar, que ainda a tornam mais moderada; de escrutinio secreto, e de certo numero de incompatibilidades determinadas pelo mesmo principio da necessidade bem reconhecida do bem geral, fazem com que taes Empregados possam usar do seu voto sem risco de prejudicarem o bem geral pela influencia, que sobre elles possa ter o Governo.

Na eleição indirecta esta influencia poderia mais facilmente exercer-se sobre os Eleitores do segundo gráo, porque o seu numero mesmo pela ultima Lei era muito mais limitado; mas na eleição directa com todas as condições, que acabo de mencionar não tenho medo desse *papão*. Se alguns Empregados amovíveis, se muitos mesmo forem votar sob a influencia do Governo, e essa fôr perniciosa, lá irão á urna centos de votos independentes, que mais que contrabalançam esse poder: eu neste meu modo de encarar o assumpto vou de accôrdo com a minha idéa de que se algumas classes de Empregados amovíveis houver onde o rendimento de cento e cincoenta mil réis, para uma não dê uma garantia sufficiente de intelligencia, e moralidade, se exijam para elles outras condições, que a primeira — Quero antes este trabalho do que uma geral exclusão. — Quando aconteça, que as minhas idéas não sejam attendidas, e que se vote este artigo como está, e sem a eliminação da palavra amovíveis, observadas as mais circumstancias que tenho expellido; eu peço á Camara que pelo menos fique bem claro, se os Cidadãos que tiverem o rendimento prescripto, de outra fonte, sem ser emprego amovível, só pela circumstancia de terem esse emprego, ficam excluidos (*Vozes*: — Não ficam). Eu tambem assim o intendo; e até é essa mais uma razão porque, julgo ainda menos necessaria esta exclusão; porque bem raro será o Empregado desses vencimentos, que não possa haver de outra fonte principalmente industrial, o rendimento de cem mil réis a cento e cincoenta mil réis por anno; e então para que é uma disposição odiosa, que nada ou quasi nada acautela? Mas apesar desta minha opinião, e da de outros Srs. Deputados deve isto ir bem claro no Acto Adicional, e na Lei Eleitoral, porque ainda nas ultimas eleições acontecer, que algumas das Comissões de Recenseamento excluiram delle um grande numero de indivi-

duos, que se bem fossem Empregados amovíveis, tinham outros rendimentos, até de bens de raiz para muito mais.

Tenho o mais succintamente que me foi possível exposto as razões porque divergi neste ponto da maioria dos meus illustres Collegas da Commissão. Ouvirei a sustentação do artigo pelo illustre Relator, e as opiniões da Commissão, e se me fôr preciso descer a mais algumas explicações, tornarei a pedir a palavra, só com a intenção de dar conta de mim, e não por espirito de pertinacia em minhas opiniões, contra a existencia de erro, que me fôr demonstrado pelos meus Adversarios nesta lide da razão.

O Sr. *Dias e Sousa*: — Sr. Presidente, eu não fazia tenção de fallar nesta questão, e com repugnancia vou dizer algumas palavras a respeito da materia. E faço-o por me parecer, que seria indecoroso para mim na posição publica que occupo fóra desta Casa, deixar de consignar bem expressamente a minha reprovação á doutrina que vejo consignada na ultima parte do numero primeiro deste Artigo; doutrina que quanto a mim é contraria aos principios liberaes, menos justa, e menos rasoavel; e parece-me insustentavel diante de todas as considerações que se possam apresentar; cumpro um dever de consciencia, offerecendo as minhas idéas a este respeito.

Sr. Presidente, sinto-me bastante incommodado, e por isso não entrarei, aliás podia, largamente nesta discussão. O Additamento da palavra — inamovível — feito pela Commissão ao Projecto do Governo, mostra uma facilidade extraordinaria em objecto gravissimo, qual é a privação em uma classe numerosa de Cidadãos Portuguezes, de um dos maiores, ou antes do maior dos direitos politicos, qual é o de eleger os seus Representantes.

Este facto é contra os principios geralmente adoptados e correntes, que mandam alargar o direito de eleger, e não restringil-o. Em regra compete a todos os Cidadãos que não tenham incapacidade fisica, ou moral para o exercerem. Esta incapacidade não se dá nos Funcionarios Publicos, embora chamados amovíveis, pelo simples facto de o serem. (*Vozes*: — Não é essa a ordem, por que não se admittiu á discussão a Emenda que foi apresentada). Bem; não se admittiu a Emenda á discussão; mas eu não estou fallando sobre a Emenda; e por tanto estou na ordem, combato o artigo que ainda não está votado (*Apoiados*).

Realmente é admiravel, que em um objecto de tanta gravidade em que se tracta de tirar, ou de conservar direitos politicos a tantos Cidadãos, seja por parte dos homens, que mais alarde fazem de sustentadores de idéas liberaes, que se mostre impaciencia de ouvir reflexões em favor desses direitos, e se procure impedir a palavra de quem as offerece, com o futil pretextto regimental de que estou fóra da ordem!

Sr. Presidente, os principios são os que eu estabeleci; o direito de votar não pôde ser auferido sem injuria, se não por uma razão de conveniencia publica; a exclusão é uma pena, imposta ao Cidadão, porque é a perda de um direito importante; e para que esta pena se imponha, cumpre que se mostre haver uma razão de economia publica. E quaes são as razões de conveniencia publica que podem pelo que tenho ouvido aqui discorrer, allegar-se para este caso? — Primeira — a moralidade publica, para affas-

tar do Parlamento a idéa de corrupção, e de cega subserviência: — Segunda — a verdade da eleição, isto é, para que a eleição seja a expressão mais genuína da vontade nacional.

Quanto á primeira rasão, Sr. Presidente, não me demoro em a demonstrar vã: a moralidade do homem não está no accidente de exercer ou não exercer uma função publica. Uma tal doutrina não pôde entrar no coração de homem nenhum, que prese o sentimento da justiça (*Apoiados*).

A segunda rasão, isto é, a de conseguir a expressão mais verdadeira, ou mais genuína na vontade do Paiz, seria o motivo para excluir do direito de eleger, ou da fracção eleitoral activa, o Cidadão empregado, excluindo-o, repito do commum de todos os Cidadãos com igual capacidade do censo legal? Se o foi, declaro, que menos reflectidamente attendeu a Commissão para o assumpto nos termos em que o tractamos.

Esta doutrina, Sr. Presidente, pôde ter alguma desculpa, quando se introduzio no Decreto de 20 de Junho, porque neste conserva-se o methodo da eleição indirecta; mas nós já proscovemos esse methodo, e estabelecemos o da eleição directa, ou de um só gráo: neste não pôde proceder, nem admitir-se tal doutrina (*Apoiados*).

Por quanto na eleição directa o Empregado confunde-se com o commum dos Eleitores: se a opinião publica é favoravel ao Governo actual, o voto do Empregado não faz mais do que reforçar essa opinião; se esta opinião é contraria, nunca ella poderá ser alterada pelo voto do Funcionario, que está sempre em grande minoria com o geral da dos eleitores do respectivo Circulo. Isto digo, ainda concedendo por hypothese, que os Funcionarios votem sempre compactos a favor do Governo existente.

E, Sr. Presidente, que quantidade de homens benemeritos, que no exercicio de funções publicas importantes se tem habilitado com o conhecimento practico dos negocios, e tornado mais conhecedores dos males publicos, e das suas causas, e ganhado muitas vezes o conceito de probos e intelligentes entre os seus Concidadãos, ficam aqui desconsiderados por este principio da Commissão! E todavia com um rasgo de penna lança-se esta desconsideração sobre uma classe numerosa de Cidadãos, privando-os de um direito politico por motivos, que deviam servir para lh'o assegurar, se a Carta o não estabelecesse em seu favor! Eu estava esperando, que algum dos Membros da Commissão, que assignaram com declarações, fallasse sobre este objecto no sentido em que discorro; mas tive o desgosto de ver, que só o Sr. Lourenço José Moniz escrupulisou nesta sentença condemnatoria proferida contra os Funcionarios: honra seja a este nobre Deputado!

Os outros Membros da Commissão acharam mais importantes outras declarações, quanto a mim, insignificantes para se consignarem na Lei Constitucional. Não os censuro por isto, admiro só o desembaraço, e semceremonia, com que rasgaram uma faculdade da Carta em prejuizo de tantos Cidadãos, por ella attendidos. E este negocio passaria á revelia, sem uma unica reflexão, se o illustre Deputado, a que me referi, e eu, não sentissemos um peso na consciencia ao ver condemnar com tamanha dureza. Vejam que conveniencia pôde haver para se adoptar semelhante principio?

Sr. Presidente, pela doutrina da Commissão parece que ainda o Bacharel, que é Empregado publico amovivel, que está prestando no exercicio do seu emprego relevantes serviços á sua Patria, fica em peiores circumstancias, quanto ao direito de votar, e ser votado, do que o Bacharel, que nenhum uso fizer de suas Letras, que viver como passeante, ou quasi vadio, sem se dedicar a qualidade de serviço algum á sociedade em geral (*Apoiados*). Parece querer dizer-se ao Empregado. — Por esse facto mesmo, porque tu serves bem, é que ficas privado deste direito — Parece incrível. Sr. Presidente, que se apresente isto aqui com esta facilidade! E todavia era dos nobres Deputados, que realmente menos esperava que viessem estas idéas. E clamam constantemente, que é necessario moralisar os Empregados Publicos: e dizem — Queremos Empregados probos! E ao mesmo tempo os que assim bradam, desconsideram por todos os modos a função publica. Se se tracta de garantia aos Empregados em geral, entregam-se ao cutelo demissorio *arbitrario* dos Ministros; erige-se a vontade destes em Lei, da-se-lhes o — *Sic volo, sic jubeo, stet pro ratione voluntas*. Se se tracta de direitos politicos, imprime-se na frente dos Funcionarios a nota injuriosa de incapacidade!

É por este meio, Senhores, que quereis conseguir Empregados probos, e intelligentes? Reconheceis a necessidade de moralisar o Empregado, e procurais martyrisa-lo, desconsiderando a função publica do emprego! — Os Empregados hão de moralizar-se, dando garantias ao bom serviço e vós tirais todas as garantias, entregando a sorte do Funcionario probo e honesto ás velleidades do Ministerio. Os Empregados moralizam-se, assegurando-lhes consideração, e conceito, se elles sabem ganhar a confiança publica pelo desempenho de seus deveres; e Vós desprezais todo o merito dos Empregados, impondo a todos sem excepção de bons ou de maos, a pena do perdimento de seus direitos politicos. Barbara, e desarresoadada me parece esta Jurisprudencia. E que medo e terror é este que se mostra ter do functionalismo? Para que é este desfavor para com a intelligencia applicada ao serviço do Paiz? Parece querer-se exigir a inepecia, e a insipiencia em titulo mais valioso para o exercicio dos Empregos; porque, Sr. Presidente, a intelligencia apurada dá naturalmente ao individuo, que a possui, certo orgulho, e altivez nobre: esse individuo com repugnancia se resolverá a exercer um serviço publico, aonde vai encontrar um motivo de ser desconsiderado ante os seus Concidadãos. Pela Jurisprudencia desta Camara, os Empregados Publicos, á excepção das tres Classes chamadas de inamoviveis, e nas quaes direi de passagem, não recae o serviço da administração geral do Paiz, são verdadeiros Parias, ou Ilotas; não tem direitos proprios, tudo está á mercê do Governo. Nem lhes resta a triste consolação de queixar-se de um Ministro despotico; porque se a Imprensa auxiliar os queixumes do Empregado demittido, embora injustamente, pôde a bocca do arbitrio responder-lhe — Calai-vos — porque pela vossa Jurisprudencia Liberal de 1852, não tenho que dar satisfação a ninguem no exercicio do direito demissorio; tudo depende da minha consciencia, e do meu — *bon plaisir* —

Não sei combinar bem a Emprego-mania, de que tanto adoce este Paiz, com tamanha má vontade e desfavor, que se ostenta aqui contra Empregados.

Algumas reflexões me occorrem para esclarecimento deste facto; mas não cabe aqui apresentá-las.

Sr. Presidente, depois de consignado nesta Lei o principio da eleição directa, e depois de mais a mais se estabelecerem as incompatibilidades com relação aos Deputados Funcionarios Publicos que possam vir a esta Casa, torna-se ainda muito mais indisculpavel a privação do direito de eleger; porque para a garantia da independencia do Parlamento lá está o principio das incompatibilidades. Declaro que não posso deixar de ser antes liberal com a Carta, do que com estes principios que em 1852 se apresentam. Declaro que nesta parte a doutrina que está na Carta me parece mais liberal do que a Proposta da Commissão.

Tenho manifestado o meu voto contra o n.º 1.º do artigo 5.º da Commissão, e concluo offerecendo a seguinte

SUBSTITUIÇÃO: — «Proponho como Substituição do n.º 1.º do artigo 5 do Projecto da Commissão, o n.º 1.º do artigo 7.º da Proposta originaria do Governo.

1.º Ter de renda liquida annual cem mil réis, provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria ou emprego.» — *Dias e Sousa.*

Foi admittida.

O Sr. *Alves Vicente*: — Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra sobre a ordem, para dizer que esta questão estava prejudicada, por isso que a Camara não admittiu a Proposta do Sr. *Moniz*; mas visto que o Sr. Relator da Commissão pediu tambem a palavra, eu desisto della para fallar S. Ex.ª

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, ainda bem; estimei que a Camara admittisse á discussão a Proposta do Sr. *Dias e Sousa*, e eu por parte da Commissão tivesse logar de dizer algumas palavras em desaffronta da mesma Commissão. Só por este lado, Sr. Presidente, é que eu declaro ter estimado que a Camara admittisse á discussão a Proposta do Sr. Deputado, porque na verdade ella estava prejudicada (*Apoiados*). Que tinha proposto o Sr. *Lourenço José Moniz*? Que se eliminasse a palavra *inamovivel* (*Apoiados*; — *Vozes*; — É verdade). O que propõe o Sr. *Dias e Sousa*? A mesma cousa, a eliminação da palavra *inamovivel*.

Sr. Presidente, o Sr. Deputado declarou que tinha havido *facilidade* na Commissão admittindo esta doutrina; e por esta occasião disse — que isto não era injurioso á Commissão. Não levará a mal que eu lhe retribua com as mesmas palavras: o Sr. Deputado foi *facillimo* no modo porque tractou desta materia. O Sr. Deputado para provar a grande facilidade com que a Commissão se tinha havido, disse que — a doutrina consignada pela Commissão era contra os bons principios. Mas eu peço licença ao Sr. Deputado para lhe dizer que ella é o b-a-ba nestas materias, e que em todos os Publicistas se acha o seguinte. Ha duas escólas, a escóla do censo e a do voto universal. Na escóla do censo as razões que justificam o censo são tres. — Primeira, é necessario o censo como presunção da capacidade para poder exercer a faculdade eleitoral. — Segunda, como prova do interesse, para presumir-se que o Cidadão que vota, achando-se ligado pelas suas faculdades para com o bem geral da sociedade, ha de pugnar pelos interesses do Paiz. — Terceira razão: admite-se o censo como prova de independencia (*Apoiados*); como prova de independencia, porque se presume que quando a

necessidade entra pela porta, sae a honra pela janella. Sei muito bem que a independencia é uma virtude moral, e que ha muitos homens pobres que são mais independentes do que alguns ricos; mas não é essa a regra geral, e para esses espiritos, não é preciso Lei, esses espiritos são superiores á Lei.

O censo, Sr. Presidente, é uma prova de independencia. Ora não podendo esta independencia deixar de se considerar se não com relação ao Governo, nesse caso, quizera eu que o Sr. Deputado me provasse se é uma garantia de independencia o censo proveniente do emprego amovivel de que o Governo póde dispor. Se é garantia, é do contrario, porque o cutello demissorio que está sobre o Empregado, faz com que elle respeite as in-inuações do Governo. Note-se que o censo não se exige só para votar, exige-se tambem para ser votado, e não havia nada mais facil do que o Governo dar o emprego amovivel ao Cidadão para ser votado Deputado. — Não houve pois facilidade em consignar no Acto Addicional esta doutrina, por não ser contra os bons principios, e porque os bons Auctores são em favor della.

Sr. Presidente, exclamou o Deputado patheticamente: «Será isto necessario para se verificar, pela eleição directa, a expressão da vontade nacional?» Eu respondo — é. Explica-se muito facilmente, é uma cousa de facil intuição. Se forem admittidos a votar, por terem o censo de emprego amovivel, os Empregados que o têm, o Sr. Deputado mesmo declarou que era uma grande quantidade de Cidadãos: esses pois, estando debaixo do cutello demissorio do Governo, hão de votar mais segundo lhe insinuar o Governo, do que segundo os dictames da sua consciencia, e como os seus Conterraneos votam; e nestas circumstancias esse voto não significa a expressão da vontade nacional, mas sim a expressão da vontade do Governo (*Apoiados*).

Sr. Presidente, tambem o Sr. Deputado perguntou — que moralidade havia neste negocio? Eu lho digo. A doutrina da Commissão é altamente moral. E quer saber porque, o Sr. Deputado? Porque não ha nada mais terrivel do que collocar o pobre Empregado Publico amovivel, entre a sua consciencia e o cutello demissorio do Governo (*Apoiados*). É uma regra de moral, é a doutrina dos Filosofos que tractam da moral, que nada ha mais perigoso para ella do que collocar o Cidadão nas circumstancias difficeis de arriscar-se a offende-la: é armar-lhe um laço.

Diz o illustre Deputado que esta doutrina podia tolerar-se na eleição indirecta, mas na directa de modo nenhum. E eu intendo o contrario: é perfeitamente ás avessas. Na eleição indirecta é que se podia admittir a doutrina do Sr. Deputado, porque nos seus diversos grãos se podia ir corregindo qualquer defeito; mas aonde ha um só grão como na eleição directa, é impossivel, porque a influencia do Governo era terminante (*Apoiados*).

Disse o illustre Deputado — Que o Bacharel, que era Empregado Publico amovivel, não podia votar, nem ser votado, ao passo que o Bacharel que não era Empregado Publico, nem tinha occupação ou modo de vida conhecido, podia votar e ser votado — A isto respondo em geral. É opinião minha, e estou persuadido ser a da Camara, que qualquer individuo, embora seja Empregado Publico amovivel, tendo, ou rendimentos provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio ou industria, ou habilitações scientificas,

esse individuo, ainda que Empregado amovível, repito, pôde votar e ser votado, conforme o respectivo grão de censo ou habilitação que tiver (*Apoiados*). Portanto, questionar sobre isto é não querer entender a questão.

Diz — « Vós quereis Empregados probos, e desconsiderai-os privando-os do direito de votar. » — Oh! Sr. Presidente, pois o Empregado amovível tem por alguma Lei o direito de votar, para se dizer que nós lhe vamos tirar esse direito por o Acto Adicional? Qual é a Lei que dá ao Empregado amovível esse direito? (O Sr. *Dias e Sousa*: — É a Carta). A Carta estamos nós reformando.... Pois nós não estamos a reformar a Carta neste ponto? Pois pôde-se argumentar com uma cousa que se está reformando? Para nos poderem argumentar com a Carta era preciso que nos provassem, e que se tivesse decidido, que nós não tínhamos Poderes nas nossas Procurações para reformar a Carta; mas, tendo-os ha de argumentar-se com os principios geraes de direito, e principios do justo e do politico, não com os artigos da Carta que estamos a reformar. Nós consignando aqui esta doutrina não privamos ninguem dos direitos adquiridos; não fazemos mais do que nos impõe o nosso Mandato. Tracta-se de saber os requisitos que deve ter o Cidadão para poder votar, nós admittimos o principio do censo, e excluimos o censo proveniente dos empregos amovíveis; por consequencia aqui não se tracta de tirar direitos a ninguem, e sim de saber quaes hão de ser os meios para cada Cidadão poder usar desse direito. E não admitto se diga que nisto se quer fazer offensa aos Empregados Publicos, principalmente eu que o sou, e tenho espirito de classe, porque intendo que ser Empregado Publico não é deshonor para ninguem: podendo o illustre Deputado e todos ter a certeza de que em tudo quanto for pugnar a bem da classe dentro dos principios do honesto e do justo, ninguem me ha de pôr o pé adiante.

O Sr. *L. J. Moniz*: — Parece-me que da resolução que acaba de tomar a Camara de fazer voltar esta questão á discussão se deve inferir, que ella na verdade alguma importancia lhe descobriu agora, que não lhe tinha visto logo á primeira vez (O Sr. *Ferreir*: — Foi para desaffrontar a Commissão). Por isso que sendo ella debaixo da fórma que lhe deu o illustre Deputado que se senta para a minha *Esquerda* (o Sr. *Dias e Sousa*) essencialmente a mesma que apresentava a minha Emenda, todavia admittiu a Proposta deste Senhor á discussão, logo depois de ter rejeitado a minha.

Ouçõ dizer que foi para desaffrontar a Commissão: essa pôde ser a opinião do illustre Deputado que assim o diz; mas não se segue que seja por isso a da Camara, parece-me que alguma razão mais poderosa deve ter determinado a Camara, porque o desforço da Commissão era muito facil sem voltar atraz na votação. Mas eu tomo a questão desse mesmo ponto de partida.

Sr. Presidente, na Commissão não se tractou de leve este negocio; e quando eu vi o illustre Deputado que acabou de fallar, tomar esta base para combater o Parecer da Commissão; esperava que outras provas tivesse produzido em favor da sua arguição.

Sr. Presidente, este assumpto foi amplamente discutido na Commissão; e até lá foi mui renhida a Emenda; e a final verificou-se só pela maioria de

um voto; foram quatro contra tres votos se bem me lembro, e entre estes tive pelo meu lado duas das mais elevadas Intelligencias desta Camara, que sinto muito vêr fora deste combate como Deputados (*Os Srs. Garrett e Seabra que tinham passado para Ministros*). Apesar disto tenho ouvido hoje algumas opiniões, aliás muito respeitaveis, torcerem de menos liberal a quem pugna por esta parte da questão. Seja embora menos liberal quem quer dar mais: essa pécha porém não me amedrontará: respeito muito as opiniões do illustre Relator da Commissão actual, e tenho no maior apreço a auctoridade do esclarecido Lente de Direito Publico da nossa Athenas. Sei que grande parte dos Publicistas rejeitam a renda provida de Emprego amovível como fundamento censitico para o suffragio; mas tambem elles rejeitam outras cousas, que nós temos conservado nas nossas Constituições, porque as nossas circumstancias são mui diversas daquellas a quem elles referem as suas doutrinas, e em Politica em materia de regras organicas, eu tambem sou daquelles que não conheço nada absoluto; e todavia ha um principio, a respeito do qual eu pôderei estar em erro, mas de que por ora é tão profunda a minha convicção, que continuo a pô-la acima de todos os Publicistas em contrario, e de todas as Auctoridades; e é que nenhum Cidadão que saiba e possa concorrer com o exercicio da faculdade de votar para a eleição de quem o ha de representar no Corpo Legislativo, deve della ser privado, senão quando o bem geral bem entendido, e bem demonstrado, exigir essa excepção.

Eu já a primeira vez que fallei, estabeleci que não considerava este ponto da renda provida de Emprego amovível isoladamente; mas em combinação com a base da Eleição Directa, e como inseparavel das condições de rendimento moderado ou de censo que o indique, no que alguma differença ha; de escrutinio secreto, e de certas incompatibilidades, determinadas pelo principio que já mencionei. E o illustre Orador que me precedeu, e a quem já me referi, mostrou mui desenvolvidamente como nos Empregados amovíveis se davam as condições de intelligencia e de apego aos interesses da sociedade, e como já não era um principio são e verdadeiro aquelle que outr'ora esteve muito em moda, o de considerar os Empregados pelo facto mesmo de o serem como fazendo parte de um Poder maligno — e inimigo — O rendimento de cem a cento e cincoenta mil réis para cima (e eu já disse que em occasião opportuna explicaria, porque menciono cento e cincoenta mil réis) não só constitue nos Empregados a presumpção daquelle grão de respeitabilidade, intelligencia, e subsistencia, que os equipara aos individuos de outras classes da sociedade com os mesmos rendimentos; mas estabelece uma ainda mais favoravel. A consideração que nos pôde ainda causar alguma dúvida é a da influencia que sobre elles pôde exercer um máo Governo: esta influencia porém na Eleição Directa como uma extensão do direito eleitoral tão ampla que muito mais se avizinha para o Voto Universal, que nenhum outro systema; e todavia sem os inconvenientes dos extremos delle, nos deve dar muito menos que temer.

Quando todas as outras classes tão ampla e livremente votam que prejuizo pôde haver nos votos de vinte, trinta, ou quarenta Empregados em um Circulo? E menciono estes numeros porque tambem reuno ás

mais condições, os dos Circulos muito mais comprehensivos que os ultimos o eram nas terras grandes, se bem que não os desejo tão pequenos como os querem alguns dos illustres Deputados. Em que pôde esta concorrência prejudicar os direitos dos outros Cidadãos, os interesses da Causa Publica em geral? Não ficarão estes votos muito mais que contrabalançados com os votos livres dos outros Cidadãos que não favorecem as mesmas Candidaturas? E nestas circumstancias para que se hade exigir tamanho sacrificio do mais precioso de todos os direitos?

Não é só a influencia do Governo que pôde ser nociva nas Eleições: ha muitas outras que tambem podem fazer tanto ou mais mal á liberdade e ao bem geral! E iremos nós introduzir uma ordem de exclusões para cada uma dellas? Onde iremos nós parar com esta policia preventiva? Um poderoso, um intrigante de uma terra; uma corporação prepotente podem exercer, para seus ruins interesses ainda mais sinistras influencias, e um máo Governo pôde valer-se dellas para instrumentos de suas manobras pelo intermeio dos dependentes delles, e todavia irá o Acto Additional, ou a Lei Eleitoral privar do direito de votar aos caixeiros, aos feitores, aos meeiros, aos abegões, e aos industriars dos differentes misteres que esses prepotentes podem despedir á sua vontade das occupações, pelas quaes ganham a sua subsistencia? Não, Senhores, esse não é o caminho: nem a justiça, nem a Politica dicta: o meio em um systema como este que tanto se aproxima para o voto universal, está em pela maior liberdade contrabalançar os votos de uns com os votos dos outros; em os Governos andarem bem; em a Imprensa livre, mas sensata e moralisada esclarecer nessas occasiões os interesses dos Cidadãos.

Se um máo Governo ficar privado dos votos dos Empregados amoviveis, dado mesmo que podesse contar com todos elles, o que nego, pois sei que tem havido Empregados a quem nenhum medo do Governo tem embargado o votar como queiram; se o Governo, digo, ficasse privado de taes votos, ficava elle por isso de mãos atadas para todos os actos dessa influencia? — Não empregará elle esses mesmos Funcionarios que não podem votar por si, nem sollicitar votos de outros, sob pena de serem demittidos se o não fizerem? Nem nos illudamos persuadindo-nos que os que já são Empregados, são sempre os mais perigosos instrumentos nas mãos do Poder; os os que o querem ser, tornam-se muitas vezes os mais subservientes, os mais violentos; e os menos escrupulosos nos meios que empregam; pela razão que está na natureza humana que a accão de quem já possui é menos energica, que a daquelle que quer possuir, sobre tudo se instigado pelo estímulo de uma grande miseria. E que providencias irá estabelecer o Acto Additional, ou a Lei Eleitoral contra estes? Eu vejo neste desemparo na urna dos interesses dos Empregados mais um estímulo revolucionario: em quanto elles mesmos não podem ir ao campo Eleitoral com o seu voto, os seus rivaes, os invejosos da sua sorte; os ambiciosos de seus proventos e de suas honras, muitas vezes adquiridos a custa de acerbos vigílias, e de improbos trabalhos em longos e bons serviços, lá vão em plena liberdade, com todos os seus meios de invasão: e será isto justo? Ou será mais justo e mais político que vão todos; e que uns votos contrabalançam os dos outros?

Ha ainda, Sr. Presidente, uma outra consideração

que me prende as mãos para não fulminar este anathema contra os Empregados amoviveis; e é que uma grande parte delles são ainda do numero daquelles, á custa do sangue dos quaes a Carta com a liberdade e as Instituições liberaes que ella nos trouxe, depois que o mais feroz despotismo no-las tinha roubado, nos foi restituída; ou são os filhos e os mais parentes delles. Na verdade é cousa muito custosa para quem ainda sente o que a restauração destes bens nos custou de sacrificios, despojar de seus direitos, e reduzir ao nada eleitoral aquelles que com tão reconhecidos merecimentos até agora tinham vivido na posse delles!

Não desci durante o meu discurso até agora, nem descerei agora a um miudo exame dos exemplos de outras Nações que se adduziram, porque neste particular, eu quereria antes que o nosso Paiz o desse aos outros povos, do que o recebesse delles; como já o está dando a outros respeitos, em que a nossa Constituição é mais liberal da faculdade Eleitoral, do que a dos outros paizes; mas se eu quizesse entrar nessa analyse, talvez achasse mais que aproveitar em meu favor, do que em favor dos meus Adversarios. — Nas Constituições dos Estados-Unidos da America, muita gente é excluída de ser votada, em razão de ter emprego assalariado do Exêcutivo; mas esses mesmos não o são de votar: dir-se me-ha que é porque o voto ou é universal, ou ligado só á condição de contribuinte. Mas quem é que em um paiz tão geralmente industrioso e activo, não paga imposto? E sendo certo como já se notou, que a maior parte dos Empregados vem a ter o rendimento de cem mil réis de outra fonte differente, vem o nosso caso a andar mais proximo áquelles, que aos casos contrarios, porque, como eu já disse, o nosso systema é o que pela sua largueza mais se chega para o do voto universal, ou do voto ligado só á condição de pagamento de imposto.

Em Inglaterra, pelo ultimo acto do Parlamento sobre a reforma eleitoral, a condição que se estabeleceu como indicativa da respeitabilidade conveniente, para eleitor de Deputados nas cidades e villas, foi a de habitar como senhorio ou inquilino a casa de dez libras esterlinas de renda, sem se attender a que essa quantia viesse de ordenado, ou de qualquer outra fonte; e em nenhuma outra clausula do mesmo, ou dos precedentes actos do Parlamento que ficaram em vigor, veiu condição alguma que excluísse os Empregados do Estado de votar, entrando muitos que os excluam de ser votados, ainda que tivessem as condições de rendimento.

Se nós tivéssemos um systema geral de impostos bem regulado, e mui claramente definido em todas as suas partes, ficando uma vez bem expressamente declarado, que o Cidadão que estivesse comprehendido na condição quantitativa de eleitor, não ficava privado do seu direito por ser Empregado amovivel; então muito menor cuidado me daria esta questão; mas como nós não temos esse systema de impostos, eu temo muito que esta vantagem mesma, em lugar de ir favorecer os Empregados, vá abrir a porta a mil abusos, mais contrarios á regularidade das eleições, que aos mesmos Empregados, principalmente nas Ilhas e no Ultramar onde as contribuições são tão diversas das do Reino, e tão differentes entre si; e então eis-aqui mais uma razão para eu preferir, que por ora antes não fique excluído do Acto Addi-

cional como fonte de rendimento, o ordenado de emprego amovível.

Nem de uma maneira geral tocarei nos exemplos da França Monarchica, porque esses estavam em um extremo, que não admite comparação para o nosso caso; e assim concluirei tendo dado as razões do meu modo de opinar nesta questão.

O Sr. *Nogueira Soares*: — Sr. Presidente, ha casos em que a difficuldade de responder, nasce da força dos argumentos dos adversarios: aqui a difficuldade nasce da fraqueza delles. Ouvi os dois Oradores que me precederam, e nenhum delles apresentou uma só razão que mereça resposta. A questão foi posta pelo illustre Relator da Commissão em um terreno donde se não pôde sair, nem é possível accrescentar nada de novo ao que o illustre Deputado disse em abono desta doutrina.

Qual é a questão? A questão não é se os Empregados Publicos amoviveis não hão de votar, a questão é se os Empregados Publicos amoviveis hão de votar pela renda que lhes provém dos empregos amoviveis, esta é que é a questão, é necessario não argumentar contra o que aqui não está estabelecido. Ora qual é a razão porque se exige o censo como presumpção da capacidade legal? É porque se intende que nesse censo ha uma presumpção de que aquelle que o tem, pôde votar sem respeito a nenhuma consideração, ou pelo menos, sem que a influencia do Governó ou de qualquer outra pessoa faça com que elle substitua o voto da sua consciencia por um outro que o não seja; e de certo os Empregados Publicos, recebendo uma renda do Governo, por esse facto estão mais dependentes d'elle, e hão de vêr-se obrigados a votar como elle quizer; é por este facto que a Commissão intende, com muita razão que elles não podem ser admittidos a votar.

Isto não é novo: pela Carta Franceza de 1814 que veio nas bagagens dos exercitos alliados, ninguem tinha direito a votar pela renda do emprego: nem que eu me lembre ha Constituição alguma, que consigne tal principio. Esta questão foi admiravelmente tractada em 1844 por um grande Orador que temos a honra de ter por nosso Collega e se senta naquelle banco (*Apontou para o Sr. Passos (Manoel)*); peço licença á Camara para lhe lêr alguns trechos daquelle memoravel discurso (*Leu*).

Eu pergunto ao Sr. Presidente, pergunto á Camara se o que se diz neste discurso não é rigorosamente verdadeiro? Eu pergunto com quem votavam todos os Empregados Publicos? Eu pergunto se algum Empregado Publico amovível teve durante muito tempo o direito, a lembrança mesmo de votar contra o Governo?

E se é verdade, Sr. Presidente, que os Empregados Publicos votavam todos conforme se lhes mandava, que significa o voto desses homens, de homens que estavam na posição de não poderem senão conformar-se com uma certa opinião, de homens que só podiam dizer approvo a um systema qualquer que elle fôsse!.. Quando se procede ás eleições tracta-se de saber se o systema do Governo que existe, é bom ou máo; assim é que é o Governo Representativo; se a maioria das Camaras é contra o systema que existe, esse systema cae, se a maioria das Camaras é a favor do systema que existe, esse systema continúa, porque se intende que esse systema no primeiro caso é contrario ao voto da Nação, no segundo é confor-

me com esse voto: ora, Sr. Presidente, se nós damos o direito de eleger a Empregados Publicos inteiramente dependentes do Governo, que não podem deixar de votar com o Governo, sem ficarem immediatamente em risco de perder as subsistencias, que é o que vamos fazer? Vamos talvez fazer com que continue um systema condemnado pelo Paiz, um systema que o Paiz não quer de maneira nenhuma que continue.

Supponhamos (e é uma hypothese facil de perceber, e uma hypothese que muitas vezes se ha de ter dado) que n'uma cidade ha quinhentos ou seiscentos Eleitores todos neste caso, isto é, que são Funccionarios do Governo e Empregados amoviveis, (este caso ha de dar-se de certo no Porto, e dá-se com muito maior razão em Lisboa), supponhamos que estes Empregados teriam uma certa opinião, votariam unicamente, deixados á sua consciencia, de um certo modo, mas que votam de um outro modo em virtude da posição especial em que estão collocados, e supponhamos que esses Empregados decidem a eleição, e que os Deputados eleitos pelo voto delles vão decidir da maioria da Camara dos Deputados: neste caso não é claro que o voto destes Deputados vai decidir da continuação de um systema, ou da queda d'elle? Neste caso o voto destes Empregados vai fazer com que continue o systema que é desapprovado pelo Paiz, e pôde dar causa a uma Revolução, e eu quero que acabemos por uma vez com Revoluções, quero que a opinião do Paiz se expresse legal e francamente, e para isto é necessario tirar-lhe todas as peias, é necessario fazer com que se não vão misturar com os verdadeiros Eleitores, outros que não podem nunca exprimir a sua opinião, mas a opinião dos seus interesses, da sua conveniencia, e tambem a da necessidade urgente e indeclinavel em que estão de assim procederem.

O Sr. *Dias e Sousa*: — Não hei de levar muito tempo á Camara, até porque não estou muito disposto a continuar nesta desagradavel discussão.

O illustre Deputado que acabou de fallar, disse que da primeira vez que discorri, eu não tinha usado de argumento nenhum que merecesse resposta. Agradeço o conceito que o illustre Deputado faz da minha intelligencia sobre a materia sujeita: peço-lhe licença para lhe reenviar o cumprimento nos mesmos termos. S. S.^a tem em tão pequeno apreço a materia, que nem se dignou de a tractar com argumentos seus: foi recorrer a uma auctoridade de pessoa aliás respeitavel para sustentar a sua opinião; e veio aqui ler um trecho de um discurso impresso, que realmente só pôde significar que o Orador, que o pronunciou, tinha uma certa opinião, da qual por certo qualquer pôde divergir sem nenhuma offensa do auctor.

Sr. Presidente, eu pouco disse, nem estava resolvido a fallar sobre esta materia, fallei *ex abundantia cordis*, mas não estou arrependido de nenhuma das proposições que enunciei, porque estou convencido de que combato debaixo de melhores principios, e em melhor terreno do que os Senhores que têm fallado em sentido contrario. Ora hoje não ha nenhum homem de certa instrucção litteraria que não tenha tido diante dos olhos o que dizem os auctores que escreveram deste assumpto: por consequencia para que havemos nem de recorrer a citações de auctoridades, e ainda menos de vir ler a integra dessas opi-

niões? É máo gosto. Deixemos á razão de cada um a liberdade de raciocinar e reflectir, como melhor lhe parecer.

Mas eu não fui entendido pelo meu Amigo o Sr. Ferrer, a quem tributo todo o respeito, toda a consideração, e ninguem mais que eu. S. Ex.^a não entendeu bem o que eu disse: até suppoz que eu chamára vadios aos Bachareis. Usei da palavra *vadio*, é verdade, para fazer sobresaír a idéa de que o Bacharel Empregado ficava em peor condição do que o Bacharel, que por ventura vivesse sem applicar as suas lettras a beneficio do Paiz. E não obstante a declaração do Sr. Deputado, quanto a poderem votar os Empregados, que forem Bachareis, intendo que será conveniente que isto se consigne na Lei muito expressamente, porque a Lei póde ser interpretada de maneira differente; em presença do modo porque as Leis se costumam redigir, e do modo porque as tenho visto aqui interpretar: acho que toda a clareza é pouca, para que não haja nisto o que acontece em outras que são uma especie de Leis de alçapão que deixam sempre aos interpretadores da nova escóla uma área extensissima para as explicarem segundo o seu modo de vêr.

Mas o Sr. Nogueira Soares que em outras occasiões tenho visto seguir uma escóla constitucional mais apurada, pareceu-me hoje caír effectivamente em se mostrar adepto da escóla que funda o Systema Representativo na desconfiança permanente do Paiz com o Governo, que sustenta que o Paiz está sempre em hostilidade com o Governo, e que por consequencia a entidade Governo deve sempre considerar-se como infesta aos interesses do Paiz. Só por esta doutrina é que poderia logicamente tirar-se a conclusão de que o Empregado que tem mais alguma dependencia do Governo, embora tenha dado todas as provas de muito boas qualidades e de exactidão nas obrigações do seu emprego, só pelo facto de depender do Governo, participa do máo conceito, que o Governo tem sempre com relação ao Paiz. Eu rejeito essa doutrina (*O Sr. Nogueira Soares: — Tambem eu*) O que o Sr. Deputado apresentou está exactamente dentro deste systema, porque se não fôra isso, o Sr. Deputado não havia de apresentar a idéa que apresentou de que o Empregado por isso mesmo que era dependente, votava sempre com o Governo: tirando desse facto a consequencia de que devia ser excluído de votar. Se a Camara tivesse definido ou S. S.^a fosse capaz de nos definir aqui com clareza o que intendia por *amovivel*, e o que intendia por *independencia* talvez viessemos a concordar; mas nem S. S.^a o definiu, nem a Camara. A Camara quando tractou dos Processos Eleitoraes intendeu a *amovibilidade* de um modo que eu supponho menos proprio da razão e da justiça. Como haviam de definir a palavra *independencia*? Essa palavra nem os Srs. Deputados a definiram, nem a podem definir; eu agora não entro nesta questão, que isso levar-me-ia muito longe, e eu não quero de maneira nenhuma avançar proposições que possam nem directa, nem indirectamente irritar susceptibilidades de ninguem; direi simplesmente que o meio de verificar essa independencia não está no que dizem os Srs. Deputados.

Mas o Sr. Deputado asseverou por sua auctoridade, que os Funcionarios Publicos votavam sempre a favor do Governo: não sei em que o Sr. De-

putado se funda para assim o decidir tão resolutamente. O escrutinio é secreto, a Lei Eleitoral providenciou, como disseram já muito bem alguns illustres Deputados, para libertar a Urna de todas as influencias do Governo, na Lei Eleitoral devem haver e ha todas as precauções necessarias para que o segredo da Urna se mantenha; apesar disso o Sr. Deputado apresentou aqui logo a opinião de que todos os Empregados votam com o Governo! Quem lh'o disse? Como ha de provar isso? Os factos mostram o contrario. A consequencia da opinião do illustre Deputado é que a Lei Eleitoral é impotente completamente para evitar a influencia malefica que o Governo póde exercer sobre este ponto! Os factos porém dão o contrario do que diz o Sr. Deputado: o facto é, Sr. Presidente, que aqui em Lisboa em muitas das Freguezias onde votaram mais Empregados Publicos, a eleição não foi do Governo; e a maioria dos Empregados era desses chamados *amoviveis* na opinião do Sr. Deputado, — na minha não, porque eu intendo em sentido muito diverso a palavra *amovivel á vontade do Governo*. E nestas ultimas eleições posso asseverar aos illustres Deputados que os Empregados em geral foram liberrimos no exercicio do seu direito de votar: e nenhum Governo honesto e moral ha de fazer o contrario (*O Sr. Nogueira Soares: — Mas já aconteceu*). Seja como fôr, um caso especial nunca deve levar a estabelecer uma regra como esta, que, diga-se o que se quizer, é uma falta de consideração para com os Empregados Publicos. Pois é prova de independencia cem mil réis? Pois a renda de uma industria, por exemplo, de um trapeiro é maior prova de independencia do que a renda proveniente do exercicio de uma função publica que é tambem uma industria, e tanto mais valiosa e respeitavel, quanto para ella concorre, geralmente fallando, o espirito, e não a materia? Pois a industria do Empregado é de diversa natureza, não tem valor algum, e só as outras é que o tem? Responda-se a isto com seriedade, e com a mão na consciencia.

Quanto á citação que o illustre Deputado fez, eu respeito muito o Auctor; mas é opinião d'elle, póde qualquer divergir della, e posso até dizer ao illustre Deputado que o mesmo Auctor por S. S.^a citado, outras opiniões teve já em diversas épocas, — opiniões, que elle talvez não sustente hoje, nem menos o Sr. Deputado (*O Sr. Passos (Manoel): — Peço a palavra*): lembro-me agora de uma, que o illustre Cavalheiro a que alludo, emittiu na Camara de 1834: disse elle então, que o Chefe do Poder Executivo devia ser sempre máo; porque os bons Principes deitam a perder a Liberdade.

Digo isto sómente, para mostrar ao illustre Deputado, a quem respondo, que é sempre fraco o argumento fundado simplesmente em opiniões alheias, quando se tracta de materia igual á que nos occupa. Nada accrescentarei mais: decida a Camara o que lhe approuver.

O Sr. Casal Ribeiro: — Na presença da anciedade que se manifesta para ouvir o illustre Deputado, intendo que faço á Camara um bóm serviço cedendo a palavra (*Apoiados*).

O Sr. Ferrer: — Nesta corrente de desejos, não quero ea servir de estorvo, e por isso cedo tambem da palavra.

O Sr. Passos (Manoel): — Agradeço aos illustres

Deputados que me fizeram a honra de ceder da palavra, o deixarem entrar este fraco soldado nesta boa campanha.

Sr. Presidente, tenho a pedir a V. Ex.^o e á Camara uma grande indulgencia. Não vindo ao Parlamento desde 1844, é este que vou fazer o primeiro discurso depois desse que em 1844 proferi nesta Casa: e por isso pedia á Camara que me deixasse considerar a questão de mais alto, não me restringindo exclusivamente ao artigo em discussão, porque desejo que em pontos importantes a minha opinião fique registada, para se me poder exigir a responsabilidade do meu voto (*Apoiados*).

Sr. Presidente, o Governo satisfazendo ao voto do Paiz convocou umas Côrtes munidas de plenos Poderes para reformar a Constituição do Estado, e apresentou essa Reforma, a respeito da qual ouvi dizer que não era *bastante* nem *efficaz*, e que o lado Esquerdo, se acontecimentos estranhos não tivessem logar, havia de exigila mais ampla. Neste ponto sou obrigado a fazer uma declaração franca e sincera. Se o Paiz me tivesse conferido Poderes para fazer uma nova Constituição, havia de empenhar todas as minhas forças intellectuaes, e todo o meu patriotismo, para lhe dar a melhor Constituição que podesse; mas sendo chamado a reformar a Carta, intendo que a Camara deve tomar um vôo menos largo e restringir-se aos topicos indicados pelo Governo (*Vozes*: — Muito bem, apoiados).

Estas Reformas tem sido declaradas pequenas e insignificantes, mas eu intendo que são grandes, que são immensas, que são gloriosas, e que hão de ser fecundas (*Apoiados*).

Ha o systema de reformar tudo inteiramente, isto isto é, destruir uma Constituição fazendo outra nova, e ha tambem o systema de seguir a prudencia, e a parcimonia do Governo e do povo Inglez — reformar lenta, pausada, e circumspectamente (*Apoiados*); progredindo marchando sempre no caminho do melhoramento das instituições.

Este é o caminho que adoptou o Governo, caminho que me parece a Camara pertende seguir, caminho que approvo e applaudo (*Apoiados*). E não o approvo hoje por attender ás difficuldades a que se tem alludido: essas só fariam redobrar a minha coragem, a minha energia, e á escravidão do Mundo opporia a liberdade de Portugal; mas porque é este o resultado das minhas convicções, fructo de uma longa e amarga experiencia.

Sr. Presidente, as Reformas profundas nem sempre são as mais proficuas, nem sempre são as mais duradouras (*Apoiados*). Nós temos um grande exemplo na nação modêlo dos povos livres, na nação ingleza. A sua Constituição não consta de um Acto só; não é a Carta de *João sem terra*, é um sem numero de Actos: e ultimamente o da emancipação dos Catholicos na Irlanda, que immortalisou para sempre o nome do Conde *Grey*. Mas estas Reformas que parecem immensas, não são o — *Non plus ultra* — porque ainda ha pouco um Ministro illustre, um Lord *John Russel* propoz novos melhoramentos. O nosso Governo seguiu a marcha do Governo Inglez; honra lhe seja feita.

Sr. Presidente, fazendo parte do Parlamento em 1844, ahi disse, que contra o meu voto a Carta Constitucional tinha voltado a ser Lei Fundamental do Estado, porque julgava uma outra Constituição me-

nos imperfeita; mas que como Membro desta Sociedade não tinha direito de impôr a minha opinião á maioria dos meus compatriotas (*Vozes*: — Muito bem); e accrescentei: que se por ventura se tivesse reunido uma Camara munida de Poderes extraordinarios como determinava o Decreto de 10 de Fevereiro de 1842, e eu fizesse parte dessa Camara, não exerceria taes Poderes, e deixaria ainda fazer-se uma nova experiencia da mesma Lei Fundamental do Estado. E porque? Porque as Reformas devem ser lentas e pausadas, porque as Reformas para serem fundadas é mister que não sejam só approvadas por um Partido, mas por todos os Partidos: a Constituição não é bandeira de nenhum Partido (*Apoiados*), a Constituição está acima de todos os Partidos.

Queria então que o Paiz fizesse uma longa experiencia da Carta Constitucional; porque julgando eu até ahi que a Carta não era bastante para a felicidade do Povo Portuguez, se a experiencia mostrasse que o era, havia de curvar a minha cabeça, e com sinceridade confessar que me tinha enganado; e pelo contrario, se a experiencia fosse adversa, aquelles que suppunham a Carta o melhor dos Codigos, tambem haviam de pedir a sua Reforma: é isto exactamente o que aconteceu (*Apoiados*).

Sr. Presidente pelo discurso que nessa época proferi, convencer-se-ha a Camara e o Paiz, que eu então pedia menos Reformas, menos melhoramentos do que o Governo propõe no Acto Additional, Acto tão calumniado, e que é comtudo um grande monumento de gloria para a Corôa, para o Ministerio, para o Paiz, e para o Parlamento que o votar; que é um fomento de felicidade para a a Nação, porque importa um Progresso, um grande Progresso. Talvez que nós podessemos examinar outros pontos da Constituição, que os podessemos reformar, que os podessemos melhorar: mas eu intendo que nunca devemos avançar de mais, e que dando-se-nos neste Acto Additional as Reformas mais urgentemente reclamadas, mais instantemente pedidas, aqui devemos limitar as nossas exigencias. E tanto assim o intendo, que se me propuzerem alguma Emenda que pareça mais liberal, mais ampla, eu hei de rejeita-la com o meu voto, e com a mesma lealdade com que muitos Deputados Inglezes, caracteres e juizos muito illustrados rejeitaram as Emendas radicaes propostas ao Acto Additional do Conde *Grey*.

Sr. Presidente — «o Acto Additional, insignificante, ridiculo, e miseravel!!» Não, Senhores, o Acto Additional não é insignificante, ridiculo e miseravel; o Acto Additional é um monumento de patriotismo e sabedoria (*Apoiados*).

No artigo 2.^o põe elle a independencia do Parlamento a salvo de toda a seducção. E não é isto já um grande melhoramento? De certo que sim. Louvor a quem no-lo propoz.

No artigo 4.^o estabelece-se o processo da eleição directa.

Sr. Presidente, nenhuma duvida tenho em declarar muito sinceramente, que hei sido sempre Partidista da eleição directa; mas ainda não achei, não descobri, nem encontrei um instrumento para daggerreotypar no Parlamento a opinião do Paiz a este respeito. Tenho encontrado inconvenientes no systema directo, assim como os tenho achado no systema indirecto. Se a minha opinião fôsse admittida,

teria proposto — Parlamantos triennaes com o processo directo n'um triennio, e indirecto n'outro — A eleição indirecta com censo baixo, a eleição directa não com suffragio universal, mas com censo alto — Estes dois systemas teriam logar, como disse, alternadamente aos triennios; e no fim de uns poucos de annos de experiencia os Parlamantos decidiriam então definitivamente, qual dos systemas ou processos era o preferivel. Com tudo eu não faço esta Proposta; não me parece ser este o momento proprio para isso.

Sr. Presidente, em toda a parte do Mundo o systema eleitoral é vicioso: o meio de fazer representar genuinamente todas as opiniões livres não é de facil encontro. Porém de quantos systemas existem, o que está no Acto Addicional, é o que se reputa o melhor. Se o não fôr, (póde ser que o não seja) é todavia uma necessidade reclamada pelo Paiz. E quando o Paiz reclama medidas como esta, pódem, e devem-se-lhe conceder, ainda que mais ou menos haja a certeza ou presumpção, de que não serão tão efficazes como é o nosso desejo. A experiencia esclarecerá este objecto.

O outro melhoramento é — o voto conferido unicamente aos contribuintes — e, por excepção — ás categorias litterarias, e Empregados *inamoviveis*, distincção esta importante. — Outro melhoramento é — o da prévia approvação das Côrtes aos Tractados de Commercio, para a sua rectificação. — Outro melhoramento importante é — o voto annual dos tributos. — Outro melhoramento importante são — as providencias relativas á questão da Fazenda Publica.

Eis aqui o que eu disse em 1844 a respeito da «necessidade da Reforma da Carta. (1)

«A Carta contém muitas das principaes bases do «Systema Representativo. Grande era o pensamento «do seu generoso Auctor, mas a obra não corres- «pondeu a esse pensamento. A Carta é cem vezes, «mil vezes preferivel á organização antiga, ao Poder «Absoluto que ella destruiu. Aqui está o seu elogio. «Mas o Governo que ella fundou, não é ainda o que «reclamavam as publicas necessidades; não é um «Governo tão Constitucional, que o sofisma o não «possa corromper, ou fazer degenerar, tornando men- «tiroso a liberdade. A Carta precisa reformada. É «este o meu pensamento. A Reforma ha de ter lo- «gar, seja hoje, ou amanhã, d'aqui a dois mezes, «ou d'aqui a dois annos. Confio tudo do tempo e da «experiencia. A Reforma poderá vir tarde; mas ha «de vir, é inevitavel. . . »

Pelo que toca á ratificação dos Tractados, eis como eu me expliquei a este respeito em 1844 (*Leu*).

«Sei que esta Camara confia muito nas excellen- «cias da Carta; eu, porém, intendo que o tempo «nos levará a todos a concordar na necessidade da «sua Reforma: e a concordancia neste ponto é um «grande penhor para a felicidade futura. Já muitos «Membros, desse lado, têm convindo em que os «Tractados de Commercio devem ser trazidos á ap- «provação da Camara, e que nesta parte a Carta «precisa reformada.»

Eu intendo, que a verdadeira e genuina interpe-

tração da Carta, a respeito deste ponto, é aquella que lhe dá o Acto Addicional; intendo que esta fôra a mente do Legislador: mas tem-se dado uma interpretação errada a este artigo, e o resultado dessa interpretação errada viria a ser, que se houvesse um Governo tão indigno do seu Paiz, que fizesse um Tractado com uma Nação Estrangeira, em que se admittissem as fazendas estrangeiras com dez, doze, ou quinze por cento *ad valorem*, as Pautas tinham caído por terra, e com ellas tambem as fontes de quatro mil contos de receita publica; e tinham caído, sobre tudo, essas industrias fabris, as fabricas, que é a maior protecção, e o maior favor que póde darse á industria agricola. E, nesta parte as minhas opiniões antigas, seguidas e arreigadas são concordes com as de um grande e primeiro Economista deste Paiz, o Sr. Marreca, e com as de Duarte Ribeiro de Macedo, que em 1665 em Pariz emittiu as mesmas idéas. Quando pois o Acto Addicional não tivesse senão este artigo, elle era já um padrão de gloria para o Ministerio, para esta Camara, e para o Paiz; um titulo para perpetuar a memoria do Ministerio que o propoz, e do Parlamento que o approvou. E o que dá honra aos Parlamantos, e aos Governos são os actos que passam á posteridade, assinalados com resultados beneficos, perpetuos e constantes, e que se tornam deliciosos para os Governos, e para os governados.

Sr. Presidente, o artigo 12.º do Acto Addicional diz — Os impostos são votados annualmente: as Leis que os estabelecerem, obrigam só por um anno. — A Carta diz assim (*Leu*).

«Todas as contribuições directas, á excepção daquellas que estiverem applicadas aos juros e amortisação da divida publica, serão annualmente estabelecidas pelas Côrtes Geraes, mas continuarão até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras.»

Sr. Presidente, a primeira, e mais importante attribuição dos Representantes do Povo é a fixação da despeza publica, e a designação dos meios de receita. Em todos os tempos os Povos foram zelosos destes principios, consignados em todas as Constituições feitas por Assembleas independentes, ou dictadas por alguns Reis Legisladores: Luiz XVIII não os poz de lado: e só em Portugal este principio não estava claro. Eis como eu em 1844 considerava esta Reforma, que julgo importante, que é a chave do Systema Constitucional, que é a grande espada do Parlamento, e só por isso os Ministros mereciam uma corôa civica. Dizia eu então (*Leu*).

«A mais valiosa das nossas rendas publicas, toda a nossa industria agricola e fabril, o nosso systema economico, necessitam estar debaixo da garantia do Parlamento, e não á mercê da Politica vacillante de seis Ministros. Já muitos Deputados, desse lado, tambem têm convindo em que o grande principio do voto nacional dos tributos não póde repousar sobre a obscuridade de um artigo da Carta, diversamente entendido. E nesta parte a *obscuridade*, a duvida, a mesma necessidade das *interpretações*, é um defeito capital que deve ser corregido na Reforma.

«A *acnegação das tributos* chamou um insigne Orador, o Sr. José Maria Grande, a *ultima razão dos Parlamantos*. E, com quanto esta bellissima idéa não merecesse a approvação de um joven Deputado da Direita, eu a considero exactissima. A *Mensagem*

(1) O brilhantissimo discurso a que o insigne Orador se refere, foi proferido a 18 de Outubro de 1844, e acha-se lançado no Diario da Camara, Sess. desse dia (n.º 17) Vol. 1.º de pag. 851 em diante.

á Corôa precede a accusação; a accusação precede a denegação dos tributos. Foi esta denegação a *ultima razão da França em 1830*. Sei com quanta prudencia se deve usar destas duas *ultimas razões*; ha, porém, casos extremos que as tornam necessarias. Espero que nunca o serão entre nós. Mas o Parlamento não pôde estar assim desarmado e privado da sua natural defenza. Não quero dizer com isto que o esteja, nem o está no meu conceito. Mas ha opiniões em contrario: e em tal ponto a clareza da Carta é a primeira garantia; porque a certeza do nosso direito, e prerogativa, deve infundir nos máos Governos um terror salutar.

«E os que se desvelam pela gloria do Imperador, nunca deveriam dar uma tão errada interpretação á Carta. A sua gloria consiste em que ella seja interpretada conforme os seus grandes e nobres pensamentos.»

Ora, Sr. Presidente, depois de ter explicado sinceramente que as minhas opiniões de hoje são as minhas opiniões de 1844, confirmadas por uma longa e dolorosa experiencia, eu vou entrar mais particularmente na Reforma do Acto Addicional, que serve agora de objecto da discussão.

Pelo N.º 1.º do artigo 5.º nós conferimos direito de votar áquelles que tiverem uma certa renda proveniente de uma fonte de qualquer industria, bens de raiz, capitaes, commercio; não de emprego amovivel do Thesouro. Exceptuamos o emprego inamovivel, por uma razão, porque supponho que o empregado inamovivel não pôde ser privado do seu emprego sem Processo Judicial.

Sr. Presidente, para sustentar esta opinião eu não posso agora dizer senão o mesmo que disse em 1844, mas estas repetições podem ser fastidiosas á Camara (*Vozes: — Não, não são de certo*). Eu só desejo fazel-as para mostrar a coherencia das minhas opiniões. Sou um homem sincero. Quando tenho uma opinião qualquer, considero-a depois diante da experiencia. Não sacrifico as minhas opiniões a nenhum capricho particular, a nenhuma consideração de Partido. Nenhum motivo ignobil me faz mudar de opinião. Modifico-a, porém, diante da experiencia, e da razão. Adopto outra, todas as vezes que fôr necessario — vinte, trinta, quarenta, cinquenta vezes — de mez para mez, de semana para semana, de dia para dia, de hora para hora (*Muito bem*). Disse eu em 1844 o seguinte (*Lcu*).

«Não sei se o lado Direito da Camara concordará comigo n'uma Reforma essencialissima da Carta; mas julgo dever indical-a francamente a esta Assembléa. A Carta confere o direito de votar a todos os Empregados assalariados do Thesouro. É o Orçamento da Despeza que governa o Estado, no sentido mais lato do vocabulo. É o Poder Executivo que realmente elege o Parlamento, e esta funesta providencia, este deploravel artigo, que torna soffivel todo o Systema Representativo, é a origem de todas as nossas desgraças, a causa de todas as desordens que se têm succedido em Portugal desde 1820.

«Veja a Camara que eu não culpo os homens, culpo as Instituições; e é por isso que recorro a necessidade da sua Reforma, e que a invoco com toda a força da mais sincera convicção

«Este objecto demanda mais desenvolvimento (3)

«As nossas Constituições passam por muito democraticas; mas não são, talvez, senão as mais monarchicas de toda a Europa.

«Nos outros Paizes a palavra Parlamento significa a reunião dos Representantes da Nação; em Portugal não significa senão a reunião dos Delegados do Executivo. A nossa Tribuna é o órgão do do Orçamento da Despeza. Os Contribuintes têm sido julgados á revelia em todas as questões de tributos. As fraudes e as violencias eleitoraes, com que todos os Partidos se têm conspurcado, aggravaram o mal. As victorias eleitoraes não têm sido nunca a manifestação da vontade do Paiz. Os Partidos, derrotados por semelhantes meios, não se têm resignado; e por isso, vencidos deslealmente na Urna pela fraude e pela violencia, têm, uns e outros alternadamente, appealado para as armas, e para as revoltas. Situação funesta!»

Desde que proferi isto, um sem numero de agitações porque o Paiz tem passado, mostrou bem que o defeito não estava nos homens. Eu não acredito que os Portuguezes sejam menos probos, menos dignos, menos intelligentes e concededores da Liberdade dos Povos, do que outras Nações (*Apoiados*). Pôde ser que as nossas Instituições não sejam perfectas, mas os outros Povos tambem passaram por todas estas provações, porque nós temos passado (*Muitos apoiados*).

A França, a Inglaterra, todas as Nações, menos os Estados Unidos, todas ellas passaram por estes ensaios e provações. E se não aconteceu o mesmo aos Estados Unidos, foi por que esse Paiz formou se das emigrações de Povos que para lá se refugiaram, perseguidos na Europa por principios religiosos, Povos que acharam vastos territorios despovoados, e que não tinham sobre si nenhuma das Instituições da Velha Europa.

E já que fallei nos Estados Unidos da America, a que anda ligada a memoria de Washington, não posso tambem deixar de lêr este paragrafo para prestar homenagem ao Imperador o Senhor Dom Pedro (*Lcu*).

«A Carta Constitucional é no meu entender um grande monumento de gloria para o Imperador. Não em si mesma — não pelo seu merito intrinseco — não porque seja um grande documento de sabedoria legislativa — mas porque nunca a Patria, a Europa, o Mundo, e a Posteridade, poderão esquecer que por esse grande documento de lealdade e desinteresse, aquelle virtuoso Monarcha ábdicou voluntariamente o Poder Absoluto, cortou por muitas das prerogativas da Corôa, para com ellas dotar e enriquecer o seu paiz natal. A gloria de D. Pedro não é a gloria de Solon, é a gloria de Servio Tullio, e de Theopompo. Um Monarcha generoso que deixa o descanso e as delicias do Throno para correr aos combates, e que soffre as privações do ultimo dos soldados, não para dilatar as prerogativas da sua Corôa, mas para as restringir, é, no meu conceito, a maior gloria, o maior brazão da especie humana. Nenhum outro Fundador da Liberdade, em nenhum paiz da terra se lhe pôde comparar. É mais do que Lafayette e do que Washington, porque nenhum destes dois grandes homens fez ao seu paiz tamanho sacrificio, nem mostrou tamanha abnegação. D. Pedro é um Washington coroadado.

(3) Veja-se este desenvolvimento no citado vol. pag. 194 col. 1.ª

Há aqui também uma allusão ao Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães que igualmente lerei (*Leu*).

«O Sr. Rodrigo da Fonseca notou á Politica de Setembro ter ella dilatado demasiadamente o principio electivo, porque demasiada liberdade politica podia damnar ás vezes a liberdade civil. Sou franco. A censura feita neste sentido á minha Politica, é bem fundada, em parte...»

Á vista disto parece-me que devo restringir hoje os meus votos á approvação do Acto Adicional, com aquelles melhoramentos que possam partir da Iniciativa dos Srs. Deputados, por que sendo a intelligencia e prudencia desta Camara reconhecida pelo Paiz, é de esperar que nenhuma Reforma seja proposta senão limitada e adequada ás necessidades da Nação.

Eu intendo que esta Reforma marca uma grande época de progresso e de civilização Nacional: intendo que este artigo 5.º é um dos mais importantes do Acto Adicional. Se se continuasse com o systema antigo, de conceder aos Empregados amoviveis o direito de votar, direito que de facto não podem exercer, nós commettiamos uma grande falta, e seguir-se-hia o vicio antigo de virem Paramentos, sem duvida muito respeitaveis pelos Membros que os compunham, mas que não tinham a opinião bastante do Paiz, para serem considerados como seus legitimos Representantes (*Apoiados*).

Da longa duração do Parlamento, vem também até certo ponto esta continua serie de desordens e successos porque temos passado. Eu desejo que a espada da guerra civil fique embainhada para sempre. E uma vez que o Paiz tenha a liberdade do seu voto, as revoluções hão de acabar — As revoluções são o maior flagello e o maior crime, que pôde affligir os povos (*Apoiados*).

Assim eu não posso deixar de votar pelo Parecer da Comissão; e intendo que a Camara não pôde também deixar de concordar com elle.

Não me atrevo a fazer Proposta alguma; mas desejava que os Paramentos fossem triennaes, porque ainda entre nós não houve um Parlamento quadrienal, que não fosse dissolvido em consequencia de uma revolta... (O Sr. *Ministro do Reino*: — Há um). Quando os Partidos não estão satisfeitos, elles tem este meio Constitucional de mais frequentemente fazerem triunfar a sua Politica na Urna, e o cidadão que neste caso não fosse á guerra, cobria-se de ignominia e opprobrio. Já digo, não proponho nada a este respeito, mas é simplesmente uma lembrança.

Há uma Proposta do Sr. Deputado Mendes Leite para a abolição da pena de morte em crimes politicos. Lançada na Camara, voto por ella, e só deixaria de o fazer se o Governo não concordasse. Mas nesse caso eu havia de fazer consignar na Acta — que a Camara dos Deputados em 1852, não votou a abolição da pena de morte, pela mesma razão porque um Legislador da antiguidade não fez Leis contra o parricidio — O Partido Liberal ainda não levantou cada falsos (*Muitos apoiados*) ainda não fez derramar sangue algum por crimes politicos (*Vivos apoiados*) e isto é de certo uma grande gloria para a Nação.

Eu espero que nós continuaremos a honrar este pobre Paiz, pequeno em extensão, mas immenso na sua gloria, pelos exemplos de grandeza que tem dado. Voto pelo artigo em discussão. (*Vozes*: — Muito bem, muito bem).

Este discurso não foi revisto pelo Sr. Deputado).

VOL. 3.º — MARÇO — 1852.

O Sr. *Ministro das Justças (Antonio Luiz de Seabra)*: — Nesta ocasião toda a demora seria censuravel: o Governo deve apressar-se a fazer uma solemne declaração no Parlamento.

Sr. Presidente, desde que o Redemptor expirou na Cruz, a pena de morte ficou proscripta, porque se mostrou que a louca sciencia humana não só é capaz de condemnar innocentes, mas ainda a propria Divindade. Estas palavras solemnes proferidas pelo maior Orador da França, são a synthese mais brilhante de toda a argumentação que se pôde produzir nesta materia. Mas, Sr. Presidente, se nesta brilhante synthese ha alguma cousa que seja profundamente exacta, é na applicação aos crimes politicos (*Muitos apoiados*). Nós, Sr. Presidente, somos como acabou de dizer o illustre Deputado, uma Nação pequena, mas uma das nossas maiores felicidades, umas das nossas maiores glorias, é não termos manchado ainda as nossas mãos no sangue da intolerancia (*Muitos apoiados*).

Não ha um só exemplo em Portugal de se ter derramado legalmente o sangue de um homem, por opiniões contrarias, por crimes politicos. Todos sabem que eu fallo no Systema Constitucional: eu não vou revolver actos passados: o passado não é nosso, e eu fallo daquillo que é nosso (*Muitos apoiados*). Não ha um só exemplo. E que significa isto? Significa que esta Nação não quer outra cousa; estes são os seus sentimentos e os seus desejos, e o Governo não poderia jámais deixar de reproduzir os sentimentos e os desejos da Nação, tão largamente, tão pomposamente manifestados a este respeito (*Muitos apoiados*).

Quando tive a honra de entrar para o Ministerio, devo confessal-o em attenção aos meus Collegas, este desejo, este pensamento já existia nelle: o Governo tinha o desejo de propôr uma Lei a este respeito. Lei que não era mais do que o eco da opinião do Paiz, e o eco desta Camara verdadeiramente pronunciado pela voz do illustre Deputado que acaba de fallar (*Apoiados*). Porém, Sr. Presidente, a Camara deve advertir na razão porque o Governo não pôde exprimir este voto, este seu desejo, dentro do Acto Adicional. A pena de morte nas circumstancias em que nos achamos, de certo deve ser banida dos crimes politicos, mas deveremos nós banila também dos crimes civis? É uma questão muito grave. E se o é, basta esta simples consideração, para fazer vêr que se nós mettessemos o principio no Acto Adicional sem essa definição, nada teriamos feito: porque? Porque o sofisma havia de encabeçar em Politica aquillo que o não era, e aquillo que o era como não o sendo.

Com estas poucas palavras penso ter satisfeito aos desejos do illustre Deputado. O Governo solemneamente se compromette a reduzir a um acto legal este desejo do Paiz, da Camara, e do illustre Deputado (*Apoiados*).

O Sr. *Presidente*: — A ordem do dia para amanhã é dividir-se a Camara em Secções depois do expediente. Está levantada a Sessão. — *iram quatro horas e meia da tarde.*

O 1.º REDACTOR,

J. B. GASTÃO.

Projecto dos Actos de Dictadura.
Está suspensa a Sessão.
(Era uma hora da tarde).

JOSE DE CASTRO FREIRE DE MACEDO.

N.º 11.

Sessão em 12 de Fevereiro

1852.

Presidencia do Sr. Silva Sanches.

Xavier da Silva, como Thesoureiro da Comissão

13, a respeito do Papel-moeda, acha-se installada, e nomeou para seu Presidente o Sr. Dias d'Oliveira, Relator Faustino da Gama, Secretario o Sr. Barão das Lages.

O Sr. *Passos (José)*: — Sr. Presidente, a Comissão encarregada da revisão da Tabella dos emolumentos das Intendencias da Marinha, e mais Repartições do Portos Maritimos dependentes do Ministerio da Marinha e Ultramar acha-se installada, nomeando para Presidente José da Silva Passos, para Relator o Sr. Leonel Tavares Cabral, e para Secretario o Sr. Justino Ferreira Pinto Basto.

Se V. Ex.^a me continúa a palavra....

O Sr. *Presidente*: — Hoje, tenha paciencia, não pôde ser, porque é chegada a hora de se entrar na ordem do dia; mas é o primeiro que fica inscripto para amanhã.

ORDEM DO DIA.

Continúa a discussão na especialidade do Acto Adicional, N.º 1.º artigo 5.º

O Sr. *Nogueira Soares*: — Sr. Presidente, depois do que disse o Sr. Passos (Manoel) na Sessão de quarta feira, fallando no mesmo sentido, em que eu tencionava fallar, nada mais tenho a dizer.

O Sr. *Barjona*: — Vou mandar para a Mesa e quero sustentá-la, a seguinte

EMENDA (ao N.º 1.º) — Duzentos mil réis em Lisboa e Porto — e cento e cinquenta mil réis nas demais terras do Reino. — *Barjona*.

Foi admittida.

O Sr. *Barjona*: — Sr. Presidente, quando eu apresentei esta Emenda, pensei que a maioria da Camara a approvava, e estou ainda na mesma persuasão, porque, attenda-se bem: que razão podia ter a maioria da Camara para tirar o voto ao Empregado amovivel? Se o homem que tem um emprego amovivel não pôde votar por ser dominado pelo medo de perder o seu emprego, tambem não pôde votar livremente quem não tem meios sufficientes para prover á sua subsistencia, quem não tem com que satisfaça ás primeiras necessidades da vida. Eu não sei que haja logica alguma contra isto; ou hão de prescindir da amovibilidade, ou hão de sustentar a minha Emenda, que é a mesma cousa.

Sr. Presidente, em Jurisprudencia Politica, permitta-me a Camara que lho pondere, não ha se não o que a experiencia demonstra, e não ha um só individuo dentro desta Camara que não tenha observado, que, em geral, aos homens pobres, áquelles que precisam de trabalhar quotidianamente para satisfazer ás primeiras e principaes necessidades da vida, importa-lhes muito pouco o voto, e quasi sempre quando votam é porque são obrigados a isso para obsequiarem um individuo poderoso de quem dependem. Se ha quem seja capaz de dizer o contrario disto, levante-se e falle (*Riso*): ha excepções, mas excessivamente raras. Em regra, os homens de muito poucos meios quando votam, fazem-no por obedecer ao seu compadre, áquelle que lhes dá meios para ganharem o pão quotidiano para si e para as suas familias, para condescenderem com o poderoso que os protege nas suas demandas, e como elles mesmos dizem nos seus trabalhos. Além disto, aqui é que eu espero ser apoiado por alguns illustres Deputados que me tem dicto muitas vezes, que a eleição dire-

cta pôde ser muito mais nociva do que a indirecta, se o censo não fôr alto.

O Augusto Dador da Carta, e todos os que a sustentaram, que eram todos os Constitucionaes, diziam que o censo era bom; o Augusto Dador da Carta estabeleceu o censo de duzentos mil réis para os Eleitores de Deputados: eu não exijo censo tão alto para as provincias, contento-me que seja de cento e cinquenta mil réis, e não quero pedir muito, porque o meu desejo é obter alguma cousa, e attendendo a que a subsistencia não é igualmente cara em todas as terras, proponho que em Lisboa, e Porto se exijam duzentos mil réis, e nas outras terras cento e cinquenta mil réis. Eu sei que semelhante differença já foi aqui combatida, dizendo-se que em parte nenhuma havia censo diverso nas diversas localidades; mas de uma, pelo menos, me lembro eu que é a Belgica; alli o censo é estabelecido conforme a riqueza das terras.

Senhores, eu tenho-me imposto o dever de dizer tudo que intender, nesta Casa, nos termos mais breves e claros que puder; desejava que o Acto Adicional fosse adiado, mas como esta idéa não prevaleceu, quero que a discussão se conclua quanto antes. Além disto estou persuadido de que a maioria da Camara pensa como eu sobre o objecto em questão; poderá haver um ou outro que tenha opinião contraria, pois, como disse Cicero, não ha absurdo, por grande que seja, que não possa entrar na cabeça de homens grandes. Mas a maioria está indubitavelmente de accôrdo comigo; a muitos de meus illustres Collegas tenho ouvido, que as eleições directas sendo as melhores, podem entretanto dar pessimos resultados, não havendo todo o cuidado na confecção da Lei Organica, e não sendo o censo muito elevado; o Sr. Passos (Manoel) ainda não ha dois dias que exprimiu aqui esta opinião.

Não duvido que haja quem tenha a minha Emenda de menos liberal: porém eu respondo com o que por muitas vezes tenho dicto nesta Casa: as Leis Politicas não são fim, são meio, são mais liberaes aquellas que melhor garantem as Leis Civis. Finalmente accrescentarei que sendo o censo pequeno a eleição representa menos os votos do povo do que o censo mais elevado: n'um Circulo, por exemplo, de cem Eleitores, entre os quaes sómente vinte e cinco sabem como hão de votar, o individuo eleito representará sómente o voto de um ou dois influentes que as mais das vezes levarão á urna os setente e cinco restantes; e excluindo-se estes setente e cinco, o eleito exprimiria o voto de treze Eleitores, pelo menos. Senhores, em todas as classes ha homens illustrados e amantes do Systema Representativo; mas entre os individuos mui pobres, é raro quem se embarace com eleições; em geral, consideram o direito de votar como um onus. Procuremos dar ao povo mais meios de subsistencia, e alguma instrucção; e quando elle tiver os meios de viver commodamente, e a necessaria illustração, poderá sem inconveniente votar nas eleições.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que me indique qual a quantidade de censo que quer o Sr. Deputado.

O Sr. *Presidente*: — São duzentos mil réis para Lisboa e Porto; e cento e cinquenta mil réis para as outras terras do Reino.

O *Orador*: — Tanto na ordem social e principal-

mente na Republica das Letras, como nas materias que estão esclarecidas pela razão e experiencia, ha maior somma de verdades do que erros. Deduz-se daqui, que a presumpção de acertar está do lado do numero maior, e não do menor; deduz se daqui a theoria das maiorias contra as minorias. Mas se formos buscar a quantidade para o caso de que se tracta, com a mesma razão pôde ser augmentada e diminuida; ha sempre nisto um tal ou qual arbitrio. Quando se diz que, para ser Eleitor, deve ter o censo de cem mil réis, com o mesmo fundamento se podia dizer que fosse de cento e vinte mil réis ou cento e trinta. Porém a Commissão accitou a quantidade de cem mil réis, que o Governo propoz no Acto Adicional, por que esta quantidade estava já classificada na nossa Jurisprudencia Politica, estava consignada na Constituição do Estado; e a Commissão não achou que esta quantidade repugnasse aos nossos usos e costumes, e ao estado da nossa riqueza segundo o conhecimento das diversas localidades que compoem o Paiz.

Tudo quanto disse o illustre Deputado a respeito da dependencia do pobre, é verdade; mas o que resta é demonstrar que, aquelle que tem cem mil réis, é pobre, e o que tem cento e cincoenta mil réis, é rico. Realmente a differença entre estas duas quantias não estabelece uma gradação tal que possa pôr a coberto a opinião do illustre Deputado. Eu sou franco: tambem na Commissão indiquei a necessidade de se fazer distincção entre Lisboa e Porto por um lado, e as outras terras do Reino pelo outro; entantanto os meus Collegas ponderaram-me taes razões, que eu cedi da minha opinião; e não me envergonho ceder da minha opinião, quando me provem que ella não é boa (*Muito bem*). Se quizessemos fazer differença de terra para terra, não podiamos parar sómente entre Lisboa e Porto e as outras terras do Reino; deviamos continuar na progressão, e seriamos levados a fazer distincção entre Coimbra e Evora e as outras terras; entre Cidades e Villas; entre Villas e Aldéas; n'uma palavra estabelecer uma progressão que nos levaria ao infinito, e que em ultimo resultado daria a impossibilidade.

Em quanto á quantidade proposta pelo illustre Deputado não concordo com ella, porque aquelle que tem cento e cincoenta mil réis pôde ser mais pobre do que o que tem cem mil réis: aquelle que tem cento e cincoenta mil réis pôde ter uma familia para sustentar, pôde ter necessidades facticias que precise satisfazer, e o outro que tem cem mil réis não ter nada disto; ha homens que com cem mil réis são mais ricos do que outros com cento e cincoenta mil réis. Em tudo isto não se pôde proceder rigorosamente; procede-se de um modo arbitrario e rasoavel attendendo ás circumstancias do Paiz. E por todas estas circumstancias parece-me que, tendo-se marcado a quantidade de cem mil réis, marcou-se uma quantidade rasoavel (*Apoiados*).

Ora sendo o nobre Deputado um d'aquelles que pertence ao Partido de idéas mais avançadas, custa a comprehender como propõe o augmento do censo; eu persuadia-me que houvesse de propôr antes a diminuição; por que as opiniões daquelles que professam esses mesmos principios do illustre Deputado, não tendem hoje a augmentar o censo, tendem a diminuir-o, para chegarem a estabelecer o suffragio universal. Ficará ao nobre Deputado a tarefa de cazar

esta idéa com as outras que tem apresentado nesta Casa.

O Sr. *Derramado*: — Tendo assignado o Parecer da Commissão sem declaração alguma, hei de votar por elle; com tudo não posso deixar de dizer que a Emenda do meu Amigo o Sr. Barjona está em harmonia com as opiniões que professo a este respeito; e está, no meu entender, conforme o espirito da Carta — Digo que a Emenda está em harmonia com os meus principios, porque sendo dois os Systemas de eleições que possam exprimir a verdade nacional, um o da eleição indirecta com o suffragio universal, e o outro o da eleição directa com o censo elevado, eu prefiro este segundo como o mais sincero. Com tudo tendo eu assignado o Parecer da Commissão sem declaração alguma, hei de por consequencia votar por elle.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Um dos principaes argumentos contra a Emenda do Sr. Barjona, já foi apresentado pelo Sr. Relator da Commissão. O censo que o nobre Deputado propõe na sua Emenda, é arbitrario; a dizer a verdade a differença é muito pequena; nem sobre esta materia pôde haver uma balança que apresente a final um resultado fiel. Além disso a experiencia tem mostrado que os mais ricos nem sempre são os que mais se empenham nas eleições. Oxalá que se empenhassem! Assim parece que devia ser; mas a experiencia desgraçadamente mostra todos os dias o contrario: em todas as eleições se vêem homens com o censo de cem mil réis mostrarem mais zelo, mais empenho por uma boa eleição (*Uma voz*: — E mais independencia) e mais independencia do que muitos que têm rendas muitissimo maiores. Esta é que é a verdade (*Apoiados*). Todos nós, aquelles que têm andado em eleições, temos tido muitas occasiões de o observar. E, Sr. Presidente, eu não quero voltar ao passado, mas pergunto — Os homens que em 1845 foram victimas das balas, e das bayonetas eram muito ricos, ou teriam talvez os cem mil réis, ou pouco mais? Quem foram aquelles aos quaes foi preciso atirar para os desviar da Urna? Foram os ricos, ou foram os pobres? E esses homens que então foram victimas, eram zelosos ou não eram? Foram lá levados por algum quartilho de vinho, ou o que os levou ahí para exporem o seu peito ás balas, e as bayonetas? Este argumento, Sr. Presidente, parece-me que tira todas as duvidas.

Agora não posso deixar de fazer uma observação que é dura, mas não ha remedio senão faze-la. Citar aqui as conversas particulares que ha lá por fóra, é uma cousa absolutamente anti-parlamentar, não pôde, nem deve fazer-se (*Com vehemencia*); tem grandissimos inconvenientes o trazer para aqui essas conversações, põe-nos a nós todos em desconfiança uns com os outros, não nos atreveremos jámais a conversar uns com outros. Eu não sei como hei de responder a um Collega que me diga alguma cousa em conversação particular tendo de escolher entre a alternativa de lhe responder com dureza, ou dar-lhe uma destas respostas de encolher os hombros e dizer-lhe: « Pois sim, pois veremos, pois cousa.... » O que se costuma dizer, quando queremos eximir-nos a uma resposta. Isto acontece-me a mim todos os dias; todos os dias se me dizem por ahí cousas que não me agradam, e a que dou uma resposta de fugir; mas que pôde infelizmente ser tomada como uma approvação, e depois lançar-se-me na cara que eu lá fóra disse isso.

Voto contra a Emenda, e a favor do Parecer da Comissão.

O Sr. *Barjona*: — Sr. Presidente, eu sei que estou em máo terreno, mas outras vezes tenho estado em terreno peor que este, e apesar disso não deixei de dizer o que intendia.

O illustre Deputado que primeiro combateu a minha Emenda appellou para as maiorias, eu digo que também defendo as maiorias, mas as maiorias dos homens que sabem como hão de votar, e que têm liberdade para votar como intendem: o homem que não tem a liberdade e intelligencia necessaria, não deve ter a faculdade de votar. Se queriam a maioria propriamente dicta, então ficaram mal em estabelecer o censo de cem mil réis, a maioria é dos que não pagam nada.

Argumenta-se com a Carta, mas a Carta é expressissima, os Eleitores de Eleitores devem ter cem mil réis, os Eleitores de Deputados devem ter duzentos mil réis. — Então porque motivo quizeram diminuir o censo? Por veniura terá a experiencia provado que o censo devia ser menor? Não, todos nós reconhecemos o contrario. Eu sou franco, Senhores; quando houve eleições quasi com o suffragio universal, fallo a verdade, pouco me honrei com a votação que tive, dei-lhe pouco valor; agora, quando fôr eleito pelo voto de homens que sabem como hão de votar, então ha de honrar-me muito essa eleição; ha porém gente que faz gosto de ser eleito seja como fôr, para esses é melhor que não haja censo.

Argumenta-se contra a escala, contra a differença do censo nas differentes localidades; diz-se que, a fazer-se differença, deveria ella ter logar ainda n'outras terras; respondo que é verdade, mas que não ha differença tão sensivel como a que existe entre Lisboa e Porto de uma parte, e as demais terras do Reino da outra.

Diz-se também que a differença de cincoenta mil réis não é sensivel. Se o illustre Deputado não houvesse estado ha tantos annos em Lisboa, não tinha desculpa nenhuma em dizer isto; mas eu desculpo-o porque não sabe o que vai por esse Reino; cento e cincoenta mil réis a respeito de cem nas provincias fazem uma differença immensa; peço o testemunho dos Srs. Deputados das provincias que sabem como por lá se vive.

Diz-se que nem sempre os mais ricos são os mais independentes. É verdade isto, é exacto; mas eu preveni essa objecção, e peço sobre isto muita attenção á Camara, porque o objecto é summamente importante. Os homens medianamente ricos muitas vezes são mais independentes do que os que têm grandes riquezas; talvez fosse possivel em regra (porque ha excepções) demonstra-lo filosoficamente, especialmente n'uma Nação como a nossa tem sido nestes ultimos tempos; mas não tracto de riquezas, o que sustento é que o homem que não tem para as primeiras necessidades da vida, não se importa com a Politica. Em verdade aquelle que não tem para o pão quotidiano, para se cobrir, para dar a primeira alimentação a seus filhos, não dá importancia ao direito de votar, a sua Politica é a da pessoa que lhe dá subsistencia, que o ajuda a viver, que lhe vale nos seus trabalhos. Eu duvido que haja quem seja capaz de negar isto que nós estamos a observar todos os dias.

Agora devo agradecer o conselho que se me deu, de não revelar o que se me disse fóra desta Sala (*Com*

enfase) quando um individuo communica uma coisa em segredo, nunca ella deve ser dicta a pessoa alguma: porém apresentar nesta Casa o que seus Collegas lhe têm communicado, sobre cousas que não podem ser segredo; e apresenta-lo para corroborar uma opinião que reputa importante, não é cousa que se deva censurar. Terminarei ponderando que ha homens que não querem censo, ou o desejam diminuto, por um modo de pensar excentrico, e outros porque desejam pescar em aguas turvas: dos ultimos não ha dentro desta Casa, mas ha os n'outras partes (*Riso*).

O Sr. *Casal Ribeiro*: — Sr. Presidente, não pedi a palavra para discutir esta questão; pedi-a apenas para protestar contra uma expressão que o illustre Deputado, que acabou de sentar-se, proferiu com a melhor boa fé, mas que me parece inexacta. Todos os homens, disse o illustre Deputado, todos os homens que tem a peito os interesses do seu Paiz reconhecem hoje a necessidade da elevação do censo.

Sr. Presidente, onde se deram esses clamores? Onde se ouviram? Onde se tem sentido? É na Imprensa ou nas Praças? Eu declaro que aquillo que tenho ouvido a este respeito é inteiramente em sentido contrario ao que diz o illustre Deputado.

O censo alto! A elevação do censo! Mas a elevação do censo é a negação do direito, a negação do direito indica o atraso da civilisação, e a falta de conhecimentos necessarios para poder fazer uso desse direito; pois então a sociedade Portugueza caminha ou retrograda? A instrucção vai em progresso ou decadencia?

Desgraçados de nós se hoje, depois de tantos annos de Systema Representativo, senão fielmente executado, pelo menos consignado na Constituição do Estado, e com intervallos executado também, desgraçados de nós, se tivermos hoje de dizer que estamos mais atrasados, que o nosso Povo está mais atrasado e menos conhecedor dos seus verdadeiros interesses do que quando o Imperador outhorgou a Carta Constitucional; quem tal disser, diz uma heresia (*Apoiados*).

Sr. Presidente, em França fez-se ha pouco tempo uma Revolução notavel; nessa Revolução, o sentido em que marcharam as idéas não é preciso dizelo, porque todos o sabem; mas ahí não se alterou o principio do suffragio universal. Em Inglaterra pediu-se a Reforma eleitoral, mas pediu-se a Reforma no sentido de alargar mais o direito de votar e não de o restringir; e é hoje, neste anno de 1852 que se apresenta no Parlamento Portuguez, Parlamento livremente eleito, que se preza da liberdade com que o foi, e da independencia com que preenche a sua missão, é neste Parlamento que se pede hoje a elevação do censo!... Levantei-me só para protestar contra esta idéa, e não para a discutir. Voto contra a Emenda (*Apoiados*).

O Sr. *Fernandes Thomaz*: — Sr. Presidente, eu não tinha tenção de fallar nesta questão do Acto Adicional; entretanto o Sr. Barjona apresentou uma idéa, que eu reputo tão necessaria ás liberdades publicas, que não posso deixar de patentear o meu voto a favor della.

Sr. Presidente, a mim não me cegam as palavras pomposas das theorias de liberdade, nem o que vai pelos outros paizes; os mesmos principios Politicos applicados a um dado paiz podem produzir grandes resultados para a liberdade desse paiz, e applicados

a outro que não esteja nas mesmas circumstancias, podem dar resultados muito contrarios áquillo que se deseja. A politica é uma sciencia toda de applicação, e nada mais.

Sr. Presidente, o nosso Paiz estará por ventura em circumstancias de se lhe applicarem novas idéas de maxima liberdade, ou de irmos a pouco e pouco introduzindo no systema actual os melhoramentos que a experiencia fôr mostrando que são necessarios? Digo que está no segundo caso, e que seguindo-o teremos em resultado a ordem publica, e toda a liberdade que desejamos, ao passo que se nos decidirmos pelo primeiro caminho, elle poderá conduzir-nos á perda dessa mesma liberdade.

Eu intendo que o censo deve ser alto, tanto mais quanto as eleições são directas e não indirectas. Pergunto eu, os illustres Deputados querem ser eleitos pela maioria do numero que não pensa, ou pelo suffragio filho da razão? Todos nós que temos estado nas provincias, e que sabemos o modo porque as eleições alli se fazem quasi sempre, e em quasi toda a parte, sabemos que ás vezes duzentas pessoas não são duzentos votos, é um só; é um homem influente que leva esses individuos como arregimentados a votar como elle deseja.

Ora pergunto, será isto muito liberal? Será muito bom para o Paiz, para a liberdade, que um só individuo leve consigo duzentas pessoas a votarem n'uma lista que elle queira? Aonde estará aqui a apregoada liberdade do voto? Qual é o principio da liberdade da eleição? É que cada um saiba o que faz, e vote segundo a sua consciencia e livremente. Qual é a razão porque se diz aqui que podem votar os Bachareis, e os habilitados por Titulos Litterarios? É por que se suppõe que os individuos que estão nestas circumstancias sabem o que fazem, e eis-aqui porque se não quiz que votassem os chefes de familia sem terem o censo, o qual presuppõe mais conhecimento e independencia.

Mas dizem os illustres Deputados, se cem mil réis não fazem o homem livre e independente, cento e cincoenta mil tambem o não fazem; não é assim; a questão não é de rico, ou pobre; é de ter ou não ter independencia de vida, e cincoenta mil réis podem dá-los; além de que, assim em vez de votarem dois mil votam só mil, e esses mil assim escolhidos, sabem melhor o que vão fazer do que os dois mil; a differença pois está, em que sendo menor o numero dos votantes, a eleição ha de ser mais verdadeira.

Portanto não posso deixar de adoptar a Emenda do illustre Deputado. Eu até quereria que esta prova do censo fôsse tirada da Constituição, e posta na Lei Eleitoral, mas não me atrevo a propo-la, porque vejo em todas as nossas Constituições consignado este ponto. Comtudo se assim fôsse, accomodava-se melhor a modificação deste principio, ao passo que fôsse augmentando a civilisação no Paiz, porque se podia ir diminuindo o censo; e sendo introduzido na Carta como artigo Constitucional, não pôde ser alterado n'uma Sessão Ordinaria, antes pelo contrario, tem de o ser por tramites muito demorados.

Disse-se que o Sr. Barjona propõe um censo maior do que aquelle que a Carta estabelecia; não é assim; a Carta estabelecia um censo menor, mas era para um systema de eleições indirectas; a Carta dizia: Vote quem tiver cem mil réis, mas vote em quem? Vote nos Eleitores, mas não em Deputados;

portanto intendo que ainda o Sr. Barjona na sua Emenda foi um pouco mais amplo do que tinha sido a Carta, porque esta exige duzentos mil em todo o Reino para os eleitores de Deputados; e o Sr. Barjona propondo duzentos mil para os habitantes de Lisboa e Porto, e cento e cincoenta mil para os do resto do Reino, não só está de accôrdo com a doutrina da Carta Constitucional, mas está de accôrdo igualmente com os que desejam marchar na estrada do Progresso: porque effectivamente diminue a quota censitica em todo o Reino, com excepção das duas Capitais d'elle. Voto portanto pela Emenda em discussão.

O Sr. *Alves Vicente*: — Sr. Presidente, é um principio de ha muitos tempos sabido, e sempre constantemente repetido que o povo é quem melhor sabe conhecer aquelles que o devem governar. O povo, Sr. Presidente, não terá bastante prudencia, bastante discernimento, tacto e saber para entrar nas intrincadas questões da Politica, mas o povo tem por si só bastante instincto para saber aonde está a honra, a probidade, e a inteireza do homem, que o deve governar, porque o povo conhece aquelles, que de mais perto tractam com elle, aquelles que por elle, só para elle, e a respeito d'elle tractam de desempenhar os preceitos da humanidade, que estão sempre promptos para pugnar pelos principios da justiça, e moralidade, e prestes a concorrer para que suas necessidades sejam remediadas; é este um principio firmado, reconhecido, que cumpre sustentar. Dado o exposto não pôde dizer-se como se disse aqui, que os povos em certa escala, ou gráo de fortuna não conhecem, ou não estão bem no caso de conhecerem aquelles, que os devem governar, ou representar, porque todo o homem do povo tem esse conhecimento, e o censo não prova sciencia.

É necessário attender bem, que os homens que ficam sem o direito de votarem é em relação á sociedade, acredita-se que nem todos os cidadãos prestam garantias do seu voto á sociedade, por isso não podemos estabelecer o suffragio universal; e deixando os direitos do homem os esquecemos em favor da sociedade. Deixado o systema do suffragio universal, recorreremos ao systema do censo não como principio de saber, mas como presumpção de independencia, pois não se pôde dizer, que o pobre não tem saber, e não sabe em quem deve votar, o pobre sabe tanto como o rico em quem deve votar; avalia perfectamente as pessoas que merecem o seu voto, o que não tem o pobre a seu favor é a presumpção de independencia que nasce da fortuna, e se avalia pelo censo.

O ponto porém a que a fortuna do cidadão deve chegar para se presumir a independencia é incerto, e não havendo uma medida pela qual se pudesse bem áfferir, essa grande fortuna, que comtudo era necessario determinar, se tomou um arbitrio, e por este arbitrio se escolheu o rendimento de cem mil réis que a Carta marca para os Eleitores Primários, porque se entendeu que o homem, que tem meios de subsistencia, tem a seu favor a presumpção de independencia, porque se calculou, que o homem tendo o rendimento annual de cem mil réis tem meio para satisfazer as primeiras necessidades da vida.

Dados estes principios é consequencia infallivel que na eleição directa não deve elevar-se o rendimento, e até porque é necessario salvar quanto seja possi-

vel os direitos do homem salvo o principio do bem da sociedade, que salvo fica consignado aquelle rendimento, sendo certo, Sr. Presidente, que elevando-se o censo na fórma da Proposta pelo menos na quinta parte dos Eleitores, que votam pelo rendimento de cem mil réis, elles deixariam de votar, e deste modo offendidos seriam os direitos do cidadão sem proveito da sociedade (*Apoiados*) porque geralmente em Portugal a pobreza é grande, em regra, os Portuguezes são pobres.

Agora, Sr. Presidente, direi, que o argumento aqui apresentado, de que na eleição directa se deve elevar o rendimento do cidadão para votar a duzentos mil mil réis a exemplo do rendimento, que a Carta marca para os Eleitores de Deputados, não é admissivel, porque a Carta elevou esse rendimento como prova de maior independencia para os poucos, que eram chamados a eleger os Deputados, porque sendo poucos era mais facil serem corrompidos, mas esta circumstancia não pôde dar-se no systema da eleição directa aonde são muitos os que votam, e não é facil corromper esses muitos Eleitores. Em conclusão direi que não posso por modo algum approvar a Emenda, porque o systema do censo não chama só o homem rico, chama o homem que tem meios de subsistencia, porque neste se presume a independencia, e meios de subsistencia se calcula ter aquelle que tem o rendimento annual de cem mil réis.

O Sr. *Moniz*: — Sr. Presidente, quando eu outro dia propuz que se supprimisse a palavra *inamovivel* tive em vista que só a maior generalidade neste ponto fosse no Acto Adicional como parte da Lei Fundamental; e que as particularidades a respeito delle e a respeito do *quantum* do censo ou antes do seu rendimento para votar, como cousas sujeitas a variar com os tempos e logares, ficassem para serem reguladas na Lei Eleitoral pela razão, que ha pouco se notou, desta Lei poder ser mais facilmente alterada que a Lei Fundamental do Estado, e mesmo tambem para um e outro ponto poderem ser ampliados ou restringidos, em uma palavra, por qualquer modo modificados ou alterados em harmonia com a grande civilisação que se fosse ganhando; ou segundo as necessidades das differentes épocas. Quanto ao primeiro ponto está esse negocio resolvido; agora quanto ao segundo, o que diz respeito ao *quantum* do rendimento ou do censo, ou quota de contribuições directas porque elle se pôde avaliar, muito bem notou o Sr. Deputado por Coimbra (o Sr. Fernandes Thomaz) quanto seria mais conveniente que este negocio ficasse para a Lei Eleitoral, afim de nella melhor se accommodar ás circumstancias de logar e de tempo, mesmo a mais algumas outras que nestas disposições possam com razão influir. Eu já na primeira occasião que fallei nesta materia cujos dois pontos, o de que então se tractou e o de que agora se tracta, tão ligados andam, exprimi á Camara o quanto pesavam sobre a minha opinião a este respeito as grandes differenças que havia entre os valores relativos do numerario em diversos tempos e em diversas localidades.

Segundo uma auctoridade mui respeitavel, classica na verdade em taes assumptos, a quantia de quarenta shelling no Reinado de Henrique 7.^o de Inglaterra correspondia á de dez libras esterlinas no principio do Reinado da Rainha Anna; isto é o dinheiro na primeira época valia ou representava seis

vezes mais; e aquillo que correspondia á quantia de doze libras nesta segunda época, calcula outra auctoridade de não menos respeito ser igual á somma de vinte libras esterlinas no seu tempo, isto é em pouco mais do meio do seculo passado; e todos sabem que as mesmas quantidades de meio circulante em metaes preciosos ainda valem hoje menos naquelle paiz; e na maior parte, ou mesmo em toda a Europa; e em outras partes do Mundo. Nós temos factos em a nossa Historia, que a cada passo nos demonstram estas variações.

Quanto ás terras, recorrendo a mesma Historia Parlamentar do Governo Britanico, acho que a quantia de dez libras esterlinas de renda de casa que foi julgada sufficiente como base para o direito de eleger em toda a Inglaterra, não o foi, por exemplo, para a nova Constituição para a Colonia do Cabo de Boa Esperança em 1851, pois que nella foi elevada á quantia de vinte e cinco libras esterlinas; e o modo de regular a quota censitica para a Irlanda naquella mesma época de 1832 foi mui diferente do que se adoptou para a Inglaterra propriamente dita.

Não só ha differença consideravel entre as quantias necessarias para assegurar uma honesta e independente subsistencia entre Lisboa, Porto e outras Cidades do Reino; mas entre as Capitaes das Ilhas Adjacentes e essas Cidades; e não é ella menor entre as Capitaes das Provincias Ultramarinas; como entre Góia e Macáo; entre a Capital das Ilhas de Cabo Verde e a da Proviucia de Moçambique ou a de Loanda. Ora eu não digo que seja exequivel, nem mesmo que seja necessario construir uma tabella em que vá marcado um rendimento differente para cada terra: mas tenho para mim que é conveniente que se designem differenças, pelo menos para aquellas principaes, onde se não se tiver em vista essas differenças, iremos parar a grandes absurdos; esta obra executa-se muito melhor na Lei Eleitoral.

E se eu no sentido de procurar um rendimento, que se chegue mais para representar as duas qualidades, de independencia e de intelligencia, me inclino mais para a Emenda que foi proposta, do que para a idéa que está no Acto Adicional; é porque effectivamente por este meio me parece que caminhamos mais em harmonia com os grãos de civilisação que vamos tendo, e que espero, que continuaremos a ter. E todavia eu não insisto em que sejam absoluta e precisamente as quantias marcadas na Emenda: duzentos mil réis em Lisboa e Porto; cento e cincoenta mil réis em outras terras menos caras, são, a meu vêr, as menores quantias com que se pôde ter nestas localidades a presumpção provavel de uma subsistencia que assegure ao mesmo tempo a intelligencia e a independencia indispensaveis para bem eleger na eleição directa; será talvez conveniente, como deixo dicto, assignar ainda para outras terras, tanto no Continente do Reino como nas Ilhas e nas Provincias Ultramarinas, outras quantias intermedias: tudo melhor se fará na Lei Eleitoral.

Alguns dos Srs. Deputados pareceram preferir a idéa de que o quantativo da renda fosse regulado pelo principio geral de contribuições directas que cada um pagasse. Este principio é absolutamente inadmissivel como regra universal, porque nós não temos um systema de contribuições, geral e uniforme: pelo contrario ha grandes diversidades logo entre os nossos vizinhos das Ilhas Adjacentes e o Con-

tinente de Portugal. As contribuições alli são diversas das do Reino; e são diversas entre umas e outras Ilhas (*Apoiados*). Em todas ellas se pagam dizimos que se não pagam em Portugal. Em umas ha decimas prediaes mas não industriaes: em uma dellas paga-se um imposto de repartição; em outras outros; e no Ultramar ainda as differenças são maiores.

Concluo pois dizendo, que em quanto á minha opinião inclino-me antes á Emenda proposta, e mais ainda ao espirito della, que ás quantidades precisas que ella propõe: o meu fito principal é que as quantias sejam, o quanto seja possível, proporcionaes ás qualidades que se deseja no Eleitor, para bem votar neste systema directo de eleição. Não direi mais coisa alguma, porque me parece que a materia já está bastantemente esclarecida (*Apoiados*).

Só advertirei, antes de me sentar, que, quando na primeira discussão avancei, que no Acto do Parlamento da Reforma Eleitoral de 1832, e nos Estatutos que elle deixou em vigor, não via expressa exclusão geralmente de Empregados, amoviveis ou inamoviveis, mas só a regra geral de ser necessario para ser Eleitor occupar uma casa de dez libras esterlinas de renda, ou como senhorio, ou como inquilino, não quiz dizer que nenhum Empregado fosse excluido, porque pela Legislação anterior já havia muitos que o eram, e que o continuaram a ser em virtude da Legislação, não revogada por aquelle Acto, como por exemplo os cobradores de sizas, de direitos de sellos e de muitos outros impostos, classe de gente que formiga naquella Paiz, e que, com razão ou sem ella, é altamente odiosa; mas quiz dizer que, se segundo o meu principio de absoluta necessidade de garantia a favor do bem geral se achasse que alguns Empregados estavam no caso de serem excluidos, na mesma Lei Eleitoral, a titulo de incompatibilidade, ou de algum outro fundamento igualmente valioso, se poderiam estabelecer as excepções; e era esta uma das circumstancias a que eu alludi, quando na primeira ocasião disse, que antes proporia o difficil trabalho de especificar maior numero de exclusões na Lei, do que estabelecer nella uma exclusão geral, e em mofa de uma classe inteira de Cidadãos, do mais precioso de todos os direitos.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, se o Governo, no Acto Adicional que trouxe a esta Casa, em lugar da renda ou censo que propóz, propozesse cento e cincoenta ou duzentos mil réis, isso intendia eu, e não tinha duvida em o deixar consignar no mesmo Acto Adicional; mas não o tendo proposto, ser mais Ministerial que o proprio Ministerio não intendo: eu como Representante da Nação, como Deputado do Povo parece-me, que não devo querer ser mais zeloso do interesse da Administração que os proprios Ministros.

O Sr. *Monte*: — Peço a palavra. Que tem isto com a Administração ou com o Governo?

O Orador: — Sr. Presidente, que tem isto com a Administração ou com o Governo? Tem tudo: até os Publicistas, que tractam desta materia reconhecem que o interesse dos Governos está em diminuir o numero dos Eleitores, e que o interesse opposto está em o augmentar (*Apoiados*). Isto é tão obvio e tão claro, que não é necessario explical-o.

Sr. Presidente, alludiu-se aos Bachareis, por se

dizer no Acto Adicional que os habilitados por Títulos Litterarios são havidos como maiores, e não como desobrigados da renda; e eu não sei, porque se quer fazer differença entre renda e censo; porque renda é o censo, e censo é renda (*Vozes*: — É prova). A prova é outra cousa; mas renda e censo, na materia sujeita, é uma e a mesma cousa.

O Bacharel Formado que não tem meios de fortuna, tem uma grande propriedade, que é a propriedade moral e intellectual. Além de que o censo não é só prova da independencia como renda, é tambem prova da capacidade, e do interesse que o Cidadão tem em sustentar os Direitos Politicos da sua Nação; e em sentido nenhum póde o Bacharel deixar de ser considerado como um grande proprietario, como tendo muitos e grandes proventos (*Apoiados*). Ora rejeitar-se uma quantidade exigida pelo Governo, e pela Commissão, só porque não é uma quantidade definida, e votar pela Emenda do Sr. Barjona, porque estabelece essa quantidade, não adopto.

Disse-se, que não ha grande differença entre cem e cento e cincoenta mil réis: é verdade; mas essa differença que se pretende notar em quanto á renda como garantia, nota-se tambem para os seus effeitos practicos, relativamente ao direito de votar. Sr. Presidente, eu peço á Camara attenda, que se augmentar o censo de cem para cento e cincoenta mil réis, vai tirar, nas provincias, o voto a mais de duas terças partes (*Apoiados*). A riqueza nas provincias é como uma pyramide, em cuja base está a pobreza, e que vai sempre subindo n'uma grande escala até ao seu apice. Por tanto, se se elevar o censo, muito poucos Cidadãos hão de ficar no caso de votar: um dos meios que se empregou em França, e deu occasião, ou concorreu para o movimento que alli teve lugar, foi a altura do censo. Até aquelles que o quizeram explicar, e achar para elle um fundamento solido, recorreram a este meio.

Sr. Presidente, se nós quizermos augmentar o censo, é necessarto intender, que, nesse caso, o censo não é uma garantia do Direito Eleitoral, é um monopolio, e em lugar de considerar-se a faculdade de votar como direito, deve considerar-se como privilegio, concedido só a certas e determinadas pessoas.

Na verdade esperava eu que se viessem aqui fazer Emendas e Substituições a muitos dos artigos do Acto Adicional; mas nesta parte confesso, que nunca me passou pela mente que ellas se fariam (*Vozes*: — Votos, votos).

O Sr. *Presidente*: — O Sr. Dias e Sousa propoz como Emenda a este numero, a correspondente da Proposta original do Governo que vai ler-se (*Leu-se, e veja-se a Sessão de ante-hontem*).

E ponde-se logo á votação a

Emenda do Sr. Barjona — *foi rejeitada.*

Emenda do Sr. Dias e Sousa — *rejeitada.*

O n.º 1.º do artigo 5.º — *foi approvedo.*

O n.º 2.º, § 1.º e seus n.ºs 1, 2, 3, 4, e § 2.º — *foram successivamente approvedos.*

Passou-se ao seguinte

Artigo 6.º São excluidos de votar:

1.º Os Criados de servir, nos quaes se não comprehendem os Guarda-Livros e Caixeiros das Casas de Commercio, os Criados da Casa Real que não forem de galão branco, e os Administradores de Fazendas ruraes e Fabricas;

2.º Os que estiverem interdictos da administração

de seus bens, e os accusados por effeito de pronuncia, 3.º Os libertos.

O Sr. *Passos (Manoel)*: — Eu pedia ao illustre Relator da Commissão que me declarasse — se o simples despacho individual do Juiz de Direito, inhabilita o Cidadão a ser privado de votar?

O Sr. *Férrer*: — Sr. Presidente, discutiu-se muito na Commissão a que assistiu o illustre Deputado que fez a pergunta — em que estado do processo de pronuncia, ou do processo accusatorio se devia marcar a época de ficar o réo inhabilitado do Direito Eleitoral? Differentes opiniões vogaram a este respeito, como o illustre Deputado sabe muito bem: e direi alguma cousa do que se passou na Commissão. Eu suscitei a questão se se devia tirar o direito de votar — áquelles que estavam simplesmente pronunciados, isto é, sobre os quaes tivesse recahido o despacho de pronuncia — se áquelles que tinham já a ratificação de pronuncia pelos Jurados — ou se áquelles que tinham entrado em processo accusatorio — e nestes — se áquelles que não estavam sentenciados pelo Juiz — ou finalmente, dando-se um passo mais adiante, se áquelles cujas sentenças não tivessem ainda passado na Relação, ou ultima Instancia. Todas estas hypothèses, Sr. Presidente, podiam ser consideradas com alguma plausibilidade. A Commissão meditou e examinou todas as considerações que pôde descobrir para marcar e adoptar qualquer destas épocas — a da pronuncia, da ratificação da pronuncia, a posterior do offercimento do libello, a posterior da sentença de Primeira Instancia, a da Relação, e a do Supremo Tribunal de Justiça. — Mas a final appareceu uma consideração — a da moralidade publica — que fez bastante pêso, porque na época em que se pretendia dar lições de moralidade publica e de justiça de que tanto carece o nosso Paiz, deixar de aproveitar todas as occasiões de dar essas lições de justiça e de moralidade, era um contra-senso. E não pôde em verdade deixar de se confessar que era uma immoralidade permittir o exercicio do Direito Eleitoral, ou que seja eleito Deputado, ao Cidadão que vérga debaixo da censura de ter sido auctor de um crime, censura que provém da pronuncia do Juiz, e da ratificação da pronuncia pelo Jury, ou do Tribunal hoje competente para a ratificação das pronuncias, depois de ter entrado já no processo accusatorio. Esta consideração fez grande pêso; e eu que queria uma época mais adiantada porque sou da opinião dos nobres Deputados daquelle lado, de dever-se ampliar e não restringir o Direito Eleitoral, não pude deixar de me submeter; porque o homem que chega a este ponto, ou está prêso, ou tem fiança: se está prêso não pôde ir votar, nem mandar Procurador, porque nestes casos não se admite procuração; e se está com fiança, mesmo a respeito deste militam as razões de moralidade publica. Na verdade um homem que tem contra si o processo da culpa formada, em que apparece a querella, o exame e auto do corpo de delicto, o summario das provas, o despacho de um Juiz, a ratificação da pronuncia pelos Jurados ainda que o Jurado para a ratificação de pronuncia está hoje suspenso, mas não se segue que amanhã não possa, ou não deva acabar essa suspensão; o que eu quero dizer é que um homem que tem contra si a culpa formada, que pôde ter contra si a ratificação da pronuncia, que está mettido n'um processo accusatorio, e que está prêso ou affiançado, mas que

vérga debaixo de tão fortes suspeitas, como é que deve exercer o Direito Eleitoral sem offensa da moralidade publica?

Sr. Presidente, alarguemos o Direito Eleitoral, tanto quanto fôr possível, e não poderiamos justificar semelhante prescripção. Eu sei muito bem que se ha de querer argumentar com alguns exemplos palpantes, de que eu mesmo tenho conhecimento especial; mas não estamos neste caso; hoje o processo de culpa formada dá muita garantia; não estamos no tempo dos Juizes de Fóra, que pronunciavam sem culpa formada.

Tenho explicado ao Sr. Deputado Passos (Manoel) o que se passou na Commissão. A razão principal porque se adoptou a redacção que está neste numero, é porque se quiz salvar a circumstancia da ratificação da pronuncia, pelo Jury, que se hoje não existe, não se segue que não exista daqui a tempo. E então para se salvar o estado actual, a respeito da ratificação de pronuncia, e a circumstancia de que ella ainda pôde ter logar pelo Jury, adoptou-se esta redacção que é a seguinte (*leu*).

Já vê a Camara que aqui se tracta do accusado por effeito de pronuncia, quer dizer, aquelle a respeito do qual já se tem dado a circumstancia da ratificação de pronuncia, e que está hoje em processo accusatorio.

O Sr. *Passos (Manoel)*: — O nobre Deputado explicou-se por parte da Commissão. Eu peço á Camara desculpa, porque estou realmente doente e cansado. O nobre Deputado não fez uma declaração tão explicita como eu desejava que fizesse. A Carta diz que não pôde votar, e por consequencia nem ser votado, o homem que estiver pronunciado.

Em 1834 ou 1835 debateu-se nesta Casa uma questão de todos conhecida, relativa ao illustre findo, Rodrigo Pinto Pisarro, depois Barão da Ribeira de Sabrosa, um dos homens mais illustres e distinctos deste Paiz, o qual, pelo mais numeroso e independente Collegio Eleitoral do Reino, foi eleito Deputado estando na prizão, porque aquelle illustre e grande Cidadão contava á sua Patria relevantes serviços (*Apoiados*). Mas porque tinha sido prezo, e arbitrariamente pronunciado sem as regras da justiça, debateu se, digo, se elle podia ou não ser eleito Deputado. Eu intendo que mesmo para garantia do Systema Representativo, nós devemos cortar rentes as arvoredos da tyrannia, e não lhe darmos o atrevimento para semelhante arrojo; e assim o intendeu tambem a provincia do Paiz que tem por capital essa Cidade que mais serviços havia prestado á Causa da Liberdade, assentando que devia votar nesse homem, ainda que mettido n'uma enxovia.

A maioria dessa Camara decidiu que este Cidadão que então tinha sido eleito Deputado, não podia para tal ser votado, e por tanto, admittido na Camara, e isto em presença da palavra *pronuncia* que estava na Carta. Em consequencia desta resolução eu fui obrigado a propôr a interpretação da Carta no artigo respectivo, interpretação que passou na mesma Assembléa, e em resultado della, é que se publicou a Lei de 30 de Abril de 1835 que diz (*Leu*).

Ora, Sr. Presidente, eu tive uma opinião na Commissão, e agora repito-a. Não desejo que se façam alterações profundas na Carta (*Apoiados*), não desejo que se toque em nenhuma das prerogativas da Corôa, mas tambem não desejo que o Acto Addi-

cional em vez de melhorar em cada um dos pontos a que se refere, os torne mais restrictos do que se acham na Carta. Se eu quizesse fazer uma Reforma mais ampla, a primeira que proporia era a respeito da influencia da Corôa no Poder Judicial (*Apoiados*). Mas não querendo nós tocar em nenhuma das prerogativas da Corôa auctorizadas na Carta, e as quaes todas ellas, com esta pequena excepção, eu julgo necessarias e essenciaes para a conservação e consolidação do Systema Monarchico Representativo, e assim o tenho julgado, assim o tem jãlgado os meus Amigos, e assim se consignou na Constituição de 1838; não tocando, digo, em nenhuma destas prerogativas, nem em nenhum dos elementos da nossa Constituição: intendia, que se deviam dar quantas garantias fosse possível ao elemento democratico, que entra tambem n'uma Constituição, com os dois elementos, Monarchico, e Aristocratico; nem se julgue que se nós reformassemos a Carta, alargando para esta parte, não fariamos uma Reforma Liberal, e que pelo contrario, ella era retrograda.

Mas sendo certo que pela interpretação dada na Lei de Abril á Carta, a pronuncia não está completa se não depois de ratificada pelo Jury, eu tenho direito de exigir que este principio seja completamente consignado no Acto Addicional. Nem a opinião da Commissão pôde ser outra. A difficuldade toda está na redacção que mais convem adoptar para claramente significar que a pronuncia de que falla o numero 2 do artigo 6.º, é a ratificada pelo Jury, ratificação que hoje não se verifica pelos Jurados em consequencia do infortunio deste Paiz, pelo defeito da sua pouca applicação, e por falta de civilisação, illustração e moralidade; vendo-se por isso os Parlametos obrigados algumas vezes a susponder esta grande garantia do Jury e a deixar a ratificação da pronuncia entregue aos Tribunaes Judiciaes; o que ainda assim é uma garantia, sobre tudo pela respeitabilidade da nossa Magistratura, que no meio da corrupção geral, é ainda o fiador do Paiz como mostrou um outro tempo, e como mostra de todas as crises e em todos os momentos de difficuldade.

Nós desejamos que o Jury seja conservado, e não queremos consignar a excepção porque ella modifica o principio constitucional; mas nós por outro lado não podemos deixar o Direito Eleitoral entregue á arbitrariedade de um unico Juiz que pôde abusar do seu logar.

Sr. Presidente, não é possível admittir que pelo simples despacho de pronuncia dada por um unico Juiz, o Cidadão fique não só inhibido do direito de votar, mas tambem de ser votado; e tanto mais deve a este respeito haver toda a cautela, quanto é certa a facilidade com que se pôde obter que qualquer Cidadão seja pronunciado.

Disse o nobre Deputado que o despacho do Juiz dá garantia bastante: e eu digo que não dá nenhuma. Em 1845, por exemplo, que se agitou uma grande lucta eleitoral, durante essa agitação, eu fui pronunciado como amotinador n'uma terra onde nem ao menos tinha ido. Por consequencia, é evidente que se pôde abusar. Mas diz-se — são casos excepçionaes, e nós não podemos legislar para esses casos, para estas miserias — Sr. Presidente, é exactamente para esses casos que se fazem as Leis. Se a sociedade fosse composta unicamente de Socrates e de Platões, não se precisava de Leis. Mas a sociedade não se compõe de

Socrates nem de Platões, compõe-se, n'uma grande parte, de homens immoraes, injustos e sem consideração pela razão da consciencia, nem pelo dever do justo. Um unico caso de barbaridade e de injustiça que não ficasse prevenido pela Lei, esse caso só por si era uma accusação contra a sociedade, porque a Lei deve dar remedio para todos os infortunios.

E com quanto a doutrina da Commissão possa até certo ponto ser applicavel ao voto activo, isto é, quanto ao Eleitor, é com tudo conveniente ser mais amplo quanto á elegibilidade. Aqui o que se deve é salvar a elegibilidade, para que o Governo quando queira impedir que venha ao Parlamento um homem cujas virtudes, e cujos talentos elle receia, não o possa fazer. E é facil ao Governo encontrar, em toda a escala da Magistratura, um Juiz corrupto, esse Juiz dá um despacho injusto; e o Paiz fica privado do direito que tem de escolher esse Cidadão para seu Representante.

Portanto, intendia que se poderia salvar este caso quanto ao direito eleitoral, accrescentando ao numero 2.º — as palavras — depois de *pronuncia — ratificada pelo Jury* —; porque de contrario, seria privado de ser eleito Deputado, aquelle Cidadão a respeito do qual ainda não houvesse declaração affirmativa de culpabilidade do Jury de Sentença.

Eu já disse um dos dias passados, que não faria Emendas ao Acto Addicional; mas desejo que fiquem bem consignadas as minhas opiniões, porque quero carregar com toda a responsabilidade dellas. Desejo que nenhum Cidadão possa ser privado do direito de ser eleito sómente em virtude de pronuncia, mas sim e unicamente, em virtude de pronuncia, e de sentença do Jury respectivo: simples pronuncia não é mais do que a indicição da culpabilidade, mas não é de certo uma prova de culpabilidade affirmativa.

As objecções propostas pelo nobre Deputado eram — Que seria immoral, pouco decoroso, que até se tirava muita força e auctoridade ao Poder Judicial, quando se permittia que fosse eleito um Cidadão, que o Poder Judicial tinha declarado suspeito de crime e obrigado á defeza. — Mas, Sr. Presidente, todas as theorias que eu tenho a respeito da Lei Criminal e do processo são, que o Cidadão que está indiciado, não é criminoso (*Apoiados*), porque o facto da indicição não imprime nenhum caracter de deshonra na frente do individuo que vai sentar-se no banco dos accusados; porque a infamia provém não da pena, mas de haver commettido o delicto, e essa infamia não pôde gravar-se na frente do Cidadão que teve a desfortuna de faltar ás Leis do seu Paiz, senão quando os seus Pares o tenham julgado violador dellas. Qual seria o inconveniente de ser eleito um Cidadão pronunciado por um Juiz, com a pronuncia ractificada tambem pelo Jury, mas que committido ás presumpções de culpabilidade não tinha opposto os seus meios de defeza, e que se esperasse pela decisão do Jury de Sentença para se confrontar e julgar as provas de accusação e as provas de defeza? Por ventura um Collegio Eleitoral, composto de Eleitores com intelligencia e independencia, havia de lançar seus votos n'um Diogo Alves, n'um facinoroso cominum e vulgar para o fazer entrar as portas do Parlamento? Eu creio isto um impossível moral. Quando se poderia dar o caso de que um Collegio Eleitoral fosse ao fundo de um enxovia buscar um

Cidadão para o representar no Parlamento, como o Povo Inglez, modêlo de todos os Povos livres, foi tantas vezes buscar á enxovia a Wilkes, como nós nos gloriamos de ter ido buscar Rodrigo Pinto Pereira, Barão da Ribeira de Sabrosa, que depois foi elevado ao primeiro lugar da Monarchia Constitucional, apoz o de Chefe do Estado? Quando um Collegio Eleitoral elegeu um Cidadão que estivesse n'uma posição tão infeliz, é porque esse Cidadão tinha um grande merecimento (*Apoiados*), é porque o processo que lhe tinham formado é que era um crime, é porque os Tribunaes que haviam de ser o instrumento da punição do crime, tinham procurado a virtude para a humilhar, levando-a ao banco dos accusados (*Apoiados*)!... O que aconteceria então? Aconteceria que o Cidadão entrando por esta Camara dentro havia de sentar-se perante um grande Jury, o Jury da Camara dos Deputados, da Camara dos seus pares, e se depois do mais pleno exame nós entendessemos que o Eleito era realmente culpado, dir-lhe íamos — « És culpado, vai tomar nos Tribunaes o lugar que te pertence no banco dos réos: — és innocente, tens um grande triumpho. » — E a intelligencia e moralidade do Paiz tambem tinham aproveitado por esta appellação para um Jury mais alto, mais nobre e mais generoso, porque neste caso, não é o Cidadão que offerece a sua candidatura para ter o direito de entrar por estas portas dentro, é uma porção do Povo Soberano, uma porção deste Povo intelligente, bom e moral, que não havia de querer deshonrar-se, nomeando para o Parlamento um homem accusado pelos Tribunaes, quando não tivesse a consciencia de que o homem era innocente. E pôde dar-se um caso destes? Sem duvida, porque o Coronel Pizarro, que morreu coberto de gloria, teve um tempo em que bebeu o calix da amargura da mais immerecida impopularidade; elle combatia por um principio; não pugnava contra o Principe Libertador, mas contra uma posição social, que julgava dever negar-lhe, não por falta de merecimento, mas porque intendia que a Lei que elle era obrigado a cumprir e executar, não permitia que a tomasse; e qual foi o resultado? Foi que por esta simples opinião o poder arbitrario pesou duramente sobre elle. Mas foi só o Poder Executivo? Foi o Poder Judicial independente. E se tivesse ido ao Jury seria absolvido? Duvido; e porque? Porque a questão do Coronel Pizarro era uma questão summamente delicada; de um lado a impopularidade da sua doutrina, de outro lado a impopularidade de lutar contra um homem por quem o Paiz tinha a maior veneração e a maior idolatria, veneração e idolatria justificadas então, e justificadas ainda hoje, e que serão justificadas ainda nas gerações futuras (*Apoiados*): neste caso o Jury, longe de ser uma garantia, podia ainda vir a ser um instrumento destas opiniões erradas que fascinam o Povo e o levam por enthusiasmo de um grande principio a cair nas violações da Lei. Nós temos visto exemplos disso na França. Não tem aquelle Povo entusiasta da sua intelligencia, da sua grandeza, das suas glorias sacrificado cem vezes a liberdade á gloria? Não podia acontecer que um Povo sacrificasse a liberdade de Cidadão á gloria de um homem que o governasse? É exactamente para este caso que nós devemos estar prevenidos.

Deixo consignada a minha opinião de que a elegibilidade passiva não pôde ser tirada sem a decisão

de culpabilidade do Jury de sentença. Não mando para a Mesa uma Emenda, mas rejeitarei o artigo se não apparecer uma Emenda, que por este modo consagre o principio que nós tinhamos conquistado pela Lei, interpretativa da Carta, de 30 de Abril de 1835. Não exijo que nós marchemos muito para a frente, mas para a retaguarda no principio democratico não consentirei que nós marchemos. Se a Constituição tivesse só o principio monarchico e o principio aristocratico, então nós não teriamos talvez o direito de conquistar para o elemento democratico mais um favor; mas a nossa Constituição modelada pela Constituição Ingleza é composta dos tres elementos, e eu, e esta Camara, seus naturaes defensores não consentiremos que um delles seja humilhado.

O Sr. *Ministro da Justiça*: — Sr. Presidente, eu devo dar uma explicação por parte do Governo sobre a intelligencia deste artigo. A Carta no artigo 67.º § 3.º diz assim « Os criminosos pronunciados em querella ou devassa. » Esta expressão de *criminosos pronunciados* tinha já dado lugar a grandes debates, e era impossivel esquecer a celebre discussão que houve a respeito do Coronel Pizarro depois Barão da Ribeira de Sabrosa, de quem acaba de fallar o meu nobre amigo o Sr. Manoel Passos fazendo as honras devidas á sua veneranda memoria. As duvidas recahiam sobre o modo porque se devia intender a palavra pronuncia — visto que na Lei que regula esta materia, se fazia differença entre indicição e pronuncia, ou entre pronuncia ratificada e não ratificada, foi por tanto para remover semelhantes equivocos e questões que se propoz o artigo que aqui vem nestes termos (*Lei*).

A idéa que teve a Commissão e que teve o Governo é a mesma que apresenta o Sr. Passos (Manoel), nem podia ser outra (*Apoiados*). Quando se diz aqui — *accusados por effeito de pronuncia* supõe que a pronuncia está completa em todas as suas partes... (O Sr. *Holtreman*: — Não é claro). Mas o Sr. Deputado que diz que não é claro, e que sabe perfeitamente a Jurisprudencia do Paiz e o que respeita á ordem do Processo, não pôde ignorar, que não ha criminosos em estado de accusação, sem que a pronuncia tenha produzido os seus effeitos, sem que tenha passado em julgado; e que uma vez que aqui se diz — *os accusados* — e se acrescenta — *por effeito de pronuncia* — é evidente que não pôde nunca referir-se esta disposição a uma pronuncia incompleta, e não consummada em todas as suas partes, porque a accusação não pôde ter lugar antes disso, em quanto a pronuncia estiver dependente de um recurso. Que se pretendeu aqui? Foi comprehender com uma expressão generica essas diversas modificações Judiciaes no que toca a materia de pronuncia. Hoje por exemplo está suspensa a ratificação de pronuncia pelo Jury — amanhã pôde deixar de o estar. — Onde pôrem se poderia fazer algum reparo é acerca da palavra *accusados* por isso — que parece indicar um facto real e já existente — e é certo que entre o complemento da pronuncia e a accusação propriamente dita — que conclue com a proposição do libello — ha um espaço intermedio que escaparia á provisão da Lei — que por certo tem em vista, para ponto de partida o complemento da pronuncia, e não o facto da proposição do libello — mas este inconveniente pôde remover-se dizendo — em *estado de accusação* — em vez de *accusados*.

Sr. Presidente, eu direi só duas palavras sobre a

conveniencia desta disposição. Em toda esta materia de Direito Politico perdemos muita vez de vista o principio dominante que a rege, o ponto de partida, a base que deve servir de regra a todas as nossas decisões. Estamos aqui constantemente confundindo o principio que rege a Legislação Civil com o principio que rege a organização social. O principio que rege a Legislação Civil é o interesse, o direito individual; mas o principio que rege o Direito Publico, a organização social, é o interesse colectivo e a conveniencia publica. É necessario não confundirmos estas cousas essencialmente diversas, porque se quizermos reger o Direito Social pelas regras do Direito Civil, pelas regras do Direito Privado, havemos de achar-nos todos os dias em embaraços e em duvidas insolúveis. Quando se tracta do interesse colectivo, do interesse geral de uma sociedade não é possível seguir á risca as regras do Direito Particular, é indispensavel muitas vezes sacrificar o interesse individual ao interesse social, e nesta materia estamos nesse caso. Appliquemos este principio ao caso dado. Qual é mais conveniente á sociedade, á dignidade e boa reputação desta Camara, que se sacrifique o interesse particular de um individuo ou outro sobre quem recae suspeita de crime, ou que se diga que no seio da Representação Nacional existem homens criminosos? Sr. Presidente, Cesar dizia, que a sua esposa devia ser pura de toda a mancha, e eu digo que o Representante do Povo devem estar acima de toda a suspeita; além de que esta mesma interdicção bem poderia tornar-se um poderoso incentivo de moralidade quando se der á fruição dos Direitos Politicos a consideração que elles merecem. A isto accresce que esta doutrina se acha consignada em todas as Constituições, e quando apparece um similhante consenso — intendo que não deve abandonar-se sem ponderosos motivos que não tenho visto allegar.

O Sr. *Barjona*: — Eu fui prevenido pelo Sr. Passos (Manoel), é preciso que haja todo o cuidado a este respeito; pôde muitas vezes um Juiz territorial por uma simples rivalidade, ou por outro qualquer motivo pronunciar um Cidadão indevidamente, e de proposito para não poder ser eleito; por isso é necessario que esta doutrina seja bem explicita na Carta. A grande difficuldade nasce de não se acharem estabelecidos os Jurados em todas as causas. Parece-me que a redacção ultimamente proposta pelo Sr. Ministro da Justiça prevenirá de algum modo este inconveniente; mas ouvi-a agora pela primeira vez, e o negocio não é tão facil como parece para se decidir de repente, e por isso faço a seguinte Proposta (*Leu*).

Ao menos que se evite o que se puder evitar.

O Sr. *Mello Soares*: — Sr. Presidente, a questão tem sido tractada por um e por outro lado na sua amplitude maior; mas eu restringindo-me aos proprios termos do artigo em que ha dúvida, parece-me que ella desaparece para mim, e que decididamente a não ha; porque quando se diz que não podem ser Eleitores aquelles que são accusados por effeito de pronuncia, intende-se que o estado de uma accusação presuppõe não só a pronuncia, mas a pronuncia sem a faculdade de recurso, porque já o não ha. Mas para tirar todas as dúvidas parece-me que se poderiam accrescentar duas palavras no artigo, e viuham a ser (*Leu*); porque isto acautella ambos os casos: o caso de haver o Jury onde ella se ratifique,

ou, quando não haja o Jury, o caso de estar já passada em julgado esta pronuncia.

Eu offereço esta Emenda ao artigo para vêr se assim elle passa e satisfaz a ambas as opiniões.

EMENDA. — «Pronuncia ratificada pelo Jury, ou havendo passado em julgado a dicta pronuncia.» —

Mello Soares.

Foi admittida.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, na Commissão se bem me lembro, parece-me que houve unanimidade ácerca de um ponto — que o simples despacho do Juiz de Primeira Instancia não era bastante para produzir o effeito a que se refere o artigo (O Sr. *Ministro da Justiça*: — Apoiado, é verdade) a este respeito não houve dúvida; mas o que é preciso, o que se deve considerar preciso além de simples despacho de Juiz de Primeira Instancia? — Nisto é que ha a dúvida.

Pelos principios geraes parece-me que se devia dizer — a pronuncia ratificada pelo Jury — porque isto é mesmo conforme com as disposições existentes no nosso Direito actual: pelo nosso Direito Criminal actual a pronuncia deve ser ratificada pelo Jury. É verdade que a esta disposição da Reforma Judicial se accrescentou uma Lei, que suspendeu inteiramente a ratificação da pronuncia pelo Jury, e desta suspensão é que vem agora a difficuldade.

Mas, Sr. Presidente, qual é o motivo que houve naquelle tempo para suspender a ratificação da pronuncia pelo Jury? Devemos dizer claramente — nenhum. Que motivo existe actualmente para conservar a suspensão da ratificação da pronuncia pelo Jury? Devemos dizer claramente — nenhum. Em consequencia o que é que devo fazer-se? Deve acabar-se com essa suspensão, porque não ha motivo nenhum para que ella exista. Mas nós no Acto Adicional não devemos acabar com a suspensão da ratificação da pronuncia pelo Jury, não é o Acto Adicional o logar competente; então o que devemos nós fazer para evitar que o simples despacho do Juiz de Primeira Instancia possa servir para privar um Cidadão do seu direito de Eleitor? Recorrem ás disposições que existem na Lei actual em quanto durar a suspensão da ratificação da pronuncia pelo Jury, que vem a ser — o simples despacho (isto mesmo é conforme o que está disposto na Reforma Judicial actual) da pronuncia pelo Juiz não produz effeito nenhum; o effeito é produzido pelos Accordãos dos Tribunaes Superiores que no caso de recurso não derem provimento; se o pronunciado não aggravar do despacho de pronuncia, accusa-se; se o pronunciado aggravou do despacho de pronuncia em quanto se não apresenta a resolução dos Tribunaes Superiores, o despacho de pronuncia não produz effeito. Isto é conforme o que está na Reforma Judicial actual.

Quaes haviam de ser as palavras com que se havia de consignar esta idéa no Acto Adicional? O Governo disse — *Os que estiverem em estado de accusação por effeito de pronuncia*; — a Commissão diz — *Os accusados por effeito de pronuncia*. — A differença das duas redacções teve só um motivo, não se julgou, como com effeito não é linguagem verdadeiramente Portugueza este — *Estiverem em estado de accusação*; — intenda-se que dizendo-se — *Os accusados por effeito de pronuncia* — se dizia — os accusados em consequencia da ratificação da pronuncia pelo Jury quando o houver; — ou — em quanto

subsistir a suspensão da ratificação da pronuncia pelo Jury — os accusados, em consequencia de os Tribunaes Superiores não darem provimento no agravo de injusta pronuncia:

Agora diz-se: a redacção da Commissão não é bastante clara. A redacção da Commissão para quem sabe Direito é clara (*Apoiados*), mas para o commun da gente não o será, e não o é effectivamente.

Além disso o Sr. Ministro da Justiça apresentou agora uma outra observação, que tem certo fundamento: entre todos os despachos que podem concorrer para dar o effecto á pronuncia e o principio da accusação, isto é, o offerecimento do libello, ha oito dias ou quinze dias, e nesse espaço o que se ha de fazer? Mas o que é verdade é que a maior gravidade nesta materia não diz respeito ao direito activo de eleger, diz mais respeito ao direito passivo, á elegibilidade, porque effectivamente o Cidadão mettido na cadêa não pôde saír de lá para ir votar, mas o Cidadão mettido na cadêa pôde ser eleito; esta é que vem a ser a questão.

Disse o Sr. Ministro da Justiça, que os Collegios Eleitoraes não irão buscar á cadêa o Cidadão, que lá esteja preso, que haverá outros meios delhe mostrar sympathia, porque aquelle que está debaixo da inculpação da pronuncia não será conforme com a moralidade publica traze-lo para a Representação Nacional. Mas não é esta a questão; pôde dar-se o facto — e o Sr. Passos (Manoel) já apontou um exemplo na Historia Ingleza, e outro na Historia Portugueza — pôde dar-se o facto, digo, de se metter um Cidadão na cadêa, e de se lhe arranjar de algum modo uma pronuncia, unicamente para estorvar a sua eleição, porque se não queira eleito um homem em quem o Paiz, ou uma parte do Paiz tenha tal confiança, que o Governo se recêe delle no Parlamento. Isto é que é preciso evitar, isto é que é necessario que se evite; e eu, se se quiser mandar nesta parte o Acto Adicional outra vez á Commissão não tenho dúvida nenhuma.

Os assumptos de redacção são por muitas vezes tractados de leve, mas para mim a redacção é a parte principal das Leis, porque pôde a idéa ser muito boa, mas estar exprimida por palavras, que não prestem ou dêem occasião a sofismas. Eu tenho sempre aqui insistido por todo o cuidado na redacção, muitas vezes olha-se para isso com pouca attenção, e os resultados são máos. Por isso não me opponho, antes approvo que este assumpto com a Emenda do Sr. Mello Soares, e mais alguma que por ventura appareça, volte á Commissão.

Agora a respeito dos Libertos tenho algumas cousas a dizer, mas não é este o logar, e por isso eu peço a V. Ex.^a a palavra para quando se tractar dos Libertos.

O Sr. Ferrer: — Sr. Presidente, a redacção da Commissão é clarissima; e comprehende as idéas que apresentou o Sr. Mello Soares, porque a Commissão diz e os accusados por effecto de pronuncia. Quem é o homem que é accusado? É aquelle que está no processo da accusação: quando é que principia o processo da accusação? Pela citação e pelo offerecimento do libello: logo até este momento o Cidadão pôde ser eleito, ou Eleitor se estiver affiançado. A Commissão o que quiz foi arranjar uma redacção que salvasse todas as idéas apresentadas pelo Sr. Passos Manoel. Elle quer que só haja pronuncia quando

esta tiver passado em julgado, e a redacção do artigo está clara, porque ninguem pôde estar envolvido n'um processo accusatorio sem haver pronuncia julgada.

Sr. Presidente, eu sou a favor da instituição dos Jurados, quero-a na sua maior latitude, intendo que é a maior das garantias da liberdade do Cidadão (*Apoiados*); mas quero que sigamos a prática da Inglaterra, aonde esta instituição nasceu. Em Inglaterra foi aonde appareceu esta benefica instituição durante as desordens que tiveram logar entre os aristocratas, e democratas; nessa época, segundo a ordem de julgamento então estabelecida, se o Juiz era aristocrata e o accusado plebeo, era irremediavelmente condemnado, e vice-versa, se o Juiz era plebeo, e o accusado aristocrata era a mesma cousa, era por força condemnado. O Governo inglez, á vista destes inconvenientes estabeleceu então o Juizo dos pares, e esta instituição dos pares é a instituição dos Jurados. Ora em Inglaterra esta instituição dos Jurados é suspensa muita vez principalmente depois que tem logar qualquer guerra civil, porque nessas épocas intende-se que as cabeças volcanisadas pelas opiniões dos Partidos, não deixam logar a que a instituição dos Jurados apresente bons resultados. Esta é a historia dos Jurados em Inglaterra. Ora nós podemos suspender os Jurados até á ratificação da pronuncia, mas se se puzer esta disposição no Acto Adicional, pôde depois illudir-se o artigo da Carta para vir pedir-se a suspensão dos Jurados, suspensão que eu não quero estabelecer em regra, mas só por excepção, e por isso intendo que não deve ir ao Acto Adicional. Que se diz na Lei (*Leu*)?

Quem é que está no processo accusatorio? É aquelle que está accusado, é aquelle contra o qual o despacho da ratificação da pronuncia passou em julgado, ou porque elle não pediu recurso, ou porque lhe não foi concedido. Por consequencia as idéas que apresentou o Sr. Mello Soares, estão comprehendidas na redacção da Commissão. Entretanto não vale a pena fazer questão; se se intender que pôde ser redigido o paragrafo de outro modo que fique mais claro, o que me parece impossivel, não me opponho a que volte á Commissão.

O Sr. Holtreman: — Sr. Presidente, a questão não é tão clara como se quer figurar, e a prova de que não tem essa clareza, é que o Ministerio apresentou uma redacção e a Commissão apresentou outra, e o mesmo Sr. Ministro da Justiça, que ha pouco fallou, reconheceu que a redacção da Commissão e a redacção apresentada pelo Governo são duas cousas differentes, porque uma abrange o espaço desde que a pronuncia tiver passado em julgado, ainda que se não tenha offerecido o libello accusatorio; a outra significa o tempo que decorre depois de offerecido esse libello accusatorio. Ora em quanto a dizer-se que a palavra *accusados* não tem referencia senão á pronuncia depois de passada em julgado, devo advertir que no artigo 1075.^o da Reforma Judicial toma-se a palavra *accusação* como em referencia á pronuncia porque diz (*Leu*).

« Voltando o Jury para dar a sua decisão será o réo conduzido á audiencia, e na presença delle o Presidente do Jury lerá em voz alta a decisão, que deve ser pela seguinte fórmula: — Ha (ou não ha) motivo bastante para se completar a pronuncia do Cidadão F... por tal crime, e proceder por elle á accusação.»

Aqui tem os illustres Deputados empregada a palavra *accusação* tão sómente em referencia áquelle que está querellado. Ora, agora o artigo 1077.º ainda é mais claro, porque diz (*Leu*).

«*Para se julgar completa ou incompleta a pronuncia, e procedente ou improcedente a accusação, é necessario o voto unanime de dois terços dos Jurados.*»

Portanto já se vê que nestes artigos refere-se a *accusação* antes da pronuncia passar em julgado. Ora, diz-se mais (*Leu*). Aqui temos a ratificação da pronuncia, já está a palavra *accusação* em outro sentido totalmente differente daquelle que está nos artigos antecedentes.

Sr. Presidente, quando vejo, que a respeito deste mesmo objecto em discussão tem havido já redacções muito mais liberaes em Leis e Decretos Eleitoraes anteriores ao Acto Addicional, e neste se muda esta redacção mais liberal para ir buscar outra tal como esta que está no numero em questão, esta mudança de redacção indica que houve algum motivo para se fazer assim, porque eu intendo, que a redacção anterior significa mais claramente a idéa que nós queremos definir; esta redacção que está neste n.º 2.º do artigo 5.º define uma coisa differente daquelle que já estava anteriormente definida, mas defini-a n'um sentido mais restricto, e mais confusa. No Decreto Eleitoral de 1846 estava expressamente declarado que não podiam ser Eleitores de Deputados — «Os Cidadãos pronunciados em querela, que, no prazo legal, não recorrerem do despacho de indicição, ou que não foram providos no recurso; e aquelles a quem tiver sido ratificada a pronuncia pelo Juiz, ou pelos Tribunaes, a que pela Carta e pelas Leis compete o declararem procedencia da accusação.» — Por isto vê a Camara, que na Lei Eleitoral de 1846 estava uma redacção mais clara, um redacção que tirava as duvidas; porém esta redacção que nada tinha de confusa, que tinha sido adoptada n'um Decreto, foi posta de parte para se ir adoptar uma outra redacção menos explicita, menos clara como é aquella que está no n.º 2.º do artigo 6.º do Acto Addicional. Ora, além disto é preciso attender ainda a uma outra circumstancia e vem a ser, que no tempo em que havia o Jury de ratificação de pronuncia não era só facultativo ao pronunciado recorrer ou deixar de recorrer da pronuncia; a ratificação da pronuncia era obrigada, era *ex-officio*, isto é, havia de ter infallivelmente logar, para só depois della no caso affirmativo, o pronunciado poder entrar em processo accusatorio, e no caso negativo ficar despronunciado; mas hoje não é assim, hoje aquelle Cidadão que é pronunciado, tem cinco dias para aggravar da injusta pronuncia se quizer aggravar, não é obrigado a recorrer; já se vê portanto, que ha nisto uma grande differença, differença que é preciso não perder de vista.

Assim parece-me que deve fazer-se distincção entre o direito de votar, e o direito de ser votado. Pelo que diz respeito ao direito de votar, e principalmente de ser votado, é minha opinião, que se consigne um principio o mais liberal que fôr possível; parece-me que se pôde estabelecer que a pronuncia completa, ratificada pelo Jury exclue de votar, e a condemnação por sentença exclue de ser votado. De maneira que, por esta Emenda que eu vou mandar para a Mesa neste sentido, vem a fazer-se duas differen-

ças essenciaes entre — *votar e ser votado* — para ser votado quero que pos-a ser votado em quanto não houver a condemnação pelo Jury, e para votar basta a pronuncia completa e ratificada pelo Jury; e nesta minha idéa vai incluída a de — em quanto não houver ratificação do Jury não pôde ter effeito — a exclusão de votar pela pronuncia — digo-o assim, porque em primeiro logar parece-me que não deve continuar a estar suspensa a ratificação da pronuncia pelo Jury, ha mais de 11 annos que está suspenso o Jury de ratificação de pronuncia, não ha razão alguma plausivel nem fundada para similhante suspensão. É necessario notar que se acaso se conhece que o Jury não é apto, que tem inconvenientes para ratificação da pronuncia, deve neste caso então reconhecer-se tambem que não é apto para conhecer da condemnação; pois se não é apto para a ratificação, muito menos o é para a condemnação; existe a suspensão do Jury de ratificação de pronuncia ha mais de 11 annos, é necessario que isto desapareça.

Ora agora convém notar que a ratificação de pronuncia feita pelos Jurados era uma garantia muitissimo maior do que aquella que ha hoje feita pelos Tribunaes Superiores, e isto pelos motivos que ha pouco ponderei. A pronuncia pôde ser feita pelo Juiz Ordinario, ha cinco dias para recorrer dessa pronuncia contados do dia em que a intimação desta teve logar; ora se se quizer que qualquer Cidadão não vote nem seja votado, não ha nada mais facil que obter que um Juiz Ordinario pronuncie, e arranjar que passem os cinco dias sem dentro delles se ter interposto o recurso competente; pois não sabemos nós quantas e quantas vezes acontece esta fraude? Não ha nada mais facil, que é o homem estar na cadeia, em virtude da pronuncia; para interpôr recurso ha de fazer a petição; a primeira coisa que precisa, é estar em contacto com a pessoa que tem de lhe fazer a dita petição, já aqui se pôde apresentar algum estorvo e ir de tal modo arranjando difficuldades que deem logar a passar os cinco dias, a ponto que obste ao recurso do Cidadão que se não quer que vote, nem que seja votado, e d'aqui se vê que pelo facto do despacho de pronuncia, ao Cidadão se tira o direito de ser votado; por tanto parece-me que em dar para o primeiro caso a garantia da ratificação da pronuncia não ha inconveniente nenhum, e dar a garantia para o segundo caso, isto é, para o Cidadão que possa ser eleito Deputado, que para deixar de o ser seja necessaria a sentença condemnatoria, isto é, que para ser excluído de ser votado seja necessario o *verdictum* dos Jurados, me parece não haver inconveniente.

Agora, Sr. Presidente, eu não me conformo, por maneira nenhuma, com o que disse S. Ex.º o Sr. Ministro da Justiça, e um illustre Deputado, de que a pronuncia vai impôr uma especie de suspeita sobre o pronunciado; eu declaro, que não posso admittir similhante doutrina, esta doutrina tem muitos inconvenientes (*Apoiados*). Não ha nada mais facil que é fazer pronunciar um Cidadão (*Apoiados*), e essa facilidade, essa pronuncia não dá, não pôde dar nunca direito a lançar suspeitas sobre o pronunciado (*Apoiados*). Eu tenho visto milhares de vezes homens pronunciados injustamente (*Apoiados*); depois quando se vai ás provas do crime porque elle foi pronunciado, não apparece nem unia só (*Apoiados*). Portanto quando um homem é pronunciado, pôde a

tra-senso que não deve admittir-se, que não é prova-
vel se dê em Inglaterra, no paiz classico da liberda-

J. B. GASTÃO.

N.º 12.

Sessão em 13 de Março

1852.

Presidencia do Sr. Silva Sanchez

*Continuação da discussão do Acto Adicional,
na especialidade.*

O Sr. *Presidente*: — Ha na Mesa uma Emenda do Sr. Mello Soares que diz assim (*Leu — V. Sessão passada*).

Outra do Sr. Holtreman que diz assim:

EMENDA. — Pronuncia completa ratificada pelo Jury, exclue de votar.

Condemnação por sentença depois do *verdictum* do Jury exclue de ser votado. — *Holtreman*.

E uma Proposta do Sr. Barjona para que o paragrafo e Emendas vão á Commissão para tomar tudo em consideração.

O Sr. *Mello Soares*: — Parece-me que todas as tres Emendas são relativas ao modo de redacção, e que a Camara tem formado o seu juizo sobre a materia, por isso sobre a ordem pedia que fosse tudo á Commissão, para nos não demorarmos mais sobre isto, visto que as idéas são todas as mesmas.

Consultada a Camara sobre se approva que as Emendas vão á Commissão, como propõe o Sr. Barjona, verificou-se não haver numero.

O Sr. *Nogueira Soares*: — Sr. Presidente, as Emendas não são tal a mesma cousa, ha uma differença immensa, não são Emendas de redacção, são Emendas de doutrina, e eu intendo que sobre a doutrina nada se póde fazer melhor do que aquillo que propõe a Commissão. A Commissão estudou muito bem esta materia, e não tem nada a acrescentar nem a modificar; todas essas Emendas já foram por ella consideradas, e appello para a Commissão, para que diga se todas estas Emendas não foram já por ella consideradas e rejeitadas: por consequencia para que ha de isto lá voltar? É escusado. Parece-me pois que deve continuar agora a discussão, para não termos depois de fazer um novo estudo, e haver uma nova discussão sem proveito algum.

O Sr. *Ferrer*: — Com grande custo vou fazer um Requerimento, sei mesmo que elle acarreta sobre mim algum odioso, mas não ha remedio se não supportal-o. Não é possível continuar este estado, é hora e meia e ainda não ha numero para se abrir a Sessão, e cinco minutos depois de aberta já se não póde votar por falta de numero! Isto assim não póde continuar. Eu peço a V. Ex.^a que marque uma hora para se fazer a chamada, e não havendo numero nessa occasião não haja Sessão, porque é melhor que não haja Sessão do que estarmos todos os dias a dar este espectáculo. É necessario este exemplo de severidade da parte da Mesa, para ver se se evita este abuso, além de que não é natural que o maior numero esteja soffrendo um castigo por causa de tres ou quatro que vem quando querem.

O Sr. *Presidente*: — Logo que se abriu a Sessão eu declarei, que daqui em diante em sendo meio dia, que não haja numero, não ha Sessão (*Apoiados*).

O Sr. *Leonel Tavares*: — Eu sei que alguns dos nossos Collegas estão trabalhando nas Commissões, mas o que é necessario é declarar que quando fôr dia de Sessão, não póde haver trabalho nas Commissões (*Apoiados*).

O Sr. *Barjona*: — É preciso que os Srs. Deputados vão para os logares onde costumam estar, para se poder fazer a votação. Em quanto ás considerações que fez o Sr. Deputado o Sr. Nogueira Soares, eu digo que a verdadeira ordem é approvar-se a minha Proposta. Esta materia está discutidissima, a Imprensa tem-na discutido ha muito tempo, nesta Casa disse-se hontem quanto se podia dizer; por consequencia vá á Commissão, e a Commissão sobre o que aqui ouviu, póde elaborar o seu Parecer. O que é de redacção nunca se fez nesta Casa, eu tenho experiencia longa, não só desta Casa, mas de muitas Assembléas deliberantes; só uma Commissão pausadamente, e até as mais das vezes um individuo só é que póde redigir melhor.

O Sr. *Presidente*: — O Sr. Mello Soares fez uma Proposta que eu não posso deixar de propôr á votação, como não havia numero fui dando a palavra

aos Senhores que a tinham pedido sobre a ordem, mas agora que ha numero, vou novamente propôr á votação a Proposta do Sr. Barjona.

Resolveu-se que o N.º 2.º voltasse á Commissão com as Emendas que se lhe offereceram, a fim de lhe dar nova redacção.

Seguiu-se em discussão o N.º 3.º — Os Libertos.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, o Governo na sua Proposta tinha consignado a idéa de excluir do direito eleitoral os Libertos. Isto é claro que não é para o Continente de Portugal, porque cá não ha Escravos, e por consequencia não deve haver Libertos; se houver algum é estrangeiro; póde vir algum das Nações Estrangeiras, mas Portuguez não póde haver nenhum no Continente do Reino. Esta materia do exercicio ou não exercicio do direito eleitoral pelos Libertos presta-se a muita philosophia de idéas, a muita cousa que todos nós podemos dizer se quizermos; mas não é para dizer nada a esse respeito que eu me levantei; pedi a palavra simplesmente para dizer que na Commissão houve quem propuzesse que se perguntasse ao Governo, se elle intendia que nas Provincias Africanas (eu peço aos Membros do Ministerio que estão presentes que tenham a bondade de ouvir o que digo, porque é com elles) que é onde ha mais Escravos e Libertos, o serviço publico podia ser prejudicado, concedendo-se os direitos eleitoraes aos Libertos; porque se o Governo dissesse que o serviço publico e os interesses nacionaes podiam ser prejudicados, quem propoz isto na Commissão intendia que não havia remedio, senão conformar a este respeito com a opinião do Governo, para que depois não se podesse imputar nem á Commissão nem a esta Camara algum facto que lá succedesse.

Quem fez esta Proposta na Commissão fui eu; o Governo foi perguntado a este respeito por mim, e respondeu: que intendia que o serviço publico e os interesses nacionaes nas Provincias Africanas, podiam ser prejudicados uma vez que se concedessem os direitos eleitoraes aos Libertos. Dicto isto pelo Governo eu intendi que deviamos conservar no Acto Adicional a exclusão dos Libertos, como o Governo tinha proposto.

Agora se alguém tiver alguma duvida a este respeito, o Governo que responda, porque eu como Membro da Commissão, e intendo mesmo que conforme com a opinião dos outros Membros da Commissão, que votaram pela conservação da exclusão dos Libertos, fizemos o nosso dever. A Camara julgará a este respeito o que intender, mas eu não digo mais palavra.

O Sr. *Rodrigues Cordeiro*: — Sr. Presidente, eu pedi a palavra para fallar contra a inserção da palavra *Libertos* no Acto Adicional. Não deixava de desejar que algum dos Srs. Ministros me dissesse primeiro, em que prejudicava o serviço publico, que contrariedade haveria, que inconveniente se daria, se se deixasse de inserir esta disposição no Acto Adicional? Desejava pois que algum dos Srs. Ministros me explicasse isto; se algum dos Srs. Ministros der alguma explicação a este respeito, depois pedirei a palavra.

O Sr. *Ministro da Marinha (Fontes Pereira de Mello)*: — Sr. Presidente, o Governo quando inseriu no Acto Adicional a clausula de que seriam excluidos de votar os Libertos, não cedeu unicamente a

uma consideração de practica, ou de uso consuetudinario estabelecido já como Lei na Carta Constitucional da Monarchia; mas consignou um principio que lhe pareceu que era de utilidade, principalmente para as nossas Colonias de Africa.

É certo que os Libertos que têm sido escravos, que têm adquirido o habito de obedecer cegamente ao seu Senhor não podem ter os instinctos, e os sentimentos de liberdade que devem ter aquelles que têm de escolher os Representantes do Povo (*Voxes*: — É exacto). É além disso certo que no Ultramar ha uma desconsideração tão grande, ha um desprezo tão profundo pelo homem que tem sido escravo, que a dizer a verdade seria de um pessimo effeito para aquellas provincias, se acaso lá vissem entrar, e chegar á urna eleitoral juntamente com o Cidadão livre aquelle que ainda ha pouco era agoutado quasi publicamente como escravo.

O Governo não considerou esta questão estritamente diante dos principios absolutamente fallando só por si; considerou-a diante das grandes conveniencias sociaes, diante das grandes conveniencias de uma parte importante da Monarchia, como são as Colonias da Africa principalmente. Foram estas considerações, considerações que podem ser avaliadas por todos os illustres Deputados que ou têm estado naquellas Possessões, ou têm de certo pela sua grande illustração lido e ouvido o que por allí se passa, foi mesmo consultando o que se pratica n'uma das Nações mais illustradas do Mundo, n'uma das Nações mais livres do Universo, os Estados-Unidos do Norte da America (*Apoiados*), onde senão consente aos Libertos o uso do direito de votar, onde se tractam com uma desconsideração, e um desprezo superior a tudo quanto se póde imaginar. Foi debaixo destas impressões que o Governo intendeu que devia consignar no Acto Adicional esta disposição em relação aos Libertos, porque julgou que com isso evitava um grande dissabor nas provincias Ultramarinas, e ao mesmo tempo longe de estabelecer um principio contra a liberdade, é uma verdadeira garantia de liberdade, que votem, ou que exerçam o primeiro direito da liberdade os homens, que sempre têm sido livres, e não aquelles que têm arrastado os grilhões de escravos.

O Sr. *Rodrigues Cordeiro*: — Sr. Presidente, acabei de ouvir o Sr. Ministro da Fazenda, e confesso que as razões que S. Ex.^a me apresentou, não me convencem, para que eu desista da minha opinião (*Apoiados*).

Sr. Presidente, o homem que é Liberto já não é escravo, reassumiu a liberdade com que tinha nascido neste Mundo, liberdade que só o despotismo, só a força lhe podia ter arrancado, liberdade que Código nenhum do Mundo lhe póde tornar a tirar; pelo contrario os Codigos, as Córtes, os Actos Adicionaes deste Mundo honrar-se-hão, quando fizerem desaparecer das suas paginas todos esses stigmas, que poem um ferrete sobre a face do homem. A escravidão foi a base das Sociedades antigas, a liberdade é a base das modernas. Então ainda havia grandes intelligencias que não duvidavam sancionar com as suas penas a existencia da escravidão, hoje, seja dicto em honra do Progresso que têm feito as idéas, não ha uma unica penna, que queira tomar a responsabilidade da sua defeza.

É por isto, Sr. Presidente, é por isto que me custa ver consignada no Acto Adicional uma tal disposição.

Sr. Presidente, eu não acredito que o serviço publico, eu não acredito que a paz publica, eu não acredito que as conveniencias ganhem em se collocar no Acto Adicional a palavra *Libertos*, quer dizer, em os homens que foram escravos serem prohibidos de votar ou ser votados. Houve tempo em que se receou que a paz publica fosse perturbada, porque quando houve em França a Revolução de 1790 houve Revoluções espantosas nas Colonias Francezas, e esperou-se que em 1830 quando caíu o Throno de Carlos X, essas desordens se repetissem; realmente alguma cousa houve, mas já não tanto como em 1790, e quando agora em 1848 o Governo Provisorio não hesitou em dar a liberdade aos escravos, que ainda havia nas Colonias Francezas, algumas desordens appareceram na *Martinica e Guadaloupe*, mas na *Guyana*, no *Senegal*, e em outras Possessões já não appareceram; o que prova que os animos se prepararam gradualmente para receber a medida. As desordens foram grandes na primeira Revolução Franceza, foram menores em 1830, e foram quasi nenhuma em 1848. Daqui concluo eu que se hoje formos dar aos Libertos o direito de votar, a paz publica não ha de soffrer; que elles hão de receber com alegria, mas prudentemente, essa noticia, que de nenhum modo os levará a perturbar a paz, e a ordem.

Sr. Presidente, ha mais; qual é a razão porque o Acto Adicional ha de ser mais rigoroso do que a Carta? S. Ex.^a sabe perfeitamente, sabe toda a Camara que a Carta no artigo 67.^o § 2.^o prohibe que os Libertos sejam Eleitores de Deputados, mas no capitulo 5.^o que tracta das eleições não se acha nenhuma disposição, em que a Carta prohiba que os Libertos sejam admittidos a votar nas Assembléas Primarias. Mas no Acto Adicional prohibe-se não só que sejam Eleitores de Deputados, mas até que sejam Eleitores Primarios. Agora pergunto eu — Do exercicio deste direito consignado na Carta tem resultado grandes inconvenientes? Tem por ventura mostrado a experiencia a necessidade de se reformar o Código Politico nesta parte? Se o Sr. Ministro da Fazenda, se alguem me mostrar esses inconvenientes, e me vencer dessa necessidade eu cedo, mas ainda assim com muita magoa, porque, Sr. Presidente, tracta-se de tirar um direito politico a uma classe que o exercia legitimamente, e que o exercia sem abuso, segundo eu creio — e que por isso nunca o devia perder.

E se lhes queremos tirar esse direito, para que lhes concedemos a liberdade? Se os trouxemos á communhão dos homens livres, para que os havemos privar das garantias que se gosam nessa communhão? Ha aqui uma contradicção, Sr. Presidente, havemos de confessar-lo.

Diz S. Ex.^a que os Libertos foram escravos, e que aí adquirindo a qualidade de obedecer cegamente aos seus Senhores, tornaram-se incapazes de avaliar o direito que se lhes quer dar. Não duvido que o escravo, em quanto foi escravo, em quanto teve Senhores, em quanto arrojou os ferros da escravidão, obedecesse cegamente a seus Senhores; mas assim que essa qualidade para elle acabou, o escravo tornou-se livre como nasceu, como a natureza quiz que elle fosse e livre não era elle que menos-presasse um direito, que a desgraça lhe tinha ensinado a apreciar (*Apoiados*).

Mas vive sempre obediente e dependente? Pois entre nós não ha dependentes, não ha foreiros, não ha juristas, não ha pobres que obedecem por necessidade

a muitos poderosos? Pois não será isto também uma especie de escravidão? Quem é que o póde negar? Pois se aqui nem todos são independentes, como eu desejava que o fossem, e se ainda assim tem o direito de votar e ser votados, porque se não ha de conceder este mesmo direito áquelles que embora tivessem sido escravos, são hoje livres?

Se o Sr. Ministro me podesse convencer de que a paz publica podia ser alterada nas Colonias, como aconteceu a principio nas Colonias Francezas, ainda assim eu consentiria que a palavra fosse escripta na Lei Eleitoral, mas nunca na Carta Constitucional (*Apoiados*).

Sr. Presidente, a palavra *Liberto* supõe sempre escravidão do outro lado; e eu queria fazer desaparecer para sempre uma palavra que me faz lembrar uma outra que está proscripta pelo Evangelho. No continente de Portugal a escravidão acabou; desgradamente ainda de todo não acabou nas Colonias. Não quero dizer agora se é conveniente que lá exista ou não, mas não queria que nas nossas Possessões a houvesse, mesmo porque eu não creio que economicamente seja util o que está reprovado pela Moral.

Por consequencia, Sr. Presidente, vá embora para uma Lei Regulamentar essa disposição, se é necessaria: mas peço em nome das luzes do seculo dezoze, em nome dos direitos da humanidade, em nome da liberdade que todos devemos acatar, peço que semelhante expressão seja completamente banida do nosso Codigo Politico, da Carta Constitucional (*Apoiados, muito bem*).

O Sr. *Nogueira Soares*: — O illustre Deputado teria razão se nós estabelecessemos o direito de votar sobre o direito individual, porque então nós podiamos dar esse direito a todos os Cidadãos, que estão no gozo de todas as suas facultades intellectuaes, e não podiamos mesmo estabelecer condições de censo, nem outras restricções. Mas nós partimos do principio de que o direito de votar é uma garantia social, e de que portanto se não deve conferir senão áquelles que deem á sociedade seguranças de que tem a capacidade precisa para poderem exercer esse direito. Não é por motivo de consideração que se excluem esses individuos, é porque a sua posição não dá á sociedade garantias bastantes de que elles tenham a independencia e mais circumstancias necessarias para podem exercer esse direito. Ora, eu creio que o illustre Deputado não quererá sustentar que o proletario, embora não tenha cem mil réis de renda, esteja nas mesmas circumstancias do Liberto, ainda que este possua essa renda, porque o proletario, embora seja pobre, sempre foi livre, e o liberto não nasceu livre, está Liberto, mas foi escravo.

Diz o illustre Deputado, ao menos não se consigne esse principio na Carta Constitucional, porque a palavra *Liberto* implica a idéa *escravo*, e eu queria que semelhante palavra fosse banida por uma vez da terra. Eu uno os meus desejos aos do illustre Deputado, partilho a mesma opinião, mas é necessario que principiemos primeiramente por acabar com a cousa, e depois acabaremos com a palavra. Em quanto existir esta miseria humana, ha de necessariamente existir a palavra que a signifique; não póde deixar de ser.

Mas, diz o illustre Deputado, pois consigne-se na Lei Eleitoral mas elimine-se da Carta. Também não póde ser, porque a Lei Eleitoral não é mais do que uma Lei Regulamentar, e como tal não póde conter

disposições desta natureza. No Acto Adicional é que se hão de consignar os que estão no caso de poder votar e os que ficam inibidos de poder exercer esse direito. Na Lei Eleitoral não se póde consignar excepção alguma que não esteja na Lei Fundamental.

Sr. Presidente, aquelles que julgam que fazem um grande serviço aos Libertos, dando-lhes o direito de votar, fazem-lhes um grande desserviço. Eu tenho pena de não ter aqui á mão uma obra de *Tocqueville*, que todos os illustres Deputados naturalmente devem ter lido, para mostrar, como as populações de cõr são consideradas nas diversas provincias dos Estados-Unidos da America.

Nos Estados-Unidos do Sul e na America Portuguesa e Hespanhola, onde as Leis desconsideram estas populações, são ellas mais bem tractadas pela opinião do que nos Estados-Unidos do Norte, onde são iguaes aos brancos perante a Lei. Nestes Estados, é tal a desconsideração que ha por ellas que nenhum homem de cõr póde entrar n'uma sala, n'um theatro, ou n'uma Igreja sequer, onde haja uma reunião de homens brancos. Por isso, Sr. Presidente, tanto porque o direito de votar não é um direito individual, mas uma garantia social; como porque nós já sancionamos outras excepções e exclusões que havia mais razão para não sancionar, como enfim porque perderiam mais do que lucrariam os Libertos com tal concessão, voto pelo artigo da Commissão e contra a Emenda.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Eu prometti ha pouco de não tornar a fallar nesta questão, mas vejo-me obrigado a faltar á minha promessa.

Quando na Commissão do Acto Adicional se tratou deste assumpto, não posso deixar de dizer que o Ministerio allegou muitos mais motivos do que aquelles que agora apresentou o Sr. Ministro da Fazenda. Não quero com isto fazer-lhe censura; mas o que se segue é que eu, talvez por menos accupado, tenho na minha memoria mais o que se passou do que S. Ex.^a Disse-se na Commissão por parte do Governo, que além daquellas razões allegadas agora pelo Sr. Ministro da Fazenda, era preciso attender a mais outras. Disse-se, que mesmo por effeito da nossa Legislação sobre a extincção do trafico da escravatura, podia haver em algumas das nossas Provincias Ultramarinas um grande abalo ou agitação; que n'uma dada occasião os Libertos podiam dar logar a alguns inconvenientes a respeito de eleições e algumas outras cousas que era necessario evitar, e que era possivel que acontecessem, mesmo por effeito da nossa Legislação sobre a escravatura. Houve quem na Commissão ácerca disto ponderasse ao Ministerio, que os Libertos podiam deixar de apparecer em grande numero em qualquer das Provincias da Africa para exercer os Actos Electoraes, se nós marcassemos ou applicassemos os mesmos principios que para cá a respeito do censo, porque estabelecendo-se um certo censo já em attenção a esta circumstancia, o que se seguia era que só podiam ser recenseados os que tivessem o censo da Lei; logo terminava, ou desaparecia o receio de que os Libertos podessem apparecer em grande numero para o Acto de votar; mas a isto respondeu o proprio Ministerio, que não sendo possivel regular-se nas Provincias Ultramarinas o censo de uma maneira tão restricta como em Portugal, não havendo nem podendo alli haver o mesmo principio, não havendo nem podendo haver as mesmas regras, porque as cousas

fazem-se conforme a posição, hábitos, costumes e mais circunstâncias peculiares de cada povo, podia alguma Auctoridade das existente nos diversos pontos das Provincias Ultramarinas, no momento da Eleição, abusar, e usar da força e violencia para fazer recensar com a maior facilidade, mas arbitrariamente um grande numero de Libertos, que fosse depois influir nas eleições produzindo assim graves inconvenientes. Este fundamento apresentou-se na Commissão por parte do Governo.

Ora que por este lado a cousa produzisse maos effectos, não é preciso tão grande espirito, para conhecer a possibilidade do facto que receiava o Sr. Ministro. Eu conheço que é facil dar-se, porque todos nós sabemos o que desgraçadamente cá em Portugal tem acontecido a respeito destas estrategias eleitoraes, o que mais facilmente e em maior escala terá tido lugar, e poderá ainda ter no Ultramar, Deos sabe o que se tem passado em algumas eleições, e o que se estará passando agora, porque bem perto de nós e onde não ha senão brancos, nas Ilhas dos Açores, sabe Deos o que por lá tem feito as Auctoridades agora mesmo a respeito de eleições. Á vista pois das ponderações que se apresentaram, eu votei, e ainda voto, pela conservação da palavra *Libertos*, que o Governo incluiu na sua Proposta.

Agora quanto a filosofias, eu talvez podesse dizer agora a esse respeito algumas cousas, não tão bem como o disseram alguns Oradores, mas enfim podia fazer um longo discurso muito filosofico, muito brilhante, e muito enramalhado etc. etc. a esse respeito; mas, Sr. Presidente, eu já estou farto, fartissimo de ramalhetes (*Apoiados*, e *riso*). Não tenho vergonha de dizer alto e hom som que respeito muito os principios de philosophia, mas nestas materias não tenho remedio, senão ligar-me ás questões de facto, ás informações, aos dados estatisticos, e aos exemplos. Nós devemos olhar para o que fazem os Estados Unidos d'America que são a Nação mais liberal do Mundo inteiro, e onde até agora não concederam aos Libertos direito nenhum destes, e os Americanos que o não fizeram, alguma razão têm elles para assim proceder; e essa razão póde dar-se a respeito de alguma Provincia Ultramarina. Attendendo pois a esta mesma razão, e pelo mesmo motivo porque os Americanos não deram este direito aos Libertos, voto ainda pelo N.º 3 do artigo 6.º tal como está.

Agora seja-me permitido dizer o que sei a respeito de um facto apontado pelo Orador que impugnou a doutrina do N.º 3 em discussão. Direi, que os exemplos a respeito das Colonias Francezas não são bem trazidos. Quando a Assembléa Constituinte aboliu a escravidão das Colonias Francezas, houve muitas desordens graves; em 1830 houve nas Colonias Francezas essas desordens; e agora ultimamente algumas tiveram lugar. Se não houve em 1830 as graves desordens de 1790, foi porque as grandes desordens, que então tiveram lugar, foram em S. Domingos, e essa já não era Colonia Franceza em 1830. Não póde pois ir buscar-se argumento a S. Domingos. Se em 1830 e 1848 na Martinica e em Guadaloupe não houve pouco mais ou menos o que houve em 1790, não sabemos nós porque.

Em conclusão voto pela conservação da palavra *Libertos* no N.º 3 do artigo 6.º do Projecto do Acto Adicional á Carta.

O Sr. *Rodriguez Cordeiro*: — Sr. Presidente, eu

sinto que o illustre Deputado, o Sr. Leonel, estranhasse que esta questão fosse tractada pelo lado filosofico, pois eu intendo que é este o unico lado por onde póde, e deve ser tractada.

Sr. Presidente, as observações que produziu o Sr. Nogueira Soares, e o Sr. Leonel não me fizeram mudar em cousa alguma o meu proposito: o grande argumento destes dois Senhores é — os Estados Unidos — e a elle me cumpre responder com dobrada razão, por isso mesmo que quando ha pouco fallei, me esqueceu de attender a elle, não obstante ter sido tambem apresentado pelo Sr. Ministro da Fazenda. Sr. Presidente, eu folgo de vir prestar tanto culto ás doutrinas dos Estados Unidos, folgo, e quizera que imitassemos este Paiz, que o seguíssemos em tanta cousa boa, que nelle ha, visto que estamos dispostos a imita-lo, e a segui-lo no seu tractamento para com os Libertos, que não é o mais liberal, nem o mais generoso; mas como os Estados são o grande cavallo de batalha para esta questão, permitta-se-me que eu opponha a este exemplo o exemplo de uma Nação, que lhe não é inferior; fallo da França. Sr. Presidente, na França não foi necessaria a ultima revolução de 1848 para que os Libertos fossem admittidos a votar; os Libertos das Colonias Francezas gozam de todos os direitos civis e politicos desde 1831, e esta concessão eminentemente politica honra a França, sem a prejudicar. Sr. Presidente, disse-se aqui, que ha da parte do povo uma certa antipathia, um certo asco contra os Libertos. Se isto é verdade, Sr. Presidente, o que é que se segue? O que devemos fazer? É favorecer esses preconceitos e prejuizos, ou é ir contra elles, e desarreiga-los? É ir contra elles, Sr. Presidente, é isto o que é necessario; o que convem, o que é preciso é, que da parte dos Legisladores se aproveitem todas as occasiões, em que pela adopção de qualquer medida directa, ou indirectamente se faça de algum modo desapparecer o motivo desse asco (*Apoiados*). Isto é que é civilização, é isto o que devemos ter em vista.

Disse-sc tambem, que os Libertos eram incapazes de comprehender um direito, mas nós sabemos, Sr. Presidente, que na Republica Romana foram os Libertos os que muitas vezes ajudaram a honrar a Republica com os seus feitos; foram elles os que muitas vezes correndo aos combates deram a par dos soldados Romanos grandes e repetidos exemplos de coragem, de abnegação, e de amor da Patria, e isto, Sr. Presidente, não o fazem senão os homens que comprehendem os seus direitos, os homens que têm em muita conta a sua liberdade.

Disse o illustre Ministro, que aquelle que foi escravo, aquelle que jazeu na escravidão, não póde mudar os hábitos que contrahiu, e que não é mais capaz de levantar-se desse abatimento em que se achou; a isto respondo eu com Esopo e com Fedro; respondo com Horacio, que foi filho de um Liberto, e que recebeu de seu pai sentimentos elevados.

Demais, Sr. Presidente, se havemos de negar aos Libertos os direitos de Cidadãos livres, para que lhes quebramos os ferros, para que lhes démos a liberdade? Para que havemos de ser contradictorios? Pois equiparamo-los aos Cidadãos, para pagarem tributos, para soffrerem os onus, e havemos arrancar-lhes a consideração e os direitos, que como homens lhes competem? Que proceder generoso é este? Que justiça distributiva é esta?

Sr. Presidente, eu não quero cançar mais a Câmara, ella que faça na sua alta sabedoria o que entender; mas concluindo, não posso deixar de lhe pedir, para honra sua e desta Nação, que dê aos libertos o direito de votar, senão o de serem votados; que salve a doutrina da Carta, nesta parte mais liberal do que o Acto Adicional. Salvando-a cumpre este sublime preceito—A Lei é igual para todos—consigna um principio de justiça, e garante um direito, de cujo exercicio não tem resultado inconveniente nenhum.

O Sr. *Ministro da Fazenda (Fontes Pereira de Mello)*:—Sr. Presidente, em nome da filosofia do seculo, pede o illustre Deputado que se risque a palavra — *Liberto* — do Acto Adicional; e em nome da filosofia do seculo, era mais coherente, que o illustre Deputado pedisse, que se riscasse a escravidão das Colonias Portuguezas! Vamos ao facto, e depois de o reconhecermos, havemos de reconhecer tambem as suas consequencias.

Sr. Presidente, o illustre Deputado não tem de certo mais desejos, muitos tem, e eu l'hos reconheço sinceramente, mas não tem mais desejos de que eu, e de que o Governo, de que não exista escravidão nas Colonias Portuguezas, porque na verdade isto está contra as idéas do seculo em que vivemos; mas sendo certo, sendo como é incontrastavelmente verdade, que existe a escravidão nas Colonias Portuguezas da Africa e da Asia, e sendo certo, que esta escravidão não pôde abolir-se de um momento para o outro, é necessario consignar na Constituição principios que estejam em relação com este estado de cousas, e seria injusto, que nós riscassemos do Acto Adicional a exclusão dos Libertos, para exercerem o direito de votar. O illustre Deputado ha de permitir-me, que lhe diga, que esta disposição que aqui se consigna a respeito dos tributos, é uma garantia para a liberdade, e não uma alavanca para o despotismo: diga-se o que se quizer, é necessario ter muita prudencia no que se fizer a este respeito, para que se não siga o mesmo que acontecer em França. Faz-me lembrar quando um celebre Membro da Constituinte em França, pedia que se perdessem as Colonias, mas que se salvassem os principios; e a França perdeu S. Domingos!!

Sr. Presidente, é preciso ter estado nas Provincias Africanas, principalmente para apreciar devidamente a grande desconsideração e desprezo, repito outra vez, que ha pelos escravos, e pelos Libertos. O Liberto, que é um escravo que passou de um momento para outro para a liberdade; que não sabe da liberdade, senão o nome; que tem instinctos e habitos contrahidos por uma longa e penosa escravidão; que são homens a quem se infligiram os mais barbaros castigos, será garantia para a Sociedade, que estes homens que tem arrastado cadeias; que têm as costas retalhadas pelos açoutes que levaram, possam no outro dia exercer a maior garantia da liberdade, qual é a de votar? Queremos nós nomear Deputados por estes homens, que ainda hontem eram escravos? Queremos que esses Deputados venham aqui fazer Leis, em consequencia de um mandato salpicado de sangue, das costas daquelles que os elegeram?!

Sr. Presidente, na França não estava a palavra — *Liberto* — na Constituição, porque as Colonias Francezas não davam Representantes, e o illustre

Deputado esqueceu-se desta circumstancia... (O Sr. *Rodrigues Cordeiro*:—Mas hoje dão doze). Hoje não dão, davam na Constituição de 1848. E sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, o que acontecia ultimamente na França? Era que um General Francez tinha em sua casa um creado, que o servia á sua mesa, e que depois de receber delle os serviços domesticos, ia sentar-se ao lado d'elle n'uma Cadeira do Parlamento! Eu não quero imitar estas bellezas.

Sr. Presidente, o illustre Deputado queria que o Governo lhe dissesse quaes eram os perigos e consequencias a que ficariam expostas as nossas Colonias, e eu direi ao illustre Deputado que não lhe posso responder, porque não me é dado prever o futuro; mas é certo que se nós formos dar aos Libertos os Direitos Politicos, isso causaria grande desgosto nos homens livres das nossas Colonias: isso havia de causar sem duvida um grave desgosto aos homens livres vendo concorrer á urna, juntamente com elles, os escravos; e ha ainda outra razão importante e que data dos Estados Unidos, que não é papão, como disse o illustre Deputado, mas é uma razão que pôde servir de modêlo; é um exemplo acima de toda a excepção no caso de que se tracta, e eu por isso a apresentei. Nos Estados Unidos ha, como todos sabem, uma distincção entre os habitantes do lado da parte do Sul, e os da parte do Norte: do lado do Norte a maior parte da população é branca, e do lado do Sul é negra. Todos sabem os perigos e contendas que tem havido sobre este assumpto, e deve receiar-se que um dia aconteça o mesmo nas nossas Colonias.

O Sr. *Jeremias Mascarenhas*:—Só se fôr despotismo das Auctoridades, mas não pela influencia dos naturaes.

O *Orador*:—Só se fôr pelo despotismo, e não pela sua influencia, diz o illustre Deputado. Se tem havido influencia pelo despotismo, se as Colonias tem sido esmagadas pelo despotismo, eu não tenho que defender o Governo, porque a accusação dirige-se aos Governos passados; mas sempre direi a V. Ex.^a por honra de nós outros que somos Portuguezes, por honra daquelles que se dizem que tem esmagado as nossas Colonias, sempre direi, que se por ventura alli tem havido despotismo, tambem tem feito sair as Colonias do estado miseravel de abjecção em que jaziam, muitas dellas que foram descobertas. Portugal tem seguido a respeito das suas Colonias, o mesmo que muitas outras Nações tem feito. A Inglaterra não tem dado ás suas Colonias mais direitos do que Portugal ás suas. A Inglaterra não consente que certas raças se aproximem dos Bramines da India, senão com o maior respeito e consideração (O Sr. *Jeremias Mascarenhas*:—Mas tem olhado mais por ellas). Ora o Sr. Deputado peça a palavra, falle, e depois eu responderei; mas não me esteja a dirigir ápartes. A Inglaterra tambem pôde ser accusada de despotica com os habitantes das suas Colonias? Então esta accusação comprehende todos os povos da Europa. A differença das raças é conhecida por todos os povos do Mundo. É preciso que não se diga que Portugal é que exerce um despotismo de ferro sobre as suas Colonias. Pois pergunto eu, qual é a Nação que dá direito ás Colonias de elegerem Deputados para as virem representar no Parlamento? Somos nós que exercemos o despotismo?! A Ingla-

terra que é tão livre, não consente que as Colonias elejam os seus Representantes; a França não consentiu por muitos annos sendo livre, e agora novamente lhes tirou esse direito.

Não é de certo nosso desejo que pereçam as nossas Colonias, pois nos custaram tanto sangue e tanto trabalho; é preciso olhar com attenção devida para as Colonias, porque ellas são susceptíveis de um grandissimo desenvolvimento (*Apoiados*). Eu tambem já tive a honra de ser Deputado pelas provincias Ultramarinas, mas eu aqui tracto da questão de principios, e refiro-me ao que se passa entre outros Estados livres; e por tanto não posso admittir, que se empreguem no Parlamento as expressões, de que Portugal exerce um despotismo de ferro nas suas Provincias Africanas (*Apoiados*). Não quero salvar qualquer abuso de auctoridade, que muitos tem sido os que se tem practicado nas Colonias Portuguezas; e onde é que se não practicam? E pôde por ventura deduzir-se daqui que a influencia de Portugal nas provincias Ultramarinas é unicamente levada pelo principio da força? Nunca.

Sr. Presidente, eu fui tomado nesta questão de improviso; não sabia que se tractava della na Camara, senão eu teria consultado alguns apontamentos, alguns dados que podessem esclarecer mais a Camara neste objecto; ainda que estou persuadido que a materia é conhecida de todos os Srs. Deputados, e que estão habilitados para já poderem formar sobre ella o seu juizo na presença dos factos.

Sr. Presidente, tenho mostrado em primeiro lugar, que o conceder aos Libertos os Direitos Politicos causaria de certo isso grande desgosto a todos os outros homens livres das Colonias: e em segundo lugar que não se pôde, não se deve admittir que se diga que a preponderancia de Portugal nas suas Colonias é devida a um despotismo de ferro (*O Sr. Mascarenhas*: — Os factos é que fallam mais alto...) Onde me leva, Sr. Presidente, o áparte, que me inspirou o nobre Deputado! Não o digo nesse áparte (*Vozes*: — Siga, siga). Não sigo, porque tenho receio das razões que o nobre Deputado pôde apresentar (*O Sr. Holtreman*: — Tambem isso senão deve dizer; um Ministro da Corôa não deve dizer isso a um Deputado). Pois o que disse eu? Pois eu não posso ter muita consideração pelos talentos do Sr. Deputado? O Sr. Deputado de certo é que interpretou mal a minha expressão, suppondo que lhe faço uma allusão; pois o eu dizer — que respeito muito os talentos do Sr. Deputado, a quem respondi, é uma injuria? Não retiro a minha expressão, é parlamentar. Repito, estou persuadido, que justifiquei o Governo do seu procedimento, inserindo no Acto Adicional esta disposição; e a Camara pesando na sua alta sabedoria estas poucas reflexões que eu fiz, será levada a votar pela Proposta do Governo, já approvada pela Commissão respectiva (*Apoiados*).

O Sr. *Jeremias Mascarenhas*: — Sr. Presidente, eu não tinha tenção de tomar parte neste debate; mas o Sr. Ministro da Fazenda me provocou para pedir a palavra; pedi-a, e vou usar della começando pela parte final do discurso de S. Ex.^a S. Ex.^a em occasião de um meu áparte, pelo qual eu disse a S. Ex.^a, que proseguisse no muito que pretendia que podia dizer relativamente ás inconveniencias que tinham resultado de se ter dado influencia ás Colonias, me respondeu — Que não proseguiu, porque tinha re-

ceio de não poder responder ao Sr. Deputado — e accrescentou, que o dissera com sinceridade.

Sr. Presidente, eu tambem declaro com a mesma sinceridade, que S. Ex.^a, que reconhecia no nobre Ministro um profundo Estadista, um *Pombal*, um *Pith*, um *Napoleão*, um *Methernich*, e mesmo superior a elles, e a mim uma nullidade; mas muito me maravilha, e até se torna incomprehensivel, como o gigante do Sr. Ministro tivesse receio de responder a este pygmeo; S. Ex.^a é de mais modesto, se nisto foi sincero. Aqui fico, Sr. Presidente; não direi mais palavra a este respeito.

O nobre Ministro com um enthusiasmo disse, que a Nação Portugueza era a unica, que tinha concedido ás suas Colonias direitos, e garantias politicas, e continuou a desenvolver o procedimento de outras Nações Europeas, que tinham Colonias. — Mas tudo quanto S. Ex.^a disse a este respeito, não vem ao caso; foram castellos, que formou no ar para combater, ninguém duvidou desta generosidade dos Senhores Reis de Portugal, e da Nação, em conceder ás suas Colonias Direitos Politicos; por ventura S. Ex.^a tinha dicto tudo isto, para arguir a mim, e ás Colonias de ingratos; se este foi o fim, enganou-se completamente; declaro pois da minha parte, e dos habitantes das provincias Ultramarinas, que somos gratos, e reconhecidos.

Sr. Presidente, eu disse n'um áparte, que as inconveniencias, se tinham existido, não eram filhas de dar influencia ás provincias Ultramarinas, mas sim do despotismo; despotismo não dos Senhores Reis de Portugal, nem da Nação; mas sim de algumas Auctoridades para ahi enviadas. Eu não preciso provar isto, porque o mesmo Governo confessou, quando na respectiva Commissão declarou, como agora disse um illustre Membro, que tinha reccio, de que as Auctoridades abusassem do voto, se fosse concedido aos Libertos; o que porém digo, e insisto em dizer, que o nobre Ministro não poderá mostrar, que houve inconveniencias filhas da outhorga de maior influencia ao Ultramar, e desde já direi ao Sr. Ministro, que se deste modo se pertende tornar duvidosa a fidelidade, e lealdade dos habitantes das provincias Ultramarinas, declaro em nome delles, e em meu nome, que somos muito fieis, e leaes á Nação, e Corôa Portugueza, e sua Dynastia, senão mais, ao menos tanto, como S. Ex.^a; presamos muito sermos Portuguezes.

Depois das declarações, que acabo de fazer, tomo a liberdade de dizer, que, sendo os Direitos Politicos só meios para conseguir os Direitos Civis, que são a segurança de pessoa, e de propriedade, e em uma palavra, o fim das sociedades politicas, que é o bem-estar dos associados, a Nação Portugueza, que ha mais de trezentos e cincoenta annos possui as provincias Ultramarinas, não obstante seus bons desejos, não tem feito tão effectivos os Direitos Civis, como a Nação Britannica, que ainda não ha meio seculo que possui Colonias na Asia, e já tem coberto o seu vastissimo Imperio Asiatico-Britannico com uma rede de excellentes estradas; os seus multiplicados rios são navegados por embarcações movidas a vapôr; a segurança das pessoas, e propriedade estão em tanto auge, que igual não se gosa mesmo aqui em Portugal, relativamente aos nascidos aqui.

Sr. Presidente, eu nada accrescentarei ao que têm dicto com tanta proficiencia os precedentes Oradores,

que fallaram a favor dos Libertos; e por isso vou assentar-me.

O Sr. Ferrer: — Tracta-se de um ponto importante de Direito Publico Portuguez — Se os Libertos devem ou não ser admittidos a votar — os principios de Direito Natural, e dos povos de certo que são pela affirmativa, mas ha outras considerações na Sociedade, a que é preciso attender; é necessario attender ao que é justo e politico.

Sr. Presidente, nesta questão os dois Partidos que se combatem, ou ambos tem razão, ou nenhum tem razão; parece á primeira vista um absurdo: quem diz — Libertos — diz escravidão, e esta considerada, como a tem considerado os Srs. Deputados, isto é com relação aos principios da Filosofia do Direito é injusta: e o meu nobre Amigo, o Sr. Cordeiro, disse tudo quanto havia a este respeito. Não ha origem, não ha contracto, não ha força que até hoje tenha podido justificar o facto da escravidão: a humanidade e a filantropia, depois dos grandes progressos que tem feito na Europa, tambem não pôde tolerar de maneira nenhuma, que o ferrete de escravos esteja lavrado na fronte do homem (*Apoiados*).

É preciso porém considerar esta questão pelo lado politico, e por este lado talvez tenham razão aquelles Senhores que tem pertendido sustentar, que os Libertos não devem ser admittidos a votar. A questão neste caso depende dos dados estatisticos, e conhecimentos especiaes das nossas Possessões Ultramarinas sómente; e eu declaro que os não tenho, porque nunca lá fui.

Na Commissão fui eu um dos que combati a idéa da inserção da palavra — Libertos — no Acto Addicional: tambem me horrorisei com essa palavra, porque ella recordava a existencia da escravatura, que por toda a parte vai cahindo aos golpes da civilização. Na Commissão perguntei en aos Srs. Ministros quaes seriam os resultados practicos, se se concedesse aos Libertos o direito de votar? SS. Ex.^{as}, que possuem os dados estatisticos, e todos os meios de informação, declararam solemnemente, que poderia trazer gravissimos inconvenientes o conceder aos Libertos o direito de votar; e neste caso eu concordei com a Proposta, porque intendo que nós não devemos estabelecer direitos senão em beneficio da Nação, e não em prejuizo da mesma Nação.

Sr. Presidente, disse-se aqui que a faculdade de votar é uma garantia, e não um direito: parece-me que aquelles que assim argumentaram, em lugar de favorecerem a causa que defendiam, a prejudicaram. A faculdade de votar é uma garantia para o Estado, porque o Cidadão que usa dessa faculdade, é porque nãa verdade gosa da presumpção, de que elle toina parte nos negocios publicos; mas a faculdade de votar é um direito, e nem as Leis, nem os Actos Adicionaes são capazes de tirar direitos: direito é uma cousa que está acima da cabeça do homem: é uma Divindade a que nos devemos curvar. Por consequencia, se a faculdade de votar não é um direito, nós não a podemos consignar no Acto Addicional.

Mas diz-se — Se a faculdade de votar é um direito, que cabe a todo o homem, porque razão se reconhece n'uns e se deixa de reconhecer n'outros? A explicação é facil. Pôde um homem ter um direito qualquer, mas não ter as condições necessarias para exercer esse direito: todos os dias está acontecendo isto, em diversos casos e a respeito de differentes hypothèses. Por exemplo, o recém-nascido não exerce

direitos, e é preciso que ~~alguem os exerça por elle~~: porém ha direitos que ~~não podem ser exercidos~~ senão pelo proprio que tem o direito, e neste caso está o direito de votar, e por consequencia, quem tem o direito de votar, não pôde mandar votar por procuração, porque para este caso não são admittidas procurações, e isto por muitas considerações, mas especialmente pela de que esse voto lançado na Urna em escrutinio secreto, podã dar-se o caso de que em lugar de ser a expressão da vontade do constituinte, fosse a expressão da vontade do constituido.

Por tanto, todo o homem tem direito de votar como membro da Sociedade, mas pôde acontecer que haja na Sociedade individuos que não tenham os requisitos necessarios para exercer esse direito; requisitos que se exigem a bem da Sociedade, porque o direito não se exerce só com relação ao individuo, mas com relação á Sociedade. Pôde acontecer que um individuo tenha direito de votar, e que não possa usar desse direito por não ter as condições necessarias para isso, como por exemplo, um menor de 25 annos: o menor de 25 annos tem direito, mas não pôde exercer o seu direito, porque não tem as condições necessarias para isso, mas logo que as tenha pôde exercer o seu direito; e neste sentido é que se costuma fazer a divisão do que é Cidadão activo, e Cidadão passivo; e esta é a questão que tem sido agitada na Republica das Letras.

Sr. Presidente, aquelles Senhores que intendem que este caso deve ser decidido só pelos principios abstractos da Filosofia de Direito, devem votar contra a inserção da palavra — Libertos — no Acto Addicional; porém, aquelles Senhores que intendem que deve attender-se a mais alguma cousa, que deve attender-se á Politica e ás circumstancias em que se acham as nossas Colonias, e a este respeito a questão não me pertence, porque eu declaro que sou incapaz para a julgar, mas se se intender digo, que a questão deve ser julgada pelo lado politico, a Camara tem ouvido as informações que deram os Srs. Ministros, e por consequencia deve regular-se por essas informações e votar pela inseqção da palavra *Libertos*, e a responsabilidade neste caso, não será nossa, mas sim dos Srs. Ministros.

O Sr. Seixas e Vasconcellos: — Sr. Presidente, apesar do proposito que tenho formado de fallar mi poucas vezes na Camara, porque sei o lugar que nella me compete; porque não conheço em mim os dotes de Orador, comtudo pedi a palavra, Sr. Presidente, para que nesta questão gravissima, em que se tracta de conceder ou negar Direitos Politicos aos Libertos das nossas Possessões Ultramarinas, e suscitada por um nobre Deputado daquelle lado da Camara, meu antigo condiscipulo e Amigo, ficasse registada a minha opinião sobre esta materia; para que houvesse ao menos mais um coração, se não eloquente, generoso, que pugnassem aqui por essas victimas da organização social, tanto antiga como moderna.

Antes de ir mais adiante seja-me permitido prevenir os Srs. Tachygrafos para que tomem os apontamentos necessarios do que eu disser: eu me recusarei a da-los depois, porque nem sou, nem aspiro ás honras de Orador.

O illustre Relator da Commissão não duvidou reconhecer o direito que os Libertos tinham de votar, nem o podia duvidar. No campo da Filosofia era uma blasfemia, que elle não era capaz de pronunciar, por

que esse direito deriva-se do titulo de homem — dos principios elementares, e constitutivos da natureza humana. Mas que fez elle para sustentar o Parecer? Habitmente declinou a questão do terreno proprio, e chamou-a ao campo da Politica e dos dados estatísticos: renunciou aos principios, para accesar as informações, que na Commissão lhe deu o Governo.

Que juizo, Sr. Presidente, deve a Camara formar da justiça do artigo em discussão, quando um Jurisconsulto, um Filosofo, um Publicista profundo, um Escripitor Publico, se recusa a entrar na questão dos principios? Disse elle: os Libertos, e em geral todos os homens, tem o direito de votar, mas pôde talvez não ser conveniente o conceder-lhes o exercicio desse direito; assim e do mesmo modo, que o infante nasce com direitos, e contudo não entra no exercicio delles, se não depois que toca a idade de 25 annos. Seja assim; uma vez que fogem do campo dos principios, mas vejamos quaes são as condições que no systema do censo se requerem para que o Cidadão possa votar.

Essas condições são tres: capacidade — interesse — e independencia; e em regra, o censo é a unica presumpção de que tal ou tal individuo possui essas condições. Em quanto á capacidade, creio eu, que ninguem se atreverá a dizer, que na organização do escravo haja alguma coisa que repugne com uma intelligencia elevada. Fedro era um escravo, que ainda é menos que Liberto, e contudo debaixo do Apologo flagellou a tyrannia e o despotismo do seu tempo. Em quanto ao interesse, que se receia tambem? Se o Liberto pagar o censo que a Lei determina, ou proveinha da industria ou de um capital movel ou fixo, esse Liberto acha-se ligado aos interesses do seu paiz pelo vinculo da propriedade, que o une estreitamente com o solo, em que tem o seu estabelecimento; deve ser, como todos os outros um Cidadão activo.

Em quanto á independencia, essa é uma qualidade moral, da existencia da qual tambem se admite o censo como presumpção. A Lei presume que o que tem cem mil reis de rendimento é independente, mas a verdade é que esta qualidade pôde encontrar-se, tanto nos que possuem esta renda, como nos individuos pertencentes ás camadas mais pobres da sociedade: nos que chamamos proletarios. O Camões era tão indigente, que foi morrer a um hospital, e a sua grande independencia manifesta-se nas suas Obras, cuja fama é immortal. Por conseguinte debaixo do systema do censo, parece-me incrível que os Libertos sejam excluidos de votar.

Responderemos agora a alguns argumentos de conveniencia, que a favor do artigo foram apresentados pelo Sr. Ministro da Fazenda. S. Ex.^a disse: — Se queremos favorecer os Libertos, ataque-se o mal na sua origem: em nome da Filosofia venham aqui pedir a abolição da escravatura. — Oh! Sr. Presidente, porque de um facto não podemos chegar a todos os melhoramentos, havemos de renunciar aos que são compatíveis com o nosso estado? Porque ainda não chegou o tempo de se abolir totalmente a escravatura, havemos negar aos Libertos um dos Direitos Politicos? S. Ex.^a tambem disse que o grande numero de Libertos podia exercer uma influencia perigosa na Urna.

Eu, Sr. Presidente, não o intendo assim. A Camara Electiva representará verdadeiramente o Paiz, quando fôr a sincera expressão do voto de todos aquelles, que reunirem as condições de Eleitores no

systema directo; e quanto maior fôr o seu numero, tanto maior será a força moral da Camara: excluir alguns dos que reúnem essas condições, por uma qualidade accidental, não é uma garantia contra um perigo imaginario, é um monopolio odioso. Tambem S. Ex.^a disse, ou não sei se outro Deputado, que se deviam excluir os Libertos de votar por seu proprio interesse.

Eu, Sr. Presidente, em nome d'elles protesto contra esse beneficio que lhes querem fazer, e não temo que me venham revogar o mandato. Não sei como haja interesse em se denegar um direito, de que o sujeito d'elle pôde fazer ou deixar de fazer uso. Tambem S. Ex.^a disse que o Legislador não devia esquecer nunca os habitos, os costumes, até mesmo os prejuizos do Povo; e sendo facto incontestavel, que existia um afastamento profundo, uma desconsideração, e desprezo para com os escravos e Libertos, não seria visto com bons olhos, que elles se aproximassem da Urna, ou occupassem uma Cadeira no Parlamento, ao lado de homens que nasceram livres.

Esse facto ninguem o contesta, mas sendo filho de um prejuizo, como eu intendo, o Legislador prudente, concededor da influencia reciproca, que as Leis exercem sobre os costumes, e estes sobre as Leis, deve procurar todos os meios de desvanecer pouco e pouco esses prejuizos, esses preconceitos, e não radical-os cada vez mais com disposições que a Filosofia, e a simples razão condemna.

Eu por mim, Sr. Presidente, declaro aqui alto e bom som, que não tenho pejo de vêr aqui sentado ao meu lado um Liberto: era um homem que tinha recebido da natureza o mesmo titulo que eu: e se a esse titulo geral elle reunisse um talento superior, eu curvaria a cabeça, e lhe prestaria as homenagens que são devidas a um alto engenho. — Todos estes argumentos produzidos a favor do artigo, foram a final corroborados com os exemplos de Inglaterra, de França, e dos Estados-Unidos da America. — Quando qualquer Cidadão reúne as condições de Eleitor no systema do censo, a Legislação que o exclue é um monopolio, não se deve tomar para exemplo. — E tanto o systema Eleitoral em França era um monopolio na época, a que se faz referencia, que a esta causa attribuem alguns Escriptores a grande Revolução, que em 1848 se operou naquella paiz.

Em Inglaterra, o proprio Governo reconheceu ha pouco que a Lei das Eleições era imperfeita, e se preparava para trazer uma Reforma ao Parlamento. Nos Estados-Unidos da America, a Legislação que estabelece a differença de castas, é um ferrete indelevel no Codigo de um povo tão livre, tão avançada em civilisação.

Concluo portanto, Sr. Presidente, votando contra o artigo que exclue os Libertos de votar. Pela Carta Constitucional tinham voto para as Eleições Primarias; pelo Acto Adicional retrogradamos, os Libertos ficam sem nenhum.

O Sr. *Rodrigues Cordeiro*: — A materia está esgotada, e por isso limito-me a mandar para a Mesa a seguinte

PROPOSTA. — Proponho a suppressão do N.º 3.º do artigo 5.º do Projecto do Acto Adicional, e que fique em vigor nesta parte o artigo 65.º da Carta Constitucional. — *Rodrigues Cordeiro*.

Foi admittida á discussão.

O Sr. *Nogueira Soares*: — Sr. Presidente, quem

lêr a Emenda do Sr. Rodrigues Cordeiro á primeira vista cuidará que por ella se vai consignar no Acto Adicional uma doutrina semelhante á que está na Carta, e não é assim, ha uma differença capital entre o que está na Carta, e o que se propõe na Emenda. Na Carta estabelece-se o systema da Eleição indirecta no Acto Adicional estabelece se o systema Directo. Se no Acto Adicional se admittisse a Jurisprudencia da Carta, isto é a Eleição pelo methodo indirecto, podia admittir-se essa disposição que o illustre Deputado quer, mas como pelo Acto Adicional a Eleição é directa, não se póde admittir; faz-se com os Libertos o mesmo que se faz com os pronunciados. Pela Carta os pronunciados em querela ou devassa podem votar na Eleição Primaria, mas não podem votar no segundo gráo, isto é, podem votar na Assembléa Parochial, mas não podem ser Eleitores e votar na Eleição para Deputados; o mesmo acontece com os Libertos.

Sr. Presidente, já que comecei a fallar farei mais algumas reflexões. Para significar o pouco que valem para as Colonias os Direitos Politicos, eu disse que as Colonias Francezas haviam eleito para seu Representante o creado do quarto do General *Talbrer*, esse individuo, que foi eleito Deputado por influencia do General, por ser Deputado não deixou a sua antiga posição.

Disse o meu Collega, que Camões era de certo um grande homem, e que se vivesse hoje não tinha meios para poder ser recenseado. Eu estou de accordo, mas uma vez que se estabeleceu o censo havemos de regularmo-nos por esse principio. Se nós tivéssemos adoptado o suffragio universal, eu approvaria que os Libertos fossem admittidos a votar, mas nós excluimos uma grande massa de Cidadãos que não têm cem mil réis de renda; e pergunto, por ventura todo o Cidadão que tenha sido livre toda a sua vida, mas que não tenha os cem mil réis de renda, não estará, ainda assim, em melhores circumstancias para poder exercer o direito de votar do que o Liberto, ainda que tenha os cem mil réis de renda? Peço que se me responda a este argumento.

Lembram-me daqui um argumento, e é verdadeiro; uma Lei que exclue Camões, não deve admittir o Liberto; Camões se hoje vivesse porque era pobre, não podia votar, parece-me que os Libertos não devem querer mais direito do que teria Camões.

Nós, disse o illustre Relator da Commissão, não damos direito a ninguem, tractamos só de saber quaes são os que estão em circumstancias de poderem exercer o seu direito. Não ha duvida nenhuma, mas em todo o caso, temos de examinar as circumstancias, isto é, se o individuo está preparado para poder conhecer e gosar desse direito, e neste caso pergunto eu — não haverá mais razão para excluir os Libertos do que os operarios, os homens que sempre foram livres, mas que não tem cem mil réis de renda? De certo que sim.

Trabalhemos pois por acabar com a escravatura, e quando o tivermos conseguido, iremos pouco a pouco apagando todas as consequencias e vestigios que senão comportam com a civilização; mas não vamos acabar com as palavras sem primeiramente acabarmos com as cousas. De certo ninguem tem mais horror a esse estado de barbaridade do que eu; ninguem está mais disposto a trabalhar para acabar com esse estado do que eu, mas primeiro aca-

bamos com elle, e depois iremos ao mais (*Apoiadors*)

Julgou-se discutida a materia a Requerimento do Sr. Justino de Freitas.

O Sr. Rodrigues Cordeiro: — (*Sobre a ordem*). Em logar da Proposta que mandei para a Mesa, offereço a seguinte

PROPOSTA. — Proponho que o N.º 3.º do artigo 6.º do Acto Adicional passe a ser o N.º 3.º do artigo 7.º do mesmo Acto. — *Rodrigues Cordeiro.*

O Sr. Presidente: — O Sr. Cordeiro já não propõe a suppressão da palavras *Libertos*, mas sim a collocção dessa palavra em outra parte do Acto Adicional.

O Sr. Holtreman: — Eu peço que antes de tudo se ponha á votação a suppressão da palavra *Libertos*.

Consultada a Camara não approvou a suppressão proposta; e seguidamente foi approvado o N.º 3.º

Entrou em discussão o artigo 7.º com o § unico e seus numeros.

O Sr. Passos (*Manoel*): — Sr. Presidente, sem fazer uma Proposta, eu voto contra o censo da elegibilidade; voto pela eliminação das palavras quatrocentos mil réis. Restrinjamos o direito de votar, mas não o direito de ser votado. Se o Governo concorda em que se retire o censo para a elegibilidade, muito bem; eu não quero, por querer introduzir um melhoramento no Acto Adicional, não quero fazer com que elle não passe, mas proporia esta Emenda, se o Governo concordasse.

Não ha difficuldade nenhuma em que um homem como Silvestre Pinheiro, como José Xavier Mousinho da Silveira, Padre Vieira, Camões e tantos homens illustres, que não tem fortuna, não possam ser votados para Deputados. Por consequencia se o Governo concorda, eu proponho a eliminação das palavras quatrocentos mil réis.

O Sr. *Ministro dos Negocios Estrangeiros (Visconde de Almeida Garrett)*: — Creio que se pergunta qual é a opinião do Governo sobre a questão do censo para a pessoa que vai ser eleita. O Governo tem exarada bem claramente a sua opinião. O Gabinete professa a doutrina de que o censo não é senão uma presumpção da capacidade das pessoas, que são chamadas a exercer a função eleitoral activa ou passiva; não admite o censo por outro algum motivo. Não é para provar se o homem é rico, é só para provar se tem a capacidade e independencia necessaria para exercer as funções de Cidadão Eleitor ou Eleito. Mas onde quer que não seja necessaria esta presumpção; onde estiver provada a capacidade individual, cessa a necessidade do censo. Esta é a theoria exarada na Proposta do Governo, e mais bem explicada no Parecer da Commissão, feito de accordo com o Governo. E nesta parte o Governo foi mais além da Carta e do Decreto de 20 de Junho. O Decreto de 20 de Junho e a Carta não fallam senão em Bachareis Formados, e o Governo não achando isso bastante liberal e no sentido legitimo da sua doutrina, disse — E os habilitados por Titulos Litterarios, na conformidade da Lei. — E até se expressa pelas palavras, *Titulos Litterarios de qualquer natureza*. A Carta admittia tão sómente os grãos academicos, como supplemento de maioria, e o Decreto de 20 de Junho, no qual me honro de ter tomado parte, admite tambem os grãos academicos como supplemento do censo; mas a Proposta do Governo é mais lata do

que isso, porque não se limita aos grãos academicos, estende-se a quaesquer outras habilitações.

Eu sou filho de uma Academia, e honro-me disso, mas ha muitos homens que não têm essa graduação academica, mas que têm muitos conhecimentos. É a razão porque o Governo intendeu dever apresentar a doutrina que está exarada na Proposta, e que foi depois melhor explicada pela Commissão de accordo com o mesmo Governo. Creio que isto satisfará os desejos do illustre Deputado, e não tenho mais nada a dizer.

O Sr. *Passos (Manoel)*: — O Governo introduziu um grande melhoramento na elegibilidade, porque admitiu além do censo dos quatrocentos mil réis, os que forem habilitados com grãos e titulos litterarios, de que tracta o § 2.º Mas a questão não é essa; a questão é que ha muitos homens eminentes, que não têm um titulo litterario, o Sr. Marreca, um Alexandre Herculano, e outros muitos. Camões era um homem eminente, mas não podia ser votado, porque era pobre, e não tinha grãos academicos nem titulos litterarios, e eu intendo que a prova da capacidade está mais que demonstrada com o suffragio de dois, tres, ou quatro mil Eleitores; e intendo que esta idéa podia e devia ser consagrada no Acto Adicional; adoptemos o censo para o direito de votar, mas para a elegibilidade nenhum censo; isto era alargar muito mais a theoria já muito liberal, novamente introduzida pelo § 2.º do artigo 7.º Se o Governo concorda, muito bem.

O Sr. *Ministro dos Negocios Estrangeiros (Visconde de Almeida Garrett)*: — É impossivel responder de repente a uma questão grave, porque é inquestionavel que o illustre Deputado reconhece que ella é grave. Parece-me que posso dizer, sem exemplo — que as minhas tendencias pessoas são para essa doutrina, doutrina que tem sido consagrada mesmo em muitos Codigos, mas não o tem sido nunca entre nós; não estava na Carta. É realmente uma alteração sensivel e radical, e a fallar a verdade o illustre Deputado conhece muito bem, que não é uma pergunta a que se possa responder de repente.

O Sr. *Passos (Manoel)*: — Eu continuo com o meu discurso: pedia por consequencia o Adiamento deste artigo, para que os Srs. Ministros tivessem tempo de combinar. Se approvarem a introdução da minha idéa no Acto Adicional, muito bem; se não retiro-a. Por isso proponho o Adiamento do artigo.

Foi apoiado e approvedo o Adiamento do artigo, para voltar á Commissão

Entrou em discussão o artigo 8.º

O Sr. *Passos (Manoel)*: — Neste artigo não peço concessão ao Ministerio, porque elle é uma alteração do que já havia, alteração que não approvo. Eu proponho a sua eliminação. Pela Legislação actual exige-se um censo mais alto e condições diversas para votar na eleição de Deputados, e um censo mais baixo e condições mais suaves para votar nas eleições das Camaras Municipaes e de Juntas de Parochia. Por consequencia como este artigo 8.º vem a restringir o direito de votar, e a privar muitos cidadãos do direito de votar nas eleições municipaes e parochiaes, eu não posso concordar com elle, porque a minha opinião é que, se eu não proponho melhoramentos nenhuns á Carta Constitucional, que não sejam de accordo com o Governo, quero dizer, se naquillo em que o Governo não concorda, eu

não insisto, tambem não posso votar nenhuma medida em virtude da qual o Paiz fique privado de mais direitos, e de mais prerogativas, do que tinha pela Legislação anterior ao Acto Adicional. Por isso proponho a eliminação do artigo 8.º

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, não é nova a lembrança do Sr. Deputado que acabou de fallar; tambem eu na Secção a que tinha pertencido, lembrei esta idéa de que os Juizes de Paz, por exemplo, eram eleitos por chefes de familias, dos quaes muitos não podiam continuar a eleger-los, porque a doutrina deste artigo 8.º restringia este direito; tinha esta dureza. Na Commissão repeti isto mesmo por occasião da discussão que lá houve; mas eu que sou docil cedi ás razões, que na Commissão foram apresentadas.

Sr. Presidente, não ha duvida de que passando o artigo tal qual está, não podem continuar a ser eleitos os Juizes de Paz pela Lei actual; mas as considerações que a Commissão teve presentes para assentar nesta doutrina que propõe, foram simples e de facil intuição. Todos sabem que os diferentes Recenseamentos que é necessario fazer hoje para os diferentes processos eleitoraes, fazem com que nós não possamos nunca ter um Recenseamento aperfeiçoado. Ha Recenseamentos para a eleição de Juizes de Paz, ha Recenseamento para a eleição das Camaras Municipaes, ha Recenseamentos para a eleição dos Deputados, é um tal jogo de Recenseamentos que faz com que nenhum delles chegue ao estado de perfeição. Estes Recenseamentos são feitos gratuitamente; estes Recenseamentos como são diversos não se fazem bem (*Apoiados, e vozes*: — É verdade). Ora se houvesse um só Recenseamento para todas estas eleições mais facilmente se poderia cuidar nesse Recenseamento, mais facilmente se poderia melhorar e leva-lo áquelle estado de perfeição a que é necessario que elle chegue. Por essas considerações intendeu a Commissão que era melhor admitir um Recenseamento Geral para todas as eleições, embora houvesse esse pequeno inconveniente de que fallou o Sr. Passos (Manoel), porque na verdade esse pequeno inconveniente comparado com as vantagens de um só Recenseamento fica a perder de vista, e eu acredito que os melhoramentos, que se hão de fazer no Recenseamento unico, hão de ser mais favoraveis á liberdade no nosso Paiz do que essa variedade de Recenseamentos, que existe actualmente. Quero dizer, o Sr. Manoel Passos se calcular as vantagens que hão de resultar do aperfeiçoamento de um Recenseamento, ha de convir que a liberdade ganha mais com um Recenseamento unico do que com diversos Recenseamentos.

O Sr. *Passos (Manoel) (Sobre a ordem)*: — Eu reservo-me em todas as questões o votar no fim da discussão, porém depois do discurso do nobre Deputado declaro que as suas razões me convencem, de que a uniformidade do Recenseamento dá mais garantias; retiro por consequencia o meu Additamento (*Vozes*: — Muito bem).

O Sr. *Leonel Tavares*: — Pedi a palavra simplesmente para dizer que os motivos que teve a Commissão para isto que apresentou, foram o querer um Recenseamento unico e geral para todas as eleições, o que é certamente de uma vantagem muitissimo maior; a Commissão não teve outro motivo.

O Sr. *Presidente*: — Segue-se o Sr. Nogueira Soares.

O Sr. *Nogueira Soares*: — Eu, Sr. Presidente, não quero dizer mais nada (*Vozes*: — Votos! Votos!), bradarei também — Votos! Votos!

Foi approved o artigo 8.º

O artigo 9.º e seus paragrafos foi approved sem discussão.

Seguiu-se o artigo 10.º

O Sr. *Ferrer*: — Parece-me que ha alguns erros typograficos, relativamente a estes numeros dos artigos da Carta, e fica admittido de uma vez para sempre, que esta numerção ha de ser modificada pela Commissão.

Foi approved o artigo 10.º — assim como foi approved sem discussão o artigo 11.º

Seguiu-se o artigo 12.º

O Sr. *Ferrer*: — Está em discussão o artigo 12.º, que diz (*Leu-o*). Sr. Presidente, eu approvei esta doutrina na Commissão, nem depois disso occorreu-me uma Emenda que deseje apresentar á Camara, e peço aos Srs. Ministros que tomem nota a respeito della.

Esta doutrina estava consignada em differentes lugares da Carta Constitucional, mas na verdade não estava tão explicita nos differentes artigos da Carta, como fica agora no Acto Adicional.

Eu intendo que a lealdade aos Contractos deve ser sempre respeitada. Ha um artigo na Carta que diz (*Leu-o*) — « É da attribuição das Côrtes fixar annualmente as despezas publicas, e repartir a contribuição directa. » — E faz como uma excepção a esta regra, quando falla dos tributos applicados para a Junta dos Juros: não me lembro, nem acho agora o artigo da Carta que diz isto (*Vozes*: — 137.º) (*Breve pausa*). É o 137.º que diz (*Leu-o*). — « Todas as contribuições, á excepção daquellas, que estiverem applicadas aos juros de amortisação da divida publica serão annualmente estabelecidas pelas Côrtes Geraes... »

Sr. Presidente, eu apresento realmente o que sinto a este respeito. Eu intendo que a votação annual dos impostos é a maior garantia dos Parlamantos; intendo que a votação dos impostos é a maior alavanca que o Parlamento tem para metter em secco o navio do Poder Executivo, quando elle não navega bem; intendo por consequencia que se deve consignar com toda a clareza este direito; mas na verdade apresental-o com aquella latitude, com que elle apparece no Acto Adicional, quando intendo com os tributos applicados aos juros e amortisação da divida publica, acho nisto minha difficuldade. Eu me explico: supponhamos que o Governo contrae, auctorizado pelo Corpo Legislativo, um emprestimo, e que dá para garantia desse emprestimo certos tributos; o credor do Estado emprestou o seu dinheiro debaixo desta garantia. Se o artigo do Projecto passa tal como está, pergunto eu — No anno seguinte pôde o Poder Legislativo revogar cstes tributos? Pergunto se pôde? Intendamo-nos bem, ou pôde ou não pôde (*Vozes*: — Pôde), se pôde ha de custar no Governo muito a conseguir um emprestimo, porque não sendo permanente a garantia, a fiança, ou penhor que o Governo dá, quem é que quer emprestar o seu dinheiro ao Governo, ficando sujeito á contingencia de lhe ser no anno seguinte tirada essa garantia, ou penhor? Esta é a verdade. Agora se não pôde, é necessario redigir o artigo de modo que não comprehenda esta hypothese.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, o que

está na Carta a respeito de Fazenda Publica é na verdade uma das partes mais mal redigida da mesma Carta. Parece-me, com pequena differença, que na Carta estão consignados alguns principios a este respeito, mas não estão todos que devem estar, ou estão redigidos de modo, que podem dar logar a sofismas e abusos, e effectivamente assim tem sido. Por consequencia é um grande serviço apresentarem-se agora todos os bons principios bem redigidos e claros, a fim de que para o futuro senão renovem esses sofismas e abusos, que têm existido. Nesta parte o Acto Adicional fica claro, de modo que não haverá imposto algum que deixe de ser votado annualmente; e as Leis, que os estabelecem, obrigam sómente por um anno. Isto é certamente uma das garantias principaes dos direitos do Parlamento, e por consequencia da liberdade; e foi seguramente neste sentido que o Governo consignou esta doutrina no Acto Adicional, e que a Commissão redigiu em menos palavras, mas segundo me parece, que com mais clareza.

Mas agora vem a questão dos juros applicados para o pagamento da Divida Publica. Tributos destinados por contracto para pagamento dos juros e amortisação da Divida Publica, parece-me que não ha actualmente nenhuns; mas daqui por diante é ou não razoavel fazer uma Lei que obrigue quaesquer tributos do Estado ao pagamento e amortisação de um emprestimo qualquer, de modo que esses tributos não possam ser votados annualmente? Parece-me que não; não pôde ser; não pôde ficar existindo Lei alguma que obrigue ao pagamento dos tributos por mais de um anno.

Mas diz o illustre Deputado, podem dar-se inconvenientes; eu intendo que senão pôde dar nenhum. Mas é uma difficuldade para o Governo poder obter algum emprestimo; porém essa difficuldade talvez encarada por outro lado seja uma vantagem, e que produza alguma descoberta sem ser preciso offender a Constituição.

Quanto ao passado não temos tributo nenhum estabelecido para pagamento de divida; e daqui por diante é isso impossivel. Ora nisto ha a vantagem de que não pôde haver duvida de que os Parlamantos hão de votar os tributos annualmente, e se até aqui um ou outro Governo podia lançar mão dos rendimentos do Estado, destinados para alguma divida, desta maneira não o pôde fazer, e constitue-se até certo ponto debaixo da dependencia do Parlamento; e é por isso que eu intendo que o Governo introduziu este melhoramento no Acto Adicional, que a Commissão approvou.

Daqui por diante o Governo não pôde applicar os tributos que lhe forem votados para uma certa e determinada despeza, a outra despeza differente dessa, sem dar logar a uma resistencia legal, e quem sabe se a uma Revolução? Por consequencia intendo que muito bem andou o Governo em consignar aqui esta disposição, que a Commissão approvou, contentando-se em lhe dar uma redacção mais clara. Por isso voto pelo artigo como está, e parece-me que não pôde haver inconveniente algum na sua disposição.

O Sr. *Agostinho Albano*: — Sr. Presidente, em these a doutrina do artigo 12.º é essencialmente constitucional e verdadeira, mas em hypothese certamente não; e eu não posso de modo algum, em quanto existir a Carta, adoptar semelhante artigo como está exarado tão latamente. Repito, em these a doutrina

é verdadeiramente constitucional; a votação annual dos impostos é a maxima garantia que pôde dar-se ao contribuinte, ou ao Cidadão, mas esta disposição acha-se completamente em desharmonia e desacôrdo com o § 22.º do artigo 145.º que é o artigo das garantias constitucionaes dos Cidadãos. Que diz esse § 22.º do artigo 145.º da Carta? *Tambem fica garantida a Divida Publica.* Esta disposição é muito terminante, e diz respeito a todos aquelles que são credores do Estado, e a respeito dos quaes se passarão títulos chamados de Divida Publica; ora se acaso passar este artigo da maneira porque está exarado no Acto Adicional, é a mesma cousa que dizer — Fica revogado o § 22.º do artigo 145 da Carta; e que garantias vem a ter os credores do Estado? Nenhuma. Por consequencia eu partilho dos escrúpulos do Sr. Ferrer a este respeito.

Todo o Paiz que não dá a mais pequena garantia de segurança aos seus Credores, não pôde ter nunca qualidade alguma de Credito Publico. O Credito Publico morreu desde o momento em que este artigo passar, porque ainda que os Credores do Estado possam ou devam ter a certeza ou garantia moral de que o Corpo Legislativo, a Camara dos Deputados nunca ha de deixar de votar os impostos necessarios, ou aquelles que forem absolutamente necessarios, para lhes garantir essa divida, com tudo, estando isso garantido no proprio artigo da Carta, era realmente ir muito além da garantia expressa.

Que diz o artigo 137.º da Carta?... Diz que todas as contribuições directas, á excepção daquellas, que estiverem applicadas aos juros, e amortisação da Divida Publica, serão annualmente estabelecidas pelas Côrtes Geraes; mas continuarão até que se publique a sua derogação, ou sejam substituídas por outras — Note-se bem, que o artigo diz — *a excepção daquellas* — Logo todas aquellas que tem uma applicação directa estabelecida por Lei ao pagamento da Divida Publica, devem considerar-se como permanentemente votadas, em quanto a Divida Publica não estiver paga.

Se o Paiz, por fortuna delle e nossa, chegasse a ficar completamente libertado de toda a Divida Publica, que está hoje estabelecida e firmada por meios que são o representante do Credito da Nação, á respeito dos quaes a Nação é responsavel para com os seus Credores, eu intendia que este artigo 12.º estava muito bem collocado aqui; mas nós não estamos nessa hypothese; tarde, e bem tarde lá chegaremos. Quando é que este Paiz se achará sem Divida Publica?... Oxalá que isso chegasse, porém por meios legaes, e decentes, e não como alguém quererá por ventura chegar. Longe de mim a idéa de nós solvermos a Divida Publica por meios extraordinarios e pouco legaes. Não é essa de certo a idéa do Parlamento; elle de certo não quer solver a Divida Publica arbitrariamente, mas sim, quanto possível, por meios Constitucionaes. Intendo que esse é o primeiro dever de todo o Corpo Legislativo; intendo que o actual não desprezará qualquer occasião para tomar, tanto quanto possível, todas as medidas regulares e proprias para solver a nossa Divida Publica, e ficarmos simplesmente com os Rendimentos Nacionaes livres para occorrer ás Despezas Publicas ordinarias. Mas em quanto a Divida estiver imminente; em quanto a Nação estiver obrigada a uma divida, que qualidade de valor pôde ter esta divida, como será ella

considerada sem esta garantia, se d'um momento para o outro podem ser votados e alterados os Impostos que para esta divida já estavam consignados e dar-se-lhes outra applicação?... Não é crível; eu pelo menos não o creio; nem se deve esperar da moralidade d'um Parlamento que seja assim fraudada a fé publica e a garantia do pagamento da divida por uma maneira tão rapida, tão dolosa, e tão dolorosa ao Credito Publico. Mas a generalidade em que está concebido o artigo não importará no intendder d'alguem uma fraude?... Que diz o artigo?... Diz — Os Impostos são votados annualmente, as Leis que os estabelecem, obrigam sómente por um anno — Mas o Credor do Estado, que sabe perfeitamente que se tem de alterar annualmente o Imposto designado para o pagamento do capital ou juro da sua divida, ou da Divida Publica, não tem a garantia do pagamento, senão por um anno, e a garantia para um Credor está na certeza do tempo indeterminado, isto é, que em quanto durar a Divida Publica ha de durar o Imposto votado para o pagamento dessa divida. Assim o prescrevia a Carta Constitucional; mas esta garantia proscribe-a o Acto Adicional. Daqui ávante sómente sabe o Credor que tem o Imposto meramente votado ou designado para o pagamento da Divida Publica, mas que será permanente o Imposto, que durará applicado para o pagamento da divida em quanto durar a divida, essa garantia, essa certeza é que elle não tem, e porque?... Porque pôde acontecer que no fim do anno essa garantia do pagamento da divida pelo Imposto, para ella applicado, desapareça, e eu digo bem alto, que no momento em que este artigo passar na generalidade, em que está concebido, o Credito Nacional morreu. O Credor do Estado pôde ter muita confiança na moralidade do Parlamento, porque não pôde haver um Parlamento, que lance mão da Banca-rôta geral, para assim solver a Divida Publica, com tudo fica sempre desconfiado, porque não tendo o Imposto existencia, senão por um anno, pôde, no fim desse anno por isso que tem de haver uma nova votação sobre esse Imposto, que está applicado para essa divida, desaparecer esse Imposto.

Quantos são os Impostos que se acham applicados ao pagamento dos juros da Divida da Nação?... São Impostos directos e indirectos. Onde está a Dotação da Junta do Credito Publico?... A Dotação da Junta do Credito Publico está hoje parte nos Impostos directos, e parte nos Impostos indirectos; ha uma parte das Decimas que constituem parte da Dotação da Junta, isto está marcado nas Leis de Fazenda de 9 de Julho de 1850, e 26 de Agosto de 1849 etc.; são Leis, em que estão consignadas as Dotações da Junta, por tanto digo, que a Dotação da Junta assenta parte sobre Impostos indirectos, e parte sobre o rendimento de Impostos directos. Isto é pelo que respeita á divida a cargo da Junta; mas ainda ha outras dividas além de-sas, ha a divida dos quatro mil contos, para a qual está consignado um Imposto especial, que é uma parte do rendimento do Contracto do Tabaco; e desde o momento em que passe a doutrina do artigo, na generalidade em que está, podem apparecer graves receios ácerca da continuacão do Imposto, e da sua applicação para o pagamento desta divida.

Ei acceto a generalidade do artigo, mas é só na hypothese sujeita, isto é, que para quando já não

tenhamos Divida Publica a satisfazer; mas neste estado de cousas em que nós estamos, deve-se dar toda a garantia ao pagamento do juro da nossa divida, e no momento que o artigo passar como está, no momento em que vá desaparecer essa garantia real e effectiva, não ha senão a garantia moral, e não é de certo pequena nem menos consideravel, de que o Parlamento não adoptará qualquer meio que seja a apresentação d'uma Banca-rôta, e directa certamente a não haverá, mas indirecta sim; pôde havê-la, porque desde o momento que o producto do Imposto ou directo ou indirecto, que está applicado ao pagamento do juro não tenha continuação certa e indeterminada, isto é, que em quanto durar a divida, dure o Imposto, essa garantia da illimitação de tempo que a Carta consignára, em sendo esse Imposto alterado no fim de cada anno, a certeza da parte do Credor não pôde dar-se; apparece a duvida, e esta a respeito do Credito Publico é de funestos effectos.

Por tanto debaixo deste ponto de vista não me conformo, nem posso conformar de modo algum com a generalidade com que está redigido o artigo 12.º em discussão.

Eu podia alargar-me mais sobre este ponto; mas não o faço agora, e ainda tomarei a palavra, se acaso fór necessario. Não quero cançar a Camara, nem me quero cançar a mim. Desejo só consignar as minhas opiniões; desejo que o Paiz tenha Credito, e que não morra por falta d'elle.

Sr. Presidente, o grande Barão Luiz, o Ministro da Fazenda de França, perguntando-se-lhe — Tendes Credito? — Respondeu — Pagando. — Mas se não

tendo com que pagar, como ha de haver Credito? — Respondeu — Pagando; — mas como haveis de ter meios para pagar?... — Pagando. — Applico para o caso presente, e digo que só pagando é que se pôde ter Credito; este é absolutamente necessario para todas as transacções, e como no ponto dado se ha de achar?... Quando o Credor do Estado indeterminadamente tiver a certeza de que uma parte dos Impostos consignados para o pagamento da Divida Publica hão de durar tanto quanto durar a divida. No caso só de não haver divida nenhuma publica a satisfazer, é que se pôde adoptar a doutrina do artigo na generalidade em que está exarada, mas no estado de termos uma Divida Publica, a qual não sabemos até onde durará, não acho conveniente que passe o artigo. Se passar, o Credito Publico morrerá.

Peço aos Srs. Tachygrafos que tomem bem nota desta minha opinião. Intendo-o assim, sem desejo nenhum de querer fazer opposição ao Acto Addicional; pelo contrario desejo que elle passe com brevidade; mas em quanto a esta materia de Creditos de uma Nação, é o primeiro elemento da sua existencia, voto pelo artigo da Carta, como está, sem necessidade alguma de se alterar (*Apoiados*): satisfaço-me pois em ter consignado as minhas opiniões a este respeito.

O Sr. *Presidente*: — A ordem do dia para Segunda-feira é a continuação da de hoje. Está levantada a Sessão. — *Eram quatro horas da tarde.*

O REDACTOR,

JOSÉ DE CASTRO FREIRE DE MACEDO.

N.º 13.

Sessão em 15 de Março

1852.

Presidencia do Sr. Silva Sanches.

*F*icita a chamada ás onze horas e meia, achavam-se presentes 74 Srs. Deputados; e não tendo, até ao meio dia, concorrido numero bastante, disse

O Sr. *Presidente*: — Não ha numero; portanto, na conformidade do que annunciiei na Sessão antecede-

dente, não haverá hoje Sessão: e convido os Srs. Deputados presentes a irem trabalhar nas Commissões.

O 1.º REDACTOR,

J. B. CASTÃO.

N.º 14.

Sessão em 16 de Março

1852.

Presidencia do Sr. Silva Sanches.

dito Sr. Deputado deve ser proclamado Deputado.

§ unico. A Junta do Credito Publico não poderá lise ussão (*Apoiados*). É fóra de duvida, e é cousa simillantemente desviar quantia alguma dos fundos que receber, nem alterar a sua applicação.

Art. 22.º Continuum em pleno vigor as disposições dos artigos 52.º, 57.º, 59.º, 60.º, 62.º e 63.º da Carta de Lei de 26 de Agosto de 1848.

Art. 23.º Fica revogada toda a Legislação e quaesquer disposições em contrario.

Ministerio dos Negocios da Fazenda, 15 de Março de 1852. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

(*Continuando*). Eu mandei vir para a Camara apenas oito Orçamentos, para se distribuirem pelas Secções, e um para a Mesa; e o resto deve vir, mas quando esteja impressa a Lei de Meios, para se distribuir conjunctamente, o que espero seja com brevidade.

Tambem seria esta a occasião de apresentar algumas contas da gerencia dos annos anteriores; mas com quanto não estejam ainda promptas, e não as poder por esse motivo distribuir com o Orçamento; posso quasi asseverar á Camara que no decurso desta Sessão apresentarei as contas da gerencia dos annos de 1848 — 1849, e 1849 — 1850.

A Camara approvou que a Proposta da Lei de Meios fosse remettida ás Secções para ser discutida com urgencia.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão, na especialidade do Acto Adicional.

O Sr. *Presidente*: — Tem a palavra o Sr. Passos (Manoel) sobre o artigo 12.º, que continúa em discussão.

O Sr. *Passos (Manoel)*: — Cedo da palavra para fallar ao Sr. Casal Ribeiro visto estar inscripto depois de mim.

O Sr. *Casal Ribeiro*: — Sr. Presidente, comecei por agradecer ao illustre Deputado o Sr. Passos (Manoel) por ter cedido da palavra para eu fallar, este proceder de S. Ex.ª não posso deixar de o considerar como um acto de muita benevolencia; sinto só, que seja a Camara quem perde na Substituição.

Depois das discussões vagas e variadas que acabam de ter lugar, a attenção da Camara deve estar de certo algum tanto fatigada; ainda assim pedil-a-hei pelo assumpto e não pelo Orador para as breves reflexões que vou apresentar com relação ao principio consignado no artigo 12.º do Projecto do Acto Adicional e em favor da doutrina alli exarada. Limite-me por ora simplesmente ao pensamento geral, que se contém nestas palavras — Os impostos são votados annualmente: as Leis que os estabelecem, obrigam sómente por um anno — Corresponde este artigo 12.º ao artigo 137 da Carta Constitucional que determina que — Todas as contribuições directas, á excepção daquellas, que estiverem applicadas aos juros, e amortisação da Divida Publica, serão annualmente estabelecidas pelas Côrtes Geraes; mas continuarão até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras.

Sr. Presidente, não posso deixar de congratular-me com o Governo nesta occasião por ter consignado na Proposta de Reforma da Carta um principio tão eminentemente liberal, tão francamente liberal como aquelle que está exarado no artigo 12.º que está em

discussão (*Apoiados*). É fóra de duvida, e é cousa de todos sabida, que mesmo na nossa antiga Constituição um dos direitos reconhecidos das Côrtes era a votação do imposto. Em algumas das antigas Côrtes se reconheceu que essa votação do imposto devia ser periodica, a fim do Governo estar sempre n'uma dependencia directa e immediata da Nação representada pelos seus Eleitos e pelos braços da Nobreza e Clero. E se alguma cousa ha que possa servir de ponto caracteristico para distinguir a fórmula constitucional da fórmula absoluta é de certo o principio da votação do imposto pelos Eleitos do Povo, mas periodicamente, isto é, em periodos curtos, e sem restricção de qualidade alguma (*Apoiados*), e de qualquer natureza que sejam (*Apoiados*). A votação annual do imposto é sem duvida nenhuma a primeira, a principal garantia da exissencia do Governo Representativo. Pouco importa consignar na Constituição o direito de Iniciativa, direito que muitas vezes senão póde usar, ou que as mais das vezes não póde usar-se convenientemente. Mas este direito que compete ao Parlamento, de poder conceder ou negar o imposto é, sem questão alguma, a primeira garantia de todas quantas o Systema Constitucional estabelece para salva-guarda dos direitos e dos interesses dos Povos.

É este meio indirecto o mais effizaz para sujeitar á acção do principio Eleitoral a gerencia do Poder Executivo (*Apoiados*). Este principio achava-se tambem consignado na Carta Constitucional, mas de uma maneira menos clara, e por tal fórmula restricta que não posso, nem ninguem poderá, deixar de considerar muito importante a alteração que o Governo de accôrdo com a illustre Commissão veiu propôr á deliberação e sancção desta Camara, alteração esta que consiste em dois pontos essenciaes. Em primeiro lugar na Carta Constitucional não estava estabelecida a votação annual senão para o imposto directo, e mesmo em relação a este, exceptuava a parte deste imposto que estava destinada para satisfazer ao juro e amortisação da Divida Publica. A restricção do principio em relação á qualidade do imposto encontrava-se tambem na Carta Franceza de 1830; porém na realidade não vejo qual seja o bom principio de Direito Publico Constitucional, ou de Economia Politica em que possa assentar, ou com que possa sustentar-se simillhante doutrina, simillhante disposição. Alguem a tem pretendido sustentar com as necessidades do commercio, que mal poderia soffrer a oscilação, a que ficaria sujeito pela votação annual do imposto indirecto. Porém é certo, que quando uma Constituição declara que a votação do imposto deve ser annual, não quer isto dizer, que todos os annos se altere a base do imposto, nem que todos os annos se estabeleçam novos methodos, novas tarifas, e novos impostos.

A votação annual é uma garantia constitucional; não significa uma revisão, e muito menos uma reforma periodica do systema tributario. Se tal significação tivesse (que não tem) a industria e o commercio não soffriam melhor a oscilação constante no imposto directo que no indirecto. Por estes motivos o principio da Constituição Franceza, adoptado na Carta Constitucional, foi severamente censurado na luminosa analyse daquella Constituição feita por um illustre Publicista Portuguez; fallo do Sr. Silvestre Pinheiro.

É de mais, Sr. Presidente, a distincção entre o imposto directo e o imposto indirecto existe mais de baixo do ponto de vista fiscal; é uma distincção que se refere mais ao modo de cobrar do que aos resultados economicos. Não é uma distincção tão profunda e radical, como suppunha a antiga escola economica. A doutrina de Ricardo, ha pouco brillantemente desenvolvida na *Presse* por Mr. Emile de Girardin, vai até negar toda a distincção real entre as duas especies de imposto.

E qual é a linha de separação? É que o imposto directo tributa a producção, e o imposto indirecto tributa o consummo. Mas a producção não póde existir sem consummo, como o consumo não existe sem producção. Estes factos tem entre si uma relação intima; são duas fases do mesmo phenomeno, tão ligadas, tão inseparaveis, que não póde conceber-se imposto sobre a producção que não vá affectar o consummo, nem imposto sobre o consummo, que não vá affectar a producção.

E agora, Sr. Presidente, se da theoria economica descemos ao exame da nossa Legislação tributaria, que vemos nós? O imposto directo figura por menos de um terço da receita total do Estado. Ainda no Orçamento que ha poucos minutos acaba de ser apresentado pelo Sr. Ministro da Fazenda, ouvimos que o imposto directo figura por tres mil e tantos contos de réis, entre a receita total de mais de dez mil contos de réis. Ora se a votação annual do imposto é um principio essencialmente constitucional, limital-o ao imposto directo seria mutilar esse grande principio, seria (permitta-se-me a expressão) querer menos de um terço de systema Constitucional (*Apoiado*).

Intendo pois, Sr. Presidente, que o principio proposto pelo Governo e pela Constituição, principio liberal, amplo sem restricção, nem sofisma, que comprehende na votação annual ambas as especies de imposto, deve ser adoptado pela Camara.

Passo agora a examinar a outra excepção consignada na Carta, e eliminada tambem na Proposta de Acto Adicional — a que diz respeito aos impostos applicados aos juros e amortisação da divida pública.

É essa excepção que tem sido sustentada pelos dois illustres Oradores, que tomaram parte nesta discussão.

Sr. Presidente, senão fôra a intima convicção que tenho que nenhuma restricção deve soffrer o principio proposto pelo Governo e pela Constituição, eu não poderia deixar de soçobrar, tendo de combater doutrinas sustentadas por um illustre Professor, cuja sciencia ninguem respeita mais que eu, e por um illustre Cavalheiro, cuja proficiencia em materias de fazenda é por todos reconhecida.

Disse o illustre Deputado por Penafiel que era altamente inconveniente que no Acto Adicional se não consignasse a mesma excepção, que se encontrava na Carta com relação ás contribuições destinadas para os juros e amortisação da divida pública. Disse que, dispondo a Carta, que todas as contribuições directas á excepção daquellas que estivessem applicadas para os juros e amortisação da divida pública, seriam annualmente estabelecidas, aqui ia estabelecer-se um principio que parece de algum modo offender outro artigo da Carta, em que se declara garantida a divida pública. Disse que o novo principio seria fatal ao credito dessa divida. Mas vejamos se isto é, inteiramente exacto, vejamos qual é a consi-

deração que deve dar-se ao principio estabelecido na Carta. O principio estabelecido na Carta de não sujeitar á votação annual as contribuições destinadas para pagamento de juros e amortisação da divida pública, a não significar uma cousa absurda, o que de certo se não póde suppôr das intenções do Legislador, não é mais que uma mera decepção, um nada. Ou o principio significa que todas as Leis que votaram, todas as Leis que estabeleceram estas contribuições, não podem ser revogadas em caso nenhum pelo Parlamento, ou significa simplesmente, que a votação se não faz annualmente: a significar isto, a significar que a votação se não faz annualmente, então digo, que aquelle principio não é mais do que uma decepção: não é uma garantia solida, uma garantia estavel, por que embora não sejam essas contribuições votadas annualmente conforme os bons principios Constitucionaes, isso não impede que o Parlamento possa revogar as Leis que as estabeleceram, ou possa dar outra applicação aos impostos votados; e a garantia desaparece; mas se o principio significa mais alguma cousa, se significa a irrevogabilidade da Lei, então o principio significa um grande absurdo em materia Constitucional.

E notarei ainda, Sr. Presidente, que ha mesmo no principio consignado na Carta, uma contradicção manifesta; porque não sujeitando á votação annual o imposto applicado para os juros e amortisação da divida pública, em parte nenhuma da Constituição se exceptua tambem o imposto arrematado, aquelle que é objecto d'um contracto, como, por exemplo, o Subsidio Litterario.

Pela doutrina litteral e explicita da Carta o Subsidio Litterario que é um imposto directo, e que como todos sabem é dado por arrematação, está sujeito á votação annual, e só o não está quando elle estiver applicado, ou consignado para pagamento de juros, ou amortisação de divida pública.

Assim a Carta isempta da votação annual o imposto quando serve de garantia ou hypotheca de um contracto; e sujeita a essa votação o imposto que é objecto de contracto. Nisto ha uma contradicção manifesta. Mas não só ha contradicção, ha tambem impossibilidade de execução, porque dando-se o caso de estar parte de um imposto, da decima, por exemplo, applicada para pagamento dos juros ou amortisação da divida publica, não é possivel desligar essa parte do todo. Como é possivel suppôr que o Governo possa cobrar sem auctorisação legal do Parlamento, uma parte inseparavel desse imposto, e que a outra fique por cobrar? Se o Parlamento não tiver votado o imposto; se o não tiver votado todo e em globo, qual é a Auctoridade competente para distinguir em cada uma das quotas do imposto a parte que deve ser destinada aos encargos da divida, e que por consequencia não depende da votação Parlamentar? Isto é um contracenso, que não póde admittir-se. Portanto, Sr. Presidente, é claro que ha contradicção na Carta a este respeito, e que ha tambem impossibilidade de execução. Isto seria bastante para a Camara approvar o principio consignado no Acto Adicional.

Farei ainda uma observação sobre a interpretação que poderia dar-se a tal restricção. Se se consignasse a theoria da Carta, se se confirmasse um principio desta ordem, poderia intender-se que se queria estabelecer um principio menos racional, um principio que nos poderia levar a terribes consequencias. Se

a restricção não significa que as contribuições que tem uma applicação certa e determinada por Lei, não podem ser substituidas por outras; se não significa isto, então não tem valor nenhum; mas se significa mais alguma cousa do que isto, se o principio quer dizer que a Lei é irrevogavel, então significa um grande absurdo em materia Constitucional. Que quer dizer uma Lei irrevogavel? Pois quer-se encadear o Parlamento presente pelo Parlamento passado, e o Parlamento futuro pelo Parlamento presente? Uma Lei irrevogavel é a vontade das gerações que morreram, a impedir a livre acção das gerações que existem: uma Lei irrevogavel seria a peor de todas as tyrannias: todas as tyrannias podem ter remedio, mas esta era omnipotente, e eterna. Permitta-me V. Ex.^a e a Camara que eu cite a opinião de um sabio Publicista, de um pensador profundo, de um cidadão probo e virtuoso — *Jeremias Bentham*. No Tractado dos Sofismas Politicos, e debaixo desta notavel epigrafe — *Sofisma* das Leis irrevogaveis diz o Philosopho inglez:

« O segundo meio para sustentar a immutabilidade de deriva-se da *convenção*, isto é de um pacto entre duas ou mais partes contractantes. A fidelidade na execução dos contractos é uma das bases mais solidas da sociedade; e um argumento deduzido deste principio incontestavel é sempre plausivel.

« Mas entre as partes interessadas o contracto não é o fim; é o meio; e a sua observação deixa de ser racional quando deixa de ser preenchido o fim, que é a felicidade commum dos contractantes.

« Qualquer contracto, em quanto da sua observação resultam effeitos vantajosos á communidade, não deve ser alterado. Se pelo contrario resultam effeitos prejudiciaes, a razão de o observar cessa, e deve fazer-se as alterações exigidas pelas circumstancias.

« É certo que em presença do receio e do perigo, que resultam naturalmente da ruptura de um contracto, em que o Soberano é parte, qualquer alteração excitaria fortemente as apprehensões do Publico, se o mais forte dos contractantes procurasse as suas proprias vantagens á custa do fraco, ou se não houvesse uma perfeita compensação.

« O principio da mutabilidade dos contractos é um perigo, reconhecida a obrigação de compensar. Aqui suppõe-se por base da operação a probidade e não a má fé, a verdade e não a mentira; suppõe-se que o bem publico é o objecto real e não o pretexto; que a compensação é completa e não puramente apparente ou nominal. Se se fizer a supposição contraria, se se partir da idéa — que os governantes não merecem confiança alguma, não lhes será mais nos facil illudir ou violar o contracto do que dar uma compensação desigual. Se elles tem o poder de ser injustos e a vontade de o ser, não será o contracto que os embarace. Não ha então garantia contra elles. A unica garantia está na união do seu interesse com o interesse commum.»

Estes principios são de uma eterna verdade (*Apoiados*). E na realidade se pode partir-se da supposição de haver um Parlamento immoral, que sancionasse a ruptura dos contractos; que dissesse, por um seu bel-prazer, sem razão e sem fundamento, que os contractos não devem ser cumpridos: que proclamasse por capricho a banca-rotta, e a má fé, que não votasse os meios necessarios para os legitimos encargos da di-

vida publica; figuremos tambem a hypothese inversa. Figuremos um Governo, que hypothecasse as rendas publicas por noventa e nove annos, e que viesse pedir ao Parlamento a approvação de contractos immoraes e ruinosos, que impedissem que o Paiz como Nação independente podesse continuar a existir; imaginemos um Parlamento tão profundamente corrupto que sancionasse taes monstruosidades. Deveria o Paiz deixar-se morrer, ligado por um respeito supersticioso a um principio absurdo pela sua propria exaggeração? Ora se se não póde raciocinar sobre taes hypotheses, tambem não devemos suppôr que haja um Parlamento, que falte á fé dos contractos, deixando de votar os meios necessarios para satisfazer os encargos da divida publica.

Sr. Presidente, apresentei considerações pelas quaes voto pelo artigo tal qual se acha no Projecto da Commissão. E não devo terminar sem agradecer á Camara a attenção, que me tem prestado, attenção que só posso attribuir á importancia do assumpto. Reservome para fallar sobre alguns dos numeros deste artigo, quando vierem á discussão (*Muitos apoiados*).

O Sr. *J. M. Grande*: — Se não ha ninguem que queira fallar contra o artigo, visto que eu vou fallar a favor, e visto que a Camara acaba de ouvir o illustre Deputado, um de seus Dignos Membros (*Apoiados*), e que é um dos seus Ornamentos, visto por outro lado que não são os grandes discursos, e as largas discussões que hão de honrar a Camara, mas certamente as suas decisões, eu cederei da palavra; mas se alguém a toma contra, eu reservo-a para fallar depois.

O Sr. *Ministro da Justiça*: — Tem-se apresentado á Camara observações sobre este objecto muito judiciosas; e sobre o nosso pensamento commum de Liberdade, sem que isso nos faça esquecer de um pensamento, sem o qual se não póde existir como Nação, que é o pensamento governamental. A sanctidade dos principios muitas vezes conduz a grandes inconvenientes, e talvez absurdos, e é necessario que o Legislador, na sua alta sabedoria, preveja, lance a vista sobre o futuro; porque de outra maneira as Leis, quando falla o momento da necessidade, podem encontrar embarços.

O principio da votação annual dos Impostos é sacratissimo; mas a questão não é esta; a questão é, se este principio póde, na conveniencia publica, exigir em dadas circumstancias alguma excepção. O principio, repito, ninguem o impugna, e o Governo é o primeiro que o deseja; o interesse aqui é de todos nós. Vejâmos pois o que é mais conveniente, que possa despertar a menor suspeita sobre a conveniencia da nossa decisão, não haja tisto a menor irregularidade: observemos desinteressados, e calculemos sobre o que é melhor, mais conveniente.

Votam-se os tributos annuaes directos e indirectos. Ora pergunto, poderá haver alguma renda do Estado, algum tributo, que o Estado precise de contractar por um prazo mais largo, do que um anno para o seu rendimento ser mais proficuo? Vejam, Senhores, que póde dar-se occasião de acontecer isso, é necessario que o Governo não fique impossibilitado de fazer isto, porque do contrario não resultam senão inconvenientes para a boa administração. O principio é sagrado; a sua consignação no Acto Adicional tem por fim não tirar ao Parlamento a suprema fiscalisação em tudo que diz respeito ás rendas publi-

cas, á propriedade do Paiz. Ora não será possível conceder a excepção do principio em tal e tal caso, com o direito de fiscalisação suprema que ninguem nega ao Parlamento, para em tal e tal caso se poder fazer esse contracto, sem uma dependencia successiva e annual da approvação desse contracto?

Sr. Presidente, o Contractante que vem tomar uma renda do Estado, sendo ella da natureza, por exemplo, do Subsidio Litterario, se se puzer só por um anno em praça, ha de dar muito pouco; mas se fôr por tres annos ha de achar quem dê mais alguma cousa, porque a garantia do seguinte é a garantia do preterito. É como é possível suppôr que o Contractante venha lançar nos Cofres do Estado o seu dinheiro, á espera de uma cousa, que não é garantia, que é precaria, e que de um momento para o outro se lhe pôde tirar essa hypotheca? Mas diz-se que o Estado lhe pôde dar uma indemnisação; mas é que o Arrematante não vai só atraz da indemnisação, vai tambem atraz do interesse (*Apoiados*). Por tanto eu pedia, por interesse da Camara e do Governo, que este objecto fôsse á Commissão, e que ella o considerasse de novo.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, tudo quanto disse o meu nobre Amigo o Sr. Casal Ribeiro é uma verdade. A regra, de que os tributos devem ser votados annualmente pelo Parlamento, é incontestavel. Quando eu com aquella franqueza e lealdade, que a Camara não me negará, declarei a duvida que me tinha occorrido, e a apresentei verbalmente, disse nessa occasião que a votação dos tributos annualmente era a maior alavanca que o Parlamento tinha, para metter em sêcco o navio do Poder Executivo quando não navegasse bem, e que era a garantia do Parlamento, e a garantia das garantias. Agora accrescentarei que tendo meditado por muito tempo sobre as garantias do Parlamento, as garantias das mensagens, e as garantias da accusação etc.; julgo-as todas falliveis, e intendo que a unica garantia do Parlamento é a auctorisação para a cobrança dos impostos.

Sr. Presidente, se eu admitto esta doutrina, tambem não deixo de reconhecer que merece muita consideração a fiel sanctidade dos contractos; porque em todas as Nações civilisadas é uma das Leis mais res-

peitaveis para a Sociedade, não só entre os individuos, mas até nos contractos do Governo com os Particulares. Todos os Srs. Deputados prevêem as tristes consequencias que podem seguir-se de sancionar uma doutrina que de algum modo vá de encontro á sanctidade dos contractos.

Sr. Presidente, esta doutrina não é nova, na Inglaterra, onde tem produzido os melhores resultados a practica de votar os tributos annualmente, ha uma parte delles destinados para a divida consolidada, e a outra parte para a divida fluctuante; e aquelles que são destinados para o pagamento da divida consolidada são exceptuados da regra geral da votação annual dos impostos, e os Inglezes, que são os nossos mestres, adoptam este systema.

Sr. Presidente, não sou financeiro, por consequencia não direi mais a este respeito; apresentei simplesmente estas poucas idéas, porque desejando votar pelo artigo, desejo tambem que depois se não sigam inconvenientes da generalidade, em que está concebido, e acho que a Camara obrará com mais prudencia remettendo o artigo á Commissão, para de novo o considerar. E a Camara deve lembrar-se de que não se tracta de uma Lei secundaria que pôde ser revogada na Sessão seguinte, mas sim de um artigo Constitucional que não pôde ser revogado por uma Legislatura Ordinaria, que deve ser muito meditado, e a demora nesta materia nunca prejudica. Por tanto eu com a mesma lealdade com que suscitei esta duvida, pedia á Camara que tivesse a prudencia de remetter este negocio á Commissão, para ella de novo o examinar; e nesta conformidade proponho o adiamento do artigo 12.º

Foi apoiado.

O Sr. *Presidente*: — A hora deu; na Sessão seguinte se tractará desta materia. A ordem do dia para amanhã é a mesma que vinha para hoje, e na ultima hora as Interpellações. Está levantada a Sessão. — *Eram quatro horas da tarde.*

O REDACTOR,

JOSÉ DE CASTRO FREIRE DE MACEDO.

sultar a Camara (*Apoiados*). Tomam-se as medidas.

ORDEM DO DIA.

Continúa a discussão do Acto Adicional, na especificidade.

O Sr. *Presidente*: — Está em discussão o Adiamto proposto pelo Sr. Ferrer para que o artigo 12.º do Acto Adicional volte á Commissão.

O Sr. *Holtreman*: — Sr. Presidente, pedí a palavra contra o adiamento porque ainda hoje me parece impossivel que fosse o Ministerio quem pedisse o adiamento. Que o Ministerio depois de trazer á discussão uma materia a que elle liga tanta importancia como constantemente tem dicto que liga ao Acto Adicional, depois de apresentar um artigo da importancia deste, depois de ser este artigo approved na Commissão, depois de o Governo deixar correr a discussão até ao momento de já estar terminada a inscripção, e de estar para se proceder á votação, só depois de tudo isto é que se lembra de pedir o adiamento desta medida, prova isto de duas cousas uma, ou que o Governo não liga ao Acto Adicional a importancia que disse ligar-lhe, ou que o Governo não tem um pensamento fixo, ou que o Ministerio não está em harmonia e que os seus Membros que são solidarios na responsabilidade, não são solidarios nas opiniões, ou que o Ministerio pelo menos anda tanto de leve n'um negocio desta importancia que apresentou uma cousa sem saber aquillo que apresentava, e sem saber qual era a importancia que lhe ligava.

Dizem-me agora que o Ministerio retira o adiamento; se o retira, então escuso eu de estar a combatê-lo (*O Sr. Ministro da Fazenda*: — Retira!! O Ministerio não o apresentou). Dizem que não foi o Ministerio quem pediu o adiamento: parece-me que se enganam: a discussão tinha corrido hontem de maneira que estava terminada a inscripção, e quando se chamaram os Deputados para haver número para se proceder á votação, o Sr. Ministro da Justiça levantou-se e indicou duvidas que lhe offerecia o artigo 12.º, S. Ex.ª apresentou duvidas sobre o dicto artigo 12.º e disse que talvez fosse necessario embora se consignasse a regra geral, que tambem se consignasse a excepção para salvar qualquer caso que podesse acontecer; depois um dos Srs. Deputados pediu o adiamento, e o Ministerio conformou-se com esse adiamento. Agora se o Ministerio hoje declara que não quer o adiamento, eu então não tenho mais nada que dizer, porque não quero estar a combater uma cousa que realmente já se esteja na intenção de desistir della (*O Sr. Ferrer*: — Ainda que o Governo não queira o adiamento, quero-o eu). Já se vê que o Sr. Relator da Commissão sustenta ainda o adiamento (*O Sr. Ferrer*: — Apoiado). Bem; então preciso continuar a combatê-lo. Eu, Sr. Presidente, tambem já aqui apresentei um adiamento para o Acto Adicional, mas esse adiamento tinha fundamentos e motivos totalmente differentes deste que agora se apresenta. O adiamento ora proposto para tornar á Commissão este artigo 12.º não pôde deixar de provar sendo apoiado pelo Ministerio que esta materia não foi pensada como devia ser quando se apresentou o artigo, ou se o foi, não pôde haver hoje razão nenhuma plausivel para o adiar.

A Carta Constitucional marcava unicamente a votação dos impostos directos, e o Governo na sua Proposta disse:— Os impostos directos e os impostos indirectos são votados annualmente; as Leis que os estabelecem, obrigam sómente por um anno se não forem confirmadas. A Commissão redigiu o artigo com o mesmo pensamento, só com mudança de palavras, mas esta mudança de palavras pouco ou nada influe porque se diz (*Leu*).

Ora como não ha impostos senão directos e indirectos, tanto vale dizer — Os impostos directos e indirectos são votados annualmente, como dizer — Os impostos são votados annualmente (*Leu*) « As Leis que os estabelecem, obrigam sómente por um anno se não forem confirmadas. » Tambem esta disposição é desnecessaria, porque está visto que se forem confirmadas, continuam a obrigar por mais annos. Por consequencia a differença da Proposta do Governo á da Commissão é só da redacção. Logo o que parece que se pretende com o adiamento é reconsiderar a materia para se admittir alguma excepção que venha a destruir este principio liberal que se tinha estabelecido no Acto Addicional, e que tinha sido approvedo pela Commissão, de que os tributos directos e indirectos eram todos sujeitos á votação annual do Parlamento. Pois então estas duvidas que hontem appareceram das difficuldades que podiam haver na fé dos contractos, só lembraram ao Ministerio nestas alturas (*Vozes*: — Foi o Sr. Ministro da Justiça)? Ainda peor; pois o Sr. Ministro da Fazenda não achou nisto duvidas algumas, e o Sr. Ministro da Justiça é que as encontrou? É mais uma razão para eu dizer que o Ministerio não está em harmonia com o pensamento governativo; o Sr. Ministro da Justiça acha duvidas sobre um objecto que não é da sua Repartição, e que o Sr. Ministro da Fazenda não achou, e que custava a crer que achasse, porque na verdade no Ministerio de S. Ex.^a tem-se tomado medidas fortissimas para abalar o Credito, e esta disposição de que só agora o Ministerio se arreccia, está bem longe de concorrer para abalar o Credito Publico.

O exemplo que hontem apresentou o Sr. Ministro da Justiça para este artigo voltar á Commissão, não colhe; o exemplo que o Sr. Ministro apresentou foi o do Subsidio Litterario, mas isso mesmo está prevenido na Carta; pois que o Subsidio Litterario é imposto directo, que a Carta obriga á votação annual, e apesar disso tal disposição nunca obsteu á arrematação. Já se vê por tanto que esta disposição de que os impostos quer directos quer indirectos sejam votados annualmente, não prejudica de maneira alguma a fé dos contractos, e por isso não me parece que tambem por esse lado haja motivo para o adiamento sustentado pelo Sr. Ferrer. O Sr. Ferrer disse que em Inglaterra se não votavam annualmente os tributos destinados para a divida consolidada, e eu posso dizer ao illustre Deputado que se em Inglaterra esses tributos se não votam todos os annos, asserção que me parece não ser exacta, ha outras Nações onde essa votação tem logar; na Belgica, por exemplo, no artigo 111.^o da Constituição Belga está determinado que os impostos todos sejam votados pelo Parlamento annualmente, e se se argumenta com o exemplo de Inglaterra, tambem eu posso argumentar com o exemplo da Belgica, mas eu sempre estimarei que o illustre Deputado me diga

qual é o artigo da Lei Ingleza aonde esteja marcada essa disposição: ou qual o Historiador, que assevera a existencia desse uso alli com força de Lei. Este artigo por tanto exprime um pensamento eminentemente liberal, que teve por assim dizer o assentimento geral de toda a Camara, com pequenas excepções, e o adiamento agora não envolve senão a idéa de reconsiderar um assumpto mais liberal para o substituir por idéas menos liberaes; mas eu hei de oppôr-me quanto pudér, porque depois de ser adoptado este pensamento pela Commissão e pelo Governo, não sei que possa haver razão plausivel para se voltar atraz; é necessario não tirar ao Parlamento esta grande arma de que elle deve estar investido, e não haja medo que daqui resulte mal á fé dos contractos; porque quando o Parlamento alterar algum tributo a respeito do qual haja algum contracto, ha de fazê-lo de modo justificado, digno do Parlamento, e da Nação que representa. Por consequencia voto contra o adiamento.

O Sr. *Presidente*: — O Sr. Ministro da Fazenda pediu a palavra contra o adiamento; mas a Camara ha pouco estabeleceu o precedente de que quando um Sr. Ministro pedisse a palavra, ainda que a pedisse por parte do Governo, não devia fallar depois de qualquer Sr. Deputado que tivesse fallado no mesmo sentido e opinião do Governo; por isso é que lhe perguntei quando pediu a palavra se era pró ou contra.

O Sr. *Ministro da Fazenda*: — V. Ex.^a tem razão, mas eu peço então a palavra para uma explicação.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sem que isso se tome como um novo precedente, ou, por outra, subsistindo a força do precedente anterior, parece-me que não póde haver duvida nenhuma em que falle o Sr. Ministro (*Apoiados*).

O Sr. *Ministro da Fazenda (Fontes Pereira de Mello)*: — Sr. Presidente, o que eu ía dizer não era realmente, nem pro nem contra o Adiamento, mas dar explicações por parte do Governo a este respeito, explicações necessarias pela altura em que vai a discussão. Felizmente desta vez ainda o Governo escapa á censura do illustre Deputado, porque como Governo ainda não se pronunciou na discussão a respeito do objecto, estando aliás bem pronunciado o seu pensamento no Acto Addicional. E não se diga que ha discordancia entre o Governo, que não ha harmonia entre os seus Membros, por ter o Sr. Ministro da Justiça emittido hontem aquella opinião, que no fundo não está em desaccôrdo com a opinião do Governo.

Eu explico succintamente. O Acto Addicional foi trazido á Camara antes de o Sr. Seabra ser Ministro da Justiça; não sabia portanto S. Ex.^a quaes as razões porque o Governo alli tinha inserido esta disposição. Na Commissão, é força dizer-se, este negocio passou sem objecção, se bem me lembro, e por consequencia o meu Collega veio aqui expressar francamente a sua opinião, que, como disse, no fundo estava de accôrdo com as dos seus Collegas. O Governo estabeleceu esta disposição, não só como a mais liberal, senão porque a julgou conforme com os verdadeiros principios; e sempre que sem prejuizo da Causa Publica póde estabelecer os bons principios, não hesitou. O Governo intendeu, e está persuadido de que a Camara o ha de intender tambem, que por esta disposição do artigo 12.^o do Acto Addicional,

não fica privado de contractar as rendas publicas, uma vez que o Parlamento haja de approvar esses contractos (*Apoiados*). Está nestas idéas, e estas idéas são auctorizadas pelos precedentes da Constituição de 1858, que já determinava isto mesmo, e que não apresentou na practica inconveniente algum.

O meu Collega estava na mesma intelligencia, mas não tendo assistido ás discussões que houve, não sabia o modo como o Governo tinha encarado esta questão; e por consequencia abundou na apinião do Sr. Ferrer, opinião muito razoavel e attendivel sem duvida, e que não tem por fim senão dar estabilidade e firmeza aos contractos, e á fé publica. E eis ali como o Governo sustentando a sua primeira redacção, não se oppõe ao Adiamto do artigo 12.º; se a Camara quer fazer com que se torne mais largo, ou mais claro, se é possível, o pensamento que se acha nelle exarado.

Tendo assim explicado qual é o pensamento do Governo, e mostrado que não ha contradicção entre o que eu disse agora, e o que disse hontem o meu Collega, parece-me que não haverá inconveniente algum em approvar-se o artigo 12.º tal como está (*Apoiados*).

O Sr. *Holtreman*: — Eu pedi a palavra unicamente para notar, que nas observações que ha pouco apresentei á Camara, por occasião de impugnar o adiamento, não fiz mais do que guiar-me pelas palavras que ouvi ao Sr. Ministro da Justiça, as quaes veem hoje transcriptas no Diario do Governo, da maneira que se segue (*Leu*). Já vê pois S. Ex.ª o Sr. Ministro da Fazenda que eu não fui exaggerado no que disse.

Tambem direi, por esta occasião, que não pôde subsistir a observação feita por S. Ex.ª o Sr. Ministro da Fazenda quando disse, que o Sr. Ministro da Justiça não tinha tomado parte na discussão na Comissão do Acto Additional, por quanto o Sr. Ministro da Justiça está assignado no respectivo Parecer como Membro da Comissão (*Leu*), e na dita Comissão teve, como é publico, parte mui activa.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, eu estimo muito a declaração que fez o Sr. Ministro da Fazenda; porque se alguém nesta Casa suspeitasse que quanto tenho dicto e proposto, o fiz levado de segundas tentações, já vê que está enganado (*Apoiados*). Sr. Presidente, quem conhece o meu character sabe que, suppondo-se tal, se me faz uma grande injuria (*Apoiados*). Eu não sei dizer senão a verdade, e apresentar as questões segundo a minha convicção: não sei fazer outra cousa (*Apoiados*).

Sr. Presidente, apesar do que disse o Sr. Ministro da Fazenda, eu ainda estou pela necessidade do adiamento, e não hei de levar cinco minutos á Camara, para demonstrar essa necessidade.

Disse hontem um illustre Deputado — que devia fazer-se distincção entre o negocio de *revogar* as Leis dos impostos, e o de poder *suspender* as Leis dos impostos: — disse muito bem, e a este respeito quem estiver certo do que se passou na Camara, ha de lembrar-se que essa differença é grande e difficil de attender em todas as suas consequencias. Quanto a mim passou como um relampago no meu espirito, sem poder definir bem logo nessa occasião tudo quanto podia dar se a tal respeito. E digo mais, levei duas horas a meditar neste objecto, e habilitar-me para sobre elle poder dizer alguma cousa.

Não ha duvida que nós tractamos aqui só do poder de suspender os impostos: a esse respeito nem contestação se pôde fazer; pondo-se de parte a questão da revogação das Leis de tributos. O que é pois que vem para aqui tractar-se? Unicamente do que diz respeito á votação do imposto annualmente. E não está esta disposição consignada em todas as Constituições do Mundo civilizado para servir de garantia ao Parlamento contra os desvios do Ministerio? Eis como todos os Publicistas consideram esta materia. Vamos por diante. Repito, para que serve esta garantia? Serve para forçar o Governo a retirar-se todas as vezes que não andar bem na gerencia dos negocios publicos, ou levar o Poder Moderador a dissolver a Camara dos Deputados, quando ou no caso que não queira demittir o Ministerio.

Ora bem; se isto assim é, o que cumpre seguir para esta garantia produzir effeito? É a suspensão da arrecadação dos tributos para que o Governo fique sem dinheiro, visto que sem dinheiro ninguem pôde governar: suspendem-se os tributos, e o Governo fica sem tributos para com o producto delles satisfazer ás despezas publicas. Mas dêmos um passo mais adiante.

Ha tributos que são recebidos pelo Governo, e ha tributos que não são recebidos pelo Governo; ou temos tributos directa e immediatamente recebidos pelo Governo, e por este applicados do mesmo modo ás despezas publicas, e tributos com que o Governo não tem nada, que não recebe nem os applica directamente por si — Pergunto qual é a suspensão do tributo que pôde forçar o Governo a retirar-se? É a dos que elle percebe directamente, e que só applica ás despezas do Estado, ou a daquelles com que nada tem, em que não pôde intrrometer-se nem na sua arrecadação nem na sua applicação? Serão os primeiros, ou os segundos, ou uns e outros?... Suspender os segundos, digo eu que é uma iniquidade. E nem isso pôde ser objecto desta garantia; por quanto que importa ao Governo que a Camara dos Deputados suspenda os tributos que são applicados para pagamento de juros e amortisação da divida publica? Nada; porque não é com esse dinheiro que elle ha de fazer face ás despezas publicas, com a suspensão desses tributos não é que havemos forçar o Ministerio a retirar-se, quando ande mal na gerencia da cousa publica. O Ministerio só se retira com a suspensão dos tributos que elle arrecadar directamente, e do mesmo modo applicar ás despezas do serviço publico: só a suspensão do imposto que esteja neste caso é que pôde forçar, ou a entrar em melhor senda, ou a retirar-se. Esta é que é a verdade, e não admite contestação.

Agora temos mais, e é: que votada a suspensão dos tributos com relação áquelles que estão applicados, ou jogam com certos contractos, isso trará prejuizos para a Fazenda Publica sem se conseguir o principal effeito; porque tal suspensão, sem trazer directamente a retirada do Ministerio, dará logar a indemnisações.

Se pois isto assim é, se ha a respeito dos impostos applicados para pagamento do juro e amortisação da divida publica o que eu ha pouco ponderei, a que vem aqui a garantia da suspensão? Portanto digo eu, que isto pôde e deve ser objecto de uma excepção; excepção que não traz inconvenientes alguns, que não prejudica a garantia Parlamentar quanto a votar os tributos annualmente, e a verificar a suspensão destes

quando com ella quizer obter a retirada do Ministerio.

Sr. Presidente, eu levantei uma duvida, e quanto mais medito nella, mais grave a encontro. Sou Professor de Direito Publico, desejo que a minha opiniao fique bem consignada: não quero que, a todo o tempo, se me imponha responsabilidade por ter deixado de dizer, a respeito desta materia, aquillo que intendia. — Sr. Presidente, se esta garantia é de grande importancia para o Parlamento, tambem não é menos importante o respeitar-se a fidelidade, e sanctidade dos contractos, e terem-se em muita attenção as indemnisações que hajam de ter logar por virtude de alterações feitas em tributos que joguem com contractos legalmente feitos e approvados; e donde me parece virão grandes prejuizos á Fazenda Publica, sem utilidade real para o fim que se leva em vista.

Porém se o Sr. Ministro da Fazenda não prevê estas consequencias, eu não quero ser mais ministerial que o Sr. Ministro; lá se avenha S. Ex.^a: as nossas opinioes hão de ficar registadas pela Imprensa, e a experiencia ha de mostrar qual de nós tem razão.

Sr. Presidente, o Paiz está ancioso por ter caminhos de ferro: parece-me que não é politico, na época em que se tracta de contractar a este respeito, sustentar nesta Casa doutrinas que podem offender a sanctidade, e inviolabilidade dos contractos

Por estas considerações, por estas difficuldades, é que eu propuz o Adiamento. E hoje ainda mais insisto nelle, depois da declaração do Sr. Ministro da Fazenda: hoje está a Camara completamente convencida de que eu fallo assim, em consequencia das minhas proprias convicções.

Não se tracta de votar um artigo de uma Lei que possamos revogar daqui a quinze dias; tracta-se de uma Lei Constitucional, tracta-se de um artigo que entra na Constituição do Estado, Constituição que está acima de todas as Leis, de todos os Parlamantos e de todas as Sessões Ordinarias da Camara. Por consequencia, isto deve ser bastante meditado, e todas as vezes que appareçam duvidas tão graves como esta, intendo que nunca é muito o tempo que se gasta em as esclarecer.

Parece-me portanto, que este negocio deve ser remettido á Commissão para o examinar de novo.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Eu tinha pedido a palavra para fallar contra o Adiamento, mas esta questão acabou depois da declaração do Sr. Ministro, e por isso escuso de fallar sobre este objecto, e cedo a palavra ao Sr. Passos (Manoel), que tambem a tinha pedido contra o Adiamento.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, se V. Ex.^a me dá licença, esqueceu-me responder a uma pergunta que me fez o Sr. Holtreman.

Na Sessão passada disse eu que em Inglaterra não se votavam os tributos para pagamento da divida consolidada annualmente: isto está escripto. O illustre Deputado citou o artigo da Constituição Belga, e disse-me que citasse eu o artigo da Constituição Inglesa, em que vinha este negocio.

Sr. Presidente, o illustre Deputado sabe, ou pelo menos eu intendo e acredito que sabe, o que é a Constituição Inglesa, e ha de vêr que não devia fazer essa pergunta; se o Sr. Deputado se refere á Carta Magna, essa não pôde ser: a Constituição Inglesa é uma Collecção de Estatutos, grande parte dos quaes ficaram sem ser redigidos em Lei.

VOL. 3.^o — MARÇO — 1852.

Ora o argumento da Constituição Belga, comparado com o argumento da Constituição Inglesa, parece-me que fica a perder de vista. A Belgica é um paiz novo nestas materias Constitucionaes, em quanto que a Inglaterra tem um systema antigo e experimentado; e parece-me que se nós quizermos recorrer ao exemplo das Nações Estrangeiras, devemos antes ir buscal-o á Inglaterra.

O Sr. *Presidente*: — Tem a palavra o Sr. Casal Ribeiro.

O Sr. *Casal Ribeiro*: — Eu cedo da palavra, se V. Ex.^a me permite reservá-la para depois de fallar o Sr. Passos (Manoel).

O Sr. *Presidente*: — Tem a palavra o Sr. Passos (Manoel).

O Sr. *Passos (Manoel)*: — Sr. Presidente, eu intendo que este é o objecto mais importante que tem vindo á discussão da Camara, e compraso-me pela declaração do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, que prestou homenagem aos verdadeiros principios. O voto annual dos impostos em todos os Parlamantos é a base do Systema Representativo; e não é tanto por isso, como por ser uma garantia de que o Governo não atacará a Constituição do Estado, que este principio está consignado nas Constituições. Pois ainda que quando ha um Governo que ataca a Constituição do Estado, como Carlos X em 1830 atacou a Constituição da França, o povo francez não esperou pelos meios pacificos, e veio ás ruas com as armas na mão; com tudo se se destruísse este Governo sem derramamento de sangue, seria muito melhor.

Eis ahi, pois, como nós não podemos deixar o Paiz desarmado da garantia da votação annual dos impostos; garantia effectiva que o Parlamento tem, não só para poder fazer com que o Governo, não gerindo bem, entregue a direcção dos negocios do Paiz, mas de mais a mais, uma garantia que a Nação tem de vêr annualmente reunidos os seus Representantes para tomarem contas ao Governo.

O illustre Deputado que citou *Bejamin Constant*, disse uma grande verdade — « Se votado uma vez um tributo, elle não pôde ser revogado ou alterado todos os annos, então a acção e a fiscalisação dos Representantes do Paiz fica completamente annullada. »

Sr. Presidente, eu tenho pedido muito pouco para a Camara dos Deputados; mas não me parece que quando se offerece a occasião de ficar com uma das garantias mais importantes do Systema Representativo, deva esta ser impugnada. — Tenho pedido pouco, porque nesta parte inclino-me ás opinioes de uma Auctoridade respeitavel que diz — A nossa Iniciativa pôde existir de facto e de direito, e existir cumulativamente com a Iniciativa do Governo; mas a Iniciativa dos Deputados quando não ha uma Assembléa unica e soberana, é uma Iniciativa pequena e inefficaz. — E quando a Imprensa accusa esta Camara de não ter ainda feito nada a bem do Paiz, não conhece bem as condições do Systema Representativo. A Camara dos Deputados está aqui para impedir o mal, e só fazer o bem segundo a Iniciativa governamental.

Sr. Presidente, eu felicito o Governo, e já o felicitei, por ter apresentado aqui o Acto Addicional. Não por que este artigo em discussão seja mais liberal do que o artigo da Carta, que eu, e muitos

Membros do Parlamento sempre intendemos neste mesmo sentido; e o mostramos quando em Abril de 1836, quarenta e nove Deputados, receando que o Parlamento se fechasse, e que o Governo quizesse continuar a cobrar as rendas e os tributos sem serem votados pelo Parlamento, opinámos, que, se o Governo tal fizesse, era uma violação á Carta, e por consequencia, que o Paiz não devia pagar. — A excepção que vem no artigo da Carta, quanto a mim não é mais do que uma medida transitoria para um caso especial.

E bem que em toda a Carta não se falle se não da contribuição directa, e nem uma unica vez da contribuição indirecta, eu explicarei o motivo d'isto; mas nas attribuições das Córtes, diz-se — Que as Córtes votam annualmente as despezas públicas, e repartem a contribuição directa; vinha pois na Carta este voto annual, e eu não posso deixar de congratular-me com o Governo, por que interpretando a Carta neste sentido, prestou homenagem á memoria do Imperador; memoria que eu vejo muitas vezes invocar em vão, e até para acobertar o despotismo, não a devendo invocar se não para defender e comprovar a liberdade.

O principio é este. Mas diz-se — na Carta não se falla senão de contribuições directas; — É por que houve um erro de sciencia. Ha muito quem diga que não devia haver se não o unico imposto directo. Foi assim que a França estabeleceu as contribuições directas, e ainda hoje uma grande parte dos homens intendem que a contribuição directa é a unica admissivel; uma outra escola porém intende que as contribuições indirectas são as melhores para o Povo (*Apoiados*), que as directas não dão em resultado se não a fome, a miseria, o pleito, e a ruina do Paiz, que as contribuições directas nada produzem para o Thesouro, e que as indirectas são as que lhe trazem dinheiro. Dizia-o Sr. Claudio Adriano da Costa, o homem que mais se tem dado a estes estudos: — Não ha sabedoria humana, que possa fazer da contribuição directa uma contribuição collectavel; a contribuição directa para nada presta. E é verdade, Sr. Presidente, por que eu pergunto, o que vemos nós com as nossas contribuições directas? Um producto esteril, producto conseguido com bastantes lagrimas, e com muita miseria (*Apoiados*); quando a contribuição indirecta é a fonte, para assim dizer, da materia collectavel: e a este respeito já o meu illustre Amigo o Sr. Casal Ribeiro explicou perfeitamente á Camara o que era a contribuição directa e indirecta. Neste sentido pois, julgo eu, que o Parecer da Commissão está muito bem elaborado.

Ora, Sr. Presidente, querendo a Camara dos Deputados o voto annual dos tributos, prejudicará isto por ventura em alguma coisa a sociedade?... Seguindo a opinião de Benjamin Constant, o voto annual dos tributos é uma garantia que o Parlamento tem para poder fazer, com que os Governos que gerirem mal os negocios públicos, se retirem pela denegação dos tributos; mas eu intendo que, sobre tudo, esta votação annual dos impostos é mais para forçar o Governo á convocação do Parlamento (*Apoiados*); e para prevenir os inconvenientes apontados pelo mesmo Publicista.

Intendo pois, que não póde, nem deve haver receios da parte daquelles que contractarem sobre as rendas públicas, pela alteração que de futuro se pos-

sa dar ácerca dos impostos, respectivos a esses contractos; porque desde o momento em que tal e tal imposto, por qualquer votação do Parlamento, fôr alterado, e por essa alteração venha algum prejuizo aos arrematantes; esse prejuizo tem de ser devidamente indemnizado; sendo do interesse e da honra dos Governos e dos Parlametos manter em toda a sua plenitude a fé dos contractos (*Apoiados*).

Sr. Presidente, pela longa practica do Povo Francez, desde Luiz XVIII. até á queda de Carlos X., se mostra que este principio, nem fez mal á Monarchia, nem perturbou a ordem, nem destruiu os interesses do Paiz, ou a fé publica — Á generalidade porém deste principio oppõe-se as excepções: 1.^a A respeito dos tributos applicados á divida consolidada. 2.^a Sobre a arrematação que se póde fazer, durante certo praso, de alguns ramos da receita. 3.^a A respeito dos caminhos de ferro, e indemnisações que se devem fazer.

Sr. Presidente, eu intendo em minha consciencia, que a arrematação de rendas certas, para o pagamento da divida consolidada, é uma triste miseria, foi uma grande falta que se introduziu no Systema Representativo.

Ouçõ aqui fallar constantemente no Credito. Não posso deixar de reconhecer os beneficos effeitos do Credito quando delle se não abusa, nem eu quereria privar o meu Paiz como não quereria privar um particular, que pudesse usar desta arma perigosa, de um recurso tão effcaz; mas, Sr. Presidente, não é com estas medidas que se faz nem se sustenta o Credito; muitas vezes medidas destas podem servir para remediar um mal passageiro, mas aí do povo que precisar deste recurso porque o seu Credito está arruinado, está ao pé da bancarota. Os inglezes foram os que introduzeram a expressão — *de divida fundada*, e chamaram-lhe divida fundada exactamente porque aquella divida tinha para pagamento dos juros e de amortisação, se esta era estipulada, uma renda certa, e essa renda servia de garantia.

Mas, Sr. Presidente, tudo isto se fez na infancia do Systema Representativo, quando o Systema Parlamentar não tinha tido um grande desenvolvimento, porque só o Systema Parlamentar, só o Systema Liberal, só uma Camara de Deputados livremente eleita é que póde manter o Credito; contra um despota não ha garantias; uma Camara de Deputados representa sempre o Paiz; uma Camara de Deputados nunca póde recusar as despezas necessarias e indispensaveis para o serviço, nunca póde recusar as despezas precisas para os melhoramentos moraes e materiaes do Paiz, e nunca póde recusar os meios para satisfazer aos juros e amortisação da divida pública — E, se na vida particular o homem que não paga as suas dividas é deshonrado, o Estado se o fizesse commettia uma deshonra, e sobre a deshonra a ruina (*Apoiados*). Nós temos tambem empréstimos contrahidos sob designadas hypotheses, e no entanto temos alluido todas essas hypothecas, e o Credito não caiu por si. O Credito caiu por outras causas; caiu pela falta de economia, por não termos prestado ao negocio da Fazenda a attenção e sollicitude que elle merecia, e caiu por não nos occuparmos da questão em grande, por não considerarmos que uma Nação de tres milhões de habitantes e que tem duas terças partes do seu territorio por cultivar, se ella quizer ser grande e prospera tem de tornar a actividade esse

instrumento de trabalho e de producção que existe inerte por uma Legislação absurda.

Quando veiu o Imperador de gloriosa memoria, trazia ao seu lado homens muitos illustrados, e sobretudo um homem que emprehendeu grandes e admiraveis reformas, cujo nome foi coberto de desprezo, cuja pessoa foi objecto de muitos odios e de uma grande execração, mas esse homem tinha um espirito de Deos, tinha a consciencia de sua força intellectual, tinha a consciencia do seu patriotismo, e elle sabia que a geração que o desprezava, é que havia de ser desprezada pela Historia, e que o seu nome havia de engrandecer-se á maneira que os tempos dessem margem a que fructificassem essas reformas immensas e collossaes.

Em Portugal houve um grande homem. o Marquez de Pombal; restam ainda muitas das suas Leis; porém eu intendo, que durante seis seculos os nossos vindouros não hão de engrandecer reputação maior do que a de José Xavier Mousinho da Silveira (*Apoiados*), porque em seis seculos os Monarchas todos juntos e todos os Homens de Estado não fizeram ao Paiz os beneficios que lhe fez aquella vasta, aquella unica, aquella admiravel intelligencia, cujo nome devia estar alli sobre a Cadeira da Presidencia para estimulo, para emulação (*Apoiados*). José Xavier Mousinho da Silveira aboliu os dizimos, aboliu os foraes, e aboliu a dotação da Junta do Credito Publico. Ainda hontem li o Escripto do Sr. Luiz José Ribeiro em opposição ao Sr. Silva Carvalho, em que elle diz, que se aboliu mais de metade da dotação da Junta dos Juros; e caiu por isso o Credito? Não caiu, nunca esteve tão florente, a nossa divida fundada estava ao par: erros posteriores a respeito dos quaes nós todos somos culpados ou como Ministros, ou como Deputados, ou como Escriptores, ou como Cidadãos, fizeram com que o Credito caisse, mas não caiu pelas grandes, pelas collossaes reformas, reformas, que ainda mal executadas, só no curto espaço que decorre desde 1834 a 1852 augmentaram a população deste Paiz: appello para um milhão de habitantes (*Apoiados*), factó attestado no Relatorio do Sr. Conde de Thomar de 1851; e se ellas tivessem sido mais amplas, se tivessem sido sinceramente executadas, o movimento havia de ser tão rapido quasi como nos Estados Unidos (*Apoiados*).

E no entanto se aquelle grande homem entendesse assim o artigo da Carta, se elle julgasse que não podia tocar na dotação da Junta dos Juros, se dissesse: «Eu respeito esses contractos; e os tributos velhos, e as jugadas, e os oitavos, e os dizimos e as primicias, e estas miserias todas hão de ficar em pé, e só quando acabarem os contractos, e só daqui a um seculo é que as havemos de reformar,» qual seria o resultado?... Elle não fez assim, e não fez assim porque a sua intelligencia era grande, era profunda; e era grande, e era profunda como a de outro homem admiravel ao qual as Córtes de Portugal não duvidaram chamar seu Mestre — *Jeremias Bentham* — este gigante da civilisação, este homem que lançou a maior luz sobre o ramo dos conhecimentos humanos, e cuja auctoridade já aqui citou o joven Deputado que tem honrado a sua Patria e a Tribuna, o Sr. Casal Ribeiro (*Apoiados*).

Por ventura podemos nós, a geração actual estar sujeita aos caprichos das gerações passadas, gerações que tinham menos luzes do que nós temos, como

nós temos menos luzes do que hão de ter os nossos netos, porque eu creio na perfectibilidade humana? Se aquelle illustre Ministro tivesse adoptado um semelhante principio, se dessé á Carta uma semelhante interpretação, o Paiz continuaria a ser um deserto; em lugar de Cidadãos activos, industriaes, laboriosos, nós não seriamos senão os parcos da Europa, uma collecção de proletarios (*Apoiados*).

Eu podia adduzir muitos outros exemplos para provar, que o Credito do Governo não está em manter designadas fontes de receita para a Divida Publica; pelo contrario — e neste caso — eu considero a posição de uma Nação ou de um Governo, como a posição de um devedor sem credito, a quem o credor exige para pagamento de suas dividas que elle se prive da administração do seu casal, e lhe toma conta do trigo, do vinho e do azeite, quando a um devedor honrado não se lhe exige que pague por um fundo determinado, mas deixa-se-lhe a sua actividade, a sua energia para elle poder realizar pelos seus productos a quantidade necessaria para pagar os juros e a amortisação das suas dividas. Por isso, Sr. Presidente, eu não vejo a esse respeito difficuldade nenhuma.

Diz-se — Mas pôde haver um grande interesse em arrematar uma renda publica — Primeiramente é uma grande questão se o principio da arrematação é tão vantajoso como dizem alguns dos nobres Deputados: entre os Economistas é essa uma questão muito grave. — Muitas Nações ha, que não dão de arrematação o seu tabaco. — E se nós compulsarmos as Actas das nossas antigas Córtes, veremos um queixume dos Povos contra os Judeos arrematantes de todos os tributos reaes; porque o rendeiro de uma contribuição tem todo o interesse em tirar o maior partido do seu contracto, em fazer disheiro embora offenda os direitos do individuo; ao passo que o Estado é pai de todos, é protector de todos, não tem interesse nenhum em vexar o Cidadão: porque a obrigação do Governo não é fazer o bem do maior numero, e nisto errou o Mestre *Bentham*; é fazer o bem de todos, e o maximo bem do maior numero sem a minima offensa dos direitos do individuo. Fallo com a auctoridade de outra grande intelligencia, o Sr. Silvestre Pinheiro.

Quem nega ao Governo o direito de arrematar os tributos? Impede-o a Constituição? Se a Constituição o impede, é evidente que, sendo tributos directos quasi todos os que têm sido arrematados, todos os Governos, mais ou menos, têm violado a Constituição: mas nós não julgamos que elles tenham violado a Constituição neste ponto. Eu intendo que pôde ser conveniente ao Estado arrematar uma renda por tres ou mais annos; mas inteudo tambem que esse contracto deve ir com a clausula, ainda que não escripta nos documentos da arrematação, mas escripta na Constituição, de que se fôr necessario ser elle abolido, o Parlamento tem o direito de o abolir (*Apoiados*). Que inconveniente ha nisto? Nenhum. Por ventura, se nós quizessemos melhorar, ou regular por outro modo o systema das Alfandegas, não teria o Parlamento o direito de deitar abaixo todo e qualquer tributo, que alli estivesse consignado ao pagamento dos juros e amortisação da Divida Publica? Tinha sem duvida esse direito; porque a obrigação do Governo é pagar os seus juros, e satisfazer as suas dividas; os meios e o dinheiro que elle vai

buscar para satisfazer ao que está obrigado, não deve importar ao credor se saem do Subsídio Litterario, se das Alfandegas ou do Contracto do Tabaco; tudo é dinheiro; agora o que o Paiz não póde, é ficar privado de melhorar as suas Instituições.

Portanto pelo que toca a contractos, já mostrei que o Governo póde contractar qualquer renda do Estado, quando assim o julgue conveniente, ficando salvo ao Parlamento o direito de abolir ou reduzir qualquer dos tributos geraes, indemnisando previa e devidamente (*Apoiados*). E foi assim que o intendeu o Imperador, quando, privando a Junta dos Juros de receitas especiaes, lhe deu receitas geraes; foi assim que eu, como Ministro da Corôa, não tive duvida em propôr um augmento no preço do tabaco, e o Parlamento não teve duvida em o approvar; e é assim mesmo que eu intendo, que se esta Camara quizesse abolir o monopolio do sabão, o podia fazer, com tanto que não prejudicasse a boa fé dos contractos.

É necessario considerar que nem todos os casos podem estar previstos na Lei; é preciso deixar uma grande parte delles á virtude e bom senso de um Povo; porque é impossivel que elle, em todos os seus negocios, deixe de seguir os verdadeiros principios de justiça. Se uma Camara de Deputados tivesse a immoralidade de fazer uma banca-rotta, com o mesmo fundamento com que faltava á hypotheca, faltava ao contracto. Quem nos impede a nós de fazermos uma banca-rotta?... É a moral. Quem nos podia obrigar, se amanhã não quizessemos votar os meios para o pagamento da divida infundada? Ninguem: mas primeiro e acima de tudo, temos a nossa consciencia, temos Deos, temos a honra do Paiz que representámos, e além disso os seus interesses (*Apoiados*).

Agora pelo que toca á questão das Obras Publicas e dos caminhos de ferro, é uma questão decidida — que toda e qualquer especulação que se possa dar a simillante respeito, não póde assentar senão sobre tributos especiaes — Ora, segundo a Sciencia Economica, o tributo para ser tributo ha de ter o caracter de generico; e o direito de passagem sobre um caminho de ferro, e sobre uma ponte, não póde ser considerado como um tributo generico, como aquelles que são comprehendidos na Carta Constitucional.

Em todo o caso não ha inconveniente, porque fazendo o Parlamento um contracto por ter a convicção de que elle é justo, o Parlamento seguinte ainda que o não julgue justo, julga com tudo mais importante conservar a fé dos contractos, e vota os meios; mas não se priva do direito de melhorar as suas Leis Economicas. Por exemplo, eu intendo que nas Pautas actuaes o tributo sobre sedas é alto, e dá logar ao contrabando; se nós dessemos o dinheiro proveniente da verba das sedas, como condição estipulada n'um contracto, segundo a theoria dos illustres Deputados ficavamos inibidos de reduzir este tributo; para o reduzir precisavamos do apoio da Camara dos Pares, e da Sanção da Corôa: mas se o quizermos reduzir pelo systema que se apresenta, basta que nós não votemos este tributo — E já vimos a este respeito um exemplo funesto. Em 1826 a Camara dos Deputados estava empenhada em sustentar o Throno do Senhor Dom Pedro IV, e a Carta Constitucional; e a Camara dos Pares parecia não ter o mesmo empenho: para fazer a guerra recorreu

aos tributos. O Parecer da Commissão de Fazenda dessa época, redigido ainda por esse grande homem o Sr. Mousinho da Silveira, propunha um systema de tributos os mais approvados pela Sciencia, aquelles que todo o Parlamento independente vota sem contradicção; o Parecer passou á outra Camara, e ahi cafu: depois tiveram de propôr tributos nocivos á Carta. E porque? Porque a Camara dos Pares intendeu assim conveniente para os seus fins: e o resultado foi que em vez de se adoptar um systema rasoavel de tributos, a Camara dos Deputados foi forçada a adoptar outro systema funesto.

Intendo, pois, em vista das considerações que acabo de fazer, que este negocio não deve ir á Commissão; porque sendo a difficuldade que apresentou o Ministerio relativamente á arrematação das rendas publicas, este principio está consignado na Carta pela intelligencia que se lhe tem dado em todos os tempos, porque durante o regimen da Carta sempre se arremataram os tributos directos. Por consequencia conhecendo eu que ha um grande empenho em fazer envelhecer o Acto Adicional, e em o declarar um acto de pouca monta, quando eu intendo em minha consciencia que elle é de grande importancia, ainda que não seja senão considerado como um diploma de interpretação, por isso que dá á Carta o verdadeiro sentido; não quero de maneira nenhuma concorrer com o meu voto para que este Acto seja desconsiderado; não quero de maneira nenhuma concorrer com o meu voto para que esta Camara se deshonre negando a sua approvação a um principio com o qual se ha de immortalisar — e dá ao Acto Adicional uma grande força, dá uma grande força á situação, dá uma grande força aos Homens Politicos que sustentam essa mesma situação. Voto contra o Adiamento (*Vozes: — Muito bem, muito bem*).

(N. B. O Sr. Deputado não viu este discurso).

O Sr. José Maria Grande: — Sr. Presidente, seguindo-me a um grande Orador a minha posição seria sem duvida difficil, se eu fosse defender opiniões contrarias ás suas; porém no fundo as minhas opiniões são completamente as que acaba de apresentar o nobre Orador que me precedeu.

Eu não me oppoño á questão do Adiamento, a que me oppoño e me opporei constantemente é a que se toque no principio que se acha estabelecido no artigo 12.º do Acto Adicional, é a que se mutile, a que se restrinja mesmo este principio: eu quero-o tão lato como elle alli se acha exarado. Este principio é, Sr. Presidente, no meu modo de intender a grande salva-guarda da liberdade, é no meu modo de intender este principio a Egide, digamos assim, do Parlamento, uma espada que elle tem na sua mão para se defender e offender em caso de necessidade. Este principio, Sr. Presidente, eu felizmente ainda o não vi atacado de frente nesta Camara; mas houve aqui uma opinião a qual hei de combater, que o pretende restringir consideravelmente.

Sr. Presidente, se o Acto Adicional não contivesse senão unicamente esta providencia, eu diria que o Acto Adicional era sem questão nenhuma um objecto digno de maior respeito e da maior consideração para a Camara e para o Paiz. Não é porque o principio não estivesse exarado na Carta Constitucional, mas é porque este principio se achava alli de

tal modo consignado que podia dar logar a interpretações inconvenientissimas.

O Systema Constitucional é sem questão nenhuma uma lucta intestina mais ou menos pronunciada, mais ou menos latente entre os diversos Poderes do Estado; e desta lucta resulta o equilibrio dos Poderes. Torna-se portanto necessario não desarmar um Poder na presença dos outros: o Parlamento certamente ficaria desarmado, se fosse privado desta essencialissima prerogativa; e nós não poderíamos consentir que o Parlamento ficasse assim inerme e manietado diante dos outros Poderes. E pois que o Poder Executivo póde dissolver a Camara se a Camara não funcionar bem, se elle intender que a Camara não funciona no sentido das liberdades ou do interesse politico, o Poder Legislativo deve ter, tambem tem contra o Executivo uma acção que se achava já estabelecida no Pacto Fundameural da nossa liberdade, póde censural-o, póde accusal-o, póde votar uma Mensagem, e ultimamente póde *denegar-lhe a votação dos impostos*; é este sem duvida um ponto do qual nós nunca poderíamos prescindir, porque o equilibrio dos Poderes desappareceria.

Postos estes principios vê-se, Sr. Presidente, que eu não posso deixar de punir pelo principio que se acha exarado no artigo. Mas poderá este principio ser restringido como pretenderam alguns Srs. Deputados? Eu intendo que não, Sr. Presidente, eu intendo que essa restricção era inutil, eu intendo mesmo que poderia ser inconveniente.

O Sr. Deputado que se senta no banco inferior, disse-nos aqui na Sessão precedente, que era necessario consignar a excepção que vem exarada na Carta, que era necessario que a votação annual não recaisse sobre as contribuições que se acham votadas para a amortisação dos juros da divida publica. Sr. Presidente, isso é de uma inteira inutilidade; a questão não é aqui senão de moralidade no Parlamento; se a boa fé e a moralidade no Parlamento não existir, tanto importa que se ache consignada no Acto Adicional essa excepção, como que se não ache.

Com respeito aos contractos, Sr. Presidente, (eu vou terminar) opinou-se tambem aqui, que era necessario deixar-se a faculdade de o Poder Legislativo auctorisar o Governo para contractar por mais de um anno. Isso reputo eu tambem completamente inutil. Se por ventura o Governo julgar que deve contractar por mais de um anno qualquer imposto, é claro que a Camara ou ha de votar esse imposto, ou ha de votar a compensação (*Apoiados*).

Por tanto, Sr. Presidente, desapparece a este respeito toda a difficuldade. Além de que, é muito melhor que os impostos se não votem senão annualmente, e é muito melhor que os contractos se não façam senão annualmente.

Disse-se aqui — que se acaso se não consignasse a excepção que se pretende, até se poderiam prejudicar empresas futuras; fallou-se que se poderia prejudicar a empresa, por exemplo, da construcção de um caminho de ferro. Sr. Presidente, eu tambem não intendo que se possa prejudicar essa empresa, porque sem questão nenhuma ella está no mesmo caso de qualquer outro empenho que o Estado tenha contraído com credores seus.

Sr. Presidente, já se vê que eu não posso consentir em que o artigo seja por modo nenhum inutil.

do ou restringido; mas não me importa que a questão seja adiada, que vá a uma Commissão, e que de acordo com o Governo se venha a qualquer deliberação, que por modo nenhum affecte a essencia dos principios; porque se a affectar, eu declaro que votarei contra ella.

Eis aqui pois, a minha opinião. (*Vozes: — Votos! votos!*)

O Sr. *Alves Vicente*: — Requeiro que se proponha á Camara: se a materia está ou não sufficientemente discutida.

Julgou-se discutida — E pondo-se logo á votação a

Proposta de Adiamento — *foi rejeitada.*

O Sr. *Presidente*: — A discussão sobre a materia estava fechada quando o Adiamento foi proposto; por consequencia vai-se votar sobre o

Artigo 12.º — *foi approvedo.*

O Sr. *Presidente*: — Acham-se inscriptos para explicação o Sr. Deputado Albano, e o Sr. Ministro da Justiça, mas deu a hora propria de se entrar nas Interpellações. (*Tinham dado tres horas*) Como é para uma breve explicação da parte do Governo tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. *Ministro da Justiça*: — Eu estou muito satisfeito de ter dado occasião á brilhante discussão que houve nesta Camara, e não só brilhante, mas altamente util para o Paiz, porque ficámos entendendo até onde chegam as faculdades do Governo e até onde póde contar com as approvações da Camara.

Eu fui conduzido a apresentar aquella simples duvida, porque esta materia não me parecia bem clara no Acto Adicional, e não tinha sido desenvolvida na Commissão (os Membros da Commissão sabem, que não houve questão nenhuma a este respeito); e mais, julgava necessario este esclarecimento pela opinião aqui emittida nesta mesma Casa durante a discussão; ainda mais, é porque na Constituição mais livre dos tempos modernos, até Republicana, alguma cousa se tinha julgado necessario inserir a este respeito.

Julgo que o meu pensamento está justificado todo no sentido governamental do Paiz (*Apoiados*), todo em proveito das Administrações futuras, e não em proveito desta, porque esta póde durar muitos dias, muito tempo, porém ella não usaria jámais de uma faculdade que não estivesse bem claramente prescripta ou pela letra do Acto Adicional e da Carta, ou pela intelligencia que esta Camara tivesse dado a esse mesmo Acto.

Agora está votada a materia, e eu não tenho senão a congratular-me com os Srs. Deputados pelo modo brilhante por que souberam sustentar os verdadeiros principios liberaes. (*Vozes: — Muito bem*).

O Sr. *Presidente*: — Segue-se a Interpellação do Sr. Jeremias ao Sr. Ministro da Marinha.

O Sr. *Ministro da Marinha (Jervis d'Alouguia)*: — Eu pedia ao illustre Deputado, que tivesse a bondade de me declarar qual o objecto da sua Interpellação, porque estando ha poucos dias com a Pasta da Marinha, não recebi a Nota da mesma Interpellação.

O Sr. *Ministro da Fazenda (Fontes Pereira de Mello)*: — Esta Interpellação foi-me dirigida quando eu era Ministro da Marinha, e de certo o meu Collega não póde ter della conhecimento; acho-me

eu habilitado, e se V. Ex.^a permittir que o Sr. Deputado faça a sua Interpellação, eu responderei.

O Sr. *Jeremias Mascarenhas*: — Sr. Presidente, a Interpellação que annunciei desejar fazer ao Sr. Ministro, versa sobre um facto practicado pelo Governador da India o Sr. Barão de Villa Nova de Ourem. O facto é o ponto que fez o dicto Governador nos pagamentos dos Empregados que estavam atrasados dezoito a vinte mezes, com o fim de lhes pagar em dia dahi por diante. Porém não pôde realisar esse seu pensamento, como disse n'uma Portaria de Março de 1851, sem impôr a esses Empregados um sacrificio de cinco por cento, por terem sobrevido ao Thesouro daquella Provincia despezas extraordinarias, como as de construcções de algumas embarcações de guerra, concertos e reparos de outras. Ora estando no Orçamento da Marinha votadas as sommas necessarias para estas despezas, desejo que o Sr. Ministro da Marinha nos diga, que providencias tomou para alliviar aquelles povos de taes despezas.

O Sr. *Ministro da Fazenda (Fontes de Mello)*: — Sr. Presidente, o illustre Deputado deseja saber, creio eu, como é que se conciliam certas despezas nos Estados da India, com as que devem estar a cargo do Thesouro de Portugal. Se nós tivéssemos a nossa contabilidade perfeitamente montada, o que seria regular era que nas Colonias se fizessem as despezas com os navios que alli passam, ou alli estão estacionados, e que estas despezas fossem encontradas no Ministerio da Marinha com outras que se fazem na Metropole, e que deviam ser feitas por conta das Colonias, para haver assim a necessaria compensação. Foi isto o que eu muitas vezes lembrei e sustentei quando tive a honra de ser Membro desta Camara, e que me assentava na Opposição: e quando tive de ser chamado aos Conselhos de S. Magestade, tractei deste objecto, estabelecendo, pela Reforma da Contadoria de Marinha, a contabilidade de maneira que as despezas feitas no Ultramar fossem encontradas devidamente com as que aqui se fizerem, e que o saldo pró ou contra seja levado em conta. Não ha outro meio de occorrer a estes inconvenientes, senão estabelecer a contabilidade debaixo deste ponto de vista.

Nos Estados da Inda estão a Corveta Iris, a Corveta Damão, e a Corveta D. João I.^o — A Corveta Iris está-se concertando; e estas despezas feitas com as novas construcções de navios, ou com o concerto de outros, não se pôde dizer que pertencem designadamente a esta ou áquella Provincia, são despezas geraes e communs, e como taes estão a cargo das Provincias aonde se podem fazer com mais vantagem publica. Se prevalecesse o argumento do Sr. Deputado de que as despezas de construcções dos navios, e concertos dos mesmos fossem feitas por conta do Ministerio da Marinha, perguntaria eu ao Sr. Deputado: qual era a Provincia que deve concorrer para a Lista Civil, qual a que deve pagar ao Corpo Diplomatico, qual a que deve pagar á Esquadra? Isto são despezas para que todo o Paiz deve contribuir, porque Portugal não é uma Confederação, é uma Monarchia, e então todas as Provincias devem contribuir para a Caixa Commum.

Em Góá, ha facilidade em se fazer navios, e eu quizera que as despezas que são geraes e communs, ficassem a cargo das Provincias, ou das localidades, aonde essas despezas se podem fazer com mais van-

tagem para o Thesouro: e que em quanto ás despezas feitas com os navios da Esquadra que passam por aquelles Estados, ou mesmo que estão alli estacionados, fossem encontradas com outras que se fazem na Metropole, havendo a necessaria compensação. É este o systema de contabilidade que deve existir.

O Sr. *Jeremias Mascarenhas*: — Sr. Presidente, eu ignoro que despezas fez o Thesouro de Portugal por conta dos Estados da India, a não ser o subsidio dos seus Deputados; mas se ha essas despezas, faça-se o devido encontro, e liquide-se o saldo. Não é justo que por causa do atrazo da contabilidade estejam aquelles povos sobrecarregados com despezas, para satisfazer as quaes foi necessario lançar novos tributos.

Concluo pedindo ao actual Sr. Ministro da Marinha, que tome este objecto em consideração.

O Sr. *Ministro da Fazenda (Fontes de Mello)*: — Só duas palavras em resposta ao illustre Deputado que talvez o satisfaça. O illustre Deputado não sabe quaes são as despezas que se fazem em Lisboa por conta dos Estados da India, assim como de outras Provincias: não é por certo culpa minha, nem do Governo; se eu soubesse que tinha hoje logar esta interpellação, traria como já tenho trazido por algumas vezes na minha pasta uma nota demonstrativa e official das despezas que se tem feito nas Colonias.

O illustre Deputado disse que não sabe, e provavelmente não sabe, que se mandaram daqui Empregados Civis e Militares, e que a esses Empregados se lhes adianta parte dos seus vencimentos, que são descontados nas Provincias Ultramarinas pela terça ou quarta parte, desconto que, por consequencia, diminua a despeza dessas Provincias com relação a taes vencimentos. — Já vê pois o illustre Deputado que ha despezas a encontrar, e que o inconveniente que S. S.^{as} nota, só pôde ser removido pelo systema de contabilidade, que eu adoptei, e que espero o meu Collega da Marinha continúe. É preciso saber-se que a este respeito a contabilidade não estava atrasada — não a havia — e por isso se deixavam de encontrar estas despezas que ás vezes são sommas muito avultadas.

Em quanto á imposição de novos tributos nos Estados da India, o Sr. Deputado não formulou a sua Interpellação nesse sentido; por consequencia não posso responder já, e porque é uma questão grave, que demanda reflexão para que o Governo possa dar a sua opinião.

O Sr. *Conde de Samodães*: — Eu tinha ha dias annuciado uma Interpellação ao Sr. Ministro da Guerra, e mais o meu Collega o Sr. Corrêa Caldeira; o meu Collega já verificou esta Interpellação, e eu não pude tomar parte nella por não estar presente; se acaso V. Ex.^a e a Camara me permittissem e o Sr. Ministro da Guerra quizesse, eu conclua agora esse pouco que tenho a dizer.

O Sr. *Ministro da Guerra (Duque de Saldanha)*: — Eu estou prompto para responder.

O Sr. *Conde de Samodães*: — Eu sinto muito não ter estado presente no dia em que teve logar a Interpellação feita pelo meu Collega o Sr. Corrêa Caldeira, e sinto-o tanto mais, porque eu então teria sido um pouco mais extenso do que agora, por isso que o objecto desta Interpellação tem perdido completamente o seu interesse, e por isso que essa discussão foi lata e que tomaram parte nella não só o Sr. De-

putado interpellante, mas mais alguns Senhores. Não entro agora na analyse daquelle Decreto, cujas disposições são um pouco ambiguas, cujo sentido é pouco claro, e não sou eu só que o digo, tambem o disse a Imprensa; mas referir-me-ei só á resposta do Sr. Ministro á Interpellação do Sr. Corrêa Caldeira.

O Sr. Ministro disse, que aquelles crimes politicos, para os quaes Sua Magestade tinha concedido a amnistia, eram aquelles que tinham tido logar depois do Movimento de Abril, quer dizer todos aquelles que se cobriram com esses nomes de crimes politicos, pois que na minha opinião e na de muita gente, aquelles crimes não se podiam considerar como crimes politicos, mas unicamente como crimes de insubordinação, devida ao estado de insubordinação em que o Exercito se tinha achado depois da Revolução, e que felizmente hoje não tem continuado, e tenho sinceras esperanças de que não continuem. Mas disse o Sr. Ministro, segundo vi do extracto do Diario do Governo, que tendo havido alguns successos, alguns crimes politicos depois do Movimento d'Abril, apenas de dois se tinha instaurado processo, que eram aquelles que tiveram logar pela insubordinação do Batalhão de Caçadores N.º 5, em Julho, e depois pela conspiração que se descobriu no Regimento de Infantaria N.º 14. Lembrarei porém a S. Ex.ª que ainda ha outro, sobre o qual se instalou um processo, que foi aquelle que teve logar no Regimento de Granadeiros da Rainha: no extracto não vinha manifestado que S. Ex.ª falasse nesse, e até um desses individuos que foi involvido nesse attentado, foi condemnado no Tribunal, e não sei se a esses individuos são ou não applicadas as disposições da amnistia, intendingo que sim, e não sei se lhes foram ou não já applicadas. Ora agora quanto aos outros dois acontecimentos não me consta que sobre nenhum se instaurasse mais do que um leve processo, porque ninguem chegou a entrar em Concelho de Guerra.

Ha tambem um outro acontecimento, que foi o de uma tentativa de que se desconfiou no Regimento N.º 16; sobre este fez-se um processo, que tambem não teve consequencias; sobre este acontecimento, no qual eu fui chamado a julgar, não fallarei agora, mas fallarei sobre o que teve logar em Vizeu. Não entrarei tambem na analyse dos acontecimentos que deram logar áquelle processo, o qual não vi, nem sei o que é. Não entrarei tambem em considerações sobre esse acontecimento, apesar de que me parece, e dil-o-ei de passagem, que estava muito longe de se caracterisar como acontecimento politico. Mas dado o caso, e considerado elle como o Sr. Ministro o considerou, eu limitar-me-ei unicamente a este.

Neste processo foram accusados Officiaes e praças de pret; contra os Officiaes não se procedeu, e unicamente se lhes applicou um castigo arbitrario, isto é, deportaram-se. Já por occasião do que disse o Sr. Ministro da Guerra, eu vi que essa deportação estava já limitada e sómente havia a excepção de elles poderem presistir em qualquer parte do Reino, menos em Vizeu. Mas no que S. Ex.ª não fallou, nem o meu Collega, foi nas praças de pret que foram involvidas naquelle acontecimento. Ha uns poucos de Sargentos, ha Porta-Bandeiras, pelo menos um; esses individuos foram desarmados, vieram presos para Lisboa, estiveram retidos n'uma presiganga, tractados o mais barbaramente possível por um longo praso, e depois de vinte e tantos dias de presiganga tiveram

baixa de serviço, e foram mandados para onde quizessem, e ate a alguns se negou o pagamento dos vencimentos que tinham de massas, fardamento, etc., e até um desgraçado, que por ter a infelicidade de chegar a Vizeu ainda com a jaqueta militar, por não ter meios para comprar fato á páisana, foi mandado prender por esse facto, quando a Lei diz que seis mezes depois ainda podem usar do fardamento, seis mezes depois da baixa.

Ora esses individuos, se por acaso para elles pôde ser applicada a amnistia, parece-me que é de justiça e equidade, que, quando elles o peçam, sejam collocados, senão nos mesmos Corpos, ao menos n'outros. Eu conheço dois destes individuos que se tinham destinado á carreira das Armas, e um até assistiu á acção de Torres Vedras com o nobre Marechal e lá foi ferido; não tinham nota alguma deshonrosa, pois tinham cumprido sempre o seu dever como militares com honra e brio.

Ora parece que querendo applicar o Decreto de amnistia não é possível que se queira entender que é só para não continuar o processo daquelles que estavam nelle, mas sim para poderem continuar a dedicar-se á carreira militar, pelo menos aquelles que tinham servido com honra, e que não tinham nota alguma desairosa. É sómente sobre este objecto que desejo ouvir o Sr. Ministro da Guerra, e espero que S. Ex.ª attenderá ás considerações que eu fiz e defirirá como entender de justiça.

O Sr. *Presidente do Conselho de Ministros, Ministro da Guerra (Duque de Saldanha)*: — Sr. Presidente, eu limitar-me-hei tambem a responder só á pergunta que o illustre Deputado acabou de fazer sem me dispensar das considerações geraes a que S. Ex.ª se referiu. E direi com franqueza, com muita franqueza, que a mim não me consta — que, depois do Movimento de Abril, se tenham instaurado outros processos, além daquelles de que já em outra occasião eu aqui fiz menção; e que tambem na respectiva nota que recebi do Estado Maior General, com referencia á Interpellação ha tempos verificada pelo illustre Deputado o Sr. Corrêa Caldeira, não se faz menção alguma do caso a que S. Ex.ª se referiu, e disse ter tido logar no Regimento de Granadeiros da Rainha.

O Sr. *Conde de Samodães*: — É o processo instaurado em consequencia dos acontecimentos que tiveram logar no dia em que aqui em Lisboa os Granadeiros quizeram ir desarmar a Guarda Municipal.

O *Orador*: — Não sei se a esse respeito houve processo: no Estado Maior não ha nota nenhuma; e o mesmo Commandante da Divisão, o Sr. Barão de Palme, acaba de dizer-me que nada sabe; que não houve participação alguma do Commandante do Corpo com relação a processo instaurado naquelle Corpo por este ou aquelle acontecimento.

Agora quanto ao mais — da Interpellação, direi, que tive muita satisfação em a ouvir, porque me dá occasião de certificar e provar a S. Ex.ª que o meu proceder, nesta parte, as minhas vistas, e os meus desejos são conforme os de S. Ex.ª, por isso que o Porta-bandeira involvido no acontecimento que teve logar em Vizeu, já foi mandado restituir, e os quatro Officiaes, a que o illustre Deputado se referiu que são dois Capitães e dois Tenentes, esses mesmos já foram mandados collocar, apesar de que isto não appareceu ainda na Ordem do Dia do Exercito.

Torno a repetir, que o illustre Deputado não tem mais interesse do que tenho tido, e terei sempre por todos os meus Camaradas, mesmo pelo motivo que já aqui expendi n'outra Sessão, de fazer desaparecer completamente qualquer vestigio de que houve divergencias politicas entre nós (*Apoiados*).

Quanto aos Sargentos tambem já se deu ordem para que todos aquelles que foram demittidos e que requeressem para serem restituídos, o fossem, não tendo tido nota alguma que os torne indignos, e tendo de mais a mais a idade propria para poderem ser de novo admittidos no serviço (*Apoiados*). Parece-me que deste modo tenho satisfeito os desejos do illustre Deputado.

O Sr. *Conde de Samodães*: — Eu estou completamente satisfeito com as explicações dadas por S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra ácerca dos acontecimentos de Vizeu. Mas visto que S. Ex.^a não está ao facto dos acontecimentos a que me referi quanto ao Regimento de Granadeiros da Rainha, peço a S. Ex.^a, que se informe do que ha a tal respeito, para no caso de ser verdade aquillo que eu disse, de que tenho toda a certeza que o é, proceda conforme, ou da mesma maneira a respeito destes individuos como procedeu com aquelles implicados no acontecimento de Vizeu, e que portanto se algum existe preso seja posto em liberdade, ou restituído se está demittido. — Quanto ao Regimento de Infantaria N.^o 16, tambem foram mandados sair do serviço os Sargentos sobre os quaes houve suspeitas, que na verdade não eram fundadas, eu fui chamado a julgar este caso, fiz quasi completamente todo aquelle processo, conheci pelas testemunhas que foram inqueridas, e note-se que foi inquerido quasi todo o Regimento, e pelos depoimentos se conheceu que não havia prova alguma de suspeita sobre esses Sargentos, conheceu-se que essa denuncia era perfeitamente uma falsidade manifesta, os Sargentos sobre os quaes houve suspeitas, não obstante o resultado do inquerito, foram tambem mandados dar baixa do serviço, não sei se depois foram ou não foram restituídos, ainda ha bem pouco tempo me disseram alguns Officiaes daquelle Corpo, que não foram por em quanto restituídos; por isso parece-me que justo é que ácerca delles, se tiverem requerido, se faça o mesmo que a outros mandando-se que sejam restituídos, porque estou certo que o terão requerido por isso mesmo que alguns delles se destinavam á carreira militar, e de certo saíram della contra sua vontade; por isso espero que S. Ex.^a o Sr. Ministro da Guerra tome conta tanto do primeiro caso como deste que acabo de apontar a fim de fazer extensivas a esses individuos as beneficis disposições do Decreto da amnistia. — No mais dou-me por completamente satisfeito.

O Sr. *Presidente do Conselho de Ministros e Ministro da Guerra (Duque de Saldanha)*: — Eu não tenho conhecimento de processos instaurados naquelle Corpo em consequencia de motivos politicos; no Estado Maior não ha communicação alguma a esse respeito; o Sr. Barão de Palme então Commandante da Divisão diz, que não tem idéa disso: póde muito bem ser que alguma cousa haja, mas que seja apenas por algum acto de indisciplina, sem que nisso entre o menor vislumbre de Politica. Entretanto indagarei o que ha a respeito do facto a que o illustre Deputado alludia (do qual nem mesmo se recebeu participação do Commandante do Corpo); em fim

eu verificarei, e procederei como mais justo e conveniente fór.

O Sr. *Corréa Caldeira*: — Sr. Presidente, parece-me que é fóca de toda a duvida que ha tempos a esta parte tem sido muito frequentes os crimes commettidos contra a segurança individual, e de propriedade (*Apoiados*). Não só a Imprensa se tem delles occupado, sendo raro o Correio em que os Jornaes das diferentes côres politicas não mencionem um novo attentado, não só alguns dos Delegados do Governo têm já confirmado este augmento nos crimes indicados; mas por vezes esta Camara tem ouvido Deputados Membros della chamarem a attenção do Governo sobre a gravidade destes crimes, e sobre frequencia com que se repetem. — Quanto ás cousas deste funesto symptoma do nosso estado social, podem ser diversas as opiniões; tenho ouvido muitas, e não direi por ora a minha; creio todavia que alguns destes factos, se forem bem examinados em todas as suas circumstancias especiaes, mostrarão que a causa de alguns, talvez de muitos, senão de todos, como me parece, será, a que produziu os acontecimentos criminosos de que foi theatro a freguezia de Freixianda no Concelho de Villa Nova de Ourem no dia 6 de Janeiro ultimo, acontecimentos acompanhados de circumstancias tão aggravantes, que de certo deviam ter chamado muito particularmente a attenção do Governo.

Não houve porém até agora demonstração alguma de que assim fosse, e por isso eu julguei conveniente, e do meu dever excitar essa attenção do Sr. Ministro do Reino. S. Ex.^a lembrar-se-ha de que a minha Interpellação foi aqui annunciada ha quasi um mez, e quando mais de um mez tinha já decorrido sobre os factos alli praticados; julgo portanto, e parece-me que julgo bem, que o Sr. Ministro do Reino estará a esta hora completamente habilitado, ou perfeitamente informado para me dar as explicações que vou pedir lhe, e talvez mesmo para conseguir alguma inexactidão que por ventura haja nas informações que eu recebi a este respeito. Pergunto por isso ao Sr. Ministro do Reino — Se S. Ex.^a sabe quaes foram os factos criminosos?.. Qual foi a sua gravidade?.. Se tem ou não o character de crime publico?.. Se a respeito delles a competente Auctoridade procedeu como a Lei manda?.. E finalmente se S. Ex.^a tem conhecimento de alguma circumstancia especial que deva chamar mais particularmente a attenção do Governo sobre aquelle objecto, e que exigisse providencias tambem especiaes que cohibissem, e evitassem a repetição de scenas similhantes?.. Depois de ouvir a resposta de S. Ex.^a farei a respeito della as observações que me parecerem necessarias.

O Sr. *Ministro do Reino (Fonseca Magalhães)*: — É verdade, como disse o illustre Deputado, que a sua Interpellação estava annunciada ha muito tempo sobre as occorrencias de Villa Nova de Ourem, que tiveram logar no dia 6 de Janeiro do corrente anno. Eu duvidei muito da verdade das informações dadas nas correspondencias particulares, e por isso procurei informar-me, obtive communicações officiaes que me parece dever lér á Camara, porque essa leitura satisfará mais do que as respostas que eu dér; e farei sobre estas communicações, e sobre as Auctoridades que as transmittiram, pequenas observações, poucas observações, mas tambem as justas. O Administrador do Concelho diz (*Lcu*).

O Governador Civil é o Sr. João Antonio Sequeira Pinto que diz (*Leu*).

Estas informações do Governador Civil, Magistrado que merece a minha confiança, desfizeram-me em grande parte as apprehensões que me causou a Interpellação do illustre Deputado.

Eu, Sr. Presidente, ainda não contente com estas averiguações, mandei novamente, que, se alguma cousa houvesse donde podesse resultar a menor suspeita de que este Empregado tinha concorrido para estes acontecimentos, se me dissesse, e não veio nada.

Este Officio do Administrador do Concelho que acabei de lêr, exclue toda a qualidade de desconfiança e fingimento, e não me parece que possa haver aqui ornato algum, ou desejo de occultar a verdade ao Governador Civil; por consequencia, tenho eu para mim que foram sem duvida exaggeradas as informações que deram ao illustre Deputado, porque das informações officiaes que acabo de lêr, se conclue que o Administrador do Concelho não entrou em cousa nenhuma destes acontecimentos, e por conseguinte não abusou da sua auctoridade: aqui quem abusou foi o irmão do Administrador. E é o que ordinariamente acontece, quando não, nunca havia rixas. Um homem dá dois bofetões no meu creado, e eu intendo que tenho direito de dar outros dois no aggressor: se o individuo que leva dois bofetões, se calasse com elles (*Riso*), acabava-se logo a desordem, e não havia mais nada; mas de ordinario não acontece assim.

O Sr. *Corréa Caldeira*: — V. Ex.^a tem informações do Ministerio Publico nessa Comarca?

O Orador: — Aqui não tenho, mas não digo que não viessem; e se nessa parte houve omissão, eu tenho a confessar me disto: assentei que o Governador Civil era o canal directo por onde eu devia regular-me, e parece-me que se houvesse esta Representação do Ministerio Publico, não me seria occultada....

O Sr. *Corréa Caldeira*: — Mas eu pergunto se V. Ex.^a sollicitou essas informações?

O Orador: — Não, Senhor, não costume sollicital-as.

Parece-me que tenho respondido ao illustre Deputado, e intendo que as suas informações foram de certo exaggeradas.

O Sr. *Corréa Caldeira*: — Sr. Presidente, espero que o Sr. Ministro do Reino acreditará que, qualquer que seja a diversidade das minhas opiniões das de S. Ex.^a (e muito grande é ella) eu não viria trazer ao Parlamento um objecto desta natureza, se podesse persuadir-me de que o principio motor das queixas era não a verdade, a Lei, e justiça offendidas; mas simplesmente intrigas politicas.... (O Sr. *Ministro do Reino*: — Apoiado, acredito). Se o objecto fosse em si tão simples, tão pouco significativo, e tão pouco importante como S. Ex.^a o pintou, eu não vinha de certo nem chamar a attenção de S. Ex.^a sobre elle, nem tomar o tempo á Camara; mas as informações que tenho, póde ser que inexactas, dão ao negocio um character muito mais grave, e foi por isso, repito, que eu quiz provocar explicações de S. Ex.^a acerca delle. As informações que tenho, não me foram dadas pelo Cavalheiro a que allude o Administrador do Concelho, que não couheço; foi por outrem digno de toda a fé, que soube destes

acontecimentos, e referirei á Camara como elles foram

É verdadeiro, segundo me dizem, o facto de ter apparecido um creado do Administrador do Concelho em casa do mesmo Administrador seu amo, mais tarde do que elle o esperava. Naturalmente admoestado por isto, e achando-se ferido na cara, foi interrogado pelo amo acerca de quem o tinha ferido, e de qual havia sido a causa. O creado que conforme as informações que tenho, não foi espancado por ninguém, masse tinha embriagado, e nesse estado cahido do carro abaixo, resultando d'ahi o ferir-se na cara, e haver-se demorado muito mais do que devia, achou mais natural dizer, que tinha sido atacado e ferido, em certo local (*Uma voz*: — Não foi assim, não é verdade). Eu estou fallando por informações, não sei se isto é ou não verdade; assim me referem os factos, e assim os acreditarei em quanto melhor auctoridade os não contradisser — e se a verdade é como eu a refiro, espero que o Sr. Ministro não faltará ao que lhe cumpre pela sua parte. O Administrador do Conceleo ouvida a narração do creado dirigiu-se já de noite ao logar onde o creado lhe dissera que tinha sido espancado, acompanhando-se de Cabos de Policia, cujos nomes aqui tenho, e igualmente de seu irmão (*Leu*).

O Administrador assim acompanhado de seu irmão e de dois Cabos de Policia, um filho de Francisco Pereira da Cumeada, e um filho de José Pereira de Farrio, pelas indicações que o creado lhe tinha dado, fez abrir á força, e invadir as casas que lhe pareceu, e arrastar para fóra dellas as pessoas que foram encontradas, e que homens, mulheres, e creanças foram sem piedade espancadas; e as contusões não foram de tão pouca importancia, que não houvesse uma fractura n'um braço, e outra em dois dedos de uma mulher. As pessoas espancadas foram as seguintes: José Carvalho, mulher e filha, a mulher de Manoel Pereira Raposo, um filho deste; Maria Carvalho; um filho de Bento da Ponte, Concelho de Ancião. São estas as pessoas que foram barbaramente, e com inaudito desprezo das Leis agredidas, e espancadas, e cujas casas foram invadidas pela Auctoridade Publica; havendo ainda a notar que uma mulher foi litteralmente pisada aos pés por alguns dos agentes desta pasmosa execução!!! Se estes factos são verdadeiros, como não posso por ora deixar de acreditar, porque me parece impossivel que se exponham com tanta individuação, e circumstancias, factos que não seriam mais que um romance, segundo as informações dadas ao Sr. Ministro do Reino; se estes factos são verdadeiros, digo, não é necessario que eu encareça a sua gravidade, porque é a Auctoridade Publica, especialmente incumbida de velar pela segurança dos Cidadãos e da propriedade, que se torna, invertidas todas as regras, auctora, e instrumento de vinganças pessoas, que entra de noite, e violentamente nas casas dos Cidadãos, arranca os seus habitantes para fóra, e os maltrata cruamente! (O Sr. *Ministro do Reino*: — Isso é horroroso!) São estas as informações que tenho, e são ellas que me levaram a chamar a attenção do Sr. Ministro do Reino sobre taes acontecimentos.

Sobre estes factos que constituem um crime publico, gravissimo pelas circumstancias de que foi acompanhado, devia immediatamente proceder-se a corpo de delicto; mas não se fez, porque os queixosos re-

ceiando o Administrador do Concelho, e sabendo que tinham a lutar com um homem poderoso pela sua posição de Auctoridade, e de nenhum modo escrupuloso nos meios de vingar-se, não se foram queixar; e o Juiz Eleito intendeu que não se queixando elles, não havia motivo para se proceder ao corpo de delicto, deixando assim de se cumprir o que a Lei terminante, e expressamente ordena em semelhantes casos.

Houve pois um facto crime, revestido de circumstancias como as referidas, e não se procedeu contra os seus auctores e cúmplices, porque os queixosos receiaram ser no futuro victimas de perseguições ainda mais atrozes, e a respectiva Auctoridade Judicial timida, ou apaixonada esqueceu completamente os seus deveres. Desde que annunciei esta Interpellação, tractou-se já, segundo me consta, de proceder ao corpo de delicto, a diligencias do honrado Agente do Ministerio Publico, mas como os ferimentos ou contusões não podiam ser apresentados taes quaes foram na occasião do crime, recorreu-se aos depoimentos dos offendidos, tomados sob juramento, e alguém me assevera que todos declararam cumpridamente os factos como na verdade foram, e como eu os referi. — Este depoimento fez-se a 27 de Fevereiro ultimo, isto é, cincoenta e tantos dias depois da perpetração do crime!

Éscuso de dizer mais. Ao Sr. Ministro pertence indagar, se como disse, a instancias do Agente do Ministerio Publico, se procedeu posteriormente ao corpo de delicto; e se verificada a existencia por uma parte do crime, e das suas circumstancias, por outra de tanta negligencia e incuria da parte da Auctoridade Judicial, se impõe a todas, e a cada um a responsabilidade legal.

Eu peço tambem ao Governo por esta occasião, que olhe pelas Auctoridades que collocou á frente da Administração dos Concelhos, e que acredite, que uma das principaes razões que entretem em muitos Concelhos a inquietação, a desconfiança, e a desordem, vem da má escolha que o Governo, depois do Movimento de Abril, fez dos individuos que encarregou da Administração desses Concelhos. (*Vozes: — Não, não, pelo contrario*). Não quero censurar o Governo pelas demissões que deu a Empregados Administrativos, porque mudando de Politica, naturalmente devia tambem mudar de Agentes, e executores do seu pensamento; mas o que eu esperava, desejára, e que tenho direito a exigir, é que nomeie homens de probidade, que administrem justiça, e que se não tornem instrumentos de violencias, de injustiças, e vinganças particulares. É o que está acontecendo todavia em muita parte, porque o Governo mudou completamente os Agentes da Administração Publica, desde o Governador Civil até aos Regedores de Parochia, fazendo mão baixa em todos os Empregados, e Funcionarios dependentes immediatamente da acção Administrativa, não curou das qualidades moraes dos que lhes substituiu, tomando-se por presumpção de capacidade, a natureza das opiniões dos novos nomeados, e o resultado é o que a Nação, o que todos vemos.

Ninguem, nenhum Partido, nenhum Governo pôde desejar a desordem, e a repetição dos crimes: todos tem interesse em os evitar, e em reprimi-los quando se commettem. Empreguem-se portanto para esse fim os meios convenientes. Estou certo de que o Governo

tendo conhecimento destas circumstancias, que apon-tei, havia de ter tanta vontade de fazer remover as causas que produziram tão lamentaveis acontecimentos, como eu tenho de que elles se não repitam, porque á parte divergencias Politicas, é esse o sentimento de todo o homem honesto, de todo o homem justo, de todo o Governo que tem consciencia da sua missão.

Sr. Presidente, faz crêr, que são verdadeiros os factos que referi, e exacta a sua apreciação, exacta a queixa de que as Auctoridades não cumprem a Lei, e faltam aos mais importantes dos seus deveres, o conhecimento de factos semelhantes repetidos em diferentes Concelhos. — Em Serpa, por exemplo, foi assassinado haverá um mez, com um tiro, quasi de dia, nas ruas da villa um homem chamado José Gargalo, foi apunhalado outro, e não consta que se tomassem contra os assassinos nenhuma providencias. — Consta que pelo contrario os criminosos, auctores de taes attentados, aliás conhecidos, campeam impunes. — Talvez que alli, como em Ourem, não haja maior zêlo da parte da Auctoridade Administrativa, nem da Judicial. Se estes factos são verdadeiros, são muito dignos da attenção da Camara e do Governo (*Apoiados*): é necessario que o Sr. Ministro do Reino procure estar mais bem informado do que se passa, e proveja de remedio a tão grande falta de observancia das Leis, de justiça e de segurança.

Além disto, e com referencia ainda ao Concelho de Villa Nova de Ourem, observarei que o Administrador reside a muita distancia (a quatro legoas) da cabeça do Concelho, e que não vem senão uma vez por semana á Secretaria da Administração: veja-se pois como os negocios de Administração e de Policia hão de ser alli tractados. Não conheço o Administrador, nem é contra elle que vão as minhas queixas, e censuras: a culpa não é d'elle, a culpa é de quem o nomeou, e de quem consente que tão mal servido seja o Publico, tão mal feito o serviço.

Depois destas observações concluo, esperando que o Sr. Ministro obtenha do seu Collega da Justiça, informações acerca dos factos criminosos do Fario: mais cabaes, e mais verdadeiras, mais explicitas do que as que até hoje tem, e que obtidas ellas faça cumprir a Lei (*Apoiados*).

O Sr. *Barão de Almeirim*: — Eu peço a V. Ex.^a que consulte a Camara, se me perwitte que eu falle sobre este objecto.

O Sr. *Presidente*: — Depois de acabar de fallar o interpellante e o interpellado, então é que hei de consultar a Camara se lhe concede a palavra.

O Sr. *Corrêa Caldeira*: — Eu tambem peço a palavra.

O Sr. *Presidente*: — O Sr. Deputado já não pôde ter a palavra, porque fallou as vezes que o Regimento marca.

O Sr. *Corrêa Caldeira*: — Mas eu da primeira vez não fallei, fiz uma pergunta (*Riso*).

O Sr. *Ministro do Reino*: — Sejam os justos primeiros; e depois nos riremos. O illustre Deputado não foi violento, o illustre Deputado fez a sua Interpellação como um Deputado da Opposição, com a urbanidade que cabe a um homem de bem; e é justo que consideremos o assumpto sobre que elle fallou, porque é de muita gravidade.

Tracta-se de nada menos do que de offensas individuos, mutilações, ferimentos, fracturas, e mãos tractaes attribuidos á Auctoridade Publica: custa-me

a crêr que não haja muita exaggeração naquillo que referiram ao illustre Deputado; mas não me hei de decidir senão pelo que souber; porque na verdade, o facto, como S. Ex.^a o apresentou, e referindo-se a cartas de pessoas, em quem S. Ex.^a diz que tem plena confiança, é grave. Por ora a questão está suspensa; eu não posso dar inteiro credito ao que se allega, não o posso negar, cumpre-me proceder; mas é-me difficil acreditar que a Auctoridade Publica, de quem até agora não tem havido queixas, que no momento das eleições não tiveram logar, sendo quasi sempre nestas occasiões que os Partidos se exaltam, e um ou outro se queixa, e ás vezes ambos, e passou incolume por este tempo dos combates, e ao Governo nada chegou contra a gerencia desta Auctoridade, digo eu, não a posso deixar de ter em muita confiança, devo-a ter; mas isso não impede, que eu suspenda o meu juizo, até colher informações mais cabaes, e quando as tiver, hei de apresental-as ao illustre Deputado.

O illustre Deputado fallou em muitas demissões que o Governo tem dado: reconhece no Governo a faculdade ampla de dar demissões; e ha exemplos de se darem essas demissões em grande numero e força, exemplos, que nunca imitarei, e nem até tenho usado dessa faculdade. O Governo, suppõe S. Ex.^a de certo, que fez uma amplissima mudança das Auctoridades Administrativas, eu direi que não; o Ministerio é sempre com grande reluctancia que muda alguma das Auctoridades, sendo para isso necessario que haja queixas contra ellas; e se o faz ás vezes, é preguiçosamente segundo a opinião de muita gente para me não enganar (*Vozes*: — É verdade). Eu não creio que se possa jámais tachar nenhum dos Ministros que tem havido desde o Movimento d'Abril de ter imitado o que aconteceu antes a respeito de deslocação de Auctoridades (*Muitos apoiados*), porque nenhum delles a fez. Disse aqui outro dia o meu nobre Collega o Sr. Ministro da Fazenda que quatrocentos Empregados que tinha...

O Sr. *Ministro da Fazenda*: — Foi o Sr. Avila quem o confessou.

O Sr. *Avila*: — Eu não confessei nada; eu disse que não tinha feito nomeações facciosas, e a prova estava em que o Sr. Ministro da Fazenda não havia dado a demissão a nenhum dos Empregados a que alludí, por motivos politicos...

O Sr. *Ministro da Fazenda*: — É isso mesmo.

O *Orador*: — Bem; elogiaram-se ambos os Srs. Ministros (*Risadas*), e ambos merecem o elogio. Ora eu corro por todas as Repartições, e principio por aquella que deixei, a da Justiça. Todos sabemos, que a maior parte dos Escrivães (não sei se será politico declarar-o aqui, mas eu intendo que a melhor Política é a verdade) trabalharam contra o Governo nas eleições (*Muitos apoiados*). — O Sr. *Corréa Caldeira*: — Não, Senhor; é mais uma injustiça que lhes faz). O illustre Deputado diz que não; se é para me negar o elogio de tolerancia, paciencia; mas a tolerancia levei-a eu até onde ella se pôde levar... (*Vozes*: — É verdade — de mais); e eu peço ao illustre Deputado que tão certo está nos procedimentos de quem eu podia tomar exemplo, que me diga em consciencia se houve algum que eu imitasse em quanto a tolerancia (*Vozes*: — Nenhum — nenhum). Quanto aos Empregados Administrativos, como eu não cito nem individuos, nem comarcas,

tambem poderei dizer, que muitos existem ainda hoje que trabalharam mais ao menos abertamente contra o pensamento do Governo a respeito de eleições (*Muitos apoiados*); e dou as mãos á palmaria, como se diz; eu intendi que essas Auctoridades estavam allucinadas; intendi que havendo da parte de algumas, de todas um certo merecimento de probidade, devia, compensando com essa probidade um certo fanatismo politico de que estavam apoderadas, toleral-as, e tolerei-as. Intendi que passado esse tempo de fanatismo haviam de vir a um caminho de maior moderação, e não ser infieis ao Governo. Não sei se me engano, se não; mas posso dizer, que de algumas dessas Auctoridades tenho recebido protestações de arrependimento e confissão de que intendiam que tinham no Ministro do Reino um inimigo seu, inimigo que as havia de expulsar, que as havia de lançar fóra, e por isso tractaram elles de me lançar fóra a mim (*Risadas*); é notavel, mas não aconteceu assim.

O Sr. *Ministro dos Negocios Estrangeiros*... (*O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros*: — Eu não demittí ninguém) esse não demittiu ninguém... (*O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros*: — Nem um só); nem um só; estou repetindo as suas palavras (*Riso*). O Sr. *Ministro da Guerra*, esse então tem admittido; esse então levantou esta bandeira sacrosanta da união da Familia Portugueza (*Muitos apoiados*), foi procurar os desunidos por diversas causas e tem tractado por todos os modos de os trazer debaixo desta bandeira (*Muitos apoiados — muito bem — é verdade*).

Sr. *Presidente*, não se faça pois ao Governo a injustiça, que o illustre Deputado de certo não lhe quiz fazer, mas que se conclue da sua proposição geral, de que houve absoluta mudança e expulsão dos Empregados; o illustre Deputado sabe que não a houve... (*O Sr. Corréa Caldeira*: — Houve-a em partes, e onde a houve, resultam estes factos). O illustre Deputado usou da expressão *mão baixa*; mão baixa não é só n'uma parte, é em todo o campo, e o campo dos Empregados é o Reino inteiro; não houve lá isso, e o illustre Deputado sabe-o muito bem.

Mas vamos á questão, porque essa é mais grave do que estarmos aqui fallando nas tolerancias e nas intolerancias; a questão é de segurança publica, é a primeira das questões. Eu não posso agora, nem a Camara está para me ouvir, investigar as causas do commettimento de crimes mais frequentes que em certas épocas tem havido; mas intendamos bem, ao Movimento de Abril não se devem imputar esses crimes; se delle fossem consequencia seguir-se-iam immediatamente a esse Movimento de Abril, e nós tivemos Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, e o Paiz sabe que não houve taes crimes; depois que o inverno veio... (*Apoiados — O Sr. Corréa Caldeira*: — É sabe de certo as scenas de Lisboa nos taes mezes de que V. Ex.^a fallou). Quaes scenas? Eu fallo de segurança individual e de propriedade, intenda o illustre Deputado. Porque razão não quer fallar a minha lingoa, se eu fallo a sua? Porque estamos a fallar um inglez e outro francez? (*Risadas*) (*O Sr. Corréa Caldeira*: — É que V. Ex.^a não completára o quadro, e eu quiz completal-o) Mas com côres diversas, e o quadro do illustre Deputado era outro; apresentou a noite, e eu o dia; o illustre De-

putado sombreou de mais, e eu puz um Sol... (O Sr. *Corrêa Caldeira*: — Mas é um Sol que nós não vemos) Ninguém vê o Sol quando quer fechar os olhos... (O Sr. *Corrêa Caldeira*: — Tinhamol-os bem abertos).

Mas, Sr. Presidente, a verdade é, e verdade deploravel, que apesar das providencias, das ordens que eu confesso á Camara, que nunca tenho deixado de dar tanto *ante factum* como *post factum*, tem-se commettido alguns crimes; que se se examinar as suas causas e origens, vêr-se-ha que não tem ligação, que são isolados, que um bando de salteadores n'uma das provincias do Norte não tem nada com um assassinato perpetrado no Algarve por exemplo; mas é verdade que tem assim acontecido, e o illustre Deputado sabe muito bem, até pela sua experiencia de serviço, que ás vezes acontece assim, e durante um certo tempo se commettem mais crimes. A verdade é tambem que as diligencias das Auctoridades tem produzido em resultado que os assassinos do Bem-viver estão prêsos, os roubadores do Porto estão prêsos, os de Castello Branco estão prêsos, os da Covilhã estão prêsos, os de Ervedal estão prêsos, estão entregues á Auctoridade Judicial, e por diligencias das mesmas Auctoridades; não se pôde dizer, pois, que se dorme sobre estes acontecimentos (*Apoiados*).

Em quanto ao mais eu peço ao illustre Deputado que tenha a bondade, ou por escripto ou como S. Ex.^a quizer, de me dar os apontamentos que tem a respeito desta Auctoridade Publica; porque protesto que hei de punir os culpados quando os achar, quero dizer, hei de entregal-os ao rigor das Leis se acaso forem culpados, porque não tenho interesse nenhum em defender os crimes e em os acobertar.

O Sr. *Barão de Almeirim*: — Devo declarar á Camara, que estou ao facto deste negocio porque sou do Districto Administrativo de Santarem, e tenho tambem informações a este respeito. Primeiro que tudo devo dizer ao nobre Deputado, Auctor da Interpellação, que foi muito mal informado; as informações que S. Ex.^a recebeu, são todas falsas: o facto passou-se tal qual foi relatado pelo Administrador do Concelho no seu Officio dirigido ao Sr. Ministro do Reino, o qual S. Ex.^a acabou de ler. O Administrador do Concelho, tendo noticia do facto e sabendo que tinha para lá partido seu irmão, transportou-se ao lugar aonde o facto se practicou, acompanhado de alguns Cabos de Policia para accommodar qualquer tentativa de desordem que podesse apparecer; e foi acompanhado de Cabos de Policia, porque são os unicos que alli ha para manter a policia do Concelho. O Administrador foi ao sitio aonde se practicou o facto; mas, tendo-se já dado os bofetões a que elle se refere no seu Officio, voltou outra vez para Ourem: tudo o mais que se disse, são circumstancias que se trouxeram para fins particulares. É preciso que se saiba, que tudo isto é filho de uma intriga, que tende sómente a deitar abaixo o Administrador do Concelho que lá está, para no seu lugar collocar-se alguém que se chama do Partido Conservador, mas que os Povos daquelle Concelho não estimam, porque já tem a experiencia d'elle, e daquellas pessoas que são dos mesmos principios politicos, quando se acham revestidas do poder de Auctoridade.

Ora era impossivel que se tivesse practicado o facto d'uma maneira tão escandalosa, como referiram

as informações que deram ao illustre Deputado, sem que o Ministerio Publico ou o Juiz Ordinario tivesse tomado algum conhecimento desse facto. O nobre Deputado diz — Que se procedeu a averiguações, mas que não produziram effeito, porque foram feitas passado bastante tempo, já em occasião que não se conheciam os ferimentos. — Ora isto não colhe, porque S. Ex.^a disse que, entre esses ferimentos, havia a fractura de um braço, e dois dedos; e isto não pôde desaparecer em poucos dias (*Apoiados*). A verdade é; desde que esse Administrador foi nomeado para o Concelho de Ourem, não tem apparecido naquelle Concelho facto algum criminoso, senão este; e ha todos os motivos para se suppôr que este acontecimento foi premeditadamente preparado para trazer este resultado. Disse tambem o nobre Deputado — Que a má escolha de Auctoridades que o Governo tem feito, é que produziu, em parte, esse facto. — É preciso saber-se, que esta má escolha de Auctoridades, por menos pelo que respeita a esse Concelho, não se pôde admittir. O Administrador deste Concelho é um homem Bacharel Formado e com as habilitações necessarias; é senhor de uma casa, e por consequencia não é dependente: é um homem bemquisto daquelles Povos, e contra quem ainda até hoje não houve queixa alguma, nem antes de ser Auctoridade, nem depois de o ser. Por consequencia a escolha de Auctoridades que, depois do Movimento de Abril, se fizeram para o Districto Administrativo de Santarem, não pôde taxar-se como má, porque a respeito de todas ellas se dão as melhores circumstancias; e ainda até hoje não houve queixa contra essas Auctoridades, nem facto algum criminoso practicado por ellas. Já assim não aconteceu ás Auctoridades que existiam antes do Movimento de Abril; porque essas practicaram actos menos legaes; e contra essas houveram muitas queixas (*Apoiados*). A prova evidente da boa escolha de Auctoridades que se fez no Districto de Santarem, está no modo porque se fizeram as eleições naquelle Districto; eleições que se podem apresentar como modelo em relação áquellas que se tem feito neste Paiz ha muitos annos. Emprazo as Commissões de Verificação de Poderes, e a Camara toda, para que me digam, se, quando se tractou de constituir esta Camara, encontraram eleições mais livres e regulares do que as de Santarem: porém já assim não aconteceu naquelles Districtos aonde as Auctoridades antigas não foram legalmente substituidas. Disse mais o illustre Deputado: que o Administrador morava muito longe, e que não vinha á Cabeça do Concelho senão um dia cada semana — A isto responderei — Que pouco importa que essa Auctoridade more mais ou menos longe com tanto que ella cumpra com os seus deveres. Por tanto sendo menos exactas as informações que teve o Sr. Deputado, intendo que não ha motivo algum para censurar o procedimento dessa Auctoridade, a que o illustre Deputado se referiu; e estimarei muito que o Sr. Ministro do Reino continue a colher todas as informações que possa obter a este respeito, porque estou certo que não de ser conformes com o que acabo de dizer, porque é a verdade; o mais que se apresentou, não quero dizer o que é; mas não é de certo a verdade.

O Sr. *Corrêa Caldeira*: — Não quero responder ao discurso do Sr. Barão d'Almeirim. Se S. Ex.^a tivesse sido testemunha do facto a que alludí, então

dava-lhe todo o credito; mas tendo apenas informações de terceiro como eu tenho, não tem direito para qualificar de verdadeiro só o que S. Ex.^a diz, e de menos exacto o que eu digo. Se é verdade que o Administrador do Concelho figurou neste attentado, é claro que elle tem o maior interesse em occultar a verdade; por isso peço ao Sr. Ministro do Reino que tracte de averiguar por outrem o facto e todas as suas circumstancias, convencido como já deve estar pelo que tem aqui ouvido, que o procedimento do Administrador é summamente suspeito, pelo menos, e que as suas asserções n'um assumpto em que elle é pessoalmente interessado em desfigurar a verdade, não tem o criterio de exactidão necessario.

Pedia tambem a S. Ex.^a que, não tendo dúvida nisso, rectificasse uma expressão que aqui soltou em uma Sessão de Fevereiro, expressão que não ouvi, mas que vi depois no extracto do Diario do Governo e sobre a qual foi chamada a minha attenção. Tendo havido aqui uma Interpellação, ou cousa que se lhe assemelhou, a respeito de desordens em S. Tiago de Cacem, S. Ex.^a disse na Camara «*que tendo sido informado de que o Administrador daquelle Concelho era um dos reputados auctores daquellas desordens, determinára que elle fosse demittido.*» Estas expressões do Sr. Ministro appareceram no extracto da Sessão no Diario do Governo, e o Administrador, homem que eu conheço do tempo em que servi um lugar de Administração Pública, e a cujo character e merecimentos faço eu e todos que o conhecem, completa justiça, queixou-se-me de que eu não tivesse levantado a minha voz em sua defeza. Não ouvi o Sr. Ministro do Reino, quando S. Ex.^a disse isto na Camara: não estava de certo na Sala, porque se estivesse, e attendesse ás palavras de tão immercida censura, proferidas pelo Sr. Ministro contra o ex-Administrador de S. Tiago de Cacem, Francisco Alexandre de Vilhena, não tardaria um instante em dar um testemunho publico de consideração a um dos mais intelligentes, zelozos, e honrados Empregados, que conheci, e que era estimado não só pelos seus superiores, mas por todos os que tem conhecimento das suas qualidades pessoais.

O Magistrado Administrativo do Districto de Lisboa, o Sr. Governador Civil actual, será o primeiro (espero eu) a confirmar o que deixo dicto, e a informar S. Ex.^a das qualidades daquelle cidadão. Affirmo pois que o Sr. Ministro foi enganado noutras informações que recebeu, e em virtude das quaes veio servir de eco ás injustissimas imputações feitas áquelle Magistrado. A comparação de algumas datas bastará para uma demonstração — O Sr. Ministro fez ao referido Administrador aquella allusão desfavoravel em Sessão de 12 de Fevereiro, e a 9 desse mez ti-

nha elle já sollicitado a sua demissão ao Sr. Governador Civil de Lisboa, por estar cansado de luctar com as constantes intrigas contra elle promovidas por meia duzia de homens turbulentos, e mal intencionados, entre os quaes provavelmente se comprehende o verdadeiro auctor das desordens que houve em S. Tiago de Cacem, já indiciado como tal naquelle Julgado, e que não obstante o despacho de pronuncia contra elle dado, continúa a servir um cargo Administrativo importante. Espero pois que o Sr. Ministro rectificando á face destas observações o seu juizo, se apresse a rectificar tambem as suas palavras, declarando que não teve proposito de fazer injuria áquelle ex-Administrador, e rejeitando por injusta a imputação, a que dera credito, contra um homem honrado, innocente, e que servira como Empregado, como geral acceitação.

O Sr. *Ministro do Reino*: — Póde ser que algumas vezes eu tenha sido indiscreto em fazer allusões menos vantajosas a individuos, Auctoridades ou não Auctoridades, o que sei é que se alguma vez o tenho feito, quasi nunca tenho deixado de me arrependar. A allusão que fiz — eu agora não estou certo nas circumstancias que se deram — a essa pessoa, a esse ainda então Magistrado Administrativo, não podia sair da minha boca espontaneamente — (O Sr. *Corréa Caldeira*: — «Um dos reputados auctores» é o que está no extracto) Ora bem; assim será «um dos reputados auctores» —, se fiz essa allusão, se della póde resultar algum menoscabo a um homem innocente, eu retracto-a desde já, e estimarei muito que esta retractação vá cair sobre um homem que até aqui tem padecido injustamente accusado, estimarei muito que assim seja; a allusão eu não a podia fazer com tenção e proposito de denegrir ninguem (*Apoiados*), e mais mal ou mais bem informado, estou que as informações que chegam ao Governo, muitas vezes chegam deturpadas. Se isto é bastante (*voltando-se para o Sr. Corréa Caldeira*) não digo mais nada.

O Sr. *Corréa Caldeira*: — Estou muito satisfeito...

O Sr. *Presidente*: — Amanhã depois do expediente, dividir-se-ha a Camara em Secções para concluir os trabalhos que já lhe foram designados para Ordem do Dia, e examinar a Proposta apresentada hontem pelo Sr. Ministro da Justiça. Amanhã explicarei melhor os trabalhos que têm de ser tractados nas Secções. No caso de as Secções os concluirem, dividem-se então em Comissões. Está levantada a Sessão. — *Eram cinco horas da tarde.*

O 1.º REDACTOR,

J. B. GASTÃO.

Presidencia do Sr. Silva Sanchez.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão, na especialidade do Acto Adicional.

O Sr. *Presidente*. — Vai novamente pôr-se a votação o § 1.º do artigo 12.º, que hontem se não votou por não haver número.

Foi approvedo.

O Sr. *Presidente*. — Passa-se ao § 2.º do mesmo artigo 12.º.

O Sr. *Casal Ribeiro (Sobre a ordem)*. — Desejava dizer alguma coisa relativamente a este § 2.º e ao § 3.º que se acham em intima relação, por isso pedia licença a V. Ex.^a, ou que consultasse a Camara se é necessario, para que estes dois paragrafos entrassem conjunctamente em discussão.

O Sr. *Presidente*. — Estão em discussão estes dois paragrafos

O Sr. *Casal Ribeiro*. — Sr. Presidente, depois que um illustre Orador deste lado da Camara se levantou para deixar consignado bem claramente qual o modo por que nós consideramos a Reforma da Carta apresentada neste Acto Adicional, eu não tenho coisa alguma a acrescentar ao que disse esse illustre Orador, senão que aceito toda a doutrina que elle expendeu a este respeito. Nós consideramos a Reforma da Carta consignada no Acto Adicional como um Progresso, e como tal ella está inteiramente de accordo com os nossos principios; Progressistas como nós somos e nos honramos de ser e continuaremos a ser, accetamos esta Reforma no sentido do Progresso e no sentido do melhoramento.

A ninguem podemos conceder o direito de nos marcar se os passos que damos nesta estrada do Progresso, hão de ser mais ou menos accelerados; nós não renegamos os nossos principios, pelo contrario antes mostramos a nossa constancia e firmeza nelles, accetando tudo quanto fôr em bem da liberdade, em bem do Povo, em bem da Causa Publica, tudo quanto fôr no sentido do melhoramento progressivo; renegariamos delles se com o nosso voto ou com a palavra subscrevéssemos a qualquer principio menos liberal ou que não fosse neste sentido (*Apoiados*).

Se a Reforma da Carta não é um passo largo, é pelo menos um passo muito seguro e firme nesta estrada do Progresso (*Apoiados*).

Qualquer de nós pôde talvez ter uma opinião individual, mais avançada, pôde talvez aspirar, desejar reformas mais largas, mas todos nós entendemos que collocados neste logar ninguem tem o direito de impor ao Paiz a sua opinião individual, todos entendemos e todos reconhecemos que se deve consignar aqui ou aquellas reformas absolutamente indispensaveis para que a Constituição do Paiz satisfaça ás necessidades publicas, ou aquellas que a opinião pu-

blica tem claramente formulado, tem já altamente reclamado, e exige e reclama immediatamente.

Firmado nestes principios eu tenho votado com este lado da Camara por quasi todos os artigos da Proposta; entretanto nesta materia em que estamos, tenho a apresentar algumas considerações sobre a doutrina dos paragrafos que estão agora em discussão.

Eu intendo que nesta importantissima materia da Fazenda Publica o Acto Adicional da maneira por que está proposto, veio introduzir importantes melhoramentos. Importantissimo é por certo o grande principio da votação annual dos impostos sem restricção alguma, clara e amplamente formulado no Artigo 12.º que se discutiu e votou já; importantissimo é o principio do § 1.º deste Artigo 12, o qual se fôr como é de esperar religiosamente cumprido, os Orçamentos e as Leis que os votão, serão para o futuro uma realidade; não acontecerá que votando-se para certas despezas pequenas quantias se elevem de facto a quantias enormes (*Apoiados*) como succedia, como se demonstra mesmo dessas poucas contas que temos publicadas.

Limitando-me agora a tractar propriamente da materia dos §§ 2.º e 3.º apresentarei poucas considerações.

Quanto ao § 2.º diz-se nelle (*Leu-o*) « A administração e arrecadação das rendas do Estado pertence ao Thesouro Publico, salvo nos casos exceptuados pela Lei.»

A Carta Constitucional estabelecia o Tribunal do Thesouro Publico, e incumbia-lhe estas attribuições; mas de facto succedeu que o Thesouro Publico nunca foi nem na realidade podia ser um verdadeiro Tribunal; não era compativel a existencia de um Tribunal, como se deve intender esta palavra — um Tribunal independente — não era compativel a existencia de um Tribunal independente, digo, encarregado da arrecadação e da administração da Fazenda Publica com a responsabilidade ministerial, e ou essa responsabilidade havia de pezar sobre o Tribunal, ou sobre o Ministro, e se pezava sobre o Ministro havia de ser do Ministro que haviam de dimanar as ordens, havia de ser o Ministro responsavel quem havia de ser o centro de toda essa administração e de toda essa arrecadação, e não o Tribunal.

Por consequencia intendo que não podia deixar de succeder o que succedeu e foi que ao Ministro e não ao Tribunal incumbiam estas attribuições consignadas na Carta. E hoje de facto não existe já o Tribunal do Thesouro Publico, pela Reforma de Fazenda do Decreto de 10 de Novembro de 1849. Vê-se bem que o pensamento de quem redigiu aquelle Decreto, foi não eliminar essas palavras — Tribunal do Thesouro Publico — por isso que ellas estavam na Carta, mas dar-lhe uma organização tal que não pôde ser um verdadeiro Tribunal; porque não passa de ser uma simples Consulta, composta dos Chefes das Repartições para submeter o seu voto á approvação do Ministro naquillo em que elle intender que os deve consultar. Portanto não existiu de facto nem podia existir nunca o Tribunal do Thesouro Publico com as attribuições que a Carta lhe marcava. Desappareceu agora do Acto Adicional esta expressão — Tribunal do Thesouro Publico — e apenas se refere ao Thesouro Publico que fica constituido em uma Repartição Central de Fazenda, nem é nem pôde ser outra coisa; mas por isso parece-me des-

necessaria a conservação deste na Constituição do Estado; porque não tem aqui da maneira por que está consignado, significação alguma. A arrecadação e administração da Fazenda Publica pertence ao Ministro da Fazenda, assim como aos outros Ministros pertencem as attribuições que naturalmente lhes estão incumbidas. Dizer aqui — ha de haver uma Repartição Central de Fazenda — é uma cousa sem significação na Constituição do Estado; é um pleonasmio inútil. As attribuições que ahí se lhe definem, não pertencem, constitucionalmente fallando, á Repartição que é dirigida, pertencem ao Ministro que a dirige. O Tribunal do Thesouro Publico pela maneira por que estava consignado na Carta, significava uma cousa impossível, 'uma cousa absurda; o Thesouro Publico pela maneira por que está consignado no Acto Adicional significa talvez uma banalidade.

No § 3.º consignam-se dois principios; diz-se (*Leu-o*) « Haverá um Tribunal de Contas, cujos membros serão vitalícios e inamovíveis, e cuja organização e attribuições serão reguladas pela Lei. »

Ora tambem me parece que seria melhor, seria mesmo mais prudente, não consignar na Constituição do Estado a existencia do Tribunal de Contas, e menos ainda as bases da sua organização: que não é necessario que elle esteja consignado na Constituição ahí está o facto mostrando, porque existe um Tribunal de Contas, existe um Tribunal de Contas creado por uma Lei Organica, Lei Organica cuja constitucionalidade ninguem impugnou. Mas digo mais: nesta parte parece-me que o Artigo da maneira porque se acha enunciado, prejudica algumas questões importantissimas, prejudica sobre tudo a grave questão que pode suscitar-se sobre qual seja a organização deste Tribunal que deva preferir-se — questão gravissima, e que não pode resolver-se aqui convenientemente a proposito de um paragrafo do Acto Adicional.

O Tribunal de Contas tem funções de julgar, e tem funções de fiscalisar o Governo, o Tribunal de Contas julga os Exactores da Fazenda, julga-os responsaveis para com o Thesouro, julga aquelles que estão debaixo da auctoridade do Ministerio; o Tribunal de Contas não julga, nem pode julgar os Ministros; mas quanto á contabilidade geral os seus juizos e exames servem para ser examinadas pelas Camaras (*Apoiados*). Ora já se vê que estas attribuições são todas importantes, mas de natureza muito diversa; por isso nós vemos na organização destes Tribunaes, tanto na doutrina, tanto na sciencia como na pratica dos Paizes Constitucionaes diversas bases na sua organização. A organização Francesa e Belga podem servir de typo a duas organizações diversas. Na França attendeu-se mais ás funções de julgar, e se nós attendermos tambem mais a essas funções, o mais proprio será que o Tribunal de Contas seja um Tribunal Judicial composto de Juizes inamovíveis; mas se attendermos pelo outro lado ás funções de fiscalisar o Governo, talvez nos pareça mais coherente o systema Belga. Eu não tracto de dar preferencia a este ou áquelle systema, tracto só de consignar esta opinião; que debaixo de certo ponto de vista parece mais natural esta organização que é talvez mais imperfeita, encarando a questão por outro lado. A historia desta instituição em França explica tambem as bases que naquelle Paiz se adoptaram para a sua organização.

Em França existe o Tribunal de Contas desde o tempo do Imperio; foi a Lei de 1807 que o creou, substituindo uma instituição que a revolução Francaza tinha creado, entre a qual, e a organização actual do Tribunal de Contas da Belgica se encontra alguma analogia. Essa Lei de 1807 não foi estabelecer uma cousa nova, foi reformar sobre bases novas outras instituições antiquissimas, que alli existiram denominadas Camaras de Contas, e particularmente a Camara de Contas de Paris. Ora todos sabem que Bonaparte não era homem que desejasse ser fiscalizado, desejava ter na sua mão todas as chaves do Poder, desejava ter todos os meios de fiscalisar, e vêr tudo que se passava até ás ultimas Delegações do seu imenso Poder Central; mas não reconhecia superiores a quem desse contas dos seus actos; foi por tanto debaixo do ponto de vista administrativo e no interesse da Fazenda Publica que elle promulgou essa Lei; mas não para o fim de serem fiscalizados os actos da sua suprema administração.

E depois, quando veio a Regeneração, esse Tribunal continuou, e alargou-se a esfera das suas attribuições. Foi então que elle teve mais importancia, e que se lhe deram as attribuições de fiscalisar os actos dos Ministros apresentando os seus relatorios e observações sobre o exame das contas ministeriaes ao Corpo Legislativo. E a opinião mais geral de todos os Escriptores que tem escripto sobre esta materia, é que a principal utilidade desta instituição vem mais da fiscalisação que exerce sobre os actos dos Ministros, da fiscalisação que exerce sobre a administração geral da Fazenda Publica, vem mais da importancia das suas informações para com o Poder Legislativo, para que elle possa julgar com conhecimento de causa da maneira como a Fazenda Publica tem sido, e deve ser administrada, do que das suas funções de julgar os exactores e responsaveis para com a Fazenda; embora estas sejam tambem um poderoso auxiliar para que elle possa exercer essa fiscalisação sobre a contabilidade geral, fiscalisação que elle não julga, mas que submete ao Corpo Legislativo.

Na Belgica aonde o Tribunal de Contas não era uma instituição historica, attendeu-se principalmente a esta consideração, attendeu-se principalmente á necessidade de organizar uma instituição que parecesse a mais propria para fiscalisar os actos do Ministerio no que respeita á gerencia da Fazenda Publica, e para informar o Parlamento sobre a legalidade desses actos. Na Belgica admittiu-se o Tribunal de Contas, não tanto Tribunal propriamente dicto, mas como uma Delegação do Poder Legislativo. Em França depois dos acontecimentos de Fevereiro de 1848 soffreu importantissima reforma o Tribunal de Contas. Em Inglaterra que se cita como modelo em quasi todas as questões constitucionaes, não existe propriamente uma instituição analogá.

Em resultado, o que se vê é que a questão de qual seja a melhor organização a dar ao Tribunal de Contas, é ainda muito debatida na Sciencia, que a practica ainda a não tem resolvido definitivamente, que os Paizes Constitucionaes admittem já um, já outro methodo; por tanto parece-me altamente inconveniente que nós vamos já prejudicar essa questão, consignando aqui não só a existencia do Tribunal, mas as bases da sua organização. E seja dicto sem a menor idéa de offensa aos Cavalheiros que pertencem hoje áquelle Tribunal, alguns dos quaes

conheço pessoalmente e respeito profundamente; entre nós o Tribunal de Contas organizado sobre as bases em que actualmente se acha, não tem ainda conquistado a opinião publica a seu favor, de modo que possa dar logar a dizer-se que é conveniente a sua existencia como está, e que se deve consignar na Constituição do Estado a sua permanencia sobre essas mesmas bases. Com isto não quero dizer que o defeito seja dos homens, quero antes acreditar que o mal está no modo porque elle está organizado.

Entre nós em relação á contabilidade geral o Tribunal de Contas nada tem feito, e creio bem que nada podia ter feito. Mas o Paiz pergunta? Para que é o Tribunal, se não existem contas?... Entre nós não ha um systema regular de contabilidade; e esta é a primeira necessidade—E se não existem contas, não é possível a fiscalisação Legislativa, não é possível a realisação de uma das mais importantes garantias do Systema Constitucional que tem a base na votação dos impostos e o remate na suprema inspecção sobre a sua arrecadação, e a sua applicação (*Apoiados*).

Por outro lado, sejam quaes forem os motivos, o Tribunal de Contas não tem satisfeito completamente a tudo quanto d'elle se esperava. Não ha aqui, repito, a menor idéa de offensa aos individuos que compoem esse Tribunal; refiro um facto que é publico, que é notorio, que é de todos sabido—o Tribunal de Contas não tem satisfeito completamente a tudo quanto d'elle se esperava, nem mesmo no que respeita ao julgamento dos exactores e responsaveis para com a Fazenda. Limito-me a estas poucas considerações. Vou mandar para a Mesa uma Proposta para a eliminção dos §§ 2.º e 3.º do artigo 12.º do Acto Adicional.

Quanto ao § 2.º tambem pelas razões que expendi, não vejo que seja necessario, não vejo que tenha significação na Constituição do Estado, e se esta disposiçào na Carta significava uma cousa impossivel, aqui é pelo menos uma banalidade. Intendo tambem que as bases da organisação do Tribunal de Contas não devem ser lançadas, quando se tracta da Reforma da Carta.

Na Constituição do Estado não devem inserir-se principios que não estejam altamente reconhecidos, altamente proclamados pela opinião publica, principios que sejam bem accetos pelo Paiz. A Reforma da Constituição não deve contêr disposições que tragam talvez em pouco tempo a necessidade de novas reformas. Voto portanto pela eliminção do que diz respeito ás attribuições do Thesouro Publico, e á organisação do Tribunal de Contas (*Apoiados*).

O Sr. *Agostinho Albano*:—Sr. Presidente, não tomei parte nesta questão por motivo de interesses particulares, derivados da disposiçào consignada no Acto Adicional. Pedi a palavra, talvez com anticipação, porque me parece que devia usar della um pouco mais tarde, a fim de melhor me instruir com os discursos e opiniões daquelles Srs. Deputados que já a pediram sobre o assumpto, porque devo dizer com toda a lealdade e franqueza á Camara, que qualquer que seja a minha opinião, e a minha posição propriamente especial nesta Casa e fóra della, eu não tenho diante de mim, primeiro que tudo, senão o interesse do meu Paiz (*Apoiados*); qualquer que venha a ser o sacrificio que fôr mister fazer por minha parte, com tanto que d'elle resulte ao meu

Paiz algum bem, eu da melhor vontade não farei reparo algum em o fazer; ha muito tempo que estas são as minhas opiniões (*Apoiados*); eu nos meus actos de patriotismo e de moralidade tenho dado, me parece, durante a minha vida sufficientes provas, e tenho mostrado que não sei sacrificar os interesses do meu Paiz aos meus interesses particulares (*Apoiados*).

Devo pois apresentar as minhas opiniões a respeito do objecto em discussão, porque assim o julgo necessario para dar uma especie de satisfacção á Camara; devo-lhe esta satisfacção, cumpre-me dar-lha, e é por isso que tomo a palavra a favor do artigo 12.º do Acto Adicional, e eu de certo não pertenderia sustentar a sua doutrina contra o assentimento geral da Camara, se por ventura tivesse a convicção de que tal disposiçào não era summamente vantajosa para o meu Paiz, assim mesmo em tal caso eu tomara a palavra a favor do artigo 12.º, por entender que devia á Camara as minhas opiniões; mas já disse, e repito, que farei da minha parte todos os sacrificios com toda a vontade, pois que o que eu primeiro quero e o que cada um de nós, como Deputado da Nação, deve querer, é o interesse do nosso Paiz: para mim quer no Acto Adicional se consignasse a disposiçào em questão, quer não a apresentasse; quer mesmo ella fique, quer seja retirada, isso para mim é inteiramente indifferente, com relação á minha posição, mas não assim em relação ao principio economico, e ao interesse do meu Paiz, por consequencia tracto deste objecto debaixo do ponto de vista do principio que elle consagra, e da vantagem publica.

As minhas convicções a respeito deste objecto são muito profundas, tenho-as fixado ha muito tempo, mesmo antes de ser Membro do Tribunal de Contas, quanto mais depois de o ser, a experiencia tem-me levado a conhecer até á evidencia a necessidade da existencia e importancia deste Tribunal.

Sr. Presidente, quando se formulou a Carta Constitucional não se distinguiu o Tribunal do Thesouro Publico do de Contas; pela Carta pertencia ao do Thesouro a administração, a arrecadação, a fiscalisação, o julgamento, e a contabilidade de tudo que dizia respeito aos dinheiros pertencentes á Fazenda Publica; porém a distincção devia fazer-se, era absolutamente necessaria, porque uma cousa é a administração, outra cousa é o julgamento, são cousas inteiramente distinctas, uma cousa é a contabilidade administrativa, outra é a contabilidade judicial, a contabilidade administrativa não pertence ao Tribunal de Contas, não lhe póde nunca pertencer, isso é attribuição do Thesouro Publico, mas a contabilidade judicial, isso é que pertence ao Tribunal de Contas, e jámais póde pertencer ao do Thesouro, porque não póde ser Juiz de seus proprios actos; na contabilidade judicial não ha a considerar mais que a comparação entre a Lei e o facto, e estas cousas, isto é, o que tem relação com as attribuições do Thesouro, e com o Tribunal de Contas deve comprehender-se n'uma linha de separação inteiramente diversa.

Este objecto acha-se muitissimo bem expellido e tractado no Regimento Geral do Tribunal de Contas, de 21 de Maio de 1838, de França, acha-se ahi muito desenvolvido este negocio, nelle se compilou a complicada e vasta Legislação, por maneira muito clara e distincta; por ahi se póde fazer idéa cabal e muito perfeita, não só com relação á gerencia e contabilidade administrativa, e á contabilidade judiciaria: no

Tribunal de Contas não se faz escripturação alguma de receita e despeza; toda essa escripturação, que é puramente administrativa, por partidas dobradas, ou como a fará qualquer casa commercial, pertence ao Thesouro; dahi devem vir para o Tribunal de Contas os elementos com que comparar as contas prestadas pelos responsaveis, nos prazos prescriptos por a Lei, a fim de que do exame e comparação daquellas com estas, se conheça do estado da responsabilidade dos Exactores Fiscaes; e é só com este fim que o Tribunal pôde proceder; só por este modo é que pôde conhecer-se a situação do Thesouro, e o estado da Fazenda Publica, em designados períodos; e só assim é que pôde habilitar-se o Corpo Legislativo, para que com todo o conhecimento de causa, possa prover ás necessidades financeiras, sem attenção alguma aos principios politicos que nelle dominem, porque os factos differem das opiniões, e quando se quizer fazer prevalecer estas contra as demonstrações de facto, o negocio vai muito mal, quer predomine o principio Cartista, quer o Setembrista, a causa em ultima analyse vem ao mesmo ponto: Cartistas e Setembristas, todos são Progressistas, a differença está em uns quererem andar mais devagar, e outros mais depressa, mas todos vão ao mesmo fim; uns querem andar muito depressa, e eu não sou dessa opinião, porque os que querem caminhar apressadamente estão sujeitos a tropeçar e na queda quebrarem a cabeça; a experiencia tem-me mostrado que nem por andarem mais depressa chegam mais cedo ao seu fim. A differença pois consiste nisto; de mais a posição que eu occupo na extrema do Centro Direito, se descermos ao exame dos principios, talvez nos achemos quasi no mesmo terreno, a distincção existe em muito pouco, é só no que acabei de dizer, em uns quererem andar mais depressa e outros mais devagar; uns querem ir a pouco e pouco, e outros querem correr, mas ordinariamente quem quer correr, chega cansado ao logar que pretende, e em circumstancias de não poder fazer cousa alguma.

Posta esta base, eu tiro por conclusão que a differença que existe entre uns e outros está em muito pouco, e se ajustarmos contas, e cada um de nós se despir de certa tenacidade, ou capricho de opiniões que ainda possa existir, e nos convenceremos que dessa tenacidade de opiniões em certas cousas só pôde vir prejuizo para a Causa Publica e nunca vantagem, havemos de nos achar muito proximos; agora quem não tiver disposição para pôr de parte essa tenacidade, quem não estiver disposto a fazer esta especie de sacrificio a pro da causa da Liberdade, pôde ter a certeza que não faz cousa alguma (*Apoiados*). Mas eu nunca vi as cousas mais bem dispostas para se chegar a uma especie de conciliação mutua do que a época actual (*Apoiados*). A experiencia de tantos annos tem ensinado muita gente; muitos de nós que ha deseseis e deoito annos tinhamos opiniões e convicções mais ou menos exaltadas, hoje temos modificado muito essas opiniões, hoje por essa experiencia tão prolongada, e desgraçadamente funesta, e de que todos temos sido culpados e victimas ao mesmo tempo, posto que com o melhor desejo de acertar, temos modificado muito essas opiniões.

Os Cartistas mais exaltados, aquelles que se julgavam mais adstrictos á letra da Carta, e que talvez pertendessem até mais alguma cousa para mais liberal do que aquillo que se acha nella consignado, hoje

tem mudado de pensar, e outro tanto digo das opiniões dictas Setembristas, e senão veja-se a liguagem com que todos fallam, está hoje adoptada e seguida por Cartistas, Setembristas, Reformistas, e Regeneradores, e isto não irroga censura a ninguem, as palavras Cartista, Setembrista, Reformistas ou Regeneradores, e todos os demais termos que hoje se estão empregando para distinguir os Partidos, não são offensivos a ninguem, não passam de mero nome.

Mas, Sr. Presidente, comecemos por nos conciliar neste ponto, e estou persuadido que em nós vindo a combinar neste ponto essencial, intendo que temos ganho muito para o progresso da prosperidade nacional, e eu intendo que nós hoje estamos no caso de facilmente chegarmos a esta conciliação.

Sr. Presidente, eu peço desculpa á Camara do mal alinhado deste discurso, eu não vinha preparado para isto, e tudo que disser é mais do que as minhas forças o permitem (*Apoiados*).

Sr. Presidente, se acaso o pensamento que presidiu á Dictadura do sempre lamentado e chorado Imperador Dom Pedro, tivesse sido executado com as alterações que a experiencia tivesse provado ser necessarias, nós tinhamos de certo ido muito mais do que temos ido (*Apoiados*).

Já o illustre Deputado meu Amigo, o Sr. Passos (Manoel) e nossas relações não são de hoje, datam de muitos annos, elle mancebo, e eu um tanto mais velho sempre nos aproximámos muito, e a nossa amizade vem da minha parte não só da sympathia que por S. Ex.^a sempre tive, mas dos grandes talentos que sempre nelle respeitei. Mesmo quando delle recebi uma demissão, não deixei por isso de o estimar e respeitar; a sua posição é que o levou a dar-ma, conhego que não podia deixar de o fazer; eu talvez procedesse um pouco apaixonadamente, e elle não teve remedio senão fazer o que fez, porque estavamos em campos oppostos; mas por isso não deixei de o estimar e presar tanto como o estimo e preso hoje. As doutrinas que elle já nesta Sessão tem expellido, são acompanhadas de muitas verdades, tem sido adquiridas com longa experiencia, e conhecimento practico das materias; eu encho-me de satisfação e de prazer ao ouvil-as; enlevam-me doutrinas tão bem lançadas, e expendidas tão bem como elle o costuma fazer nas torrentes da sua eloquencia. Oxalá que eu o pudesse, não digo, acompanhar porque isso seria difficil, mas seguir de longe nessa vasta carreira da sua eloquencia e do seu saber. Nas suas virtudes tambem o queria acompanhar, porque desejava poder dar provas tão decisivas, tão positivamente decisivas, como elle tem dado das suas virtudes politicas, como homem publico. Esta homenagem é da minha obrigação o render-lha. Quanto ás suas opiniões ellas estão sujeitas á analyse. E com esta declaração intenda-se bem o que passo a dizer, em relação á opposição de 1834 e 1835.

Eu estou persuadido, Sr. Presidente, que as Propostas trazidas ao Parlamento pelo Governo de então se fossem discutidas menos apaixonadamente, e houvessem sido convertidas em Lei, encerravam o germen das doutrinas mais fecundas em utilidades para o Paiz: o Governo de então, quanto a mim, talvez andasse menos prudentemente, ou menos opportunamente em trazer a esmo doutrinas que ainda não tinham no Paiz toda a consideração que se lhes quiz dar; mas em these quanto ás doutrinas allí ex-

pendidas não ha nada mais bello, nem mais bem formulado. Essas Propostas eram realmente, Propostas de grande Progresso, e ainda mal que uma grande parte dellas foram contrariadas: talvez que tambem o prestigio de uma opinião dominante nessa época tivesse alguma influencia: parece-me que o prestigio dessa opinião influiu alguma cousa no seu resultado; mas se acaso tivessem sido approvadas, nós estaríamos em outro estado de prosperidade, e nós teríamos estabelecimentos mais bem organisados. Por estas Propostas é que necessariamente o Paiz havia de ter estradas e outros grandes melhoramentos: daqui é que havia de vir grande prosperidade á Nação como todos desejamos. Não aconteceu assim; mas não entro mais nesta materia: dessas Propostas repito, Sr. Presidente, é que havia de vir o Progresso real e material do Paiz; dellas é que sem duvida havia de vir a prosperidade e ao mesmo tempo o allivio dos contribuintes, porque eu não intendo que possa haver utilidade para a Fazenda, quando ella só vem á custa dos grandes sacrificios que se exigem dos povos. Se se disser — o Thesouro está rico — e preciso ver primeiramente como foi que se obteve esta riqueza: se enriqueceu á custa de grandes contribuições que carregaram sobre os povos, ou se foi por meios legitimos, fundados nos verdadeiros principios. Se foi pelos meios legitimos, é então que o Paiz póde dizer-se rico; porque nesse caso tambem está o Thesouro. Quem nos déra que nós chegassemos á época e ás circumstancias a que chegaram os Estados Unidos, quando o seu Presidente veiu na sua Mensagem ao Parlamento, dizer que estava extincta a divida nacional, e que o maior trabalho, o maior incommodo, e o maior cuidado que estava soffrendo, era não saber que destino havia de dar ao dinheiro que estava entrando no Thesouro: durou pouco esse cuidado, porque em menos de tres ou quatro annos, a divida começou a apparecer e actualmente já ella é lá de grande vulto.

Talvez pareça á Camara que eu quero ir alongando-me, mas tudo isto tem relação com o ajustamento de contas. Mas tornemos ao systema do Tribunal de Contas. Em França ha um Tribunal de Contas independente do Corpo Legislativo, e do Poder Executivo, porque o Tribunal de Contas não deve estar dependente nem de um, nem de outro Poder.

Eu agora vou fazer tambem a comparação deste Estabelecimento com um outro em Portugal que em certas relações em alguma cousa se lhe assemelha, refiro-me á Junta do Credito Publico. Esta Repartição Publica; no estado em que se acha, não tem uma ligação intima com nenhum destes Poderes, ainda que a nomeação de alguns de seus Membros dependa dos Poderes Legislativo, e Executivo. O Poder Legislativo ainda que tenha uma duração prescripta pela Constituição, e que por ora é de quatro annos; as Legisturas podem durar uma, tres, ou quatro Sessões, e estas Sessões podem ser de sete mezes ou mais, conforme as necessidades do Paiz. Por consequencia; aqui está um Membro desta Junta que tendo preenchido com o seu dever as attribuições que lhe estão conferidas pela Lei, e que demais a mais tendo adquirido uma experiencia e manejo que se não póde prebender sem haver uma longa práctica nestes trabalhos, está sujeito ás vicissitudes politicas, e com prejuizo do serviço publico. Neste caso a Junta do Credito Publico é uma Delegação myxta, porque, emfim tem

Membros eleitos pelo Poder Legislativo, pelo Poder Executivo e pelo Corpo dos Juristas. Para ser Membro da Junta do Credito Publico é necessario ter rendimentos independentes e seguros; mas não acontece assim aos Membros do Tribunal de Contas porque esses no caso de ser o Tribunal uma Delegação do Corpo Legislativo, teriam de abandonar o seu modo de vida e não podem voltar para traz, ou procurar caminho novo para poderem subsistir: ei-los aí sujeitos á eventualidade de uma votação, ou ás combinações de uma maioria.

Para mim, Sr. Presidente, hoje não é objecto de questão, porque na Belgica aonde o systema do Tribunal de Contas é uma Delegação do Poder Legislativo, aí mesmo está reconhecido e demonstrado practicamente o inconveniente de tal systema, mas respeita-se a Constituição do Estado; a garantia dos Membros deste Tribunal está unicamente na moralidade da maioria do Corpo Legislativo, composto de Membros geralmente dotados de muita instrucção, e por ligações intimas derivadas dos Partidos Politicos: em realidade na Belgica ha muito saber, theorico e práctico, mas muito mais práctico do que theorico, que é o contrario do que acontece entre nós que nos damos mais á theoria do que á práctica... Ainda bem que a experiencia lhes tem mostrado em virtude dos factos, que sem embargo da incerteza em que se acham as funções desse Tribunal, a respeito do qual muito se tem escripto, não tem havido mudanças successivas, e a razão está em outra cousa, está na maneira porque elle tem desempenhado as suas funções. Por consequencia suppondo que a moralidade ha de existir, e que não hão de influir na eleição as idéas dos partidos, e oxalá que assim seja em todas as cousas, pela minha parte tenho feito sempre todos os esforços possiveis para deixar fóra das portas desta Casa toda a idéa de espirito de partido; e com isto não quero tambem fazer imputação a ninguém, quero só mostrar o desejo de que assim procedessem todos a sempre.

Mas se existir essa moralidade, tanto me importa que o Tribunal seja Delegação do Executivo, como do Corpo Legislativo, e ainda mesmo que seja amovivel á vontade do Goxerno, nada disso me importa, mas se não houver esta moralidade? Quem me affiança que ha de haver sempre um Parlamento, ou um Governo aonde esta moralidade presista sempre? Nós temos visto muita cousa, e não só aqui, em toda a parte do Mundo. Quem presenciando o estado da Europa em 1848, podia sequer suppôr que em fim de 1851 e principio de 1852, o seu estado havia de ser aquelle que hoje estamos presenciando? Não quero moralisar mais. Ora pois, se isto acontece assim na Europa nesses Governos poderosos, cheios de experiencia, de luzes, e de capacidades, não póde acontecer entre nós o mesmo? De certo que pode.

Ora uma vez que se convenha na necessidade da existencia dessa Repartição, que eu intendo que é de absoluta necessidade que exista, de que nenhum Estado que se governe bem póde prescindir, e que é a salva guarda da bolsa dos contribuintes, que é uma garantia publica, e por assim dizer o fiscal da moralidade do Governo e de toda a contabilidade publica, como poderá deixar de ser garantida com a independencia indispensavel, para poder devidamente satisfazer á sua missão? E mesmo quem intende que este Tribunal não deve existir por um ou outro sys-

tema, parece-me que não está bem resolvido a desejar completamente que a contabilidade publica deixe de ser fiscalizada devidamente. Eu já disse que não trago o discurso estudado, não sou Orador, que tracto só de expender as minhas opiniões segundo os principios que sigo, e se me não entenderem, paciencia.

Pelo que tenho dito quanto á conveniencia do Tribunal de Contas como Tribunal independente; entre o systema que está hoje applaudido em toda a Europa, e o systema da Belgica, este é a excepção a respeito do resto da Europa, e eu podia citar muitos Auctores que tem escripto sobre isto e que tem sustentado a mesma doutrina que eu sustento. O Tribunal de Contas em Inglaterra, denominado *Audit-office* que quer dizer Mesa de Audiencia, exerce a sua contabilidade por um systema obsoleto e muito antigo, e tanto que torna muito longo, demorado e defeituoso o seu exercicio, mas faz-se, e já Sir *Henry Parnell* tractando de certas reformas financeiras teve a idéa de nomear alguém sufficientemente habilitado para ir examinar o processo do Tribunal de Contas de França, para adoptar-se o seu processo em Inglaterra. Ha pois Tribunal de Contas em Inglaterra fundado no mesmo principio, e preenche suas funcções com muita independencia; ha Tribunal de Contas em França, fundado neste mesmo principio, e ha por excepção o Tribunal de Contas da Belgica, e ultimamente existe Tribunal de Contas na Hespanha, cuja instituição foi creada e sancionada por Lei do anno passado, e existe estabelecido e fundado neste mesmo sentido que o de França.

Ora depois desta experiencia tão terminantemente formulada por individuos entre os quaes se acham as primeiras Notabilidades financeiras de todos os paizes, de cuja experiencia, e opinião tanto se aproveitaram os homens, que em 1850, e 1851 no Parlamento Hespanhol tractaram desta materia tão proficientemente, deixariam elles de adoptar o systema da Belgica, se por ventura o tivessem por preferivel? Nos discursos parlamentares dessa época se poderá ver bem, o que então alli se disse por uma e por outra parte: se este principio por ventura merecesse ser adoptado, se elle fosse por si só sufficiente, ou se em Hespanha pudesse propagar-se o systema Belga, por certo, que o Parlamento Hespanhol, quer a Camara do Congresso, quer a dos Senadores o teria seguido; porque lá, Sr. Presidente, ha tanto interesse pela prosperidade publica, como nós temos, como tem a Belgica, como tem a França e como tem a Inglaterra (*Apoiados*); a differença está só no modo.

A Lei do Tribunal de Contas da Belgica data de 1832; tem por consequencia vinte annos de experiencia, em que homens tão sabios tem reconhecido a inconveniencia do principio, e do systema adoptado: posto que af o Tribunal de Contas como Delegação do Corpo Legislativo tem par attribuição principal fiscalisar os actos do Executivo, sendo por isto menos garantia publica de responsaveis, e de contribuintes; tem portanto uma constituição diversa, e por certo menos util que o de França. Se pois este systema parecesse mais conveniente aos Legisladores Hespanhoes, deixariam elles de o adoptar? Por certo que não! Assim aos argumentos fundados na Constituição Belga eu tenho a oppôr exemplos de um Parlamento não menos illustrado, e illustrado não só pelas Capacidades que o compoem, mas pela experiencia comparativa de vinte annos. Para mim, Sr. Presi-

dente, a questão é a da moralidade; ella tem regido este ponto na Belgica, mais do que a letra da Constituição.

Mas, Sr. Presidente, embora se queira deixar este assumpto, para se pensar mais sobre elle, embora se reserve isso para depois, agora no que eu não posso convir, é que se não conserve a distincção luminosa, que hoje deve haver; porque segundo a Carta nella não está consagrada a instituição do Tribunal de Contas, instituição indispensavel, e de optimos effeitos com relação aos differentes objectos que lhe estão commettidos: administrar e julgar é absolutamente impossivel, são actos inteiramente distinctos: antigamente as attribuições Administrativas e Judicarias estavam commettidas a um Juiz, o Corregedor era Administrador, o Provedor estava na mesma razão etc. mas isto era inconvenientissimo; basta para isso consultar todos esses Auctores que tem escripto, como *Cormenin, Foucart, La Terriere*, e muitos outros.

Segundo a Carta, Sr. Presidente, não havia distincção: o Tribunal do Thesouro tinha a seu cargo receber, administrar, fiscalisar e julgar, isto não era conveniente, que continuasse; hoje o Tribunal do Thesouro não pôde julgar seus proprios actos, porque não pôde julgar de si mesmo, ser Juiz e Parte ao mesmo tempo, como aconteceria segundo a letra da Carta; como é que o Tribunal do Thesouro poderia reputar-se imparcial sempre no julgamento? Era por tanto necessario, que existisse um outro corpo, que julgasse desses actos, e assim se fez, isto é, fez-se a distincção entre o Tribunal do Thesouro e o Tribunal de Contas, distincção que não estava feita na Carta, que foi auctorisada por uma Lei, por uma decisão Parlamentar, por um Parlamento que tinha tanta auctoridade para a fazer, como a tem o actual Parlamento para consignar muito claramente essa distincção no Acto Adicional, isto é, tornar essa distincção uma garantia constitucional.

A obrigação de fazer esta distincção, e dar ao Tribunal de Contas os devidos Regulamentos, e determinar de um modo mais claro e desenvolvido quaes as suas attribuições, foi imposta ao Governo pela Lei de 26 de Agosto de 1848, e foi confirmada ainda pela Lei de 30 de Junho de 1849, desenvolvimento ou auctorisação redusida a practica pelo Decreto de 10 de Novembro de 1849; tanta auctoridade tinha esse Parlamento para o fazer, como este para o desfazer; se foi mal feito, este Parlamento pôde mudar de systema, o que para o futuro se não poderá fazer, sem precederem as formulas da Carta Constitucional; e é por isso que muito a proposito o Governo trouxe ao Parlamento este artigo no Acto Adicional, por isso mesmo que é necessaria a distincção na Carta Constitucional.

Ora agora, Sr. Presidente, o Tribunal de Contas não tem apresentado resultado nenhum, disse um illustre Deputado; mas, Sr. Presidente, como ha de o Tribunal de Contas examinar e apresentar as suas Contas, sem os elementos necessarios para que elle as examine? Como ha de o Tribunal poder funcionar, sem se lhe apresentarem os esclarecimentos e documentos necessarios para esse fim? Como ha de avaliar o estado da Contabilidade Publica, se não se lhe mandam as competentes contas? Pois quem dirá que á excepção de um Ministerio que tem cumprido com as obrigações que a Lei lhe impõe. . . E como ha de o Tribunal cumprir as obrigações que a

Lei lhe impõe?... Dos Ministerios ha quatro annos seguramente, que não vê o Tribunal uma só Conta... ou os precisos esclarecimentos segundo a Lei! E então em que ha de o Tribunal de Contas exercer a sua acção?... (*Vozes*: — Ouçam! Ouçam!) Isto que eu digo, não é para censurar o Ministerio actual, nem os passados, é para apresentar um factio existente. Como é que o Tribunal de Contas ha de julgar das Contas dos individuos que as devem prestar, e que ainda as não prestaram?... Eu vou ler á Camara uma Relação que aqui tenho desses individuos (*Leu*).

De maneira que a somma total das declarações que são necessarias como elementos constitutivos para o julgamento, sem as quaes não pôde haver julgamento, eram até 30 de Junho de 1850 nada menos que tres mil e tres?... Quantas diligencias não tem feito o Tribunal de Contas para poder cumprir os seus deveres?... Mas não tem para isto acção alguma coercetiva, e em quanto não tiver os meios necessarios para exercer essa acção para coagir todos os Exactores, que são obrigados a apresentar as suas contas, a que as apresentam em prazos marcados pela Lei, não é possivel que o Tribunal possa exercer as suas funcções; e como em tal caso, que é o que effectivamente existe, como pôde ter imputação?

A verdade é que ha quatro annos seguramente que o Governo não tem prestado contas, isto é, da applicação que tem dado aos meios votados por Lei para despesas auctorizadas; só com ellas se pôde fazer um termo de comparação entre a execução da Lei e aquillo que foi votado para ella. Pois, Senhores, ha quatro annos não ha uma conta!... O anno passado appareceram aqui umas contas do Ministerio da Guerra e do Reino, de 1844 a 1845, de então para cá nem uma!... Como ha de o Tribunal julgar da execução da Lei?... Que qualidade de pontualidade se quer que o Tribunal tenha nos seus deveres?... Se ao Tribunal faltavam em 30 de Junho de 1851 tres mil e tres declarações essenciaes da parte dos Exactores Fiscaes, sem as quaes não pôde ter logar o julgamento, — podendo acontecer que dentão para cá tenha diminuido o numero, deve porém assim mesmo ser muy grande a falta para poder ultimar os exames, e proceder ao julgamento; na verdade como ha de julgar estas contas se lhe faltam estes elementos?... Isto é necessario que se saiba, que se ouça, que o Publico o intenda (*Muitos apoiados*), vá a culpa a quem ella pertence, *qui potest capere, capiat*, ponha a carapuça aquelle a quem ella cabe.

E o Tribunal tem feito as diligencias necessarias para obter estes esclarecimentos, tem mil vezes directa e indirectamente feito estas diligencias; directamente officinando aos Governadores Civís e mais Auctoridades Superiores dos Districtos para que obriguem os Exactores a prestar essas contas indirectamente queixando-se ao Governo — e invoco o testemunho de alguns dos Membros do Governo, invocarei até o testemunho do nobre Ministro da Fazenda: indirectamente, digo, fazendo queixa ao Governo... queixa dos proprios Governadores Civís não terem cumprido o seu dever, nem respondido, nem feito caso algum das Portarias que lhe tem sido mandadas pelo Tribunal. O que é factio é, Sr. Presidente, que o Tribunal expede a Portaria ao Governador Civil e elle não faz caso nenhum! E qual é a sanção penal que elle tem? Nenhuma; elle não se

importa com isso. Por que quando o mesmo Governo lhe impõe essa obrigação por meio de Portarias ha mil desculpas com que se atrapalha tudo, permitta-se-me a expressão, ha mil desculpas que sanam todas as difficuldades, lá vêem as circumstancias politicas, e ha occasiões politicas em que é necessario relevar muita cousa.

O modo como o Tribunal de Contas julga as contas sobre que tem exercido a sua acção, ahí está patente. O Tribunal não tem por fim achar debitos, tomara o Tribunal nunca achar debitos, o que o Tribunal deseja, e o que deve desejar este Corpo Legislativo, é que da parte dos Exactores Fiscaes não haja debitos, que as suas contas estejam saldadas, quanto menos debitos lá existirem melhor para o Paiz; mais moralidade, mais riqueza tem o Thesouro, mais bem têm cumprido as suas obrigações os contribuintes, mais bem têm desempenhado os Exactores todos os seus deveres.

Já se vê que quando se chega ao campo dos factos, as cousas mudam muito de figura. No Tribunal de Contas não se segue senão a ordem das cousas. Se acontece que julga uma conta saldada, se acontece julgar-se uma conta com o debito de 15 réis, se acontece apparecer o debito avultado, não depende de escolha, mas da ordem porque o serviço está designado: para o Tribunal de Contas a questão não é de 30 réis ou de 30 contos de réis, a questão para o Tribunal de Contas é saber se o Exactor Fiscal é devedor, ou se está saldada a conta; a obrigação do Tribunal é julgar as contas (*Apoiados*).

Mas, Sr. Presidente, tem-se encarado a questão desgraçadamente por diversos modos, até no Parlamento se tem dito que aquelle Tribunal não examina senão contas pequenas. Sr. Presidente, no Tribunal não se faz escolha de contas grandes ou pequenas, o Tribunal examina as contas pela ordem que se lhe vão apresentando, ainda ha pouco se examinaram umas que deram em resultado um debito de dez contos de réis, mas outras ha que dão em resultado dez réis e quinze réis; digo isto por credito não só do Tribunal, mas por credito meu proprio para sustentar a verdade do que ali se passa.

Sr. Presidente, estou cansado, mas é necessario justificar o Tribunal, e a mim tambem; estes factos são superiores ás conjecturas, e as conjecturas caem necessariamente á vista delles: que importam as conjecturas, as accusações, as calumnias que se escrevem e que se dizem á vista dos factos? E é preciso advertir que a primeira vez que fallo neste assumpto ácerca do Tribunal é agora, porque até hoje os Membros do Tribunal tem soffrido as settas que se lhes tem arremessado como S. Sebastião, e por que? Por que assentaram que era escusado estar a responder todos os dias e a dar satisfações, por que a final os factos viriam a apparecer, e mostrar que são calumnias tudo que se tem dito a seu respeito.

Mas para mim é indifferente a maneira de se organizar o Tribunal, não o é porém para mim que se deixe de consignar na Carta, ou no Acto Addicional o principio da inamovibilidade. Sr. Presidente, se o factio não está julgado em Portugal por este Parlamento, está julgado por outro Tribunal... por outro Tribunal que é o da opinião pública de uma Nação respeitavel que tem andado muito mais do que nós, com muita mais experiencia, e que nos deixa a perder de vista.

Sr. Presidente, quem pudera comparar o nosso estado com o estado actual da nossa vizinha Hespanha em todos os ramos de commercio, administração, economia, industria, agricultura, todos absolutamente; não ha um só ramo em que a Hespanha não tenha corrido com um denodo espantoso para um progresso, e não é um progresso rapido, intenda-se bem, é um progresso moderado, baseado na experiencia e na practica, não é na theoria, não, Senhor, é da practica, é da experiencia que ella tem tirado tão bellas vantagens e tão immensos resultados. E não só a Hespanha; comparemos o estado prospero em que está a Inglaterra depois das sabias reformas financeiras de Sir *Roberto Pill*, e ainda assim não estacaram, continuam a trabalhar. Mas Sir *Roberto Pill* achou um meio de restabelecer as finanças, e foi com o imposto directo de *Income tax*, imposto que produz para o Estado nada menos de cinco milhões e tantas libras esterlinas, e que tem posto aquelle Paiz no estado prospero em que se acha. Esta medida proposta por Sir *Roberto Pill* no Parlamento em 1843 soffreu alguma opposição, porque os proprietarios não lhes fazia muita conta este tributo; e não ha duvida que o imposto directo é sempre o que mais custa a pagar, o indirecto não se sente tanto, porque o individuo precisa comprar um arratel de manteiga custalhe duzentos e quarenta réis, nos quaes vai comprehendido o imposto de consumo; confundido porém o preço do custo com o consumo, toma tudo como preço, e não sente o imposto: se não fossem os impostos que sobre este genero carregam, a manteiga custava-lhe muito mais barata, mas como a não pôde comprar por menor preço, e tem necessidade de a comprar não lhe custa tanto a concorrer para o pagamento desse imposto como lhe custa pagar o imposto directo.

No entretanto o imposto directo estabelecido por Sir *Roberto Pill* nessa grande reforma produz para o Estado mais de cinco milhões de libras esterlinas, e note-se que é um imposto de tres por cento lançado só nas propriedades cuja renda excede a cento e cincoenta mil réis, o rendimento abaixo de cento e cincoenta mil réis nada paga, e assim mesmo veja-se qual é o producto desse rendimento. Se eu presumisse que havia de entrar nesta questão poderia trazer todas essas contas e documentos para provar o que acabo de dizer; mas esse mesmo imposto directo em Inglaterra, modico por certo em comparação do que se deve pagar em Portugal, porque deve ser de dez por cento de todo o rendimento liquido, produziu lá grande somma de milhões, e apesar da modicidade, não escapou ás queixas dos proprietarios contribuintes; contudo o producto deste imposto que salvou a Inglaterra do abismo em que estava; foi esta onzada medida, approvada pelo Parlamento, o que habilitou os Ministerios a fazer as grandes reformas que desde logo se imaginaram, e puseram em practica, foi ella que os habilitou para reduzir outros impostos, foi esse valioso producto que habilitou a Inglaterra não só para satisfazer as suas despezas ordinarias com a exactidão com que as paga, mas até para abolir, ou diminuir outros impostos, e fazer outras muitas cousas a beneficio da propria Inglaterra.

Mas os proprietarios! Pois que?... Pois a propriedade do que tem um emprego publico, e entre nós aonde os ordenados são diminutos e mal pagos com a deducção de dois e meio, e trinta por cento,

que é o producto do trabalho do Empregado, cujo emprego é todo em beneficio publico, não será uma propriedade tão legitima como aquella que pertence ao proprietario de predios rusticos ou urbanos, de propriedade immovel, ou movel! Pois o producto do trabalho do Empregado Publico não é tão valioso como o producto do milho ou trigo?... Oh! Sr. Presidente, essa differença da Escola dos Economistas caducou, já não existe, essa não pôde de maneira nenhuma hoje ser admittida, não é possível, o serviço feito no emprego publico é tão productivo como o que produz a terra.

Sr. Presidente, estou cansado, não faço um discurso methodico e seguido na ordem das materias, vou dizendo as cousas á maneira que me occorrem, se ella está cansada de me ouvir, então não continuo (*Muitas vozes*: — Nada, nada, falle falle).

Sr. Presidente, eu intendo que sou justo quando apresento succinctamente os factos como na realidade elles se passaram (*Apoiados*).

O que eu tenho dicto, e por ventura ainda posso dizer á Camara não são cousas imaginadas, são factos, e factos inconcussos, invoco o testemunho do nobre Cavalheiro que foi Ministro da Fazenda na Administração passada, S. Ex.^o mesmo não resolveu algumas das Consultas do Tribunal de Contas, quaes foram os motivos que para isso teve não sei eu, não tracto de os averiguar, tracto só dos factos, mas sei que tambem não resolveu grande parte dessas Consultas. — E então o Tribunal de Contas que tinha empregado quantas diligencias lhe era humanamente possível fazer dirigindo-se aos Ministerios para que lhe mandassem os competentes elementos para elle poder funcionar, para poder cumprir a Lei, porque o Tribunal não tardou em dar-lhe por sua parte a execução que lhe cumpria, nem tem empenho algum em não cumprir a Lei, como havia elle cumprila se lhe não foram mandados os elementos?... Não era possível (*Apoiados*).

Sr. Presidente, em 1846 apresentou o Tribunal de Contas o seu Relatorio, digo francamente á Camara que elle foi redigido por mim, depois do accordo tomado com os meus Collegas, elle foi escripto, com a realidade dos factos, então os Membros do Tribunal eram amoviveis, mas nós intendemos que deviamos fallar a verdade, dizer o que sentiamos, com tudo os meus Collegas então entenderam que deviam modificar-se algumas expressões, e com effeito foram modificadas, e o Relatorio apresentado ao Ministro respectivo, que era então o Conde do Tojal, que Deus haja, no dia 1.^o de Janeiro, tendo sido assignado no dia 31 de Dezembro, esse Relatorio está hoje impresso, pôde com facilidade ser examinado por todos os Srs. Deputados, pois esse mesmo Relatorio, apesar de ter subido ao Ministerio tão modificado na expressão, assim mesmo negou-se o Governo a fazer a publicação d'elle, occultou-o quanto pôde, demorou-se em apresentá-lo na Camara, e eu para obter que o Relatorio fosse aqui mandado, e que viesse á luz do dia, que fosse impresso, usei de uma estrategia, pedi a um illustre Deputado que está presente, que tivesse a bondade de perguntar por elle, que insistisse por elle, e sua apresentação nesta Camara; assim fez, perguntou, pediu, e reclamou-o, até que finalmente o Relatorio veio á Camara, imprimiu-se, e aqui occultarei eu uma circumstancia muito

importante, calo-a por um dever de honra, nelle achará a Camara, verão os illustres Deputados a liberdade respectiva, a franqueza, e a lealdade com que o Tribunal de Contas fallou ao Ministerio: e nesse tempo todavia os Membros do Tribunal eram amoviveis, o Tribunal disse ao Ministerio, que se tinha faltado á execução da Lei, porque faltavam os elementos com que o Tribunal devia funcionar; ahí nesse Relatorio se fallou com a liberdade, com que devia fallar todo o homem, que tem a cumprir um dever de consciencia; e no segundo e terceiro Relatorio procedeu da mesma maneira; por consequencia não é a amobibilidade, não é o receio da perda do emprego, ou o do arbitrio ministerial que impede o homem de bem de dizer com franqueza o que intende, quando tem no seu coração opiniões justas, rasoaveis, e decisivas, de dizer aquillo que é sua convicção, e expôr a verdade tal como ella é, não é a amobibilidade que o assusta, a garantia é toda de moralidade (*Apoiados*).

O Tribunal do Conselho Fiscal de Contas, em quanto o foi, não deixou de mandar ao Governo, no prazo prefixo que a Lei lhe impoz, o Relatorio annual, coordenado nos termos competentes... Agora o Tribunal de Contas, que lhe succedeu, com attribuições definidas, não poderá seguir aquelle exemplo, não por falta de vontade; seus Membros são os mesmos, e de mais a mais a Lei deu-lhe a inamobibilidade; mas está á porta o dia 30 de Junho, e invoco a attenção dos Srs. Deputados para este facto; previno-os desde já, que o dia 30 de Junho ha de chegar, e o Tribunal não ha de poder apresentar a Conta do Exercicio conforme a Lei marca, e não a póde apresentar, porque não possui os elementos onde a faça; por Exemplo, é necessario formar o numero quatro, possuem-se só duas unidades, como será possível preencher o numero quatro? E o pagamento dos Exactores, onde foi elle? E o Relatorio? Não é possível que o Tribunal satisfaça, porque lhe faltam tres mil declarações sobre o objecto. E sabem os Srs. Deputados por parte de quem tem sido mais cumprida a Lei?

Parece incrível o facto que vou apresentar! Será por parte dos Exactores? Não, Senhores; é por parte das Camaras Municipaes; os Exactores Fiscaes, esses, permita-se-me a expressão, teem sido os mais remissos, e talvez marralheiros, pouca freima lhes dão os prazos que a Lei lhes marca, para mandar as suas contas ao Thesouro; o que lhes importa é irem colhendo as vantagens que podem tirar do emprego que exercem: repito pois que os corpos que ultimamente teem prestado suas contas com mais exactidão, teem sido as Camaras Municipaes. Por consequencia se o Tribunal de Contas não tem os meios de que carece absolutamente para funcionar, apesar de os ter exigido por todos os modos ao seu alcance, como se quer que elle funcione sem elles? Espero que os illustres Deputados queiram fazer a leitura desse documento a que já tenho alludido, lá acharão a verdade dos factos, que são puramente factos.

E sabem os illustres Deputados como foi preenchido o numero dos Empregados do Tribunal de Contas? Foi por uma especie de loteria!! Quando se organisaram as diversas Repartições de Fazenda, tomaram-se todos os Empregados que as compunham, supponhamos que eram trezentos, e escolheu-se um a um. (O Sr. *Ministro dos Negocios Estrangeiros*: — É verdade). Aquelles que estavam

mais nas circumstancias de poderem prestar serviço no Ministerio da Fazenda lá se foram collocar; escolheram-se tambem aquelles que deviam ir para o Thesouro, e o resto foi para o Tribunal de Contas; pois não se contentaram com isto, e como ficasse ainda um certo numero de Empregados bons que passaram pela rêde, delles lá se foram buscar alguns, e em lugar destes não mandaram outros.

Eram necesarios supponhamos noventa e oito Empregados para o Tribunal funcionar; destes Empregados trinta eram bons, e vinte ou quinze estavam incapazes de poderem prestar serviço, e não haviam de ser deitados á margem; mas dos bons que estavam nas circumstancias de poderem servir com utilidade, foi tirado um certo numero, e apesar do Tribunal não ter cessado de os reclamar, ainda estão nas Repartições para que foram chamados! E accresce ainda uma circumstancia, e é, que esses Empregados que estão prestando serviço em outras Repartições, são pagos pelo Tribunal de Contas, de maneira que na conta da despeza do Tribunal são comprehendidos, como se prestassem serviço no Tribunal, quando o estão fazendo em outras Repartições, e contudo entram na despeza do Tribunal, e disse-se: — O Tribunal de Contas consome uma immensidade de contos de réis!! Em quanto que bom numero de Empregados, que recebem por aquelle Tribunal, não prestam lá serviço nenhum.

Eu terei feito um discurso desalinhado e sem nexos, mas tenho expellido a verdade. Agora os illustres Deputados poderão fazer o uso que quizerem, dos factos que acabo de apresentar (*Apoiados, muito bem, muito bem*).

O Sr. *Ferrer*: — Eu gostei, e creio que toda a Camara gostou de ouvir o discurso do Sr. Deputado, que acabou de fallar (*Apoiados*): os immensos e variados conhecimentos que S. Ex.^a tem, tanto theoricos como practicos, e as circumstancias especiaes, em que se acha, dão alguma cousa de solemne e sagrado ás suas palavras (*Apoiados*). Direi que o seu discurso é de uma grande importancia. Não tenho duvida em asseverar, que este discurso é um dos mais notaveis que se tem proferido nesta Camara (*Muitos apoiados*). Não é só por este lado que deve ser apreciado o discurso do nobre Deputado; é necessario ser tambem apreciado pelo lado das muitas noticias que revelou, e pelos dados estatisticos que apresentou; e que os Deputados, principalmente das provincias, ignoravam (*Apoiados*). Eu sou um dos que se tem conservado na idéa, de que o Tribunal de Contas não tem cumprido com o seu dever. Esta opinião é geral; tenho-a ouvido constantemente; e a ninguém tenho ouvido uma só palavra em defeza desse Tribunal.

O illustre Deputado referiu os factos e as noticias, que apresentou, com tal sinceridade, que eu não posso deixar de lhe prestar assenso. Se pois, o que disse é verdade, é tambem verdade que ainda ninguém fez, nesta Casa, uma censura mais forte e mais pungente ás Administrações passadas, do que o nobre Deputado (*Apoiados*). Sabemos hoje que o Tribunal de Contas foi organizado, como se poderia organisar o Hospital de Runa; para alli não se mandaram senão Empregados incapazes; e algum que escapou pela malha (frase de S. Ex.^a) foi depois tirado para outras Repartições. Soubemos mais, que homens que não trabalham no Tribunal de Contas, vencem por alli.

Soubemos mais, que as Administrações passadas não teem dado os esclarecimentos pedidos pelo Tribunal de Contas; faltam tres mil e tantas declarações para satisfazer: além disso não teem resolvido as Consultas que o Tribunal tem apresentado, nem satisfeito as requisições que elle tem feito; e por consequencia (disse S. Ex.ª) o Tribunal não tem podido cumprir com o seu dever; e nestas circumstancias vá a responsabilidade a quem toca. Agora espero que os nobres Deputados, que nesta Casa se teem mostrado, e apresentado como defensores das Administrações passadas, não queiram ficar em silencio á vista de tão amargas censuras e arguições, que acabam de ouvir.

Fazendo, pois, esta breve exposição, e resumindo o que o illustre Deputado disse, posso tirar partido disto mesmo, para o que vou dizer sobre os paragrafos em discussão. O que se discute é o § 2.º e 3.º do artigo 12.º No § 2.º cria-se uma Instituição chamada Thesouro Publico; e diz-se — que a esta Instituição pertence a arrecadação e administração das rendas publicas do Estado. No § 3.º cria-se outra Instituição diversa, chamada Tribunal de Contas; e diz-se — que os seus Membros hão de ser vitalicios e inamoviveis, e que lhe pertence verificar e liquidar as contas do Governo. Ora eu fui dos que levantei, na Commissão, a questão a respeito destas duas Instituições; questão que durou quasi tres dias. Fiz com que essas duas Instituições fossem encaradas por todos os lados; e apezar do que a final se venceu, eu para ser fiel aos dictames da minha consciencia e aos meus principios, declarei logo na Commissão que havia de fazer declarações na discussão, e assim o indiquei, quando assignei o Projecto do Acto Adicional; e é por este motivo que eu sou agora obrigado a fallar relativamente a esta materia.

As observações que tenho a fazer são as seguintes — Em quanto é Instituição chamada Thesouro Publico, adjudica-se-lhe a arrecadação e administração das rendas publicas; e o que é contabilidade adjudica-se á Instituição chamada Tribunal de Contas. Ora eu não comprehendo como se possa arrecadar e administrar a Fazenda Publica, sem alguma tal ou qual contabilidade: e o separar-se inteiramente a contabilidade para o Tribunal de Contas, e deixar ao Thesouro sómente a arrecadação e administração das rendas publicas, parece-me que é uma cousa que não se póde bem sustentar, e que é de absoluta necessidade deixar ao Thesouro alguma contabilidade, como logo mostrarei. Ainda que eu não sou financeiro, comtudo tenho obrigação de saber os principios que regem a organização dos differentes Tribunaes e Instituições, que constituem a roda desta grande maquina chamada — do Estado. Relativamente a Fazenda Publica ha attribuições differentes; primeiramente ha os actos Legislativos, pelos quaes se approva a Lei de Meios e o Orçamento.

Decretada assim a receita e a despeza do Estado pelo Corpo Legislativo, seguem-se os actos do Poder Executivo, os quaes se reduzem a tres especies: actos de arrecadar e cobrar, actos de pagar, e actos de contar; ou para melhor dizer — arrecadar, pagar e contar — fóra destas tres operações não ha mais nada. (O Sr. *Avila*: — E a de julgar).

Ora, Sr. Presidente, se a contabilidade, como disse o illustre Deputado que acabou de fallar, é de duas especies, isto é a contabilidade Administrativa, e a contabilidade Judicial; a Administrativa é aquella que

é feita por Auctoridades Administrativas: é aquella que é necessaria para verificar a receita e a despeza, e para se saber o que se ha de receber e pagar; mas neste caso de receber e pagar apparece contestação entre esta Auctoridade e o Thesouro Publico, então é necessario uma Auctoridade que decida, e esta Auctoridade é a de contabilidade Judicial. Além deste acto ha mais um de outra especie, e vem a ser o da fiscalisação e vigilancia relativa ao Poder Executivo; é necessario que haja quem julgue, e examine, se o Poder Executivo recebe mais do que a somma votada pelo Parlamento, e se deixou de applicar esta somma ás verbas votadas no Orçamento. Este acto não póde pertencer ao Poder Executivo, mas sim ao Legislativo, porque é elle segundo a Carta a quem pertence votar a Lei de Meios e o Orçamento, e se entender que o Poder Executivo abusou da sua Auctoridade, é á Camara dos Deputados, que pertence apresentar a accusação, e seguir essa accusação na Camara dos Dignos Pares. Nem podia ser de outro modo, porque aliás seria dizer-se que ao Poder Executivo pertence a fiscalisação e vigilancia, contra os seus proprios actos, e isto seria o mesmo que dar-se aos presos o direito de nomearem os guardas que os devem vigiar.

Extremados assim estes principios, digo eu, que a instituição de que se falla no § 2.º, a que se chama Thesouro, é escusada, porque essa instituição já existe na Carta, embora ahi se lhe chame Tribunal; mas acha-se consignada com mais clareza do que está neste paragrafo, porque se definem ahi as suas attribuições. Mas não é por este lado que eu quero encargar a questão. — Vamos ao Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas segundo se apresenta no Acto Adicional, é composto de Membros vitalicios e inamoviveis, e as suas attribuições consistem em verificar e liquidar as contas da receita e despeza do Estado, e a de todos os responsaveis para com o Thesouro. Se o paragrafo do Acto Adicional que diz respeito a este objecto, passasse tal qual está, os Membros deste Tribunal haviam de ser nomeados pelo Governo, porque é uma das attribuições do Poder Executivo consignada na Carta a nomeação de todos os empregos Civis, Politicos, e Militares. Por consequencia se os Membros do Tribunal forem nomeados pelo Governo, como dispõe este § 3.º, os seus Membros hão de ser vitalicios e inamoviveis. Mas vamos a ver o resultado practico desta instituição.

Os Srs. Ministros adjudicam a este Tribunal a contabilidade dos rendimentos das dividas do Estado, e eu já fiz distincção entre contabilidade Administrativa e Judicial. Se se tracta de uma contabilidade Administrativa, então eu sou mais Ministerial do que os Srs. Ministros, porque não exijo que para este Tribunal os seus Membros sejam vitalicios, mas sim amoviveis á vontade do Governo, porque essa instituição está na dependencia do Ministerio da Fazenda, e ha de proceder debaixo das suas vistas. — Se se tracta da contabilidade Judicial, então quero que os seus Membros sejam vitalicios e inamoviveis; quero que este Tribunal dê garantias ácerca das suas decisões.

Mas, Sr. Presidente, será o Tribunal de Contas, um Tribunal de contabilidade Judicial simplesmente com relação aos responsaveis para com a Fazenda Publica? Parece-me que é mais alguma cousa, porque declara-se que este Tribunal tem por fim verificar e liquidar as contas dos rendimentos Publicos, e a dos

responsaveis para'com o Thesouro; de maneira que adjudica-se a este Tribunal aléin das contas dos responsaveis, as da receita e despeza publica, e a generalidade desta palavra comprehende, a meu ver, isto a que se chama um Tribunal Politico de fiscalisação e vigilancia sobre os actos do Poder Executivo, porque este Tribunal tractará da contabilidade da receita e despeza do Estado, e por consequencia ha de ver, se os Srs. Ministros estiveram dentro dos limites marcados na Lei de Meios, ou se applicaram a receita a objectos que não estão votados no Orçamento.

Sr. Presidente, quando se discutiu esta materia na Comissão, apresentaram-se diversos argumentos para defender este artigo. Dizia-se de uma parte — Aqui tracta-se unicamente de estabelecer um Tribunal Politico de fiscalisação e vigilancia — Dizia-se da outra — Então não pôde ser organizado da maneira que se pertende — Respondia-se a isto — Nada, tracta-se de constituir um Tribunal de Membros vitalicios e inamoviveis para que as decisões deste Tribunal sejam respeitadas. Perguntava-se — Mas quem ha de fiscalisar os actos do Poder Executivo: então não ha quem o faça — Respondia-se — Este Tribunal tambem ha conhecer dos actos do Governo, porque ha de fazer o seu Relatorio, e ha de apresenta-lo ao Parlamento. Mas neste caso, dava se a circumstancia de ser um Tribunal Politico.

Sr. Presidente, que os Sr. Ministros quizessem estabelecer um Tribunal com Membros vitalicios, e inamoviveis para conhecer simplesmente das contas dos responsaveis á Fazenda, muito bem; eu votaria por elle; mas que os Srs. Ministros queiram estabelecer um Tribunal de fiscalisação, e vigilancia contra os Actos do Poder Executivo, sendo seus Membros nomeados pelo Governo, isso é que eu não posso conceder, e vou dar a razão.

Um Tribunal de Contas encarregado de vigiar os actos do Governo, sendo os seus Membros nomeados pelo mesmo Governo, parece-me que estas duas cousas não dizem bem. Não me parece razoavel nem filosofico que o Governo tenha o direito de nomear quem ha de fiscalisar os seus proprios actos. Mas diz-se — Os Membros deste Tribunal são vitalicios e inamoviveis, e aqui está uma grande garantia; mas eu intendo que isto em lugar de ser uma garantia é o contrario. — O Tribunal de Contas tem de apresentar o seu Relatorio ao Corpo Legislativo, e é por este Relatorio que o Parlamento ha de conhecer se os rendimentos foram bem applicados; mas se os seus Membros forem vitalicios e inamoviveis, o Governo vem dizer — Vós não podeis desconfiar dos Membros deste Tribunal, porque elles tem todas as garantias para que os seus actos sejam reputados bons, e bem feitos.

Mas, Sr. Presidente, se os Membros deste Tribunal são vitalicios e inamoviveis, esta inamovibilidade é tanto para com a Camara, como para com o Governo; quero dizer, nem a Camara nem o Governo podem dimittir estes Empregados; mas o Governo nomeia esses Empregados, e dispõe do cofre das graças; e todos sabem a importancia e o alcance desta grande alavanca, com que se serve o Poder Executivo.

Sr. Presidente, ainda mais, como o Tribunal de Contas, para poder funcçãoar, e funcçãoar bem, precisa dos esclarecimentos e meios subministrados pelo Governo, o Governo pôde deixar de o fazer, como tem feito ao actual Tribunal de Contas, como acabou de declarar o Sr. Agostinho Albano: e eis-

aqui está como o Tribunal de Contas fica habilitado para poder funcçãoar.

Além disso, Sr. Presidente, sendo um Tribunal Politico de fiscalisação e vigilancia, digo, que nós não o podemos crear, porque não cabe nos limites das nossas Procurações, as quaes, concedendo Poderes para Reformar a Carta, determinam com tudo que respeitemos os principios fundamentaes da Monarchia Representativa, consignados na Carta; e um delles é o da divisão dos Poderes Politicos, que segundo a Carta são quatro — Moderador, Legislativo, Executivo, e Judicial; e se nós vamos crear um Tribunal Politico de fiscalisação e vigilancia, composto de Membros vitalicios e inamoviveis, vamos crear um quinto Poder, e que é tanto acima do Poder Executivo, como é acima do réo o Juiz que o julgar (*Apoiados*): por tanto vamos, como digo, crear um quinto Poder.

Sr. Presidente, se os Srs. Ministros, quando apresentaram o Acto Adicional, o acompanhassem de dois Projectos de Lei; em que organisassem estas duas Repartições, Thesouro e Tribunal de Contas, em que marcassem as suas attribuições, e nos dissessem, quaes eram os seus fins, nós poderíamos votar com conhecimento de causa; mas votarmos simplesmente a existencia de um Tribunal de Contas com Membros vitalios e inamoviveis, para o futuro, quando se fizer a Lei Regulamentar, não se sabe qual a natureza desse Tribunal; e pôde acontecer que nós não sejamos ouvidos nem os Srs. Ministros actuaes, quando se tractar dessa Lei, e então ha de interpretar-se o Acto Adicional por aquillo que nelle se contem; nem os outros paizes mais adiantados e illustrados poderiam saber, qual era a especie de Tribunal de Contas, que nós aqui tinhamos.

Em França, como muito bem explicou o Sr. Casal Ribeiro, é um Tribunal administrativo, judicario, e fiscal; é um Tribunal mixto, comprehende todas as tres especies de contabilidade, administrativa, judicial, e de fiscalisação e vigilancia.

Na Belgica o Tribunal é diverso, é só politico e de vigilancia e fiscalisação contra os actos do Governo.

Em Hespanha, segundo disse o Sr. Agostinho Albano, o Tribunal de Contas aproxima-se á natureza do Tribunal de França. O nosso será Tribunal só administrativo e judicial? Será de fiscalisação e vigilancia sobre os actos do Poder? Nada disso se declara no Acto Adicional; por tanto repito, não se definindo a natureza deste Tribunal, para o futuro, quando se fizer a Lei Regulamentar, hão de encontrar-se difficuldades a este respeito. Ora supponhamos que passa este artigo, declarando-se que os Membros deste Tribunal hão de ser vitalicios e effectivos, ahí está o Parlamento sem ter um Tribunal da sua confiança, vendo-se comtudo obrigado a fazer obra pelos trabalhos que elle aprèsentar; e um Tribunal que pôde deixar de funcçãoar a arbitrio do Governo, por este lhe não subministrar os meios necessarios para isso.

Dir-se-ha talvez, Sr. Presidente, que o Acto Adicional cria as Comissões de Inquerito; mas as Comissões de Inquerito não podem evitar os inconvenientes desse Tribunal; essas Comissões são creadas para um objecto que se conclue dentro de pouco tempo, não podem ser senão para objectos certos e determinados, não podem ser permanentes; em quanto que o Tribunal de fiscalisação e vigilancia para examinar os actos do Governo, é preciso que seja permanente.

Impugno, por tanto a idéa de ser consignado no Acto Adicional o Tribunal de Contas, por não estar definido, por se não saber bem o que é. A generalidade desta doutrina, póde, para o futuro interpretar-se, como se quizer; intendo que tal doutrina é inadmissível; porque não posso comprehendere como esse Tribunal seja composto de homens nomeados pelos Srs. Ministros, e além disso vitalícios e independentes (*Apoiados*).

O Sr. Ministro da Fazenda: — Parece-me que o Sr. Deputado labora em um equívoco, confundindo as attribuições de julgar com as de fiscalisar os actos do Poder Executivo. O Tribunal de Contas, como eu o intendo, e como o intende o Governo, não é nem pode ser uma Delegação do Corpo Legislativo para fiscalisar os actos do Poder executivo, mas sim um Tribunal semelhante ao que está estabelecido em França, e entre nós mesmos pelo Decreto de 10 de Novembro. Se acaso se dessem ao Tribunal de Contas as attribuições, que o Sr. Deputado lhe suppoz; se acaso elle tivesse de examinar se os Ministros applicaram ás verbas votadas no orçamento as receitas para ellas auctorizadas, então esse Tribunal teria attribuições pertencentes unicamente ao Corpo Legislativo, e não podia ser senão uma Delegação desse mesmo Poder.

Mas não tendo o Tribunal por principal objecto, senão julgar as contas dos exactores da Fazenda Publica (*O Sr. Avila*: — É verdade) os seus Membros não podem deixar de ser nomeados pelo Poder Executivo, e a condição de inamovibilidade é uma garantia para aquelles, que hão de ser julgados por esse Tribunal (*Apoiados*).

É certo que este Tribunal deve fazer todos os annos o que se chama em França um *rapport au Roi*, mencionando as circumstancias da comparação, que encontrou entre as contas dos exactores da Fazenda Publica, e os documentos que legalisam essas contas; e em virtude desta comparação se reconhece, se acaso o Governo exorbitou ou não exorbitou. Mas é claro que não sendo o Tribunal de Contas uma Delegação do Poder Legislativo, não podendo mesmo este delegar-se por tal forma, intendo que o Relatorio do Tribunal não pode servir senão para illustrar o Parlamento tanto quanto elle quizer illustrar-se por elle, para que possa exercer a sua verdadeira acção de Fiscalisação a respeito do Poder Executivo. Por consequencia intendido assim o Tribunal de Contas, não é o quinto Poder do Estado, como o suppoz o Sr. Deputado, nem o pode ser.

Sr. Presidente, em quanto ao Tribunal do Thesouro o Governo e a Commissão intenderam que se devia alterar o respectivo artigo da Carta, por isso que o Tribunal do Thesouro Publico de que falla a Carta, não existe actualmte, e foi então necessario dar esta nova intelligencia ao artigo da Carta, pondo-o em harmonia com a Repartição que hoje existe.

Sr. Presidente, pelo modo porque se acha exarado o paragrafo, não fica prejudicado qualquer resolução que a Camara queira tomar sobre a organisação especial do Tribunal, quando tratar da Lei Regulamentar, que deva ser feita pelo Parlamento actual, e por consequencia intendo que o paragrafo deve ser approvado.

O Sr. Leonel Tavares: — Sr. Presidente na Commissão do Acto Adicional, o caminho que me propuz a seguir, foi fazer que não se suscitassem na

Camara questões graves, porque não me parecia que o Acto Adicional fosse o campo conveniente para se disputar; por isso fui tenaz na Commissão a respeito de alguns pontos, e a respeito de outros fui bastante facil: a minha tenacidade como a minha facilidade foi com o fim de que o Parecer viesse aqui de uma maneira que tivesse mais probabilidade de passar, do que dar occasião a alguns conflictos; a minha tenacidade foi infeliz n'um ponto. Eu propuz na Commissão que se eliminasse no Acto Adicional tudo que dizia respeito ao Tribunal de Contas; propuz isto porque não pode resolver-se o methodo de organizar uma Repartição, sem se saber quas hão de ser os objectos da sua auctoridade, qual ha de ser o modo porque essa Repartição ha de exercer essa auctoridade, e qual ha de ser o resultado do seu exercicio. Nada disto está definido, e nada disto pode, parece-me questionar-se, por occasião da discussão do Acto Adicional, devendo ficar reservado para quando se tratar da Lei Regulamentar. A fiscalisação das Contas do Governo ha de ficar inteiramente dependente do Parlamento? Não póde ser. E não póde ser porque a organisação de uma Camara de Deputados, a unica organisação possível que é esta pouco mais ou menos que nós temos, não permite de maneira nenhuma que a Camara dos Deputados examine toda a papelada a que se referem as Contas do Governo, e que sobre toda essa papelada possa apresentar um juizo por si ou por alguma das suas Commissões aqui creadas e que aqui exerça as suas funcções. Não podendo a Camara dos Deputados exercer esta auctoridade deste modo — não digo porque lhe não pertença, mas porque é materialmente impossivel — não podendo exercer esta jurisdicção deste modo, como ha de exercel-a? Referindo-se a um Relatorio que lhe venha de outra parte, é o unico modo. Esse Relatorio por quem ha de ser feito?

Os Membros nomeados pelo Governo, por mais inamoviveis que sejam, poderão sempre em todas as circumstancias merecer a confiança necessaria para que o Parlamento nelles se fie? Póde isso pôr-se em dúvida; e se póde pôr-se em dúvida que o Tribunal, cujos Membros sejam nomeados pelo Governo, possa merecer sempre a confiança para o Parlamento nelle se fiar, quem é que ha de nomear esses Membros? Ahi vem o systema Belga; ha de ser o Parlamento, a propria Camara dos Deputados? Tambem a esse respeito se acham inconvenientes e duvidas. E então é agora a occasião competente para propôr aqui, discutir aqui, resolver aqui todas essas dúvidas para fazer a Lei? Não póde ser agora na discussão do Acto Adicional.

N'uma palavra, não quero ser extenso, porque a hora já está adiantada, e já se tem fallado muito; mas eu de tudo isto tirei por conclusão, assim que li a Proposta do Governo, que esta materia não podia ficar no Acto Adicional, que era preciso supprimil-a nelle, porque não se podia resolver cousa nenhuma, senão quando se houvesse de fazer a Lei, que era preciso supprimil-a do Acto Adicional, e deixal-a para uma Lei simplesmente administrativa. A minha Secção votou-o assim; houve outras Secções que tambem assim o votaram, e eu na Commissão vi, que as Secções que tinham sido desta opinião, tinham procedido com muita prudencia, porque é verdade, que nós na Commissão só sobre este ponto do Tribunal de Contas tivemos tres conferencias lon-

gas, successivas, e laboriosas, saíamos de lá com os candieiros das ruas accessas. E então se na Comissão se levou tanto tempo com esta materia, pôde agora a Camara dos Deputados discutir isto rapidamente, reduzindo tudo a duas ou tres proposições, que pôde ser que se achem em contradicção d'aqui a dois dias com a que esta Camara ou outra intenda a este respeito? Não é prudente.

Por isso eu propuz na Comissão, que se tirasse do Acto Adicional esta materia; fui vencido, fui o unico dessa opinião. Mas porque fui eu o unico dessa opinião? Foi porque na Comissão uns Membros queriam que se dissesse — O Tribunal de Contas ha de ser uma Delegação do Parlamento — e outros queriam que se dissesse — O Tribunal de Contas ha de ser nomeado pelo Governo, e os seus Membros hão de ser vitalícios e inamovíveis. — O Sr. Ferrer já disse, que é verdade, não era capaz de dizer outra cousa. Quando se discutia o modo de compôr o Tribunal de Contas, cada um tinha sua opinião, cada um pensava de sua maneira sobre as attribuições do Tribunal, sobre o modo de as exercer, e sobre os resultados. Pois se alli entre tão pouca gente houve tantas opiniões, que não foi possível a final virmos a um accôrdo mutuo, não é conveniente, que se tracte aqui de similhante materia; aqui não pôde fazer-se agora por esta occasião outra cousa, senão deixal-a para mais pausadamente, com todas as comparações necessarias se poder tractar de tudo isto na Lei que se fizer, e então depois de decidido quaes hão de ser as funcções do Tribunal, a respeito dos Ministros principalmente, depois disso decidido, só então é que se pôde dizer, quem ha de nomear os Membros do Tribunal, e se hão de ser vitalícios e inamovíveis, ou se hão de ser amovíveis e temporarios. Agora tudo quanto se quizer dizer a este respeito é um contra-senso, porque andariamos debaixo para cima. Não é prudente, me parece, entrar nesta materia; por isso estou sempre pela mesma Proposta, que fiz na Comissão para a suppressão do Tribunal de Contas no Acto Adicional; hoje a necessidade de mencionar o Tribunal de Contas na Constituição não existe, não é necessario, por isso seja eliminado na Constituição, pôde ficar para depois, ao depois é que se pôde entrar nisto melhor.

Tudo isto é pelo que respeita ao que era na Proposta do Governo §§ 3.º, 4.º, e 5.º do artigo 13.º, e ao que ficou sendo no Parecer da maioria da Comissão § 3.º do artigo 12.º

Quanto ao § 2.º do Parecer da Comissão não me parece que seja necessaria a sua eliminção; este paragrafo diz pouco, é verdade, mas na Carta existe o artigo 136.º que falla do Tribunal do Thesouro, e que faz daquelle Tribunal uma cousa que nunca se pôde realizar. Este é o facto, nunca existiu similhante Tribunal como a Carta, como o illustre Auctor da Carta o imaginou, nunca existiu nem podia existir; entretanto está na Carta; mas agora quando se reforma a Carta, se não se tirar della o que está no artigo 136.º, lá fica uma cousa desnecessaria; por tanto ou se ha de dizer que fica derogado o artigo 136.º, ou se ha de apresentar o que apresentou a Comissão.

A Comissão no § 2.º é verdade que disse que pertencia ao Thesouro Publico a administração e a arrecadação dos rendimentos do Estado, e não falla em contabilidade, mas infallivelmente quem tiver a

administração e a arrecadação ha de ter a contabilidade necessaria para isso, nem é preciso dizel-o, não é necessario, mas se o quizerem pôr tambem, se quizerem acrescentar ás palavras — *administração e arrecadação* — a palavra — *contabilidade*, não o procuro tolher; mas o certo é que até o particular menos afortunado faz os seus assentos do que recebe e do que gasta, e se o particular o faz, o Thesouro não pôde deixar de o fazer.

O artigo 136.º da Carta foi escripto com muito boas intenções certamente, mas a practica mostrou que continha absurdos porque nunca se realisou, nem podia realizar-se, por tanto agora este artigo não deve ficar na Carta de modo nenhum, ou ha de dizer-se simplesmente que fica derogado, ou ha de ser substituido; por issa quanto ao § 2.º do artigo 12.º convenio em que se conserve como a Comissão o apresentou, ou acrescentando-lhe se quizerem a palavra — *contabilidade*. Mas quanto ao Tribunal de Contas, propriamente dicto, o unico expediente que me parece prudente, é supprimil-o no Acto Adicional. Declaro porém que se algum propuzer uma outra cousa, pela qual se preencha o meu fim, convirei nisso; o meu fim em propôr a suppressão consiste em desviar agora da discussão do Acto Adicional a multidão de questões, algumas graves, que é preciso discutir e resolver primeiro, antes de se dizer como ha de ser composto o Tribunal de Contas, porque só depois da resolução dessas questões, é que pôde com prudencia dizer-se que o Tribunal de Contas será composto deste ou daquella inodo.

O Governo é o primeiro a declarar que intende de conveniencia publica que a discussão do Acto Adicional leve pouco tempo, nós temos mostrado estarmos concordes a este respeito; e se nós quizermos tractar de todas as materias relativas ao Tribunal de Contas, materias cuja resolução deve ser tomada antes de se dizer como ha de ser composto, isso leva-nos muito tempo, porque o que não temos é thema para essa discussão, cousa que acho absolutamente necessaria, absolutamente necessaria, digo, quando viermos a entrar nessas questões; se o quizessemos assentar agora e depois entrassemos nessa discussão, haviamos de levar muito tempo, e isto é materia que pôde produzir agora graves inconvenientes, porque cada um insiste em boa fé na sua opinião: um diz em muito boa fé — Estou persuadido que o Tribunal de Contas não presta para nada não sendo uma Delegação do Poder Legislativo, — e outro diz — Estou persuadido que o Tribunal de Contas não presta para nada, não sendo nomeado pelo Governo, e não sendo os seus Membros vitalícios e inamovíveis. — Entre estes dois systemas, e já se vê que effectivamente alguns de nós seguem um, e outros seguem outro, uns e outros em muito boa fé, podem haver questões muito graves, e que eu desejo que se desviem. Por consequencia não digo mais; ouvirei as considerações que se fazem, verei mesmo se se apresenta outro algum modo, e votarei depois conforme entender que o devo fazer.

(Vozes: — Deu a hora).

O Sr. Presidente: — A ordem do dia para Segunda-feira é a mesma que vinha para hoje. Está levantada a Sessão. — *Eram quatro horas da tarde.*

O REDACTOR,

JOSÉ DE CASTRO FREIRE DE MACEDO.

tendo precisão de saber primeiro do que tudo o que ha a respeito dos Exactores da Fazenda Publica, por isso faço este Requerimento (*Leu*).

Ficou tudo para segunda leitura.

O Sr. *Holtreman*: — Mando para a Mesa as seguintes

NOTAS DE INTERPELLAÇÃO. — « Pretendo interpellar o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, sobre o annuncio que tem vindo publicado no Diario do Governo, em referencia ao artigo 82.º da Lei do Orçamento do Imperio do Brazil, de 1852 a 1853. »

2.ª « Pretendo interpellar o Sr. Ministro da Fazenda, sobre o abuso com que na Ilha de S. Miguel se exigem por parte da Fazenda Nacional os fóros que dos extinctos Conventos passaram á dicta Fazenda Nacional, sem o abatimento da quarta parte, concedido pela Carta de Lei de 22 de Junho de 1846. » — *Holtreman*.

Mandaram-se fazer as communicações.

O Sr. *Mello Giraldes*: — Mando tambem para a Mesa a seguinte

NOTA DE INTERPELLAÇÃO. — « Peço que seja convidado o Sr. Ministro do Reino para designar o dia em que se acha habilitado para responder a uma Interpellação que lhe quero fazer, ácerca da desanexação de duas Freguezias do Concelho de Sortelha, para o Concelho do Sabugal. » — *Mello Giraldes*.

Mandou-se fazer a communicação.

O Sr. *Carrêa Caldeira*: — Pedi a palavra para declarar a V. Ex.ª e á Camara, que faltei á Sessão antecedente por incommodo de saude.

ORDEM DO DIA.

Continúa a discussão do Acto Adicional, §§ 2.º e 3.º do artigo 12.º

O Sr. *Justino de Freitas*: — Sr. Presidente, a Camara me relevará se tendo eu de apresentar uma Emenda ao § 3.º do artigo 12.º, me vejo obrigado a chamar a sua attenção por alguns instantes, para poder motivar o meu voto.

Sr. Presidente, parece-me que neste paragrafo se involvem tres grandes questões.

Primeira: — Ha de consignar-se no Acto Adicional a existencia do Tribunal de Contas?

Segunda: — Ha de este Tribunal ser uma Delegação da Corôa, ou uma Delegação das Côrtes?

Terceira: — Hão de ser inamoviveis os Membros deste Tribunal?

Estas são as tres questões emergentes deste paragrafo, que devem ser tractadas separadamente.

Quanto á primeira questão — se o principio da existencia do Tribunal de Contas ha de ser consignado no Acto Adicional — parece-me incontestavel, e os illustres Deputados que têm fallado daquelle lado parece terem produzido razões mais para combaterem o Tribunal, do que para combaterem o principio. A contabilidade publica exige uma instituição que possa assegurar a sua exactidão, verificar a receita e despeza do Estado, fiscalisar se as despezas são conformes com os creditos votados, e em uma palavra, seguir os movimentos dos dinheiros publicos nas diferentes Repartições do Estado. Isto é incontestavel; e muito mais quando todas as Nações têm reconhecido a necessidade da existencia deste Tribu-

nal: em França existe ha seculos; na Hespanha e na Belgica tambem já existe, e eu creio que a Camara, ou pelo menos trinta e tantos Membros que confeccionaram a Constituição de 1838, não podem hoje, sem incoherencia, deixar de defender o principio que elles mesmos estabeleceram nessa Constituição. Por consequencia a existencia do Tribunal de Contas, como principio constitutivo, cuja necessidade é reconhecida por toda a parte, para assegurar a ordem e regularidade na Fazenda Publica, e fiscalisar o caminho que os rendimentos publicos vão tendo nas diferentes ramificações do Estado, é incontestavel.

Mas ainda ha outras razões, além das da Proposta do Governo confirmada pela Comissão, que vem a ser o principio da moralidade. Eu intendo que depois das dolorosas e pungentes declarações feitas pelo Sr. Agostinho Albano, a Camara, sem faltar ao seu dever, não pôde deixar de consignar no Acto Adicional a existencia deste Tribunal para satisfazer a este preceito. Pois depois de se dizer que mais de tres mil Exactores da Fazenda não deram contas, podemos nós deixar de querer um Tribunal que fiscalise este estado de cousas? Parece-me que esta Camara que se presa de merecer a confiança do Paiz, não pôde deixar de querer a existencia deste Tribunal. Parece-me pois, repito, que a existencia do Tribunal não pôde deixar de ir no Acto Adicional, porque é um principio constitutivo que não admite duvida, e que está sancionado por todas as nações mais civilisadoras como um principio eminentemente economico e organisador.

Agora, quanto á segunda questão se o Tribunal deve ser uma Delegação das Côrtes ou da Corôa, isto é, se deve ser da nomeação das Côrtes ou do Governo. Eu sei que este principio tem sido muito questionado, sei que tem havido épocas em que se tem querido fixar e estabelecer este Tribunal como Delegação do Governo, e outras como Delegação das Côrtes, mas sei tambem que se tem estabelecido mais a idéa de o fazer dependente da nomeação da Corôa, e parece-me que aquelles que quizerem assegurar a suprema inspecção que o Corpo Legislativo deve ter sobre todos os actos do Governo, não podem admitir a nomeação deste Tribunal pelas Côrtes, porquê toda a vez que houver um Corpo intermedio entre as Côrtes e o Governo para conhecer deste objecto, a Camara priva-se assim da fiscalisação immediata e directa que deve ter sobre o exame da contabilidade publica; e pelo contrario se este Tribunal for da nomeação da Corôa, se for da escolha do Executivo, e se repete sujeito ao Governo, elle pôde servir para examinar as contas, para ver se a receita publica é ou não destinada para a despeza votada, e nós podemos exigir contas tanto do Tribunal como do Governo. Entretanto, não posso deixar de reconhecer que é este um ponto duvidoso, e como tal intendo que não deve ser consignado no Acto Adicional.

Vamos á terceira questão que é a da inamovibilidade dos Membros deste Tribunal. Este objecio tambem tem sido questionado, principalmente em França, aonde se estabeleceu primeiro. Em 1789 a Assembléa Legislativa permittiu que este Tribunal fosse eleito pela Corôa; veiu depois a Constituição do anno 3.º que determinou que fosse nomeado pelo Corpo Legislativo, — *seguiu-se a do anno 8.º até que no Imperio em 1807 foi reorganizado com Membros ina-*

movíveis, tendo-se conservado com mais ou menos alteração até ao tempo da Republica em 1848; e com quanto o principio mais geralmente admittido é de serem os Membros deste Tribunal nomeados pela Corôa; entretanto não é possível deixar de considerar um ponto tambem duvidoso. Eu intendo que este Tribunal tendo de exercer funcções de fiscalisar, e funcções de julgar, sendo pois Juizes e tendo as suas decições o effeito de sentença passada em julgado, não podem os Membros deste Tribunal deixar de ser inamovíveis para bem e independentemente poderem desempenhar os seus deveres; entretanto, Sr. Presidente, faz-me grande pezo na minha consciencia a auctoridade e opinião de um insigne Escripitor — *Belime* — na sua *Philosophia de Direito* que diz: «Que declarar a inamobilidade dos Juizes Administrativos, seria estabelecer a possibilidade de admittir um corpo forte, e talvez faccioso, que collocado ao pé do Poder Executivo poderia embaraça-lo sem remedio algum — portanto já se vê que a inamobilidade dos Membros deste Tribunal é ainda um ponto duvidoso, e assim parece-me que nestas circumstancias não pôde entrar nas bases da nossa Constituição, é objecto que deve ficar fóra della; o ponto que me parece que deve ficar definido ou consignado no Acto Adicional, é o da existencia do Tribunal de Contas, e tudo o mais se deve deixar para uma Lei Especial, o regular quaes as suas attribuições, a sua nomeação, a sua jurisdicção, e em fim se os seus Membros devem ser amovíveis ou inamovíveis; foram pois estes fundamentos que acabo de expôr á Camara, que me resolveram a apresentar a seguinte

EMENDA. — «Haverá um Tribunal de Contas; a sua organização e attribuições serão reguladas por uma Lei Especial.» — *Justino de Freitas*.

Foi admittida.

O Sr. *Presidente*: — O Sr. *Cazal Ribeiro* mandou tambem uma Proposta que vai ler-se (*Leu-se, e é a seguinte*)

EMENDA. — «Proponho a eliminação dos paragrafos 2.º e 3.º do artigo 12.º do Acto Adicional.» — *Cazal Ribeiro*.

Foi admittida.

O Sr. *Cazal Ribeiro*: — Sr. Presidente, não estou arrependido de ter encetado esta questão, porque ella tem trazido á Camara uma somma não pequena de factos importantes e ainda até hoje ignorados por muitos; factos apresentados pelo illustre Orador que fallou na ultima Sessão, e que entrou nesta materia com aquella proficiencia e conhecimentos que todos lhe reconhecem, e além disso com a auctoridade que lhe resulta da sua posição especial (*Apoiad*). Este nobre Orador com tudo apresentou quasi como um dogma constitucional a existencia do Tribunal de Contas sobre as bases que estão no Acto Adicional, bases que imitam as da organização franceza. Neste ponto não posso concordar com S. Ex.^a, e insisto ainda em não poder considerar como dogma da Igreja Constitucional esta instituição assim organizada, e para não a poder considerar ou aceitar como dogma, basta que ainda não está acceita e reconhecida pela universalidade da Igreja Constitucional. N'um paiz tão eminentemente Constitucional como a Belgica, este Tribunal tem uma organização differente daquella que tem na França. Na Inglaterra existe ainda a questão de qual das organizações convirá mais que se dê a este Tribunal; e se por um

lado os Commissarios de *Sir Roberto Peel* entenderam que a instituição ingleza devia tomar por base o systema francez, que o Tribunal devia ser organizado sob as bases da instituição franceza, em França alguns Escriptores illustres, e bastará citar o nome de *Mr. de Monchou* escreviam que seria melhor reformar a instituição franceza sobre as bases do systema inglez. Vê-se portanto que as opiniões ácerca deste ponto são ainda contestadas, e apparecem diversas uma das outras; ainda se não assentou n'um principio geral e considerado por todos como mais conveniente a respeito deste objecto; e sendo assim não me parece conveniente consignar, desde já, no Acto Adicional o systema de organização, ou as bases sobre as quaes este Tribunal deve ser organizado. Eu não me atrevi, nem me atrevo a apresentar opinião definitiva sobre qual seja a melhor organização que convém dar a esta instituição, digo só que esta questão é ainda muito debatida, por isso mesmo, que nem a Sciencia, nem a prática e a experiencia tem resolvido definitivamente e de um modo positivo o problema; é mais prudente, mais indicado, mais natural e mais coherente que não vamos desde já prejudicar a questão inserindo no Acto Adicional não só o principio da existencia do Tribunal, mas, demais a mais, as bases da sua organização; porque esta fixação de bases inserida aqui deste modo pôde prejudicar de futuro a adopção de outro systema, que a experiencia venha a mostrar ser mais util, mais proprio e mais conveniente seguir-se a este respeito.

Sr. Presidente, a Emenda que acaba de mandar para a Mesa o illustre Deputado por Coimbra o Sr. *Justino de Freitas*, ressalva uma parte das difficuldades; mas reduz a zero o valor da disposição, torna o artigo uma excrescencia inutil. Consignar simplesmente o principio na Constituição, dizer simplesmente — *Exista o Tribunal de Contas* — mas a Lei especial da sua organização regulará suas attribuições, sua organização, nomeação de seus Membros, jurisdicção, etc. — não é mais que dizer, *havemos de ter contas, havemos de ter quem as examine*. São principios irrecusaveis; mas são principios vagos e indefinidos. Lançar um principio qualquer na Constituição sem designar os meios que o devem desinvolver e tornar proficuo, não significa cousa alguma; estabelecer o principio e não estabelecer as bases sobre as quaes o principio deve ser desenvolvido, não passa de uma inutilidade banal, que não dá garantia alguma de boa Administração, e pôde ser susceptivel de tantas e tão diversas interpretações que podem fazer variar infinitamente a significação do principio. Por isso não adopto a Emenda que foi mandada para a Mesa pelo illustre Deputado que me precedeu. Vamos aos factos.

Sr. Presidente, não podem deixar de ser consideradas por esta Camara como de muitissima importancia as observações que o illustre Deputado o Sr. *Albano* apresentou na ultima Sessão, observações muito ponderosas, observações que a Camara ouviu com muita attenção, observações que a Camara registou, e que o Paiz ha de registrar, por que envolvem factos gravissimos, de summa transcendencia, e de grande alcance para a nossa Historia contemporanea — Historia onde hão de escrever-se mais essas paginas de desgoverno e de miseria, que o futuro sentenciará severamente. E a respeito de taes factos, co-

mo muito bem disse S. Ex.^a, recaia a responsabilidade a quem competir.

Sr. Presidente, — a responsabilidade de modo nenhum a quero eu attribuir aos Membros do Tribunal de Contas, seria injusto se o fizesse. Não direi a quem vai, mas direi a quem não vai; a responsabilidade não vai de certo a este lado da Camara, a responsabilidade de certo não vai áquelles que dez annos estiveram privados de toda a gerencia dos negocios públicos (*Apoiados*), que não têm dominado, que não têm sido nem maioria nem Governo, áquelles que apenas estiveram tres mezes na Administração e n'uma época perigosa e agitada (*Apoiados*), não é a estes de certo que vai a responsabilidade (*Apoiados*), não são esses que hão de responder pelo deploravel estado da nossa contabilidade pública, que o illustre Orador desenhou com tão negras, mas verdadeiras côres. O estado da nossa contabilidade pública é mais que desgraçado, mais que cahotico; ninguem pôde duvidar disto depois das revelações importantes que nos fez o Sr. Agostinho Albano. (*Apoiados*). S. Ex.^a disse, que apesar das repetidas instancias do Tribunal de Contas ha mais de quatro annos que ali se não apresenta nem uma conta de gerencia, nem uma conta de exercicio; não lhe tem sido presentes as contas para as examinar, para sobre ellas formar o seu juizo, e formular o seu Relatorio; compare a Camara, compare o Paiz estas declarações importantes com aquellas que outro illustre Deputado, que tambem pediu a palavra para tomar parte nesta discussão, nos tem aqui apresentado a respeito de regular a apresentação de contas, e do estado a que levará a contabilidade pública. Disse tambem o Sr. Albano, que ao Tribunal de Contas não tem sido possível obter que os Governadores Civis se prestassem a obrigar os Recebedores de Concelho a darem as suas contas; que era muitissimo grande o numero dos Exactores da Fazenda que estão em atraso, que o Tribunal de Contas em fim não tem que julgar. . . O Tribunal de Contas tem bons julgadores, mas não tem que julgar!

Então, Sr. Presidente, o Tribunal de Contas é hoje entre nós como uma fabrica que não tem materia prima; pôde montar-se uma excellente fabrica, com boas machinas, com optimos operarios; mas que acontece? . . . Todos as rodas das machinas se enfeijam; os operarios cruzam os braços por que falta a materia prima! . . . (*Apoiados*); temos um Tribunal de Contas, mas não temos contas (*Apoiados*).

Ainda outro facto muito importante foi apresentada pelo Sr. Agostinho Albano. — Disse S. Ex.^a, que em 1846 o Tribunal de Contas apresentou ao Governo o seu primeiro Relatorio, Relatorio que foi redigido por S. Ex.^a, e no qual, apesar de ter sido um tanto mutilado depois, se dizia ao Governo o estado do Tribunal, e quanto o Governo em muitos pontos tinha faltado ao exacto cumprimento da Lei com relação aos elementos que devia ter remetido para o Tribunal de Contas, Relatorio que esteve muito tempo sem ser impresso e publicado, e para que o fosse e viesse á Camara, foi preciso que S. Ex.^a usasse d'uma estratégia, que foi = pedir a um outro Deputado que perguntasse por este Relatorio e que o pedisse, = e que fôra então e só então que esse Relatorio viera á Camara e se imprimira. Ora, Sr. Presidente, temos um Tribunal de Contas cujo Relatorio é mutilado e guardado em silencio por um Po-

der superior, que devia tornar publicos, e patentes esses trabalhos para esclarecer as Camaras, e esclarecer o Paiz sobre o cumprimento de deveres por parte do Governo, sobre o cumprimento de deveres pelo que respeita á Fazenda Pública.

Mas infelizmente declara-se dentro desta Sala, diante do Paiz inteiro que o Relatorio do Tribunal de Contas foi mutilado! . . . Que quer dizer a mutilação desse Relatorio? Que Poder occulto é este que veio aniquilar, que veio esconder, que veio affastar dos olhos do Paiz essas verdades que o Tribunal de Contas queria apresentar? Que Poder occulto é este? Esse Poder não o vejo na Constituição do Estado, mas esse Poder tem existido no facto; e a opinião do Paiz ha de julgar-o.

Sr. Presidente, quanto propriamente á questão ainda me parece que a discussão só tem provado, que mais conveniente seria adoptar-se a Proposta que mandei para a Mesa, para que não se inserisse na Constituição do Estado o artigo relativo ao Tribunal de Contas, e com isto, repito, não dou preferencia a este ou áquelle systema; com isto, digo, que nem absolutamente me pronuncio pelo systema adoptado na Belgica, systema que a Constituição de 1838 tinha adoptado, systema que foi formulado n'um Projecto de Lei apresentado pelo Sr. Passos (Manoel) então Ministro da Corôa, sobre o qual tambem na outra Camara se apresentou um outro Projecto; nem tambem intendo ainda que a Sciencia tenha resolvido completamente a questão, que a experencia tenha sufficientemente demonstrado que o melhor systema a seguir, aquelle que devemos preferir, é o systema francez. Insisto apenas que o Tribunal de Contas como existe em França, tem attribuições de julgar os responsaveis para com a Fazenda Publica; e para as exercer de certo parece mais natural, mais conveniente, que o Tribunal seja inamovivel; mas elle tem ao mesmo passo de exercer outras attribuições não menos importantes, de uma ordem mais transcendente, quaes são as de ser informador nato e necessario das Camaras Legislativas em quanto á gerencia dos Ministros da Corôa; e nessa parte não posso inteiramente concordar com as idéas que a este respeito apresentou o illustre Orador que me precedeu o Sr. Justino de Freitas, quando disse, que se o Tribunal de Contas fosse da escolha das Camaras Legislativas, ficariam as Camaras por assim dizer prezas, tolhidas na sua acção pelas opiniões do Relatorio que esse Tribunal apresentasse; não o posso intender assim; fica tão preza a Camara pelas opiniões do Relatorio que o Tribunal lhe apresentar, como fica quando nomeia uma Commissão, e essa Commissão lhe vem apresentar o seu Parecer sobre qualquer objecto.

O julgamento dos actos do Governo, ou o Tribunal seja inamovivel ou amovivel, ou seja ou não seja uma Delegação do Poder Legislativo, o julgamento definitivo e final desses actos ha de sempre pertencer aos Representantes do Paiz. De que se tracta pois? É do melhor meio de esclarecer esse juizo, e neste caso, pelo que respeita á gerencia da Fazenda Publica, o Tribunal de Contas, seja qual fôr a sua organização, é simplesmente informador, nada mais. E em França não se contentam as Camaras Legislativas sómente com as informações do Tribunal de Contas; ainda lá existe uma outra instituição que conduz tambem ao esclarecimento das Camara sobre

a contabilidade publica. É uma especie de Commissão de Inquerito nomeada annualmente, Commissão que vai confrontar os documentos com a escripturação, Commissão que lavra disto uma Acta, que é apresentada tambem ao Corpo Legislativo.

Por tanto concluo sustentando a minha Proposta, não por capricho, não por espirito de Partido, e declaro que nesta parte vou perfeitamente de accordo com o illustre Deputado o Sr. Albano — em taes materias não ha questões de Partidos, nem questões de pessoas, nem questão de capricho; não a deve haver. Eu não impugno nem sustento as bases da organização franceza, não impugno nem sustento as bases da organização belga; mas por isso mesmo que ainda não sei decidir-me abertamente por um dos dois systemas, desejava que nem um nem outro se consignasse na Constituição do Estado, e que se deixasse para a Lei Organica o sustentar o actual, ou fazer-lhe alguma modificação, ou dar-lhe alguma reforma mais radical conforme se intendesse mais conveniente.

O Sr. *Avila*: — Sr. Presidente, eu não fazia tenção de fallar sobre este artigo, como não tenho fallado sobre nenhum dos do Acto Adicional, pelos motivos que expuz quando apresentei á Camara a minha questão prévia; mas não posso deixar de dar algumas explicações depois das provocações que me foram dirigidas pelo illustre Relator da Commissão na Sessão de Sabbado, e pelo illustre Deputado que acabou de fallar.

Os dois illustres Oradores a quem me refiro, levados sem duvida pelo seu desejo de acertar, estiveram constantemente combatendo fantasmas que elles crearam na sua imaginação, dando uma prova, permitam-me elles que o diga, de que não entraram na questão de que tão largamente fallaram. Eu faço o maior conceito da elevada intelligencia tanto do illustre Relator da Commissão, como do illustre Deputado que acaba de fallar; mas quando eu ouvi apresentar as proposições que emitiram, fiquei immediatamente convencido, de que não tinham encarado a questão pelo lado porque a deviam encarar, isto é, que ignoram completamente a natureza do Tribunal de Contas, que ignoram desde quando existe em Portugal esse Tribunal, que ignoram quaes são os elementos precisos para que elle funcione, e que em lugar de irem estudar esta questão nas nossas Leis, nas Leis que já temos sobre este assumpto, estiveram a apanhar pedaços do discurso do Sr. Albano, fazendo-lhe dizer o que elle não disse... (O Sr. *Casal Ribeiro*: — Peço a palavra para uma explicação). Eu serei explicito; póde o nobre Deputado ter a certeza de que hei de sair deste campo de generalidades.

Dizia eu, que em lugar dos illustres Deputados irem estudar a questão nas nossas Leis sobre o Tribunal de Contas, estiveram a apanhar pedaços destacados do discurso do Sr. Albano, juntando-lhe aquillo que elle não disse, e sobre isto estiveram a formar longos argumentos, que não se podem sustentar, porque não tem base. O Sr. Albano quando fallar ha de justificar-se da injuria que acabou de lhe ser feita pelo illustre Deputado, fazendo-lhe dizer — Que ha quatro annos a esta parte o Governo não mandou ao Tribunal de Contas nem uma conta de gerencia, nem uma conta de exercicio!... Ouviria eu bem? Diria isto o illustre Deputado ou enganar-me-ia?

Se o illustre Deputado acha que eu profiro o que elle não disse, faria bem em corregir-me para eu pôr de parte este argumento; mas pareceu-me que o illustre Deputado que acaba de fallar, dissera — Que o Sr. Albano declarara que ha quatro annos a esta parte o Governo não tinha mandado ao Tribunal de Contas nem uma conta de gerencia, nem uma conta de exercicio (O Sr. *Casal Ribeiro*: — O Sr. Albano é que disse, e aqui está no Diario do Governo, que não tem sido alli mandadas ha muito tempo nem contas de gerencia, nem contas de exercicio). Mas o illustre Deputado tem intelligencia bastante para vêr, que quando mesmo o Diario do Governo fizesse dizer isso ao Sr. Albano, o Sr. Albano não o podia ter dicto (*Riso na Esquerda*). Não se riain, porque o riso não é resposta, e eu hei de fazer voltar o riso contra os que tiverem recorrido a esse meio para responder sobre um assumpto tão grave.

Eu peço aos Srs. que se riem, que me digam se as contas que as nossas Leis mandam que os Ministros enviem ao Tribunal de Contas, são contas de gerencia, e aonde é que encontraram essa disposição? (O Sr. *Casal Ribeiro*: — Eu digo o que aqui vem escripto). Pois eu declaro que se tivesse lido uma cousa semelhante como proferida pelo illustre Deputado, não lhe faria a injuria de acreditar que elle a tivesse dicto, e o illustre Deputado injuriar o Sr. Albano, um dos homens mais respeitaveis deste Paiz, querendo attribuir-lhe cousas que elle não podia ter dicto, pelo menos no sentido que se lhes dá.

As contas que os Ministerios tem obrigação de mandar ao Tribunal de Contas, são contas de exercicio, as de gerencia não tinham que ir lá fazer. E o Sr. Albano do que tractou, foi de responder ás arguições que se tem feito áquelle Tribunal; mas collocou mal a questão, peço-lhe perdão para o dizer; porque os Adversarios do Tribunal, abusando do que S. Ex.^a disse, só tractam de encontrar no seu discurso argumentos para o combater.

Eu desejo tirar o mais depressa possivel esta questão do campo das recriminações, mas não tenho culpa de a terem collocado neste campo. Os Srs. Deputados queixam-se da minha susceptibilidade, mas esquecem-se de que estão constantemente assentando as suas baterias contra mim, e tornando-me responsavel por actos de Ministerios, que eu combati. Quer a Camara ver o que diz o Diario do Governo no extracto do discurso que fez o Sr. Ferrer, que nesta parte me parece exacto, e se o não é, o nobre Deputado o dirá? (*Leu*). Ninguem fez uma censura mais forte, e mais pungente ás Administrações passadas do que S. Ex.^a (O Sr. *Albano*) e em consequencia do seu discurso ficou-se hoje sabendo, que o Tribunal de Contas foi organizado como se poderia organizar o Hospital de Runa, que para aquelle Tribunal não se chamaram senão Empregados incapazes, e algum melhor que escapou pela malha, foi depois tirado para outras Repartições; que homens que não trabalham naquella Repartição, vencem por ella; que as Administrações passadas não têm cumprido o seu dever relativamente ao Tribunal, que não resolveram as Consultas que o Tribunal lhes fez, que não satisfizeram ás suas requisições, e por isso o Tribunal de Contas não tem podido cumprir com os seus deveres; e na presença de taes accusações esperava que — aquelles Senhores, que nesta Casa se têm apresentado sempre como defensores das Administrações

passadas, não quererão hoje ficar em silencio relativamente a tão amargos arguições.

O Sr. Ferrer: — (Apoiado).

O Orador: — Pois peço perdão para dizer ao illustre Deputado, que se isto se refere a mim (O Sr. Ferrer: — Não o disse) pois quem tem deste lado defendido Administrações passadas? (O Sr. Ferrer: — Não tenho obrigação de o dizer). Mas tenho eu direito de o adivinhar. Eu disse e repito que respondo por todos os actos da Administração de que fiz parte, mas não pelos actos das Administrações que combati. Entretanto não tenho duvida de defender as Administrações passadas todas as vezes que ellas forem atacadas injustamente, e já o fiz nesta Camara em 1848 a respeito da Administraçãe presidida pelo nobre Duque de Palmella, e de que V. Ex.^a, Sr. Presidente, fez parte. Hei de defender nesta Casa os actos de todas as Administrações, sejam ellas de que opiniões politicas forem, uma vez que sejam injustamente aggreddidas. E para que o illustre Deputado veja que fez estalar uma bomba, cujos estilhaços recaem sobre cabeças, que não quereria ferir... (O Sr. Ferrer: — Eu repeti o que disse o Sr. Albano). Então o que se segue dahi, é que se o Sr. Albano não tivesse dicto o que disse, os Srs. Deputados não estavam habilitados para fallar sobre o assumpto!

Eu espero convencer a todos os que quizerem ser convencidos, de que neste Paiz só ha Tribunal de Contas desde o Decreto de 10 de Novembro de 1849. Mas suppondo mesmo, que o Tribunal de Contas, e o Conselho Fiscal de Contas são uma e a mesma cousa, este Conselho só ficou habilitado para funcção depois do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1845. Quer a Camara saber quanto tempo decorreu desde essa época até hoje? Sete annos e um mez: desse tempo pertencem quinze mezes a essa Administração que se quer fazer responsavel pelos actos de todas as outras Administrações presentes, preteritas e futuras: pertencem vinte e dois mezes ao Ministerio de 18 de Junho, e pertencem quarenta e oito mezes a todas as outras Administrações. Dirão os illustres Deputados, que o Ministerio de 18 de Junho, e o Ministerio de 1842 a 1846, presidido pelo nobre Duque da Terceira, são uma e a mesma cousa: eu já aqui declarei, que o Ministerio de 18 de Junho só responde pelos seus actos; mas fazendo ainda a vontade nos illustres Deputados, vem a pertencer, desses sete annos e um mez, trinta e sete mezes ás *ominosas* Administrações que elles combatem, e quarenta e oito mezes ás outras Administrações, presididas ou pelo Sr. Duque de Palmella, ou pelo Sr. Duque de Saldanha, comprehendendo a actual, e a respeito da qual não acharam nem uma palavra de censura. Eis-aqui o espirito de justiça dos illustres Cavalheiros que têm fallado neste objecto! Guerra, e guerra violenta ás Administrações, que já não existem — Silencio, silencio absoluto a respeito dos mesmos actos praticados pelos homens, que estão no Poder: para aquelles nada de misericordia, para estes indulgencia completa. Assim é que os illustres Deputados julgam desempenhar o seu mandato!

Disse o illustre Relator da Commissão — Eu quando aqui cheguei (o que tambem me espantou ouvir) tinha a idéa de que o Tribunal de Contas não tinha feito cousa alguma — Tenho direito para perguntar ao illustre Deputado — aonde é que bebeu essa idéa? Foi de certo em artigos de alguns Jornaes, não foi nos Relatorios do Tribunal de Contas. Chegou aqui

convencido de que o Tribunal de Contas nada tinha feito (O Sr. Ferrer: — Apoiado). Apoiado! Mas aonde ganhou essa convicção? No Relatorio do Tribunal de Contas? Não. Nas discussões que tem havido aqui sobre este assumpto? Tambem não. Encontrou pois o illustre Deputado unicamente esta idéa nos artigos de alguns Jornaes, que tem aventado em dizer mal de todos os que não são seus, de tudo o que não é feito por eiles, sem darem nunca uma só razão, que justifique o que dizem. E são estes os meios de instrucção, em vista dos quaes formou as suas convicções um homem tão illustrado como o Sr. Ferrer! A que estado chegou este nosso Paiz!

Eu já aqui demonstrei, nesta Sessão, que as primeiras contas de exercicio, que o Tribunal de Contas tem de julgar, são as do exercicio de 1849 — 1850, porém que não chegou ainda o tempo de ser aqui apresentado esse julgamento; porque o prazo estabelecido pelas nossas Leis para findarem os actos de cobrança de receita, e liquidação de despeza pertencentes a esse exercicio, acabaram em 31 de Dezembro de 1851; e que os seis mezes que decorrem do 1.º de Janeiro a 30 de Junho deste anno são dados aos diversos Ministerios para prepararem a respectiva conta de exercicio, e a remetterem, depois daquelle prazo, ao Tribunal de Contas, a fim de que este as compare com os resultados que obteve no julgamento das contas parciaes de todos os responsaveis. De sorte que só depois do 1.º de Julho deste anno é que o Tribunal poderá ter á sua disposição todos os elementos necessarios para formar o seu Relatorio sobre as contas do exercicio de 1849 — 1850. Depois desta demonstração, que foi ouvida pelo illustre Relator da Commissão, e pelo illustre Deputado, que fallou hoje, não esperava eu, que dissessem, sem pelo menos sedarem ao trabalho de me refutarem, que o Tribunal de Contas nada tinha feito, porque não tinha tido que julgar.

Tanto a idéa do illustre Relator da Commissão era, que das declarações do Sr. Albano só resultavam asperas censuras para as Administrações passadas, e tão claramente se exprimiu a este respeito, que o Sr. Ministro da Fazenda, que sinto muito não vêr aqui, fallando depois do illustre Deputado, nem uma palavra disse sobre tal objecto; porque entendeu que aquillo não era com elle! E entretanto a Administração actual não podia deixar de ser comprehendida nas mesmas censuras, se ellas se devessem fazer a alguma Administração. Se o Tribunal de Contas não funciona porque os Exactores da Fazenda Publica não mandam as contas, ha onze mezes não se podia ter remediado esta falta? Se o Tribunal de Contas não funciona porque lhe faltam Empregados, ha onze mezes não se podia ter removido este inconveniente? Se o Tribunal de Contas não funciona, porque se não resolvem as suas Consultas? Ha onze mezes não podiam ter sido resolvidas essas mesmas Consultas (*Apoiados*)? Entretanto aos illustres Deputados só lembram as Administrações passadas, e sempre para as censurarem!.. Todas as vezes que os illustres Deputados intendem, que o Ministerio anda mal, recae toda a sua sanha sobre as *ominosas* Administrações passadas, e a actual não lembra, a actual encobre-se! A imparcialidade e independencia de alguns Srs. Deputados não vai até lá, vai só até atacarem os Ministerios que não existem (*Hiluridade*)!..

Se os Srs. Deputados procurarem nos Livros francezes a historia do Tribunal de Contas de França lá acharão que aquelle Tribunal que se procurou pôr em harmonia desde o restabelecimento da Monarchia Constitucional em 1814 com as necessidades do Systema Representativo, só desde 1827 começou a funcção, não regularmente como hoje, mas de uma maneira approximada ao fim da sua instituição. Foram pois necessarios treze annos no meio de uma paz contínua, n'um Paiz tão illustrado como a França, com os homens eminentes que ella tem á sua disposição, para que o Tribunal de Contas começasse a funcionar, não, torno a dizer, como funciona hoje, mas a approximar-se disso. E querem que uma instituição que só começou aqui no fim de 1849, quero mesmo conceder, que começou em 1845, com tres guerras civis, com umas poucas de mudanças de Ministerios, esteja a funcionar, como funciona hoje em França depois de quasi quarenta annos de existencia regular (*Apoiados*)! Eis-aqui porque nada pôde prosperar neste Paiz, porque se querem sempre milagres (*Apoiados*).

Sr. Presidente, o que tem confundido esta questão, o que é a causa do desaccôrdo apparente, que ha entre mim, e o meu illustre Amigo o Sr. A. Albano, é que eu sustento, que o Tribunal de Contas só existe em Portugal desde o Decreto de 10 de Novembro de 1849, ou mais rigorosamente ainda desde 27 de Fevereiro de 1850, data do Regulamento, que foi dado a esse Tribunal. Seria verdadeiro Tribunal de Contas, o Conselho Fiscal de Contas? Sustento, que não. E para o provar intendo, que o melhor meio que tenho, é o de fazer vêr como funciona o Tribunal de Contas, e examinar depois se o Conselho Fiscal de Contas podia funcionar da mesma maneira.

O Regulamento do Tribunal de Contas de 27 de Fevereiro de 1850 — diz no artigo 56.º o seguinte — Seis mezes depois de findo o exercicio do anno economico, cada um dos Ministerios remetterá ao Tribunal a conta do exercicio, organizada, pelo que diz respeito ás despesas, com a mesma divisão e designação, com que a Lei annual de Fazenda as houver auctorizado; devendo a receita referir-se nos numeros dos Avisos de Credito, cuja importancia fôr applicada a essas despesas. — Já se vê pois, que as contas, que os Ministerios mandam ao Tribunal, são contas de exercicio, e não de gerencia.

O artigo 51.º desse mesmo Regulamento declara, que o exercicio dos actos necessarios para a realisação da receita, e para o pagamento das despesas publicas, e sua respectiva contabilidade, durará por espaço de trinta mezes, contados do primeiro dia do anno economico. Quer dizer, que devendo a conta de exercicio de um anno comprehender toda a receita, e toda a despesa propria desse anno, é necessario dar tempo, para que toda a cobrança da receita esteja realisada, e para que esteja liquidada e paga toda a despesa. Em França dão-se nove mezes além dos doze do anno, para completar os actos do exercicio. Entre nós dão-se dezoito, ou trinta mezes, contando do primeiro dia do anno economico.

O artigo 34.º determina, que para todos os actos de contabilidade e escripturação, se estabeleçam tres épocas distinctas: 1.ª antiga, comprehendendo a receita e despesa anterior a Agosto de 1833: 2.ª preterita, comprehendendo a receita e despesa desde o 1.º de Agosto de 1833, a 30 de Junho de 1849:

3.ª corrente, comprehendendo a receita e despesa do 1.º de Julho de 1849 em diante.

O artigo 57.º ordena, que os thesoureiros, recebedores, pagadores dos differentes Ministerios, e todas as corporações e mais responsaveis, encarregados da arrecadação e applicação dos fundos, que constituem a Receita Publica, apresentem annualmente as suas contas ao Tribunal.

São estes os dados principaes, além de outros de menor importancia, e que julgo por isso inutil referir aqui, que as nossas Leis actuaes mandam pôr á disposição do Tribunal de Contas, para que elle possa exercer as suas funcções.

Que faz o Tribunal com esses elementos? Julga as contas dos responsaveis, e como a sua escripturação é feita por exercicios, encontra ahí os elementos para organizar a conta geral da receita e despesa do ultimo exercicio findo. Julgando as contas de despesa, compara as despesas ordinadas com os creditos votados, e conhece assim se houve excesso no ordenamento dessas despesas. E descreve no seu Relatorio tudo o que encontrou a este respeito, expondo ao mesmo tempo todas as reformas e melhoramentos, que lhe suggeriram os seus trabalhos. Este Relatorio é enviado ao Ministro da Fazenda, e por elle distribuido aos Collegas, para que possam dar os esclarecimentos, que julgarem necessarios sobre as observações do Tribunal. O Relatorio e os esclarecimentos dos Ministros são pelo Ministro da Fazenda remetidos á Camara dos Deputados, acompanhados da respectiva Proposta para o Regulamento definitivamente do Orçamento do exercicio findo.

E as contas de exercicio, que os Ministerios mandam ao Tribunal, que vão ellas ahí fazer? Essas contas não vão ahí para ser julgadas pelo Tribunal, como se pertendeu. O Tribunal de Contas não exerce fiscalisação nenhuma directa sobre o Governo: essa fiscalisação só pertence ao Corpo Legislativo. Essas contas vão ao Tribunal para que este as compare com os resultados, que obteve no exame das contas parciaes, ou individuaes, como lhes chamam os Francezes, dos responsaveis: e verificado, que estes resultados alcançados por meio da contabilidade judiciaria, estão de perfeito accôrdo com os que se obtiveram por meio da contabilidade Administrativa, o Tribunal assim o declara em audiencia solemne, ajuntando tambem essa declaração ao seu Relatorio, de que já fallei, para conhecimento das Camaras.

Pergunto agora, e peço que me respondam com franqueza, estava o Tribunal do Conselho Fiscal de Contas organizado por maneira que produzisse estes resultados? Não estava. Nem se tinha fixado o praso, que devia durar o exercicio de um anno economico: nem se tinha separado a época corrente das épocas anteriores: nem se tinha imposto ao Governo a obrigação de mandar as contas de exercicio de um anno economico, seis mezes depois de findo esse mesmo exercicio. N'uma palavra o que estava bem definido nas attribuições do Tribunal do Conselho Fiscal de Contas, é que este julgava as contas de todos os responsaveis: mas nem se definiam os meios, pelos quaes o Tribunal poderia habilitar o Corpo Legislativo a fiscalisar os actos do Governo; nem se davam ao Tribunal os meios necessarios para chegar a este resultado.

Já por aqui veem os illustres Deputados, que antes do Decreto de 10 de Novembro de 1849, não

pôde vir a esta Camara um só Relatorio do Tribunal de Contas, com a conta do exercicio de um anno economico; porque esse Tribunal não existia ainda, e o Conselho Fiscal de Contas não estava convenientemente organizado para esse fim. E depois de 10 de Novembro de 1849, ainda não houve tempo para vir essa conta; porque a primeira, que tem de vir aqui por virtude desse Decreto, é a do anno economico de 1849—1850, e ainda não houve tempo para que a conta desse anno economico aqui viesse. Essa proposição já eu aqui demonstrei cabalmente, e foi por isso que ouvi com pasmo o illustre Deputado, que fallou hoje, dizer que se comparasse o que havia dicto o Sr. Albano, com o que eu dissera n'outra occasião. Pois bem: levanto a luva, e sustento ainda o que então disse. A época corrente para o Tribunal de Contas começa em Julho de 1849. (O Sr. A. Albano: — Em 1848). Perdôe-me o illustre Deputado: começava em 1848 pela Carta de Lei de 26 de Agosto de 1848; começa em 1849 pelo Decreto de 27 de Fevereiro de 1850. Se começasse em Julho de 1848 a primeira conta de exercicio, de que o Tribunal se devia occupar, era a conta do anno anterior aos da minha Administração, e eu quiz que a primeira conta, que servisse de base aos trabalhos do Tribunal fôsse a de 1849—1850, isto é, a do primeiro anno da minha Administração. O exercicio desse anno só acabou em 31 de Dezembro ultimo, isto é, muitos mezes depois de eu ter saído do Ministerio, e só de Julho que vem em diante, é que o Tribunal estará habilitado com todos os esclarecimentos necessarios para formar o seu juizo definitivo sobre a conta desse anno.

Mas diz-se — desde que se estabeleceu o Tribunal do Conselho Fiscal de Contas devia entender-se, que elle devia funcionar como Tribunal de Contas. — Respondo, que o que eu sei é que as attribuições, que se lhe deram, não são as que se deram ao Tribunal de Contas: que o que eu sei é que tanto se intendeu, que elle não tinha essas attribuições que o Ministerio, que se seguiu á Administração presidida pelo Sr. Duque da Terceira, e que havia creado o Conselho Fiscal de Contas; a Administração presidida pelo nobre Duque de Palmella, e de que V. Ex.^a, Sr. Presidente, fez parte como Ministro da Fazenda, tratou logo de organizar esse Tribunal dando-lhe as attribuições, que lhe faltavam. Lembrou-me perfeitamente de que V. Ex.^a me encarregou de examinar juntamente com o Sr. José Maria Grande, e o Sr. Visconde de Oliveira um excellente trabalho a este respeito feito pelo proprio Sr. Albano; trabalho, que V. Ex.^a não levou á execução, provavelmente por falta de tempo. O que sei finalmente é que na Lei de 26 de Agosto de 1848, redigida tambem pelo Sr. Albano, se tratou de preencher as lacunas, que se davam na organização do Tribunal do Conselho Fiscal de Contas, prova que se reconhecia nelle a existencia dessas lacunas.

Já se vê pois, que longe de haver motivo para censurar asperamente as Administrações passadas, como fizeram os Sr. Deputados, ha solidos fundamentos para as louvar a todas. Devem-se louvores á Administração presidida pelo nobre Duque da Terceira em 1844 e 1845, porque lançou os alicerces desta instituição eminentemente Constitucional: devem-se louvores á Administração presidida pelo nobre Duque de Palmella em 1846, porque se occupou seria-

mente dessa instituição, procurando remover os estorvos, que se oppunham a que ella funcionasse com regularidade: devem-se louvores á Administração presidida pelo nobre Duque de Saldanha em 1848, pelo que concorreu para a approvação do Projecto, que servio de base á Lei de 26 de Agosto de 1848, por meio da qual se approximou muito o Tribunal do Conselho Fiscal de Contas do verdadeiro fim, que tem a preencher o Tribunal de Contas. E espero, que um dia se reconhecerá tambem que o Decreto de 10 de Novembro de 1849, e o de 27 de Fevereiro de 1850, tornam igualmente digna de algum louvor a Administração de 18 de Junho, de que tive a honra de fazer parte. (*Apoiados*) A verdade é que todos fizemos o que podemos: e é com a maior satisfação que eu presto este testemunho a favor das Administrações, que precederam aquella, a que pertenci (*Muito bem*).

Tambem se tirou partido do que disse o Sr. Albano, relativamente ao pessoal do Tribunal, dizendo-se que o Sr. Albano tinha declarado que não existiam no Tribunal senão Empregados invalidos: e elle Deputado não podia dizer isso, porque não era capaz de faltar á justiça devida a Empregados muito benemeritos que serviram debaixo das ordens de S. Ex.^a o Sr. Albano, (*Apoiados*). É verdade, que quando pelo Decreto de 10 de Setembro de 1844 se reorganizou o Tribunal do Thezouro e se creou o Conselho Fiscal de Contas, ficou no Tribunal do Thezouro um maior numero de Empregados capazes d'um serviço mais activo e assim era necessario pela natureza das funções, que tinham a exercer os dous Tribunacs: porém daqui a concluir-se, que só ficaram no Tribunal de Contas empregados invalidos do serviço, ha uma grande distancia. O quadro, que fixei para o Tribunal de Contas, foi o que me foi aconselhado pelo proprio Sr. Albano, e por tanto de baixo deste ponto de vista a minha consciencia está tranquilla.

Sr. Presidente, creio que preenchi o meu fim, e se o não preenchi, sinto-o profundamente, porque a materia é muito importante. Tinha feito tenção de não tomar parte na discussão do Acto Adicional, mas depois do discurso do Sr. Albano, e das consequencias que alguns Srs. Deputados quizeram tirar delle, intendi que devia pedir a palavra para rectificar algumas inexactidões, e mostrar quão imerecidas eram as censuras feitas a um Tribunal, que pelos motivos que expuz, ainda não pôde attingir áquelle gráo de perfeição, de que é susceptivel, e que espero que alcançará com o tempo, e com as providencias que o Governo não deixará de adoptar (*Apoiados*).

O Sr. Holtreman: — Sr. Presidente, eu pedi a palavra não tanto por ter necessidade de tomar parte nesta discussão, manifestando a minha opinião a respeito da existencia do Tribunal de Contas, como para fazer algumas reflexões sobre o que se tem passado neste debate; não tenho necessidade de consignar agora a minha opinião, porque esta acha-se bem claramente consignada na Sessão de 4 de Fevereiro, Sessão em que eu apresentei um Requerimento, pelo qual pedia, que pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, se remetesse a esta Camara um Mappa das quantias e quantidade de moeda, e data da entrada nos cofres da Fazenda Nacional, resultado de contas tomadas e julgadas pelo Tribunal de Contas, desde a sua criação até 31 de Dezembro de 1851. Ora por

esta occasião, tendo eu com este meu pedido offendido a susceptibilidade do illustre Deputado por Chaves, o Sr. Avila, elle teve de responder-me pela parte que tomou na discussão do meu Requerimento; mas o que me parece, e eu peço á Camara que attenda a esta circumstancia, é que S. Ex.^a já se esqueceu do que disse aqui na Sessão de 5 de Fevereiro; o que então disse está no Diario da Camara, cujas notas tachygraficas, persuado-me, e quasi que até posso asseverar, que são revistas por S. Ex.^a; provavelmente a respeito do que alli está escripto não dirá S. Ex.^a o mesmo que costuma dizer a respeito do que vem no Diario do Governo, não dirá — que o que alli está não é exacto, isto é, que não é o que S. Ex.^a disse, e o que S. Ex.^a quiz que aqui se pozesse.

Começarei pela recapitulação que fez o illustre Deputado por Chaves, o Sr. Avila. Disse elle que no discurso do Sr. Albano não estava o que lhe attribui o Sr. Relator da Commissão — que no discurso do Sr. Albano não estava de maneira nenhuma aquillo que está escripto no Diario do Governo — e finalmente asseverou S. Ex.^a — que nenhuma conta podia ter sido apresentada ou trazida ao Parlamento em relação á existencia do Tribunal de Contas, e por isso a asserção do Sr. Albano, a respeito da falta de contas, era injusta.

Em primeiro lugar, o que disse o Sr. Albano toda a Camara o ouviu, porque supposto que S. Ex.^a fallasse em voz mais baixa, resultado do seu estado de saude, é certo porém que uma grande parte dos Membros da Camara se agruparam á roda do illustre Deputado para o ouvirem; o discurso do Sr. Albano vem extractado no Diario do Governo de hoje, e S. Ex.^a não fez ainda nenhuma reclamação contra, e parece-me que Sr. Albano não deu Procução ao Sr. Avila para reclamar por elle. Ainda ha mais, Sr. Presidente, e é que o Sr. Deputado Avila impugnou aquillo que o Sr. Albano disse a respeito do modo como o Tribunal de Contas foi organizado: quanto ao seu pessoal o Sr. Albano disse aquillo que o proprio Sr. Avila já tinha dicto, e creio que o Sr. Avila não negará isto: o Sr. Albano disse, que os Empregados da Repartição do Tribunal de Contas tinham sido lançados para alli como por uma especie de loteria (O Sr. Albano — É verdade), que os Empregados eram em grande parte homens de avançadas idades, incapazes já de prestarem, ou de terem um serviço tão activo como tinham tido em outro tempo, que já tinham prestado ao seu Paiz aquelle serviço que deviam e podiam prestar, e que finalmente deviam ser collocados n'uma posição na qual recebessem a devida compensação dos serviços que já tinham prestado; mas o Sr. Avila negou tudo isto, e o Sr. Avila foi o proprio que já o tinha dicto, e eu vou avivar a memoria de S. Ex.^a, repetindo-lhe o que S. Ex.^a aqui disse a este respeito. S. Ex.^a, o Sr. Avila, na Sessão de 5 de Fevereiro disse — que intendia que o Tribunal de Contas, com o seu pessoal actual, não tinha meios para satisfazer a todos os encargos que pesam sobre elle, porque havia alli muitos Empregados que já não estão nas circumstancias de prestarem serviço muito activo, que já deram ao seu Paiz o que lhes cumpria dar, e que carecem por consequencia de serem aposentados e substituidos convenientemente. Oh! Sr. Presidente, pois não será isto o mesmo que dizer, que os Empregados do Tribunal de Contas já estão invalidos?... Pois S. Ex.^a dizendo que esses Em-

pregados já tinham dado ao seu Paiz aquillo que podiam dar, que não estão em estado de dar mais, que precisam ser aposentados, não será isto o mesmo que dizer, que esses homens não podem trabalhar?... O Sr. Avila como Ministro da Fazenda organizou o Tribunal de Contas para lhe tomar contas, mas mandou para lá Empregados que não podem trabalhar; pois não dará logar á presumpção de que quiz organizar o Tribunal de modo que não podesse tomar contas?... A mim parece-me que sim.

Disse mais o Sr. Avila, que se o Tribunal de Contas não tinha ainda mandado a conta do exercicio, a culpa não era do Tribunal de Contas, a culpa era do tempo — Se S. Ex.^a não tivesse alongado os prazos já podia ter vindo essa conta — porque S. Ex.^a tinha tomado uma providencia no Regulamento de 27 de Fevereiro de 1850 em virtude da qual a conta do exercicio que devia começar em o dia 1.^o de Julho de 1848, não fosse a primeira a ser julgada, mais que se começasse no 1.^o de Julho de 1849. Em primeiro lugar direi, que isto que o Sr. Avila praticou, pelo Regulamento de 27 de Fevereiro de 1850, não estava auctorizado para o fazer, eu não sei quem deu auctoridade ao Sr. Avila para dispensar os Ministerios anteriores de darem contas; o que S. Ex.^a fez com essa disposição do Regulamento, foi espaçar a primeira conta ainda para mais tempo do que aquelle que a Lei já tinha marcado; se se tivesse cumprido o que estava na Lei de 26 de Agosto de 1848, essa conta de exercicio começava no dia 1.^o de Julho de 1848, e devia ser apresentada trinta mezes depois, que findavam no dia 31 de Dezembro de 1850; portanto já em 1851 nós podiamos ter aqui essa conta para a podermos examinar; porque a Camara, parece-me que o posso dizer affoutamente, não tem razão, interesse, ou desejo particular em examinar mais depressa as contas de um Ministerio que de outro (*Apoiados*); o que a Camara quer, é ver e examinar as contas de todos, o interesse da Camara, o interesse do Paiz é ver e conhecer as contas de todos os Ministerios (*Apoiados*) ver e conhecer se os Ministerios têm cumprido os seus deveres, se têm applicado os dinheiros publicos conforme as Leis (*Apoiados*). O Sr. Avila quando no seu Regulamento de 27 de Fevereiro de 1850 fez saltar os prazos marcados na Lei além dos que a mesma Lei dispunha, fez o que podia fazer para a Camara e o Paiz não poder tão cedo ter contas examinadas pelo Tribunal de Contas.

Agora, Sr. Presidente, o Sr. Avila quando na Sessão de 5 de Fevereiro respondeu ao meu Requerimento, disse, que desejava rebater as idéas que tinha visto expender na Camara por occasião da apresentação do meu Requerimento, por isso mesmo que o Tribunal de Contas não tinha só o fim que parecia collegir-se do Requerimento; e então nessa occasião, como o Sr. Avila queria dar ao Tribunal de Contas attribuições differentes daquellas que diziam respeito aos esclarecimentos que eu pedia, S. Ex.^a foi mais longe e disse, que o Tribunal de Contas tinha funções mais elevadas a preencher do que as de achar alcances para os fazer entrar no Thesouro; que o Tribunal de Contas em todos os paizes em que o ha e em que se sabe o que elle é, é instituido para julgar as contas de todas as receitas, e as contas de todas as despezas, e sobre tudo para verificar quando os Ministros se excedem no ordenamento das despe-

zas, para que estão auctorisados; eis-aqui está o que o Sr. Avila disse na Sessão de 5 de Fevereiro; ora agora vejamos o que o mesmo Sr. Avila disse na Sessão de antes de hontem. Tractava-se da mesma materia, isto é, de quaes eram as attribuições do Tribunal de Contas, fallava o Sr. Ministro da Fazenda que disse—Que o Tribunal de Contas não tinha por attribuição examinar se os Ministros tinham applicado ás verbas votadas no Orçamento as receitas para ellas auctorisadas, e sim tinha por principal objecto julgar as contas dos Exactores da Fazenda—ao que respondeu o Sr. Avila n'um áparte —É verdade—De maneira que o Sr. Avila sustenta diversas opiniões sobre o mesmo objecto e com dias immediatos uns aos outros (*O Sr. Avila:—Eu lhe responderei*). V. Ex.^a nega isto?... Se o negar, não admira: tambem S. Ex.^a negou que não tinha estado na Esquerda e com tudo S. Ex.^a tinha sido Ministro no Entrudo! Agora o que resta é que S. Ex.^a negue tambem que foi Ministro no Entrudo. O que eu desejo é que S. Ex.^a declare muito explicitamente, se este áparte que está no Diario, é ou não verdade?... (*O Sr. Avila:—Eu responderei*). Pois bem, veremos a resposta de S. Ex.^a, ha de ser como costuma. É fóra de duvida, para mim, que o Sr. Avila deu o seu assentimento á doutrina que o Sr. Ministro da Fazenda estava sustentando; por consequencia por aqui se vê que neste dia o Sr. Avila sustentou, que o Tribunal de Contas o seu fim principal era só examinar as contas dos Exactores da Fazenda Publica, e n'uma Sessão anterior sustentou que além disto, ou por outra, que o fim mais principal e mais essencial do Tribunal de Contas era tambem verificar, e julgar se os Ministros se excedem ou não no ordenamento das despesas para que estão auctorisados, quer dizer—julgar as contas dos differentes Ministerios.—O Sr. Avila disse aqui n'outro dia, que este era o fim principal do Tribunal de Contas, na opinião de S. Ex.^a, mas S. Ex.^a hoje sustenta exactamente o contrario!

Mas além disto, Senhores, o que é que diz esse Decreto de 10 de Novembro de 1849, que S. Ex.^a proprio referendou, e com que tanto se tem pavoneado, ou vangloriado?... Esse Decreto diz expressamente no seu artigo 3.^o—O julgamento das Contas das receitas e despesas públicas pertence ao Tribunal de Contas—Ora, no Relatorio deste Decreto diz-se, que o Tribunal de Contas tem a seu cargo a fiscalisação superior, não só das receitas publicas de todos os Ministerios, mas tambem de outros Estabelecimentos etc. mas o Sr. Avila diz agora o contrario; diz, que o Tribunal só tem a fiscalisar e julgar as contas dos Exactores da Fazenda; isto o que prova é, que S. Ex.^a é summamente versatil nas suas opiniões. Mas o que diz o artigo 22.^o do Decreto de 10 de Novembro de 1849?... Diz o seguinte (*Leu*).

Porém ainda mais ha; ainda tem tambem o artigo 22.^o, em que expressamente se lhe dá esta attribuição; o artigo 22.^o diz assim (*Leu*).

Aqui tem o julgamento: pois se este Tribunal, examinando as contas, de que se tracta, profere sobre ellas a sua opinião, o que é isto, senão proferir o seu julgamento? (*O Sr. Avila:—É declaração de conformidade*). Pois o que é o julgamento de contas, senão declaração de conformidade, ou não conformidade? Ou isto é o contrario daquillo que S. Ex.^a esteve a dizer, ou isto que está escripto, é

verdade, ou não é verdade: quando teve logar a segunda leitura do meu Requerimento, o Sr. Deputado foi logo pedindo a palavra, e quiz dar-nos uma lição sobre o que eram Contas de gerencia, e Contas de exercicio, e isto por umas poucas de vezes; de maneira que não se pôde dizer, que era um pensamento differente do seu discurso. O meu Requerimento exigia saber, quanto se tem liquidado no Tribunal de Contas, e quanto tem entrado no Thesouro, em virtude dessa liquidación; e por essa occasião, na Sessão de 5 de Fevereiro disse o Sr. Avila, que as attribuições do Tribunal de Contas eram tambem de julgar as Contas dos Ministros, e na Sessão de Sabbado sustentou o contrario; porque dizendo o Sr. Ministro da Fazenda, que o Tribunal de Contas não tinha por principal objecto, senão julgar as contas dos Exactores da Fazenda Publica, disse o Sr. Avila —É verdade—de fórma que o Sr. Deputado uma vez sustenta uma cousa, e outra vez outra; e nesta parte tenho eu respondido ao Sr. Avila, assim como ao Sr. Ministro da Fazenda, que seguiu esta mesma opinião, opinião errada, porque não é este só o fim do Tribunal.

O Sr. Avila admirou-se tambem, que o Lado Esquerdo da Camara, sem ter entrado na materia, se tivesse occupado unicamente do que estava escripto no Diario do Governo; de certo, e nessa parte agradeça o Sr. Deputado ao Sr. A. Albano, pelos factos que apresentou, quando tractou da materia em discussão.

Agora diz mais o Sr. Avila, que se lhe tinha feito uma referencia, como querendo inculcar, que era elle o defensor das Administrações passadas; mas o Sr. Deputado não devia estranhar, que se lhe fizesse essa referencia, porque S. Ex.^a é que se collocou o paladino das differentes Administrações; e como S. Ex.^a foi Ministro em 1841, 42, e 49, não deve estranhar que se refiram a S. Ex.^a

Mas, Sr. Presidente, o que é fóra de toda a duvida é, que se não têm mandado ao Tribunal Contas algumas, desde que elle está organizado, apesar das instancias que o Tribunal tem feito, como muito bem disse o Sr. A. Albano; o que prova a má vontade, ou a pouca vontade que ha em se prestar contas do modo como os dinheiros publicos são applicados (*Apoiados*): e no Relatorio da Commissão Externa lá vem muito claramente expellido, que tendo-se pedido ao Tribunal do Thesouro os Livros da Escripção regular de Contabilidade, porque allí não havia o Livro Mestre, nem Diario da Repartição de Contabilidade, e isto quando o Sr. Deputado foi Ministro; S. Ex.^a pois não deve ignorar, que a falta de Escripção é a presumpção de má fé, de quem tem obrigação de dar contas conforme oCodigo Commercial.

Quiz-nos o Sr. Avila tambem fazer uma grande differença entre o Tribunal actual de Contas, e o Tribunal Fiscal de Contas; mas essa grande differença não existe, como mostrou o Sr. Albano; por consequencia ou hão de vir a conciliar as suas opiniões, ou estão em contradicção, um ou outro ha de fallar verdade, porque as duas cousas não podem existir: o que a mim me parece de tudo isto quanto se tem collegido a respeito do Tribunal de Contas, é, que se tem querido simplesmente deitar poeira nos olhos; que a apresentação de contas é uma grandissima difficuldade; e que de tudo isto o que se con-

clue, é, que a organização de um Tribunal de Contas é um ponto ainda para decidir, e que por tanto não deve fazer parte do Acto Adicional.

Voto pela eliminação de um e outro.

O Sr. *Visconde de Azevedo*: — Eu tinha a palavra para um Requerimento, mas como o Sr. Albano, que é, quem se segue a fallar, tem de dar algumas explicações sobre alguns factos a respeito do objecto em questão; por isso cedo por ora da palavra, pedindo que me seja reservada para depois de fallar o Sr. Deputado.

O Sr. *Agostinho Albano*: — Eu tinha prevenido a V. Ex.^a, quando fallava o illustre Deputado, que se senta no banco superior, para rectificar algumas expressões, que eu tivesse dicto, ou algumas sobre que eu não fosse bem entendido, o que é natural que assim succedesse; mas hoje, Sr. Presidente, tenho realmente muita necessidade de fallar, depois do que disse o meu nobre Amigo, o Sr. Avila, referindo-se ao meu discurso, que eu não quero dar jámais como modêlo de eloquencia, nem de oratoria; mas que pertendo que se tenha como cheio de factos (*Apoiados*): e é para rectificar alguns, que talvez S. Ex.^a tenha entendido de maneira diferente daquella que eu os intendo, e tenho sempre entendido.

Sr. Presidente, começarei por dizer que eu não posso conformar-me com o que referiu o illustre Deputado o Sr. Ferrer, relativamente ás attribuições do Tribunal de Contas. Eu não faço discursos, nem os arranjo em casa: como já disse, vou tractando das cousas que me vai occorrendo, e que me vão parecendo proprias para serem tractadas nesta Casa, e para mostrar á Camara, e á Nação quaes são as minhas opiniões. Sobre o ponto em discussão já disse, que a distincção do que são contas de gerencia, e de exercicio é muito importante, e indispensavel para se poder entrar em discussão em tal materia. A Repartição que tracta de uma cousa, e outra, e a quem compete uma e outra cousa, é certamente o Thesouro Publico: mas especialmente as contas de gerencia pela Repartição de Contabilidade, que é por onde ellas se processam, e escripturam diariamente, como se fosse uma casa de commercio: tambem as contas de exercicio lá se coordenam, e arranjam, porque de lá é que devem vir para o Tribunal de Contas; mas o julgamento das contas de exercicio dos Exactores do Estado, e a declaração de que as contas das despesas publicas estão, ou não, em conformidade com as uctorisadas pela Lei annual compete unicamente ao Tribunal de Contas. Este Tribunal não julga contas de gerencia, julga contas de exercicio, e isto é que dá occasião a equívocos, e a confundirem-se os trabalhos deste Tribunal, com os trabalhos que tinha o Tribunal do Conselho Fiscal de Contas: ainda que em um e outro se notem attribuições analogas, ha comtudo outras, e circumstancias muitissimo diferentes que o tornam uma instituição inteiramente diferente da outra. De maneira que não se pôde argumentar com o Tribunal de Contas relativamente ás contas que aquelle Tribunal julgava, quando foi Tribunal do Conselho Fiscal de Contas, porque eram muito diferentes das que hoje tem de julgar em virtude de seu Regulamento.

Neste sentido, Sr. Presidente, é que eu disse que não se tinham apresentado no Tribunal de Contas ha quatro annos, nenhuma de gerencia e exercicio, e disse uma verdade que reputo...

O Sr. *Avila*: — De gerencia não iam lá.

O Orador: — Iam. Pois que é isto que aqui está! (*Mostrando á Camara a ultima conta do Thesouro, impressa, e distribuida nella*). Esta é a ultima conta que foi apresentada pelo Tribunal do Thesouro em 1844 para 1845...

O Sr. *Avila*: — Pois não tinha que lá ir.

O Orador: — Não sei se tinha ou não que lá ir, mas o que sei é que esta conta não é uma conta simplesmente de exercicio, ha tambem nella uma conta de receita...

O Sr. *Avila*: — Foi um erro da Secretaria manda-la para lá, não tinha que lá ir.

O Orador: — Eu, Sr. Presidente, tracto as questões como ellas são (*Apoiados*) aqui estão as contas que tem publicado os diferentes Ministerios desde 1836 para cá; e essa conta tinha de ir ao Tribunal, para lhe servir de base á conta da receita e despesa geral do Estado, a que o Regulamento o obrigava, assim como o Regimento hoje obriga o Tribunal de Contas.

O Sr. *Avila*: — Mas não tinham que ir fazer nada ao Tribunal de Contas, as contas de gerencia.

O Orador: — O Decreto de 18 de Setembro de 1844 impunha obrigação muitissimo restricta ao Tribunal do Conselho Fiscal de Contas, de dar todos os annos uma conta de receita e despesa annual...

O Sr. *Avila*: — Em parte nenhuma impunha semelhante cousa.

O Orador: — Lá está no Decreto muito positivamente declarado...

O Sr. *Avila*: — Não diga tal.

O Orador: — Ora por amor de Deos, lá vem no Decreto.

O Sr. *Avila*: — Não vem tal: não diga tal.

O Orador: — Vem, vem, sim Senhor; e é nelle muito expresso (*Uma voz*: — *Apoiado*).

O Sr. *Avila*: — Desapoiado (*Riso*).

O Orador: — O que diz o Tribunal de Contas no seu Relatorio de Dezembro de 1836 apresentado já no Parlamento, e eu fui o seu Redactor, já se sabe com o consentimento dos meus Collegas, e debaixo das suas inspirações. Começa assim (*Leu*).

Se acaso não tivesse uma obrigação restricta imposta pela Lei, viria o Tribunal fazer sobre este negocio as reflexões que julgou necessarias para o melhoramento da receita publica? Uma das cousas sobre que então houve grande disputa no proprio Tribunal para se proceder á confecção do Relatorio, foi resolver a qualidade de contas que havia de ser examinada: se havia de ser a conta de exercicio, ou de gerencia. E então que havia de fazer o Tribunal, não se achando isto bem expresso na Lei, senão lançar mão da occasião que tinha para fazer as reflexões, que intendesse?..

Mas as cousas com relação ao Decreto de 10 de Novembro mudam completamente de face este negocio. As contas, e isto não é imputação ás Administrações passadas, e muito menos á Administração de que era Ministro o nobre Deputado que me está ouvindo, e de quem tenho a honra de ser Amigo, eram contas de gerencia; note-se bem a conta de exercicio só pôde existir desde dois ou tres annos, porque anteriormente não havia senão contas de gerencia, que são essas contas que por diferentes vezes se distribuam nesta Casa, e de que eu tenho uma collecção completa, e é immensa desde 1833 para cá, desde o tempo do Sr. José da Silva Carvalho, e desde esse

tempo até hoje não se prestaram outras contas senão de gerencia, e quando eu fallei em contas de gerencia, ou de exercicio não me podia referir senão áquellas; nem eu podia dizer que ao Tribunal de Contas pertencia examinar contas de gerencia, porque essa não é a sua attribuição. Ora nisto é que eu digo que o Sr. Ferrer não foi exacto, e talvez o erro seja meu, porque eu tributo ao illustre Deputado toda a homenagem que devo prestar-lhe pelos seus conhecimentos, mas parece-me que S. Ex.^a confundiu uma cousa com a outra.

O Tribunal do Thesouro apresenta as contas de gerencia, mas o Tribunal de Contas recebe outras, que são as contas dos exactores relativas ao exercicio, e é sobre essas de exercicio que elle tem de exercer a sua competencia de julgar, nem pôde deixar de assim ser. Foi isto o que eu disse antes de hontem, e que vem transtornado no Diario do Governo em que se escreveram cousas que eu não disse, e se alteraram datas; mas eu não faço questão disso, porque o discurso ha-de-me vir á mão, eu hei-de revê-lo quando se houverem de imprimir os discursos dos Deputados no Diario das Côrtes; e por isso é que hei-de responder.

É bem sabido que a conta de gerencia é inteiramente distincta da conta de exercicio; o Governo tem de andar sempre atrás dos exactores para que prompta e regularmente apresentem o estado das suas contas a fim de conhecer a situação do Thesouro; e essas tem uma escripturação inteiramente distincta, porque o Tribunal de Contas não escriptura, elle não faz senão julgar as contas, lá não ha livros para escripturação, a escripturação é toda no Thesouro, e sobre as bases que vem do Thesouro e sobre as contas dos exactores é que o Tribunal de Contas profere os seus accordãos, e julgamentos. Por consequencia ou o illustre Deputado n'outro dia confundiu esta questão, ou eu me expliquei mal naquillo que queria dizer, e não tenho dúvida nenhuma em dizer que me enganei, ha muita gente que tem repugnancia em dizer que errou, mas eu sou o primeiro a confessar os meus erros, logo que os reconheça, ou a ceder mesmo de alguma cousa, se a respeito della eu tenho alguma dúvida, porque sempre desconfio mais de mim.

Mas o illustre Deputado attribuiu ao Tribunal de Contas aquillo que lhe não pertence, o Tribunal não tem de escripturar conta alguma, nem livros de escripturação, não tem senão a examinar e a confrontar a exactidão dessas contas com as ordens que as determinaram, e depois disto feito é que tem logar a declaração do voto de conformidade. Assim o Tribunal tem unicamente a exercer a sua acção sobre as contas de exercicio, e não sobre contas de gerencia; note-se que estou fallando agora em relação ao Tribunal de Contas, não se confunda com o Tribunal Fiscal de Contas.

Ora os exactores de Fazenda tem prazos restrictos aos quaes não devem faltar para as apresentar, e ainda assim não as tem apresentado; os exactores ou corporações que mais bem tinham intendido a Lei e que melhor a tinham cumprido até ao tempo em que eu vim para a Camara, salvas algumas excepções, foram as Camaras Municipaes (*Apoiados*), e em verdade, quanto ás contas que tem vindo das Camaras Municipaes, daquellas que tem obrigação de as prestar, porque ha certas Camaras que não tem

obrigação de as prestar senão aos Conselhos de Districtos, que são todas aquellas, cujos rendimentos são inferiores a dois contos de réis, todas as outras tem obrigação de as prestar ao Tribunal de Contas, e dessas, do momento em que deixei de exercer as funcções que tinha naquelle Tribunal, por ter de vir exercer as de Deputado nesta Camara, e nesta Sessão, tinham já chegado muitas; de então para cá não sei porque não tornei ali, nem posso ir sem que o Governo para isso peça a competente auctorisação á Camara, porque se a tivesse pedido, eu havia de fazer todos os esforços para satisfazer aos meus deveres como sempre costumei fazer (*Apoiados*). (O Sr. *Ministro dos Negocios Estrangeiros*: — O Governo não pediu ainda essa auctorisação para ninguém). O *Orador*: — Pois bem; mas logo que a haja e a minha saude o permitta, assim como posso vir aqui, tambem hei-de poder fazer o sacrificio de lá ir, porque nunca duvidei de accumular essas funcções sempre que pude, e sempre tive a fortuna de poder; agora por causa do meu actual estado de saude não digo que me não fosse isso mais sensível, mas havia faze-lo.

Já se vê pois que quando eu disse contas de exercicio e de gerencia, não podia referir-me senão ás contas de gerencia que o Governo, ou os diversos Ministerios aqui tem mandado distribuir impressas, porque contas de exercicio não as pôde haver senão depois da instalação do Tribunal de Contas propriamente dicto. Antes deste Tribunal, o Concelho Fiscal de Contas exercia o julgamento de todas as contas precedentes, quer antigas, quer preteritas, quer correntes, porque todas eram contas de gerencia, note-se bem; mas depois que elle passou a ser verdadeiro Tribunal de Contas pela reforma do Decreto de 8 e 10 de Novembro de 1849, com auctorisação na Lei de 26 de Agosto de 1848, e de 9 de Julho de 1849, ha uma Repartição especial, e que se chama Provisoria, distincta das Direcções, aonde se examinam as contas de exercicio corrente; nessa Repartição é que se examinam as contas chamadas de gerencia, exame que tem difficuldade enorme, e eu digo em que consiste essa difficuldade, referindo-me só á época da nossa Restauração Política até á instalação do Tribunal de Contas, porque para traz, se ainda existissem os exactores e devedores daquelles tempos, tinhamos só ali uma mina quasi semelhante á da California no que se acha perdido, e de que eu tenho procurado haver conhecimento com muito trabalho: digo francamente, se fosse possivel ajustar essas contas hoje, a começar das Leis Financeiras do Marquez de Pombal, se fosse possivel liquidar e receber hoje todos os debitos dos exactores, e respondeis, não era preciso mais para salvar a situação da nossa Fazenda actual: posso asseverar que tinhamos ali mais de quarenta milhões de crusados; mas de toda esta divida é impossivel haver hoje um real, e não era só isto, isto é o que pôde felizmente escapar ao terramoto de 1755; e ainda assim mesmo daquillo que ficou e accresceu posteriormente, e do que se tem podido averiguar, sobem essas dividas a uma somma enorme, e não sei bem se a declaração que o Marquez de Pombal fez a Sua Magestade a Rainha Viuva d'ElRei D. José, materia que vem ultimamente escripta em uma obra publicada em lingua ingleza, sob as vistas do nobre Duque de Saldanha, a qual está muito em harmonia com outra, que foi pu-

blicada muito anteriormente em Amstardam, com o titulo de — *Administration du Marquis de Pombal* — que tambem tenho já examinado, porque ha muitos annos que me occupo desta materia, e tenho-a estudado se pôde dizer desde o principio da Monarchia, e posso dizer que poucos homens teriam a paciencia, que eu tenho tido de se darem ao arduo trabalho de fazer um estudo tão particular como eu tenho feito a este respeito (*Apoiados*). Mas, repito, que de, não estou agora bem certo, se de perto de sessenta milhões que o Marquez de Pombal disse, que deixava no Thesouro, se nessa conta se referia só a dinheiro, ou se entravam tambem debitos, isso é que ainda não pude verificar; porque effectivamente em dinheiro deixou o Marquez de Pombal em cofre, tendo entrado para o Ministerio n'uma época em que a Fazenda Publica estava em tal estado, que foi preciso pedir dinheiro emprestado para fazer o enterro a D. João 5.º, quando saiu do Ministerio deixou no Erario em metal sonante perto de quarenta milhões de crusados, que se dissiparam depois por diversos modos; v. g. com a factura do Convento da Estrella, e com outras despesas inconvenientes.

Quando se tracta de uma questão destas fazem se ás vezes dissertações que parecem fóra da questão, mas que não pôde deixar de ser, e peço desculpa á Camara, intendo porém que são esclarecimentos necessarios para esta mesma questão de que se tracta (*Apoiados*).

Ora como eu ia dizendo, o Conselho Fiscal de Contas não podia exercer senão uma acção de contabilidade judiciaria sobre a gerencia dos exactores, mas hoje o Tribunal de Contas exerce essa acção sobre o exercicio e actos praticados por elles, circumstancia muito differente, na qual tem havido confusão entre uns e outros Srs. Deputados que tem tractado desta materia.

Quanto ao outro ponto que tenho a rectificar, e sobre o qual, expendi menos do que devia antes de hontem, é para fazer a distincção necessaria e indispensavel dos Empregados que preenchem os seus deveres no Tribunal de Contas. Disse eu, Sr. Presidente, que o Tribunal do Conselho Fiscal de Contas, em quanto tinha sido organizado pelo Decreto de 18 de Setembro de 1844, o fóra quanto a seus Empregados, como por uma especie de loteria. Tractou-se então de coordenar a administração superior de Fazenda por methodo distincto daquelle por que o tinha sido. Este Tribunal do Conselho Fiscal de Contas era verdadeiramente uma continuação da Commissão Fiscal Liquidataria, mas com mais algumas attribuições, porque esta não fazia senão liquidar, mas o novo Tribunal do Conselho Fiscal de Contas tinha essas attribuições, e a de julgar. E que contas julgava? Contas de gerencia, torno a dizer, não podia julgar outras. (O Sr. Avila — Contas de gerencia!...) Não podia julgar outras. (O Sr. Avila: — O Tribunal de Contas não julga contas nenhuma de gerencia, não pôde julgar contas nenhuma de gerencia). O Tribunal de Contas não julga contas de gerencia, é verdade, mas o Conselho Fiscal não julgou outras; nem mesmo podia julgar outras, porque nenhuma de exercicio havia, nem ha das antigas; e essas mesmas são as que em geral se liquidam na Repartição Provisoria do actual Tribunal; o facto é este, não contestemos aquillo que é de facto. Como podia julgar contas de exercicio

quando as não tinha (O Sr. Avila: — Não as julgasse! Quem o obrigava)? O Decreto o diz (O Sr. Avila: — Não diz tal cousa o Decreto)... Diz, sim, Senhor, leia bem (O Sr. Avila: — Onde? Qual é o artigo que diz isto? Onde está?) Sim, Senhor, lá está no Decreto. Não julgava outras, nem podia julgar (O Sr. Avila: — Isso não se julga! Nem sabia que tal cousa fazia o Tribunal). Nem podiam ser outras; exercicios não os ha marcados senão de certo tempo para cá, não ha exercicios senão desde o Decreto de 10 de Novembro, só ha exercicios desde então, e as contas impressas ou fossem dos Ministerios ou do Thesouro Publico eram contas de gerencia, nunca foram de exercicio: este é que é o facto, e factos não se negam.

Agora depois da Lei de 26 de Agosto de 1848 que estabeleceu as attribuições e obrigações do Tribunal, veio o Decreto de 10 de Novembro de 1849, e de então para cá as contas que se lhe deviam apresentar e que lhe não tem sido apresentadas, essas é que são de exercicio; e não é por falta de diligencias da parte do Tribunal que elle não tem exercido a sua acção, porque o Tribunal tem sempre pedido e representado para este fim desde que se instalou até hoje.

E, Sr. Presidente, não faço imputação a Administração alguma; a passada, a de 18 de Junho de 1840, respeitei-a sempre muito — como tenho respeitado todas — e muito particularmente ao illustre Deputado, o Sr. Avila, são devidos os testemunhos de homenagem que rendo a uma alta intelligencia, a uma alta capacidade, e ao zêlo, e diligencia a mais effectiva e efficaz para trazer a Administração da Fazenda a melhor estado. Honra lhe seja! — E consequiu-o até certo ponto, porque em fim o nobre Deputado na qualidade de Ministro fez levar a cobrança dos impostos ao ponto a que ainda até agora ninguem fez, isso é que não tem dúvida nenhuma; rendo-lhe portanto estes elogios porque lhe cabem; mas isto não deixa de não me constituir na mesma situação em que estava, o respeito que lhe tributo individualmente não me tira de modo algum da opposição em relação áquelle Ministerio, da opposição em que me achava, mas conscienciosa, não acintosa, porque acintosa não a sei fazer, nem sei mesmo como ella se faz, nem intendo que haja quem o saiba; não sei fazer senão opposição conscienciosa, e essa era aquella que eu fazia. Quantas vezes votei em sentido contrario ao Ministerio de então, e quantas vezes sustentei muitas das medidas que o nobre Deputado como Ministro da Fazenda trouxe então á Camara (O Sr. Avila: — Apoiado). As medidas sobre a moeda não as sustentei eu (O Sr. Avila: — Apoiado)? Sustentei-as *pro aris et focis* aqui com todas as forças que estavam ao meu alcance, e outras medidas mais que julguei de summa importancia e gravidade, e todavia estava em opposição com o Ministerio. Portanto a questão não é de censura a Administrações, a questão é do facto, e o facto existe, vá a quem toca a responsabilidade.

Eu hoje peço aos Srs. Tachygrafos que hajam de notar quanto sobre este ponto vou dizendo porque muita circumstancia lhes faltou nesse extracto do que eu disse que puzeram no Diario, nesse desalinhado extracto, porque realmente ainda não vi nada mais desalinhado, não vi nada assim, vejo lá muitos discursos, e muitissimo grammaticaes, muito bem arran-

jados, mas o meu vem coitadito miseravelmente...; assim mesmo mais miseravel do que en os profiro...; o extracto disso que se chama discurso que eu fiz, que vem hoje no *Diario*, perdoem-me os Srs. Tachygrafos, mas é realmente uma miseria; por isso é que lhes peço encarecidamente que hajam de pôr cuidado em tomar nota do que digo.

Sr. Presidente, a organização do Tribunal — a respeito de cujos Empregados eu aproveito a occasião para como devo render um público testemunho devido á intelligencia e saber de muitos — foi feita em occasião em que ainda se contava commigo no Porto; quando se fez a organização do Tribunal do Conselho Fiscal de Contas não estava eu já naquella cidade, porque no dia 19 de Setembro ás quatro horas da manhã desembarquei aqui em Lisboa voltando de lá; naquella mesma manhã que com effeito na vespera se tinha publicado o Decreto, vi então aquella boa obra, o Decreto de 18 de Setembro!

Cheguei como disse no dia 19 de Setembro ás 4 horas da manhã do Porto, e quando cheguei a minha casa, que eram 7 horas, á hora mesmo do almoço, foi-me presente o *Diario* do Governo de 18 Setembro, e alguém de minha Família me disse que nelle vinha alguma cousa relativa ao Tribunal do Thesouro: vi então com effeito essas boas obras do Decreto de 18 de Setembro e fiquei espantado: era uma pastelaria: era uma Commissão Fiscal Liquidataria com um *vernizito* para lhe dar a côr de Tribunal. Mas fui logo para o Tribunal porque era dia de Sessão; e nada disse por que intendi que o Tribunal já não era para mim Tribunal do Thesouro de que eu então era Membro, e até disse o que intendi a esse respeito. É para saber que o Decreto de 18 de Setembro foi para a Real Assignatura á meia noute do dia anterior ao da minha chegada, e por consequencia, foi feito na minha ausencia: não estava eu cá quando teve logar a sua confecção, mas ainda que estivesse, era a mesma cousa. Que poderia influir a minha insignificancia na confecção d'aquelle Decreto? Havia sem duvida de fazer-se da mesma maneira.

Já a esse tempo então estava organizado o Tribunal de Repartição de Contabilidade e o pessoal do Thesouro: restava pois uma porção de Empregados nos quaes se comprehendiam todos os Empregados da Commissão Liquidataria; e como é evidente que quem primeiro vai á fonte, primeiro enche o cantaro, os Empregados geralmente havidos como mais habilitados, ou de quem mais se esperava, já tinham sido collocados. Desses porém que estavam, e entre os quaes ainda havia não poucos mui habeis, tractouse de fazer a escolha que era possível, e eu tive a fortuna de conseguir que alguns entrassem no quadro do Conselho Fiscal, por que em fim o Ministerio teve a bondade de me incumbir de assistir á escolha que se devia fazer dos Empregados mais aptos e adequados que haviam de ser nomeados para formarem o novo Conselho Fiscal de Contas. Mas o numero destes já era pequeno; felizmente para os Empregos superiores, havia numero sufficiente, e a escolha recaiu em individuos que tinham todas as qualidades precisas para os occupar; devo render-lhe este publico testemunho.

Os Empregados Superiores daquella Repartição todos elles tinham as habilitações competentes para poderem tractar da materia inherente áquella Re-

partição, ainda que esta qualidade de materia era differente da que tinham no antigo Erario, com tudo as suas habilitações eram decisivamente vantajosas, a cada um delles rendo aqui a devida consideração, e lá fazem bom serviço; farei menção particularmente de um, que é homem d'uma honradez a toda a prova, d'uma honradez exemplar e proverbial, este homem teve na sua mão perto de oitenta contos de réis em dinheiro, além de letras tambem de bastante valor quando aqui entrou a Divisão do Nobre Duque da Terceira, e logo depois o Sr. D. Pedro, e Ministerio, a quem foi dar noticia do que tinha ao seu dispôr; em que circumstancias! E este homem é um dos que está ainda hoje sem uma Commenda no peito! Eu já a pedi, confesso o ingenuamente, e não tive a gloria de lha obter: era então Ministro um illustre Deputado que me ouve. . . . (O Sr. Avila: — *Apoiado*). Eu pedi a S. Ex.^a para que propozesse a S. Magestade que houvesse de condecorar um homem que já tinha servido de Thesoureiro Mór do Erario, e que por tantos titulos merecia um testemunho honroso dos seus bons serviços e capacidade, e com elle alguns outros não menos dignos.

Não sei, Sr. Presidente, a verdadeira razão por que taes mercês, por mim pedidas a favor destes Empregados, cujos serviços e merecimento o proprio Sr. Ministro conhecia, e avaliava, não chegaram a conseguir a condecoração pedida; não attribuo isto ao illustre Deputado que me ouve, então Ministro da Fazenda, mas na verdade parece que elles foram condemnados a uma especie de Ostracismo!

Na organização dessa Repartição, Sr. Presidente, o Ministerio de então, e não cuidem que isto é uma especie de epigramma; mas o Ministerio de então, achando-se em boas circumstancias, parece que quiz dividir a Administração Superior da Fazenda, á maneira da antiga Milicia, que era composta de tropa de Linha, de Milicias e de Ordenanças, e o Conselho Fiscal de Contas ficou nas Milicias que estavam já extinctas!! Isto de certo não é para aqui, nem interessa á questão de que se tracta; mas ella não póde deixar de ser recreativa! E estes Empregados antigos, Sr. Presidente, que eu respeito não já por sua aptidão, mas ainda por sua assiduidade, e seu zêlo, além de serem velhos e cansados com o peso dos annos e do serviço, ainda assim não faltam quasi nunca ao serviço do Tribunal, e só quando suas molestias, e idade absolutamente os impede, em quanto que uma parte, ou a maior parte desses novos não deixam de procurar todos os pretextos para faltarem ao mesmo serviço.

Assim se procedeu na occasião da collocação e repartição dos Empregados subalternos, dos quaes quasi todos os que se achavam com algumas habilitações, e em idade de prestarem mais serviços, ficaram nas Repartições do Ministerio, e do Thesouro; aquelles que passaram para o Conselho Fiscal, e estavam nestas circumstancias, foram chamados para fazer serviço, no Tribunal do Thesouro: nas Repartições d'aquelle Conselho ficou a praça aberta, sendo o serviço prestado no Thesouro: agora outros muitos nem tinham as habilitações necessarias, nem o zêlo preciso para poderem desempenhar as funcções que lhes eram inherentes: tudo isto é verdade, Sr. Presidente, (*Apoiados*).

Direi duas palavras mais; e é que o artigo que se acha no Acto Adicional, é de absoluta necessidade

que vá nelle, e é aí indispensavel (*Apoiados*). O Sr. Ministro da Fazenda disse quanto era sufficiente sobre o assumpto; isto é, que o Tribunal de Contas não julga os actos dos Ministros directamente, mas que os julga indirectamente confrontando os actos dos Ministros, como ordens de pagamento, com a execução que lhes deram os exactores de Fazenda; agora se está em conformidade da Lei, muito bem; se o não está, julga moralmente o Ministerio pela sua declaração da conformidade junta, como parte integrante ao Relatorio annual, que tem de ser presente á esta Camara, e então ella que tem na sua mão a contabilidade Legislativa, á vista do Relatorio, e do exame do objecto, está habilitada para proceder como entender acertado, e conveniente a respeito do Ministerio.

Eis aqui como se procedia, e ainda hoje procede em França; aqui neste livro, que é o Regulamento geral, e codificação das Leis respectivas á administração e contabilidade da Fazenda daquelle illustrissimo paiz; este systema é o modelo a seguir pelos outros paizes constitucionaes, é o que se segue hoje em Hespanha, é o que realmente se deve adoptar entre nós; porque quem se arredar dahi, não vai bem; quem sair desse systema, não quer Fazenda organisa-da: mas o que é um facto, é que cá no nosso Paiz ainda a administração, e contabilidade teria de organizar-se cumulativamente por um systema inteiramente distincto, isto é, em conformidade do artigo 136.º da Carta. Segundo ella havia um só Tribunal, que era o Tribunal do Thesouro, e esse não estava com o pessoal superior para este serviço; nem elle era compativel com os principios da Sciencia; tal organização, em presença desses principios, que são os que regem em todas as Nações hoje em dia, seria certamente um absurdo, na verdade o era, se a quem está encarregado de administrar a Fazenda Publica se encarregasse o julgamento de contas, de que se tracta, isto é, de seus proprios actos.

Foi necessario por consequencia estabelecer o Tribunal de Contas, com Membros vitalicios e a indispensavel independencia em relação ao Ministerio, porque não é só o julgamento das contas dos responsavsis ao Estado, que compete ao Tribunal, é tambem a fiscalisação, que é mais ainda do que tudo isso; porque a maior, e mais efficaz fiscalisação está nesse julgamento: e além disto dando indirectamente o seu voto de conformidade ou não conformidade de applicação dos dinheiros publicos com as Leis que a auctorisam, no que se comprehende um julgamento moral do Governo, é indubitavelmente esta a mais importante, e a mais verdadeira fiscalisação; é uma garantia publica para o Estado pelos dinheiros, que devem entrar no Thesouro; é uma garantia para os contribuintes do modo porque se applicam os dinheiros com que contribuem para as despesas do Estado (*Apoiados*); e tambem uma garantia para os exactores, e uma garantia demais a mais que não podem estar em exercicio das suas funcções sem as precisas fianças. Era portanto indispensavel consignar este artigo no Acto Adicional. Por fim, marcado por Lei como está, o exercicio, o Relatorio e exame de contas respectivo a esse exercicio, não poderá apparecer nesta Camara no tempo prescripto no Regimento do Tribunal, porque nelle não tem entrado os elementos que deviam ter-lhe prestado o Ministerio e responsaveis.

Tendo pois, Sr. Presidente, rectificado alguns pon-

tos que não foram bem entendidos por alguns Srs. Deputados, eu vou concluir pedindo aos Srs. Tachygrafos que declarem muito expressamente que eu disse que no Tribunal de Contas ha Empregados muito dignos, muito intelligentes, e muito activos no cumprimento dos seus deveres: e que ainda que alguns delles se acham em uma idade avançada, raro é o dia em que faltam á Repartição, porém é certo que alguns delles por sua idade, e por seus serviços activos, e constantes, de que o Paiz tem conseguido o competente resultado, não estão na precisa circumstancia de o continuarem a prestar tão efficazmente, nem de sustentar trabalho muito aturado.

O Sr. *Visconde de Azevedo*: — Como tem vogado nesta Camara idéas bastante diversas, ácerca dos dois paragrafos, e como já ha alguma ou algumas Propostas para Emendas ou Substituições; parece-me que seria mais conveniente adiar esses dois paragrafos e voltar, conjunctamente com as Emendas ou Substituições, á Commissão, a fim de se obter um resultado mais uniforme, do que alongar mais a discussão: por isso mando para a Mesa a seguinte

PROPOSTA DE ADIAMENTO. — « Requeiro que os paragrafos 2.º e 3.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia fiquem adiados, voltando á Commissão conjunctamente com quesquer Emendas ou Substituições que se lhes tenham feito. » — *Visconde de Azevedo*.

O Sr. *Holtreman*: — Peço a V. Ex.ª consulte a Camara se a materia está discutida.

O Sr. *Visconde de Azevedo*: — Peço que se vote primeiro o meu Requerimento, porque foi aquelle que foi apresentado em primeiro lugar.

O Sr. *Holtreman*: — Parece-me que apresentando eu o meu Requerimento, para que se julgue a materia sufficientemente discutida, este deve preferir ao do Sr. Visconde de Azevedo.

O Sr. *Presidente*: — O Requerimento para se julgar a materia discutida, prefere a todos, é o que eu vou propôr á votação, sem prejuizo de propôr depois o Requerimento do Sr. Visconde de Azevedo (*Apoiados*).

Julgou-se a materia discutida.

O Sr. *Presidente*: — Ha na Mesa uma Proposta do Sr. Casal Ribeiro, para a suppressão dos paragrafos 2.º e 3.º que tem estado em discussão; e uma Emenda do Sr. Justino de Freitas que é a seguinte (*Leu*).

Ha tambem a Proposta do Sr. Visconde de Azevedo, para que tudo volte á Commissão. Vou pôr isto á Votação.

O Sr. *Holtreman*: — A Proposta do Sr. Visconde de Azevedo envolve um Adiamento, e por isso é preciso ser apoiada por cinco Srs. Deputados.

Foi apoiada.

O Sr. *Holtreman*: — Os Adiantamentos não se devem admittir, nem votar senão quando a Camara não está sufficientemente esclarecida: mas depois de tres dias de discussão ir á Commissão a materia, que a Camara acabou de julgar discutida, para tornar depois a haver uma nova discussão, é um contrasenso. Assim não fazemos nada. E parece-me impossivel que haja alguns Srs. Deputados, depois de uma discussão tão longa, que não estejam habilitados para votar. Adiar pois a questão é perder tempo, e a Camara não deve querer que se perca.

O Sr. *José Maria Grande*: — Eu não nego que a

materia do artigo fosse como disse o Sr. Deputado, exuberantemente discutida nesta Casa; antes hoje mesmo se fizeram Propostas que me parece devem ser enviadas á Commissão, para sobre ellas dar o seu Parecer. Ordinariamente não se perde nada, ganha-se muito, em que as Commissões dêem o seu Parecer sobre as Propostas aqui apresentadas. É portanto, invocando o mesmo principio de economia de tempo, desejo que as Emendas ou Adiantos sejam mandados á Commissão.

O Sr. *Visconde de Azevedo*: — Sr. Presidente, eu intendo que não é tanto assim o que disse o illustre Deputado por Alemquer a respeito do tempo que se tem gasto; porque se o Sr. Deputado tivesse marcado o que se gastou fóra da questão, havia de vêr que sobre o objecto principal, talvez se não tenha consumido duas horas; e eu não tenho culpa de que a discussão corresse larga. Sr. Presidente, sobre o objecto principal tenho visto tractar de duas questões. A primeira é—se convém que se consigne no Acto Additional a existencia do Tribunal de Contas — E a segunda é—como ha de ser consignado. Eu declaro que ainda não estou bem habilitado para me decidir a este respeito: sou um habitador dos campos, de uma provincia das mais affastadas da Capital, e por isso não admira que não esteja ainda habilitado para votar. E depois de tantas Emendas e de tantas Propostas que teem sido mandadas para a Mesa, parecendo-me que o melhor era voltar tudo á Commissão para dar um Parecer sobre todas ellas, insisto ainda na minha Proposta, para que volte tudo á Commissão.

O Sr. *Holtzman*: — As razões que se allegam para voltar o artigo com as Emendas á Commissão, não colhem. Diz o Sr. José Maria Grande que as Commissões podem apresentar melhores trabalhos; mas isso era dado o caso de ser um trabalho novo; porém este já está tão debatido que nada ha a dizer sobre elle; e a Proposta de eliminação é só para se não considerar o artigo Constitucional. Eu costumo decidir-me nas questões por aquillo que se passa na Camara, do que se não passa na Camara não quero saber. Intendo ainda que o adiamento não tem logar nenhum.

O Sr. *Ministro da Justiça (Seabra)*: — Sr. Presidente, nesta disposição ha uma idea de que o Governo não pôde prescindir de maneira alguma. A Carta regulando esta materia diz no artigo 136.º « A receita, e despeza da Fazenda Publica, será encarregada a um Tribunal debaixo do nome de — Thezourario Publico — onde em diversas estações devidamente estabelecidas por Lei se regulará a sua administração, arrecadação, e contabilidade. » Ainda que se tivesse de alguma maneira entendido, forçadamente, que a palavra *contabilidade* envolvia a *fiscalização*; não era comtudo conveniente que este artigo importante, como está na Carta Constitucional, deixasse de ser redigido com toda a clareza possível. — Falta pois aqui um grande elemento de administração, que vem a ser, o da fiscalização; e o Governo que vem a uma Camara, e pede que se declare este elemento no Acto Additional, elemento que é todo de acção repressiva para elle Governo, parece-me que tem dado uma grande prova de querer a Fazenda Publica bem administrada. Seria porém inaudito que apresentando o Governo esta idéa ella não fôsse acolhida com aquelle ardente desejo, que deve assistir

aos Representantes do Paiz, cujo primeiro cuidado é zelar a bolsa dos seus Constituintes. Por consequencia o Governo não podendo, nem devendo prescindir desta idéa, julgou dever traduzil-a na de um Tribunal de Contas, que é o que deve intender e exercer esta fiscalização.

Mas, não podendo o Governo prescindir desse pensamento, como elle não pôde deixar de ser desenvolvido n'uma Lei Regulamentar, não duvida acceitar a Proposta do Sr. Justino de Freitas, porque consignando a existencia deste elemento de fiscalização, deixa para uma Lei Regulamentar o modo de organizar esse Tribunal.

Em quanto á fórma de decidir esta questão, é só a Camara que o pôde fazer; isto é, se está ou não habilitada para votar já, ou se é preciso que volte á Commissão: nessa questão não entra o Governo.

E pondo-se logo á votação a

Proposta de adiamento — *foi rejeitada.*

O Sr. *Presidente*: — Como pôde haver alguns Srs. Deputados que queiram votar pela suppressão de uma cousa, e não pela outra, eu vou consultar a Camara se quer que a votação seja em separado.

A Camara decidiu que fôsse em separado.

E pondo-se logo á votação a

Emenda do Sr. Casal Ribeiro ao § 2.º — *foi rejeitada.*

Dita ao § 3.º — rejeitada.

Emenda do Sr. Justino de Freitas — *approveda.*

O Sr. *Casal Ribeiro (Como explicação)*: — Eu pedi a palavra para uma explicação, a fim de não deixar passar sem réplica algumas expressões do Sr. Deputado por Chaves. Mas aproveito-a agora para observar ao Sr. Justino de Freitas, que eu não disse uma unica palavra, donde podesse inferir-se, que impugnava a existencia do Thesouro Publico, e do Tribunal de Contas — impugnei sómente a inserção no Acto Additional dos paragrafos relativos a estas Instituições. Sinto que o illustre Deputado, meu Amigo, me attribuisse uma idéa que toca muito de perto o absurdo.

Agora quanto ao illustre Deputado por Chaves, direi que se S. Ex.ª acha que é um bello argumento dizer aos seus Adversarios, que não intendem as questões, se isto é um argumento de boa Logica não o sei eu; se é expressão parlamentar, urbana e decente, a Camara o avaliará; quanto a mim não me offendo dessas expressões; não me offendem nada absolutamente nada — tome S. Ex.ª esta declaração como lhe parecer, mas admiro que ellas fossem lançadas tambem contra um illustre Professor de Direito Publico, cujos conhecimentos, e cuja sciencia é respeitada (*Apoiados*), nem direi a S. E.ª que retire ou deixe de retirar essa frase, que teve a condescendencia de repetir mais de uma vez. Por mim repito tambem que não me offende nada, absolutamente nada. — Mas sinto na realidade, que isto fôsse proferido por um illustre Deputado, cuja sciencia e conhecimentos são vastissimos, e que por certo não precisava empregar razões de curto alcance, argumentos *ad hominem*, que são de ordinario a arma do charlatanismo, e revelam quasi sempre muito pouca confiança na causa que se defende, ou então muito pedagogismo e muito pouca sciencia.

Não applico isto a S. Ex.ª, porque realmente não está, conheço que não está, preso-me de conhecer que não está neste caso; mas por isso mesmo que não

está, é que eu sinto muito que soltasse estas expressões, expressões que ordinariamente, não agora, mas em regra geral, não abonam muito as pessoas que as empregam. E depois para nos ensinar a questão passou a provar cousas que todos sabiam, e tinham sido muitas vezes repetidas, e asseverou como uma grande descoberta, que o Tribunal de Contas não julga definitivamente, as contas geraes do Estado! . . .

Quanto á questão de tempo, quanto aos factos, quanto ás attribuições do Conselho Fiscal de Contas, e do Tribunal de Contas, refiro-me simples e unicamente ao que a esse respeito disse o Sr. Deputado Agostinho Albano — Se a altivez e arrogancia do illustre Deputado por Chaves podesse ter offendido o amor proprio de alguém, a offensa teria sido plenamente reparada com o desmentido solemne que S. Ex.^a teve em algumas das observações que apresentou o Sr. Deputado Agostinho Albano (*Apoiados*). Não se tractou tambem de lançar o odioso sobre ninguem; este lado da Camara, quando entra em qualquer questão não a tracta em relação ás pessoas, mas em relação ás cousas (*Apoiados*), e não sei porque S. Ex.^a toma tudo comsigo, ninguem tinha fallado em S. Ex.^a, e unicamente se levantou discussão sobre o máo estado da contabilidade publica, e S. Ex.^a levantou-se, e respondeu, que a culpa era de todos, e não só sua, mas é que ninguem a attribuiu sómente a S. Ex.^a, e eu concordo que a culpa deve ser repartida por todos! tome cada um a sua parte, e aqui repito e applico a expressão do Sr. Deputado Agostinho Albano — *Qui potest capere, capiat* — cada um tome a parte que lhe cabe (*Apoiados*). Que eu a veja pedir áquelle Partido que esteve dez annos na gerencia dos negocios publicos, não admira; mas pedir igual responsabilidade a um Partido ou a uma Administração que só esteve tres mezes no Poder n'uma época agitada vindo depois de uma revolução que abalou o Paiz inteiro, não comprehendo. . . A este Partido ou Administração que esteve tres mezes na gerencia das cousas publicas não se póde razoavelmente pedir uma responsabilidade como a que peza sobre aquelle Partido que tem governado o Paiz por tanto tempo e em circumstancias normaes que podia, mas não soube ou não quiz dar um impulso acertado, e uma direcção segura á organização dos diversos ramos da administração publica (*Apoiados*). Não entrei na materia, nem o podia fazer, intendi que por dever e até por honra da Camara que tinha presenciado o caminho que levou esta discussão, não podia deixar passar taes asserções sem serem devidamente rectificadas (*Apoiados e vozes: — Votos, votos*).

O Sr. *Avila*: — Eu peço aos illustres Deputados que estão a pedir votos para me não deixarem fallar, que notem, que eu era o unico Deputado que estava inscripto para fallar sobre a materia, quando a Camara fechou a discussão: mais ainda, que eu seguia-me a responder ao Sr. Holtreman que tinha desfigurado completamente os argumentos que apresentei, e que foi o proprio Sr. Holtreman que pediu que a materia se julgasse discutida! Noto este facto, fazendo justiça á Camara, accreditando que ella ignorava completamente esta circumstancia, se não eu teria ficado privado de responder ao illustre Deputado. Agora depois disto tenho precisão de ser ouvido, tenho direito de o ser.

O illustre Deputado que pediu a palavra para

uma explicação, e que acabou de sentar-se, tomou sobre si uma tarefa que lhe não pertencia, peço licença para lho dizer; porque, eu no meu discurso fiz justiça á alta intelligencia do nobre Deputado, e se eu disse, que se ignorava a questão, disse-o provocado pelas illusões pungentes, que me foram dirigidas: disse-o na occasião em que algumas proposições, que annunciei, foram acolhidas com rizadas do lado esquerdo da Camara: e parece-me que se porventura a expressão — ignoram a questão — não é parlamentar, tambem as rizadas não o são: entre estes dois argumentos, entre estas duas maneiras de responder, diga o illustre Deputado qual dellas é mais cortez? Não tenho duvida em apellar para o seu juizo.

Tambem o illustre Deputado disse que se admirava, de que eu tomasse todas as coisas commigo. Ora o illustre Deputado quando fallou sobre a materia, referiu-se claramente a mim; porque o illustre Deputado disse — Compare a Camara, compare o Paiz o que disse o Sr. Albano a respeito do estado da Contabilidade Publica, com o que já nos disse a este respeito um Sr. Deputado do lado Direito da Camara. — Ora nenhum Deputado deste lado tinha fallado sobre esse assumpto se não eu: logo foi a mim que se referiu directamente o illustre Deputado, e admira-se de que eu tivesse levantado a luvá, que me atirou. O que resulta daqui é, que todos os Srs. Deputados querem ser nimamente susceptiveis, mas não me dão licença de o ser eu tambem. Quorem plena liberdade para me provocarem; negam-me o direito de me defender; porque a verdade é que eu ainda não provoqueei ninguem, e me tenho só limitado á defensiva. (*Apoiados*)

O illustre Relator da Comissão fez-me uma provocação mais directa ainda se é possível, provocação, que não negou hoje: talvez me tivesse equivocado, mas pareceu-me que o illustre Deputado — quando li á Camara o seu discurso no Diario do Governo, — disse — *Apoiado*. (*O Sr. Ferrer*. Peço a palavra para uma explicação) Se me enganei, retiro tudo o que disse a este respeito, porque só tinha por baze a affirmativa do illustre Deputado.

O illustre Deputado que acabou de fallar, disse que se porventura do lado Esquerdo da Camara podesse haver amor proprio offendido em relação á mesma frase, este estava completamente vingado com o desmentido solemne que me tinha sido dado pelo Sr. A. Albano — começo por duvidar que alguém tivesse ouvido tal desmentido, nem sei em que das respostas do Sr. A. Albano podesse vir esse desmentido. Que disse eu? . . . Sustentei que o Tribunal de Contas só fóra organizado pelo Decreto de 10 de Novembro de 1849, e Regulamento de 27 de Fevereiro de 1850. Negou isto o Sr. Albano? Não. . . Sustentei mais que o Tribunal de Contas tinha attribuições que não tinha o Conselho Fiscal de Contas. Negou isto o Sr. Albano? Não. . . Em que houve pois divergencia entre o que eu disse, e o que disse o Sr. Albano?.. Ha unicamente em ter dito o Sr. A. Albano, que o Conselho Fiscal de Contas tinha julgado contas de gerencia: mas o que eu disse a este respeito foi, que os Ministerios só mandaram ao Tribunal de Contas, contas de exercicio: e o Sr. Albano não só não negou esta proposição, nem a podia negar, mas até a confirmou. Estas contas tem por fim comparar os resultados da contabilidade admi-

nistrativa com os resultados da contabilidade judicial, isto é, com os resultados obtidos pelo Tribunal no julgamento de contas individuais dos responsáveis. E no julgamento das últimas contas o Tribunal compara as despesas feitas com os créditos votados, e habilitado deste modo o Corpo Legislativo para exercer sobre os Ministros a fiscalização, que lhe pertence. Disse por ventura o contrario disto o Sr. Albano? Não disse. Onde está pois o desmentido?

Tambem não sei a que proposito veio o illustre Deputado defender a Administração que durou tres mezes, tanto mais quando eu fui o primeiro que lhe fiz justiça (*Apoiados*). Que quiz o illustre Deputado conseguir com isso?... Era o seu fim lançar mais desfavor sobre a Administração anterior?... Que resulta dahi?... Eu não fui Membro dessa Administração. Seria por querer juntar tambem sua voz á daquelles que combatem os mortos?... Fique-lhe a gloria disso. Eu fiz o contrario: fiz justiça a todas as Administrações, fiz justiça á Administração presidida pelo nobre Duque da Terceira, que creou esta instituição, fiz justiça á Administração presidida pelo nobre Duque de Palmella, que nos poucos mezes que estive á frente dos negocios publicos, empregou todos os meios á sua disposição para dar ao Conselho Fiscal de Contas a verdadeira organização do Tribunal de Contas, fiz justiça á Administração presidida pelo nobre Duque de Saldanha, que em 1848 veio a esta Camara acceitar o Projecto, que se converteu em Lei de 26 de Agosto desse anno, e por meio da qual se aproximava muito o Conselho Fiscal de Contas das verdadeiras attribuições do Tribunal de Contas. A um acto de imparcialidade e de justiça da minha parte correspondeu o acto do illustre Deputado, que eu não quero classificar.

Disse tambem o illustre Deputado, que eu estive a repetir proposições reconhecidas por todos. A prova de que não são reconhecidas por todos, é que aquillo que o illustre Deputado ainda agora disse, negou-o depois o Sr. Holtreman; o illustre Deputado expoz a verdadeira doutrina do Tribunal de Contas, e o Sr. Holtreman disse o contrario, logo os seus mesmos Amigos Politicos não estão conformes nestes principios.

Disse o Sr. Holtreman, que eu estou em contradicção com aquillo que já aqui disse. Em que?

Quando disse eu o contrario do que tenho dicto agora? O Sr. Holtreman foi até buscar um *Apoiado* que eu dei ao Sr. Ministro da Fazenda, na Sessão de Sabbado, quando S. Ex.^a disse que o Tribunal de Contas tinha por principal objecto julgar as contas dos Exactores da Fazenda Publica. Pois não será isto verdade? Mas o Sr. Deputado diz, que a contradicção está em sustentar eu, que o Tribunal não julga as contas dos Ministros. Esta doutrina sustentei eu sempre, e se por acaso algum discurso meu a apresenta com menos clareza, é porque ou eu me exprimi mal, ou não me fiz bem entendido. O Tribunal só julga as contas dos responsáveis para com a Fazenda Publica, mas no julgamento dessas contas reúne os dados precisos para habilitar o Corpo Legislativo a exercer a fiscalização que lhe compete sobre os actos financeiros dos Ministros. Esta é que é doutrina: é isto o que eu sustento.

Quanto ao desmentido, que o illustre Deputado que fallou antes de mim, disse que o Sr. Albano me dera, observarei ainda, que esta discussão ha de ser impressa, e eu appello em vista della para o juizo dos homens entendidos (*Apoiados*).

O Sr. Ferrer:— Só duas palavras. Eu não posso acceitar as palavras de benevolencia que me dirigiu o Sr. Casal Ribeiro, porque sendo este Sr. Deputado uma das Flôres dos meus Discipulos, é quanto basta para ellas vergarem debaixo de uma gravissima suspeição, e eu não as poder acreditar. Porém o que disse o Sr. Avila, em relação a mim, tem todo o cabimento, porque eu quanto mais estudo, mais reconheço que ignoro; e o que reconheço perfeitamente são os abalissados conhecimentos do Sr. Deputado, a sua alta intelligencia, e o logar elevadissimo em que se acha em materias de Fazenda. Ha só nisto uma grande desgraça—é uma Lei de optica:—esta Lei dá o resultado seguinte—as illusões são tão grandes de cima para baixo, como debaixo para cima.— Não digo mais nada.

O Sr. Presidente:— A ordem do dia para amanhã é a continuação da de hoje, e Interpellações na ultima hora. Está levantada a Sessão.— *Eram quatro horas da tarde.*

O 1.º REDACTOR,

J. B. GASTÃO.

N.º 20.

Sessão em 23 de Março

1852.

Presidencia do Sr. Silva Sanchez.

Á

Continúa a discussão do Acto Adicional.

Art. 12.º, § 4.º — « Ficam deste modo reformados e alterados os artigos 136.º, 137.º e 138.º da Carta Constitucional. »

O Sr. *Leonel Tavares*. — Na ultima redacção que se fizer a este Acto Adicional, é necessario ter em vista os artigos da Carta, que ficam alterados e revogados, porque na referencia que a alguns delles se faz, ha erros de Imprensa.

O Sr. *Ferrer*. — Já está declarado que ha erros na referencia a muitos destes numeros; e que na ultima redacção se ha de attender a isto.

E pondo-se logo á votação o § 4.º do artigo 12.º — *Foi approvedo.*

Passou-se ao seguinte

Art. 13.º « Nos primeiros quinze dias depois de constituida a Camara dos Deputados, o Governo lhe apresentará o Orçamento da Receita e Despeza do anno seguinte; e no primeiro mez, contado da mesma data, a Conta da gerencia do anno findo, e a Conta do exercicio do anno ultimamente incerrado, na fórma da Lei. »

§ unico « Ficam deste modo reformados os artigos 136.º, 137.º e 138.º da Carta Constitucional. »

O Sr. *Casal Ribeiro*. — Sr. Presidente, os principios consignados neste artigo são de uma utilidade tão evidente, melhoram tão sensivelmente as disposições correlativas da Carta, que me parece não poderá haver discussão alguma sobre elles; entretanto desejo perguntar á illustre Commissão qual foi a razão porque dando o praso de quinze dias depois de constituida a Camara para a apresentação do Orçamento, se marcou o praso de um mez para a apresentação das Contas de gerencia e de exercicio. Se a concessão deste praso é por se supôr que nos primeiros quinze dias não ha tempo para se apromptarem essas Contas, não posso acreditar que o praso de mais quinze dias seja sufficiente para se apromptarem; se não estiverem organisadas antes, não creio que seja nesses quinze dias que se possam organizar. Por tanto penso que não foi desta idéa que a illustre Commissão partiu. Os Orçamentos e Contas são apresentados por annos economicos, e os annos economicos findam nos mezes de Junho. Sendo a abertura das Camaras em Janeiro, como deve regularmente ser, os seis mezes que vão de Junho a Janei-

ro são espaço sufficiente, para se elaborar o Orçamento; e também as Contas de gerencia fechadas em Junho.

Ora quanto ás Contas de exercicio, continuando a Legislação actual, que prolonga o exercicio por trinta mezes, isto é, um anno e meio depois do fim do anno respectivo, só podem fechar-se nos fins de Dezembro; e sendo assim, não é facil, que dentro de um mez depois da epoca em que devem ser fechadas, possam essas Contas estar completamente organisadas, possa o Tribunal de Contas tel-as examinado decididamente, e ter apresentado sobre ellas o seu Relatorio, que deve ser presente ás Camaras, e cuja absoluta necessidade para o exercicio da fiscalisação legislativa, foi tão altamente marcada na ultima discussão. O praso é demasiado largo para as Contas de gerencia, e demasiado curto para as Contas de exercicio.

Mas se não se tomar em conta esse estado da Legislação actual, e a Camara intender que deve reformar o praso do exercicio, seria muito conveniente que as Contas e os Orçamentos fossem apresentados conjunctamente; porque se as Contas são a prova da exactidão ou inexactidão dos Orçamentos anteriores, são também a melhor base dos calculos para os Orçamentos futuros.

Sr. Presidente, também aproveito a palavra para dizer alguma cousa a respeito das ultimas expressões do artigo em relação ás Contas do exercicio. Não sei se como está redigida esta ultima parte, ella exprime muito claramente o pensamento que se tem em vista; parece-me que não, e talvez fosse mais conveniente dar outra redacção a esta parte do artigo para que se ficasse intendendo que o adjectivo *encerrado* é relativo ao exercicio, e não ao anno. Requeiro que o artigo seja votado, salva a redacção, para que a Commissão possa na ultima redacção tornar mais intelligivel esta ultima parte.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, o praso para a apresentação das Contas de gerencia foi marcado com o fim de se fixar uma epoca para essa apresentação, e não ficar isso ao arbitrio do Governo, que poderia apresental-as quando quizesse: e tanto faz dizer — nos primeiros quatorze ou quinze dias, como nos primeiros vinte ou trinta — porque o que era necessario era consignar a obrigação de o Governo as apresentar n'uma epoca prefixa para verificar a responsabilidade do Ministerio não apresentando as Contas; isto é: o que a Commissão intendeu necessario foi fixar uma epoca, para no caso de o Ministerio não as apresentar, se lhe poder dizer — Vós não apresentastes as Contas na epoca prefixa na Carta Constitucional, faltastes ao vosso dever.

Agora em quanto á ultima parte do artigo, intendendo que a redacção está clara, porque o adjectivo — *encerrado* — não pôde deixar de concordar com o substantivo — *exercicio*: — mas a Commissão não tem duvida alguma em dar-lhe outra redacção que torne mais clara esta ultima parte; a Commissão não faz disso questão.

O Sr. *Agostinho Albano*: — Sr. Presidente, a alteração apresentada e offerecida pela Commissão com relação ao artigo 138.º da Carta, está na verdade muito bem feita; mas é necessario dar mais alguma clareza, fazer alguma distincção sobre alguns pontos do Orçamento da receita, e da despeza mandado apresentar dentro de quinze dias. A Carta dizia — Logo que as Côrtes estiverem reunidas; — o que é

indefinido, e por consequencia poderia vir dentro de quinze, vinte ou trinta dias, ou dentro de quatro ou mais mezes, estava ao arbitrio do Governo; e o praso que agora estabelece a Commissão é realmente muito bem indicado, por que o Orçamento deve ser organizado sobre a receita e despeza dos annos preteritos, a fim de se achar o termo medio da despeza do anno economico futuro; e muito mal iria o Governo se não tivesse em tempo preciso determinado esse termo medio; por consequencia a apresentação do Orçamento dentro d'um praso definido, é uma providencia muito util, que eu approvo.

Não acho, Sr. Presidente, razão sufficiente para que haja uma distincção ou differença entre a Conta de receita e despeza, e a Conta de gerencia da receita e despeza do anno findo, porque reunindo-se as Côrtes no dia dois de Janeiro, o anno findo foi em trinta de Junho, e assim tem seis mezes o Governo para formular a sua Conta de gerencia; e por tanto o praso para apresentação tanto do Orçamento como da Conta da gerencia deve ser no mesmo dia, e não pôde deixar de ser deste modo, por que o Governo deve empregar todos os meios para que a escripturação ande regular, e tão regular como a d'uma casa particular. Intendo que não ha razão para se alongar o praso da apresentação da Conta da gerencia.

Em quanto á terceira parte estou de accordo com o que disse o Sr. *Cazal Ribeiro*; parece-me que se deve dar uma redacção mais clara. Diz o artigo (*Leu*) — A Conta do exercicio do anno findo, ou do anno respectivo, deve ser encerrada legislativamente com a contabilidade legislativa, como lhe chamam os *Francezes* — *reglement*. — Portanto parece-me que a Commissão deve tomar em consideração este objecto, quando pelo Corpo Legislativo fôr fixado, e isso não pôde ser senão depois que o Tribunal de Contas haja apresentado o seu Relatorio annual, do qual é que pôde provir a conta respectiva e todas as informações e esclarecimentos relativos aos actos exercidos pelo Governo durante o exercicio passado, para sobre elles se estabelecer a Lei definitiva de Fazenda.

Na parte em que diz « na fôrma da Lei » convenio, porque a Lei que ha de provêr a este objecto, é que ha de mencionar o praso em que o exercicio ha de apresentar-se; por ora o praso está limitado a trinta mezes, depois dos quaes ha de necessariamente o Tribunal de Contas apresentar o seu Relatorio, e a sua declaração de conformidade; marcado na Lei o praso, do primeiro exercicio que fôr julgado pela Camara na sua contabilidade legislativa, é que se parte, é dahi por diante que continúa a apresentação dos mesmos documentos, e deve continuar então com a regularidade necessaria e indispensavel, mas até ahí não pôde ser, ha de ser logo que a Lei determine.

Supponhamos nós que estava em vigôr a Lei que hoje regula a apresentação desse Relatorio, que é depois de vinte e quatro mezes; estes relativamente ao exercicio estão fixados e concluem-se no dia 30 de Junho deste anno; restam seis mezes; estes seis mezes são aquelles nos quaes o Tribunal ha de confeccionar os seus trabalhos para virem na Sessão seguinte apresentar-se á Camara logo em Janeiro, e que devem ser apresentados juntamente com a conta da receita, e então a Camara tem de tomar em consideração esse Relatorio e esses trabalhos, e formar sobre elles o Orçamento, que é justamente o complemento de

todas as contabilidades, não só da contabilidade administrativa, mas da contabilidade judiciária, de que com o Relatorio o Corpo Legislativo tome conhecimento, e com estes elementos o Parlamento tem de coordenar o acto Legislativo pelo qual se consummam, e se encerram todos os actos passados relativamente ao exercicio findo, porque se alguns actos ainda houverem de receita e despeza — como já aqui observei — e que ainda tenham de realizar-se, esses passam para o anno seguinte, se ha receita ainda não cobrada passa como receita para o Orçamento seguinte, se ha despezas ainda não preenchidas que devem ser pagas pelas forças da receita também não preenchida passam igualmente como despeza para o Orçamento seguinte, e se por ventura acontecer que as receitas cobradas não sejam sufficientes para pagamento das despezas que ha ainda a fazer relativas ao exercicio consummado, a Camara tem de votar necessariamente o que se chama — Credito Complementar.

Por consequencia os actos ficam todos consummados com a Lei definitiva de Fazenda, porque por ella são approvados e regulados os actos passados, por isso é que os Francezes dizem e dizem muito bem *Règlement de comptes*, isto é dos actos relativos ao exercicio passado, mas se acaso não correspondem uns aos outros, isto é — como já notei — se os actos de despeza forem ainda superiores aos de receita, passam como despeza adicional para o anno seguinte, tendo o Corpo Legislativo de votar os meios necessarios para pagamento dessas despezas. Deste modo intendo, que o artigo do Acto Adicional como está proposto, se refere a estas idéas, se refere á conta do exercicio do anno findo, mas não está redigido convenientemente, e então intendo que deve voltar á Commissão para o redigir neste presupposto; esta é que é a doutrina e não pôde ser outra, approvada a existencia do Tribunal de Contas.

Intendo por tanto que as observações feitas pelo illustre Deputado a este respeito são muitissimo judiciosas para a esta parte do artigo se dar uma redacção competente e de accordo com esta doutrina, que como acabar de dizer é a doutrina financeira estabelecida e geralmente reconhecida.

Intendo por tanto e voto que deve haver o mesmo praso para a apresentação do Orçamento, e para a apresentação da conta de gerencia, e que cumulativamente o deve ser para a apresentação do Relatorio que deve ser trazido á Camara pelo Governo, Relatorio que deve ser a base sobre a qual deve recair a Lei definitiva de Fazenda, que é essa que encerra todos os actos passados.

Vou pois formular e mandar para a Mesa o sentido em que a redacção do artigo deve ser feita.

« Que o Orçamento do anno futuro (economico), a conta da gerencia da receita e despeza do anno findo, e o Relatorio sobre o qual deve ser votada a Lei annual de Fazenda, que encerra o exercicio respectivo, sejam apresentados á Camara dentro de quinze dias, depois da sua constituição annual. » — *A. Albano.*

O Sr. *Justino de Freitas*: — Sr. Presidente, as reflexões do Sr. Albano fazem-me algum pezo pelo menos quanto á redacção: o Sr. Albano quer que o Orçamento, a Conta da gerencia e o Relatorio sejam apresentados ao mesmo tempo no prazo de quinze dias: ora o artigo marca um mez para a Conta de

gerencia, e a este respeito concordo com a Emenda do Sr. Albano, porque me parece que desde o fim do anno economico até quinze dias depois de constituida a Camara ha tempo sufficiente para se apresentar essa Conta; mas a respeito da Conta de exercicio, que é aquella que exige trabalhos especiaes sobre os differentes Ministerios, esta não pôde deixar de ser apresentada n'um prazo mais largo. A Commissão diz — « e a Conta do exercicio ultimamente encerrado na fôrma da Lei » — Este — « anno ultimamente encerrado » — não me parece conveniente; porque no Tribunal de Contas não ha actualmente senão Contas de exercicio do anno de 1844 a 1845, e nós não havemos de ter Contas do exercicio senão tres ou quatro annos depois?.. Logo o que quero concluir é que estas expressões « ultimamente encerrado » devem ser modificadas na fôrma que propoz o Sr. Casal Ribeiro; eu desejava uma redacção mais clara, ou que se tirem as palavras « ultimamente encerrado » e se diga « na fôrma da Lei » Seja como fôr, o que intendo depois do que ouvi ao Sr. Albano, e ao Sr. Casal Ribeiro é que este artigo precisa voltar á Commissão para ser novamente considerado, e que não deve passar esta redacção, porque me parece pouco clara e inconveniente.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, comparando a Proposta do Governo com o Parecer da Commissão vê-se claramente que o Governo não marcava praso nenhum senão para a apresentação do Orçamento, porque dizia elle na sua Proposta — « O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda apresentará á Camara dos Deputados, nos primeiros quinze dias depois de constituida, o Orçamento da receita do anno seguinte; e dentro do prazo da Sessão annual, a Conta geral da despeza do anno findo. » Por consequencia para a apresentação do Orçamento da receita é que marcava o prazo de quinze dias, para o mais não marcava praso senão dentro da Sessão annual. A Commissão não esteve por isto, exigiu um prazo mais breve; e entre a Commissão e o Governo assentou-se que fosse um mez. São duas cousas distinctas, que hão de ser examinadas em separado sem relação uma com a outra, e por isso não ha inconveniente em se marcarem esses quinze dias: se a Commissão marcou um mez, foi por o Governo não ter apresentado praso algum.

Ora quanto á Conta de exercicio é outra cousa. O illustre Deputado diz que esse praso será de quatro ou cinco annos; mas na fôrma da Lei actual o praso para a apresentação da Conta de exercicio é de trinta mezes. Aqui diz — e a *Conta de exercicio do anno ultimamente encerrado na fôrma da Lei*. E que diz a Lei actual? Diz que a Conta de exercicio será apresentada dentro de trinta mezes depois de findo o anno respectivo. Quando a Commissão diz *na fôrma da Lei*, refere-se a esses trinta mezes; e se houver uma Lei nova em que esse praso seja maior ou mais curto, sempre é na fôrma da Lei. Por tanto, não me parece que haja motivo para se alterar a redacção. Com tudo se se adoptar alguma Emenda, é necessario tomar cuidado nos termos della, para senão intender que se quer uma cousa contraria do que aqui está; e senão se propõe Emenda alguma e a questão está só em redigir melhor o artigo, então a Commissão attenderá a isso na ultima redacção, e escusamos de estar aqui a gastar mais tempo com isto (*Apoiados — Votos, votos*).

O Sr. *Ferrer*. — Como a Camara quer votar salva a redacção, vamos a isso; mas o que posso dizer é que a Emenda do Sr. Albano não quer dizer nada.

O Sr. *Agostinho Albano*: — Este papel que mandei para a Mesa não o offereci como Emenda, offereci-o só para ser a sua doutrina considerada pela Comissão na ultima redacção. Note-se bem, ha tres cousas distinctas, ha Orçamento, ha Conta de gerencia, e ha Conta de exercicio. O Orçamento, como já notei, é calculado sobre os dos tres annos antecedentes; mal vai ao Governo se nos seis mezes desde o fim do anno economico até se abrir a Camara o não tiver prompto para o apresentar. Quanto á Conta de gerencia, quando é que acaba essa gerencia? É em Junho; e quando é que ha de ser apresentada essa Conta na Camara? É em Janeiro; por consequencia seis mezes são mais que sufficientes para estar concluída a Conta de gerencia. Agora, a apresentação da Conta exercicio está marcada por Lei. O Relatorio que deve servir de base para a Conta e encerramento do exercicio, esse tambem tem seis mezes. Por consequencia ha o mesmo espaço de tempo, e estes documentos todos juntos formam um corpo de doutrina que é indispensavel que seja apresentado á Camara todo junto (*Vozes*: — Votos, votos)... Tenham paciencia, porque eu hei de dizer aquillo que tenho para dizer, eu tenho igual direito a usar da palavra que os Srs. Deputados tem, e podem desenganar-se que dessa maneira não me fazem tapar a boca, tanto mais que eu não faço senão dar esclarecimentos em virtude dos quaes a Comissão póde melhorar a sua redacção (*Apoiados*).

Eu não estou a fazer censura á Comissão nem a apresentar materia nova, porque o que eu mandei para a Mesa não foi uma Emenda, foram lembranças nas quaes eu intendo que a Comissão deve meditar quando tractar da ultima redacção. Não digo mais nada.

Houve-se a materia por discutida — E pondo-se á votação o

Art. 13.º — *Foi approvedo salva a redacção.*

Tambem a lembrança do Sr. A. Albano foi mandada á Comissão para a ter em vista quando fizesse a ultima redacção

E pondo-se á discussão o § unico, disse

O Sr. *Dias e Sousa*: — Pedi a palavra só para declarar que a referencia feita no § unico aos artigos 136.º, 137.º e 138.º da Carta, se deve limitar só ao artigo 138.º: é objecto de redacção, mas é bom que a Comissão tenha isto em lembrança.

Foi logo approvedo o § unico, salva a redacção.

O Sr. *Ministro da Justiça (Seabra)*: — Sr. Presidente, vou por parte do Governo dar começo á ta-

... para julgar a ingenuidade para se assucar com pre-
fencia nas Secções — Mandou-se imprimir em sepá-
rado, e no *Diario do Governo*.

O Sr. *Barão das Lages*: — Pedi a palavra para ler
o seguinte Parecer da Commissão de Opções (*Leu*).

O Sr. *Presidente*: — Este Parecer fica sobre a Mesa
para poder ser examinado pelos Srs. Deputados; e en-
trar opportunamente em discussão.

« Art. 14.º Cada uma das Camaras das Côrtes tem
o direito de proceder, por meio de Commissões de In-
querito, ao exame de qualquer objecto da sua com-
petencia.

§ unico. Fica deste modo addicionado e ampliado
o artigo 139.º da Carta Constitucional. »

Foi logo approvedo.

O Sr. *Secretario (Rebello de Carvalho)*: — A
Commissão propõe a suppressão do artigo 16.º e pá-
rafraso unico da Proposta do Governo que são estes
(*Leu*).

« Art. 16.º São declarados não constitucionaes, e
podem ser alterados pelas Legisturas Ordinarias, na
conformidade do artigo 144.º da Carta Constitucio-
nal, os artigos 16.º, 20.º, 38.º, e 132.º da mesma
Carta.

§ unico. Fica deste modo explicado o artigo 144.º
da Carta Constitucional da Monarchia. »

Foi logo approveda a suppressão.

E passou-se ao seguinte

« Art. 15.º As Provincias Ultramarinas são gover-
nadas por Leis Especiaes, segundo exige a convenien-
cia de cada uma dellas. »

O Sr. *Xavier Cordeiro (Sobre a ordem)*: — Pro-
ponho que juntamente com o artigo 15.º entrem em
discussão os seus paragrafos, porque tendo eu de fal-
lar sobre a materia, não posso discuti-la sem me re-
ferir aos paragrafos 1.º e 2.º

*Pusram-se pois tambem as paragrafos em discus-
são, e são os seguintes:*

« § 1.º Não estando rénnidas as Côrtes, o Governo, ouvidas e consultadas as Estações competentes, poderá decretar em Conselho as providencias Legislativas que forem julgadas urgentes.

§ 2.º Igualmente poderá o Governador Geral de uma Provincia Ultramarina tomar, ouvido o seu Conselho de Governo, as providencias indispensaveis para acudir a alguma necessidade tão urgente que não possa esperar pela decisão das Côrtes ou do Governo.

§ 3.º Em ambos os casos o Governo submeterá ás Côrtes, logo que se reunirem, as providencias tomadas. »

O Sr. *Xavier Cordeiro*: — Sr. Presidente, o artigo 15.º do Acto Adicional começa por estas palavras — As Provincias Ultramarinas etc.; — quer dizer — Nós temos Provincias Ultramarinas, e não temos Colonias nem Possessões; temos terras governadas com igualdade de direitos, isto é, no caso em questão, liberalmente governadas; temos alli homens livres, não temos servos de gleba, homens que são tanto Cidadãos Portuguezes, como são Cidadãos Portuguezes os do Continente.

Sim, Sr. Presidente, os habitantes da Azia e da Africa são Cidadãos tão Portuguezes, como são os de qualquer Provincia do Reino na Europa; e por isso acho muito bem consignada a denominação de — Provincias Ultramarinas. — Ora, se isto assim é, porque não daremos nós ao Ultramar os mesmos foros, as mesmas regalias, os mesmos direitos, que damos ás nossas Provincias do Continente? Para que havemos considerar como bastardas aquellas joias que attestam a antiga grandeza da nossa Monarchia, para lhes denegarmos o que de direito lhes compete? Sr. Presidente, eu não quero que nós aqui menos conhecedores, talvez, das necessidades das Provincias Ultramarinas, façamos Leis Geraes para ellas; mas tambem não quero, que vamos dar, por assim dizer, a Dictadura, o Poder Extra-legal de fazer Leis aos Governadores dessas Provincias.

Sr. Presidente, se havemos de revestir o Governo de uma Dictadura permanente a respeito do Ultramar, se havemos de dar aos Governadores daquellas Provincias Poderes Extraordinarios, para que servem nesta Camara os Representantes daquellas longinquas paragens? Que veem elles aqui fazer, que valor tem aqui os seus Diplomas? Sr. Presidente, os paragrafos 1.º e 3.º do artigo do Acto Adicional são a consagração de um principio erroneo em Politica, o principio da reunião de Poderes n'uma Auctoridade, quando a garantia está na divisão bem marcada desses Poderes. Pois o que é o Systema Constitucional? Onde está a sua primeira garantia? Está na divisão dos Poderes Politicos, e por isso quando vejo reunir nos Governadores do Ultramar, n'uma Auctoridade qualquer, todos os Poderes, o Legislativo, o Executivo, e o Judicial, vejo desaparecer o Systema Constitucional (*Apoiados*); ainda mesmo que o Governo onde isto tenha logar, se diga liberal, liberal, Sr. Presidente, se chamou a Convenção de França, que reuniu em si todos os Poderes, mas o que resultou dessa reunião? Foi o despotismo, a perseguição, o Governo de sangue que encheu a França de lucto, e descreditou a Republica (*Apoiados*). Não posso por isso, Sr. Presidente, deixar de me levantar contra tal disposição no Acto Adicional a um Codigo que é a Lei Fundamental deste Paiz, e não posso porque ella é a ne-

gação do Governo Representativo, que eu sou obrigado a defender neste logar.

Sr. Presidente, não se diga aqui que os Parlamantos tem dado Votos de Confiança aos Governos, isto é, um certo Poder de legislar; não sei se os Parlamantos podem tanto, na minha opinião intendo que não; mas o que quer dizer um Voto de Confiança? É uma Delegação muito restricta a um caso certo e determinado; e o que vejo eu aqui no Acto Adicional? Vejo que os Governadores do Ultramar podem em certos casos, em casos de urgencia, mas não se diz que urgencia é essa, fazer Leis e providenciar; isto é muito differente, é para casos permanentes, o que se não dá em um Voto de Confiança que é para um caso certo e determinado (*Apoiados*): ora, Sr. Presidente, se eu intendo que em rigor os Parlamantos nem mesmo Votos de Confiança podem dar aos Governos, como poderei admittir que elles deleguem o Poder de fazer Leis, e providenciar em casos não determinados?

Sr. Presidente, por ventura podemos nós delegar o Poder Legislativo? Pois nós temos Poder para tanto? Não de certo, não temos auctoridade para isso, porque essa auctoridade ninguem a tem senão a Nação (*Apoiados*). Quando os Collegios Eleitoraes deram Procurações com Poderes para reformar a Carta, não nos deram o direito de delegar a faculdade de fazer Leis, em ninguem; mas se delegarmos, se assim abusarmos da nossa missão, quem dirá que nos não podem, mais ainda, que nos não devem ser arrancados os Diplomas que nos abriram as portas desta Camara? Quem dirá que não fomos além dos nossos Poderes, que sendo aliás grandes, não chegam para tanto? A omnipotencia Parlamentar, Sr. Presidente, póde ser grande em Inglaterra, porque ali não está limitada pela Constituição; mas entre nós não pode ser, porque está restricta pela Carta Constitucional. Se a queremos para Lei do Estado guardemo-la, se nos é indifferente rasga-la, não digamos que aquelle Codigo é a nossa Suprema Lei.

Mas Sr. Presidente, permitta-me V. Ex.^a que eu invoque sobre esta materia um Homem distincto, e competentissimo: quando em 1843 por occasião do Projecto que depois foi Carta de Lei de 2 de Maio, se discutiu nesta Camara materia identica, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque pediu a palavra, e disse (*Leu*):

« O Deputado póde usar da sua Procuração dentro dos limites da Carta, mas não substabelecer em pessoa alguma essa Procuração: por consequencia tudo quanto se fizer em virtude de um Poder delegado por esse Procurador que não tem Poder de delegar, é como não feito, é essencialmente injusto e nullo, não póde ser reconhecido pela Constituição. »

Sr. Presidente, as palavras deste grande Homem devem ser de algum pezo para nós: Luiz Mousinho foi aqui o interprete da verdadeira doutrina Constitucional, a verdade é esta, fóra daqui está o absurdo, está o despotismo, está a mentira do Systema Liberal. E com effeito o que temos nós visto? A Convenção de França, que, como já ha pouco disse, reuniu em si todos os Poderes, era tão ciosa da sua faculdade Legislativa, que cedendo nos *Comités da Salvação Publica* uma grande parte dos seus Poderes, Executivo, e Judicario, nunca lhes delegou um átomo sequer do Poder de legislar. É verdade que em Valencia delegaram os Deputados Hespanhoes este Po-

der em Fernando VII, mas o que aconteceu? O despotismo veio assentar-se ao pé de semelhante Delegação, a Constituição foi arrastada pelas ruas, a Liberdade acabou na Hespanha. É este ultimo triunfo o que nós devemos imitar? Presaremos tão pouco esse Poder que o Povo nos deu, que de barato o vamos depositar nas mãos do Governo? Mas aqui ha mais, Sr. Presidente, na disposição destes paragrafos está a Delegação da Delegação, quer dizer, nós delegamos no Governo, o Governo delega nos Governadores do Ultramar; estes, se o principio é verdadeiro, poderão tambem delegar nos seus Secretarios, os Secretarios nos seus Subalternos. Mas, se não é assim — diz-me — Onde pára esta cadeia de Poderes, que limite lhe estabeleceis, até onde logicamente se póde delegar! Não mo dizeis porque não podeis, não mo dizeis porque semelhante doutrina leva ao absurdo, e basta isso, basta não poderdes dizer *até aqui* — para que o principio das Sub-delegações se não possa admitir.

É realmente, Sr. Presidente, não se póde admitir — Admitti-lo era legalisar o que nunca póde ser legal, era sancionar as Dictaduras. Póde e deve um Codigo legalisa-las? Intendo que não. É verdade que o artigo 146.º § 34.º da Carta providencia para os casos de rebellião e invasão de inimigos, dispensando as formalidades que garantem a liberdade individual. Mas será isto delegar o Poder Legislativo? E estes dois casos aqui designados tem alguma paridade com a latitude que se dá nos §§ 1.º e 2.º do artigo 15.º em questão? Mas diz-se: — O que queremos consignar no Acto Addicional já estava consignado na Constituição de 38 — Sei que no artigo 237.º §§ 1.º e 2.º da Constituição de 1838 havia uma identica providencia, mas isso não prova que ella seja boa, nem nos dá direito para agora a consignar no Acto Addicional; mas se queremos que o principio estabelecido n'uma Constituição sirva de aresto para iguaes consignações noutros Codigos, sem nos fazermos cargo da idea do *justo* em que qualquer principio deve ser baseado, direi então que outras Constituições conheço eu onde taes disposições se não acham relativamente ás Colonias. A Carta Franceza de 1830 dizia simplesmente no artigo 64.º (Leu)

« As Colonias serão regidas por Leis Particulares. »

É a Constituição de 48 diz o seguinte no artigo 109.º (Leu).

« O territorio de Argel e Colonias é declarado territorio francez, e será regido por Leis Particulares, até que uma Lei Especial o colloque sob o Reginen da Constituição. »

Estas simples disposições são as unicas, que podem ser admittidas nos Codigos, e é por isso que eu não duvido approvar o artigo 15.º, isto é, que as Provincias Ultramarinas possam ser governadas por Leis Especias; mas tenho a maior repugnancia em approvar a doutrina dos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo, porque essa doutrina equivale á Dictadura, e por consequencia ao despotismo que ella traz consigo

Sr. Presidente, quando eu noutra Sessão desta Camara ergui a minha debil e ainda pouco auctorizada voz a favor dos Libertos — vieram-me com o exemplo da Inglaterra — e será ainda com o exemplo da Inglaterra que se me quererá responder agora? (O Sr. Ferrer: — Certamente, será com o exemplo da Inglaterra, e das suas Colonias na India). O Ora-

dor: — Pois bem; eu acceto esse exemplo. É certo que a Inglaterra reveste os Governadores das suas Colonias da India de Poderes muito latos, — mas tambem não é menos verdade que a par desses Poderes Extraordinarios dá ella ás suas Possessões garantias que os contrabalançam.

Depois, Sr. Presidente, a Inglaterra não tem só Colonias na India, tem-nas tambem na Africa, na America, e na Oceania, e ás da America principalmente dá ella direitos taes, que póde affoutamente dizer que os habitantes dessas Possessões estão de todo emancipados.

Mas supponhamos por um pouco que isto não é assim; supponhamos que sobre as Colonias Inglezas não ha senão a vara de ferro de seus Governadores, por ventura está a Inglaterra no mesmo caso que nós? Não. Em primeiro logar as Possessões Inglezas não tem Representantes no Parlamento, em segundo logar devemos-nos lembrar que as Constituições de Inglaterra precederam á acquisição das Colonias, e entre nós as Colonias precederam ás Constituições. Em Inglaterra o Governo Representativo já existia no Seculo 13.º, no Reinado de Henrique 3.º; entre nós começou propriamente em 1820. Quer dizer — quando as Constituições Inglezas appareceram, ainda a Inglaterra não tinha as Colonias, que hoje possui, e por isso não se consignou nas Constituições cousa nenhuma a fazer das Colonias; entre nós pelo contrario, quando as Constituições appareceram, já tinhamos as nossas Possessões, e na Carta Constitucional, principalmente, o seu immortal Dador conservou as provincias tão livres como as do Continente do Reino, consignou-lhes direitos, e deu-lhes regalias.

Nós temos obrigação de guardar a Carta, e de respeitar as suas disposições, a Inglaterra estará obrigada pelas idéas da humanidade, mas não as respeitando não calca nenhuma Constituição, não despreza nenhuns direitos que nellas estejam consignados a favor das Colonias (*Apoiados*).

Esta é que é a grande differença que se dá entre nós e a Inglaterra, e os que são tão amigos de a trazer para exemplo em qualquer questão, devem lembrar-se, que a Inglaterra não deve a posse pacifica das suas Possessões ao rigor com que as tracta, mas pelo contrario foi ao rigor com que ella tractou as Colonias, que hoje constituem os Estados-Unidos da America, que ella deveu a perda daquelles ricos Dominios.

Sim, Sr. Presidente, a Inglaterra perdeu estas Colonias quando um dia foi madраста para ellas, quando não duvidou desattender fóros e regalias de que aquelle Povo estava na posse, e que sempre devêra respeitar (*Apoiados*).

Mas não é só a Inglaterra que garante presentemente certas regalias ás Colonias, a França anda a par, senão é que a excede nesta illustrada Politica. A Lei de Abril de 1833 creou em França os chamados *Comités Coloniaes*, verdadeiras Assembléas locais onde residia o Poder Legislativo, Poder que cortava todo o arbitrio dos Governadores; estes *Comités* foram abolidos em 1848 — mas foram substituidos por Deputados no Parlamento, e não por Poderes Dictatorias em nenhuma Auctoridade.

Porque não seguimos este exemplo que nos dá uma Nação civilisada? Sr. Presidente, a doutrina que se quer addicionar á Carta Constitucional, está já con-

signada na Carta de Lei de 2 de Maio de 1843, e basta isto para que eu ache uma inutilidade o transportar-a para a Lei Política do Estado; se tem de ficar, fique n'uma Lei Secundaria, mas não venha nunca occupar lugar na Constituição do Paiz, que é a Suprema das Leis.

Sr. Presidente, lembremo-nos que approvando os §§ 1.º e 2.º em discussão, e principalmente o 2.º — vamos dar aos Governadores do Ultramar um Poder de que elles podem abusar, vamos desatar-lhes os braços para o arbitrio, e o arbitrio em tão longinquas paragens, onde nem se quer ha uma Imprensa que vele pelos direitos e immunidades do Povo, é muito mais perigoso do que aqui. Demais, Sr. Presidente, não tenho duvida em declarar — eu antes quero que o Governo venha pedir ao Parlamento um *Bill de Indemnidade*, do que quero que elle venha simplesmente pedir a approvação de medidas, que a Camara garantio, emanadas de um Poder que se não podia delegar sem quebra de um grande principio Liberal (*Apoiados*).

Vou terminar, Sr. Presidente; não foi a valdade de fallar que me levou a tomar parte nesta discussão, e sim o amor da verdade, e o amor ao Systema Representativo, e o desejo que tenho de que de todas as garantias que offerece o Governo Constitucional, gosem não só os Cidadãos Portuguezes do Continente, mas tambem e do mesmo modo os nossos Irmãos e Cidadãos Portuguezes do Ultramar (*Apoiados*).

Sr. Presidente, eu preso-me de ter companheiros nas idéas que eu acabei de sustentar, com relação á materia dos §§ 1.º e 2.º do artigo 15.º, e são os Srs. Luiz Mousinho de Albuquerque, José Alexandre de Campos, José Estevão Coelho de Magalhães, Julio Gomes da Silva Sanches, Conde de Lavradio, e tantos outros Homens Illustres que, em 1843 por occasião de se discutir o Projecto que deu origem á Lei de 2 de Maio de 1843, onde vem doutrina identica á que está nestes dois paragrafos, fortemente impugnaram esta doutrina, impugnação sem duvida feita com mais coragem, e com mais habilidade do que eu, mas não com maior desejo, e com mais ardente vontade que eu tenho, de estabelecer a verdadeira doutrina, combatendo, como combato, o Poder Dictatorial que se vai dar ao Governo, e aos Governadores do Ultramar; voto pois pelo artigo 15.º, mas rejeito completamente os seus §§ 1.º, 2.º e 3.º a respeito dos quaes mando para a Mesa a seguinte

EMENDA. — « Proponho a eliminação dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 15.º » — *Rodrigues Cordeiro*.

O Sr. Ferrer: — Seguindo-se a fallar depois de mim o Sr. Jeremias, parecia-me conveniente que este Sr. Deputado fallasse primeiro, ficando-me a palavra reservada para depois.

O Sr. Presidente: — O Sr. Ferrer, a quem cabia agora a palavra, pede para fallar depois do Sr. Jeremias Mascarenhas: consulto a Camara, se quer que se altere o Regimento para fallar agora o Sr. Jeremias, ficando a palavra reservada ao Sr. Ferrer para depois.

Decidiu-se affirmativamente.

O Sr. Jeremias Mascarenhas: — Sr. Presidente, conscio da minha mediocridade, eu me tinha proposto a não tomar parte em discussão das questões importantes, não só porque intendia, que não devia prolongar-a inutilmente e occasionar perda do tempo, que é pouco para uma Camara, na qual o Paiz tem

fitados os olhos, considerando-a como a unica capaz de dar adequados remedios a tantos e tão grandes males, que desde muitos annos pesam sobre elle; mas tambem, porque estou convencido, de que na Camara actual ha felizmente Illustrações reconhecidas, que as podem tractar com muita proficiencia: estes são os motivos, porque silencioso, e dando toda a attenção aos debates, procurava formar a minha convicção, para, conforme ella, dar o meu voto; mas deveras sinto, que me veja obrigado a quebrar este meu proposito, porque sendo um dos Deputados pelo Ultramar, e actualmente unico Filho do Ultramar com assento nesta Casa, seria taxado, e com razão, de réo de traição de Mandato, de que estou investido, ou de cobardia criminosa, se consentisse que passasse á revelia a doutrina consignada no artigo em discussão, cujas disposições dizem respeito exclusivamente ás Provincias Ultramarinas, e cuja importancia e magnitude são muito obvias, a quem com alguma attenção as considerar.

Sr. Presidente, tinha eu muito estimado, que antes de mim coubesse á palavra ao Sr. Ferrer, que como Relator da nobre Commissão a pediu para sustentar a materia em debate, e sendo, como é geralmente reconhecido, uma das primeiras Illustrações do Paiz, e mui habil Professor Publico, era de esperar que eu avaliando o peso das razões de sua argumentação, de-se outra direcção ao meu discurso; mas uma vez que a Camara, em sua sabedoria, decidiu que eu fallasse antes d'elle, é do meu dever obedecer á sua decisão. Bem conheço a superioridade do Sr. Ferrer, que em relação a mim é um gigante; entro todavia na lide, não porque tenha o desvanecimento de me julgar capaz de medir as minhas forças com as d'elle; mas porque me sinto robustecido com a força que dá a verdade, e justiça da causa que defendo; e conscio desta força, e forte das opiniões da maioria da Camara, espero, disse pouco, estou certo de que hei de triunfar (*Uma Voz*: — Não se sabe em que se funda). Repito, Sr. Presidente, tenho a esperanza, e mesmo a certeza de que hei de triunfar; e logo direi, em que me fundo para assim me explicar.

Sr. Presidente, no artigo em discussão se estabelece que as Provincias Ultramarinas são governadas por Leis Especiaes, não está muito clara esta redacção; eu comtudo intendo, que naquelle artigo se concede ao Poder Legislativo a faculdade de fazer Leis Especiaes, que forem da conveniencia e utilidade de cada uma das Provincias Ultramarinas; e eu sou o primeiro em reconhecer que muitas das Leis feitas para o Reino não podem executar-se nas Provincias Ultramarinas, e mesmo que cada uma destas Provincias carece de Leis Especiaes, porque bem conheço a variedade de suas circumstancias, diversidade da indole dos seus habitantes, e differença de suas necessidades; assim como não ignoro, que para uma Lei ser boa e vantajosa, é necessario attender-se a estas considerações, e aos usos, costumes, e habitos daquelles, para quem se fazem as Leis; mas o que não posso comprehender, por mais tractos que tenho dado á minha intelligencia, qual seja a necessidade porque esta attribuição, aliás ordinaria do Poder Legislativo, deva ser consignada no Acto Adicional, que ha de fazer parte do Acto Fundamental da Monarchia.; não posso comprehender, repito, porque esta attribuição é ordinaria, co-

mo disse, e está comprehendida no artigo da Carta Constitucional; esta verdade é tão clara, que ninguém a contestou até hoje, antes sempre assim se têm entendido, fazendo-se obra por esta intelligencia.

E com effeito as Côrtes não têm feito Leis Especiaes, segundo as exigencias locais de um Districto mesmo do Reino? Que outra cousa significam as diferentes medidas Legislativas a respeito dos Districtos vinhateiros? As Leis Especiaes para as barras do Porto, da Figueira? Muitas Leis Especiaes feitas exclusivamente á Ilha da Madeira? O modo differente admittido para averiguar os mais ou menos collectados nas Ilhas? Em virtude de que attribuição se fizeram essas tantas Leis? Em virtude de que attribuição ha pouco se discutiu nesta Camara o Projecto de Lei de Colonias para a Provincia do Alentejo? E esteve em discussão nas Secções, e o está ainda na respectiva Commissão um Projecto relativo ao Ramo Judicial na Madeira (N.º 38) apresentado pelos Deputados pela mesma Ilha? Certamente porque ninguém nega ao Poder Legislativo o poder fazer Leis Especiaes segundo as necessidades — E se isto é assim, se até hoje ninguém contestou esta attribuição do Poder Legislativo para fazer Leis Especiaes, segundo a exigencia da diversidade das circumstancias para varias Provincias do Reino, Ilhas, e para o Ultramar, como até hoje se fez, donde nasce pois hoje a necessidade de consignar no Pacto Fundamental esta attribuição de fazer Leis Especiaes para o Ultramar?

Tendo pois demonstrado, que o Poder Legislativo Ordinario, em virtude da faculdade que lhe é concedida pela Carta, pôde fazer todas as Leis, e mesmo Especiaes seja para cada uma das Provincias do Reino, seja para Ilhas, ou para Ultramar; Leis que tenham por objecto a organização Administrativa, Judicial, Militar, e Interesses Materiaes e Moraes, e tendo de facto feito muitas; não posso comprehendê-lo, torno a repetir, porque seja necessario consignar esta attribuição no Pacto Fundamental da Monarchia, sómente em relação para as Provincias Ultramarinas.

Sr. Presidente, se, apesar do que acabo de ponderar, se insistir na consignação no Acto Adicional desta doutrina, parece-me que nisto se pertende outro algum fim, occulto sim, mas de maior alcance e importancia; este receio para mim toma maior vulto, pela recordação do que se passou na Sessão de 13 do corrente. Sr. Presidente, V. Ex.^a sabe, e a Camara, que nessa Sessão, quando se tractava do voto para os Libertos, o Sr. Ministro da Fazenda, por occasião de um meu aparte, tinha dicto, que tinha havido inconveniencias no serviço publico, por se terem dado ás Provincias Ultramarinas, ou Colonias os mesmos direitos, e garantias Politicas; e pertendeu mostrar esta inconveniencia, adduzindo o exemplo de outras Nações que têm Colonias, como a Inglaterra; e se estendeu muito em esmiuçar o que estas faziam aos habitantes de suas Colonias, querendo inculcar que esta concessão da parte dos Portuguezes era uma generosidade que passava por ventura os limites da verdadeira Politica, e não sei se mais alguma cousa.

Sr. Presidente, eu nessa occasião, ainda que pedi a palavra, para responder a um incidente, que occorrera, não quiz dizer tudo, quanto tinha a dizer; por que a discussão estava acalorada; eu estava agitado, e era natural, que eu dissesse cousas menos

agradaveis a alguém; julguei por isso não dever estender-me, mas não posso deixar de aproveitar esta occasião, e esta discussão, que corre placida e serena, para dizer alguma cousa: e antes de tudo direi, que me maravilhou, mesmo espantou, confesso com toda a franqueza, o ver, que um illustre Cavalheiro, que se assenta n'um dos bancos da extrema Esquerda, Cavalheiro, que foi considerado, e ainda o é, e com razão, como sentinella avançada para defender na Tribuna, e na Imprensa, a liberdade, e os direitos do homem, largasse as suas armas sempre victoriosas, e valentes, e se rendesse pela chamada conveniencia do serviço publico, e razão da Politica, que o Governo na Commissão se diz apresentára, e o Sr. Ministro da Fazenda adduziu na Camara: eu fallo, Sr. Presidente, do Sr. Deputado Leonel Tavares Cabral (O Sr. Leonel: — Que é o que diz?) O Orador: — Eu fallo de V. S.^a não para o accusar, mas para narrar, o que passou na questão dos Libertos, em que V. S.^a votou a favor da sua inserção nas excepções dos que não podem votar; se quer, tornarei a repetir, o que disse (Vozes: — Não, não) O Orador: — Eu dizia, que o Sr. Leonel Tavares tinha sido compellido a votar assim pelas razões da conveniencia, e Politica, apresentadas pelo Sr. Ministro da Fazenda, as quaes nem eram exactas, nem deviam actuar no espirito da Camara, e que a pezar dellas, o Sr. Ferrer havia votado contra. Eu disse, que não eram exactas as razões adduzidas pelo Sr. Ministro da Fazenda; e para se não taxar de gratuita esta minha asserção, quando se refere a um Conselheiro da Corôa, seja-me permittido expôr as razões, em que me fundo para o dizer (O Sr. Presidente: — Mas esta materia já passou, e não deve ser objecto desta discussão); O Orador: — Eu bem sei que se esta materia passou; mas tendo eu dito, que não era exacta a exposição feita por um dos Srs. Ministros, peço a V. Ex.^a, e á Camara, que tenham indulgencia conmigo, para não deixar de dizer algumas palavras para provar, que não avança proposições infundadas, e menos verdadeiras.

O Sr. Ministro nessa occasião, talvez impressionado do que diz Tocqueville, em relação aos Libertos na America do Norte, quiz fazer applicação da asserção desse illustre Publicista aos Libertos das nossas Provincias Ultramarinas: — Disse S. Ex.^a, que o irem os Libertos votar causaria um horror aos Livres, que com elles concorressem á urna. É falso, Sr. Presidente, este horror, nunca existiu; nem mesmo nisto se fallou em algum tempo; é imaginario, e pôde ser acreditado, por quem não esteve no Ultramar, ou não sabe absolutamente, o que ahi passa. Na Asia, e nas nossas Possessões da Oceania não ha Liberto algum que tenha requisitos marcados na Carta para gozar de direito de votar; na vasta Costa Oriental da Africa só ha tres, que estejam nestas circumstancias; mas estes, se concorrerem á urna, não podem causar horror; por que um delles passa por fidalgo (*Atenção e hilaridade na Camara*) outro é Capitão, o terceiro Alferes; em Angola diz-se, que ha alguns, sendo uns Officiaes Militares, outros proprietarios, que, sem ter herdado têm sabido por sua industria adquirir capitães que rendem ao menos cem mil réis. Ora a Camara sabe, que um fidalgo, uns Officiaes com patente, nobres pela posição que occupam, que se assentam com os Governadores Generaes, e outras primeiras Auctoridades, não podem

inspirar horror; um delles, que é Capitão, se concorresse com o Sr. Fontes em serviço militar, havia de levar-lhe a direita, havia de commandal-o, e em outros encontros, na vida social, havia e devia, segundo as Leis Militares, ser primeiro cumprimentado por este; por que elle era Capitão mais antigo, e effectivo; e o Sr. Fontes sómente graduado, e mais moderno (*hilaridade*). Além disto, segundo a Carta, os Libertos são Cidadãos Portuguezes, e todos os Portuguezes são admittidos para todos e quaesquer cargos, e empregos do Estado por mais elevados que sejam, sem outra differença, que a do seu talento, e merecimentos; logo elles têm direito, quando tenham requisitos necessários, até de serem Conselheiros de Estado, e da Corôa, e quem nos segura, que não haja um delles mais feliz que quer por seu talento e merecimento, quer por aquelle bom achado, que cabe a alguns favorecidos de fortuna, que não chegue a assentar-se no mesmo banco, em que hoje se assenta o Sr. Fontes, e mesmo ao seu lado?

Pergunto eu agora, se S. Ex.^a nestas duas hypothèses havia de ter horror a esses Libertos? Não de certo (*Apoiados*), e se o tivesse no seu coração, havia de ser obrigado a occultal-o; nem no primeiro caso podia deixar de cumprir com seus deveres, sem ser réo da quebra da disciplina militar, nem no segundo de obedecer, e submeter-se, sob pena de deixar de ser Portuguez.

Se pois não se causa, nem pôde causar horror nestes casos, donde nascerá o horror, que se figura, e tanto se engrandece, quando um Liberto fôr á urna para lançar sua listinha da votação? Pergunto mais, a quem é que causam horror os Libertos? Aos poucos dos Portuguezes que estão naquellas Provincias? Não de certo; porque estes comem, bebem, e convivem com elles. Aos Livres, filhos das mesmas! Ainda menos, porque também têm a mesma côr, e cabellos. A quem pois? Onde está o horror, em que tanto se falla, e tanto se engrandece, a ponto de fazer actuar, como com effeito actuou sobre o espirito desta Camara? Não existe, Sr. Presidente, não existe; e se cá se apresentou, foi para fazer effeito, ou se com sinceridade, elle não existia, senão na imaginação de algum. Et tanto isto é verdade, que nas eleições, que tiveram logar desde que a Carta nos rege, os Libertos votaram nas Assembléas Primarias, e não causaram horror a ninguem.

Ouvi dizer, que os Libertos nem tinham intelligencia necessaria, nem liberdade para dar um voto consciencioso; só direi em resposta a este argumento, que quem tem juizo para adquirir bens, que rendam cem, e mais mil réis, com mais razão deve ter juizo para fazer boa escolha de Deputados; e o que a experiencia, e Historia, nos ensinam dos povos escravizados, que quando chegam a sacudir o jugo da escravidão, e recobram a liberdade, são extremamente livres, e ciosos de sua liberdade, é applicavel aos Libertos, que têm quebrado as cadeas da escravidão.

Sr. Presidente, o mesmo Sr. Ministro fallou da influencia das Provincias Ultramarinas, como perniciososa, e inconveniente, por ventura com o receio de que ellas se emancipem; se este phenomeno tivesse logar, seria muito natural; porque como a Historia ensina, ellas como o homem tem épocas da vida, da infancia chegam a puberdade; desta passam para a edolescencia, e virilidade e depois vem a emancipação: e então resta á Mãe-Patria a

gloria de ter concorrido para esta emancipação — Mas, se este é o receio dos que temem a influencia das nossas Provincias Ultramarinas, digo affoitamente, elle nunca se realizará, por que ellas estão em uma situação excepcional, anormal; não seguem a marcha regular e natural, estão sujeitas á Nação Portugueza ha mais de trezentos e cincoenta annos; com tudo quasi estão no mesmo estado, em que estiveram no tempo da descoberta; não têm crescido, nem robustecido, nem é de esperar, que cresçam e augmentem em força e riqueza, porque na infancia foram accommettidas de marasmo, e por conseguinte da infancia passaram para a decrepitude, e desta será effeito necessario e natural o aniquellamento, se se continuar o systema de as governar, que até hoje se têm practicado.

Aqui se fallou da concessão das garantias, e direitos Politicos aos habitantes das Provincias Ultramarinas, como uma generosidade *plus non ultra*; e teem de que se arrependem os Portuguezes do Reino, e mesmo de que fazerem alarde? Quem os deu a elles não foi o mesmo, que outorgou a estes os mesmos direitos? Qual devia ser pois o procedimento dos Portuguezes do Reino? É agradecer, assim como o fazem os do Ultramar, este dom precioso ao seu generoso Auctor, ao immortal Imperador o Sr. D. Pedro 4.^o, que livrou do jugo do absolutismo e despotismo, tanto os Portuguezes do Ultramar, como os do Reino; e se estes se queixam da generosidade daquelle magnanimo Principe, deve dizer se delles, o que na parábola do Evangelho o Pai de Familia, que havia allugado em varias horas operarios achados ociosos na rua, e tinha pago a todos o mesmo salario, disse aos murmurantes — « Não vos dei o ajustado? Pois « porque eu sou generoso com os que vieram depois, « offendi a vossa justiça? É motivo para vós serdes « máos? » —

Mas as Provincias Ultramarinas foram conquistadas, e estão igualadas em direitos aos do Reino — Sr. Presidente, este argumento não é argumento; o Portugal primitivo foi pequeno; muitas das provincias actuaes foram conquistadas depois; a provincia, e reino do Algarve no reinado de Affonso 3.^o, sendo General Payo Pires Corrêa; as Ilhas foram descobertas quasi na época da descoberta das Provincias Ultramarinas; mas ninguem se queixa, ninguem murmura da concessão dos Direitos Politicos a essas provincias, que accederam ao Reino depois, e ás Ilhas; que razão têm de tanto gritarem pela mesma concessão feita aos Portuguezes do Ultramar? Apresentem-no, e eu mostrarei que é nullo, e reprovado perante o tribunal da razão, da Religião, e da philosophia.

Torno a dizer, que não ha receio, de que se emancipem as Provincias Ultramarinas; porque ellas estão até hoje fortemente ligadas á Mãe-Patria; o primeiro laço, que as liga, é a identidade da Religião; mas não devo negar, que este hoje está alguma coisa lasso; porque como cá o Filosofismo tem introduzido indifferentismo, também tem produzido o mesmo effeito lá, ninda que em menor escalla (O Sr. Ferrer: — Aqui a Religião é muito respeitada). O Orador: — A Religião é muito respeitada; eu também sei, como é respeitada; ha já tres annos, que cá estou; tenho tido occasião de estudar, e analysar o espirito religioso da maioria da Capital; com tudo não quero negar, que os actos externos da Religião sejam feitos

com muita decencia, e pompa. Outro laço forte, e muito apertado é o sermos nós filhos das Provincias Ultramarinas, como irmãos dos Portuguezes do Reino (*Apoiados*); se porém houver a idéa de quebrar este laço, que os prende fortemente a Portugal, então por ventura terá lugar, o que menos se espera, e prevê; porque como lamento, bem disse o illustre Mousinho de Albuquerque na Sessão de 17 de Março de 1843 — O homem quando defende a sua dignidade, defende-a como gigante.

Sr. Presidente, a fidelidade, e dedicação dos Portuguezes do Ultramar é tão firme, tão constante, tão proverbial, que ninguem a pôde contestar (*Apoiados*); jámais tem havido de sua parte nenhuma tentativa para se emancipar; presam muito ser Portuguezes, honram-se muito; já o eram considerados antes da outhorga da Carta; ha muitas Leis, como a Camara sabe (*Apoiados*) principalmente da Administração do Marquez de Pombal, e do tempo da Senhora D. Maria 1.^a, que não só declaram os Portuguezes do Ultramar iguaes em todos os direitos aos do Reino, mandam-os admittir a todos os empregos, mas dar-lhes preferencia em igualdade de circumstancias (*Apoiados*); e por isso ainda que sabem, que os Direitos Politicos mais são meios para se segurar o gozo dos Direitos Civis; com tudo como nelles se envolve a liberdade, e uma parte da Soberania, se verifica a seu respeito a Fabula do Cão; querem antes ser magros com liberdade, que gordos com cadéa; mas se quizerem pôr a seu pescoço corrente de ferro, se os quizerem obrigar a arrasta-la, então antes estimam com cadéa a gordura, que com ella a magreza; n'uma palavra, é um sentimento natural, e até approvedo pela razão, que escravo por escravo é melhor o ser do mais poderoso e rico; porque este sabe melhor proteger e nutrir.

Sr. Presidente, se se pertender tirar ás Provincias Ultramarinas as garantias, e Direitos Politicos, naturalmente se apressará a resolução deste problema. O Sr. Mousinho de Albuquerque nas Sessões de 17, e 18 de Março de 1843, em que se discutia o Projecto de Lei de 2 de Maio de 1843, cujas disposições são identicas ás que contém o artigo em discussão, dizia, que, com semelhantes Leis as nossas Colonias hão de, e devem perder-se; porque as Colonias são extremamente ciosas da sua liberdade, altamente receiosas da parte da Mãe-Patria; são, como os Estados pequenos confinados com os grandes; qualquer medida, qualquer alteração da parte destes causa-lhes desconfiança, suspeita, e receio. Dizia tambem, que o exemplo das Colonias Inglezas não podia servir de argumento, porque os Inglezes não estendiam a sua Carta Magna a nenhuma das partes, que tinham accedido ao Reino da Gram-Bretanha depois della; serviam de prova as Ilhas de Jersey e Jernsey, que que havia muito tempo pertenciam a esse Reino, estavam-lhe muito proximas, com tudo não gosavam dos Direitos Politicos, ainda que tinham garantias sufficientes para resistirem ao despotismo do Executivo, e do Parlamento: em fim ellas eram de mui differente natureza das nossas Colonias, e a argumentar com ellas, era o mesmo que comparar, ou sommar quantidades de differente natureza, sem saber a relação que ha entre umas e outras. É assim tambem que argumentavam os Srs. Julio Gomes, José Estevão, Aguiar, José Alexandre de Campos, e outros illustres Oradores deste lado nas referidas Ses-

sões. Seria um nunca jámais acabar, se eu quizer repetir todas as rasões, que aquelles Oradores adduziram, todos os argumentos que desinvolveram; se eu quizesse ler os seus longos, energicos, sólidos discursos, que aqui tenho (*Vozes*: — Não, não é preciso); O Orador: — Não lerei pois, e pedirei á Camara, que se os ler, não pôde deixar de ficar convencida do que eu digo, do abysmo, a que caminhará, se approvar a doutrina em discussão. Permitta-me a Camara, que expresse aqui o grande sentimento, que tenho, de que não possa hoje estar nesta Casa o Sr. José Estevão, que, como então, havia de defender esta causa com aquella solidez, facundia, eloquencia, e proficiencia que costuma.

Sr. Presidente, disse eu acima, que estava certo do triumpho da causa, que defendia; porque o Partido Progressista na Sessão de 1842, pequeno em numero, mas grande em talentos, saber, e eloquencia a havia defendido, e nella foi vencido, mas não convencido; e não é de esperar, que sendo a maioria desta Camara felizmente pertencente ao mesmo Partido não siga a mesma doutrina, e principios que defenderam os seus mais conspicuos Oradores, quando o Partido estava em minoria — Tenho uma garantia do triumpho no que n'uma das Sessões da semana passada disse o Sr. Passos Manoel, este distincto Estadista, e um dos mais principaes Chefes do Partido Progressista. Disse que elle, e a maioria da Camara, que pertencia ao Progresso, declarava, que, com quanto o Acto Addicional não contivesse muitas, e radicaes reformas, acceitava-o todavia como um beneficio; e approvaria tudo, quanto nelle importasse Progresso; assim como reprovava, o que fosse retrogrado. É no mesmo sentido que fallou na discussão da doutrina sobre o Tribunal de Contas, o joven Orador, que começa já ser considerado como ornamento desta Camara, o Sr. Casal Ribeiro; referindo-se ao que dissera o Sr. Passos Manuel, e eu refiro acima, disse, que a consignação da doutrina do Tribunal de Contas não importava Progresso; por isso a impugnaria elle; e é conforme a este modo de pensar, que já se ommittio, no Parecer da Commissão, o artigo do Governo, em que vinha coarctada a garantia de não poderem ser presos os Membros dos Corpos Collegislativos, em flagrante crime; é pela mesma razão, que foi rejeitada a Emenda, que limitava a prerogativa das Côrtes aos tributos, que não estivessem empenhados para segurança da divida externa; ora se isto é assim, estou certo do meu triumpho, porque hei de demonstrar claramente, que a doutrina conteuda, principalmente nos dois paragrafos deste artigo, importa retrocesso, retrogradação; e então espero, que a Camara, que é Progressista, e tem reprovado a que lhe tem parecido opposta ao Progresso, não negue os seus principios, não seja incoherente; longe de mim semelhante pensamento.

Permitta-me a Camara, que diga, que, se o Ultramar não está prospero, se a industria agricola, fabril; e commercial está ahí quasi a morrer, não é de certo por falta das Leis appropriadas; é antes por falta da boa execução dellas; pela má escolha das Auctoridades, que chegando lá, persuadem-se, que aquellas Provincias são seu patrimonio, para dellas dispôrem a seu talento, em beneficio seu, e dos seus; não intenda a Camara, que isto que digo, é gratuito; é o que elevou á Presença de Sua Magestade a

Rainha a Junta Geral do Destricto de Góá, nas suas Consultas dos annos 1841, 42, e 43; tenho-as na mão, e vou ler. (*Leu*).

Sr. Presidente, não havendo precisão da consigna-ção da doutrina do artigo em debate, para fazer Leis da attribuição ordinaria do Poder Legislativo, como demonstrei, disse que parecia nella haver algum fim occulto; e por isso pedia ao illustre Relator da Com-missão, ou a algum dos nobres Ministros, que tenham a bondade de declarar, se por estas Leis Especies, porque se devem governar as Provincias Ultramarinas, se podia cercear, suspender, e tirar aos Portuguezes do Ultramar os Direitos Politicos e Civis garantidos pela Carta. (Os Srs. *Ferrer*, e *Ministro da Marinha*: — Não, Senhor). O *Orador*: — Peço aos Srs. Tachigrafos, que tomem a nota desta declaração do Sr. Relator da Comissão, e do nobre Ministro da Marinha; desejo que seja claramente consignada, e conste em todo o tempo: porque se não é este alcan-ce desta doutrina, que se podia suppôr, á vista da sua redacção; se fica intacto e inteiro tudo quanto é Constitucional, para ser alterado, quando fôr neces-sario pelo modo marcado na mesma Carta; uma vez que se me assegura, que nenhum Poder poderá tocar nesta arca santa das garantias e direitos Cons-titucionaes, eu ainda que estou convencido de que é ociosa e inutil esta doutrina, não faço opposição, é-me indifferente que se consigne ou não no Acto Addi-cional.

Sr. Presidente, agora vou tratar da materia con-teuda nos dois paragrafos do artigo; no primeiro se concede ao Governo fazer, na ausencia das Côrtes, Leis para as Provincias Ultramarinas nos casos de urgencia; se concede uma attribuição ao Executivo que pela Carta não tinha, nem pôde ter sem offen-der essencialmente o Systema Constitucional; e a Carta estabelecia a intervenção de duas Camaras, e do Poder Moderador para fazer as Leis; é essencial do Systema Representativo a divisão dos Poderes, como meio e principio salvador, para não haver despotis-mo; mas na doutrina do paragrafo se destrue esta salutar divisão dos Poderes; se estabelece um verda-deiro Absolutismo; porque a feição característica deste é o mesmo Poder fazer Leis e executa-las; é a razão porque em 1843, por occasião da discussão da Lei de 2 de Maio, cuja discussão é identica, dizia o Sr. José Estevão que passando essa Lei, ter-riamos em Portugal duas chronologias; tres mezes Governo Representativo, nove mezes Governo Abs-oluto. Sendo isto assim, pergunto, se a doutrina deste paragrafo é ou não retrogada; ninguem poderá ne-gar que não seja, se ao mesmo tempo não confessar que o estabelecimento do Absolutismo é Progresso, que o Systema Representativo é retrogrado, que a liberdade é prejudicial; e que o *quero, posso, e man-do* é o melhor meio de fazer felizes os governados.

No § 2.º se dá tambem a faculdade de legislar aos Governadores Geraes; ora primeiro, em nenhuma Constituição se mencionam entidades puramente ad-ministrativas, porque, segundo a maior conveniencia do serviço, podem ser alteradas, v. g. em lugar dos Governadores Geraes, as primeiras Auctoridades podem ter outra denominação, pôde não haver Con-selho do Governo, mas uma vez mencionadas no Pa-cto Fundamental, parece que não se poderá mudar, nem alterar; esta a razão porque no § 1.º não se fez menção nem do Conselho de Estado, nem do Conse-

lho Ultramarino, mas se expressou por termo vago — Estações competentes. — Segundo, fica muito elas-tica a palavra *urgente*, pôde-se lhe dar extensão muito mais ampla.

Os Governadores do Ultramar, armados deste Po-der Absoluto, hão de dizer, como um Vice-Rei do Brasil — Deos está no Ceo, e o Rei lá longe em Por-tugal, pois aqui sou Senhor do barão e cutello; por tanto, posso, quero, e mando. — É com effeito que tem feito o Governo e os Governadores por tantos annos? Que tem esta prerogativa de legislar para o Ultramar, senão lançar tributos, crear empregos para os afilhados, prender os Cidadãos innocentes, e que não deviam ser presos segundo a Lei, e outras cousas semelhantes; eu não digo de todos, ha honrosas excepções.

Mas, perguntar se-me-ha, se eu não quero que o Governo e os Governadores Geraes acudam com as providencias Legislativas em casos urgentes; quero, mas quero que ellas sejam tomadas por uma Dicta-dura reclamada pela Suprema Lei de Salvação Publi- — *Salus populi suprema Lex esto* — e venham de- pois pedir *Bill* de indemnidade, e estou certo, de que nenhuma Camara por mais hostil e rigorosa que seja lho negará, quero uma Dictadura de circunstancias, de momento e legalisada, mas não Dictadura perma-nente, constante, e legal, a qual tornaria inutil a Re-presentação das Provincias Ultramarinas, e sem ef-feito o disposto na Lei de 4 de Julho de 1838; estes os motivos porque proponho a suspensão destes dois paragrafos, apresentando no caso de se vencer o con-trario duas Substituições a elles; consiste a primeira em querer o voto affirmativo das estações competen-tes, e dos Deputados da Provincia a que se legislar, porque se deve presumir que devem saber (não fallo de mim, confesso a minha nullidade) o que é do in-teresse da sua Provincia, e informar o Governo. Na segunda accrescento a necessidade de tomar as pro-videncias em Conselho, e com audiencia da Junta Geral; porque, assim como a execução é mais con-veniente que seja feita por menos pessoas porque as-sim o requerem a unidade, segredo, e inergia neces-saria; assim para confecção das Leis, e medidas Leg-islativas é conveniente que haja maior concurso das Leis, para haver uma longa, pausada, e contradictoria discussão.

Finalmente apresento um artigo adicional relativo á elegibilidade passiva. O fundamento deste Addita-mento consiste, em que sendo muito escaça aqui a noticia e raro o conhecimento das cousas do Ultramar, é conveniente, é util, é vantajoso que a eleição da Provincia que dá mais de um Deputado, recaia ao menos em metade dos individuos que nella tenham naturalidade, ou residencia de mais de tres annos (*Uma voz*: — É para a Lei Eleitoral.) (O *Orador*: — Não, Senhor; é aqui necessario consignar esta dou-trina, e não pôde ser consignada na Lei Eleitoral, como contraria á Carta, que diz — Poderá ser eleito Deputado um Cidadão, independentemente da con-dição da naturalidade e residencia.

O meu fim não é evitar que venham os Deputa-dos desta ou daquela côr; o que pertendo é que venha quem saiba informar ao menos das necessidades da Provincia, e que por falta de conhecimentos es-peciaes não succeda o que confessa o Sr. Passos (Ma-noel) ter-lhe acontecido, quando foi eleito por Góá. Conhecimentos ninguem lh'os pôde negar, vanta-de muito menos; logo se não fez cousa alguma, é

porque não tinha conhecimentos locais e experiencia.

Se pois se quer consignar no Acto Adicional a necessidade das Leis Especiaes para o Ultramar, a Camara não poderá negar a necessidade desta disposição, que reclama a vantagem daquellas Provincias pelas razões que hei ponderado, e por outras muitas que ommitto (*Apoiados* — *Vozes*: — *Muito bem, muito bem* — *foi cumprimentado por seus Amigos*).

Mando para a Mesa as Propostas (*Leu*).

São as seguintes

SUBSTITUIÇÃO aos §§ 1.º e 2.º para o caso de não ser approvada a eliminação dos mesmos.

§ 1.º « Não estando reunidas as Côrtes, o Governo, com o voto das estações competentes, e dos Deputados da respectiva Provincia, que se acharem em Lisboa, poderá decretar em Conselho de Ministros as providencias indispensaveis para occorrer a alguma necessidade urgente de qualquer Provincia Ultramarina. »

§ 2.º « O Governo em virtude da faculdade que lhe é concedida no paragrafo antecedente, poderá autorisar o Governador Geral de uma Provincia Ultramarina, e depois de ouvida a Junta Geral do Districto, a tomar as providencias indispensaveis para acudir a alguma necessidade tão urgente, que não possa esperar pela decisão das Côrtes, ou do Governo. » — *Jeremias Mascarenhas*.

ARTIGO ADICIONAL. — Artigo « Na Provincia Ultramarina que der mais de um Deputado, a eleição de Deputados, em metade, ao menos, recairá em individuos naturaes della, ou que tiverem nella residencia de mais de tres annos. » — *Jeremias Mascarenhas*.

Foram admittidos.

O Sr. *Presidente*: — Ha muito já que deu a hora de se entrar nas Interpellações; mas como o Sr. Deputado estava fallando, eu não podia cortar-lhe a palavra (*Vozes*: — É melhor continuar a discussão do Acto Adicional; vamos acabar com isto).

O Sr. *Barão de Almeirim*: — Peço a V. Ex.ª consulte a Camara, sobre se quer prorogar a Sessão até que termine a discussão do Acto Adicional (*Apoiados*).

Decidiu que se prorogasse.

O Sr. *Ferrer*: — Visto que a Camara quer, e eu tambem quero, que a questão acabe hoje, serei breve (*Apoiados*).

Sr. *Presidente*, quem ouvisse os dois illustres Deputados que acabam de fallar, e não tivesse lido o artigo 15.º em discussão e seus §§ 1.º e 2.º, julgaria que o Acto Adicional ía despojar ou excluir os Cidadãos das Provincias Ultramarinas de todos os fóros e liberdades; que os ía privar de todos os Direitos Politicos, de todas as garantias individuaes e sociaes. Mas, Sr. *Presidente*, não é nada disto: não se tracta desse negocio; tracta-se de nós concedermos, como quer o Acto Adicional, uma fracção limitadissima e restricta do Poder Legislativo ao Governo, e aos Governadores das Possessões Ultramarinas; e tractando-se só disto não se póde entender, que essa fracção do Poder Legislativo que nós concedemos ao Governo, e aos Governadores do Ultramar para casos excepçionaes e urgentissimos, tenha mais effeito que tem o Poder Legislativo concentrado nas duas Camaras Legislativas.

Sr. *Presidente*, as duas Camaras na Legislatura

Ordinaria são subordinadas ás prescripções da Lei Fundamental do Estado, e, segundo ella, não podem alterar as liberdades e fóros dos Cidadãos Portuguezes (*Apoiados*), por consequencia se o Parlamento o não póde fazer, tambem o Governo, e os Governadores do Ultramar, em o caso, e por caso nenhum, podem attentar contra essas garantias individuaes e sociaes (*Apoiados*), e contra os Direitos Politicos e Civís dos Cidadãos Portuguezes do Ultramar (*Apoiados*). O Governo, e os Governadores do Ultramar não têm direito, nem poder agora, nem de futuro, para fazerem qualquer cousa ou adoptar qualquer medida ou providencia que fira ou offenda os fóros, immuniidades, e garantias Constitucionaes dos Cidadãos Portuguezes, nas Provincias Ultramarinas (*Apoiados*). Fique este negocio assim intellido e decidido de uma vez para sempre (*Apoiados*). Não venham aqui argumentar pelo lado do sentimentalismo: argumente-se sobre a materia do artigo e seus paragrafos como elles estão e como são em si, e não na imaginação de cada um dos Srs. Deputados que o impugnam; discuta-se o artigo como elle se acha redigido, e discutindo-o deste modo não é possível intender, que uma fracção do Poder Legislativo que se quer conceder ao Governo, e aos Governadores do Ultramar para casos especiaes, para casos urgentissimos, e a que tem de preceder, quanto ao Governo, a formalidade de ouvir e consultar as Estações competentes, e quanto aos Governadores Geraes, para tomarem alguma providencia indispensavel para acudir a algum caso imprevisto, a de ouvirem previamente o seu Conselho de Governo. Não sei como de todas estas cousas assim determinadas se possa intender, que este Poder que se vai conceder ao Governo, e Governadores do Ultramar, se levará ao ponto de um e de outros poderem ultrapassar os limites desta auctoridade ao ponto de acabar com as garantias individuaes dos Cidadãos, porque isso nem as duas Camaras do Corpo Legislativo o podem fazer, estando a Constituição e a Carta em vigor.

De que se tracta pois? Tracta-se de conceder ou não conceder ao Governo, e aos Governadores do Ultramar uma pequena fracção do Poder Legislativo. Que combatesse esta disposição o primeiro illustre Deputado que fallou sobre a materia, não me admira, fel-o arrastado pela força do sentimentalismo a favor das idéas da liberdade; mas que o ultimo Sr. Deputado que fallou sendo natural da India, viesse combater o maior presente que se póde fazer ás Possessões Ultramarinas, isso é que me causou grande admiração (O Sr. *Jeremias Mascarenhas*: — Não está máo presente!) Sim, Senhor, repito, o maior presente que se lhes póde fazer (*Apoiados*!), e eu digo porque.

Sr. *Presidente*, em todos os tempos, e quem tem lido a Historia das Colonias, sabe-o muito bem, as pertenças das Colonias tem sido sempre para obterem alguma fracção do Poder Legislativo: esta é a Historia. Ainda hoje no Imperio do Brasil, o que é que pertendem as provincias que ficam a grande distancia da Capital? Obter alguma fracção do Poder Legislativo: é esta toda a sua ambição, são estes os seus maiores desejos, para o que empregam os mais fortes e decididos esforços (*Apoiados*).

Sr. *Presidente*, podem ou não occorrer nas Possessões Ultramarinas difficuldades graves para attender ás quaes não se tenha tempo de recorrer ás Ca-

maras Legislativas! Podem (*Apoiados*). Podem ou não sobrevir nas Possessões Ultramarinas males que precisam de remedio prompto, e que não dêem tempo de recorrer ao Parlamento? Podem. Quer o Sr. Deputado Jeremias que os seus Concidadãos fiquem privados do remedio e que continuem esmagados debaixo desses males e sem remedio nenhum a elles? (*O Sr. Jeremias Mascarenhas: — Não quero*). Então uma vez que diz — que não quer — deve adoptar a disposição do artigo e seus paragrafos taes como estão (*Apoiados*). Pois o Sr. Deputado não quer o mal e nega o remedio?!... Oh Sr. Presidente, se eu fosse Deputado pela India pugnava por mais do que isto que está no artigo 15.º e seus §§ 1.º e 2.º, queria mais, queria uma fracção do Poder Legislativo ainda maior (*Apoiados*)... Estou intimamente convencido, que se os Povos da India forem verdadeiramente esclarecidos sobre seus interesses, em lhes constando o discurso que o Sr. Deputado Jeremias acaba de pronunciar, hão de escrever-lhe mandando-lhe retirar a sua Procução (*Sensação*).

Sr. Presidente, não ha duvida nenhuma que se pôde reduzir toda a argumentação dos cois illustres Deputados ao receio de — que os Governadores do Ultramar podem abusar — Em ultima analyse é a isto que se reduzem todos os argumentos apresentados contra as disposições do artigo 15.º, e seus paragrafos especialmente. Todos dizem — Os Governadores do Ultramar podem abusar — Não o nego, nem digo que não tenham abusado, são homens, e todos os homens são sujeitos a errar; mas se os Governadores do Ultramar abusam, os Srs. Deputados, neste caso, o que deviam fazer era promover que o Governo nomeasse para o Ultramar sempre bons Governadores como um D. João de Castro, um Affonso de Albuquerque, e um Pestana (*Muitos apoiados*): promovam os Srs. Deputados isso; mas nunca negar esta faculdade, este meio necessario e indispensavel para que as nossas Províncias do Ultramar possam ser levadas áquella posição, ou grão de prosperidade a que devem chegar (*Apoiados*).

Sr. Presidente, a mim parecia-me que isto não admittia discussão: na Commissão não a houve; e é para admirar que assomasse aqui e no sentido em que se suscitou. Parece impossivel, Sr. Presidente, como ha quem comprehenda, que para remediar a qualquer urgente necessidade em Macáo, o Governador não dê remedio logo lá, e que seja necessario o concurso do Governo e das Camaras Legislativas em Portugal?... Não pôde acontecer que quando lá chegue o remedio, já não tenha logar?

O Sr. Jeremias Mascarenhas: — Para isso lá está o — *Salus populi suprema Lex esto*.

O Orador: — Diz o Sr. Deputado que lá está o — *Salus populi suprema Lex esto*. Pois quando apparecem casos urgentissimos, quer acudir-lhes com a suprema Lei, isto é, quer acudir com remedios extraordinarios, e não quer remedios legaes?... O que está neste artigo? Está, que quando houver uma necessidade urgentissima, possam os Governadores Geraes providenciar sobre o modo de acudir a essa necessidade urgentissima. Mas além de ser preciso dar-se a circumstancia de a necessidade ser urgente, é tambem mister que essas providencias que deu o Governo, ou os Governadores sejam, depois de tomadas, trazidas á Camara. A Camara approva-as ou rejeita-as, e portanto o mal que possa resultar, se

algun resultar, do exercicio dessa fracção do Poder Legislativo, não é permanente, é um mal, no caso de o ser, que durará por algum tempo; porque o Parlamento ha de depois approvar ou rejeitar essas providencias Legislativas tomadas pelo Governo, ou pelos Governadores do Ultramar (*Apoiados*).

Esta doutrina que está consignada no artigo 15.º §§ 1.º e 2.º do Acto Adicional, está tambem consignada no artigo 137.º §§ 1.º e 2.º da Constituição de 1838, e igualmente na Lei de 2 de Maio de 1843, e é a practica geral de todos os paizes civilizados que têm Colonias (*Apoiados*).

Sr. Presidente, se eu soubesse que os Cidadãos do Ultramar não queriam este favor (eu considero isto como um favor) não votaria por elle; mas estou persuadido que elles, conhecendo os seus interesses, hão de querer uma cousa diversa daquella que quer o Sr. Deputado que fallou em ultimo logar. Por consequencia voto ainda pelo artigo 15.º e seus §§ 1.º e 2.º, porque não vejo nelles inconveniente nenhum (*Apoiados*).

O Sr. Leonel Tavares: — O Sr. Relator da Commissão acaba de dizer, que este artigo e seus paragrafos não foram discutidos na Commissão do Acto Adicional; e eu direi em duas palavras a razão porque lá não insisti nesta materia. — Eu tinha sido muito rabugento na Commissão, e a dizer a verdade, pareceu-me, que já tinha tido rabuge de mais (*Riso*); e por isso me calei; mas assim mesmo ainda disse alguma cousa.

Agora o que eu não esperava, era que se tornasse aqui a fallar na questão dos Libertos; chamando-me nomes muito bonitos; mas que eu tinha votado contra a minha opinião. Se alguma cousa eu devesse dizer, era unicamente a perguntar — em que se pareceu a escravidão dos Romanos com a escravidão actual?... E desejava que me respondessem.

Negar que no Ultramar alguma cousa pôde ser precisa, alguma cousa differente daquillo que nós queremos para Portugal, não é possivel. E eis aqui está a razão, porque não pôde deixar de se admittir o principio da Legislação differente daquella que tem o Continente.

Quanto ao artigo direi com sinceridade: que se não pôde negar ao Poder Legislativo o direito de fazer Leis Especiaes, por exemplo, ali para Almada, se alguma vez fôr necessario; e que, se se quer alguma cousa no Acto Adicional com relação ás Províncias do Ultramar, intendo ser conveniente consignar a doutrina do paragrafo inicial do artigo; mas desejo que a redacção seja mudada dizendo-se, em logar das palavras — *serão governadas* — as seguintes — *podem ser governadas*. —

Ora é preciso tambem que fique bem clara a idéa, de que estas Leis Especiaes que podem fazer-se para o Ultramar, não privam os nossos Concidadãos daquellas Províncias dos seus Direitos Politicos e garantias individuaes, porque com quanto esta fosse a intenção com que se redigiu, todavia, em outro tempo, abusos se commetteram relativamente a disposições que pareciam bem claras, e abusos, cuja possibilidade se não preveniu (*Apoiados*). Parece-me que depois disto não é preciso mais nada.

A respeito da Fabula que o Sr. Jeremias citou do Cão gordo e do Cão magro, sei que o Cão gordo é o inglez; mas os Inglezes tractam os naturaes da India como cães amarrados, e nós temos sempre trac-

tado os nossos Concidadãos do Ultramar como não amarrados; é verdade que magros, mas magros somos nós todos (*Risó*).

Quem a este respeito me fez algumas explicações foi o Sr. Berneste Peres da Silva; e quem me convenceu, de que era verdade isto, que eu acabo de dizer. Porém redigido o paragrafo como eu disse, creio, que devem acabar todas as duvidas. Não digo mais nada: a hora já deu, e a Camara quer votar.

O Sr. *Ministro da Marinha* (*Antonio Alluizio Jervis de Atouguia*): — Sr. Presidente, pedi a palavra, quando o Sr. Deputado pelo Ultramar pareceu ter alguma duvida sobre o modo, porque está redigido o artigo, que começa assim — «As provincias Ultramarinas serão governadas etc.» — Eu intendo que este artigo como está redigido, não deve causar receio algum; entretanto julgo melhor redacção, a que apresentou o Sr. Leonel, porque por esse modo desaparece a disposição absoluta que pareceria haver, de que as provincias Ultramarinas hão de ser governadas por Leis Especiaes; e as Leis Especiaes sabe o Sr. Deputado que não se fazem pela vontade do Legislador, e sim pelas necessidades das localidades (*Apoiados*).

Sr. Presidente, o Sr. Deputado pela India, de certo arrastado pelo seu amor aos principios da liberdade, e pela posição em que se acha nesta Camara, desenvolveu muitos principios e apresentou muitas cousas, algumas das quaes podia dispensar-se de as dizer, porque tomou por uma disposição absoluta aquillo que não é senão para casos especiaes, e que só tem lugar quando não ha outro meio de satisfazer á Lei. — As disposições do artigo dão-se sómente não estando reunidas as Côrtes (*Apoiados*): logo não é sempre, é só no caso de não estarem as Côrtes reunidas, que tem lugar a faculdade concedida no artigo — e em casos urgentes — taes como aquelle a respeito do qual o Sr. Deputado tem uma Interpellação pendente sobre não se terem feito as eleições nos Estados da India, que não se fizeram por a Lei não poder ser lá executada; tendo o Governador de consultar o Governo, e perguntar-lhe o que havia de fazer. O mesmo illustre Deputado sabe muito bem a impossibilidade de que uma Lei que passe nesta Camara haja de ter applicação absoluta na provincia de que elle é natural. E não julgue o illustre Deputado que nisto tenho em menos respeito os seus Patricios: eu igualmente, Sr. Presidente, sou de uma provincia do Ultramar de facto, mas considerada como annexa a Portugal, onde ha tambem Leis Especiaes (ainda lá ha dizimos) e até hoje ninguem se queixou de ter menos garantias de liberdade do que os Cidadãos da Mãe-Patria.

Sr. Presidente, é preciso que sejamos justos: nenhum dos Governos até hoje tem querido escravisar estas provincias, bem pelo contrario; e a increpação que acaba de se fazer á Lei de 1843, é talvez um elogio ao Governo, porque podendo abusar da sua execução, não a executou: fez bem, e podia fazer mal.

O illustre Deputado parece estar laborando debaixo da idéa de que só actua sobre o Governo o desejo de fazer mal: é preciso entender que não ha taes desejos; o que se pertende é justamente ser auctorisado para tomar providencias quando isso seja necessario, e que as Côrtes não estejam reunidas. Sr. Presidente, o Governo intendeu que auxiliado como está hoje por um Conselho de Ultramar, podia providenciar com pro-

veito e com acerto, ás necessidades das provincias Ultramarinas, mas temporariamente; e já o Sr. Ferrer declarou muito positivamente, e é essa a verdadeira doutrina, que qualquer Legislação feita pelo Governo é temporaria, acaba logo que as Côrtes estejam reunidas. Diz o Sr. Deputado que era mais curial provêr o Governo quando se dêsse um caso extraordinario, e vir depois pedir um *Bill de Indemnidade* por ter exorbitado. Ora, Sr. Presidente, não será melhor que o Governo fique auctorisado por esta disposição para remover qualquer difficuldade que se apresente á execução das Leis, e mesmo para determinar o que fôr conveniente, do que ficar preso como ha de acontecer, se esta auctorisação não lhe fôr concedida?.. É preciso que o Sr. Deputado saiba, que muitas Leis, que se fazem para o Continente, não podem ter execução nas nossas provincias do Ultramar, como por exemplo aconteceu com a Lei Eleitoral.

O Sr. Deputado, quer que se diga em lugar do = Conselho do Governo = a Auctoridade Superior da Provincia...

O Sr. *Presidente*: — A Emenda que mandou o Sr. Deputado para a Mesa é a seguinte (*Leu*).

O *Orador*: — Bem; intendo que tenho dicto o sufficiente para o illustre Deputado ficar convencido de que o artigo está exarado no sentido de se fazer o melhor governo a bem dos governados naquella parte das Possessões Portuguezas.

O Sr. *Barão de Almeirim*: — Sr. Presidente, não tinha tenção de fallar na discussão deste objecto, e contentar-me-ia simplesmente em votar silencioso sobre a doutrina consignada neste paragrafo, mas tendo a discussão chegado ao ponto a que chegou, intendo que devia emittir a minha opinião sobre um objecto de certo tão transcendente.

Intendo, Sr. Presidente, que no Acto Addicional, ou para melhor dizer na Constituição do Estado, se não deve consignar o principio de Votos de Confiança, sejam de que natureza forem; basta que se concedam mas simples, e restrictamente naquellas occasiões em que as necessidades publicas os demandem: por isso, Sr. Presidente, eu approvo o artigo que está em discussão, mas reprovo os paragrafos, intendo que elles devem ser eliminados, porque são effectivamente Votos de Confiança permanentes que se vão dar não só ao Governo, mas aos Governadores das provincias Ultramarinas, e porque de alguma maneira se vão restringir as faculdades das Procurações que os Povos podem dar ás Camaras que hão de representa-los no futuro.

Passarei agora a responder aos argumentos que se tem apresentado para sustentar-se a doutrina do paragrafo em questão: disse o illustre Relator da Commissão que se admirava que o Sr. Deputado pelos Estados da India viesse combater esta doutrina, por isso que intendia que ella era o melhor presente que se podia fazer ás provincias Ultramarinas: eu não julgo tal, visto que com elle iamos armar a Auctoridade de um Poder illegal, e excepcional; e que este sendo exercido por Auctoridades menos justas, longe de ser um presente, seria uma arma cruel, com que se poderia ferir atrozmente a liberdade, e os interesses dos habitantes dessas provincias.

Não ha duvida que o Poder concentrado na mão da Auctoridade é preferivel, quando esta é justa, porque a sua acção benefica é mais prompta e salutar, mas era preciso que tivéssemos a certeza de que a es-

cólha dos Empregados que iam reger aquellas provincias, havia de recair em pessoas dignas e honestas; se tivéssemos esta certeza, então reclamaria este presente não só para as provincias do Ultramar, mas tambem para as provincias do Continente: porém a experiencia tem-nos mostrado que nem sempre a escolha das Auctoridades é boa, principalmente para as provincias Ultramarinas; e então o presente que se lhes quer dar, pôde ser um presente muito nocivo. Por consequencia intendo que o consignar-se este principio na Constituição do Estado, longe de ser um presente para as provincias Ultramarinas, pelo contrario pôde ser muito prejudicial. Além disso acho desnecessario o consignar-se esta auctorisação na Constituição do Estado. Disse o Sr. Relator da Commissão: é só em casos urgentes que estes Poderes hão de ter logar — Primeiro que tudo é preciso definir quaes são esses casos urgentes; porque dando-se a faculdade de legislar em casos urgentes, não estando definido o que é urgencia, aquelles que mandam, podem achar urgencia todos os dias e legislarem á sua vontade (*Apoiados*). De mais, para os casos verdadeiramente urgentes, que são aquelles de Salvação Publica, não é preciso consignar-se na Constituição do Estado esta auctorisação: porque nos casos da Lei Suprema da Salvação Publica, as Auctoridades, não só do Ultramar mas de todo o Reino, podem ir além do que está marcado nas Leis Ordinarias. Por consequencia intendo que, em taes casos, o Governo deve providenciar, vindo depois apresentar ao Parlamento um *Bill de Indemnidade*; mas o que não intendo é que se conceda a faculdade de legislar, em casos urgentes, á vontade daquelles que mandam.

Disse mais o illustre Relator da Commissão, que no artigo em discussão se determinava, que Leis Especiaes haviam de reger as nossas provincias Ultramarinas; e se nós concediamos que essas Leis Especiaes fossem aquellas que as regessem, deviamos tambem conceder a doutrina consignada nos paragrafos que se seguiam. Ora eu digo o contrario disto; se se reconhece que são precisas Leis Especiaes para as provincias Ultramarinas, apresentem-se essas Leis, e entremos quanto antes na discussão dellas até onde pudermos chegar; porque ainda que não seja possível prever todos os casos que se possam dar, comtudo para aquelles casos que são já conhecidos, podemos fazer Leis Especiaes, e estabelecer, para assim dizer, um Codigo Especial para as provincias Ultramarinas; mas não se consigne na Constituição do Estado, que as provincias Ultramarinas hão de ficar sempre debaixo da espada da Dictadura, para estar alli sempre um Poder extra-legal em acção.

O Sr. Ministro da Marinha disse — que esta auctorisação era sómente para casos especiaes — a isto respondo com o que acabo de dizer com relação no que apresentou o illustre Relator da Commissão; para casos especiaes teem as Auctoridades a faculdade de poderem providenciar. É uma verdade que nos nossos Governos, desde tempos muito remotos, não tem apparecido a idéa de querer escravisar as nossas Colonias; antes pelo contrario todos os nossos Governos teem dado sempre mais liberdade ás nossas

Colonias, do que em geral dão as outras Potencias que teem Colonias.

Disse mais o Sr. Ministro da Marinha — que o illustre Deputado que havia combatido a doutrina consignada nos paragrafos em discussão, parecia estar debaixo da idéa de que o Governo queria o mal, quando elle queria todo o bem para as provincias Ultramarinas. — Ora eu estou convencido que o Governo quer o bem, e tem o desejo de acertar; comtudo, apesar de ter toda a confiança no Governo actual, direi que os Governos succedem-se, e as Leis são permanentes; e nós aqui não tractamos de estabelecer uma Lei para o momento, tractamos de estabelecer uma Lei permanente, e que demais a mais ha de ser a Constituição do Estado, na qual se não pôde tocar senão passados tempos, e pelos meios que ella estabelece. É, pois, por este motivo que eu intendo não devemos consignar na Constituição do Estado um principio, no qual se estabelece uma illegalidade permanente (*Apoiados*).

Disse mais o Sr. Ministro da Marinha — que esta auctorisação acabava; que era só para momentos de necessidade. — Perdê-me S. Ex.^a, a auctorisação acabava, senão fosse consignada na Constituição do Estado; mas como todas as disposições consignadas na Constituição, teem um caracter de permanencia, consignando-se na Constituição a doutrina contida nestes dois paragrafos, é claro que continua a Dictadura permanente nas provincias Ultramarinas. Por tanto é por todos estes motivos e fundamentos, que eu não posso approvar a doutrina dos paragrafos do artigo 15.^o do Acto Adicional.

O Sr. *Leonel Tavares*: — A Camara resolveu, ha pouco, que se prorogasse a Sessão para se concluir este negocio; mas na altura em que está a discussão, tendo muitos Srs. Deputados ainda a palavra, e tendo-se offerecido algumas Emendas aos paragrafos do artigo 15.^o, não havendo a final numero para se votar, parecia-me que o mais prudente era fechar a Sessão, e deixar a continuação deste negocio para sexta feira (*Apoiados*). Portanto requeiro a V. Ex.^a consulte a Camara a este respeito.

O Sr. *Presidente*: — O Sr. Leonel Tavares propõe agora que a discussão fique adiada: consulto a Camara.

Decidiu na forma proposta.

O Sr. *Presidente*: — Está vencido que fique para sexta feira. A ordem do dia é, primeiro a eleição da Commissão do Orçamento, depois a mesma de hoje; mas lembro á Camara que ha adiado o artigo 7.^o, em consequencia de uma Proposta do Sr. Passos (Manoel), e ha um Aditamento do Sr. Mendes Leite. Seria bom que a Commissão apresentasse o seu Parecer sobre os objectos que lhe tem sido remettidos, a fim de se concluir a discussão do Acto Adicional na Sessão immediata. Está levantada a Sessão. — *Era mais das quatro horas e meia da tarde.*

O 1.^o REDACTOR,

J. B. GASTÃO.

se lhe faça a devida comunicação.» — *Alves Vicente.*

Mandou-se fazer a comunicação.

O Sr. *Rodrigues Cordeiro*: — Sr. Presidente, não consta ainda nada oficialmente nesta Casa a respeito das eleições da Ilha Terceira, e isto é para sentir. Vendo porém no Diário de hoje os esclarecimentos que vieram, pedidos pelo Sr. Leonel, e Corrêa Caldeira, pedia que esses documentos fossem com urgencia a uma Comissão para esta dar o seu Parecer quanto antes. Neste sentido vou mandar para a Mesa um Requerimento, e peço a urgencia.

REQUERIMENTO. — «Requeiro que sejam remettidos á Comissão de Verificação de Poderes os esclarecimentos enviados pelo Governo a esta Camara, relativos ao processo eleitoral na Ilha Terceira, afim de a mesma Comissão dar quanto antes o seu Parecer.» — *Rodrigues Cordeiro.*

Foi julgado urgente — E logo approvedo.

O Sr. *Jeremias Mascarenhas*: — Mando para a Mesa uma nota de Requerimentos meus, que depois de approvedos pela Camara, ainda não foram satisfeitos pelo Governo, a fim de novamente a Mesa pedir o seu cumprimento.

ORDEM DO DIA.

Discussão do Acto Adicional — Artigo 15.º e paragrafos.

O Sr. *Leonel Tavares (Sobre a ordem)*: — Na ultima Sessão pedi eu que o paragrafo inicial deste artigo 15.º fosse redigido de uma maneira mais suave; e nesse sentido vou mandar para a Mesa a minha Emenda. Não pertendo que seja discutida, é só para ir á Comissão a fim de a tomar em consideração na redacção.

EMENDA. — «Proponho que na redacção do paragrafo inicial do artigo 15.º (Acto Adicional — Projecto da Comissão) se diga, que as Provincias Ultramarinas poderão ser governadas por Leis especiaes, segundo a conveniencia de cada uma dellas.» — *Leonel Tavares.*

O Sr. *Presidente*: — Vou dar parte á Camara do que foi na ultima Sessão mandado para a Mesa. Primeiramente foi uma Proposta do Sr. *Rodrigues Cordeiro* para a eliminação dos paragrafos 1.º, 2.º, e 3.º Depois o Sr. *Jeremias* mandou o seguinte (*Leu*). E agora mandou o Sr. *Leonel* outra Emenda de redacção, e declarou mesmo que não era para ser discutida; é a seguinte (*Leu*). Nada disto foi ainda admittido á discussão pela mesma razão porque agora o não é.

O Sr. *Jeremias Mascarenhas*: — As minhas Emendas são para o caso de não ser approveda a Substituição que apresentei em primeiro lugar.

O Sr. *Visconde de Azevedo*: — Sr. Presidente, eu tambem sou dos que desejam que o Governo não abuse do seu dever; e em algumas votações já passadas nesta Casa, creio que tenho mostrado, e hei de continuar a mostrar, que esta é a minha opinião verdadeira e sincera; por exemplo, quando votei para que os Empregados Publicos amoviveis não fossem nem Eleitores nem Elegiveis, foi unicamente pela razão de que o Governo, como já infelizmente tinha feito, não abusasse do seu poder: se assim não fóra

eu teria votado para que os Empregados Publicos amoviveis tivessem livre accesso, ou por outra, podessem ir á urna; e espero em Deos que ha de chegar tempo em que não seja necessario tomar destas medidas.

Ora, se estas são as minhas opiniões; se eu não quero que o Governo abuse do seu dever, não se segue por isso, que eu queira pôl o, em certos casos, privado de acção e energia; que fique manietado, algemado, amarrado, atado, e açamado como póde estar uma fera bravia dentro de uma gaiola de ferro. Intendeu alguém que o Governo só pelo simples facto de ser Governo era inimigo nato dos governados! Se tal opinião podesse ser elevada a these, eu teria feito diligencias para me affastar, retirár, ou distanciar-me do Mundo para fóra: na sociedade em que fosse exacto, que o Governo só pelo simples facto de ser Governo era inimigo nato dos governados, essa sociedade não podia existir (*Apoiados*): era-me impossivel presistir nella. Mas felizmente é o contrario: a maxima não é essa; e podem bem servir de modêlo as nações que teem marchado na estrada do Progresso, e onde se sabem melhor avaliar todas estas cousas; olhe-se para a Inglaterra, por exemplo: vê por ventura a Inglaterra no seu Governo o inimigo nato dos Inglezes? Não de certo. — Os Inglezes vem no Governo um seu amigo, e um protector; e eis porque alli ha entre os Governos e os governados a mais perfeita intelligencia, e é por isso que aquella nação grande tem caminhado muito na estrada do Progresso e o tem obtido rapida e solidamente, chegando assim ao estado florescente em que todos hoje a vem (*Apoiados*).

Sr. Presidente, um dos motivos porque não hei de querer, nem desejo que o Governo de modo nenhum fique manietado para poder providenciar quando fôr preciso para o Ultramar, é, como todos sabem, a carencia de meios de comunicação que temos entre o Continente e as nossas Provincias Ultramarinas: espero em Deos que esses meios de comunicação hão de ainda melhorar e muito, mas por ora são elles muito poucos. Quanto tempo nos leva mandar d'aqui alguma comunicação para Macáo, Solór, e Timór, e recebê-la de lá? Será mezes e talvez annos. E não póde por ventura ter logar de um instante para o outro qualquer acontecimento extraordinario a que seja necessario acudir de prompto, sem perda de tempo? E sendo assim, deve alli estar-se a espera que o remedio a males grandes e a necessidades urgentissimas chegue do Parlamento? Não me parece achar nisto conveniencia alguma. Portanto é absolutamente indispensavel que alguma Auctoridade tenha por dever restricto, em virtude de dispasição anterior, acudir aos casos inesperados que possam apparecer, ou occorrer repentinamente nas nossas Provincias Ultramarinas (*Apoiados*).

Mas disse-se aqui — «Nós não podemos delegar — ou por outra — que esta Camara ia delegar um Poder que não podia delegar — Eu intendo que nós nesta disposição que pretendemos adoptar para o Ultramar, não nos achamos em occasião de delegar o Poder Legislativo; nós achamo-nos aqui com Poderes Constituintes, e em virtude desses Poderes Constituintes estamos determinando o modo como se deve attender ás necessidades do Ultramar, estamos constituindo alguma cousa que reputamos ser melhor á Causa Publica, e em beneficio daquelles Povos: não

fazemos Delegações; tomamos uma providencia para remediar de prompto os males, ou circumstancias extraordinarias que possam dar-se no Ultramar. — Quando esses males de futuro appareçam, quando essas circumstancias inesperadas se deem, quando esses casos extraordinarios aconteçam, quando essas necessidades urgentissimas occurram, eu não quero que ou o Governô de Lisboa, ou os Governadores do Ultramar estejam privados de o providenciar de modo que deem prompto e immediato remedio a esses males.

Nem sei, como, depois do que a este respeito se tem passado, venha ainda alguém aqui fazer questão de — se se deve ou não conceder a faculdade exarada nos §§ 1.º e 2.º do artigo 15.º — Esta materia já nas Córtes de 1837 foi muito debatida, e amplamente tractada, e depois do que se disse pro e contra, em que é que se assentou? Assentou-se que logo que tivessem logar taes acontecimentos fossem immediatamente attendidos, e que para isso se desse ao Governo e aos Governadores do Ultramar a mesma faculdade que nós agora queremos conceder pelos paragrafos em discussão. E devemos nós negar esta faculdade? Parece-me que não, e parece-me que não pelos inconvenientes que podem resultar de a não conceder.

Sr. Presidente, se acaso não estiver auctorizada pela Lei Fundamental do Estado a faculdade de se tomarem extraordinariamente quaesquer medidas ou providencias Legislativas que possam attender a casos tambem extraordinarios, o que se segue é das duas coisas uma: ou o Governo em virtude de seus deveres hade ver-se obrigado a infringir constantemente a Constituição do Estado; ou não querendo infringil-a, deixar que os povos do Ultramar soffram sem remedio conveniente e prompto os males que lhes tiverem sobrevindo; e isto porque nem todos os Ministerios se quereão sujeitar a uma accusação de infractores da Constituição. Mas estando isto d'algum modo já previamente auctorizado, o que se segue é que o Governo não tem duvida em adoptar provisoriamente qualquer medida Legislativa, medida que tem depois de vir buscar a sancção do Parlamento, sem o que não fica considerada como Lei do Estado.

Mas disse o Sr. Deputado por Gôa Jeremias, que não queria adoptar a disposição dos §§ 1.º e 2.º do artigo 15.º por isso mesmo que passando ella, a sua Patria ficaria sujeita ao arbitrio d'um Governador Geral. Muito bem; louvo as idéas do Sr. Deputado. Mas quando apparecem circumstancias extraordinarias não ha remedio senão proceder tambem extraordinariamente: pois por ventura quando no Continente occorrem circumstancias extraordinarias, não ficam os seus habitantes sujeitos á suspensão das garantias, e não assumem as diversas Auctoridades Poderes Extraordinarios? E por virtude deste estado de coisas não ficam tambem os Cidadãos sujeitos por esse tempo ao arbitrio e violencia dos Governadores Civis, e até dos Administradores dos Concelhos? Já se vê pois, que quando se dão casos destes, não ha outro recurso senão soffrer alguns incommodos.

Porém o que eu acho muito conveniente e util para as Provincias Ultramarinas, é que no Acto Adicional se consigne claramente a disposição que está exarada em dois paragrafos. Pois não havemos de seguir os exemplos que nos dá a Inglaterra; emfim aquillo que a experiencia e os factos tem clara-

mente mostrado devemos seguir? Pois nós não vimos o que aconteceu á França por ter seguido o contrario? Pois não disse então um dos Oradores na Tribuna, e não o disse a Imprensa — Pereçam as Colonias e salvem-se os principios!.. [E o que aconteceu? Aconteceu que os principios ficaram, mas as Colonias foram-se.

A França adoptou essas bellas theorias que aqui tenho visto apresentar, mas a França perdeu as suas Colonias. E eu que quero conservar as nossas, para não expor Portugal a perder as suas Colonias, não quero as theorias abstractas, e sim que seja adoptada e consignada no Acto Adicional a theoria das Nações mais adiantadas e experimentadas. Não quero que se diga — Appareceu um caso grave sobre que se carecia d'uma medida prompta, mas como na Carta não estava consignada a faculdade de se tomarem providencias extraordinarias, não se faça nada, até que a Auctoridade propria o faça: e entretanto as Colonias que vão soffrendo, e que afinal pereçam por causa de se guardarem rigorosamente todas as etiquetas.

Faz-me lembrar isto o facto que se conta, não sei se é verdadeiro, se não, mas muita gente o refere, de Frederico III, que tendo um braseiro no seu quarto morreu asfixiado, porque não estava designado no regulamento palaciano quem devia supprir o Camarista, que não estava presente, encarregado do serviço do braseiro, e por isso nenhum Camarista se atreveu a mexer lhe; deixando-se morrer o Rei por causa da etiqueta. E nós havemos deixar o Governo nas mesmas circumstancias em relação ás necessidades em que se possam achar as nossas Colonias? O Governo pôde ver perder as Colonias, pôde ver perder tudo, mas não pôde remediar nada, porque não tem auctoridade nenhuma legal para o fazer! Isto é o que eu não quero que aconteça; e por isso desejo que o Governo e os Governadores do Ultramar fiquem com sufficiente auctoridade para tomarem medidas Legislativas logo que as circumstancias o exigirem.

Mas assim como eu quero isto, tambem quero igualmente que fiquem completamente mantidas as garantias individuaes dos Cidadãos, vejo que o ficam; porém seria bom que este objecto se torne bem claro para tirar todas as duvidas; tambem concordo com a redacção lembrada pelo Sr. Deputado Leonel; e por isso debaixo deste ponto de vista, vou mandar para a Mesa uma Substituição ao artigo 15.º e seus paragrafos, que pôde mesmo, se a Camara quizer, ser remetida á Commissão para a ter em attenção conjunctamente com as demais Propostas que tem sido apresentadas.

E' a seguinte:

Substituição: — « Artigo 15.º — As Provincias do Ultramar poderão ser governadas por Leis especiaes.

§ 1.º — O Governo poderá, não estando reunidas as Córtes, decretar em Conselho as medidas que julgar convenientes para occorrer a qualquer necessidade urgente, que sobrevenha nas Provincias do Ultramar.

§ 2.º — O Governador Geral de uma Provincia Ultramarina poderá tomar, ouvido o Conselho do Governo, as providencias precisas para occorrer a necessidade tão urgente, que não possa esperar pela decisão do Poder Legislativo, ou do Poder Executivo.

§ 3.º — Intende-se que em ambos estes casos quaes-

quer medidas, que respeitem ás garantias e Direitos Politicos dos Cidadãos, serão reguladas pelo artigo 145.º da Carta Constitucional da Monarchia. E pela mesma Carta Constitucional serão tambem strictamente reguladas quaesquer medidas respectivas á alienação do territorio.

§ 4.º — As providencias adoptadas em virtude dos casos marcados nos §§ 1.º e 2.º serão pelo Governo submettidas ás Côrtes, logo que estas se reunirem » — *Visconde de Azevedo.*

O Sr. *Presidente*: — Vão ler-se as Emendas e Substituições que se tem mandado para a Mesa para ser consultada a Camara sobre se as admite á discussão.

Emenda do Sr. Rodrigues Cordeiro (*Vide Sessão de antehontem*) — *admittida.*

Indo a propor-se uma das Substituições do Sr. Jeremias Mascarenhas, offerecidas tambem na Sessão de antehontem, disse:

O Sr. *Avila*: — Se os Deputados do Ultramar não podem votar, tambem não podem discutir, nem propor Emendas.

O Sr. *Presidente*: — Ha um Sr. Deputado que adverte, que se os Srs. Deputados pelo Ultramar não tem direito de votar, tambem não tem direito de mandar para a Mesa Emendas ou Substituições. Eu não sou o competente para resolver esta questão, e a Camara a decidirá consultando-a eu sobre se admite esta Emenda á discussão.

Foi admittida — E assim foram tambem admittidas todas as suas Propostas.

Substituição do Sr. Visconde de Azevedo — *admittida.*

O Sr. *Passos (Manoel)*: — Sr. *Presidente*, a respeito das Colonias pôde haver necessidades que exijam medidas que tendam a violar as Leis, e necessidades que exijam medidas Legislativas. Se o Governo apparecendo uma necessidade urgente violar as Leis, acontece o que acontece nos Paizes Constitucionaes, e sobre tudo na Inglaterra; o Governo vem ao Parlamento dizer qual foi a necessidade que teve de violar as Leis, confessa que as violou e pede ao Parlamento um *Bill* de indemnidade; estes objectos são materia corrente, *matter of course*, como na Inglaterra se diz. Porém pôde haver um caso em que não baste só que o Ministerio viole as Leis que regem, mas que haja necessidade de acudir com medidas Legislativas urgentes a uma situação que não tenha sido contemplada. Eu não posso deixar de reconhecer esta necessidade, e por consequencia não posso tambem deixar de reconhecer o remedio. Ha dois meios de provêr a ella; ou dar-lhe na Constituição o remedio, ou dar-lh'o por um voto prévio do Corpo Legislativo fazendo uma Lei em virtude da qual habilitemos o Governo a violar as Leis, e sobre tudo a Constituição. Se nós estabelecermos o principio que está no Acto Adicional, nós vamos dividir o Poder Legislativo que é integral, que não pôde pertencer senão á Camara dos Deputados e á Camara dos Pares com a Sanção do Rei; vamos dar uma fracção do Poder Legislativo aos seis Ministros da Corôa, isto é, a respeito das Provincias Ultramarinas, o Poder Legislativo vamos dâl-o provisoriamente ao Governo. Ora isto tem grandes inconvenientes, e eu intendo que se poderia chegar ao mesmo fim de uma outra maneira, que é por uma Substituição que tenha a honra de mandar para a Mesa (*Leu*).

Em todos os Paizes infantis no Systema Representativo, quando tudo está por organisar, muitas vezes sem isso mesmo estar expresso na Constituição, o Poder Legislativo é conferido ao Poder Executivo para fazer Leis debaixo de certas bases; muitas vezes tem isto acontecido. Agora pelo que toca ao Ultramar eu julgo que não ha inconveniente nenhum que os Ministros em todas as Sessões se munam de uma auctorisação do Corpo Legislativo para poderem tomar as medidas que julgarem convenientes, e esta auctorisação, conservando a integridade e pureza do Poder Legislativo, não é restricta aos casos de urgencia, porque fóra dos casos de urgencia, se houver necessidade mesmo de fazer decretar uma Lei de utilidade geral, de vantagem para as Provincias Ultramarinas, o Governo pôde fazê-la com auctorisação prévia do Parlamento, sujeitando os seus actos á approvação do mesmo Parlamento logo que esteja reunido, e se o Parlamento approva esses actos, continuam a ter força de Lei como acontece a respeito das Dictaduras, e se os não approva, não continuam a ter força de Lei.

Creio que este Additamento deve satisfazer as necessidades do Governo, e ao mesmo tempo mantém o decoro, o poder e a fiscalisação do Corpo Legislativo. Eu intendo que se nós não tivéssemos adoptado a respeito das Colonias um systema amplo e liberal, poderíamos talvez adoptar outro; mas depois de termos adoptado um systema mais amplo, é perigoso voltarmos á retaguarda; e, conforme a opinião que eu emitti de que o Acto Adicional não deve conter não só a respeito de Portugal, mas a respeito das suas Possessões, principios menos liberaes que os da Carta, não posso dar o meu apoio ao artigo como elle se acha; e emendado da maneira que proponho estão satisfeitos os principios, o decoro que nós devemos guardar para com as Provincias Ultramarinas, e as necessidades do serviço.

Leu-se logo na Mesa a seguinte

EMENDA: — O Poder Legislativo pôde auctorisar o Governo para que na ausencia das Côrtes tome a respeito das Provincias Ultramarinas as medidas Legislativas, que julgar necessarias, submettendo-as, logo que as Côrtes estejam reunidas, á approvação do Poder Legislativo, sem a qual não continuarão a ter força de Lei. — *Passos (Manoel).*

Foi admittida.

O Sr. *Ministro da Fazenda*: — Sr. *Presidente*, a Emenda apresentada pelo meu illustre Amigo o Sr. *Passos (Manoel)* sendo effectivamente, segundo eu posso comprehender o seu pensamento, na essencia, o mesmo que o Governo pede, tem com tudo certas variantes na fórma que me parecem bastante importantes para poderem ser approvadas pela Camara. Parece-me em primeiro logar, que a redacção que o illustre Deputado deu á sua Proposta é concebida em termos que presuppõem a necessidade prévia de uma Lei para se conceder a auctorisação ao Governo. (*O Sr. Passos (Manoel)*: — É um Voto Geral de Confiança) É um Voto Geral de Confiança passado por todos os tramites... (*O Sr. Passos (Manoel)*: — Para o Ultramar) quer dizer, o illustre Deputado intende, que deve consignar na Lei Fundamental do Estado o principio dos Votos de Confiança, principio com que eu em these não me conformo, que pôde ser inadmissivel em algumas hypotheses excepçionaes, mas que em caso nenhum me parece que devia ser con-

signado na Lei Fundamental do Estado (*Apoiados*). O illustre Deputado sabe perfeitamente qual é a disposição da Carta de Lei de 2 de Maio de 1843; não ignora de certo que até hoje se tem entendido, se tem entendido mal, na minha opinião, e contra os verdadeiros principios, como já aqui tenho dicto nesta Casa em outras occasiões, que o Governo estava armado de um Voto de Confiança permanente para poder legislar para o Ultramar. Repugna aos meus principios completamente um Voto de Confiança permanente dado a todo e qualquer Governo que se venha sentar nestas Cadeiras (*Apoiados*): não comprehendendo como um Parlamento pôde dizer n'uma certa época que tem confiança nos Ministros, e que tambem a ha de ter nos que lhes succederem; não comprehendendo isto (*Apoiados*).

A Carta de Lei de 2 de Maio de 1843 determinou que o Governo ficasse auctorisado a poder tomar quaesquer medidas Legislativas a respeito do Ultramar em circumstancias urgentes; o illustre Deputado...

O Sr. *Passos (Manoel)*: — Eu tirei a palavra *urgencia*, porque como o Ultramar precisa ser organizado de novo, o Corpo Legislativo pôde todos os annos dar uma auctorisação ao Governo para poder legislar não só para casos urgentes, senão para aquillo que julgar ser a bem das Provincias Ultramarinas, mas dependente do voto annual do Parlamento.

O *Orador*: — Muito bem; o illustre Deputado na applicação da sua theoria á practica ainda vai um pouco mais longe; porém pela explicação que acabou de dar, não modificou os inconvenientes que eu encontro, e que ainda repito, de estabelecer como principio na Lei Fundamental do Estado uma Delegação permanente do Corpo Legislativo a favor do Governo, isto é, uma Delegação auctorisada todos os annos. O Governo, como disse, já tinha essa auctorisação pela Carta de Lei de 2 de Maio de 1843, auctorisação que não podia de certo intender-se (foi sempre a minha opinião) senão a respeito do Governo a quem tinha sido dada; mas consignar o principio de que todos os annos se ha de dar essa auctorisação ao Governo, é o mesmo que consignar-se no Acto Adicional a doutrina que lá se encontra, doutrina que o Governo não estabeleceu de novo, mas que copiou textualmente de uma Constituição moderna entre nós, que é a Constituição de 1838, só com a intenção governamental de ficar habilitado a tomar providencias importantes a respeito das Colonias (de que ellas carecem pelo estado de atrasamento em que se acham) sem comprometter as garantias de liberdade, que todos nós devemos querer manter. Pois não se determina no artigo, que em ambos os casos o Governo submeterá ás Côrtes as providencias tomadas? Pois não é o Corpo Legislativo que ha de conhecer d'isto? Que risco pôde então haver?... Risco para a liberdade de certo que não; menos garantias tambem não, porque as Côrtes julgam em ultima instancia.

Não sei pois para que se querem tirar da Constituição do Estado disposições que levam o Governo a poder tomar providencias urgentes e importantes, as quaes uma vez que sejam submittidas ao Parlamento pelos tramites ordinarios desde o principio, parece-me que difficilmente se poderão organizar as Colonias. O Parlamento, em regra, dura tres meses; tem de occupar-se necessariamente dos assumptos relativos ao Continente; se quizer discutir e vo-

tar estas Propostas, é claro que ha de consumir com ellas muito tempo; e não pôde estar decididamente preparado, porque geralmente fallando a maior parte dos Srs. Deputados não tem os conhecimentos especiaes das verdadeiras necessidades daquellas Possessões; e para prova disto não é preciso mais do que vêr quantas são as Leis que tem passado pelos tramites ordinarios no Parlamento a respeito do Ultramar; talvez não sejam mais de tres, e sobre objectos secundarios: alguma cousa melhor que se tem feito a favor das Colonias, é por meio de Dictaduras, submettendo depois o Governo á approvação das Côrtes essas providencias.

Sr. Presidente, se eu visse que se combatia a necessidade que tem o Governo de tomar medidas importantes e urgentes a respeito das Provincias Ultramarinas na ausencia do Parlamento, eu podia entrar em mais largos detalhes para mostrar a necessidade de se consignar uma disposição como esta no Acto Adicional. Eu intendo que em quanto as Provincias Ultramarinas não forem governadas por Leis Especiaes, em quanto nós não fizermos a respeito do Ultramar aquillo que fazem as nações mais civilisadas e mais antigas no Systema Representativo, não podemos tirar todo o proveito que se deve tirar em beneficio da Metropoli das Provincias Ultramarinas; e nós cançamo-nos a dizer todos os annos quanto releva que se organisem as Colonias, quanto proveito se pode tirar dellas, quanto urge que se tracte dellas; mas não passa tudo isto de palavras, em quanto o Governo preso pelas disposições da Carta que um meu nobre Amigo disse ser neste ponto mais liberal do que o Acto Adicional, e eu intendo que não, e digo, o Governo vê-se obrigado a não tomar ás vezes providencias que nessa occasião eram muito boas, mas que depois já não produzem os mesmos resultados.

A necessidade em que se acham os Governadores das Provincias Ultramarinas de tomarem providencias Legislativas, como se propõe no Acto Adicional, é sabida por todos que conhecem aquelles Estados. Pois como é possivel que Moçambique, a Provincia de Ultramar que está mais distante de nós pelas communicações, como é possivel que ahi se esteja á espera das resoluções das Côrtes? Isto é, que venham de lá as Propostas, que o Governo as examine, que as apresente ao Corpo Legislativo, e as Côrtes se habilitem para as discutir, que desta Camara passem para a outra e tenham la igual processo, que fiquem para o anno seguinte por não se poderem votar no anno antecedente, e a Provincia de Moçambique á espera deste resultado? Quando chega elle lá? Quando naturalmente já não produz effeito nenhum (*Apoiados*). — É inteiramente impossivel deixar de armar os Governadores Geraes daquellas Possessões para, em casos indispensaveis e urgentes, tomarem providencias Legislativas, embora com o caracter de provisórias, a fim de serem ao depois submittidas á approvação do Governo e do Parlamento. Eu repito, não quero entrar em muitos detalhes, porque me parece não ser este o lado por onde a questão tem sido mais combatida; mas a dizer a verdade as Propostas e Emendas mandadas para a Mesa, ou contêm o mesmo pensamento por outras palavras, ou tem outra significação que o Governo ainda com mais razão não pôde admitir.

Tambem vi, que uma das Emendas que estão na

Mesa, é para que o Governo ouça os Deputados do Ultramar. Parece-me razoavel, que o Governo, quando haja de tomar alguma providencia para o Ultramar, ouça os Deputados daquellas Possessões, mas o que não me parece regular, é que isso seja consignado na Constituição do Estado. Os Deputados do Ultramar são tanto Deputados, como o são os do Continente do Reino, e fechadas as Côrtes não são Deputados, senão para receberem o subsidio. Porém, querendo consignar essa disposição na Carta, era necessario declarar-se tambem, que quando se tractasse de tomar providencias para o Continente, e para as Ilhas Adjacentes, se ouvissem os Deputados dos Circulos, para onde se tomassem essas providencias. Não se pôde fazer uma excepção a favor dos Deputados do Ultramar, que são tanto como os outros. Ao Governo convém que os ouça; fará muito bem se os ouvir, porque deve ouvir a todos, quando se tracta de tomar providencias importantes, mas consignar isso no Acto Additional intendo, que de maneira nenhuma se deve admittir.

O Sr. Passos Manoel teve duvidas sobre o artigo que se discute, e disse, que o Poder Legislativo se dividia além dos tres ramos, que estão consignados na Carta; mas a sua Emenda conserva a mesma divisão, porque diz (*Leu*). Por consequencia esta Emenda tambem não pôde obviar aos males que o illustre Deputado quer evitar: isto são duas Delegações em lugar de uma. Ora, o principio da Delegação é combatido geralmente; o principio da Delegação não desejava eu que fosse arvorado como principio Constitucional na Lei Fundamental: e a fallar a verdade não vejo motivo sufficiente para se alterar a redacção da Proposta do Governo, e a da Commissão, como se pertende.

Em vista pois destas breves ponderações que tenho feito, e poderia fazer mais largas, se a questão se estivesse tractando debaixo de outro ponto de vista, que não está, intendo que a redacção do artigo 15.º conforme se acha, é preferivel ás Emendas e Substituições que têm sido mandadas para a Mesa; e estou convencido que, a respeito das Provincias Ultramarinas, é necessario virem estas disposições, que habilitam o Governo a fazer alguma cousa de util a favor daquellas Provincias.

O Sr. Jeremias Mascarenhas:—Sr. Presidente, todos temos o desejo de dar por concluido o Acto Additional; comtudo vai longa esta discussão; eis o motivo, porque não farei discurso; mas irei respondendo a alguns dos argumentos, que têm apparecido, e pôde parecer não estarem respondidos.

O Sr. Ministro da Marinha na Sessão em que começou a discussão deste artigo, quiz persuadir a Camara, que, por falta da auctorisação para legislar, não se tinha podido fazer eleição em Gôa; peço licença para dizer a S. Ex.^a, que se engana completamente; porque no Decreto de 20 de Junho do anno passado ha esta auctorisação, e para solução, do que chamaram principal difficuldade, nenhuma é necessaria, porque basta o senso commum, e uma interpretação obvia, para intender, que, na falta de Juiz de Direito, é competente o Juiz Substituto, que, pela regra geral, e especialmente pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1837, tem toda a jurisdicção do Substituto. — A segunda difficuldade é não haver cinco Juizes na Relação de Gôa, por ser da sua organisação ter sómente tres; no caso devia tomar-se o accôrdo de ser bas-

tante a Relação assim composta, ou quando, por um rigor mais que escrupuloso, se quizesse, que os recursos eleitoraes fossem decididos por cinco Juizes, devia a este respeito praticar-se, o que se acha estabelecido no Decreto Organico de 7 de Dezembro de 1836, a respeito do julgamento dos crimes da pena de morte; em combinação do que está determinado n'um Decreto de 1847, sobre o mesmo objecto. — Comtudo senão se fez a eleição, é porque não se quiz, e não por falta da auctorisação. — É assim que se faz uso de auctorisações; eu não me refiro a pessoas determinadas, nem comprehendendo a todos, porque ha honrosas excepções; o que temos visto, e infelizmente ha de se ver, é servir aquella auctorisação para se lançar tributos sobre os povos, crear empregos para accommodar afillhados, dar gratificações, maltractar Cidadãos pacificos, prender uns contra Lei, chibatar outros, degradar a estes sem sentença, e convicção do crime, mandar ás galés a aquelles, etc.; eu não quero de proposito carregar este quadro de si mesmo muito negro; mas para que senão diga, que invento cousas, que não ha, vou lêr alguns paragrafos das Consultas da Junta Geral de Districto dos annos de 1841, 1842 e 1843 (*O Sr. Passos (Manoel)*):— Já leu no discurso passado) *O Orador*:— O então lido é muito diverso dos que queria lêr; mas não o lerei, porque este parece ser o desejo da Camara, para não se prolongar o debate. — Se porém um Governador faz bom uso da auctorisação, adoptando, ou propondo alguma medida vantajosa á Provincia, ou é reprovada pelo Governo da Metropoli, ou não resolvida; como mostra a experiencia, principalmente desde 1844, e por cuja resolução tenho instado por muitas vezes.

Sr. Presidente, ouvi dizer a um illustre Orador, que, quando os Governadores, e o Governo abusarem desta auctorisação, devem os respectivos Deputados queixar-se delles ao Governo, e deste á Camara, e mesmo accusa-los, o negocio parece ao nobre Deputado muito facil, e muito efficaz, e ignora elle, o que passa nas nossas Camaras? Eu vou lhe recordar: em 1841 os Deputados por Gôa queixaram-se na Camara da prepotencia, violencias, e exorbitancias, que praticava o Governador daquella Provincia; mas qual foi o resultado desta queixa? Quer saber a Camara, qual foi? É levantar-se o Ministro da Marinha (que é o Sr. Pestana, que me está ouvindo) e dizer, que não lhe constavam por documentos officiaes para se acreditarem os factos de que se queixava; os Empregados, que se enviavam para a India, eram bons; mas que, por fatalidade, degeneravam, depois de dobrarem o Cabo da Boa Esperança. — O Ministro então do Reino, que o é tambem hoje, e sinto muito não estar presente, assegurou, que aquelle Governador gosava de plena confiança do Governo, fazia muito bem aos governados, e tinha feito um relevante serviço ao Estado, construindo no Arsenal de Gôa uma excellente, e espaçosa docca; mas para desenganar, e prova, de que se mente muito nas correspondencias officiaes, principalmente nas que vem das longinquas partes do Ultramar, e isto desde a descoberta, o sobredito Sr. Ministro da Marinha a Providencia permittiu que fosse em 1844 governar Gôa; e teve a occasião de conhecer a falta da verdade de muitas participações officiaes, que recebera como Ministro; que a docca de que tanto alarde se fizera no Parlamento, existia só na imaginação do Governador, que participava tê-la construido, e do Ministro, que a

apregoava com ufania na Camara, ainda que da parte deste, devo crêr, que foi por nimia credulidade.

Sr. Presidente, os Oradores, que combato, dão um valor immenso á necessidade, que ha, de o Ultramar ter Leis Especiaes; eu a admitto tambem; mas, como podem concluir, que as deve fazer só o Governo? Donde deduzem esta necessidade? E as não poderão fazer as Côrtes, da mesma maneira que fazem para outras Provincias do Reino, e para as Ilhas? Mas dir-me-lhão, que são muito poucas as Leis, que as Côrtes tenham feito para o Ultramar; e querem saber porque? É. porque o Governo, que se apregôa competente para as fazer, não apresenta ao Parlamento os respectivos Projectos, que, a serem apresentados, seriam promptamente approvados por suas maiorias, até sem discussão, como aconteceu em 1850 em ambas as Camaras a respeito das duas Leis importantissimas dos Emolumentos Ecclesiasticos para Goa, e Macão; na dos Deputados, na minha ausencia, e na dos Pares, apesar das minhas informações, e instancias com alguns dos seus Membros. — Logo, se se não tem feito muitas, é porque o Governo as não tem apresentado ás Côrtes, não tem instado, e empenhado com ellas para faze-las. Agora pergunto, que, e quantas Leis tem feito o Governo para as Provincias Ultramarinas, pela auctorisação, de que gosa ha mais de treze annos? Estão por ventura ali organisados os ramos Administrativo, Judicial, de Fazenda, e de outras Repartições do serviço publico? Não; e tudo de dia para dia, vai de mão para peor; e obriga concluir, que para o futuro ha de fazer-se o mesmo, que se tem feito por treze annos com esta auctorisação, cuja inserção no Acto Adicional se pertende com tanto empenho.

Disse-se mais, que as Camaras, quando lhes forem apresentadas para serem approvadas as medidas Legislativas tomadas pelo Governo, e pelos Governadores Geraes, podem-as reprovar, sendo más, e mesmo accusal-os; parece assim em theoria; mas falha tudo em practica, o Governo tem adoptado para o Ultramar algumas destas medidas; os Governadores Geraes têm creado muitos empregos; e muitos pesados tributos, abolido por moto proprio muitos outros antigos, não obstante a solemne declaração lançada na Acta de 18 de Março de 1843, de que pela auctorisação dada na Lei de 2 de Maio do mesmo anno ao Governo, e aos Governadores Geraes, não se incluía a de lançar tributos; como é de ver destas Consultas que tenho na mão, da Junta Geral de Goa; e julga a Camara que o Governo tem se lembrado de sujeitar estas medidas á approvação do Poder Legislativo? Não, Senhores, não, nem pensa nisto, e o que sempre se tem feito, ha de fazer-se tambem para o futuro, como é de crer; de senganemo-nos pois; as cousas hão-de marchar, como sempre têm marchado; a garantia contra o abuso consistente na obrigação, que o Governo tem de submeter as medidas tomadas ás Côrtes, logo que se reunirem, ha de ser mesma que tem sido até hoje.

Um illustre Orador avançou, que commettendo-se a sorte dos Portuguezes Ultramarinos á descripção do Governo, e dos Governadores Geraes, se lhes fazia um valioso presente e eu digo, que se lhes faz um *funesto* presente, pois que nada mais importa este decantado presente, se não um verdadeiro Absolutismo, cujo companheiro inseparavel é o despotismo; e assim se destroe a principal garantia do Sys-

tema Representativo, que é a divisão dos Poderes, meio efficaz para obstar ao despotismo; porque a feição característica do Absolutismo é o mesmo Poder fazer Leis, e executal-as, e daqui nasce o *posso, quero e mando*.

Eu, Sr. Presidente, bem sei, que uma fracção do Poder Legislativo dada a uma Provincia pôde ser um presente; não dado ao Poder, e seus Delegados, mas sim a uma Assembléa de eleição popular, como eram as antigas Assembléas Provinciaes v. g. de Virginia, e outras Provincias da America do Norte quando Colonias da Gram-Bretanha, e são as modernas concedidas pela mesma Nação á sua Colonia do Cabo de Boa-Esperança, e outras; porque, concedida ao Poder, e seus Delegados importa o Absolutismo, mas concedida ao povo, ou seus Representantes importa a liberdade, e garantia contra o Absolutismo: querem fazer este presente ás Provincias Ultramarinas? Dêem ao menos ás que estão em circumstancias, as Assembléas Provinciaes, que façam para suas Provincias Leis; que depois sejam sancionadas pelas Côrtes Geraes; então estas Provincias agradecer-lhes-hão o presente; mas presente, que consiste em estabelecimento do verdadeiro Poder Absoluto, rejeito-o em meu nome, em nome da Provincia, que represento, em nome de todo o Ultramar; e já a minha Provincia o rejeitou com indignação em 1843, quando teve noticia da Lei de 2 de Maio do dicto anno, que fez o mesmo presente; rejeito-o, digo, dirigindo á Camara dos Srs. Deputados um formal, forte, directo, e energico Protesto contra as disposições daquella Lei; e se o resultado não foi outro estrondoso, e por ventura lamentavel, é que os Portuguezes da India, por indole, e por calculo, são pacificas e fieis, e ainda não haviam perdido as esperanças, de que as cousas de Portugal haviam de ter melhor direcção; e os direitos dos Portuguezes Ultramarinos haviam de merecer a consideração que exigem a razão, e a sã Politica — A cuja vista intendo, que longe de me revogarem a Procuração, hão-de approvar, e louvar este meu procedimento.

Argumenta-se com o exemplo das outras Nações, que têm Colonias, e eu direi, que este argumento não colhe, porque a natureza das nossas Colonias é muito diversa; pois desde a sua descoberta, foram sempre considerados os seus habitantes, como verdadeiros Portuguezes, iguaes em todos os direitos, e garantias aos do Reino; como bem mostraram na Sessão de 17 e 18 de Março de 1843, os Srs. Julio Sanches, e Mousinho d'Albuquerque, cujos Discursos, que tenho aqui, não leio, para não protrahir o debate.

Acerescentarei sómente, que quasi todas as Possessões Inglezas na Asia, com que se argumenta com tanto afan, não são verdadeiramente Possessões do Estado, mas d'uma Companhia Commercial; e ha muitos Escriptores, e Publicistas da mesma Nação que reprovam as Leis dos antigos dominantes, que ainda são conservadas, e como contrarias aos direitos do homem, pedem a sua substituição, conforme exigem a razão, a justiça, e as verdadeiras Moral Politica, e Religião.

Sr. Presidente, vai ser longo este meu discurso; não quero ser enfadonho; e por isso ommitto o que podia dizer para apoio das Propostas, que apresentei para o caso de ser rejeitada a da suppressão dos paragrafos, porque por si só são claros os fundamentos,

em que se baseam, e mesmo intendo, que será adoptada a Substituição apresentada pelo meu mui illustre e respeitavel Amigo o Sr. Passos (Manoel), mas sómente direi, que a argumentação do Sr. Ministro da Fazenda deduzindo, que, no caso de se admittir o deverem ser ouvidos os Deputados da Provincia Ultramarina, para a qual se legislar, se seguiria também deverem ser ouvidos os da Madeira, e outras Provincias, seria esta argumentação logica, e legitima, se o Governo quizesse, e pudesse legislar para aquellas Provincias para o que não se pede auctorisacão, como para legislar, para o Ultramar. Bem sei, que todos nós somos Representantes da Nação; mas nem por isso deixamos de o ser especialmente da Provincia, que nos elegeu; e por mais patriotismo, que se apresenta, sempre prevalece o espirito da localisacão, e interesse provincial; accrescendo a isto, que um Deputado ordinariamente está mais ao facto das necessidades da Provincia, que o elegeu; deixemos as theorias; attendamos o que attesta a experiencia.

Não direi nada a respeito da Proposta do Sr. Passos, por que não carece do meu fraco apoio; mas é claro que obvia a todas as necessidades, e ao mesmo tempo salva a essencia do Systema Representativo; porque assim como apresenta o remedio, que a urgencia pedir, evita a creação pelo Pacto Fundamental d'um Poder Absoluto, e heterogeneo, que é serem os Governadores Geraes Delegados do Executivo e terem pela Constituição Poderes independentes; porque as attribuições, que dá a Constituição, vem immediatamente da Nação, e constituem Poder Politico; apoio por tanto a Substituição do Sr. Passos, e no caso de ser approvada, retiro as minhas Emendas a estes paragrafos — (*Apoiado* : — Muito bem, muito bem),

O Sr. Ferrer : — Sr. Presidente, confesso francamente que nunca me passou pela cabeça que houvesse quem impugnasse os paragrafos em discussão como prejudiciaes ás Provincias Ultramarinas; lembrei-me, é verdade, que fazer concessões desta ordem, podia considerar-se como um principio, ou um meio de facilitar a sua emancipação, segundo mostra a Historia de todas as Nações que tem tido Colonias,

Sr. Presidente, é difficil o officio de Relator da Commissão no ponto em que se acha a discussão: tem sido tantas e tão variadas as opiniões consignadas nas diversas Emendas; tem sido tantos e tão contradictorios os principios enunciados, que custa responder a tudo — Principiarei pois com o meu lacinismo do costume, restabelecendo os principios da verdadeira Filosofia de Direito; visto que os invocados não tem applicação nenhuma á questão de que se tracta. É tanto que o Sr. Manoel Passos, que folguei muito de ouvir, com a lealdade que costuma, confessou, e não podia deixar de confessar, a necessidade que podia apparecer nas Possessões Ultramarinas de se adoptarem de prompto medidas Legislativas, e em occasião que se não podesse recorrer a este Parlamento. Na verdade querer negar estas hypothèses, era negar a luz do meio dia.

Sr. Presidente, bastava vêr a nossa Historia, para se saber que desde que Affonso de Albuquerque constituiu o Estado da India até hoje, sempre os nossos Reis, apesar de serem muito ciosos da sua auctoridade, concederam aos Governadores Geraes do Ultramar uma fracção do Poder Legislativo para oc-

correr, não só aos casos urgentes, aos casos imprevistos, mas até nos previstos. Quem lêr o nosso João de Barros e Jacinto Freire de Andrade, lá ha de vêr a Delegação constante que os nossos Reis concediam aos Governadores Geraes — Nem eu temo que se possa negar a necessidade de haver um Poder que providencêe de prompto ás urgencias das Provincias Ultramarinas: tractando-se unicamente de saber quem ha de ser esse Poder, e como se ha de organisar.

As observações que têm sido apresentadas pelos illustres Oradores, reduzem-se a duas; primeira — a reunião dos Poderes Politicos. . . Peço que attendam bem ao que vou dizer, porque ou eu tenho razão ou não, se me mostrarem que não a tenho, declaro com toda a franqueza que voto contra. . . a reunião dos Poderes Politicos produz a Dictadura, e o resultado da Dictadura é o despotismo, e a tyrannia. Eis-aqui está em resumo a maior parte dos argumentos apresentados pelo Sr. Cordeiro, e Jeremias: não vêem se não o despotismo, e nada mais.

Sr. Presidente, não ha duvida nenhuma de que uma das mais bellas descobertas da época foi a distribuição dos Poderes Politicos por diversas mãos: são sentinellas uns contra os outros, que se fazem contêr dentro da orbita das suas attricuições, porque todas as vezes que ha reunião delles n'uma pessoa natural ou moral, ha risco de Dictadura, e pôde vir logo despotismo e tyrannia; mas notem os Srs. Deputados que se dá esse resultado sómente quando tal reunião de Poderes se acha na Suprema Magistratura; e que nenhum Publicista disse até agora que de uma Auctoridade Secundaria, podia resultar a Dictadura e tyrannia — É necessario lêr primeiro os Publicistas para não vir aqui apresentar uma doutrina nova, e sustentar principios que elles nunca disseram, nem escreveram.

Sr. Presidente, ha despotismo e tyrannia no Governador Geral da India porque tem uma fracção do Poder Legislativo!! . Pois o Governador Geral não é uma Auctoridade Secundaria? . . . E se elle abusar não se pôde processar, e fazer-se inforçar? Aonde está a Dictadura? Como pôde aqui considerar-se despotismo e tyrannia? . . . Na Republica de Veneza, todos sabem o grande despotismo que exercia o Conselho dos Dez; para se evitar creou-se o Conselho dos Cinco, e o despotismo não se acabou; creou-se depois o Conselho dos Tres, e o despotismo e a tyrannia saltaram logo do Conselho dos Cinco para o Conselho dos Tres, porque a Dictadura só pôde ser exercida no logar superior, e não no logar secundario (O Sr. Passos Manoel: — Em toda a parte). Bem sei que a tyrannia pôde estar em toda a parte, porque o Cabo de Policia mais insignificante pôde ser tyranno; mas não se tracta agora disso, tracta-se de que o despotismo e tyrannia, em resultado da absorpção dos Poderes Politicos, não pôde existir n'uma Auctoridade Secundaria: é cousa que ainda ninguem leu, nem escreveu, e que ninguem ouviu dizer senão nesta Casa. Pois, Sr. Presidente, esta Camara não pôde fazer uma Lei que vá de encontro ás disposições da Lei Fundamental do Estado, e um Governador Geral da India a quem se concede uma pequena fracção do Poder Legislativo, pôde arrogar a si esse direito? Não é elle responsavel pelos seus actos?

Sr. Presidente, vamos ás outras argumentações. Todas ellas se cifram nisto — Os governadores da In-

dia podem abusar — É verdade, podem abusar porque a perversidade humana, como consta da Historia tem abusado de tudo, até da Santa Religião se tem abusado; mas o que eu não vi até hoje, é que quando se tracta de organizar qualquer paiz, se rejeite esta ou aquella instituição, porque se póde abusar della. Sejam logicos: logo que se proclama um principio, é preciso adoptar todas as suas consequencias. Sr. Presidente, se o Governador da India não fôr um homem de probidade e honesto, ha de abusar como quizer, tenha esta attribuição ou não tenha, a questão está toda na escolha que se fizer desse individuo para Governador.

Vamos á possibilidade do abuso, que não é tão grande como nos disse o Sr. Deputado Jeremias. Os Governadores da India ou são bons ou máos; se são bons, não haja medo que abusem; se são máos, também não deve haver muito receio, porque está cá o Governo de Lisboa para lhe tomar conta.

O Sr. *Jeremias Mascarenhas*: — Se o Governo não attende ao que dizem os Deputados da India, como ha de attender aos abusos dos Governadores?

O *Orador*: — Essa é boa! Pois os Deputados da India são olhados sem consideração? Pois o illustre Deputado não tem aqui a mesma liberdade que qualquer de nós? Não é ouvido com a mesma attenção? Eu mesmo tenho apoiado muitas vezes o Sr. Deputado, e não quero que esse dicto passe aqui sem correctivo: não é conveniente que os nossos Irmãos do Ultramar se persuadam que os seus Deputados aqui são tractados com menos consideração do que os do Continente (*Apoiados*).

Pois o Governador da India póde abusar desta attribuição que se lhe concede, depois de se dizer no Acto Addicional, que elle ouvirá o Conselho do Governo? Se elle decidisse só por si, talvez podesse; mas não, Senhor, ha de ouvir o Conselho do Governo, e mais facil é achar-se o abuso n'uma só pessoa do que em muitas. Além disso, qual é o resultado desse abuso, é alguma Lei permanente na India? Não, Senhor, porque essa providencia ha de vir ao Governo, e ha de receber a Sanção do Corpo Legislativo; por consequencia o Governador só póde legislar provisoriamente: se elle tomar uma medida iniqua, cá está a Camara para a derogar. É será melhor que os povos da India não tenham remedio nenhum aos seus males, que esperem dois e tres annos que lhes vá uma providencia de Lisboa, e isto só por haver desconfiança de que o Governador póde abusar? Eu desejava que o illustre Deputado me dissesse, se, estando doente, deixava de chamar um Medico só porque elle podia abusar: o Medico podia receitar um remedio ao Sr. Deputado que o passasse desta para a outra vida; mas por isso, achando-se o Sr. Deputado atacado de uma enfermidade, deixaria de o chamar? De certo que não.

Sr. Presidente, que nós, os Deputados do Continente, regateassemos essas concessões intendia eu; mas que o Sr. Deputado pela India o faça, não intendo. Quer a Camara dar uma igual disposição ao Reitor da Universidade de Coimbra? Eu agradeço-lhe isso muito. Quer fazer uma concessão destas ao Governador Civil do meu Districto? Também lho agradeço muito; mas que seja o Sr. Deputado pela India quem se opponha a fazer-se esta concessão ao Governador da India, é inaudito.

Diz o Sr. Deputado: — Mas os Povos da India re-

presentam contra semelhante concessão; — não acredito, e se é verdade, digo então, que os Povos da India não estão em estado de gosarem dos direitos que a Constituição confere a todos os Portuguezes. Pois os Povos da India não tem o direito de Petição? Não elegem os seus Representantes, e os seus Representantes não vem a esta Camara, e não podem apresentar aqui os abusos desse Governador e pedir providencias a esse respeito?... É necessario restabelecer os principios verdadeiros da materia, e questionar sobre elles, e não apresentar aqui principios que nunca se viram, nem ouviram em parte nenhuma.

Tambem se fallou em salvação publica; disse alguem: — Eu antes quero dar um *Bill de Indemnidade* ao Governador da India por tomar uma ou outra providencia Legislativa, do que quero consignar isto na Constituição. — Ora, Senhores, isto podia dizer-se n'um Tribunal de Justiça, mas n'um Parlamento, e quando se tracta da Constituição do Estado, dizer-se, valha-se o Governador do — *Salus populi suprema Lex esto!* Oh, Sr. Presidente, qual era a conclusão practica de tudo isto? Era que o Poder Legislativo se tornava desnecessario; podiamos fechar estas portas, e bastava que viessemos aqui todos os annos votar um *Bill de Indemnidade*, porque a Lei era só o — *Salus populi*. Pois não sabem os Srs. Deputados que esta Lei não ha crime nenhum que não tenha sancionado? Que é indefinida e indeterminada? E querem substituir a salutar disposição deste Projecto por essa Lei indefinida, pela qual o Governador póde tomar as providencias que quizer independentemente da approvação do Conselho do Governo, e da futura approvação do Parlamento? Pois haverá alguem que julgue melhor tomarem os Governadores do Ultramar as providencias que quizerem, invocando para isso a Lei da Salvação Publica, do que procederem legalmente em virtude desta concessão? É impossivel.

Sr. Presidente, supponhamos que esta disposição não passava, e que aos Governadores do Ultramar ficava unicamente o arbitrio de appellarem para a — *Salus populi suprema Lex esto!* dava-se um caso urgentissimo n'uma destas Provincias, a que era absolutamente indispensavel acudir com providencias, o Governador não as dava; e perguntada a razão porque o não tinha feito, respondia: — Porque não tinha auctoridade para isso; — nós diziamos — mas tinheis a Lei da — *Salus populi* — e elle respondia-nos — Mas eu é que não quiz tomar sobre mim essa responsabilidade. — Que se havia de fazer neste caso?

Fallou-se tambem em Delegação. Pois nós tractamos de fazer uma Delegação? Pois nós somos uma Legislatura Ordinaria? Nós somos um Parlamento Constituinte para reformar a Carta, pertence-nos designar o modo como hão de ser exercidos os Poderes Politicos; por consequencia não se tracta aqui de fazer uma Delegação; o papel que nós fazemos aqui é de orgão da Soberania Nacional; a Soberania Nacional está reformando a sua Constituição pela nossa bocca, nós somos os interpretes da Soberania Nacional, por consequencia não se tracta aqui de Delegações, tracta-se da Reforma da Carta, e nada mais. Nós podemos dizer — O Poder Legislativo ha de ser exercido por uma só Camara — por consequencia podemos dizer — Os Estados da India hão de ter uma fracção do Poder Legislativo. Pois o Conselho da Universidade de Coimbra não tem uma fracção do

Poder Legislativo? Pois por diferentes Leis os Governadores do Ultramar não tem esses mesmos meios? Pois a Lei das Eleições de 20 de Junho de 1851, a Lei de 2 de Maio de 1843 não lhes dá mais meios de legislar do que nós lhes damos no Acto Addicional?

Agora o que eu não comprehendo é o principio da Delegação n'uma Legislatura Ordinaria: — *Delegatus non potest delegare*; — e bem que ha a practica dos Votos de Confiança para certos e determinados objectos, Votos de Confiança em geral concedidos por um Corpo Legislativo Ordinario, isso é que não está em harmonia com a sua natureza, e com o principio. Eu percebo a finura do meu Amigo o Sr. Passos; S. Ex.^a conhecendo a difficuldade do negocio, antes queria que todos os annos se desse um Voto de Confiança ao Governo, do que se estabelecesse esta providencia na Constituição; e a razão disto é, porque elle quer saber se o Governo merece, ou não a confiança da Camara; e no caso de não a merecer, derrubar o Governo.

Mas o illustre Deputado, meu Amigo, para derrubar qualquer Governo escusa deste meio, tem outras armas poderosissimas. E eis-aqui como eu intendo que é melhor votar-se a regra geral, que está em harmonia com os principios de Direito, do que admittir-se este meio indirecto proposto pelo meu Amigo, principalmente não precisando o Parlamento desta arma para derrubar qualquer Governo.

Se eu visse combater sómente a disposição do § 1.º, ainda me accommodaria; posto que ha motivos que justificam esta providencia; mas negar-se aos Governadores do Ultramar as facultades de poderem providenciar em casos urgentes, declaro que não percebo. E hoje estou ainda mais convencido da necessidade de se consignar esta providencia no Acto Addicional, depois que ouvi o meu Amigo o Sr. Pestana, que acaba de vir Governador da India; e se é permittido argumentar-se com a auctoridade de alguns homens illustres que não tem assento nesta Camara, e alguns dos quaes já não existem, eu tambem invoco a auctoridade do Sr. Pestana, que não vale menos.

Portanto faça a Camara o que entender a este respeito; eu tenho dicto aquillo de que estou altamente convencido. Repito, não posso entender como as Provincias Ultramarinas sejam condemnadas a soffrer o mal sem se lhes applicar o remedio, só porque ellas estão distantes muitas leguas de Portugal. Eu declaro que, se fosse Deputado pela India, não me contentava só com esta providencia; queria mais ainda.

O Sr. *Barão de Almeirim*: — Cedo da palavra para o Sr. Cordeiro fallar; mas peço a V. Ex.^a que me inscreva em seu lugar.

O Sr. *Rodrigues Cordeiro*: — Sr. Presidente, quando eu incetei este debate, bem vi que elle versava sobre materia muito transcendente, e hoje vejo este meu pensamento justificado pela altura a que tem chegado a discussão.

Realmente, de que se tracta? Tracta-se de cercar as garantias aos nossos Irmãos do Ultramar, tracta-se de investir os seus Governadores de Poderes Dictatoriaes, tracta-se de arvorar o arbitrio em lugar da Lei naquellas nossas longinquas Provincias, e isto não podia passar desaperecebido, isto não pôde nem deve ser approvado por uma Camara liberal, e é esta poderosa consideração que me leva a fallar pela segunda vez na materia.

VOL. 3.º — MARÇO — 1852.

Sr. Presidente, contra os argumentos por mim já apresentados nesta Casa a fim de combater os §§ 1.º e 2.º do artigo 15.º do Acto Addicional á Carta, tem-se levantado Oradores auctorisados, Oradores cujo talento eu respeito; tem-se apresentado considerações diversas, mas eu confesso que nenhuma das suas razões me tem convencido, porque ainda os não vi entrar no amago da questão, porque o principio está intacto, e ainda não fizeram mais do que esvoaçar á roda delle.

Sim, Sr. Presidente, o principio da não Delegação está intacto, é elle aqui o principal e é exactamente aquelle de que mais se tem fugido. Porque não vem os Srs. Deputados á brecha, porque não atacam o principio de frente, porque caçam a sua intelligencia em divagações subtis, quando não é com estas que a questão deve ser tractada?

Pois, Sr. Presidente, eu volto á questão, estou de novo no meu forte, de novo chamo os Adversarios á brecha, de novo lhes digo, sem receio de ser convencido do contrario — Que nos paragrafos 1.º e 2.º do artigo 15.º está uma Delegação do Poder Legislativo, e que este não pôde ser Delegado pelos Parla-mentos.

Sim, Sr. Presidente, nos paragrafos em questão ha uma Delegação do Poder Legislativo tão extensa que do Governo passa para os Governadores do Ultramar, tão absurda que nos Ministros e nos Governadores se faz convergir o que segundo a theoria Constitucional da Carta está dividida por duas Camaras, e pelo Chefe do Estado.

E assim é que liberalmente se quer governar as Provincias Ultramarinas? É assim que se respeita a theoria da divisão dos Poderes, é assim que pertencem guardar as melhores garantias Constituciaes? Não pôde ser? A melhor e mais segura garantia do Governo liberal está na divisão e independencia dos Poderes Politicos, e nós não podemos reunir todos esses Poderes nos Governadores do Ultramar; o principio de eterna verdade é — Que não ha Sub-delegação do Poder Legislativo, e nós não podemos sub-delegar esse Poder, que já em nós foi delegado pelo Povo.

Ha inconveniente na completa observancia do principio liberal? Não acredito que haja, mas se ha, devo declarar que eu antes quero que o principio liberal se salve, mesmo resultando dahi alguns inconvenientes, do que quero que o despotismo de um Governo Dictatorial se estabeleça nas Provincias Ultramarinas (*Apoiados*). Sr. Presidente, os principios para mim são tudo, são o que eu mais respeito neste Mundo, e quizera tambem que elles fossem o que ha de mais respeitavel para esta Casa.

Mas diz-se — Que nos paragrafos em questão não ha nenhuma Delegação do Poder Legislativo, e que unicamente se tracta, como affirmou o Sr. Ferrer, do exercicio desse direito. Pois eu digo, que nelles não só ha uma Delegação do Poder Legislativo, mas ha mais ainda, ha uma Delegação do Poder Soberano, do Poder de lançar tributos, Poder inalienavel, individual, que o Povo sempre reservou para si, e que ninguem tem senão elle ou os seus Representantes (*Apoiados*).

Sr. Presidente, eu sei que os Governadores do Ultramar lançam tributos, este Poder nunca elles o deviam ter, é usurpado ao Povo, e o Acto Addicional não lhes prohibe este abuso, antes pertende legiti-

ma-lo pela concessão dos Poderes Extraordinarios que vai dar áquellas Auctoridades. Dirá alguém que elles lançando tributos não exercem o Poder Soberano? Sustentará alguém que exercer o Poder Soberano não é mais que exercer o Legislativo? Não o creio; e com tudo pertendem illudir a questão, pertendem mostrar que não ha nos dois paragrafos — nenhuma Delegação do Poder Legislativo! Que o Chefe do Estado possa Delegar uma parte do seu Poder intende-se, que o Ministerio delegue outra parte, admittit-se; que por isso se possa em grande parte reputar valida uma Delegação do Poder Legislativo comprehende-se, mas que se queira sustentar a Delegação do Poder Soberano, do Poder que tem o Povo, e só o Povo por excellencia, do Poder que elle mais preza, e que mais garantias lhe offerece, do Poder que elle nunca delegou — isso é inacreditavel, e é inacreditavel porque é absurdo, porque é monstruoso constitucionalmente fallando. É monstruoso, e eu espero que esta Camara o não consinta.

Sr. Presidente, o meu Amigo e Mestre o Sr. Ferrer, n'uma distincção mais capciosa do que verdadeira sustentou ha pouco nesta Casa, que só as Camaras Ordinarias, é que não podiam delegar o Poder Legislativo, mas que as Extraordinarias como esta o podiam fazer, porque tinham Poderes para reformar o Codigo Politico como intendessem. Esta doutrina é nova para mim, não a comprehendo, não lhe conheço o alcance; o que eu sei, é que nenhuma Camara pôde delegar o Poder que se lhe delegou, porque a Omnipotencia Parlamentar não chega para tanto. Se é Ordinaria, não pôde delegar, porque isso estaria acima da Constituição; se é Extraordinaria, tambem não pôde, porque estaria acima dos Poderes consignados nas Procurações; — porque, Sr. Presidente, eu não acredito que houvesse Povo tão pouco zeloso da sua dignidade, tão pouco cioso dos seus direitos — que concedesse o Poder de delegar aos seus Representantes. O Povo Portuguez dando-nos desta vez Poderes Extraordinarios não nos deu este, o eu não sei de nenhum Povo que o tenha dado.

Tanto o Sr. Ministro da Fazenda, como o Sr. Visconde de Azevedo pertenderam fazer sentir a necessidade de soltar os braços aos Governadores do Ultramar para elles poderem fazer alguma cousa. Oh! Sr. Presidente, pois para os Governadores do Ultramar poderem governar bem, é necessario dar-lhes Poderes Extraordinarios? Pois para elles felicitarem aquellas Provincias é mister arma-los da Dictadura! É o que tem feito o Governo, que tem elles feito até agora? Nada. É porque tenham tido os braços atados? Ninguém o dirá. A Constituição de 1838 soltou-lhos; acabou esta pela proclamação da Carta e logo veio a Lei de 2 de Maio de 1843 garantir-lhe de novo a Dictadura; Dictadura que não tem sido interrompida até hoje, e que vai ser, se os paragrafos passarem, confirmada pela Carta. Deste modo ha já quatorze annos que o Governo, e os Governadores Ultramarinos tem os braços desatados para fazerem o bem e não o tem feito, e basta esta consideração para que tal Poder se lhes não continue.

Sr. Presidente, eu não seria tão escrupuloso nesta materia se eu tivesse a certeza, que se encontravam sempre homens como D. João de Castro para governar a India, mas infelizmente a Historia de nossos dias está nos tirando essas esperanças. Aí está um exemplo frisante, aí está acontecido ha poucos dias

um exemplo que nos deve fazer tremar; esqueceis vós todos, que estais dispostos a conceder Poderes Extraordinarios, que o ultimo acto que se soube de um Governador da India foi o de ter vendido aos Hollandezes a troco de uns poucos de centos de florins uma porção de territorio Portuguez? Pois vendeu, porque julgou talvez que tinha Poder para tanto; vendeu não tendo em conta nenhuma o sangue que alli haviam derramado, as proezas, que alli haviam feito os nossos Antepassados. Ide, Senhores, ide renovar-lhe os Poderes Extraordinarios, e não vos admireis depois se as paginas brilhantes da nossa Historia forem rasgadas uma a uma por actos similhantes de vandalismo.

Tem-se tambem dicto aqui, que os Poderes, que se davam aos Governadores, não eram uma Dictadura, porque esta não é nunca exercida pelas Auctoridades Secundarias, mas sim pela Superior. Assim é, quando as Auctoridades Subalternas obram em virtude de ordens que recebem, assim seria no caso em questão se aqui se tractasse só de dar Poderes ao Governo, mas não é assim quando essas Auctoridades obram em virtude de um Poder concedido e garantido n'um Codigo. Esta é que é a verdade, a distincção é puramente subtil.

« É um Voto de Confiança, que se dá, não é mais nada. » Oh! Sr. Presidente, esquecem os que isto dizem, que os Votos de Confiança nunca se concedem indefinida e permanentemente, mas que se referem sempre por tempo limitado a objectos determinados? Esquecem que a disposição que se quer consignar no Acto Adicional, tem esse vago e essa permanencia, que exclue o Voto de Confiança? Não, Sr. Presidente, não pôde considerar-se Voto de Confiança o que é verdadeira Dictadura, o que o Acto Adicional pertendo garantir é o Poder Dictatorial, o que elle nunca podia conceder era um Voto de Confiança, porque estes nunca se deram, nem podiam dar nas Constituições, são sempre objecto de uma Lei Especial.

Srs Presidente, para se mostrar que uma particula do Poder Legislativo, pôde existir fóra dos Parlamentos, trouxe o Sr. Ferrer o exemplo das Camaras Municipaes, e eu sinto dizer ao Sr. Deputado que o exemplo não colhe. Se S. Ex.^a quer considerar Legislativo o Poder que tem as Municipalidades de fazer as suas Posturas, considere-o muito embora, mas o que me não pôde mostrar é que haja paridade entre elle, e o que aqui se quer dar ao Governo e aos Governadores. O Poder que tem as Camaras é derivado immediatamente do Povo, visto que ellas são Representantes dos Municipios e eleitas por elles; tanto o Governo como os Governadores são Delegados do Executivo, e como taes não recebem immediatamente do Povo nenhum Poder para Legislar, não o recebem, nem nós lho podemos dar.

Sr. Presidente, quasi todos os Oradores que tem fallado nesta questão, tem alludido ao modo como a Inglaterra governa as suas Possessões na India, para dahi argumentarem a favor da disposição do Acto Adicional, mas o que esses Oradores não tem querido ver, é o modo como a Inglaterra governa as suas outras Possessões. Pois vejam-no, e se a Inglaterra nos deve servir de exemplo, eu desejo que a imitemos neste assumpto.

É certo; as Colónias inglezas que são governadas com menos garantias. São as da India — Mas porque? Porque aquelle Povo rejeita as innovações,

dorme indolentemente, nada pede, nada deseja, e é tão indifferente aos ferros como á liberdade; porque na India a raça, a lingua, a Religião, os costumes, tradições, tudo é differente da Inglaterra; porque na India são os Ingлезes odiados como conquistadores, não obstante haverem concorrido para o bem-estar daquelle Povo, ainda ha tres seculos devastado pela anarchia, pelas guerras, pela miseria, e pela tyrannia das dynastias indigenas, e quando ha tal differença de civilisações, quando taes odios se nutrem entre dois Povos, não é possível governar de outro modo.

Mas como governa a Inglaterra a maior parte das suas outras Possessões da America, da Africa, da Europa e da Oceania? Eu vou mostra-lo, e desde já peço á Camara que lhe siga o exemplo.

A Inglaterra possui na America vinte e tantas Colonias, e destas apenas a Terra-Nova, Santa Luzia, a Trindade e mais duas, cujos nomes agora me não lembram, é que não teem Legislaturas especiaes, mas estas mesmas tem Conselhos Legislativos e não tem Governadores revestidos de Poderes Dictatoriaes.

Na Africa o Cabo da Boa Esperança, que é a Colonia mais importante, tem uma Legislatura especial, e as outras menos consideraveis tem Conselhos, isto é, Assembléas mais restrictas e com Poderes mais limitados, mas que assim mesmo offerecem garantias bastantes para um bom Governo.

Na Europa as Ilhas Jonias teem tambem uma Representação, e na Oceania a Australia e a Nova Galles teem Conselhos Legislativos com duas partes dos seus Membros de eleição popular.

Senhores, que me apontais para a Inglaterra, aqui tendes o modo como ella governa as suas Colonias, e agora tolerai que vos diga que governando assim, vai esta illustrada Nação adiante dos desejos de muitas das mesmas Colonias, porque quando Lord *John Russel* ultimamente apresentou o *Bill* de Reforma Colonial declarou que algumas Possessões não tinham Assembléas Legislativas, porque as não tinham querido; mas logo que as quizessem, estava disposto a dar-lhas. Lá pergunta-se ao Povo como quer ser governado, aqui governa-se dictatorialmente, e diz-se que se lhe faz um beneficio! Aqui tendes; a differença não é outra, mas eu em nome do Povo rejeito esse beneficio que se quer dar ás Provincias Ultramarinas. Mas como não ha de ser assim? Em Inglaterra comprehende-se o seculo em que vivemos, aqui fechamos os olhos para não ver; em Inglaterra comprehendem-se as doutrinas humanitarias, aqui não as avaliamos, porque não queremos dar-nos ao trabalho de as estudar; aqui vem o Governo em 1852 — apresentar-nos um Projecto de Dictadura para felicitar o Ultramar; em Inglaterra Lord *John Russel* intendeu que devia terminar o seu plano de Reforma Colonial com as seguintes e notaveis palavras:

«Estas Colonias talvez um dia quebrem os laços que as ligam a nós! Que importa! Demos-lhes os meios de se governarem bem, de se engrandecerem e prosperarem; e, aconteça o que acontecer, restar-nos-ha a consolação de haver contribuido neste grande Imperio para a ventura da humanidade.»

Sr. Presidente, porque não hão de todos os Governos obrar da mesma maneira, marchar do mesmo modo na estrada do Progresso, comprehendendo da mesma sorte a doutrina liberal (*Apoiados*).

Adraz-me dizê-lo, e dizendo o faço devida justiça ao Ministerio — Nós em Politica vamos actualm-

na vanguarda da Europa; em quanto a liberdade recuava nas outras Nações avançavamos nós um passo (*Apoiados*); pois então sejamos logicos, não vamos noutros pontos atraz della; sejamos coherentes; se reformarmos a Carta para que ella nos dê mais garantias, não vamos nesta parte torna-la menos liberal do que era; porque, Sr. Presidente, embora se diga o contrario, em relação ao Ultramar a Carta de 1826 é mais liberal, que a Constituição de 1838, e o Acto Adicional. A Carta não prohibia que os Libertos votassem, o Acto Adicional arcançou-lhes esse direito; a Carta não revestiu os Governadores do Ultramar dos Poderes da Dictadura, tanto a Constituição de 1838, como o Acto Adicional concedem-lhes esses Poderes.

Sr. Presidente, o Acto Adicional, a exemplo das Constituições Francezas, deve unicamente consignar o principio de que as Provincias Ultramarinas podem ser governadas por Leis Especiaes, mas não deve consignar mais nada, porque os Codigos Politicos não devem sair destas theses geraes invadindo o terreno das Leis Regulamentares; deve parar no artigo 15 — mas não deve ir além consignando os dois paragrafos que se lhe seguem. (*O Sr. Ferrer* — Porque approvou então as disposições eleitoraes, que se consignaram no Acto Adicional —?) Porque? Porque essas disposições eram ampliativas, davam mais garantias ao povo, e ainda não havia uma Lei Eleitoral feita pelo Parlamento em que ellas fossem garantidas, em quanto que estas dos §§ 1.º e 2.º do artigo 15 são restrictivas da liberdade.

Mas, Sr. Presidente, quando mesmo se julgue necessário, o que eu estou longe de acreditar, conceder taes Poderes ao Governo, e aos Governadores do Ultramar, nunca eu approvaria que elles se marcassem no Codigo Politico, mas sim n'uma Lei Particular, por isso mesmo que esta quando viesse a julgar-se má, podia ser revogada, em quanto que o Codigo Politico não se reforma com essa facilidade, e precisa mesmo ter mais permanencia para ser mais respeitado. (*Apoiados*).

É por estas razões todas que eu combato a doutrina do Acto Adicional; vejo que ella é impropria deste seculo, vejo que ella é opposta ao que se está seguindo nas outras Nações (*O Sr. Julião*. — Tambem na Hollanda?) Tambem na Hollanda. — A Hollanda governa as suas Colonias como a França governa Argel, isto é, concede aos indigenas uma parte na administração do seu Paiz, e não vai de encontro aos seus usos e costumes governando-os despoticamente.

Sr. Presidente vou concluir porque acho desnecessario adduzir mais razões para justificar a minha these. Combatendo como tenho combatido, esta parte do Acto Adicional, tenho cumprido um dever de consciencia; esta Camara na sua alta Sabedoria fará o que entender, e a mim em caso nenhum restará o remorso de assim haver practicado: O que sinto desde já, é não poder dispor de mais cabedal de intelligencia, para poder assentar-me com a segurança de haver ganho esta batalha para a liberdade.

Voto na conformidade da minha Proposta contra o § 1.º e 2.º — do artigo 15 do Acto Adicional.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros (Visconde de Alameda Garrett). — Sr. Presidente, eu tomarei esta questão justamente no ponto, em que vem de deixá-la o illustre e erudito Orador que ac-

ba de fallar, votando pelo artigo 1.º *in principio*, que consigna uma verdade politica e administrativa, e mais nada faz do que determinar, que as Provincias Ultramarinas sejam governadas por Leis Especiaes cada uma dellas. Esta é a unica parte do artigo que eu me faço cargo de sustentar; mas com a certeza e a convicção íntima, de que sustentando o artigo *in principio* involuntariamente, ainda quando eu não quizesse, sustento os paragrafos que são os seus collarios inevitaveis.

Que todas as Possessões Ultramarinas, que todas as Provincias de um Paiz qualquer, que se designa pelo nome, no bom sentido scientifico, racional de Colonias, precisam de ser governadas por Leis Especiaes, é uma cousa, de que nunca ninguem fez questão, em parte alguma do Mundo, e ninguem pôde fazel-a, sob pena de renunciar á sua propria razão: a esperiencia e a Historia, em fim tudo quanto ha, tem provado esta necessidade. Por tanto nisto não ha questão admissivel. A respeito de qual será o melhor meio de fazer e de constituir essa Legislação Especial, é aquillo sobre que pôde haver questão; e é manifesto e evidente que a resolução desse problema, dessa questão, ha de ser determinada pela razão composta de muitas circumstancias, entre as quaes avultam a distancia em que estiverem essas Colonias, os meios de communicação que possa haver com ellas, e o estado de civilisação a que ellas tenham chegado. É assim que a Inglaterra tem resolvido sempre a questão da Administração e Legislação das suas Colonias; é assim que a tem resolvido todos os povos; é assim que a tem decidido a grande e a pequena Grecia, grande e pequena no sentido geografico. A Inglaterra tem Colonias em toda a parte desde as Ilhas Jonias na Europa até ás insignificantes Colonias Africanas, e governa tudo pela mesma Legislação! O illustre Deputado que tão eruditamente nos explicou o *Bill* da Reforma Colonial de Lord John Russel, fez-me recordar, por essa parte do discurso que lhe ouvi, e a outro illustre Deputado, do tempo da minha juventude; fez-me lembrar as discussões do Parlamento das Necessidades: então tinha Portugal Colonias importantissimas que estavam no estado de saber e poder gosar de todos os principios e garantias de liberdade, pela civilisação a que tinham chegado; então é que o Ministro que sustentasse principios coereitivos de liberdade a respeito dessas Colonias, dava um exemplo de anti-liberal. Mas os illustres Deputados sabem qual é o estado das nossas Colonias: e que reliquias de Colonias possuímos nós hoje? Tirados os respeitaveis Monumentos que nos restam de antigas Glorias, do tempo dos Affonsos de Albuquerque, e Joões de Castro, tirada alguma Fortaleza em que por acaso ainda apparecem as Quinas Portuguezas, aonde está o resto?

Diz-se — « A India não quer esta disposição — »; mas querem-na as outras Colonias. Pois ha de applicar-se ás Ilhas de Timor e Solôr o Codigo Administrativo, ou a Reforma Judicial? A liberdade não consiste só no direito ou regalia de os povos fazerem as suas Leis, esse direito tem de ser acompanhado de muitas outras condições; aonde não existirem essas condições, a liberdade é impossivel. Pois se o Governador de uma Possessão Ultramarina, quizer abusar, ou não quizer abusar, pôde o cidadão que alli se propuzer a sustentar o seu direito, por-

ventura fazel-o não sendo acompanhado da liberdade de Imprensa, unica verdadeira salva-guarda dal liberdade dos Cidadãos? (*Apoiados*).

Podem os Cidadãos de Timor e Solor sustentar uma opinião mais ou menos individual, para equilibrarem assim as forças do Governo? Para que é applicar principios absolutos certos, e invariaveis de uma these á hypothese, a que não podem ter applicação?... Perdoem-me os illustres Deputados, Auctores das Emendas e Propostas, o dizer-lhes, que neste ponto está melhor organizado e redigido o Projecto da Commissão, do que a maior parte dessas Emendas. Pois as Ilhas Jonias de Inglaterra, e muitas das Antilhas Inglezas, o estado em que está o Cabo da Boa Esperança, cuja maxima parte da população é Hollandeza, e o resto Ingleza, que tem os costumes e maximas dos novos Saxonios, tem por ventura alguma comparação com o estado em que estão as nossas Colonias? Pois os illustres Deputados não conhecem isto? Ignoram qual é a força da sua população, qual é a sua instrucção, e o estado da sua civilisação?... Feliz a Nação Portugueza, se as suas Colonias tivessem chegado a esse estado, porque então não deviam as Côrtes delegar, deviam abdicar, dizer — Lá estão as Legislaturas Provinciaes para fazerem as Leis, e que venham depois á Metropoli receber a competente sancção da Corda, para serem permanentes essas Leis que se lá fizerem. — Mas em quanto ellas não estão nesse estado, a pertença, da parte do Corpo Legislativo que é principalmente composto de filhos da Mãe-Patria, de sustentar em si todo esse direito, que não exerce, que não practica, não me parece, que seja querer favorecer as Colonias; parece-me, que é pertender injuria-las.

Sr. Presidente, a experiencia de todo o tempo de Governo Representativo, a experiencia, não só nossa, mas de todos os Governos que têm Possessões Ultramarinas, como Inglaterra, França, etc. é que o Corpo Legislativo da Mãe-Patria não pôde prover devidamente a todas as necessidades, que as Provincias Ultramarinas demandam. No caso do seu adiamento provê-se a essas necessidades, repito, pelas Legislaturas Provinciaes; no caso em que desgracadamente estão as nossas, não é por uma Delegação... Aonde está a Delegação Legislativa n'aquillo que foi sancionado pelos Legisladores de 1837? Aonde está a Delegação da Auctoridade Legislativa? Passou nunca pela mente dos Legisladores de 1837 semelhante idéa?... Não é por eu ter feito parte dessa Legislatura, mas é porque lá estavam muitas pessoas respeitaveis, e tão amantes da liberdade como nós, que consignaram esta mesma disposição na Constituição de 1838, e que não julgaram por isso, que delegavam o Poder Legislativo nos Governadores Geraes do Ultramar: não, Senhor, pensaram que era necessario uma inversão no modo, pensaram, que assim como as Leis para a Metropoli deviam ser discutidas pelas Côrtes, e depois passarem ao Reino, para as Provincias Ultramarinas se devia seguir o methodo contrario, deviam o Governo ou os Governadores tomar lá as medidas, e depois virem ás Côrtes para receberem o caracter de Leis. E nem por esta Proposta fica o Governo armado de todos os Poderes, antes fica simplesmente auctorizado a pôr desde logo em execução uma medida; não é uma providencia Legislativa; não é Poder Legislativo que se accumulou em ninguem (*Apoiados*).

Mãos Governadores, pessimos Governadores tem havido, e taes como se disse, que até têm vendido o territorio portuguez; mas lembrem-se os Srs. Deputados, que se esse factio se practicou, se esse factio atroz, e inaudito, a ser verdadeiro, existiu, não foi estando em vigor a disposição dos §§ 1.º e 2.º do Acto Adicional (*Apoiados*). Todas as medidas pois que na ausencia das Côrtes o Governo pôde tomar, todas as que podem tomar os Governadores das Provincias Ultramarinas, não são Leis, são medidas temporarias, são medidas meramente temporarias: ora qual será mais proveitoso, qual é o que augmenta, ou diminue a responsabilidade do Governo, ou de seus Delegados, será dar-lhe o arbitrio, ou será limitar-l'ho.

Bem vejo, que no fundo as opiniões quasi todas estão de accôrdo sobre estes principios. Qual é pois a questão que nos divide? A questão da collocação — se na Constituição do Estado, se n'uma Lei especial — esta é a maxima questão. Desde que em Portugal ha Systema Representativo, repito, até 1837, nunca estes principios estiveram consignados, nem em Lei, nem em Constituição, nem em Lei Geral nem em Lei Constitucional; e o que se practicou (E aqui peço attenção aos Senhores que apresentam grandes receios a este respeito)? Foi, que, como não havia Lei que regulasse o arbitrio, que mesmo arbitrio como era, precisava ser regulado, cada um fazia o que queria, em relação ao Ultramar: tanto o Governo, como os Governadores, faziam o que queriam. E houve até um Ministro do Ultramar, que por uma simples Portaria, celebre nos nossos Fastos Coloniaes, mandou, que os Governadores do Ultramar fossem auctorisados a fazer das Leis Geraes do Reino as applicações para o Ultramar, que julgassem convenientes! Auctorisação que consignou o arbitrio em Lei; e que o não modificou, e não regulou, como devia.

Foi pois na presença deste abuso escandaloso, praticado pelo Governo, e seus Delegados, que a Camara de 1837 inseriu este artigo, tão impugnado, na Constituição de 1838: foi horrorisada com este abuso, e a discussão o mostra, que a Camara de 1837 inseriu na sua Constituição este artigo, tão altamente impugnado, e ainda estou para saber porque!

A Constituição de 1838 succeden a Carta, que alguns illustres Deputados chamam mais liberal neste ponto, do que o Acto Adicional, porque guardou silencio, silencio admiravel, e que tantos elogios tem merecido: mas que viram os Governos, que se seguiram á Restauração, desse silencio? O que viram? Que era impossivel continuar. Uma de duas, ou o Governo havia de estar ferindo a Carta Constitucional todos os dias sem responsabilidade alguma, porque ninguem lha podia impôr, ou havia de propôr uma medida a esse respeito: o Governo veio pois ao Parlamento propôr uma medida identica á que estava na Constituição de 1838; o Parlamento creou essa Lei; Deos sabe com que Poderes, essa Lei de 2 de Maio de 1843: mas creou-a; e eu que tenho vaidade mesmo de ser tão respeitador dos principios como os que o são mais, intendo com tudo que se não deve deixar perder a Causa Publica por meticulous receios.

O Governo pois reconhecendo a necessidade desta medida, e sendo a Carta silenciosa a este respeito, julga hoje que é indispensavel consignar no Acto Adicional a doutrina dos paragrafos em discussão.

VOL. 3.º — MARÇO — 1852.

Intende a Camara Revisora que deve dar esta auctorisação, ou intende a Camara Revisora que, sendo a Carta silenciosa a este respeito, silenciosa fique? É impossivel, que a Camara o intenda: não posso acreditar, que no anno da Graça de 1852, diante da experiencia de tantos annos em Portugal, e de tantos seculos de Europa, e das diversas Possessões Ultramarinas, que tem os diversos Paizes, a Camara de 1852 vote contra semelhante disposição! Alguem me lembra que só se fôr por ser este anno bissexto (*Riso*); não lhe acho outra explicação.

O meu particular Amigo, o Sr. Manoel Passos, propõe uma Emenda, e estou persuadido, que foi nas melhores intenções; mas eu digo ao illustre Deputado, que é tão severo sustentador dos principios Constitucionaes, que a sua Emenda não é tão Constitucional como a Constituição de 1838. O que se propõe na Emenda? A auctorisação das Côrtes Ordinarias e futuras para darem um Voto de Confiança ao Governo, quando esse Governo o merecer, afim de tomar as medidas Legislativas, que intendesse convenientes, para attender ás necessidades do Ultramar. Isto importa, é verdade, o ficar a Camara com mais um meio para fazer cair uma má Administração; porque vindo esse Governo pedir o Voto de Confiança, e sendo-lhe este negado, fica em estado de não poder governar; mas este meio com quanto fosse mais uma garantia para o Parlamento no sentido indicado, comtudo tem o inconveniente de estabelecer como regra aquillo que é só excepção — para os casos inevitaveis. — Mas a Emenda do meu Amigo, o Sr. Passos, ainda tem outro inconveniente, e vem a ser, que os Votos de Confiança recæem sempre sobre um objecto certo e determinado; ao passo que a Emenda, como está concebida, importa um Voto de Confiança geral para regular em todos os pontos, Administrativos, Militares, Judiciaes, de Fazenda etc., e é isto que me parece que Parlamento algum se atreverá a conceder.

E peço ao illustre Deputado se persuadea que o Governo não sustenta a disposição dos §§ 1.º e 2.º do artigo 15.º por capricho; sustenta-a por conveniencia publica. O Governo assaz documentos tem dado de que não tem caprichos, e quer sincero e cordealmente marchar unido com a Camara em pensamento e vontade. Assaz exemplos disto temos dado dentro e fóra da Commissão, em muitissimos pontos em que temos combinado, em alterações que se tem apresentado; nós temos sacrificado tudo diante do grande desejo de mostrar ao Mundo que o Governo Representativo é possivel nesta Terra; que podem marchar unidas as Camaras Legislativas com o Ministerio em todas as Reformas precisas sem fallar ás necessidades governativas.

Sr. Presidente, por conclusão direi, que não dóe mais a nenhum dos Srs. Deputados, do que dóe ao Governo o estado do atrazo em que estão as nossas Provincias Ultramarinas: não tem nenhum Deputado natural ou não natural daquellas Possessões mais desejo de as ver melhoradas do que nós; podemos enganar-nos nos meios, mas o nosso fim é attender ás necessidades das Provincias Ultramarinas. Se têm havido mãos Governadores, se dahi têm resultado alguns males, não é negando ao Governo a faculdade de acudir com prompto remedio ás circumstancias extraordinarias e urgentissimas em que se acharem aquellas Possessões; não é assim de certo

que se evitam males futuros. Já este Governo podia dar aos illustres Deputados o grande exemplo de uma Lei importante, por elle feita, para melhorar o estado do Ultramar (*Apoiados*); Lei que liga os Delegados do Governo, que dá aos Povos uma garantia da moralidade desses Empregados, Lei que não foi feita com o voto dos Deputados pela India; mas fez o Governo aproveitando um momento de Dictadura, não para ensanchar a auctoridade dos seus Delegados, não para melhorar o seu Poder, mas fez esta Lei para tornar os Funcionários do Ultramar responsáveis. Essa Lei está feita, e não promulgada ainda, mas sujeita á decisão da Camara. Estou certo que as Côrtes, se tiverem tempo, se hão de occupar dos negocios do Ultramar, que aqui lhes hão de ser apresentados; e se este artigo passar, como deve passar, o Governo ha de aproveitar a primeira occasião para fazer com que garantias sejam dadas aos habitantes das Provincias do Ultramar: — cresçam, floresçam, civilisem-se e augmentem-se, porque então não deve ser aqui que se hão de fazer as suas Leis, deve ser lá (*Muitos apoiados*).

O Sr. *Presidente*: — São tres horas, e vamos entrar nas Interpellações.

Vozes: — Votos, votos.

O Sr. *Justino de Freitas*: — Peço a V. Ex.^a que consulte a Camara se a materia está sufficientemente discutida.

Decidiu-se affirmativamente.

O Sr. *Presidente*: — Vai-se dar conta de novo á Camara das Propostas que se acham na Mesa: primeiramente é a suppressão dos §§ 1.^o e 2.^o, proposta pelo Sr. Rodrigues Cordeiro; depois, no caso de a Camara não a approvar, proporei a Substituição do Sr. Jeremias, que diz assim (*Leu*).

Ha tambem uma Emenda de redacção, proposta pelo Sr. Leonel Tavares, que diz assim (*Leu*).

O Sr. *Ferrer*: — Declaro por parte da Commissão que aceito a Emenda do Sr. Leonel Tavares.

O Sr. *Presidente*: — Ha tambem uma Substituição do Sr. Passos (Manoel), que diz assim (*Leu*).

E uma Substituição do Sr. Visconde de Azevedo (*Leu*).

E pondo-se logo á votação a

Emenda do Sr. Rodrigues Cordeiro — *foi rejeitada*.

Artigo 15.^o do Acto Addicional, com a Emenda do Sr. Leonel Tavares — *approvedo*.

§ 1.^o — *approvedo*.

§ 2.^o — *approvedo*.

Additamento do Sr. Visconde de Azevedo — *rejeitado*.

§ 3.^o — *approvedo*.

O Sr. *Presidente*: — O Artigo Addicional do Sr. Jeremias esteve igualmente em discussão, não sei se a Camara quererá votar.

O Sr. *Ferrer*: — Queira ter a bondade V. Ex.^a de o mandar lêr.

(*Leu-se, e está transcripto na Sessão de 24 de Março*).

O Sr. *Barjona*: — Eu intendo que a materia é muito importante, e tanto que até tinha tenção de propôr um Additamento semelhante para o Continente do Reino. Sou informado por quem conhece as Colonias, que devem infallivelmente de lá vir alguns individuos, porque só elles é que sabem as necessidades do Paiz; mas que se marque metade, parece-me por ora ser negocio um tanto delicado, para se

decidir de repente; por isso proponho o Adiamento, para ir á Commissão.

Foi apoiado.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, por muito grave que seja a materia, é tão clara e simples que de certo todos nós podemos votar já sobre ella, e não me parece que a conclusão da discussão, que contra o desejo de nós todos se tem demorado tanto, fique ainda adiada por um assumpto de tal clareza e simplicidade (*Vozes*: — Póde ficar isto para a Lei Eleitoral). Para a Lei Eleitoral não póde ser, porque é já regra estabelecida na Carta, e não alterada pelo Acto Addicional, que os Cidadãos Portuguezes possam ser eleitos Deputados, onde quer que residirem. Repito, eu não posso approvar o Adiamento, porque a materia por muito grave que seja, é clara, e todos nós podemos já dar a nossa opinião sobre ella, e não convem demorar o Acto Addicional por mais tempo: nem se póde guardar isto para a Lei Eleitoral, porque a Carta estabelece que os Cidadãos Portuguezes possam ser eleitos em toda a parte.

Mas diz-se — Póde estabelecer-se nas Leis Especiaes que se fizerem para o Ultramar — tambem não; porque não se podem fazer Leis Especiaes para o Ultramar, que vão mais longe do que a Constituição, nem intender desse modo o Acto Addicional; antes se lhe ha de dar ainda nova redacção com a clareza necessaria, para se não poder intender assim. Por consequencia sou de opinião que vamos a acabar já esta questão, para não ficar preso o Acto Addicional por mais este bocadinho.

O Sr. *Passos (Manoel)*: — Peço a V. Ex.^a que consulte a Camara se a Proposta de Adiamento está sufficientemente discutida.

Decidiu-se affirmativamente — E pondo-se logo a

Adiamento — foi rejeitado.

Continuou por tanto a discussão sobre o Artigo Addicional.

O Sr. *Ministro da Fazenda (Fontes Pereira de Mello)*: — Sr. Presidente, o Governo quando teve a honra de apresentar a esta Camara a Proposta do Acto Addicional, que foi approvada pela Commissão, levou em vista combinar os principios da verdadeira liberdade, com as maximas indispensaveis para governar. O Governo intendeu que, deixando amplamente aos Eleitores das Provincias Ultramarinas, o direito de eleger, quem, como e onde quizessem, mantinha o maior principio da liberdade que se podia desejar neste caso; e não póde hoje em nome dessa mesma liberdade ir impôr como obrigação aos Eleitores do Ultramar, que votem em um ou outro individuo, em quanto pelos principios estabelecidos no Acto Addicional, tem o direito de votar em quem, como e onde quizerem.

Já se fallou ha pouco, já se tem dicto por mais de uma vez nesta Casa, quaes são as circumstancias especiaes em que se acham as nossas Provincias Ultramarinas. É certo que algumas dellas tem um desenvolvimento de civilização e intellectualidade muito superior a outras, nem podia deixar de ser; mas quando se tracta de uma disposição que é geral, e que abrange todas as Provincias do Ultramar, que Portugal ainda possui, é necessario examinar primeiro se póde haver algum inconveniente em estabelecer um circulo tão limitado, como se pertende estabelecer pela Proposta em discussão.

Desgraçadamente ha Provincias muito pequenas, que dão um numero de Deputados muito limitado, é verdade, mas cujas capacidades são em muito pequeno numero. (*Vozes.* — Votem nellas). Votem nellas? Então queremos nós aqui em nome da liberdade tyrannisar os Eleitores do Ultramar, prohibir-lhes que elejam os individuos em quem tiverem inteira confiança? Pois os Eleitores do Ultramar, embora o não conheçam, mas lendo e vendo que as opiniões de um individuo são conformes com as suas, e confiando em que é apto e competente para desempenhar no Parlamento as obrigações do seu mandato, e pugnar pelos interesses daquellas Provincias, hão de ficar exultados deste direito em nome da liberdade? Sr. Presidente, eu vejo diante de mim um character respeitavel, appello para o Sr. Passos Manoel que já foi Deputado pelas Provincias Ultramarinas.

O Sr. *Passos (Manoel)*: — Mas tenho consciencia de que não desempenhei o mandato que me deram os meus Constituintes.

O *Orador*: — Sr. Presidente, esses argumentos são pessoas, e eu não quero empregal-os; se nós formos a examinar o que tem feito os Deputados todos das Provincias Ultramarinas, tanto os que são de lá, como os que lá estiveram, não ha de haver muita differença entre uns e outros; mas isso é descer a questão da altura dos principios em que ella deve, e ha de ser necessariamente collocada.

Mas ficando o Acto Adicional como está, privam-se por ventura os Povos do Ultramar de escolher a quem quizerem? Aqui temos um exemplo vivo, e bem vivo no illustre Deputado Auctor da Proposta em discussão, que prova não terem sido precisas essas restricções dos principios de liberdade, para elle estar aqui sentado, e tomar parte nas questões do Ultramar. E tambem tem vindo outros que lá residiram; eu mesmo que estou fallando, sou ainda tão Deputado do Ultramar, como o illustre Deputado Auctor da Proposta, e não se segue que me nomeassem por lá ter residido; nomearam-me porque tiveram bem ou mal confiança em mim.

Sr. Presidente, é preciso que vejamos se acaso a doutrina que se pertende estabelecer no Acto Adicional, está ou não conforme com os verdadeiros principios, e com a verdadeira liberdade, que com justiga se quer sustentar neste caso: eu não posso entender que o esteja, obrigando-se os Povos do Ultramar a escolher entre um ou outro individuo, principalmente em algumas partes onde o numero de taes individuos é muito cerceado. — O Governo não concorda, nem pôde concordar com essa restricção que se quer estabelecer.

E nesta conformidade, louvando e achando que são bons e dignos de elogio os sentimentos manifestados pelo Sr. Deputado que apresentou a Proposta, e pelos mais Senhores que a querem sustentar, intende comtudo que tal Proposta não pôde, nem deve ser approvada por esta Camara, porque vai restringir o principio eleitoral nas Provincias Ultramarinas, onde o Governo não deseja que elle seja restringido (*Apoiados*).

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, por mais de uma vez eu tenho dado provas de que sou um homem escravo dos principios; e é por tanto pelos principios que vou encarar a questão que actualmente se agita, em resultado da Proposta apresentada pelo Sr. Deputado Jeremias.

Sr. Presidente, em materia de elegibilidade ha dois principios a seguir: uns dizem — é preciso cercar a elegibilidade de garantias, não confiando só nos Eleitores; — e outros dizem — não é sufficiente isso, é preciso toda a liberdade eleitoral, considerando o Poder Eleitoral como uma garantia em si mesmo.

Ora a Proposta do illustre Deputado o Sr. Jeremias estabelece que, pelo menos, metade dos Deputados do Ultramar sejam naturaes dalli, ou residentes por mais de tres annos: é pois isto uma garantia. E por tanto, aquelles Srs. Deputados que são de opinião que a elegibilidade deve ser desligada de todas as garantias, e que confiam só no Poder Eleitoral, não podem votar pela Proposta; aquelles porém que intendem dever a elegibilidade cercar-se de garantias além daquellas que constituem o Poder Eleitoral, podem e devem votar pela Proposta. Mas o que me não parece logico, é adoptar-se um systema para o Ultramar, e outro para o Continente: devendo, a fazer-se uma excepção, ser no sentido inverso, porque no Continente ha mais illustração, ha mais Capacidades, ha mais quem possa ser eleito Deputado, e no Ultramar ha Provincias onde a civilisação está atrazadissima, ha menos quem possa achar-se no caso de ser eleito Deputado. E deve por tanto ser mais ampla a elegibilidade no Ultramar, por isso mesmo que alli a área das Capacidades electoraes, isto é, dos elegiveis, é mais pequena, podendo acontecer que não haja nessas Provincias quem as represente no Parlamento, e até que não haja quem queira accceitar a eleição. A adoptar-se pois alguma excepção deve ser para Portugal, e não para o Ultramar.

Sr. Presidente, direi tambem francamente a minha opinião. Eu sou daquelles a quem todas as garantias parecem poucas; e por isso intendia que não só no Ultramar, mas tambem no Continente do Reino, uma parte dos Deputados fossem de dentro do Circulo Eleitoral; e emitti esta opinião na minha Secção, porque estou persuadido que os Deputados sendo do Circulo onde residem, hão de conhecer melhor os interesses dessas localidades para os defenderem, hão de conhecer mesmo as suas necessidades para pedirem no Parlamento remedio a ellas.

Sr. Presidente, não posso admittir que se adopte uma regra para o Ultramar e outra para o Continente; e a adoptar-se devia ser em sentido opposto, isto é, devia ser restricta a elegibilidade no Continente, e amplissima no Ultramar (*Apoiados*). Voto contra o Additamento.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, para mim os principios não consistem em palavras bonitas, mas em factos, e nas lições da experiencia: aquillo que a experiencia me tiver mostrado que é bom, considero-o como um principio, e aquillo que os factos e a experiencia me tiverem mostrado que é máo, é para mim o contrario de um principio. A respeito pois da materia em discussão, o que é que a experiencia tem mostrado? Como se tem feito até agora a maior parte das eleições no Ultramar?... Por ventura tem-se deixado plena liberdade aos Eleitores? Tem as eleições correspondido á vontade daquelles Povos?... Sabe-se muito bem o contrario; e por mais que se diga, esta é que é a verdade (*Uma voz*: — Tambem por cá)... Isso é tornar a questão pessoal, e eu tenho muito medo de a levar para essa parte; mas se me desafiam, então digo tudo (*Vozes*: — Diga, diga). Não direi tudo — «Tambem por cá...» — E

quem tem commettido esses crimes?... Mas no Ultramar e isso certamente muito mais escandaloso, e muito mais irremediavel, porque por cá ainda um outro individuo pôde fazer queixas por meio da Imprensa, na Tribuna, e em fim por alguma parte, e no Ultramar não ha esses meios, não se sabem os factos, e quando cá chegam, é já tarde, e ficam sem remedio: esta é que é a verdade; e é por isso que eu ainda approvo o Artigo Adicional proposto pelo illustre Deputado por Gôa o Sr. Jeremias.

E agora direi mais: é a occasião aqui de dizer a verdade toda.

Muitas vezes se tem feito as eleições do Ultramar na Secretaria de Marinha em Lisboa (*Riso*), é verdade, toda a gente o sabe; e é verdade tambem que a isto se resiste muito menos no Ultramar do que em Lisboa. E eu que approvo o Additamento proposto pelo Sr. Deputado por Gôa, devo declarar que não vejo nelle um grande remedio; por uma razão: se daqui se mandava até agora uma lista para Gôa de quem haviam de ser os Deputados, tambem algumas vezes foram nessas listas nomes de lá; e é verdade, eu bem o sei, que lá com muita facilidade se ha de achar gente que venha para cá apoiar o Ministerio, como podem apoiar-o os de cá. Eu sei tudo isso; mas ou nós esperámos melhorar ou não; se temos alguma esperanza de melhorar (e eu estou persuadido que votarei agora uma Lei para melhorarmos, e que ha de durar alguns annos) então as violencias e fraudes eleitoraes commettidas em Portugal não se hão de tornar a commetter, e se se não hão de commetter cá, tambem se não hão de commetter no Ultramar.

Ora, o Sr. Passos acabou de dizer que foi Deputado por Gôa, e que não pôde satisfazer, ou que tem consciencia de não ter satisfeito ao seu Mandato por não ter os conhecimentos locais precisos para advogar os interesses dos seus Constituintes: tambem eu posso dizer que já fui convidado por mais de uma vez para ser eleito Deputado por lá (*O Sr. Jeremias*: — Apoiado) e rejeitei sempre; em primeiro logar porque não tinha muito interesse em vir aqui; e em segundo logar, porque sabia que não podia fazer grande cousa, apesar de ter estudado bastante a este respeito, e de ter recebido muitos esclarecimentos de um homem que era de lá, e que conhecia bem o seu Paiz; não me envergonho de o dizer, levei noites inteiras a pedir ao Sr. Bernardo Peres da Silva, de quem ainda me lembro com saudade, que me dêsse esclarecimentos sobre certos negocios; mas apesar disso rejeitei sempre o ser Deputado por lá por me não julgar sufficientemente habilitado para desempenhar esse logar.

Eis-aqui porque eu voto pelo Additamento, que não offende em cousa alguma os principios consignados no Acto Adicional: isto foi uma cousa que aqui veio sem espirito de opposição, e sobre que, como tal, o Governo não tinha que emittir opinião nenhuma. Por ora podem lá commetter-se as mesmas violencias que se commetteram cá, mas se melhorarmos, é natural que essas violencias se não commettam nem lá, nem cá. Voto pelo Additamento.

O Sr. *Barjona*: — Sr. Presidente, as minhas idéas ácerca da liberdade eleitoral já tenho tido a honra de as apresentar nesta Camara. Todas as vezes que a amplitude da liberdade dos Eleitores e Elegendos collide com a amplitude da liberdade da Nação, eu

prefiro a liberdade da Nação, e limito a liberdade dos Eleitores e Elegendos, porque a Nação não é para os Eleitores e Deputados, os Eleitores e Deputados é que são para a Nação. Repito: todas as vezes que ha collisão, eu prefiro a liberdade e garantia da Nação á liberdade e garantias dos Eleitores e Elegendos; esta é a minha logica; e se ha regras com poucas excepções esta é uma dellas. Assim tenho tambem de fazer aqui uma limitação: julgo-a precisa, e já tive a honra de annunciar a V. Ex.^a que havia de mandar para a Mesa um Additamento para que dois terços dos Deputados que cada Districto tiver de dar, sejam desse Districto. A razão d'isto é porque esses Deputados devem conhecer melhor o seu Districto do que qualquer outro individuo de fóra, e indicar e esclarecer-nos ácerca das necessidades desse mesmo Districto.

Eu sei que muitas vezes se empregam meios, e se consegue que um individuo d'um Districto qualquer, aliás habilitado para bem desempenhar as funções de Deputado, seja excluido e não possa safr eleito no seu Districto; em Inglaterra tambem tem acontecido isso por vezes; e então é necessario que possam ser eleitos por outros Districtos, mas intendo que o negocio fica bem marcando-se que os dois terços sejam do Districto, e o terço restante de fóra. Esta é por ora a minha idéa, mas não tenho ainda a certeza de a poder levar ávante: ha Provincias em que eu sei que se pôde muito bem fazer isto, mas ha outras de que não estou ainda bem informado, e principalmente a respeito do Ultramar nada posso dizer. É por essa razão que eu queria o Adiamento, e apesar da Camara ter decidido o contrario, eu estou no meu direito em me parecer que ella teria feito melhor se o tivesse approvado; dando-se alguns dias de demora para depois se poder decidir com mais conhecimento de causa.

Eu por ora tenho duvidas; e hei de tomar informações com as pessoas das localidades; desejava que a maioria dos Deputados fosse das localidades, mas não sei se isso será possivel com especialidade a respeito das Provincias Ultramarinas; por consequencia declaro que se quizerem votar já, eu não estou habilitado, e não voto nem a favor nem contra.

O Sr. *Nogueira Soares*. — Sr. Presidente, o Sr. Deputado que se senta no banco superior, poz a questão no seu verdadeiro pé, e eu pouco tenho que acrescentar ao que S. S.^{as} disse. Ha dois systemas a seguir em eleições, ha o systema da liberdade absoluta — e o systema das garantias. Uma vez que nós adoptamos o systema das garantias, não podemos deixar de aceitar todas as que se offerecerem para tornar melhor e mais legal a eleição. O Sr. Ministro da Fazenda disse que desta maneira vamos coarctar a liberdade dos Eleitores, eu não o intendo assim. Se o estado de adiantamento e civilização de todas as nossas Provincias Ultramarinas fosse tal, que podessemos ter a certeza de que facilmente se achariam allí as Capacidades necessarias para desempenharem o cargo de Eleitores e Elegíveis sem ser preciso guiar os Eleitores na sua escolha, então não devia haver restricção nenhuma, e devia-se deixar livre aos Eleitores o poderem eleger quem quizessem; mas uma vez que este estado senão dá, eu intendo que a Lei deve conter disposições que possam guiar os Eleitores na escolha dos seus Deputados, mesmo para evitar que o Governo possa tirar proveito desse estado.

Ora agora, ninguém poderá negar a conveniencia que resulta de que os Deputados do Ultramar sejam naturaes de lá, ou allí residentes, porque só assim podem ter os conhecimentos necessarios do estado daquellas Provincias, e habilitarem e esclarecerem a Camara nas Leis que ella houver de votar para aquellas Possessões (*Apoiados*).

Mas diz o Sr. Ferrer — Se adoptarmos essa providencia para o Ultramar, devemos tambem adopta-la para o Continente; — não ha razão nenhuma para se approvar para lá, e não para cá, antes pelo contrario devia adoptar se mais depressa para cá do que para lá, porque havendo mais onde escolher, seria menos forçada a escolha. Pelo contrario intendo, Sr. Presidente, que nós devemos regular tanto mais a liberdade dos Eleitores, quanto maior fôr o atraso de civilisação em que elles se acharem; ora, ninguém dirá que as nossas Colonias estão no mesmo estado de civilisação em que está o Reino, e por isso é que eu intendo que é necessario pôr-lhe mais restricções e guia-las melhor na sua escolha.

Disse o illustre Deputado, o Sr. Passos (Manoel) que tinha sido Deputado por Gôa, e que votava pelo Additamento, porque tinha a consciencia de que não havia desempenhado bem o Mandato que os seus Constituintes lhe tinham dado. Esta consideração é sem replica; por maior que seja o talento que tenha o homem, senão é natural de um Paiz, como pôde ter um conhecimento cabal e exacto do estado desse Paiz, das suas necessidades e das suas precisões? Sr. Presidente, a Camara dos Deputados deve reunir em si todas as Especialidades, deve ter homens habilitados para assim poder devidamente tractar e decidir todos os negocios que aqui se tractam e decidem, e se a maior parte dos Deputados do Ultramar forem do Continente, e não tiverem estado nas Possessões Ultramarinas, teremos nós quem nos informe com conhecimento de causa do estado dessas Possessões? Não, Senhor; por isso, eu voto pelo Additamento, e voto porque a Camara já decidiu que para estas Provincias eram necessarias providencias especiaes.

O Sr. Passos (Manoel): — Peço a V. Ex.^a que consulte a Camara se a materia está sufficientemente discutida.

Decidiu-se affirmativamente — E pondo-se logo á votação o

Artigo Adicional do Sr. Jeremias — *Foi rejeitado.*

O Sr. Presidente: — Falta ainda a discutir o artigo 7.^o do Acto Adicional que ficou adiado; e ha mais algumas cousas mandadas á Commissão, que tem a ser o numero 2 do artigo 5.^o, um Additamento do Sr. Vaz Preto Giraldes, o § 2.^o do artigo 6.^o, e um Additamento do Sr. Mendes Leite.

O Sr. Leonel Tavares: — Eu estava agora com-

binando com o Sr. Ferrer para virmos na segunda feira ás dez horas a fim de tractarmos de tudo isso que falta; e então peço a V. Ex.^a que haja de mandar que esteja tudo prompto para segunda feira a essa hora a Commissão se reunir e concluir esse negocio.

O Sr. Holtreman: — Eu pedia a V. Ex.^a que acabada a discussão do Acto Adicional e do Projecto das Colonias, desse para ordem do dia o Projecto sobre as Sete Casas.

O Sr. Presidente: — A ordem do dia que está dada é o Acto Adicional, o Projecto das Colonias, depois o Projecto sobre as obras da barra da Figueira, e depois o Projecto das obras na Ilha do Faial. Agora o Sr. Holtreman pede que depois do Acto Adicional e Projecto das Colonias, dê para ordem do dia o Projecto das Sete Casas.

O Srs Conde de Samodães: — Ha já tempo bastante que se apresentou o Projecto sobre os Caminhos de Ferro, e sendo um objecto tão importante, parece que era de grande conveniencia que V. Ex.^a o desse quanto antes para ordem do dia.

O Sr. Ferrer: — Eu peço que V. Ex.^a marque a ordem do dia, porque é isso das suas attribuições.

O Sr. Presidente: — Não ha duvida nenhuma que é da attribuição da Mesa marcar a ordem do dia; mas quando a Mesa deu a ordem do dia indicada, ainda se não tinham apresentado estes Projectos; e agora a Camara pôde decidir se julga mais conveniente, que se discutam outros com preferencia aos que estavam dados.

O Sr. Leonel Tavares: — Primeiro do que tudo tambem intendo que compete á Mesa regular a ordem do dia; mas se a Mesa quiser consultar a Camara, então lembro que o Projecto das obras do Faial, sendo pequeno, tende com tudo a salvar de ruina imminente uma cidade que tem certa importancia; e por isso peço que nessa parte se não altere a ordem do dia.

O Sr. Placido: — Eu pedia que a ordem do dia fosse a que já estava dada, e que depois disso desse V. Ex.^a o que intendesse conveniente; mas alterar o que já estava dado para ordem do dia não me parece conveniente.

O Sr. Presidente: — Neste combate de opiniões mantenho a ordem do dia que estava dada; e em se concluindo, darei então o Projecto das Sete Casas e depois o dos Caminhos de Ferro. Por tanto, a ordem do dia para segunda feira é a mesma que vinha para hoje. Está levantada a Sessão. — *Eram quatro horas da tarde.*

O 1.^o REDACTOR,

J. B. GASTÃO.

missão menção de mais cousa nenhuma do que as tres cousas que lá menciona, é porque as não pôde approvar. Aqui está o que tenho a dizer.

O Sr. *Vaz Preto Giraldes*:— Em vista da explicação dada pelo Sr. Deputado Leonel estou satisfeito; eu pensava que era do estilo dar-se um Parecer sobre qualquer Proposta que vai á Commissão.

O Sr. *Ferrer*:— Sr. Presidente, a Camara estará lembrada que remetteu á Commissão muitas Emendas, muitas Substituições e Additamentos; a Commissão intendeu que devia concordar nessas alterações que consigna no Parecer, mas não mencionou diferentes Additamentos e Emendas, porque se houvesse de dar um Parecer sobre cada Proposta daquellas, cuja doutrina não approvou, teria de escrever um caderno de papel; mas não quer dizer com isto que os Auctores dessas Propostas não possam exigir aqui as explicações que entenderem que são necessarias, porque a Commissão está prompta a dá-las; *verbi grati* fallou no seu Additamento, muito bem, V. Ex.^a pôe em discussão essa materia, e a Commissão dará as razões porque não o approvou: quer dizer, não o mencionou por brevidade, mas não se exime de dar as razões, porque o não approvou.

O Sr. *Almeida e Silva*:— Mando para a Mesa a seguinte

NOTA DE INTERPELLAÇÃO:— Requeiro que seja convidado o Sr. Ministro dos Negocios da Marinha para responder a uma Interpellação, porque pertendo saber com que auctorisação o Administrador Geral das Mattas no Districto de Leiria desvia da applicação legal os terrenos das Mattas das Mestras, Gajo e Roda, fazendo-as arrendar em praça para cultura de cereaes, e que applicação dá ao rendimento proveniente destes arrendamentos, visto que o Governo pelas informações que deu a meu pedido, mostra não ter noticia da cultura dos referidos terrenos, nem conhecimento dos arrendamentos. — *Almeida e Silva*.

Mandou-se fazer a competente communicação.

O Sr. *Carlos Bento*:— Pedi a palavra para mandar para a Mesa uma Representação que dirigem a esta Camara os Correios de Secretaria.

O Sr. *Vaz Preto Giraldes*:— Acabo de ouvir lêr o Parecer da Commissão do Acto Additional, mas não apparece lá a opinião da Commissão relativamente á minha Proposta! Desejava ouvir dizer alguma cousa a este respeito.

O Sr. *Leonel Tavarcs*:— Sr. Presidente, como V. Ex.^a sabe, e eu direi agora á Camara, o Parecer apresentado pela Commissão a respeito das Emendas e Additamentos e mais cousas que foram mandadas á Commissão sobre o Acto Additional foi escripto agora aqui ha pedaço com muita pressa, como era necessario que fosse, para ser apresentado a tempo de entrar na ordem do dia; em consequencia limitou-se a Commissão a dizer que de tudo quanto tinha sido mandado, só approvava as tres cousas que ahi estão mencionadas no Parecer; dizendo isto vê-se que o resto não o approva; não fez menção das outras cousas entre as quaes se conta a Proposta do Sr. Vaz Preto Giraldes, mas isto não foi falta de consideração pelo Sr. Deputado, elle sabe perfeitamente que nenhum dos Membros da Commissão deixa de ter por S. Ex.^a a consideração que merece a todos os respeitos, mas á Commissão pareceu que não tinha logar o admittir a sua Proposta, e então por brevidade, porque era preciso que o Parecer fosse mandado para a Mesa a tempo de entrar na ordem do dia, é que não se fez cargo de o mencionar, mas implicitamente entende-se que não fazendo a Com-

O Sr. *Barjona*:— Aproveito a occasião de estar presente o Sr. Ministro do Reino, para lhe pedir queira dizer-me o dia, em que pôde ouvir a minha Interpellação ácerca de Villa Real (*Riso*). Ha dias fiz uma Proposta para que esta Camara marcasse o dia em que S. Ex.^a fosse convidado a vir aqui ouvir-me; a Camara não a approvou; eu apresentei as razões pelas quaes fazia a Proposta; o convite não era obrigatorio, desejava que fosse convidado, e dei as minhas razões, porém a Camara não as attendeu: agora que S. Ex.^a se acha presente desejo que tenha a bondade de dizer o dia proximo em que pôde responder; se fôr hoje, ficar-lhe-hei muito obrigado, e senão fôr hoje, outro qualquer dia em que possa.

O Sr. *Ministro do Reino (Fonseca Magalhães)*:— Tenho muita pena em não poder marcar desde já o dia de hoje para responder, e não posso marcar o dia de hoje, porque um motivo de serviço me chama fóra desta Camara, e serviço a que não posso faltar. Comtudo eu farei toda a diligencia para marcar o dia (*O Sr. Barjona*:— Com tanto que não seja muito tarde) Creio que não pôde ser mais cedo que amanhã e quando quizer, e até a que hora quizer; eu farei toda a diligencia para não faltar a esta especie de desafio do illustre Deputado que sei que não ha de ser offensivo.

*Continuação da discussão do Acto Adicional,
na especialidade.*

O Sr. *Presidente*: — Como a Comissão do Acto Adicional já apresentou o seu Parecer sobre as Emenda que lhe foram remetidas, começará a ordem do dia pela discussão destas Emendas, principiando-se pelo Additamento do Sr. Mendes Leite, que é o seguinte

ADDITAMENTO: — É abolida a Pena de Morte nos Crimes Politicos.

Fica assim ampliado o § 18.º do artigo 145.º da Carta. — *Mendes Leite*.

O Sr. *Ferrer*: — Eu, Sr. Presidente, approvo a doutrina da Proposta; ha muitos tempos sustento essa doutrina, até já escrevi alguma cousa a esse respeito; portanto não podia deixar de dizer aqui agora o mesmo que já escrevi; mas intendo que é necessario remetter a uma Comissão essa Proposta, para redigir um Projecto de Lei. O Sr. Deputado offereceu um Projecto de Lei (*O Sr. Mendes Leite*: — Peço a palavra)... pois não seja... apresentou esse artigo em Additamento ao Acto Adicional: ora eu concedo em que a doutrina desse Additamento se converta em um Projecto de Lei, e que seja approved e fique sendo Lei vigente; e não concordo em que faça parte do Acto Adicional, e não concordo por uma razão muito simples, porque esse principio não é um principio organico. E, Sr. Presidente, ouço dizer que se consignaram no Acto Adicional outros que tambem o não são; mas porque lá se metteram outras doutrinas, não se segue que se deva lá metter esta; o que resta, é provar, se essas outras que lá se metteram, se metteram lá bem; essa é a questão. Desde *Caim* até hoje tem-se matado muita gente, e ninguem se atreverá a dizer por isso que o matar seja licito.

É verdade que na Carta estão artigos que dizem, por exemplo — ficam abolidas as penas infamantes — isto é verdade, mas não deviam lá estar, porque isto não são disposições essenciaes que entrem na organização da Constituição do Estado, em consequencia não deviam lá estar: portanto não se póde argumentar com esse exemplo. A doutrina é verdadeira; voto por ella n'uma Lei secundaria; mas não voto por ella na Constituição, porque intendo que não é materia de organização social que possa entrar no Acto Adicional, ou na Constituição.

O Sr. *Mendes Leite*: — O illustre Deputado que acabou de fallar, concorda com o principio, nem outra cousa era de esperar do seu pensar e sentir; mas oppõe-se unicamente a que seja consignado no Acto Adicional. Não sei a razão porque não ha de ser incluído no Acto Adicional. Não se tracta de um favor para um ou outro Partido, mas sim de uma garantia para todos, e tractando o Acto Adicional de garantias, intendo que esta tambem deve nelle ser consiguada.

O Sr. *Ministro da Justiça*, quando fallou sobre a materia, oppoz-se á sua introdução no Acto Adicional com o fundamento de que era necessario explicar o que eram Crimes Politicos; mas não me parece que essa razão baste, porque os Decretos de Amnistia dizem simplesmente — « Ficam amnistiados todos os Crimes Politicos » — e não se definem os casos em que se ha de applicar essa Amnistia; a abo-

lição da Pena de Morte é uma amnistia prévia para todos os Crimes Politicos futuros. E tambem tenho a meu favor a Constituição Franceza de 1848, que n'um artigo diz unicamente — « Fica abolida a Pena de Morte em Crimes Politicos. » — Por consequencia não vejo razão nenhuma por que o principio não seja incluído no Acto Adicional. Intendo pelo contrario que no Acto Adicional é que deve ser consignado, porque uma Lei especial não offerece as garantias que offerece um artigo incluído na Constituição.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, tambem sei que na Constituição Franceza se introduziu o artigo que aboliu a Pena de Morte nos Crimes Politicos, mas foi por uma razão especialissima daquelle época, e quem lêr a Historia da Revolução de 1848, por *Mr. de Lamartine*, lá a encontra. Reconheu-se que em cada época apparecia sempre uma grande idéa dominante; intendeu-se que esta era a grande idéa dominante daquelle época; quiz-se que servisse como uma prova explicativa da Revolução a abolição da Pena de Morte nos Crimes Politicos, e por esta razão quiz-se dar á cousa mais importancia de que ella merecia, e consignou-se na Constituição. Quem lêr a discussão que houve nessa época, ha de reconhecer, que os Oradores que fallaram na materia, nunca entenderam esse artigo como um artigo organico da instituição politica, chamada — Estado.

Em quanto á doutrina não ha duvida nenhuma; a questão versa unicamente sobre se ha de ser consignada na Constituição do Estado, ou se ha de ser consignada n'uma Lei; esta é que é a questão. Se a querem consignar no Acto Adicional, não acho nisso grave inconveniente, fallo francamente; mas parece-me que na verdade o logar competente era n'uma Lei secundaria, e que nós daremos um documento de intender pouco o que é uma Constituição, se nella consignarmos essa doutrina; quero dizer, quem lêr o Acto Adicional, approved em Portugal em 1852, e vir nelle o artigo da abolição da Pena de Morte nos Crimes Politicos, mesmo approved essa doutrina, ha de dizer, que conheciamos pouco o que são principios organicos, que devem entrar em uma Constituição.

A doutrina é santa e justa; mas não pertence para aqui.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, a doutrina quero-o eu e todos nós a queremos: a inconveniencia de a introduzir na Constituição não me parece demonstrada; mas como fica sempre dependente de uma Lei, que ha de vir ao Corpo Legislativo, se a Lei fôr feita com boas intenções, ha de ser boa; se fôr feita com más intenções, ha de ser um sofisma; entretanto a grande garantia a este respeito está na disposição que a Nação tem mostrado sobre esta materia; os nossos costumes repugnam absolutamente á imposição da Pena de Morte em Crimes Politicos (*Apoiados*): isto está demonstrado já de tal modo, que estou persuadido que nenhum Governo se atreveria a ir de encontro a essa disposição manifestada pelo Paiz; mas se houvesse Governo capaz disso, então a esse Governo pouco lhe havia de importar com a Constituição, assim como com a Lei, e havia de saltar por cima de tudo.

O Sr. *Ministro do Reino (Fonseca Magalhães)*: — O Sr. *Ministro da Justiça*, por parte do Governo, declarou á Camara, em una das Sessões passadas, que o Governo se compromettia á apresentação de

um Projecto de Lei, abolindo a Pena de Morte nos Crimes Politicos, dentro de muito pouco tempo, e parece-me que a Camara tinha mostrado annuencia e até certo ponto approvaçào a que se realisasse esta promessa (*Apoiados*). O Governo pensa como o illustre Deputado que agora pugnou pela inserçào deste artigo no Acto Addicional, ou na Constituiçào do Estado. O Governo sabia já de antemão, e ha muito, qual era a opiniào do illustre Deputado, e considerações, que hoje não são desconhecidas da Camara, fizeram com que se inteedesse mais conveniente o fazer um Projecto de Lei que não só dispozesse e sentenciasse esta materia, mas que a esclarecesse e tornasse exequivel por intendida. O Governo está ainda na mesma opiniào e creê que nada se perde. A aboliçào da Pena de Morte em Crimes Politicos (eu não sei se me explico correctamente) é um artigo constitucional no coração e no espirito de todos os Portuguezes (*Muitos apoiados*), e intendo, digo-o ingenuamente, que nenhum Governo composto dos Neros e dos Caligulas em Portugal, nesta época, teria força para fazer impôr a Pena de Morte em Crimes Politicos (*Apoiados — é verdade*): isto forma de certo no meio da Europa, e na Peninsula Hispana, em quanto a mim, o maior elogio do caracter Portuguez (*Apoiados*); por necessidade, pois, não temos que prover; até poderíamos passar sem de tal se fazer mençào.

O illustre Deputado o Sr. Ferrer, feriu realmente a verdadeira causa, porque na Constituiçào de 1848 em França se inseriu esse artigo. Porque aquelle paiz tinha sido longamente ensanguentado de supplicios por Crimes Politicos, era necessario dar uma certa segurança no futuro, de que não se repetiria o passado. Mas aqui? Se passasse, como digo, desaperecebida entre nós esta especie, não era muito de admirar, porque, temos sido muito desgraçados, temos tido muitas dissensões e discordias civis, mas ainda não nos manchamos, nem nos mancharemos, espero eu, nem nos mancharíamos, digo ainda, com essa fealdade, com essa nodoa: entretanto o illustre Deputado, espero, que ficará satisfeito brevissimamente, porque o Governo apresentará o Projecto de Lei; elle ha de ser discutido, e espero que os temores do illustre Deputado o Sr. Leonel, se os tem, não hão de ter logar; o illustre Deputado ajudará a fazer a Lei que ha de ser proposta pelo Governo com franqueza, e com vontade de que seja effizaz, e quando o não fosse, a Camara assaz illustrada é para remediar os defeitos, se os houvesse, não de malicia, asseguro ao Sr. Deputado, mas talvez de menos attençào em que o Governo podesse ter caído na organisaçào desse Projecto.

Por todas estas razões eu intendo, que a Camara póde confiar em que a provisào que se deseja ha de ser tomada, e que uma Lei que de certo honrará o Parlamento Portuguez, ha de ser discutida e approvada no sentido da doutrina do Additamento.

O Sr. *Mendes Leite*: — Eu não tenho duvida alguma de que o Governo ha de apresentar uma Lei especial a respeito desta materia: basta o Sr. Ministro da Justiça dizel-o, para eu não ter a tal respeito receio algum. O que me parece porém, é que esta disposiçào n'uma Lei ordinaria, não dá as mesmas garantias que sendo o principio consignado na Constituiçào do Estado. — Disse o Sr. Ministro do Reino que lhe parecia ter sido approvado pela Camara, de que isto fizesse objecto de uma Lei especial pela ma-

neira porque se pronunciou na occasiào em que falou o Sr. Ministro da Justiça pela primeira vez ácerca deste objecto. É verdade, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro da Justiça fallou nesta materia, respondendo ao Sr. Passos (Manoel) que havia feito allusào ao meu Additamento: mas é certo tambem, que não houve resoluçào alguma da Camara, nem eu então tomei parte alguma nessa discussào, porque ainda se não discutiu esta materia, e sim por incidente se havia tocado nella. Portanto o argumento do Sr. Ministro não póde ter-se em linha de conta para o fim de com elle querer mostrar, que tacitamente a Camara já tinha admittido que a materia do meu Additamento fizesse objecto de uma Lei especial.

Disse o Sr. Ferrer que, por occasiào da discussào sobre a introducçào deste principio na Constituiçào Franceza de 1848, não tinha sido julgado como principio organico — se isto assim aconteceu, tambem é verdade — que não deixou de o ser, e isto é um argumento que aproveita a favor do que eu pertendo.

Tambem disse o Sr. Ministro do Reino — que uma razão forte que havia para esta disposiçào não precisar ser consignada no Acto Addicional, vinha de ser um sentimento commum do Povo Portuguez, a aboliçào da Pena de Morte nos Crimes Politicos. É verdade que desde 1834 ainda não houve um só exemplo, mas por isso mesmo que a aboliçào da Pena de Morte em Crimes Politicos, é um sentimento geral, é uma crença, é isso mais uma razão para este sentimento ser traduzido n'uma disposiçào que faça parte da Lei Fundamental do Estado.

Portanto insisto, e hei de votar ainda que a disposiçào do meu Additamento seja consignada no Acto Addicional. A Camara póde rejeitar com a mesma facilidade com que tem approvado, que no Acto Addicional sejam consignadas disposições de uma importancia muito e muito inferior á da materia deste meu Additamento (*Apoiados*).

O Sr. *Leonel Tavares*: — Eu uão disse uma só palavra, que se podesse explicar no sentido que pareceu ligar o Sr. Ministro do Reino; portanto creio que deve applicar a si mesmo aquillo que ninguem lhe disse: S. Ex.^a tem muito o costume de dizer que os outros dizem aquillo que elle quer dizer, e de applicar aos outros aquillo que só deve applicar a si; póde applicar a quem quizer as suas interpretações, mas a mim não, que lhe não dou auctoridade para isso.

O Sr. *Casal Ribeiro*: — Sr. Presidente eu tambem creio que a aboliçào da Pena de Morte por Crimes Politicos está no espirito, nos sentimentos, e no coração de todos, e isto de certo tem mais força que estar consignada n'uma disposiçào Legislativa qualquer a aboliçào da Pena de Morte, tem sido um principio abraçado por todos os Portuguezes. A pratica do Governo Constitucional entre nós tem justificado plenamente não haver precisào da disposiçào de Lei; mas se não ha absolutamente necessidade de consignar este principio na Constituiçào do Estado, isso para mim não é razão sufficiente, para regeitar o Additamento, depois de apresentado na Camara. Para mim não basta isto para o principio deixar de ser introduzido na Constituiçào, especialmente quando a respeito d'elle todos estão concordes. O principio, a idéa do Additamento é traducçào d'um sentimento nobre e generoso do Povo Portuguez, é a traducçào de um pensamento elevadissimo, universalmente admittido

entre nós, e que honra a indole e o caracter desta Nação. Isto basta para lhe dar direito a occupar um logar entre a disposições do Estado.

Eu votaria por que este principio fosse consignado n'uma Lei ordinaria, se tivesse esta sido apresentada primeiro; mas uma vez que foi trazido aqui por occasião da discussão do Acto Adicional não o posso rejeitar, nem oppor-me a que seja consignado na Constituição, tanto mais quando é uma aspiração bella e grandiosa do Povo Portuguez, que lhe faz honra, e deve honrar a Camara que o approvar.

Sr. Presidente, não entro na questão da Pena de Morte (*Apoiados*) no entretanto lembrei á Camara o que disse nas Camaras Francezas em 1830, *Duque de Broglie*, por occasião de uma discussão semelhante. Dizia elle, que era tempo de trazer este grande principio dos livros e das theorias, para a realidade dos factos, e para a Lei escripta. Esta idéa foi amplamente desenvolvida por *Mr. Guizot* n'uma Obra especial que dedicou a este assumpto. Hoje todas os homens verdadeiramente liberaes, todos os homens verdadeiramente tolerantes, todos os homens que intendem o que é Progresso liberal, todos querem ver inteiramente affastada do campo politico toda e qualquer nodoa de sangue (*Apoiados*). O principio não é só uma aspiração generosa; é tambem uma idéa essencial em um regimen de liberdade e de tolerancia — é uma idéa que tem a adhesão de todas as fracções da familia liberal; e por isso citei dois Caracteres eminentemente conservadores.

Sr. Presidente não me faz peso algum o argumento de que na Constituição só devem ser admittidas disposições que são organicas da sociedade, porque tanto na Carta, como na Reforma da Carta vejo consignadas disposições que não podem considerar-se como disposições organicas da Sociedade, vejo na Carta e na Reforma, disposições que se não podem chamar verdadeiramente organicas da Sociedade, e outras que se podem considerar como taes.

Tambem não acho fundamento á objecção que ouvi fazer ao Additamento, por depender a sua execução, e definição positiva e terminante d'uma Lei ou disposição especiaes e regulamentares que desenvolvam o principio; porque é certo, e todos sabem, que na Constituição estão designados certos principios geraes sem estarem com tudo acompanhados de disposições regulamentares, como é por exemplo o que diz respeito á Responsabilidade dos Ministros, os que respeitam á organização de Fazenda, e outros muitos. E ainda a respeito de principios organicos direi por ultimo — que nós vemos na Carta a abolição das penas infamantes e cruéis, que não é por certo um principio mais organico que este do Additamento. Portanto a Camara não deve ter duvida alguma em addicionar a esse artigo da Carta que fica abolida a Pena de Morte em Crimes Politicos.

Não vejo inconveniente algum em que se consigne este principio na Constituição do Estado; e por isso voto pelo Additamento do Sr. Mendes Leite (*Apoiados*).

O Sr. *Ministro do Reino (Fonseca Magalhães)*: — Sr. Presidente, não creio que se tenham procurado razões novas para combater ou defender a inserção do Additamento de que se tracta no Acto Adicional. — Esta ultima razão dada pelo illustre Deputado, que me precedeu, de que na Carta se tinham

declarado abolidas as penas infamantes, é isso verdade; mas é preciso ter em vista que existia uma Legislação barbara, que tinha caído em desuso entre nós, estava obsoleta, mas podia renovar-se por que não estava abolida, e por isso se intendeu dever pôr-se essa disposição na Carta; mas não se dá entre nós a mesma causa, o mesmo motivo que se deu em França na Constituição de 1848, por que a Constituição de 1848 estabeleceu uma nova Forma de Governo differente da Monarchia, que acabava de succumbir, e fez renovar a memoria de uma Republica, que tinha ensanguentado o Paiz, e por isso era necessario remover de todo esse temor do espirito dos cidadãos Francezes. Eis aqui a razão principal por que isso se fez.

Nós não mudámos de Forma de Governo, continua a existir a Carta Constitucional, e por tanto não ha para remover do espirito e coração de ninguém o temor de que se impoza a Pena de Morte por Crimes Politicos. É bom, é mesmo necessario consignar este principio proposto pelo illustre Deputado n'uma Lei especial; e por o Governo entender que não deve ir no Acto Adicional, não se segue que elle obre neste ponto por meio de um sofisma, ou que tenha o pensamento de que se não deve abolir a Pena de Morte. O Sr. Ministro da Justiça já muito solemnemente prometteu apresentar aqui em muito pouco tempo uma Lei para esse fim.

Agora quanto ao Sr. Deputado dizer que o que eu applicava a elle, o applicava elle a mim, não intendo, porque não tendo eu feito recriminação nenhuma ao Sr. Deputado, não sei por que me dirigiu um tiro imaginario; porque não me referindo a elle, não podia elle referir-se a mim.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, no estado em que está a questão, parece-me que não ha nada a fazer, senão votar. Na Republica das Letras ha muito tempo que está decidido que a Pena de Morte por Crimes Politicos não deve existir; é objecto que já não admitta duvidas; passou em julgado. Agora a respeito dos Crimes Civis é que ainda ha duvidas. A idéa da abolição da Pena de Morte por Crimes Politicos entre nós está decidida na cabeça de todos os Portuguezes, como já se disse; portanto a questão consiste só em saber se ha de ser consignada no Acto Adicional, ou se ha de ficar para uma Lei especial, para uma Lei secundaria. Se passar que seja consignada no Acto Adicional, ainda assim ha de ser necessario a Lei secundaria, para distinguir os Crimes Politicos dos Crimes Civis; o crime da revolução é um Crime Politico, mas o revolucionario póde ser um ladrão, e póde por meio da revolução commetter roubos e assassinatos, por consequencia é necessario distinguir esses Crimes, e isso ha de ser feito por uma Lei secundaria. Logo quer esta idéa seja consignada no Acto Adicional, quer não, o Projecto promettido pelo Sr. Ministro da Justiça é necessario.

Ora os que não querem que este principio vá no Acto Adicional, dizem que não deve ir, porque na Constituição só devem ir os artigos Constitucionaes e Organicos; os outros que querem que vá no Acto Adicional, dizem que é um principio, uma garantia, e como tal deve ser inserido na Constituição do Estado. Eu já disse qual era a minha opinião, a Camara decida como entender; mas parece-me escusado estar a gastar mais tempo com isto.

O Sr. *Rodrigues Cordaero*: — Eu não queria fazer questão disto, nem certamente pediria a palavra, se o Additamento mandado para a Mesa não tivesse sido assignado tambem por mim. Eu declaro que antes quero que este principio seja consignado no Acto Addicional como Lei Fundamental do Paiz, do que n'uma Lei particular, e as rasões são as seguintes: — em primeiro lugar é uma garantia, e por esse lado deve ser consignada na Constituição: — em segundo lugar é um facto que aponta ás gerações futuras quando virem esta disposição, o estado de civilisação em que se achava este Paiz no seculo desenove. Ora as Leis particulares ás vezes perdem-se no montão de Decretos, Portarias etc., e os Codigos tem mais alguma permanencia.

A razão que dá o meu Amigo o Sr. Ferrer não me convence, por que assim como se consignou no Acto Addicional a existencia de um Tribunal de Contas, ficando para uma Lei Regulamentar o modo de o constituir, seja tambem consignado no Acto Addicional este principio de que é abolida a Pena de Morte por Crimes Politicos e fique tambem para uma Lei Regulamentar o distinguir o que são Crimes Politicos e Crimes Civís. Por consequencia voto para que a doutrina do Additamento do Sr. Mendes Leite seja consignada no Acto Addicional.

O Sr. *Carlos Bento*: — Eu intendo que todos estamos conformes no ponto principal; no entretanto o illustre Deputado Auctor da Proposta suppõe que tem mais importancia a consignação deste principio na Lei Fundamental do Estado, do que n'uma Lei particular. Ora parece-me que nas circumstancias em que infelizmente nos temos achado, e em que as mudanças politicas tem tractado unicamente de homens sem alterar o Codigo Fundamental aonde até hoje se não tem considerado abolida esse artigo da Pena de Morte, mas de que felizmente nunca se fez uso apesar das repetidas Revoluções que tem tido lugar entre nós; já se vê pois que essa garantia está mais profunda, mais forte nos costumes, e na indole do povo do que nas disposições de uma Carta, que pôde variar. E direi mais alguma cousa: invocou-se o exemplo de um Paiz estrangeiro; já se disse com toda a exactidão que esse pensamento na occasião em que foi apresentado, mais significava uma desconfiança do que consagração do principio, e até está bem explicado de que essa foi a idéa, e uma idéa habil para tirar toda a desconfiança de que se haviam de repetir as scenas barbaras de épocas passadas. Ha mais alguma cousa: por esse mesmo artigo da Constituição de 1848, que já não existe, mostra-se evidentemente que ha principios seguros e superiores a todas as Constituições, e que por esses principios deixarem de estar escriptos na Constituição, nem por isso deixam de existir da mesma fórma; e esta parte da Constituição de 1848 é um principio que já desde o tempo de Platão estava consignado na Constituição — O justo é a base da sociedade; embora não seja Lei do Estado, está no coração do homem — Por tanto já se vê, que ha alguma cousa superior ás Constituições.

Já que se citaram exemplos do estrangeiro, posso tambem citar um exemplo de entre nós que é importante. Em 1834 o Imperador na occasião de receber uma Deputação do Supremo Tribunal de Justiça, disse elle o seguinte; (lembra-me perfeitamente das suas palavras): — Ainda espero viver bastante para

vêr no meu Paiz abolida a Pena de Morte por Crimes Politicos — Ora, Sr. Presidente, quando nós temos exemplo de casa desta ordem, escusamos de os ir buscar a Paizes estrangeiros.

Sr. Presidente, era este o pensamento de D. Pedro em 1834, e neste tempo ainda a questão litteraria não se tinha tractado tão vastamente como depois; maior merecimento para quem teve o pensamento, que nascia do seu coração.

Ora, Sr. Presidente, estando todos conformes, parece-me que não valia a pena de não gastar mais tempo com esta questão, e peço perdão á Camara por me ter demorado neste assumpto. Intendo que o illustre Deputado Auctor da Proposta não perde nenhuma das garantias da applicação do seu pensamento, por consequente nestes termos parece-me desnecessario consignar-se no Acto Addicional este principio, e nem por isso se prejudica a importancia do pensamento do illustre Deputado.

O Sr. *Mendes Leite*: — Eu nada mais tenho a acrescentar ao que já se disse, e unicamente pedi a palavra para dizer ao illustre Deputado — que não fui buscar este principio a Paizes estrangeiros; só me referi á Constituição de 1848 para mostrar que nella se tinha consignado este principio, porque em quanto ao pensamento elle está no coração de todos, e supôr o contrario seria fazer uma injustiça aos meus Collegas.

O Sr. Ministro do Reino renovou o argumento de que não era preciso consignar-se o principio na Constituição, por isso que o Ministerio se compromettia a apresentar uma Lei Regulamentar a este respeito; e desta mesma opinião foi o Sr. Deputado Carlos Bento, mas pela minha parte declaro que se tivesse a certeza de que os Srs. Minjstros se assentassem naquellas Cadeiras por muito tempo, não tinha dúvida nenhuma, porque tenho plena confiança em SS. Ex.^{as} mas como não tenho essa certeza, quero que o principio seja consignado na Constituição, porque é uma garantia que não pôde durar menos de quatro annos, em quanto que uma Lei Regulamentar pôde ser revogada quando o Governo quizer, e é por este motivo que eu insisto no meu Additamento.

O Sr. *E. da Cunha Pessoa*: — Pedi a palavra para mandar para a Mesa a seguinte

Substituição. — Será abolida a Pena de Morte nos Crimes que a Lei classificar como Politicos. — *E. da Cunha Pessoa.*

Foi admittida.

O Sr. *Mello Soares*: — Sr. Presidente, eu intendo que a Substituição do Sr. Cunha Pessoa não pôde ser approvada, porque no Acto Addicional só se deve consignar o principio, e se se approvasse a Substituição nós iriamos ampliar o paragrafo.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Eu tambem me oppoño a que se junte ao principio alguma modificação, porque a pôr-se alguma cousa no Acto Addicional, deve ser só o principio — fica abolida a Pena de Morte, e nada mais.

O Sr. *Ministro das Justças (Scabra)*: — Sr. Presidente, somente quero fazer uma simples observação. Quando se apresentou aqui este objecto, o Ministerio não o impugnou; foi o primeiro a dizer que o adoptava, mas achava conveniente o se não consignar na Constituição, e disse a rasão; porque estabelecer a abolição da Pena de Morte por Crimes Politicos, sem definir quaes eram esses Crimes, era

querer embarçar a questão. Declaro a Camara que em quanto á Lei Regulamentar, que me comprometti a appresentar, já estou trabalhando nella, e já tractei de resolver o problema, aquillo que previ á primeira vista e em que acho grande difficuldade na practica, e convido os nobres Deputados a que me digam o que são Crimes Politicos? Ora é preciso que os Srs. Deputados notem que ha ainda outra complicação maior, que é a que resulta da mixtão dos factos. Eu não pude resolver o problema, senão pelo meio indirecto, isto é, classificando os Crimes que não são Politicos, devendo ser considerados taes os que não vierem nessa classificação. Consignar pois o principio é não consignar nada, em quanto não estiver feita a Lei Regulamentar. E para que, Sr. Presidente, tanta pressa? Poderá este Paiz, poderá o Corpo Legislativo, o Governo, e todos os Portuguezes renunciarem os sentimentos do seu coração? Desde o restabelecimento do Systema Constitucional até hoje ainda as mãos dos liberaes se não mancharam no sangue dos seus Concidadãos. Portanto, Sr. Presidente, intendo que não ha inconveniente em que se reserve esta questão, para quando se fizer a Lei Regulamentar.

O Sr. *Barão d'Almeirim*: — Sr. Presidente, direi poucas palavras, simplesmente para responder ao que acaba de dizer o Sr. Ministro da Justiça. S. Ex.^a intende que este principio se não deve consignar na Constituição, porque a Lei, que ha de regular este objecto, é muito difficil de fazer, e S. Ex.^a se está occupando da feitura della, e que cada vez acha mais difficuldades para chegar aos seus fins; e que o consignar-se no Acto Adicional o principio, pouco ou nada importava. Eu intendo, Sr. Presidente, que não se pôde seguir prejuizo algum de se consignar este principio na Constituição, nem se augmentam as difficuldades para se fazer a Lei Regulamentar, por esta garantia ser consignada no Acto Adicional. Se na Constituição se não consignassem senão bases meramente organicas, então eu entenderia que este principio era deslocado alli; mas como na Constituição se consignam, além de bases, muitas vezes principios, que são a garantia da Sociedade, e que são de alta importancia, e sendo este dessa natureza, intendo que deve aqui ser consignado.

Além disso, Sr. Presidente, este principio terá menos importancia, do que aquelle que se votou antes de hontem com relação ás Provincias Ultramarinas? De certo que não: e ainda assim a Camara não satisfaz com a disposição desse artigo, votou tambem o seu desenvolvimento que se continha nos §§ 1.^o e 2.^o

Portanto eu intendo, que este principio é de alta importancia; e que por consequencia deve ser aqui consignado: intendo que devia fazer esta reflexão-depois do que disse o Sr. Ministro da Justiça.

Não havendo quem mais tivesse a palavra, deu-se a materia por discutida.

O Sr. *Presidente*: — Eu vou perguntar á Camara, se approva que no Acto Adicional se consigne a doutrina do Additamento do Sr. Mendes Leite.

O Sr. *Mendes Leite*: — Eu peço que se vote primeiramente o principio; e depois de approvado o principio; — se deve ser incluído no Acto Adicional, — e requiro que a votação seja nominal.

O Sr. *Leoni Tavares*: — Sr. Presidente, parece-me que os meus Collegas, que não são de opinião,

de que se consigne esta materia no Acto Adicional, intendem com tudo que se deve declarar-se a Camara é ou não de opinião que não haja nos Delictos Politicos Pena de Morte. Parece-me que depois d'aqui se ter fallado nisto, não querem, que de maneira alguma se possa dizer, que esta Camara deixa em duvida o principio — de que nos Delictos Politicos não haja Pena de Morte. — Agora depois d'isto votado, é que deve ter logar então a segunda votação, isto é, — se se deve inserir no Acto Adicional; sem que esta votação de modo nenhum prejudique a ficar ou não ficar para a Lei Regulamentar.

O Sr. *Vaz Preto Giraldes*: — A discussão tem versado unicamente sobre se deve, ou não, ser consignado no Acto Adicional o principio da abolição da Pena de Morte; mas ainda se não discutiu o principio em si, e não pôde ser votado sem haver discussão prévia sobre elle.

O Sr. *Barjona*: — Eu intendo que se deve propôr da maneira que acaba de dizer o Sr. Deputado: porque o principio está no coração e na cabeça de todos (*Apoiados*); ora tendo elle sido enunciado por todos os Srs. Deputados, parece-me que é desnecessaria a votação a tal respeito.

O Sr. *Ministro da Justiça (Seabra)*: — A votação sobre a consignação do principio é na realidade escusada; mas o que a Camara pôde dizer e propôr, é que se faça com urgencia uma Lei sobre esta materia: uma vez pois que se decida, que não seja consignado este principio no Acto Adicional, pôde-se decidir, que com urgencia se faça a Lei a este respeito (*Apoiados*).

O Sr. *Ferrer*: — A unica questão que ha, é, se isto pertence ou não ao Acto Adicional: sobre isto é que deve ter logar a votação nominal pedida pelo Sr. Mendes Leite. Agora a questão se a Camara approva, ou não o principio, não pôde ser objecto de votação nominal, porque é pôr em duvida o mesmo principio; a questão pois é, se ha de entrar ou não no Acto Adicional esta materia.

O Sr. *Ferreira de Castro*: — Sr. Presidente, parece-me que ninguem contesta o principio da abolição da Pena de Morte em Crimes Politicos; o illustre Deputado Sr. Vaz Preto quer que antes de se votar sobre elle, que seja discutido; mas elle está mais que discutido, todos o têm por discutido, não ha um só Deputado que o não approve; mas era necessario que passasse por essa solemnidade. Intendo, porém, Sr. Presidente, que a votação não deve ser complexa, mas que se deve propôr, primeiro — a approvação do principio; e depois, sendo approvado como não pôde deixar de ser, segue-se propôr — se ha de ser consignado no Acto Adicional, ou n'uma Lei Regulamentar. Querer ainda discutil-o é pôr o principio em duvida (*Apoiados*). Parece-me que é esta a ordem da votação.

O Sr. *Presidente*: — Em vista do que se tem dicto, não posso deixar de consultar a Camara sobre se quer que haja duas votações — uma sobre o principio — e outra sobre elle ser consignado no Acto Adicional.

Consultada a Camara resolveu-se que houvesse uma unica votação, sobre se o principio deve ser consignado no Acto Adicional; e que a votação seja nominal.

O Sr. *Presidente*: — Vai pois proceder-se á chamada. Os Senhores que querem que o principio seja

consignado no Acto Adicional, dizem — *approvo* — os outros Senhores dizem — *rejeito*.

Feita a chamada disseram *approvo* os Srs. Braamcamp, Cardoso Avelino, Corrêa de Mendonça, Dias de Oliveira, Barjona, Duarte de Campos, Holtremann, Pequito, Pinheiro Osorio, Sampaio, Rodrigues Cordeiro, Balthasar Machado, Barão de Almeirim, Bento de Castro, Seixas e Vasconcellos, Marques Baptista, Conde de Villa Real (D. Fernando), Rebello de Carvalho, Martins da Costa, E. da Cunha Pessoa, Faustino da Gama, Barroso, Alves Vicente, F. M. de Carvalho, Soares de Azevedo, Loureiro, Mello Soares, J. Carlos da Silva, Soure, Almeida e Silva, Benevides, J. C. de Campos, Sousa Pinto Basto, Pestana, José Ferreira Pinto Basto, J. J. de Mattos, J. M. Ferreira, Casal Ribeiro, Mello Giralde, Sousa Caldeira, Passos (José), Justino Ferreira Pinto Basto, Leonel Tavares, Trindade Leitão, Moreira Maia, Mendes Leite, Passos (Manoel), Fernandes Thomaz, Coelho de Carvalho, e Sebastião Manoel de Gouvêa.

Disseram *rejeito* os Srs. Agostinho Albano, Avila, Lousada, Fontes Pereira de Mello, Sousa Menezes, Saraiva de Carvalho, Sarmento, Vaz da Fonseca, Aristides, Barão das Lages, Barão de Palme, Carlos Bento, Conde da Ponte (D. João), D. Francisco de Assis, Gomes de Carvalho, Lobo de Moura, Vaz Preto Giralde, Gomes de Lima, Honorato Ferreira, Abreu Castello Branco, Ferreira de Castro, J. M. Grande, Ribeiro de Almeida, Silva Sanches, Justino de Freitas, Placido de Abreu, Nogueira Soares, Thomaz de Aquino, Ferrer, Visconde de Azevedo, e Visconde de Fornos de Algodres.

Ficou por tanto *approvedo* o *Additamento* por 50 votos contra 32.

O Sr. *E. da Cunha Pessoa* (*Sobre a Ordem*): — Tendo a Camara acabado de votar que no Acto Adicional seja consignada a disposição de que fica abolida a Pena de Morte em Crimes Politicos, não votou com tudo especialmente, como esta proposição generica deve entrar no Acto Adicional; e assim parece-me que ainda resta votar alguma cousa, e por isso tem todo o logar votar-se sobre a Substituição que eu apresentei, porque ahi se diz — que fica abolida a Pena de Morte nos Crimes Politicos, conforme a Lei determinar.

Esta segunda parte carece de votação.

O Sr. *Presidente*: — O que se votou foi o *Additamento* do Sr. Mendes Leite, que diz — É abolida a Pena de Morte nos Crimes Politicos — portanto votou-se a consignação sómente; e votou-se a consignação por intender toda a Camara, sem excepção de um só Membro, que sobre a materia não era precisa a votação.

O Sr. *Ferrer*: — Não é necessaria votação nenhuma sobre a materia: a unica utilidade que ha na Substituição do Sr. Deputado, é que essa materia será regulada por uma Lei especial: isso adopta a Comissão, nem pôde deixar de o adoptar; parece-me que sobre isto não deve haver que-tão; deixe-se essa redacção á Comissão; e não estejamos a gastar tempo com isso (*Apoiados*).

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, quando nas Constituições se lançam proposições, como esta, sempre se intende que o seu desenvolvimento ha de ser feito em uma Lei Organica, isto não é preciso declara-lo, fica intendido: parece-me por consequen-

cia que não é necessaria mais votação alguma para se ficar intendendo que ha de ser uma Lei que ha de desenvolver esta idéa, e que ha de torna-la explicita.

Agora, Sr. Presidente, apesar da consideração que eu tenho pelo Auctor da Emenda, declaro que da minha parte não posso *approvar* de maneira nenhuma a sua redacção, porque a redacção que propoz o illustre Deputado, parece-me que pôde dar occasião a gravissimos inconvenientes: em consequencia não a acceito de maneira nenhuma.

O Sr. *Presidente*: — A questão reduz-se a saber se ha de haver votação sobre o fundo da materia; se a houver, é unicamente sobre o *Additamento*; o que o Sr. Elias Pessoa mandou para a Mesa é uma Substituição que se ha de votar, se por ventura não fôr *approvedo* o que ella substitue.

O Sr. *E. da Cunha Pessoa*: — Vou dizer o que intendo, e V. Ex.^a, Sr. Presidente, regulará a discussão; se eu saír fóra da ordem, me chamará a ella.

Parece-me que não é indifferente o consignar no Acto Adicional a materia que se discutiu pela fórmula porque o seu Auctor a propoz, ou pela fórmula que a substitui, ou a emendei, ou addicionei, que não sei agora estabelecer bem a differença. Pela fórmula que o Auctor do *Additamento* apresentou, que consiste simplesmente nas palavras — Fica abolida a Pena de Morte nos Crimes Politicos — os Tribunaes e os Juizes fazendo obra immediatamente apenas se publicar o Acto Adicional por aquella disposição tem de distinguir, discernir, separar e classificar os Crimes que são Politicos dos que o não são, e isto é uma cousa muito importante; agora se se puzer como está na minha Substituição — ou como se quizer que se considere isso que mandei para a Mesa, que não seria bem redigida, mas não me opponho á redacção — « Fica abolida a Pena de Morte nos Crimes que a Lei classificar como Politicos » nenhum Tribunal poderá fazer obra por esta disposição, em quanto não estiver a Lei organizada. Por consequencia isto não é indifferente, é muito positivo, e deve merecer a attenção da Camara.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Agora ficou a questão peor, e então eu recorro ao argumento já apresentado: nos Decretos de Amnistia que tem sido publicados, effectivamente não se dizia mais do que a proposição tão geral como a propoz o Sr. Mendes Leite; esses Decretos dizem simplesmente — Ficam perdoados todos os Crimes Politicos, e não entram em distincções; os Juizes tem feito applicação destes Decretos de Amnistia já umas poucas de vezes, e em honra dos Juizes seja dicto não consta até agora que nenhum Juiz fizesse applicação das Amnistias de uma maneira que podesse ser objecto de qualquer censura, e se algum recurso houve de algum Juiz de Primeira Instancia para as Relações, as Relações certamente o não attenderam; a verdade é que não me consta que até agora algum Juiz fizesse applicação alguma ou que a negasse de Amnistias de uma maneira que podesse ser objecto de censura.

Em consequencia parece-me que agora o melhor é deixar ficar no Acto Adicional a proposição assim como está, porque não vem d'ahi inconveniente. A Lei quando se fizer, ha de dar trabalho a fazer, é preciso distinguir os Crimes Politicos dos que o não são, e isso ha de dar trabalho; é preciso ter cuidado, e é necessario faze-la com muita cautella, mas para

entretanto, o modo como os Juizes até agora tem applicado os Decretos de Amnistia, dá garantias sufficientes de que será applicada sempre esta disposição de maneira que não haja inconvenientes.

O Sr. *Mello Soares*: — Sr. Presidente, a materia da Proposta é importante, e então para acabar com a questão que me parece que está sufficientemente discutida, peço a V. Ex.^a que a ponha á votação, que é o modo de isto acabar.

O Sr. *Holtreman*: — Parece-me que não é necessario haver outra votação, depois de se resolver que se havia de estabelecer este principio na Carta. Como o que se quer é estabelecer que a execução do principio ha de ficar dependente da Lei Especial, não é preciso que isso se vote, porque sempre isso se entende assim; ainda que não se diga na Carta que ha de haver uma Lei Especial para regular esse principio, assim se entende. Ora em quanto não houver essa Lei Especial é o Poder Judicial quem ha de distinguir os casos em que a disposição é applicavel, e este Poder tem-nos dado tão amplas garantias, tão grandes documentos de boa administração de Justiça em tudo, mas muito especialmente a respeito da applicação das Amnistias — porque tem andado perfeitamente a tal respeito, que não ha inconveniente em que não se vote o Additamento do Sr. Deputado, e em que, estabelecido o principio, se comece a fazer applicação delle desde já; de outro modo importaria isso um Adiamto que poderia ser muitissimo longo, porque a Lei para classificar os Crimes que são ou deixam de ser Politicos é muitissimo complicada; pôde levar muitissimo tempo a fazer, e não se colheriam logo os resultados que acho muito conveniente que estabelecido o principio desde logo se comecem a colher.

O Sr. *E. da Cunha Pessoa*: — Agora não é occasião de discutir se é boa ou má a Substituição; agora de que se tracta, é de votar ou não votar sobre ella. Ora muitos dos que votaram que entrasse o Additamento no Acto Adicional, e eu fui um delles, votaram assim, porque entenderam que com a approvação da Proposta da maneira como V. Ex.^a a apresentou a votos, não ficava prejudicada a mesma Substituição (*Apoiados*); e digo-o francamente, se intendesse que ficava prejudicada, votava contra, votava que não entrasse no Acto Adicional, e se não foi assim que se fez, então deixe-se-me assim dizer, houve aqui subreção no modo da votação. Portanto expliquemo-nos, ou se vota sobre a Substituição ou não se vota; se se vota sobre a Substituição, eu e mais alguns Srs. Deputados sustentamos o voto que demos; e se se não vota, declaro que houve subreção na votação.

O Sr. *Ferrer*: — Parece fadario desta Câmara querer gastar tempo com questões inuteis. Pois se a Commissão na redacção consignar a declaração de que haverá uma Lei Regulamentar, que mais querem? Isto fez-se sempre em todos os Parlamto. Pois pôde haver duvida alguma em que se declare no artigo — Fica abolida a Pena de Morte nos Crimes que a Lei declara? — Pôde haver duvida nisso? Oh Sr. Presidente! Pois todas as vezes que n'uma Constituição se consigna um principio geral, esse principio geral não precisa de uma Lei Regulamentar que o desenvolva? Não é esta a theoria de todos os Publicistas? Não é isto o que escreveu o Sr. Silvestre Pinheiro quando commentou a Carta? Pois

alguem tocou já nisto alguma vez? Que ha de haver uma Lei Regulamentar, não ha duvida nenhuma, nem a pôde haver. Por consequencia se a Commissão accente a idéa para que havemos de gastar tempo?....

O Sr. *Dias de Oliveira*: — Levantei-me sómente para pedir a V. Ex.^a que tivesse a bondade de enunciar a proposição que poz á votação, porque creio que a questão está acabada com isso, em V. Ex.^a o dizendo.

O Sr. *Presidente*: — O que se propoz á votação, foi que os que approvavam que no Acto Adicional se consignasse a materia do Additamento do Sr. Mendes Leite disiam — approvo — e os que queriam que essa materia se não consignasse no Acto Adicional, disiam — rejeito — e foi approvado por 50 votos contra 32, que se consignasse no Acto Adicional a materia do Additamento.

O Sr. *Dias de Oliveira*: — Pois então está approvada a materia proposta pelo Sr. Mendes Leite, que foi sobre que recaiu a votação, e assim caiu a Substituição apresentada pelo illustre Relator que requer de novo votação sobre ella, por que é da natureza das cousas; em se votando o artigo em discussão, e sendo approvado, caem todas as Substituições. Votou-se o Additamento, agora só se se quizer discutir e votar a materia do papel em que elle foi escripto, mas se não fôr isso, creio que não ha motivo para nova votação.

O Sr. *Leonel Tavares*: — É necessario reconhecer uma cousa; V. Ex.^a foi bem claro no que propoz á votação, por consequencia não se pôde fazer censura alguma ao modo porque V. Ex.^a propoz a questão. O resto ficou tudo prejudicado; não ha duvida nenhuma nisso, e por tanto não pôde haver mais votação alguma. De mais é preciso por todas as razões acabar agora com esta questão. Eu ha pouco disse, que no caso de se mandar alguma cousa para a Commissão, eu não accitava de maneira nenhuma a redacção que está na Mesa, mas isto não me priva de dizer que está tudo prejudicado, e já não pôde haver mais discussão, nem votação alguma sobre este objecto.

O Sr. *Holtreman*: — O que está em discussão, é se está ou não prejudicada a Substituição; creio, que ninguem pôde provar que o não está. A questão que se tractou, foi se havia de ficar abolida a Pena de Morte por Crimes Politicos, isto por meio de uma Lei Regulamentar, ou se este principio havia de ser consignado no Acto Adicional. Venceu se que se consignasse no Acto Adicional, por consequencia, desde então caíram todas as Substituições, de maneira que agora não pôde haver nenhuma outra votação a fazer sobre este objecto, porque seria tornar a votar sobre aquillo que já se votou.

O Sr. *Mello Soares*: — Parece-me que d'um equivoco é que nasce a questão. Pôde estar votado o que V. Ex.^a com tanta claresa propoz á votação; mas o Additamento do Sr. Elias da Cunha versa sobre outro objecto que vem a ser, se estando consignado este principio no Acto Adicional, se ha de dizer que fique dependente de uma Lei Regulamentar, e isto parece-me que não altera o principio do que se votou, e que pôde por consequencia votar-se o que propõe o Sr. Deputado.

O Sr. *E. da Cunha Pessoa*: — Quero dar uma explicação meramente pessoal. Eu usei de uma ex-

pressão de que não devia usar, dizendo que houve *subreção* no modo porque se votou esta questão. O que eu quiz dizer foi, que houve falta de comprehensão, mas não de quem propôz, foi de quem votou. Eu quando votei, foi pensando que se havia de pôr depois á votação a minha Substituição, e ao meu lado tenho dois honrados Collegas, que tem practica do Parlamento, e que votaram do mesmo modo.

O Sr. *Presidente*: — Eu procedo de tão boa fé e com tanta lealdade, que nem de leve pensei que essa expressão de que usou o Sr. Deputado, se referisse a mim (*Apoiados*).

O Sr. *Pestana*: — Eu votei no mesmo sentido em que votou o Sr. Elias da Cunha Pessoa. A Proposta que mandou para a Mesa, e a que chamou Substituição, por ventura merece menos consideração do que o Additamento que já foi votado? Eu não sei que V. Ex.^a ou a Camara sem uma votação possa

retirar da Camara uma Proposta, que se fez. Intendo que deve propor-se á votação, se ha de ser desenvolvido por uma Lei especial o principio que se votou, que fosse consignado na Carta Constitucional. Esta foi a Proposta que fez o illustre Deputado, e eu não sei que ella possa morrer sem uma votação da Camara, e é exactamente isto que pertende o Sr. Deputado.

O Sr. *Presidente*: — Não ha numero para se votar, por consequencia a ordem do dia para amanhã será o dividir se a Camara em Commissions depois do expediente, e agora convido os Srs. Deputados a irem ainda trabalhar em Commissions até ás quatro horas. Está levantada a Sessão. — *Eram tres horas da tarde.*

O REDACTOR,

JOSÉ DE CASTRO FREIRE DE MACHADO.

N.º 25.

Sessão em 30 de Março

1852.

Presidencia do Sr. Silva Sanches.

Chamada. — Presentes 83 Srs. Deputados.

Abertura. — Ás onze horas e meia.

Acta. — Approvada.

O Sr. *Sarmento*: — Mando para a Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO — « Declaro que quando hontem votei rejeitando o Additamento, não quiz rejeitar a sua materia — abolição da Pena de Morte por Crimes Politicos — mas sómente a sua inserção no Acto Addicional. » — *Sarmento.*

O Sr. *Pitta*: — Remetto para a Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO — « Profundamente convencido de que a Pena de Morte deve ser abolida nos Crimes Politicos, adopto este filantropico principio; — mas temendo ao mesmo passo os graves abusos e crimes que se poderiam commetter á sombra d'elle, em quanto não estiverem bem definidos, e classificados os casos a que deva ser applicado, teria votado, se estivesse presente na Sessão de hontem, contra a sua consignação no Acto Addicional. » — *Luz Pitta.*

O Sr. *J. M. Grande*: — Eu tinha pedido a palavra para fallar sobre a materia do Additamento do Sr. Mendes Leite; como porém não cheguei a fallar, mando para a Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO — « Declaro que quando hontem votei contra o Additamento do Sr. Mendes Leite, não votei contra o principio da abolição da Pena de Morte nos Crimes Politicos, mas sómente contra a inserção deste principio no Acto Addicional. » — *J. M. Grande.* — *Thomaz d' Aquino de Carvalho.* — *Gomes Lima.* — *Sousa de Menezes.* — *Barão das Lages.* — *Aristides.* — *Saraiva de Carvalho.* — *Silva Sanches.*

O Sr. *Nogueira Soares*: — Mando tambem a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO — « Declaro que votando hontem contra a inserção do Additamento do Sr. Mendes Leite no Acto Addicional, não tive tenção de votar que se não consignasse na nossa Legislação o principio da abolição da Pena de Morte nos Crimes

Politicos, nos termos que se julgarem convenientes. » — *Nogueira Soares.*

Todas estas Declarações se mandaram lançar na Acta.

O Sr. *Secretario (Rebello de Carvalho)*: — Receberam-se na Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES: — 1.º Do Sr. Benevides, participando que o Sr. Lucas da Trindade Leitão não comparece á Sessão de hoje por falta de saude.

2.º Do Sr. Barão de Palme, participando que o Sr. Fonseca Moniz, por incommodado, não comparece hoje á Sessão.

A Camara ficou inteirada.

CORRESPONDENCIA.

OFFICIOS: — 1.º Do Ministerio do Reino, remetendo os documentos pedidos pelo Sr. Lopes Branco, ácerca da cultura do arroz no Concelho de Maiorca. — *Para a Secretaria.*

2.º Do mesmo Ministerio, remettendo a cópia da Consulta da Junta Geral do Districto da Guarda, datada de 12 de Março de 1851; satisfazendo assim ao Requerimento do Sr. Deputado Ribeiro Sousa Caldeira. — *Para a Secretaria.*

REPRESENTAÇÕES: — 1.º Da Camara Municipal do Concelho de Tavares no Districto Administrativo de Vizeu, reclamando contra o Decreto de 10 de Fevereiro ultimo, pelo qual foi dissolvido este Concelho, e contra a distribuição que se fez das suas Freguezias pelos Concelhos vizinhos. — *A' Commissão da Reforma Administrativa e da Divisão do Territorio.*

2.º Dos Correios a cavallo das Secretarias d'Estado, a pedir que a quantia mensal de 15\$665 réis que recebem para cavallos, cocheira e sustento dos mesmos seja elevada a 21\$000 réis. — *A' Commissão de Fazenda.*

SEGUNDAS LEITURAS.

REQUERIMENTO — « Requeremos se peça ao Governo, com urgencia, pelo Ministerio da Fazenda, que remetta a esta Camara cópia das condições, que

resistente: — Amanhã parece-me que não
haver sessão, porque, ao meio dia a Deputação
nomeada para assistir ao *Te Deum* deve estar na Sé,

J. B. GASTÃO.

N.º 3.

Sessão em 4 de Junho

1852.

Presidência do Sr. Silva Sanches.

Chamada. — Presentes 82 Srs. Deputados

A nenhum, porém, tinha ainda mostrado aquella
dedicação e amor de que Vossa Magestade Acaba

ORDEM DO DIA.

*Discussão do resto do Acto .Addicional,
e do Projecto N.º 56.*

O Sr. *Pitta*: — Sr. Presidente, eu pedi a palavra para que na ordem do dia se desse preferencia ao Projecto N.º 56. Eu tendo fallado com o Sr. Ministro da Justiça, ácerca deste Projecto, S. Ex.^a auctorizou-me a declarar que concordava com elle, e que não só approvava as suas disposições, mas tel-o-ia proposto, se eu o não tivesse apresentado.

O Sr. *Presidente*: — Este Projecto estava tambem dado para ordem do dia, e além disso acontece que dos Srs. Ministros está presente só o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. *Ministro da Justiça (Scabra)*: — É unicamente para dizer que o que disse o Sr. Deputado é exactissimo, o Projecto é de tal simplicidade e necessidade que não posso deixar de o approvar, e até me parece que não terá grande discussão.

Resolveu-se que se começasse pelo Projecto N.º 56.

Entrou em discussão, e é o seguinte

PARERER. — Senhores: A Commissão da Refórma Judiciaria vem hoje apresentar-vos o seu Parecer sobre o Projecto de Lei, offerecido a esta Camara pelos Deputados os Srs. Antonio da Luz Pitta, e outros. O fim d'elle era acudir com medidas promptas aos embaraços que na practica se tem encontrado no andamento do processo civil e criminal.

Sabeis, Senhores, que a ilha da Madeira está dividida em duas comarcas judiciaes, e como a cabeça de ambas esteja na cidade do Funchal, a população de cada uma toca-se, e confunde-se a cada passo nos varios pontos da sua demarcação.

Deste facto, que passou talvez desapercibido, resulta, segundo o preceito da Lei da Refórma, a expedição de uma infinidade de precatórias que retar-

dam o andamento dos processos, augmentam os salarios e emolumentos, e entorpecem a acção da justiça, principalmente na parte criminal.

As circumstancias especies das sobredictas comarcas, demandando remedio prompto, a Commissão não duvida adoptar o pensamento do Projecto com aquellas modificações que julgou convenientes.

A Commissão tambem intendeu que são necessarias as disposições dos artigos 2.º e 3.º pela difficuldade e irregularidade das communicações.

Por estas brevissimas considerações temos a honra de vos apresentar o seguinte

PROJECTO DE LEI (n.º 56). — Artigo 1.º As citações, notificações, intimações, inquirições, e todos os mais actos judiciaes que até agora se faziam nos dois julgados da ilha da Madeira, cabeças das duas comarcas oriental e occidental, por precatórias expedidas de um para outro julgado, serão feitos sem necessidade dellas, como se os dois julgados formassem um só. Para tudo o mais fica subsistindo a divisão actual dos sobredictos julgados.

Art. 2.º As testemunhas do julgado do Porto Santo não podem ser obrigadas a ir depôr fóra do dicto julgado.

§ 1.º Exceptua-se, nos processos crimes, o caso em que o Jury declare não prescindir do depoimento oral.

§ 2.º Esta declaração recairá sobre um quesito, que para tal fim o Juiz de Direito lhe deve fazer sempre no fim da leitura dos depoimentos, e inquerito de outras testemunhas, se as houver.

Art. 3.º Os Substitutos dos Juizes de Direito das duas comarcas da ilha da Madeira prestam juramento perante os respectivos Juizes de Direito.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Sala da Commissão, 31 de março de 1852. — *Justino Antonio de Freitas.* — *Francisco José Alves Vicente.* — *Barão das Loges.* — *José Caetano de Campos.* — O Secretario, *Caetano de Seixas e Vasconcellos.*

O Sr. J. M. Grande: — Requeiro que seja dispensada a discussão na sua generalidade, e que se entre na especialidade.

Foi dispensada a discussão na generalidade, e logo foram approvados todos os artigos do Projecto sem discussão.

O Sr. Presidente: — Agora segue-se discutir o resto do Acto Adicional, desejo porém saber se o Sr. Ministro da Justiça tem nisso inconveniente, visto não estarem presentes os seus collegas.

O Sr. Ministro da Justiça (*Seabra*): — Não ha inconveniente algum, e de accôrdo com os Srs. Ministros aqui estou para dizer o que fôr necessario.

O Sr. Presidente: — Na Sessão de 29 de março, depois de votado o Additamento do Sr. Mendes Leite, suscitou-se uma questão sobre se devia ou não votar um Proposta do Sr. Elias da Cunha Pessoa, que o mesmo Sr. Deputado classificou de Substituição. Tinha acabado a discussão, tractava-se de votar, quando se verificou não haver numero; por tanto vou agora consultar a Camara sobre se considera ou não prejudicada esta Substituição pela votação do Additamento do Sr. Mendes Leite.

O Sr. Mello e Carvalho: — Para eu fazer uma idéa exacta do que está vencido, e do que se passou a este respeito porque eu não assistí a essa discussão,

desejo saber qual é o artigo que se votou, e qual foi a Proposta que o Sr. Elias da Cunha Pessoa mandou nessa occasião para a Mesa. Desejo saber isto, porque quero votar com conhecimento de causa; e por isso peço a V. Ex.ª me faça a mercê de mandar ler o que está vencido a este respeito, e qual é exactamente a Proposta do Sr. Cunha Pessoa. Sem saber isto, não posso votar.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado pede esclarecimentos; é justo dar-lhos. Tractava-se da discussão do Additamento do Sr. Mendes Leite, que dizia assim — É abolida a pena de morte nos crimes politicos. — Durante a discussão deste Additamento o Sr. Elias da Cunha Pessoa mandou para a Mesa uma Substituição classificada como tal até pela propria letra do Sr. Deputado em que dizia o seguinte — Será abolida a pena de morte nos crimes que a Lei classificar como politicos. — Tracta-se agora de votar sobre se sim ou não esta Proposta está prejudicada pela approvação do Additamento do Sr. Mendes Leite.

O Sr. Mello e Carvalho: — Agradeço a V. Ex.ª; estou satisfeito.

O Sr. Presidente: — Eu vou consultar a Camara sobre se está prejudicada a votação sobre a Proposta do Sr. Deputado Elias da Cunha Pessoa depois de ter sido approvado o Additamento do Sr. Mendes Leite.

A Camara votou que estava prejudicada a Substituição do Sr. Cunha Pessoa.

O Sr. Presidente: — Vai entrar em discussão o artigo 7.º que ficou adiado em consequencia do Sr. Deputado Passos (Manoel) ter perguntado ao Ministerio, se tinha duvida ou difficuldade em que deixasse de haver censo algum para os elegiveis a Deputados, e o Ministerio ter então declarado que precisava combinar alguma coisa a este respeito.

O Sr. Presidente: — Segue-se agora a discussão do Additamento do Sr. Deputado João José Vaz Preto Giraldes, Additamento que a Commissão não approva, o qual é o seguinte:

“O exercicio da faculdade eleitoral é um dever a que nenhum cidadão póde faltar sem legitimo impedimento. A Lei regulará a responsabilidade em que hajam de incorrer os que não cumprirem com esta obrigação.”

O Sr. Leonel Tavares: — Sr. Presidente, eu sinto muito discordar do auctor do Additamento; sabe toda a gente o respeito que S. Ex.ª me merece; mas não posso agora ser da sua opinião a respeito deste objecto.

O illustre Deputado, auctor do Additamento, vendo que muitos cidadãos recenseados para votar nas eleições não concorriam a dar o seu voto, e sentindo que assim acontecesse, como eu tambem sinto, considerou que esta ommissão era uma verdadeira calamidade, como eu tambem a considero; e intendeu que podia evitar este mal, convertendo em uma obrigação o direito de votar, que tem o cidadão recenseado: eu intendo tambem que isto é um direito e ao mesmo tempo uma obrigação (*Apoiados*). Mas o nobre Deputado, auctor do Additamento, quer sujeitar esta obrigação a uma sancção penal, para recair uma pena sobre quem não fôr votar, estando recenseado.

Sr. Presidente, se desta idéa podesse resultar algum beneficio, eu approval-a-ia; mas eu tenho a convicção de que da approvação do Additamento do

Sr. Deputado não resulta bem algum, e até mesmo não é possível levar a effecto a imposição da pena áquelles que não forem votar, estando recenseados. Seria tudo isto muito bom; mas lembrem-se, por exemplo, que no systema das eleições indirectas, os eleitores de freguezia, que não forem aos collegios eleitoraes exercer as funcções de eleitores, tem na Lei uma pena, e não me consta que ella fosse alguma vez imposta, apesar de se saber que alguns eleitores faltaram aos collegios eleitoraes sem motivo nenhum justificado.

Demais todos os cidadãos recenseados, como Jurados, e cujos nomes estejam nas pautas respectivas, tem obrigação de concorrer ás audiencias para no caso de serem sorteados exercerem as funcções de Jurados; todos os dias estão a faltar muitos cidadãos recenseados, como Jurados; os que concorrem queixam-se dos que não concorrem, o Ministerio Publico expressa-se sempre que ha de requerer a execução da Lei e por tanto a imposição da pena respectiva aos que faltam sem motivo justificado, o Juiz diz, que se elle requerer, ha de deferir; entre tanto não se requer. Creio que se requereu uma vez, e foi imposta a pena a um desgraçado que effectivamente não devia ser condemnado.

Agora a respeito de imposição de penas ao cidadão que não fôr votar, estando recenseado, quantas difficuldades não hão de apparecer? Em primeiro lugar ha de custar muito a discriminar aquelles que faltam á votação com motivo justificado, e os que faltam sem motivo justificado; ha de apparecer um milhão de provas falsas para encobrir ou desculpar as faltas, e algum infeliz que ainda que tenha tido motivo de impedimento não puder comtudo arranjar as devidas provas, é quem por fim vem a padecer: só os infelizes serão condemnados.

Ha nas aldeas muitas pessoas que estando doentes não chamam comtudo Medico ou Cirurgião, por não terem dinheiro para lhe pagar, e essa gente apesar de tido impedimento legitimo, não o póde provar pela circumstancia de não ter sido tractado, por quem podia legalmente fornecer-lhes as provas. Em fim ha muitos outros que escusado é apontar para provar a difficuldade que algumas pessoas terão em apresentar as provas do motivo justificado que houve para não comparecer á votação.

Eu estou persuadido que do additamento do Sr. Deputado não póde vir vantagem alguma; porque não se ha de conseguir o fim, mas hão de vir daí inconvenientes; ha de ser incommodada muita gente que o não deva ser; e por isso não posso approvar o additamento. Comtudo reconheço que a obrigação daquelles que estão recenseados, é ir votar; reconheço que são máos cidadãos aquelles que, estando recenseados, e não tendo impedimento legitimo, não forem votar; e reconheço tambem as boas intenções do Sr. Deputado, auctor do additamento, mas como o não posso approvar, por isso voto contra elle.

O Sr. Vaz Preto Giraldes:—Sr. Presidente, o additamento por mim proposto, e que faz o objecto presente discussão, é no meu entender da maior importancia, e transcendencia, porque envolve uma grande verdade politica; mas uma verdade primeiro que se estabeleça, com que difficuldade tem a lutar! O erro, os preconceitos, os falsos interesses, os habitos mesmo lhe fazem barreira! É só depois das maiores resistencias, que acaba por triunfar, e triunfa sempre,

porque a verdade é a palavra de Deos, porque a verdade é a essencia, e a realidade das cousas; e a instituição que a não tiver por base, não será de longa duração.

Nesta persuasão, não descoroçoiei com os revezes, nem quando já levei á Camara dos Pares este mesmo principio em um Projecto de Lei — Bases para uma boa lei de eleições — nem pelo pouco successo, que tive nesta Camara; com a differença porém, que o que então propuz foi com certa timidez, e agora o faço com a mais profunda convicção; porque a experiencia, os factos cuidadosamente examinados me provaram a necessidade.

Destituído de esperanças, mal cuidava, que viria ainda ao Parlamento sustentar estas mesmas idéas, e que a occasião se offerecesse tão breve.

Não conto com a victoria, não se conquista assim tão facilmente uma ventura para o genero humano, mas preso a honra do combate; sinto ser tão fraco defensor, que não possa persuadir a Camara, de quanto lhe seria honroso, o sêrmos os primeiros a encetar a grande Reforma constitucional, e dar o primeiro passo para uma verdadeira Representação nacional. Não é cegueira ha trinta annos naufragarmos continuamente nos mesmos escolhos? Quem não vê o que vai por essa Europa adiante? Conuo tem fallado os Governos Representativos em toda ella? Se ha algumas excepções é devido só a circumstancias particularissimas: tudo nos leva a pensar, e a convencer, que estes Governos laes, quaes elles se acham estabelecidos, não são mais do que um campo de lucta, de guerra, desharmonia entre os Poderes; encerram em si muito absurdo para poderem dar bom resultado, nunca o darão, em quanto não tiverem por base uma verdadeira Representação; oh! Por feliz me daria, se o que acabo de proferir, podesse ao menos fazer reflectir por alguns momentos esses nossos homens, que se chamam de Estado, e convencerem-se, que por mais que façam, por melhores que sejam os seus desejos, por mais Actos Adicionaes que ponham á Carta, não hão de governar o paiz, se não fundarem a sua organização em principios mais solidos e mais verdadeiros — Oh! Meu Deos, aonde ia eu parar! Desculpem, Senhores, esta digressão, não posso fallar da Patria sem que sinta a mais viva dôr, pela vêr reduzida ao estado em que está. Voltemos ao ponto principal — Uma verdadeira Representação para se obter é mister, que todos os eleitores votem.

Será pois o votar um direito ou uma obrigação?

É um principio incontestavel, que a Soberania reside na nação, e que todos os Governos daí dimanam; todas as vezes, que elles estão em manifesta opposição com esta Soberania que lhe dá origem, desapparece a harmonia na ordem social, vem a oppressão, a resistencia dos opprimidos, travou-se a lucta entre o povo e o Governo, e daí as calamidades, que tem flagelado o genero humano, e coberto de sangue todos os paizes, em todos os seculos: só depois de muito batalhar, e soffrer se conheceu que os Governos deviam ser fundados na vontade geral, e por isso se crearam os Governos Constitucionaes, mas como manifestará essa vontade? Como pol-a em execução? Recorreu-se á Representação; depõe as armas (se lhe disse ao povo) não abuscis da força, que é sempre precaria, elegei pessoas em quem deponhais vossa confiança — Que é pois a eleição? Um grande Jury na-

cional, em que pelos meios legais, pelos meios que a Lei determina, cada um vai declarar suas necessidades, seus interesses por meio de seus Representantes, e ao mesmo tempo julgar por elles da boa, ou má administração do Governo — quem não vê por esta simples exposição, no votar um dever que todo o cidadão está obrigado a prehencher, que é a arma legal, que a Lei lhe entregou, que não pôde usar de outra, que é responsavel para com seus concidadãos, se não concorrer para uma boa escolha, e que é culpado mesmo de desleixo, em que se não manifesta uma vontade, que ha tanto interesse em conhecer?

Vejam os pois como o votar é uma obrigação, e remontemos por isso á Filosofia de Direito—O homem tem direito ao uso das suas faculdades, por isso pôde exigir da sociedade o seu uso, porém a sociedade da sua parte pôde obrigar a que elle ponha em practica essa faculdade, quando do não uso, ou da não acceitação resulta prejuizo á mesma sociedade; porque na vida social todas ás suas partes estão ligadas, e tão intimamente, que para uma parte bem funcionar, é mister que as outras o façam igualmente; ora o não votar, o não uso desta faculdade causa prejuizo como acabei de provar: eis como o votar é uma obrigação, e não um direito.

Mas eu vou mais adiante, digo que é uma obrigação essencial, e inherente ao Governo Representativo, porque sem elle não se poderá conhecer a vontade nacional.

Senhores, todos sabem, que nesta qualidade de Governo, no tempo das eleições a nação naturalmente se divide em duas grandes classes: a primeira composta daquelles, que tem na mão o Poder, ou aspiram a elle de qualquer maneira que seja, esta é a parte activa nas eleições, a parte ambiciosa; a outra classe muito mais numerosa, mas muito mais indolente, porque está certa, que ha de ser governada, porque está certa, que sobre ella hão de recair todos os onus, que não intende dos problemas politicos, mas sente seus effectos, é esta classe a quem se devia cuidadosamente consultar sua vontade, porque essencialmente interessada, não pôde desejar senão uma boa Administração; é esta classe, que os partidos e as facções, que o Governo tornado partido e facção, tractam não de conhecer, mas de impedir que ella se manifeste, de illudir, e de falsificar. Oh! Sr. Presidente, não quero offender melindres, ou como se diz mais modernamente, ferir susceptibilidades, porque largamente tenho aqui presenciado o pouco proveito que disso se tira; não direi pois o que tem sido as eleições entre nós, esse foco de intriga, e corrupção — nas guerras civis ha muitas desgraças, muitos crimes, mas tambem ha dedicação, e heroismo, e ao menos são a pedra de toque em que se conhecem os grandes genios; mas as luctas eleitoraes até agora não tem sido senão mesquinhas, engano, trapaça, são um terreno esteril, que não cria senão parasitos, e dá só intrigantes — o Governo Representativo falsificado é o peor dos Governos, porque é o despotismo sem a responsabilidade, porque se cobre com o paladio de uma falsa Representação nacional.

Digo, pois, que quando todos os eleitores votarem, e elles conhecerem a arma potente e legal, que a Lei poz em suas mãos, quando souberem as consequências, que se tiram de quando manifestam o seu — *Veridictum* — pela escolha de seus Representantes —

jámais se recorrerá aos meios violentos, e se desterrarão do solo Portuguez essas scenas fraticidas, que tão frequentas vezes o tem manchado — disse-o na Camara dos Pares, novamente o repito aqui — quando o Governo Representativo é uma realidade, é o que deve ser, não ha revoluções, porque é a expressão da vontade nacional; a Carta conheceu esta verdade, por isso consentiu só, que se suspendesse uma, ou outra garantia, bastante para fazer entrar na ordem um, ou outro animo extraviado, uma opinião errada, ou criminosa; desconheceu as Dictaturas, os meios extraordinarios, que não são mais do que uma prova de que os Governos estão fora da sua base — a vontade nacional.

As violencias, o soborno, a calumnia mesmo, armas dos partidos, e das facções, e do Governo que desce a essa arena, podem ser empregadas com vantagem em um pequeno numero de eleitores, jámais contra a grande massa da Nação. *Solon* comprehendeu esta verdade, quando em uma das suas Leis impoz a pena de infamia contra aquelles, que nas luctas e perturbações civis não tomassem um partido, porque em quanto o homem de bem hesita, machinam já os malvados e os perversos.

Ha sempre força para impedir, que se pratique um acto, falha de ordinario para se obrigar a praticar contra proprios interesses. Eu tenho visto o Governo sempre forte, para impedir que o eleitor vá á urna, falta-lhe a força quando o quer obrigar a votar em candidato que lhe seja opposto.

Acreditem, Senhores, que a grande questão não é, se as eleições hão de ser directas, ou indirectas, ou se ha de haver suffragio universal; são questões velhas, e muito debatidas, e uma verdadeira Representação, tendo nós tido de tudo, nunca a tivemos.

Na realidade surpreendeu-me a pouca importancia, que a Comissão ligou a esta questão, parece-me que é a primeira vez, que se tem a discutir, não os argumentos da Comissão, mas o seu silencio; não foi de certo o que quiz a Camara, quando abstendo-se de discutir uma materia para que não estava preparada, enviou a minha Proposta para a Comissão. Confiado naquelle dictado, que — quem cala, consente — só agora, depois de ouvir fallar um um dos Membros da Comissão, é que sei, que neste caso quer dizer — rejeito — e só agora conheço os motivos que moveu a sua rejeição; não é porque se não reconheça um dever, mas porque se não pôde levar a effecto a sua disposição: Oh! Santo Deos, reconhecem o principio por verdadeiro, e não querem admittir a sua applicação! Será só exequivel o erro? Não nego, que pôde ser sofismada e illudida esta disposição, mas qual é o preceito, qual é a regra que não o é? Que tem sido a Carta? Que tem sido a Representação nacional? E por isso devemos dizer, que não haja Carta, que não haja Representação nacional? Que tem para a questão os abusos practicados? Evitem-se, emendem-se, o mais não é argumento.

Sr. Presidente, vejo bem que este principio não está em voga: não é dos que nos tem vindo do estrangeiro, por isso não tem acceitação. Tomo com tudo por bom agouro vê-lo discutido. Ainda não é tempo para que elle produza fructo; deslucado ficaria sem desenvolvimento, mas ha de vingar, porque será sempre a base de uma verdadeira Representação.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, a questão que o

illustre Deputado, que acabou de fallar, propõe, pertence á Filosofia de Direito Publico a mais transcendente; eu gostei muito de o ouvir, e de ver que se elevou a toda a altura da sciencia; porque tenho por esta sciencia aquelle amor, que tem todos os que por muitos annos ensinam uma disciplina.

Sr. Presidente, qualquer relação juridica, como todos sabem, prende de um lado no sujeito do direito, e do outro no sujeito da obrigação. Esta relação é puramente ideal e abstracta, e quando se quer realisar no meio da sociedade é força encara-la, ou pelo lado do sujeito do direito, ou pelo lado do sujeito da obrigação, isto é, como um direito, ou como uma obrigação. Ambos estes methodos tem sido ensaiados pelos Philosophos que tem escripto sobre Filosofia de Direito.

Depois da restauração das Lettras ensinou-se o direito pelo lado das obrigações; esta theoria deu má resultado, porque trouxe a mistura das obrigações juridicas com as moraes; os despotas aproveitaram-se desta confusão, e d'ahi resultou a tyrannia das consciencias, a Inquisição etc. Depois intendeu-se como melhor methodo para explicar e ensinar a theoria juridica o considerar as relações juridicas pelo lado dos direitos, e este methodo trouxe a vantagem da verdadeira separação do direito e da moral, garantindo-se a liberdade de consciencia e de opiniões etc. É verdade que hoje principia a vogar outra vez a idéa de tractar as relações juridicas pelo lado das obrigações. Foi um grande pensador italiano, que tem escripto dois folhetos sobre a reforma religiosa e politica, o que tornou a levantar a voz a favor do methodo antigo. Considerar a theoria juridica pelo lado dos direitos é mais favoravel ás doutrinas liberaes; porque o sujeito de um direito tem dentro da sua esfera liberdade juridica, pôde usar d'elle, ou deixar de usar, cede-lo e abandona-lo. Considerar porem a mesma theoria pelo lado das obrigações é revestir a theoria da sanctidade e inviolabilidade do dever. Se o individuo perde em liberdade, a sociedade ganha pela certeza de que os seus membros obrarão no sentido das suas obrigações. A religião do dever vence a liberdade do direito.

Esta theoria é na verdade sublime. Se os homens fossem anjos, ou tivessem uma civilização mais adiantada, aproximando do typo ideal dos anjos, não ha duvida que a theoria do dever merecia preferencia á do direito. No entretanto em o estado actual dos homens e da sociedade a theoria dos direitos ainda não pôde ser abandonada. Os Philosophos modernos e os Legisladores todos tractam as relações juridicas, e a Legislação, que é a sua expressão, pelo lado dos direitos, e não pelo lado das obrigações. Tal é a Carta Constitucional e as nossas Leis regulamentares. Vejam se por exemplo todas as Leis eleitoraes.

Não posso por tanto subscrever á idéa de se considerar por ora, no estado actual das cousas, no estado actual da sciencia, no estado actual da sociedade, e no estado actual da civilização, em que nos achamos, o acto eleitoral como um dever; não porque eu não comprehenda a sublimidade dessa doutrina, mas porque nem a nossa sociedade politica (fallo da Carta Constitucional) nem o nosso systema de Legislação civil ainda estão adaptados para admittir essa doutrina.

Para nós admittirmos a doutrina de que o acto de votar era uma obrigação, e não um direito, era

necessario reformar a Carta, porque a Carta encara pelo lado dos direitos as garantias dos direitos civis e politicos; além de que o acto de votar é pela Carta considerado expressamente como um direito, e não como uma obrigação.

Se consideramos o acto de votar como um direito, attendemos á liberdade do cidadão, ou ao interesse particular; é uma garantia; porque quem não toma parte na administração do Estado, corre risco de ser opprimido. Se o consideramos como uma obrigação, encaramo-lo com relação á sociedade, porque do bom ou má uso desse acto de votar depende a boa ou má eleição da Representação nacional; e como acto de votar pôde ser considerado de um e de outro modo theoreticamente. Resta ver qual dos dois methodos apresentará na practica mais vantagens ou inconvenientes. É mister procurar a contra-prova das demonstrações a priori nas demonstrações a posteriori: submeter a theoria á practica.

Supponhamos que nas circumstancias actuaes consideramos como obrigação o acto de eleger, quaes serão os resultados practicos? Devemos primeiro reformar todo o seu systema, e tractar de outro modo. Adicional talvez muito maior do que se imagina discutimos e approvamos. Demais se a Lei eleitoral, por mais bem feita que seja, tem sempre encontrado difficuldades na sua execução, e a prova está na actual, o que será se se estabelecer como obrigação o acto de votar, que até agora tem sido considerado como um direito? As difficuldades seriam immensas. É necessario que o Legislador se funda ao estado das idéas. Se nós consideramos o acto de eleger como uma obrigação, na Lei eleitoral devem estabelecer-se penas contra aquelle que não fôr votar; mas este systema de penas que difficuldades não apresenta? Para graduar a responsabilidade e a punição daquelles que não forem votar, conforme as causas que para isso tiverem, que immenso Codigo não é preciso?

Mas não é só por este lado que eu encaro a questão, é tambem pelo lado da execução dessas penas. As Leis até agora tem fulminado penas contra aquelles que não vão ao Collegio Eleitoral depois de eleitos, isto é, contra os eleitores, e na verdade a respeito desses ha mais alguma cousa, do que a respeito dos simples cidadãos activos; porque tem já um mandado, uma honra, que receberam dos seus concidadãos. Não podem deixar de cumprir esse mandato, e a honrosa missão de que foram encarregados, justifica de algum modo a imposição de uma pena; o povo que visse executar essa pena, não levaria isso a mal.

Entretanto o que temos nós visto? Temos visto que a Lei não se tem imposto taes penas (*Apoiadados*). Então, se nós havemos de ir considerar o acto de votar como uma obrigação, e impor penas aos que não cumprirem essa obrigação, mas penas que se não hão de executar, o resultado é fazer-se uma Lei que se não ha de cumprir, e contribuir deste modo para que os povos se habituassem ao desprezo das Leis, o que é cumulo da imprevidencia Legislativa.

Em conclusão eu reconheço a sublimidade do pensamento do nobre Deputado, e quero que fique bem consignada esta minha declaração. Não julgo conveniente adoptar esta emenda; porque ainda não é tempo de chegarmos á altura desta theoria; ainda não estou plenamente convencido da possibilidade

da sua execução. A Filosofia do Direito, allumian-do o futuro, descobre muitas verdades, que só nelle poderão vir a realisar-se, e tal é esta. A Política toca o ir dirigindo o estado da civilisação, e preparar a sociedade para as receber. É assim que entre as descobertas das grandes verdades sociaes e a sua realisação medeia sempre muito tempo.

Sr. Presidente, resta-me sómente dar uma expli-cação ao illustre auctor da emenda.

O illustre Deputado queixou-se de que a Com-missão não considerasse expressamente a sua Propos-ta no seu Parecer, que se acha em discussão. Não foi por falta de consideração para com o illustre Deputado, foi porque na occasião em que a Com-missão deu o seu Parecer, tractava-se de discutir quanto antes o Acto Addicional e a Comissão re-solveu de entre todas as Propostas não consignar se-não aquellas que estivessem no caso de poderem ser adoptadas, e rejeitar todas as outras reservando-se o direito de dar na discussão as razões porque não as admittiu, se os seus auctores pugna em pela sua admissão. Se nisto houve peccado, foi da brevidade e não de falta de consideração.

O Sr. Presidente: — Acha-se nos corredores da Camara o Sr. Deputado Guilherme José Antonio Dias Pegado; o Sr. Secretario Avelino e o Sr. Con-de de Samodães terão a bondade de introduzir o Sr. Deputado na sala.

Foi introduzido, prestou juramento, e tomou as-sento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Pe-quito sobre a materia em discussão.

O Sr. Pequito: — Sr. Presidente, depois do que disseram os illustres Oradores, que me precederam, e especialmente o sabio Professor de Direito Publico, que acaba de fallar neste momento, e que eu respeito profundamente, fôra talvez mais acertado dar o meu voto silenciosamente; a materia porém é tão nova, e ao mesmo tempo tão importante, que sem-pre me resolvo a expender as razões principaes, em que fundamento a minha opinião a favor da doutri-na do additamento do meu nobre amigo o Sr. Vaz Preto Giraldes.

Sr. Presidente, se eu não tivesse receio de me em-brenhar nas questões de Política transcendente, para as quaes conheço ser muito propria a materia, mas improrissima a occasião, eu pediria licença á Ca-mara para ir procurar as minhas ideias de mais alto. Eu tractaria largamente a questão da origem da Soberania, com que prende immediatamente a que agora se agita, questão tantas vezes ventilada, tractada por todos os Publicistas, e sobre a qual nos ultimos tempos se tem avançado opiniões mais espe-ciosas, do que verdadeiras.

Para fugir pois a estes inconvenientes não a tractarei pelo lado theorico, mas considerá-a-hei no modo como legalmente se acha resolvida na nossa Carta Constitucional, e nas Constituições de quasi todos os povos do Occidente da Europa, porque na resolução della é que eu tento firmar toda a minha argumentação.

Sr. Presidente, poucos dias antes de Mr. Lamar-tine ir para o oriente procurar os vestigios da Philo-sophia, e da Historia, visitar os monumentos da Re-ligião Christã, e accordar os ecos adormecidos da poesia sagrada, e profana, escreveu uma carta ao redactor da Revista europêa, que constitue propria-

mente o seu programma politico: essa carta, que se insereve — da Política Racional — diz este gran-de Homem, com que eu sympathiso com todas as faculdades de minha alma.

» Quatro grandes épocas tem dominado o estado social das gerações passadas, a do Governo theocra-tico, que appareceu no mundo, logo que saíu das mãos do Creador e que termina nos tempos conhe-cidos na historia pelo nome de idades heroicas; a da tyrannia, em que domina a força, apenas ligeira-mente modificada pela Legislação ainda na infancia, e que termina com a vinda de Christo, e com a abo-lição da polygamia, e da escravidão; e da monar-chia, mas monarchia temperada de aristocracia, oli-garchia, feudalismo, e poder sacerdotal, que se abre em Constantino, e se fecha sobre o tumulo de Luiz 14.º, ou sobre o rochedo de S. Helena; e final-mente a idade do direito, e a acção dá todos, idade que começou já, que continua ainda, apesar de fortemente contrariada pelas tendencias retrogradadas de alguns Governos da Europa. » Segundo Lamar-tine, e segundo nós que nos presamos de sermos Progressistas, esta idade é sempre ascendente, é a mais justa, a mais moral, e a mais livre das que o mundo tem percorrido, porque ella tende a elevar a humanidade inteira á mesma dignidade moral, e a consagrar a egualdade civil, e politica ante o Estado do mesmo modo, que a religião de Jesus Christo consagrou a egualdade natural perante Deos. É sem duvida a esta ultima época ou idade, que pertence a nossa Carta Constitucional, porque é em confor-midade com os seus principios, que nella se acha resolvida a questão da origem da Soberania. A nos-sa Carta, declarando, que as Côrtes, e o Rei são representantes da Nação declarou, que a Soberania vinha do povo, e que o principio representativo era a base do seu systema de Governo. É verdade, que a applicação deste principio é uma em relação ao Rei, outra em relação á Camara dos Pares, e outra finalmente em relação á Camara dos Deputados, mas o principio é sempre o mesmo, é sempre a ba-se do systema.

Se isto assim é, como ninguem pode negar, é cla-ro, que o modo de applicação desse principio é tam-bem uma condição essencial do Systema, e sendo a votação periodica esse modo em relação á Camara Popular, claro fica tambem, que a votação é condi-ção indispensavel no Systema de Governo, estabeleci-do pela Carta. Se assim é, não pode deixar de ser obrigatoria a faculdade de votar daquelles, que a tem por Lei, e por consequencia a doutrina do ad-ditamento, e não outra, é que está em harmonia com os principios da Carta? Na verdade, Sr. Presi-dente — que exactidão haveria em taes principios, se elles deixassem dependente d'uma velleidade, inui-tas vezes caprichosa, e por elles mesmos auctorizada, a applicação d'uma regra de que depende não só a organisação primordial do Systema, mas todo o seu jogo posterior? Nesta forma de Governo pode con-siderar-se Magistrado todo o cidadão, que tem vo-to, e não impoem as Leis penas aos que se recusam exercer os cargos publicos? Não se castigam os Ju-rados, que não cumprem, ainda que diga o meu amigo o Sr. Leonel, que as penas não passam das Leis, porque eu tenho visto querer contra muitos, e impor-lhas? E essa parte do Poder Judicial, exer-cido pelos Jurados, seria por ventura mais importan-

te, do que a que exercem do Poder Eleitoral os que votam? Não é, segundo o Systema da Carta, o Poder Representativo o primeiro dos Poderes?

Demais, Sr. Presidente, segundo uma theoria já aqui excellentemente desenvolvida pelo illustre Deputado o Sr. Nogueira Soares, é que não pode deixar de não ser admittida pelos que não querem o suffragio universal, o cidadão que vota, não vota só por si, vota, como Representante do cidadão, que não tem voto. E é indispensavel admittir-se esta theoria, porque, sem ella, nem eu, nem os nossos collegas, nem V. Ex.^a seriamos Deputados da Nação, eramos só Representantes dos que pagam mais de quinhentos réis de decima. Se assim é, a faculdade de votar converte-se n'um mandato imperativo, a que o cidadão não pode subtrahir-se sem justo impedimento.

Parece-me pois ter theoreticamente demonstrado a verdade dos principios consignados no additamento; cumpre agora examinar os effeitos provaveis da sua applicação. Como esta doutrina é nova, a Historia não nos pode ajudar muito neste exame, contudo ella apresenta-nos exemplos de instituições analogas e mais fortes ainda, que produzem vantagens. Em Athenas Solon estabeleceu por uma Lei, sob pena de infamia, que todo o cidadão tomasse partido nas sedições, e nas guerras civis. Montesquieu acha esta Lei salutar e diz que, pela influencia benéfica dos caracteres honestos, se mitigaram os horrores próprios de tão funestos acontecimentos; do mesmo modo que, segundo a expressão deste profundo Escripitor, se faz perder a ebulição a um liquido, lançando-lhe uma gotta de outro liquido differente. Assim me parece também, que, consignada entre nós a doutrina do additamento, se afugentariam da scena politica tantos especuladores politicos, que se viria a conhecer melhor a verdadeira opinião publica e que o Governo teria no resultado das eleições uma indicação infallivel para regular o seu procedimento.

Mas diz-se — Esta doutrina offerece muitas difficuldades na practica — declaro que as não vejo. Pelas notas das descargas se conhece, quem vota, e quem não vota; imponha-se ás Mesas a obrigação de remetter uma relação dos que faltaram, ao Ministerio Publico, e este requeira a imposição da pena contra os que faltaram sem motivo; se isto se não executar, é visivelmente defeito dos homens, e não da doutrina, e para homens destes escusais de fazer Leis. — Finalmente concluirei, dizendo — que quando se procede a uma eleição, pesa-se o bem, e o mal na balança politica; o cidadão a quem a Lei deu voto, deve ir lançal-o no lado, onde se lhe antolha ver o bem; se o não fez, commetteu um crime de lesa sociedade; se commetteu um crime, é digno de castigo; e se é digno de castigo por ommissão, a Lei deve declarar obrigatoria essa acção, que ommittiu.

O Sr. *Batfona*: — Sr. Presidente, deveria começar primeiro por fazer a devida justiça a cada um dos Srs. Deputados que me precederam; parece-me que a materia foi tractada com toda a solemnidade, mas elles não precisam dos meus elogios.

Direi muito pouco, porque não é preciso dizer muito; reduzir-me-hei a duas reflexões; a primeira é que em minha humilde opinião esta materia admittie uma discussão mui vasta, e desgraçadamente depois de se ter discutido por muitos dias, e alter-

cada de parte a parte, cada um de nós ficaria provavelmente da mesma opinião. A practica que tenho tido de discussões desta natureza, leva-me a proferir esta proposição: primeira razão por que julgo que esta discussão não deve ir muito longé. A segunda é porque ella não póde ter utilidade practica, nem a sua votação. Queremos que todo o mundo seja obrigado a votar, muito embora; mas o resultado pratico será nullo, e é sobre isto que eu julgo dever chamar a attenção dos meus collegas. Supponhamos que se obriga um homem a votar, e que elle não quer entrar naquelle objecto? Além da violencia que nisto se practica, elle vai lá, deita uma lista branca, ou dá um voto disparatado, e faz talvez mal á tauás muitas vezes. Que se consegue com isto? Qual será o homem que possa ser obrigado a votar convenientemente, quando elle deseja não o fazer?... Mas em lugar disso, lembraria aos Srs. Deputados o seguinte: — empregassem todos os esforços para que o Systema Constitucional não seja uma ficção (*Apoiados*), para que o resultado das eleições seja practicamenté util, e verão como os povos correm todos á Urna. Em lugar destas theorias, façamos isto todos (*Apoiados*).

O nobre Deputado, auctor da Proposta, tem muita influencia; prezo-me de ser seu amigo; respeito os seus sentimentos e intenções, está em posição de fazer, empregue todos os meios para que o Governo faga com que o Systema Constitucional não seja uma ficção; para que o resultado practico seja bom, e verá como todos correm á Urna.

Senhores, sempre lembrarei uma cousa: sou leigo nestas theorias; não intendo nada destas theorias: mas lembra-me de ter lido na infancia que isto mesmo fez já uma das Nações que passa por ser na antiguidade a mais illustrada em Sciencias Governativas; uma das Republicas da Grecia não só quiz que todos votassem; mas que dividindo-se a Nação em dois partidos, todo o cidadão fosse obrigado a ser por um ou outro partido. É verdade isto? E que se seguiu, Senhores! Queria-se obstar ao despotismo naquella Republica, mas estes Republicanos Gregos não atacaram o mal, porque não vinha dali, o mal estava já em a Nação; estava já nos Governos arbitrarios que tinha tido, estava no espirito da Nação. (*Apoiados*); não atacaram a causa do mal, quizeram remedialo deste modo, e qual foi a consequencia? O despotismo cada vez tomou mais incrementó, a liberdade acabou na Grecia.

(*Votos, Votos!*)

O Sr. *Vaz Preto Giraldes*: — Sr. Presidente, não pude deixar de pedir a palavra segunda vez, visto haver tão poucos Oradores, que sustentam a minha Proposta, e ter que responder aos argumentos do Relator da Commissão — principiarei por dizer, que não julguei, que o silencio da Commissão fosse em menoscabo meu, não era da minha pessoa, que se tractava; eu sou muito obrigado a todos os Membros da Commissão: mas a materia da Proposta exigia mais attenção, exigia mais cuidado, e desejava-a ver discutida com toda a sisudeza de um Parlamento — Não posso concordar com o illustre Relator na theoria a que desceu de direitos e obrigações, ou eu mal a intendi — disse que a mesma acção se póde considerar um direito, ou uma obrigação — se assim o disse, é um absurdo, porque estas idéas são correlatas entre si; se ha direito, da outra parte póde haver obrigação, e assim vice versa — O votar não é

um direito, é uma faculdade que pôde exercer qualquer cidadão, que tiver a capacidade requerida pela Lei; o direito consiste aqui em se não impedir esta faculdade; é uma obrigação o votar, porque a Sociedade pôde exigir, que qualquer ponha em uso as faculdades de que é dotado em beneficio della, por isso que todos estão obrigados a concorrer para o fim, e bem da mesma. Não vejo como reconhecida esta obrigação, se vá alterar e Carta, porque ella é fundada na Representação Nacional, e a obrigação de votar não vai mais do que fazer effectiva esta Representação. — A outra parte dos argumentos não são mais do que uma repetição do primeiro Orador o Sr. Leonel — o ser inexequível — Se se tractasse da Lei eleitoral, eu diria os meios mais adequados para levar a diante a minha Proposta, mas não é aqui o lugar, por isso me limitarei a dizer, que os abusos praticados não são mais do que uma prova do desleixo, e da desmoralisação, e um motivo mais para trabalharmos por emenda-los. Conheço que a minha Proposta ia tocar com muitos interesses: continuaremos pois a ter Representação, que nada significa, porque tempo virá, que se reconheça a verdade das minhas idéas.

O Sr. *Barão d'Almeirim*: — Sr. Presidente não ha duvida que os principios nesta questão estão contra todos os que combatem o additamento. A theoria é exactamente a que acabou de expôr o Sr. Vaz Preto; mas o que é verdade tambem, que esta theoria applicada ás nossas circumstancias não dava resultado, e se produzisse algum, era o contrario que o illustre auctor da Proposta quer tirar, e é por isso que eu a combato. Em um Tractado de *Mr. Mater*, publicado em Paris em 1834 ou 1835, que foi premiado pela Academia, diz elle que de balde se farão boas Leis, se a par dellas se não derem costumes aos Povos, se estes não forem moralisados pela instrucção.

É exactamente aquillo que entre nós tem acontecido. As Leis tem-se feito, mas a instrucção, e a moralidade não as tem acompanhado, e por isso o seu effeito tem sido nullo.

Sr. Presidente, o primeiro remedio a este mal é tornar a Urna livre (*Apoiados*); deixe-se a Urna livre e os povos lá irão todos sem ser preciso impor-lhes penas para os obrigar a isso (*Apoiados*). Se se não fizer isto, elles não irão lá, e essas penas não servirão de nada (*Apoiados*); o mesmo illustre auctor da Proposta disse que reconhecia a difficuldade, e eu digo que pela Proposta ella vai augmentar em vez de diminuir. Além disto, nós, por este modo iremos armar a auctoridade de um meio ainda mais forte para influir nas eleições do que tinha até aqui, porque a auctoridade é aquella que ha de fazer effectiva esta pena, e quando ella quizer inffuir na eleição, tem o meio de fazer com que o eleitor não vá á Urna, porque lhe dirá—Vai—votar por mim, mas se vais contra a minha vontade, então não votes, não vás lá, porque sendo eu o encarregado de fazer cumprir a Lei, farei com que ella se não execute — e por consequencia a influencia da Auctoridade vai augmentar por este meio. Ainda mais: nós temos visto que os meios coactivos, neste caso, não produzem resultado algum salutar porque ha sempre modo de os illudir, e quando esta illusão traz consigo a necessidade de falsear documentos em lugar de concorrer para estabelecer a moralidade publica, concorrer para a destruir. De mais, o Sr. Pequito acabou de dizer, entre

os argumentos que apresentou para sustentar a sua opinião, que a Sociedade tinha obrigação de deixar votar aquelle que ia votar, e aquelle que ia votar é porque tinha direito de o fazer; logo, o acto de votar não é uma obrigação, e aquelle que tem direito deve gosar delle, quando queira, e não pôde esse direito ser considerado como uma obrigação, porque se é obrigação pôde haver coacção, e havendo coacção o direito não pôde subsistir.

Por consequencia para não fatigar a Camara que vejo desejava de terminar esta discussão, concluo votando contra a Proposta do illustre Deputado, sem contudo querer nem poder combater o principio que julgo justo e santo, mas que intendo não estamos ainda em circumstancias de o poder fazer passar como Lei (*Apoiados*).

O Sr. *Pequito*: — Eu só quero explicar um ponto do meu discurso que foi mal entendido pelo Sr. Barão de Almeirim. Eu não disse que neste caso se não davam direitos e obrigações; pelo contrario, eu disse, que se havia da parte do cidadão o direito de votar, havia da parte da sociedade a obrigação de votar. Não digo mais nada, quiz só rectificar este ponto.

Não havendo quem mais tivesse a palavra, julgou-se a materia discutida, e foi rejeitado o additamento do Sr. Vaz Preto Giraldes.

O Sr. *Presidente*: — O numero segundo do artigo 6.º sendo approvedo voltou á Commissão para o tornar mais claro, e a Commissão propõe a seguinte redacção (*Leu*).

(*Vidè este Parecer a pag. 342 do 3.º vol. deste anno — na 1.ª col.*)

Está em discussão.

O Sr. *Passos (Manoel)*: — Se ha uma Lei em virtude da qual o cidadão pôde ser pronunciado sem a presença do Jury; se um simples despacho de um Juiz, pela Lei, fôr bastante para isso, julga-se esta pronuncia passada em julgado? Se assim é, não é possivel que esta redacção passe como está, porque mais do que isto está estabelecido na Carta Constitucional, e eu, no estado da Legislação actual, opponho-me a isto. Não conheço outro que não seja o juizo dos meus pares.

A questão é muito simples; a Legislação actual supprimiu ou suspendeu o Jury de pronuncia; e eu intendo que sem o Jury dos meus pares, sejam Jurados de pronuncia, sejam de sentença, nenhum cidadão pôde ser privado do suffragio dos seus concidadãos. Do modo porém como está redigido o numero segundo, fica livre ao Governo, ou a qualquer Parlamento, que não seja amante da liberdade e da justiça, poder estabelecer as alçadas, e declarar por um acto despotico que a pronuncia de um simples Jury seja bastante para privar um cidadão dos seus direitos.

Faço esta declaração; quero que fique registada, porque não quero que se diga que eu voto ainda menos do que aquillo que está estabelecido na Carta Constitucional, e na Lei eleitoral.

O Sr. *Presidente*: — Tem a palavra o Sr. Ferrer.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Eu tinha pedido a palavra em primeiro lugar.

O Sr. *Presidente*: — Então tem a palavra.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Peço perdão ao Sr. Ferrer de ter feito a observação de que fui eu que primeiro pedi a palavra; e não foi pelo desejo de

fallar eu primeiro, mas porque quero lançar o mais depressa que puder fóra de mim o máo fado em que me acho collocado hoje; vendo-me precisado a fallar contra o Sr. Vaz Preto Giraldes, e agora a estar no mesmo caso a respeito do Sr. Passos (Manoel).

Peço a V. Ex.^a tenha a bondade de mandar lêr esta parte do artigo em discussão, como se achava no Projecto, e como a propõe agora a Commissão.

(Satisfeito proseguiu.)

Sr. Presidente, a questão, da maneira porque agora foi apresentada, pôde e deve ser considerada de baixo de diversos pontos de vista. A minha opinião é que nunca em caso ou em hypothese alguma, a pronuncia do Juiz deverá produzir effeito sem ser rectificada pelo Jury.

Mas, Sr. Presidente, poderei eu agora votar a favor desta minha opinião, contra todos os embarços que talvez se opponham a ella? Não sei. Parece-me que não. Tirar-se-ia mesmo de ahí resultado algum favoravel? Creio que não.

Eu não acho que haja fundamento algum para que exista uma disposição na Reforma Judicial, na qual reconhecendo-se a rectificação da pronuncia do Jury se declarou com tudo, que esta rectificação ficaria suspensa até que uma nova Lei declarasse que tinha cessado a sua suspensão. Intendo que não havia razão alguma quando essa Lei foi feita, e menos ha agora, para que continue a existir similhante disposição: esta é a minha opinião, e se de mim dependesse, nunca a rectificação da pronuncia do Jury teria sido suspensa, ou então a suspensão já teria cessado ha muito tempo, ou pelo menos deste momento em diante.

Mas, posso eu pertender que esta minha opinião vá fazer parte do Acto Adicional? Não posso. Se se disser que só será privado do direito eleitoral o cidadão pronunciado, e cuja pronuncia tiver sido rectificada pelo Jury, vem aqui a declarar-se que não continúa a Legislação actual, Legislação, Sr. Presidente, permitta-se-me diz-lo sem intenção de offender os seus auctores, Legislação absurda e erronea, uma Legislação que não teve motivo nenhum, quando foi feita; não tem motivo para ter continuado até agora, nem para continuar daqui por diante.

Eu intendi como Membro da Commissão, e como Membro da Camara que tinha de votar sobre esta materia, que não podia servir-me do Acto Adicional para votar contra essa Legislação que existe: aqui está a razão pela qual, como Membro da Commissão, me conformei com a redacção do primeiro Parecer da Commissão, no qual se diz — será privado do direito eleitoral o cidadão que estiver em processo por effeito de pronuncia. — Nestas palavras está dito tudo com referencia á Legislação actual: estas palavras não precisam de mais explicação.

Foi contra minha opinião que esta parte do Parecer foi de novo á Commissão; e foi contra a opinião dos Membros da Camara que entenderam que não tinham mais nada a acrescentar. Mas a Camara mandou isto á Commissão, e ella não teve remedio senão conformar-se com o que a Camara decidiu, parecendo-lhe com tudo que o que está no primeiro Parecer é melhor do que o que a Camara mandou introduzir. Poderá consentir-se que a pronuncia simples do Juiz possa privar algum cidadão do direito eleitoral? Eu desejo que tal Legislação não exista; e se me perguntarem a minha opinião, sobre se ella

deve ou não continuar a vigorar, digo que não. Mas na situação em que me acho collocado agora, parece-me que não poderia aproveitar esta occasião para fazer triumphar a minha opinião: agora não; se lhe pôde dar remedio, e creio que esta foi a opinião de toda a Commissão.

Mas repare-se bem, que tanto na primeira como na segunda redacção se tomaram todas as cautellas possiveis á vista da situação actual, porque diz a primeira redacção — e quando os accusados por effeito de pronuncia. — Quando é que o cidadão está em processo por effeito de pronuncia? É depois de ella ter passado em julgado: só depois disto é que começa o processo: quem diz — effeito de pronuncia — diz que a pronuncia já não tem remedio.

O segundo Parecer diz peor: não é peor pela doutrina, mas é peor, porque effectivamente querendo a Camara uma redacção mais clara do que a primeira, obrigou a Commissão a dar uma nova redacção mais escura. Mas se me perguntarem, (e isto para que se não diga que eu tenho medo) se eu concordo com uma cousa que reconheço má; se me perguntarem se dependesse do meu voto, o dever ou não continuar a suspensão da rectificação da pronuncia pelo Jury, digo que não... (Vozes da Direita: — Então vote contra). Façam os Srs. Deputados favor de me não interromper, porque disto não sabem nada.

O Sr. Cunha Sotto Maior: — (Com vehemencia). Peço a palavra.

O Sr. Presidente: — É a favor, ou contra?

O Sr. Cunha Sotto Maior: — Sou contra tudo (Riso).

O Orador: — Não voto contra agora, porque na minha opinião acho que não é aqui a occasião de se ir alterar a Legislação: esta é que é a questão.

Mas, Sr. Presidente, como uma Lei pôde amanhã abolir o aggravo de injusta pronuncia (Vozes: — Não pôde). Não digam que não pôde, porque eu bem sei que pôde. Se os Senhores intendem que por terem lido agora que os effeitos de que se tracta, só serão produzidos pela pronuncia ratificada pelo Jury; se pensam que com esta redacção todos os males e abusos se remediam, estão muito enganados. Agora tudo quanto se fizer no Acto Adicional, não remedea nada absolutamente; não remedea mal nenhum, nem para a futuro hade remediar inconveniente nenhum, e eu vou provar como. O Jury para o effeito da pronuncia, ou para qualquer outro, por quem ha de ser regulado? Ha de de certo ser por uma Lei. Pois se aqui vier uma Camara que decreta a abolição do aggravo da injusta pronuncia, essa mesma Camara não pôde uma vez que reconheça a impossibilidade de decretar a abolição do aggravo da injusta pronuncia, digo, essa Camara na impossibilidade de decretar essa abolição não pôde organizar um Jury de modo que em vez de ser o Jury uma garantia para o cidadão, seja só mais um meio de o tyrannisar?.. Pôde, e pôde, porque já o vimos fazer nesta Casa; já aqui se fez e decretou ou organisou um Jury para a Imprensa, no qual muitas das proprias suspeições que se podiam impôr ao Juiz e aos Jurados foram abolidas; foi abolido tudo; confundiu-se e embrulhou-se tudo, para a final arranjar um Jury que condemnasse todos que escrevessem contra o Governo, ou que o Governo pelo Ministerio Publico mandasse accusar; fallo na Lei das Rolhas. Ora pois se nesta Casa houve já uma Camara, que fez uma Lei, que

felizmente não chegou a ser executada, tal como aquella que acabo de referir, com um Jury constituído do modo que na mesma Lei estava designado, não devemos nós receiar que possa ainda haver uma Lei, que indirectamente restrinja o direito eleitoral tanto pelo que diz respeito a eleger como a ser eleito, e que organice um Jury de pronuncia que seja tão bom como aquelle que acabo de dizer com relação aos abusos da liberdade de Imprensa?.. Póde. Então que fazemos agora?....

Sr. Presidente, intenda-se por uma vez que eu em rapaz tinha muita fé nestas cousas; hoje tenho fé em outras; a letra morta de qualquer Constituição não é nada, se não haja visto para a Inglaterra, onde todos os seus maiores principios constitucionaes não estão escriptos em Constituição nenhuma; o tempo e a vontade firme do paiz em mantêr a sua liberdade, e o proposito e resolução firme de que ha de sempre resistir por todos e com todos os meios contra quem o quizer tyrannisar, é que tem feito com que se observem e conservem certas regras que se têm tornado inalteravais. O que foi que estabeleceu em Inglaterra a liberdade, não foi nem a Carta Magna, nem nenhuma das outras cousas que ainda hoje lá se acham escriptas; foi a experiencia de séculos que mostrou aos Governos e aos Reis que a sua estabilidade, e a segurança do Throno estava na manutenção e defensão perpetua das liberdades populares; e é por isso, e é depois disto que as cousas na Inglaterra vão como vão. A letra morta pois de uma Constituição não vale nada; esta é hoje a minha opinião; é o resultado da experiencia do que tenho visto, e o resultados dos sessenta e dois annos que conto de idade. Por isso eu pouco ou nada espero destas cousas que agora estamos aqui a questionar; e assim approvo a respeito do objecto em discussão esta ou outra redacção quer se considere mais ou menos liberal, ou em fim não approvo nada daquillo que se tem proposto. Eu não tenho remedio senão conformar-me com as circumstancias.

O Sr. *Holtreman*: — Sr. Presidente, a experiencia tambem deve ter feito saber que o objecto que está agora em discussão, tem sido já mencionado em quasi todas as Leis que se tem feito a respeito de eleições.

É sabido que a Carta servia-se da palavra *pronuncia*, e entre tanto em 1834 abuzou-se desta disposição desde que se quiz tornar inelegivel um cidadão aliás muito digno e muito respeitado pela Nação; conseguiu-se fazel-o pronunciar, e um despacho de pronuncia de um Juiz inhibiu esse benemerito cidadão de ser aqui Deputado; mas que se fez depois deste facto ter logar?.. Fez-se uma Lei que collocasse as cousas de maneira tal que nunca podesse ser o Juiz só, quem podesse inhibir o cidadão de ser eleito Deputado; que não podesse ser inhibido senão por effeito de pronuncia ratificada pelo Jury; ficou pois decretado por Lei que ninguem só pelo simples despacho de um Juiz ficava inhibido de ser votado, e que era precisa a ratificação de pronuncia para os effeitos eleitoraes; é isto o que está determinado na Lei de 30 de abril de 1835, Lei feita e publicada por causa do facto que se deu com o Barão da Ribeira de Saborosa, então Rodrigo Pinto Pizarro.

Depois em 1841 desgraçadamente suspendeu-se a ratificação de pronuncia, suspensão que tem durado

por espaço de doze annos sem motivo algum que justifique tal suspensão.

Nas diferentes Leis eleitoraes que estão feitas, e que todas ellas eram feitas para o momento, todas ellas positivamente determinavam que o Juiz só não podia ser aquelle que por um seu despacho de pronuncia inhibisse qualquer cidadão de ser eleito Deputado; todas ellas determinavam que além do despacho de pronuncia feito pelo Juiz era necessaria a confirmação da pronuncia ou porque o pronunciado não recorresse della, ou porque aggravando do despacho de injusta pronuncia a Relação não tinha dado provimento ao agravo. Quando em 1846 o Ministerio Palmella publicou a Lei eleitoral, e mesmo a de 1851 vinha lá esta disposição; por tanto vê-se por todas essas diferentes Leis eleitoraes que o cidadão só ficava inhibido do direito eleitoral quando pronunciado; mas que a pronuncia tivesse sido ratificada pelo Jury de ratificação de pronuncia quando este existia, ou agora confirmada pela Relação por effeito de agravo de injusta pronuncia; porque é permittido ao pronunciado aggravar para a Relação da injusta pronuncia do Juiz, e a pronuncia só se considera completa para os effeitos do andamento do processo ou accusação, quando o pronunciado não recorreu da pronuncia, ou se recorreu não teve provimento. — Mas pergunto eu — quem é que póde dar a certeza de que a Lei hoje em vigor a respeito de se poder recorrer ou agravar da injusta pronuncia não seja amanhã supprimida, como já foi suspenso o Jury de ratificação de pronuncia?.. E acontecendo isto não tornamos ao caso do cidadão poder ser inhibido de ser eleito Deputado só pelo simples despacho de pronuncia de um Juiz que até póde ser um Juiz Ordinario? Não será muito mais liberal e conveniente seguirmos o que estava na Lei de 30 de abril de 1835, e nas Leis eleitoraes que posteriormente se têm feito?.. Parece-me que sim. Julgo que o meio de conciliar todas as opiniões é adoptar-se a emenda que mando para a Mesa que é a seguinte

EMENDA. — Para ser excluido de ser votado por estar pronunciado, é necessario que a pronuncia tenha sido ratificada pelo Jury, ou condemnado por sentença passada em julgado. — *Holtreman*.

(*Continuando*). Isto é unicamente para os effeitos eleitoraes, e nem se diga que se vai estabelecer a absoluta necessidade da ratificação da pronuncia, pelo Jury todos os casos; o que se quer é que a pronuncia por outro qualquer modo não inhiba o cidadão de poder usar do direito de votar; intenda-se bem, que eu não quero isto senão para os actos eleitoraes; não havendo pronuncia e ratificação, o que se segue é que o individuo póde continuar a ser votado em quanto não for condemnado por sentença; porque do contrario póde resultar que seja inhibido traiçoeiramente um cidadão do direito de votar como já aconteceu, e para que não torne a acontecer é necessario ter muito em vista este objecto; além de que, a duração do Acto Additional não deve ser a mesma que póde ter uma Lei eleitoral — que de ordinario só serve para a eleição, a que se vai proceder; por consequencia eu proponho esta nova redacção, que é aquella que pede o Sr. Passos Manoel, que é a mais liberal, e que não tem inconveniente algum em ser adoptada.

Depois de lida na Mesa, foi admittida.

O Sr. Presidente: — Mandou-se procurar o livro

das Actas para ver o que a Camara decidiu sobre esta materia; para saber se se tracta só de uma questão de redacção, ou de uma questão de doutrina.

O Sr. Ferrer: — Quando se tractou desta materia houve uma discussão, e nessa discussão resolveu-se que voltasse este negocio á Commissão; mas a Camara quando mandou voltar este negocio á Commissão, tacitamente votou que não approvava aquella redacção.

Agora sobre a materia direi — que tambem eu sou apaixonado da instituição dos Jurados, e tenho sustentado em toda a parte esta bella instituição. Conheço a sua historia e os seus resultados; e estranhei muito que os homens mais liberaes deste paiz a estabelecessem entre nós em circumstancias em que o não devia ser. Sr. Presidente, nós á força de querermos ser liberaes, estabelecemos entre nós esta bella instituição na occasião em que ella de fórma nenhuma podia produzir bons resultados. Em Inglaterra suspende-se o Jury depois de uma guerra civil, e não continúa senão estando o paiz perfeitamente tranquillo. Em Portugal foi estabelecida depois da guerra civil, quando os animos estavam exaltados, e quando os odios dos partidos estavam na maior força, de maneira que o réo já sabia que sendo da opinião dos Jurados era absolvido, sendo contra era condemnado.

Sr. Presidente, nós os Portuguezes temos uma especie de logica de machado: em uma instituição não produzindo immediatamente bons resultados, não tratamos de saber qual é o motivo, para se lhe dar remedio; não, Senhores; deita-se abaixo.

Eu sou a favor da instituição dos Jurados; mas não se confunda es-a questão com esta (O Sr. Pussos (Manoel): — Apoiado). Apoiado; mas o illustre Deputado que me apoia, é o primeiro que a confunde. Quero a instituição dos Jurados, mas não se segue por isso que eu não intenda que qualquer Camara Legislativa pôde suspender os Jurados, e não só a Camara mas o Governo, nos casos mandados na Constituição.

Ora supponhâmos que se suspendem os Jurados, e depois disto segue-se uma eleição. Na opinião do illustre Deputado, o individuo que estiver pronunciado, sem ser pelos Jurados, deve ir votar, e pôde ser votado. Pois não acha o illustre Deputado uma gravissima immoralidade, e até escandaloso que os pronunciados, que tem na testa o ferrete do crime, se apresentem no seio da Representação Nacional a dar o seu voto e a deliberar sobre os destinos da Patria? Se o illustre Deputado não vê nisto uma immoralidade e um escandalo, declaro que não sei o que seja immoralidade politica. Adoptada a theoria do illustre Deputado, o resultado era ir angariarem-se votos ao Limoeiro como se faz nas praças (O Sr. Holtreman: — Tracta se de ser votado, e não de votar). O artigo diz o seguinte (Lcu) (O Sr. Holtreman: — Faz favor de ler o artigo 6.º). É esse mesmo que eu estou lendo (Lcu). A verdade é esta: que o resultado ha de ser que os criminosos hão de saír das prisões e ir juntos lançar o seu voto na urna como homens honestos do paiz.

Mas ainda não está aqui tudo: é necessario dar mais um passo adiante. Como é que os criminosos se hão de apresentar? As Auctoridades serão obrigadas a não os ter presos nessa occasião? Quem lhes ha de dar o salvo conducto? Quaes são as regras prá-

cticas para isto se fazer? Na verdade admira-me que similhanie doutrina se apresentasse aqui! Eis aqui a razão porque a Commissão não exigiu sempre a ratificação de pronuncia, e estabeleceu a doutrina do numero segundo deste modo — *os que estiverem interdictos da administração de seus bens, por effeito de pronuncia.* — Porque não comprehendem os casos em que pôde estar suspensa a pronuncia por uma Lei.

Disse-se tambem que a redacção que a Commissão apresentou nesse Parecer, era diversa e peor do que a primeira que vem no Acto Additional. Pois approve-se a que vem no Acto Additional; a Commissão não faz questão disso. A Camara porém não approvou a primeira redacção, feita pela Commissão a esta parte do Acto Additional, e mandou-a novamente á Commissão. A Commissão procurou por novas palavras dar outra redacção que significasse o mesmo. Quis dizia o Acto Additional? *Os que estiverem interdictos da administração de seus bens, e os accusados por effeito de pronuncia.* Quando é que isto se verifica? É quando a pronuncia foi ratificada ou quando passou em julgado. Agora que diz a nova redacção apresentada pela Commissão? *Os que estiverem interdictos de administração de seus bens, e os indiciados em pronuncia, ratificada pelo Jury ou passada em julgado.* É a mesma cousa; são palavras diversas, mas a idéa é exactamente a mesma. Por consequencia não se diga que esta redacção é melhor, nem que aquella é peor; são iguaes.

Disse-se mais que esta doutrina era menos liberal do que a da Carta. Não é tal, porque a Carta diz. — *Os criminosos pronunciados em querela, ou devassa.* Ventilou-se nesta Casa uma questão a este respeito e é por esse motivo que o illustre Deputado veiu agora instaura-la de novo. Levantou-se uma questão sobre a eleição de um homem, aliaz respeitavel, que estava pronunciado; e eu declaro que se fosse Deputado nessa época, votava contra elle, porque a Carta diz muito expressamente que não pôde ser Deputado o que estiver pronunciado em querela ou devassa; por consequencia seria um zelo de liberdade da parte dos Deputados que votaram a favor desse respeitavel cidadão nessa questão. Esta é que é a verdade. E tanto se reconheceu então que isto era verdade, que se propóz uma Lei que se fez aqui, na qual se declarou — que era necessaria, para ser excluido de votar, a pronuncia ratificada pelo Juiz. Este exemplo, que se apresentou em 34, quando não havia Poder Judicial independente, é o unico, porque não ha outro; e fez-se esta Lei como uma explicação ou additamento á Carta, porque esta doutrina não estava na Carta.

O Sr. Cunha Sotto-Maior: — Pedi a palavra attendendo á importancia do assumpto que se ventila, e em que vou tomar parte, podendo dizer que é esta a primeira vez que fallo na Camara. Esta circumstancia junta á consideração e estima que me merecem os Cavalheiros, que têm logar aqui, parece-me que deve fazer com que da parte da Camara haja generosidade para comigo, se por acaso me desviar do objecto exclusivamente dado para discussão. Não é culpa minha se chego ao fim do festim, como disse o Sr. Holtreman; com tudo chego a tempo de dar a minha opinião sem medo nem do adiamento da Camara, nem da sua dissolução. Se o Governo quer adiar a Camara, adie-a; se a quer dissolver, dissolva-a; esta consideração miserriima, que não pôde ser

attendida por esta Camara, não actua no meu animo para deixar de dar a minha opinião com independencia. Não me importa o despeito com que estão ameaçando o Parlamento de o adiarem, e de o dissolverem... (*Muitos Srs. Deputados*: — Ordem, ordem).

O *Orador*: — Peço licença aos Cavalheiros, que me chamam á ordem para lhes dizer: que em 48, 49, 50, 51, eu fiz parte da Camara *dos um a um*; pertenci a uma minoria tão pequena, que não chegava a ser Opposição; pois essa Camara, que foi infamemente calumniada, deixou-me fallar e ouviu-me; ouça-me tambem esta Camara livremente eleita. Eu uso do meu direito, e a Camara cumpre o seu dever. Portanto escuso de invocar a benevolencia da Camara para fallar (*Vozes*: — Falle, falle). Sr. Presidente, voto contra todos os artigos do Acto Adicional, por que intendo que o Acto Adicional não é cousa nenhuma, como disse o Sr. Leonel; não remedeia nada em relação ao passado, nem promete nada em relação ao futuro; não satisfaz os Cavalheiros d'aquelle lado da Camara (*o esquerdo*), porque as suas exigencias são maiores; não contenta o Governo; por que o Governo ao primeiro xeque que levou, com a Proposta do Sr. Mendes Leite para a abolição da pena de morte, o Governo amou-se e adiou a Camara; não contenta este lado da Camara, (*o direito*) por que este lado crê mais n'uma Constituição estavel, que nos vaivens e nos caprichos populares.

Pergunto ao Sr. Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros qual a razão por que se apresentou o Acto Adicional; foram os gritos do Porto?... Muito bem; respeitemos esses gritos. Mas pediu-se só o Acto Adicional? Muitos Cavalheiros que têm assento nos bancos dos Ministros, e que têm logar na Camara, não ouviram mais alguma cousa nesses gritos que se deram no Porto, Coimbra e Lisboa? Não sabemos todos nós o que se pediu? Não se pediu a abdicção da Rainha, a morte do Conde de Thomar, e a do Commandante da Guarda Municipal de Lisboa (O Sr. F. J. Maia: — No Porto pediu-se só a Carta Reformada)? — Em Lisboa pediu-se tudo isto. Então digo eu, para se fazer a cousa completa devia obedecer-se a todos os gritos, e não obedecer-se só aos gritos do Porto.

O Sr. *Presidente*: — Peço licença ao nobre Deputado para lhe advertir que o que se discute é o § 2.º do art. 6.º, e não a generalidade do Acto Adicional, que já passou.

O *Orador*: — Eu não estava na Camara quando se discutiu a generalidade do Acto Adicional; a Camara estava incompleta, e com tudo discutiu o Acto: agora Deputado da Nação tenho obrigação de dar o meu voto, e expôr francamente a minha opinião. Se a Camara me não deixar fallar, o mal não é para mim; a intolerancia reflecte sobre a Camara, e não sobre a liberdade com que pretendo dar a minha opinião. Declaro que não tinha a menor tenção de entrar na discussão do Acto Adicional, não só porque este lado tinha decidido abster-se de entrar na discussão, mas tambem, por que não acredito na efficacia do Acto; além de que intendo que um Projecto de Lei, qualquer que seja, em quanto não passar na Camara dos Pares, e não subir á Sancção Regia, póde ser discutido, e ser objecto das minhas censuras (*Apoiados*). Aqui posso fallar com

desafogo, por que em quanto ao passado não fui corrupto; e em quanto ao presente não sou regenerador; fui Opposição na Camara *dos um a um*; algumas vezes archei com esses homens chamados corruptos (denominação que se vai modificando) muitos dos quaes se inculcam hoje regeneradores, e abrem a boca cobrindo de epithetos o Conde de Thomar, quando naquelle tempo subiam as escadas do seu palacio; e iam banquetear-se nos seus sarãos. Posso até nomear alguns, se a tanto me obrigarem... Entrei para a Camara pobre e desenfiteado; saí pobre e desenfiteado; desafio até a calumnia para que se atreva a dizer defronte de mim uma só cousa que deslumbre o meu passado, e que possa invalidar tanto os meus votos, como os meus discursos, que preferi aqui.

Por consequencia já a Camara vê que a minha posição não é equívoca em relação aos meus Collegas, nem embaraçosa em relação a mim, tinha tres posições a escolher: ou conservar-me imparcial, ou descer até ao Governo, ou subir até á Opposição: subi até á Opposição, apresentei-me no Collegio Eleitoral de Beja, por ser o Collegio mais Cartista; e disse-lhe. — Eu quero entrar na Camara, como mandatario da Opposição Cartista; e quero pôr-me em frente dos regeneradores, e dizer-lhes: — É para isto que fostes aos quartéis aliciar soldados? Onde estão as reformas que promettestes? Quaes são os corruptos castigados? Dizei-me, onde estão os corruptos? Quero conhecê-los. Foi para isto, Sr. Presidente, que eu pedi o mandato do Collegio Eleitoral de Beja, e vim á Camara: foi para isto que cheguei ao ponto de encommendar a minha alma a Deos e a vingança ao meu paiz, se acaso a intolerancia se levantar contra a minha voz e independencia do meu caracter (*Riso*). Podem-se rir, Sr. Presidente; eu já vi tambem muitas risadas: tambem na Camara transacta fui muitas vezes calumniado; e de mim se riram, quando eu votei contra as indemnisações do Contracto do Tabaco, que eu agora sustentarei, por que sou partidario da theoria que assustou muita gente, mas que me não assustou a mim; porque, como disse, sou um homem essencialmente partidario dos principios. Mas por essa occasião terminei o meu discurso dizendo = antes quero votar nesta materia errando, do que votar por ella acertando = e disse tambem = as indemnisações hão-de ser ainda motivo de uma grave questão = As minhas profecias verificaram-se!

Mas eu, Sr. Presidente, não querendo abusar da bondade da Camara, nem querendo ir com esta discussão por diante; porque eu bem conheço e confesso que tenho estado fóra da ordem, e que devo estar agradecido á bondade com que V. Ex.ª me tracta, direi com tudo que o Sr. Leonel Tavares foi imensamente contradictorio nas opiniões que expoz sobre a questão.

S. Ex.ª disse que tinha 62 annos de idade, e que por consequencia tinha já bastante experiencia destas cousas. Permitta-me o nobre Deputado que lhe diga, que a experiencia não lhe tem aproveitado muito; porque ao passo, que S. Ex.ª citava a sua idade como uma grande auctoridade, citava tambem os exemplos da Inglaterra: mas eu digo ao nobre Deputado que quando em Inglaterra se tracta de reforma, é isso um objecto muito meditado, e de um estudo grave, e de muita circumspecção. Quantos annos levou em Inglaterra a Emancipação dos Catho-

licos? E quantos a Reforma Eleitoral? Ainda tenho bem presentes as palavras de Lord Russel, quando apresentou a Reforma Eleitoral ao Parlamento; dizia elle — Eu trago o projecto da Reforma Eleitoral; e declaro á Camara que ha 30 annos o apresentei na Camara dos Communs! Citou-se a França, a Hespanha e a Inglaterra; e pergunto eu, Sr. Presidente, houve algum exemplo em Inglaterra de se mudar a Lei Fundamental do Estado, porque n'um theatro se deu o grito dessa Reforma? Em que paiz do mundo aconteceu isto? Citem-me a Hespanha, a França, qualquer paiz do mundo, em que o Ministerio se apresentasse no Parlamento declarando — Eu proponho a Reforma do Pacto Fundamental, porque no theatro quatro ou cinco homens deram esse grito! (O Sr. Passos (Manoel): — Não foi só no theatro, foi por toda a parte)! Eu não digo isto em referencia ao illustre Deputado, porque eu faço justiça ás intensões elevadas do partido a que o illustre Deputado pertence (Apoiados); mas o que digo e repito, é que isto não se pôde sustentar; porque a Reforma que vem no Acto Addicional, de certo não agrada a esse partido; por consequencia essas pequenas Reformas não são senão o resultado do medo, do terror, e de uma situação indefinida.

Pego perdão a V. Ex.^a e á Camara, se acaso abusei da sua bondade; mas declaro que eu voto contra todo o Acto Addicional; e se eu não fallar mais na Camara, fique bem intendido que eu voto contra tudo (Apoiado).

O Sr. Nogueira Soares: — Tambem eu como o illustre e liberal Estadista, Deputado por Santarem, não quero que o Acto Addicional seja em cousa nenhuma menos liberal do que a Carta, e do que as Leis existentes; não quero tocar nas prerogativas da Corôa, nem nas regalias aristocraticas, mas tambem não consentirei no sacrificio das immunidades e foros democraticos, nem perderei occasião de os demonstrar, confirmar e garantir.

Não me parece porém que a doutrina, consignada no numero 2.^o, artigo 6.^o do Projecto da Commissão, seja menos liberal que a Legislação vigente. A Carta no artigo 63.^o admittindo o methodo indirecto, não excluia os pronunciados de votar (artigo 64.^o e 65.^o) nas assembléas primarias; excluia-os só pelo artigo 67.^o de serem eleitores da provincia, de votarem directamente nos Deputados. O Acto Addicional admittindo a eleição directa, reconhecendo só uma classe de eleitores, os que votam directamente nos Deputados, não podia deixar de excluir tambem desta classe os pronunciados, a querer-se conservar este motivo de exclusão.

A questão pois é, se deve conservar-se, e como deve conservar-se, sem prejuizo das liberdades publicas. Um outro illustre Estadista fez uma distincção entre direitos individuaes, e garantias sociaes, que eu julgo resolver esta questão. Na verdade ou a função de votar se deve considerar como um direito individual á similhança do direito de propriedade, do direito á vida, da liberdade individual, e então não de nenhum cidadão ser privado della senão por uma sentença — *passada em julgado* — ou esta função se considera como uma garantia social, como uma delegação publica, e então a sociedade pôde exigir para a conceder as condições que muito bem lhe parece.

A Camara admittindo a theoria do censo e do vo.

to restricto pela segunda alternativa, assim como senão pôde dizer, que ella quizesse lançar um stigma sobre os proletarios, que excluia de votar, porque não tinham nenhuma renda, ou sobre os empregados publicos amoviveis que excluia, porque tinham uma subsistencia dependente do Governo; tambem se não pôde dizer, que queira lançar um stigma sobre os pronunciados, excluindo-os, porque sobre elles pesa uma suspeita de que a Lei e a sociedade os obrigarão a livrar-se. Assim como qualquer de nós tractando de escolher um procurador de certo o não iria buscar entre pessoas suspeitas e de moralidade duvidosa, assim tambem a sociedade tractando de procurar eleitores os não deve ir buscar a essa classe, em que muito mais de metade, de dois terços talvez se verifica depois serem criminosos, e onde por isso teria de antemão a certeza de errar a maior parte das vezes.

É por tanto fóra de duvida que deve conservar-se este motivo de exclusão por effeito de pronuncia no que toda a Camara parece estar concorde, porque nenhum Orador se levantou ainda para sustentar, que fosse necessaria sentença — *passada em julgado* — para excluir, e a questão é só sobre como se devia conservar sem prejuizo das liberdades publicas, sem deixar ao Governo ou a um partido ou a um inimigo pessoal, meio de privar qualquer cidadão de tão valioso direito, e a Nação dos seus serviços.

Varias opiniões se hão apresentado, mas nenhuma dellas parece preferir-se á doutrina da Commissão: o artigo estabelece como motivo de exclusão só a pronuncia passada em julgado, porque é sabido, que sendo em processo crime os recursos em regra suspensivos não podem ser accusados aquelles, que interpuzeram ou podem ainda interpôr recursos da pronuncia. É a mesma disposição, o mesmo espirito da Lei de 30 de abril de 1835; porque o que por esta Lei se quiz acautelar, foi que o direito do cidadão, e da sociedade não estivesse á mercê da corrupção ou do erro de um só homem, e esse fim consegue-se pela liberdade do recurso. Não pôde offerecer o libello accusatorio contra nenhum cidadão sem que elle esteja preso, affiançado ou julgado ausente — em todos estes casos é necessario intimar o despacho de pronuncia por algum dos meios conhecidos em direito, fica livre o recurso para os tribunaes superiores, e em honra delles pôde-se dizer que este recurso é sobeja garantia para todos os cidadãos: não ha um exemplo de vergarem estes tribunaes a influencias do Poder para opprimirem a liberdade do cidadão, já o disse o nobre Deputado por Santarem, e eu me compraso em repeti lo hoje; vergarão a outras influencias e para outros fins, mas não a esta, nem para este fim.

O mesmo nobre Deputado por Santarem, a quem já alludi, indicou a idéa pelo menos para privar do direito da elegibilidade que fosse necessaria a intervenção do Jury no processo plenario em quanto estivesse suspensa a ratificação. — Eu peço licença para não concordar, porque como já disse, confio quanto a este assumpto plenamente nos Juizes de Direito de Segunda Instancia, e nos Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça; porque assim sempre se vinha a dar o direito de elegibilidade a homens suspeitos, e podia repetir-se o factio escandaloso, já aqui infelizmente acontecido, de um homem se fazer eleger Deputado para deste modo obter da Camara uma decisão que o li-

vrasse do crime de falsario; e em fim porque havendo muitos processos em que segundo as nossas Leis actuaes não intervem o Jury como são os processos de contrabando, os militares, os especiaes dos Juizes, e muitos outros que é escusado enumerar, a indicação é inexequível ou parcial e injusta.

Concluo votando pelo Parecer.

O Sr. Passos (*Manoel*): — Sr. Presidente, eu pedi a palavra para combater a opinião emitida pelo meu illustre amigo que se assenta do outro lado da Camara, de que o Acto Addicional fôra aqui trazido não pelo pedido da nação, mas pelo grito de meia duzia de individuos no Porto.

Sr. Presidente, este principio da Reforma da Carta Constitucional tinha sido consignado pelo Imperador na Lei Fundamental, principio eminentemente politico para o progresso da civilisação neste paiz. Nas nossas luctas civis em Belem, os Chefes do partido Cartista proclamaram a Carta Constitucional Reformada; e em 1842 os Srs. Duque da Terceira, José Jorge Loureiro, e L. Mousinho d'Albuquerque, que ninguem dirá que não eram Cartistas de cunho e de Lei, proclamaram a Reforma da Carta. Em 1846 proclamou-se tambem a Reforma da Carta Constitucional contra a Administração do meu nobre amigo o Sr. Conde de Thomar, e o paiz insurgiu-se, e eu fui um dos insurgentes nessa occasião, porque se nós tivessimos feito uma revolução unicamente para botar abaixo o Ministerio, e não tivessimos em vista reformar a Carta Constitucional conforme se achava estabelecido no Decreto de 10 de fevereiro, nós tinhamos dado um documento de immoralidade politica, porque se a Carta Constitucional continha em si o principio da Reforma, era um crime imperdoavel não a levar a effeito sendo tantas vezes reclamada.

Por consequencia o defeito não estava só nos homens, estava nas instituições: é por isso que o paiz proclamou a Reforma da Carta, e esse Decreto de 10 de fevereiro foi referendado por outro Cartista admiravel e respeitavel o Sr. Duque de Palmella.

O Sr. Duque de Saldanha em 6 de outubro de 1846 tambem proclamou a Reforma da Carta, não pelos meios indicados na Carta, mas pelos meios do Decreto de 10 de fevereiro. Mas elle depois foi o primeiro que reconheceu a necessidade e conveniencia da Reforma da Carta Constitucional pelos meios legais. Este voto que não pôde ser um voto classificado de grito de meia duzia de homens no Porto, foi depois adoptado pelo Chefe do Estado, foi depois tambem proclamado por todos os Collegios eleitoraes na eleição dos Representantes da Nação, porque as suas procurações todos ellas continham a prova de que tinham adherido a este grito de Reforma. É por consequencia um grito constitucional dado por toda a nação (*Apoiados*).

Sr. Presidente, não posso concordar com a opinião do meu nobre amigo de que é um Acto Addicional que não contém Reforma alguma de utilidade. Eu já disse outra vez, quando fallei neste assumpto, de que estas Reformas de que tracta o Acto Addicional, assentam sobre bases mais solidas, e mais solidos principios do que a propria Carta Constitucional estabelece, e accrescentei que era um grande progresso na nossa civilisação, pelo qual se tem derramado tanto sangue, e porque tantos sacrificios foram feitos por um grande Homem, cuja perda a nação acaba de sentir (*Apoiado*). Bem; a Carta Constitucional é um

progresso e grande progresso. Aceitando o grito da Reforma, e concorrendo para a Reforma da Carta Constitucional, o Acto Addicional dos Srs. Ministros é derivado do principio consignado na Carta Constitucional, que não pôde deixar de cobrir a responsabilidade deste Acto com a responsabilidade ministerial. É por isso que eu tenho dicto todas as vezes que tenho fallado, que apoiaremos todos os actos do Srs. Ministros, em quanto tenderem a fazer melhoramentos nas Leis do Estado, e por isso tomei a palavra neste ponto, porque intendo que a doutrina que aqui se apresenta, não corresponde ás intenções, nem aos precedentes, nem mesmo aos votos dos Srs. Ministros da Corôa.

Sr. Presidente, quando se tractou desta questão, eu emitti a minha opinião particular; eu não fallei tanto do direito de votar, como do direito de ser votado, mas como uma prerogativa constitucional do direito, que tem os cidadãos, de escolherem os seus Representantes.

É por isso que eu adoptando o principio do *caso*, não voto se não pela elegibilidade directa; e admitindo este principio eu não negava a ninguém o direito de ir buscar os seus Representantes, onde julgasse que era conveniente, mesmo ao fundo das enxovias. Pois nós não temos todos conhecimento da tyrannia adoptada muitas vezes pelos Governos espoliando os cidadãos do seu voto por meio do Poder Judicial? Não se sabe que muitas vezes nem sempre se vai ao Capitolio, mas que se é despenhado da Rocha Tarpeia? Quando um povo livre fôr buscar um cidadão ao fundo de uma masmorra, é porque este cidadão é uma grande victima da injustiça humana (*Apoiados*). E tira-se este cidadão aos tribunaes? Não; mas dá-se ao Jury nacional, á justiça politica. Pois haveria homens politicos que admittissem ao seu lado um criminoso de crimes, que o são á face de Deos e dos homens? Não sei; eu ao meu lado sentado não só admittia o meu illustre amigo Barão da Ribeira de Sabrosa, eu admittiria ao meu lado todos aquelles que, durante o grande periodo de cinco annos, generam nas cadeas e prisões, como inimigos da Monarchia, quando elles eram amigos da Monarchia e da liberdade.

Sr. Presidente, eu deploro que os nobres Deputados confundissem as duas questões com referencia ao artigo em discussão; mas isto é porque no artigo 7.º e 8.º do Acto se declara, que não pôde ser eleito o que não puder votar, e desde o momento em que exclus *Socrates* do direito de votar, o exclus do direito de ser votado.

Sr. Presidente, eu não estava prevenido para esta discussão; ouvi de relance uma nova redacção; sou-me mal; pareceu-me que a primeira redacção da Commissão era melhor, porque essa redacção ao menos consignava o principio que tinha sido introduzido pelo Sr. Duque de Palmella, de saudosa memoria, na Lei eleitoral de 1846, e que continuou a ser consagrado pelo Ministerio actual, na excellentes Lei eleitoral com que dotou o paiz e honrou a sua administração; principio que se contém nestas palavras (*Leu*).

Eu, Sr. Presidente, sinto muito discordar de muitos dos meus amigos que se sentam deste e dos outros lados da Camara; e com muita particularidade do Sr. Leonel, porque é raro o caso de eu discordar das suas opiniões; mas o meu nobre amigo deu tanto

aos costumes e virtudes do povo, e tão pouco ás Constituições, que quasi supprimiu a faculdade legislativa: nenhum paiz se reformou ainda unicamente pela acção da Imprensa, da civilisação, da instrucção e da moral: tem sido precisas as Leis; e o proprio povo inglez não se tem reformado só pelos costumes, pela Imprensa, e pelos direitos de associação, tem-se reformado tambem por uma multidão de actos legislativos importantes, sendo dos mais importantes a Magna Carta, o bill dos direitos, e ultimamente a Reforma do Parlamento.

Sr. Presidente, eu não posso deixar de reconhecer a importancia das Leis, e não posso deixar de reconhecer a importancia dos costumes; mas não acredito nos costumes sem as Leis, nem acredito nas Leis sem os costumes (*Apoiados*).

Sr. Presidente, ás poucas palavras que eu disse no principio do meu discurso devem ter convencido a Camara de que emitti as minhas opiniões e disse essas poucas palavras com o desejo sincero de que este Acto Adicional, que deve ser a gloria dos Ministros, e que deve ser a gloria do Parlamento, seja um Acto contra o qual se não possa dizer que é insignificante e que elle fez perder ao paiz garantias de liberdade; ao contrario nutro o maior desejo de que se diga que elle deu ao paiz liberdade, e que lhe fortificou as garantias: é neste espirito que eu dirigi essas poucas palavras a V. Ex.^a e á Camara.

Eu não tracto senão exclusivamente do caso da elegibilidade; pela Carta não podia votar-se nos pronunciados; foi este o caso do Coronel Pizarro, depois Barão da Ribeira de Sabrosa, um dos homens mais eminentes deste paiz (*Apoiados*) um dos Membros mais conspicuos desta Casa (*Apoiados*) que o nobre Deputado declara, que alguns aqui declararam que estava legitimamente pronunciado; nós entendemos o contrario, e fiel a este principio, eu na mesma Camara propuz um Acto, que a Camara approvou; que passou para a outra Camara; que o Chefe do Estado approvou; que se acha convertido em Lei; que é uma especie de Acto Adicional, porque é uma interpretação da Carta Constitucional: é a Lei de 30 de abril de 1835, aonde se diz (*Leu*).

Eis-aqui a minha opinião: a Carta Constitucional declarou que o pronunciado não podia ser votado; na Comissão concordei com o nobre Deputado em que os pronunciados não deviam votar, ainda que fossem por despacho do Juiz; mas a elegibilidade, que era direito individual, e sobre tudo grande direito individual, não podia sacrificá-la a pequenas garantias. Ora este artigo da Carta Constitucional acha-se interpretado por esta Lei, da maneira que a intendo; e quando depois se fizeram algumas alterações, e a ratificação da pronuncia foi suspensa em alguns crimes, e se deu o recurso de agravo de injusta pronuncia ás Relações, os Legisladores de 1816 e os de 1851 estabeleceram este caso, e quizeram a respeito d'elle que não fosse o simples despacho do Juiz aquelle que inhabilitasse o cidadão de poder ser elegivel.

Mas o Parecer da Comissão como está, no estado actual em que não ha pronuncia que não seja ou ratificada ou confirmada pelas Relações, está bem; com tudo como pôde haver Corpos Legislativos, assim como já os houve que suspenderam a ratificação da pronuncia, que abroguem os recursos para as Relações: é evidente que nos termos da Carta Consti-

tucional, ou do Acto Adicional que a esclarece, um despacho do Juiz pôde produzir os effeitos da pronuncia completa, e vamos a achar-nos no *Statu quò ante bellum*, na questão do coronel Pizarro. Era isto que eu não queria, não é pela minha pessoa, porque o paiz sabe muito bem que, eu desta idade não tenho nenhuma especie de ambição, e se acceitei o meu mandato de Deputado, foi por dever de reconhecimento aos meus visinhos; não o acceitei como grande serviço, já acabaram os tempos das ambições para mim, desejo acabar o resto da minha vida tranquillo, não quero deshonrar o meu nome, mas não desejo fazer mais serviços para ir ao *Pantheon*. (*Riso*).

Mas é por esta liberdade que nos tem custado trinta annos de sacrificios; é por esta liberdade, que se não fôr grande e fecunda, ha de ser um stigma contra o partido liberal, é por isto que eu fallo. Nós vemos de todos os lados levantarem-se Escriutores novos contra o Systema Constitucional, como inefficaz, como uma calamidade, longe de ser uma benção de progresso; mas eu permaneço na fé velha de que a Monarchia Constitucional na Europa é e será o melhor de todos os governos (*Muitos apoiados*). Nós temos feito muitos progressos em dez annos de liberdade; no meio das guerras civis, luctando com tantas difficuldades, nós podemos apresentar mais um milhão de habitantes sobre tres, mais vinte e cinco por cento da nossa população; podemos apresentar as nossas terras arroteadas, um grande desenvolvimento de commercio, uma grande industria, todos os melhoramentos moraes, e sobre isto, Senhores, o character e os bons costumes do povo; porque na Europa nenhum povo, no meio das difficuldades do povo Portuguez, deu ainda tantas provas de moralidade, de doçura, e de sensatez (*Muitos apoiados*): temos feito muitos progressos, poderíamos ter feito mais: todos nós somos culpados, em que senão tenham feito; mas esforcemo-nos em que, quando a lousa da sepultura cair sobre nós, o nosso nome não possa ser amaldiçoado. Eu tomo sobre mim a responsabilidade toda inteira da Monarchia Constitucional; eu intendo que comparada com o governo que ella destruiu, é um progresso immenso, infinito, uma benção, um beneficio da providencia (*Muitos apoiados*). Mas o progresso não tem um termo, não tem um limite, porque nós não sabemos os destinos das gerações futuras. A nós o que nos compete, o nosso direito, a nossa obrigação é cuidar da geração actual, e cuidar nos melhoramentos das futuras, mas sem sacrificar o seu augmento a melhoramentos ideaes, nem a theorias que não estão explicadas.

Assim, Sr. Presidente, parece-me que a Camara considerando bem, o Governo mesmo considerando bem, ha de observar que a redacção da Comissão, contra as opiniões de nós todos, não explica o pensamento nem da Camara nem do Governo, e que o resultado de tudo isso ha de ser uma censura sobre o Acto Adicional; porque se já lhe reconhecem os grandes melhoramentos e beneficios que elle tem introduzido no Systema, quando nós commettermos uma falta, quando nós votarmos uma provisão que seja menos liberal e menos fecunda que a Carta Constitucional, ha de dizer-se que o Governo reformou para o mal em vez de reformar para o bem; e que a Camara não correspondeu á opinião que o paiz fazia dos seus Membros, e que elles tinham pro-

clamado. Neste caso eu antes quero o que está estabelecido na Carta, e não posso consentir que o Acto Adicional seja peor do que a Carta Constitucional, seja peor do que a Lei Eleitoral de 1846; e a Lei Eleitoral de 1851.

Eu disse na Commissão que era minha opinião que nenhum cidadão portuguez podia perder esta qualidade, senão em virtude de uma sentença dos seus pares; senão ha ratificação de pronuncia pelo Jury, ha a condemnação por sentença. Que difficuldade pôde haver em que algum cidadão, que está pronunciado, mas que não está ainda julgado por seus pares, seja eleito? Nenhuma; é o mesmo caso que se fosse pronunciado depois de ser eleito Deputado. Um Deputado ou um Par commette um crime, é pronunciado pelo Juiz, não vai ao Jury ordinario, vem a este grande Jury, e é aqui condemnado ou absolvido. É isto mesmo que eu quero para outro qualquer cidadão que esteja no caso de poder ser Deputado. Ha nisto alguma quebra de principios? Se este grande Jury declarar innocente o homem accusado de crime, haverá alguém que tenha duvida de se sentar a seu lado? Demais, eu não me refiro aos criminosos á face de Deos e das Leis; refiro-me aos crimes inventados pela Política, que são muitos.

É por estes motivos que eu peço que este artigo volte á Commissão, para lhe dar outra redacção, porque da maneira que está, não posso votar por elle; e repito, não faço isto por hostilidade ao Governo; é antes para livrar o Governo, e evitar que se censure um acto seu a respeito de uma Refórma que eu reputo grande e gloriosa.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, esta questão tem tomado dimensões tão gigantescas, que eu confesso não suppunha que ella podesse tomar. Entretanto, como a Commissão, segundo as doutrinas do illustre Deputado, parece ser taxada de menos liberal, eu como seu Relator intendo dever dizer ainda duas palavras sobre a redacção por ella ultimamente apresentada sobre este objecto.

Sr. Presidente, eu não seguirei os voos de imaginação do illustre Deputado; não só porque não sou poeta, mas ainda por outra razão, porque nesta questão grave e séria o sentimentalismo nunca devia apparecer.

« Não se tracta de eleger; tracta-se só da elegibilidade. » Pois bem; vamos á questão da elegibilidade. Diz o illustre Deputado que quer a elegibilidade sem péas, e que os eleitores votem em quem quizerem, e livremente. Mas se o illustre Deputado pôde dizer isto, os Membros da Commissão não podem dizer outro tanto, porque devem respeitar as decisões da Camara, e a Camara já invalidou esse principio de ampla liberdade eleitoral, porque já votou muitas restricções, como aqui se vê em todas estas excepções (*Leu*). Por consequencia como se invoca para aqui um principio, que a ser verdadeiro, deviamos tirar por conclusão doutrinas contrarias aquellas que a Camara acabou de votar? Como se pôde invocar aqui a ampla liberdade eleitoral, se esse principio já tem sido rejeitado pela Camara?

« Nas prisões tem estado grandes defensores da liberdade; esteve Socrates, e quem não quereria votar em Socrates. » É verdade; mas tambem Aristides era defensor da liberdade e foi condemnado ao Ostracismo pelo Poder Popular. Ainda mais: os Gerondinos em França subiram ao cadafalso, condemnados por

uma Assembléa assás patriótica (*Apoiados*). Por consequencia, quando se quizer fallar com sentimentalismo é necessario ter cuidado, porque se ha um exemplo prô, ha uns poucos contra.

Pode um grande homem ser levado ao cadafalso? Pôde; e por quem? Pelo Poder Judicial. Pois o Governo pôde influir no Poder Judicial e mandar como poderia mandar um beleguim? Creio que não. Por consequencia não injuriemos o Poder Judicial.

Mas se querem figurar hypotheses para destruir a regra geral, tambem eu lá vou. Diz-se—pôde metter-se em uma prisão um grande defensor da liberdade, um homem respeitavel — muito bem. Mas tambem pôde estar n'uma prisão um grande criminoso, e esse homem pertencer a uma familia poderosa de uma terra pequena, onde haja um pequeno circulo eleitoral, e esse homem por influencia de sua familia obter o ser votado e sair eleito. E que escandalo não seria para a nação um facto desta natureza?! Que immoralidade não seria sentar-se no seio da Representação Nacional um homem coberto de crimes, como o Mattos Lobo, por exemplo? Sr. Presidente, não argumentemos com hypotheses, com a excepção para a regra geral, porque não tem lugar. Tambem no acto de se proceder a uma eleição podia cair um raio e destruir a urna, e entretanto o Acto Adicional não providenciava cousa alguma para esse caso.

« Trinta annos de trabalhos a favor da liberdade. » Pois, Sr. Presidente, nesse espaço tem-se feito muito e hoje o que mais que tudo nos convem, é conservar o estado actual das cousas (*Apoiados*). Sr. Presidente, o maior inimigo das Reformas é o optimo (*Apoiados*); por querermos o mais não conseguimos muitas vezes o menos. Eu tambem sou liberal e progressista, mas intendo que o grande progresso hoje consiste em sustentar o que temos; não vamos tão longe que á força de querermos tudo, fiquemos sem nada (*Apoiados*).

Sr. Presidente, não seja privado do direito de elegibilidade aquelle cuja pronuncia não estiver ratificada por sentença; isto é muito bom de dizer; mas quem prevê as consequencias disto? Pois senão puder ser privado do direito aquelle cuja pronuncia não fôr ratificada por sentença, o que se segue é que o condemnado á morte, se a sua pronuncia não tiver sido ratificada por sentença, pôde ser Deputado, e quererem isto? Querem que um homem condemnado á morte por sentença, depois de ter corrido todas as Instancias até ao Supremo Tribunal de Justiça, se o direito da elegibilidade só porque a pronuncia não foi ratificada por sentença? Pois se no Acto Adicional se consignar a idéa de que ninguem pôde ser privado de ser eleito Deputado, senão, quando a pronuncia fôr ratificada por sentença (O Sr. *Holtremun*: — Não é isso). Não é isto? Pois bem, vamos a vêr se é ou não. Supponhamos um criminoso que foi indiciado, mas que nessa occasião a Lei não exigia a ratificação de pronuncia; formou-se o libello; houve replicas, treplicas, deu-se a sentença; foi condemnado á morte; pergunto, não está comprehendido nas regras, que o nobre Deputado quer estabelecer (O Sr. *Holtremun*: — Não é isso; está enganado)? Ora pelo amor de Deos: eu creio que a Camara faz justiça á minha intelligencia, de que figuro isto como hypothese (*Apoiados*); mas, repito, são as consequencias que eu tiro de uma similhante doutrina, estabelecida pelo nobre Deputado.

Eu declaro que se se apresentar uma redacção que salve todas as difficuldades, eu a adoptarei; mas por ora não a vejo. este negocio já foi discutido largamente pela Commissão; e nós não sabemos sair da difficuldade. Quando os nobres Deputados apresentam um meio de sair da difficuldade, esse meio traz mais inconvenientes, do que aquillo que a Commissão estabelece: pelo menos a theoria da Commissão é justa e moral; e eu desejo que se não apresente uma regra, que dê em resultado immoralidades publicas.

Portanto, repito, se se apresentar uma redacção que salve as difficuldades, eu a adoptarei; mas por em quanto declaro que a não vejo.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Mas d'aqui a pouco pedem-se votos; e eu fico sem fallar: eu tinha a palavra antes do Sr. Ferrer; mas o Sr. Ferrer fallou como Relator da Commissão: agora seguia-me a a fallar, e o Sr. Holtreman como é contra o Parecer ha de fallar primeiro; em o que digo é, que o resultado de tudo isto é não fallar. Eu conheço que a palavra pertence ao Sr. Holtreman; não tem duvida nenhuma; mas o que me parece injusto é, que depois de fallar o Sr. Holtreman, se julgue a materia discutida (*Vozes*: — Nada, nada).

O Sr. *Holtreman*: — Sr. Presidente, a rasão principal talvez, por que a discussão tem corrido deste modo, é porque se tem discutido os artigos 6.º e 7.º, sendo já passados tres mezes, e não lembra quasi nada do que se discutiu na ultima Sessão.

O Sr. *Presidente*: — Perdoe-me o Sr. Deputado o artigo 7.º já hoje foi approvado; agora este n.º 2.º é que ainda não.

O Sr. *Holtreman*: — Pois então approvou-se o artigo 7.º primeiro que o artigo 6.º?

O Sr. *Presidente*: — Sim, Senhor; porque quando se tractou da discussão no mez de março, apresentou-se a redacção do artigo 7.º, de que não podiam votar os que estão em estado de pronuncia, e o artigo 6.º dizia em estado de accusação; e por tanto ficou o artigo 7.º dependente da approvação do artigo 6.º

O Sr. *Holtreman*: — Bem; é preciso fazer distincção no caso de ser votado, e poder votar; e é isso o que diz respeito á emenda que eu mandei para a Meza; não era a respeito daquelles que podiam ter direito a votar. A redacção que adoptou a Commissão, não me parece muito boa; e a prova é, que a mesma Commissão não parece morrer de amores por ella, porque declara que a adoptou forçadamente. Eu intendo, que quando um objecto qualquer vai á Commissão, é para dizer differente cousa, do que estava dicto, aliás não se mandava lá; não é para que a Commissão dê a mesma decisão por differentes palavras; é para que se diga mais ou menos do que estava dicto; não é só para o objecto de redacção, neste caso é approvar salva a redacção: não foi isso que succedeu, porque nada se tinha votado a este respeito; todas as emendas que se haviam offerecido foram mandadas á Commissão, para que á vista dellas a Commissão dêsse uma nova redacção; mas não estava ainda approvada.

Ora, agora o Sr. Deputado por Coimbra applicou o que eu tinha dicto, quanto ao direito de ser votado, para o direito de votar: combateu aquillo que não tinhamos dicto; e por consequencia combateu á sua vontade; porque imaginou o que se não tinha sus-

tentado; e assim é muito facil combater a opinião de qualquer individuo. Eu disse, que a redacção que mandava para a Meza era mais liberal que aquella, que a Commissão tinha adoptado; e torno a repetir, parece-me que não deviamos recuar; parece-me que o Acto Adicional não vem aqui para se estabelecerem ainda menos garantias, do que estão estabelecidas na Carta Constitucional; mas o que estava na Carta Constitucional, e o que diz a Lei de 30 de abril de 1835, em que o illustre Deputado fallou? Diz que a pronuncia será ratificada pelo Jury: ora agora diz o illustre Deputado — O que nós pomos aqui é mais — não é tal: pergunto eu, póde, ou não póde amanhã haver uma Lei, que diga, que fica a ratificação suspensa? Póde: d'ahi por diante o que acontece? É que fica inhibido de ser votado só pelo simples despacho do Juiz; isto é estabelecer muito menos garantias do que a da Carta Constitucional e da Lei de 1835.

O Sr. *Ferrer*: — Peço perdão ao illustre Deputado: a redacção da Commissão comprehendia duas hypotheses que era — ratificação de Jury, e no caso de não haver ratificação de Jury, passar a pronuncia em julgado. e não se venha argumentar com a Lei de 30 de abril; isso não existe hoje.

O *Orador*: — Qual é o resultado da emenda? É ser necessaria a ratificação do Jury, ou, á falta de ratificação, sentença de condemnação. A emenda quer dizer, que não recuemos daquillo que estava estabelecido na Carta e na Lei de 30 de abril de 1835, que diz, que é necessaria a pronuncia ratificada pelo Jury: quer dizer que pelo modo estabelecido no Acto Adicional, nós voltamos para traz em lugar de caminhar para diante. Pois então se o cidadão que estiver pronunciado e cuja pronuncia não tiver sido ratificada pelo Jury, não póde ser eleito Deputado, não será então isto menos do que está na Carta Constitucional e Lei de 30 de abril de 1835?

Na sentença de condemnação intervem em regra geral o Jury, e nas excepções em que não intervem, o perigo é muito menor, e nestas excepções póde-se estabelecer a necessidade da sentença passar em julgado. Raros são os processos em que não entram os Jurados? . .

O Sr. *Nogueira Soares*: — No processo dos auzentes não entram Jurados.

O *Orador*: — Essa regra tem excepção — lá está o artigo 6.º § 2.º do Decreto de 18 de fevereiro de 1847 ordenando, que comparecendo o réo antes de proferida a sentença de primeira instancia, o processo vai outra vez ao Jury?

O Sr. *Nogueira Soares*: — Não vai ao Jury.

O *Orador*: — É expresso na Lei — Decreto de 18 de fevereiro de 1847 artigo 6.º § 2.º.

O Sr. *Nogueira Soares*: — Não é.

O *Orador*: — Póde-se dizer o que se quizer, mas o que eu digo, prova-se á vista do Decreto citado; e ainda mais; parece-me que a melhor doutrina a estabelecer é a consignada na Carta, e Lei de 30 de abril de 1835 que vem a ser; para votar ser bastante a pronuncia, e para ser votado a ratificação da pronuncia pelo Jury: parece-me isto muito mais curial, mais conforme a boa razão, e não irmos estabelecer uma doutrina em virtude da qual um Juiz Ordinario póde inhibir um cidadão de poder ser eleito Deputado. Não o póde, com a Legislação actual, mas póde-o com outra, e não ha difficuldade nenhuma

em se mudar de Legislação. Parece-me portanto, que é necessario discriminar a doutrina: pelo que diz respeito a votar é uma condição, mas para ser votado é necessaria outra: não basta só a pronuncia, é necessaria a pronuncia ratificada.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Talvez parecesse mais conveniente, e mesmo mais prudente ceder da palavra. Quando um illustre Deputado daquelle lado (o direito) estava fallando, tive vontade de responder-lhe alguma cousa: essa vontade porém já me passou, mas ficou-me sempre o desejo de responder a uma das suas proposições, e a essa não prescindo de o fazer, ainda que, como disse, talvez parecesse melhor não responder a nenhuma. . . . Mas não; a Imprensa abusa, e se ninguem respondesse, havia de dizer-se que o silencio confessou (*Apoiados*).

Sr. Presidente, dalli, do lado direito, disse-se que esta Camara estava com medo do adiamento, ou da dissolução. Eu, Sr. Presidente, o que sei, o que posso asseverar, é que muitos dos meus Collegas desejam a dissolução, para se verem livres da posição falsa em que se acham (*Apoiados*). Em quanto a mim, posso eccrescentar mais; posso dizer, que, ha aqui quem saiba que eu ha muito ando com vontade de me dissolver a mim mesmo (*Riso*). O Sr. Presidente do Conselho sabe-o perfeitamente, porque eu já muitas vezes lho disse, e pôde chegar occasião, se as cousas chegarem a certas medidas, que eu então faça o que tenho tenção de fazer, e que não tenho feito por decoro, e por vergonha, mas pôde chegar occasião que eu não torne a entrar estas portas para dentro. Isto é o que eu respondo a quem diz que a Camara estava com medo do adiamento, ou dissolução.

Agora quanto á materia principal direi, que, sendo eu naturalmente homem de rancho, porque não gosto de andar só: gosto de seguir e conformar-me com as opiniões dos outros: gostei sempre de seguir o caminho por onde vão certos individuos, e isto é conhecido por muita gente, agora por uma experiencia já muito longa vou tendo vontade de andar só, porque vou-me arrependendo de ter tido algumas condescendencias com os outros.

Sr. Presidente, inquestionavelmente o Governo dizia no Acto Adicional — que não podiam ser eleitos os pronunciados. — A Commissão disse — não podem ser eleitos os accusados por effeito de pronuncia — porque quem intende da materia, ha de ver que nesta redacção do primeiro Parecer da Commissão se dizia tudo quanto se pôde dizer. Mas começaram a apresentar-se escrupulos: começaram uns poucos dos nossos Collegas a dizer — aqui falta isto, alli falta aquillo — e outros a dizerem — não falta nada: — um disse para aqui — outro disse para acolá, e a final a Commissão viu-se doida, por querer fazer a vontade a todos, e o que é verdade, é que não fez a vontade a ninguem. A redacção do primeiro Parecer é a melhor, e a mais clara, e foi um erro da Commissão, e talvez um erro indisculpavel, em condescender com o que se pedia, dizendo-se que se precisava de melhor redacção. A Commissão trouxe outra redacção; mas não foi por culpa sua: foi para ver, se fazia a vontade a uns poucos de Deputados, e para que não houvesse a discussão que hoje houve, mas a Commissão paga agora a sua condescendencia. A Commissão devia teimar, e não fazer a redacção que fez, e se não fosse o que tem havido aqui hoje, ainda eu votaria pelo segun-

do Parecer, mas agora voto pelo primeiro; porque este é o que diz tudo com mais clareza.

Agora eu peço a V. Ex.^a que tenha a bondade de mandar ler pelo Sr. Secretario a redacção do primeiro Parecer nesta parte (*Leu-se na Mesa*).

(*O Orador continuando*): — Sr. Presidente, agora tracta-se dos que podem ou não podem votar, e a respeito dos que podem votar estão todos os Senhores de accordo com o que está no Parecer; estão de accordo que pôde bastar a pronuncia passada em julgado ou confirmada pela Relação; falta só designar alguma cousa mais a respeito dos que podem ser votados; é esta agora a principal questão. Mas se quizessem attender ao que se passou, e quizessem propôr alguma cousa a respeito deste ponto, porque não vieram com assuas duvidas quando aqui se discutiu e votou o artigo 7.^o, que ainda hoje foi approvedo por esta Camara? . . .

Não o fizeram; calaram-se; doixaram votar o artigo 7.^o, e agora é que aqui vem com duvidas! E não se faça reparo de se ter votado o artigo 7.^o primeiro que o artigo 6.^o, porque a ordem natural das materias que estavam sobre a Mesa, assim o exigia, e V. Ex.^a seguiu a ordem que devia seguir. — Deixaram passar o artigo 7.^o, e agora querem metter no n.^o 2.^o do artigo 6.^o aquillo que só tinha cabimento discutir e votar, quando se tractou do artigo 7.^o

Agora a respeito do argumento de poder uma Lei prohibir os *aggravos* de injusta pronuncia, é um argumento tal que não prova nada á força de querer provar tudo (*Apoiados*). Desde o momento que chegasse a fazer-se uma Lei que extinguisse os *aggravos* de injusta pronuncia, então estavam acabadas em Portugal todas as garantias de liberdade (*Apoiados*); tudo que estamos a fazer era escusado; não valia de nada; nós não podemos aqui legislar para essa hypothese, porque para essa hypothese quem legisla são as bayonetas, quem legisla são as juntas de Braga, Santarem etc.; é quem legisla para essas hypotheses; não ha de ser a Camara dos Deputados; por mais que se queiram prevenir esses casos, não é possível.

Quando eu ha pouco disse, que para estas cousas não acreditava nada no que se escrevia nas Constituições, fizeram-se-me por isso algumas censuras, e a ellas responderei eu que para confirmar, ou para justificar a minha proposição tinha a experiencia de Portugal, Hespanha, França, dos Estados da Alemanha, da Italia, n'uma palavra de muitos outros paizes. — Em Portugal tem-se feito varias Constituições, umas melhores que outras, mas só tem existido de facto; na França vejam-se quantas Constituições se tem feito, e o certo é que a sua execução lá é nenhuma. — Cito só estes exemplos, em resposta á observação feita por um Sr. Deputado do lado direito, que ha pouco fallou. Não respondo ao mais que S. S.^{as} disse, porque intendo que é melhor não me occupar dessa tarefa.

Eu tambem podia referir outras muitas cousas, que eu julgo muito boas, como, por exemplo, a omnipotencia parlamentar; hoje estou persuadido que é a unica cousa conveniente e util ao paiz; o conselho que é um dos unicos remedios para tudo; mas não o proponho por ora; vamos indo como estamos, que já não é máo; estou persuadido que ainda lá havemos de chegar; não se pôde marchar depressa

e de repente em todas as cousas, porque muitas dellas só com o tempo é que se podem obter, e hão-de obter-se ainda que a principio haja sua difficuldade.

Antes de concluir direi, que sinto muito vêr que a Comissão fosse condescendente, por causa do que algumas pessoas diziam por aqui e pelos corretores; sinto que ella adoptasse uma outra redacção contra sua vontade, e no fim esses Srs. Deputados, com quem a Comissão foi condescendente, venham aqui cascar na Comissão (*Riso*). Tem feito muito mal nisso; tem sido injustos, e eu termino repetindo a declaração de que retiro o meu segundo voto dado á ultima redacção da Comissão, e voto pela primeira redacção que eu tambem tinha assignado, e peço a V. Ex.^a que comece por pôr á votação a primeira redacção da Comissão que é a melhor, porque diz tudo quanto se pôde dizer a respeito do objecto em questão (*Vozes*: — Votos, votos).

O Sr. *Ministro dos Negocios Estrangeiros* (*Visconde d'Almeida Garret*): — Pedi a palavra simplesmente para rectificar um facto que fora um pouco alterado sobre tudo no discurso do illustre Deputado que acaba de fallar.

A Proposta do Governo a respeito do ponto em questão expressa textualmente a doutrina do illustre Deputado. O Governo quando foi á Comissão, condescendeu com ella em doutrina, mais nada. — O illustre Deputado disse, que o Governo na sua Proposta dizia = Não podem votar aquelles que estiverem pronunciados = e que tinha ficado ahi. . . (O Sr. *Leonel*: — Enganei-me) O Governo não quiz ficar ahi; porque o Governo sinceramente queria melhorar a redacção da Carta, queria traduzir o seu espirito na Lei, e o espirito do paiz, e confirmar verdadeiramente as liberdades legaes por via de actos que ficassem tão inalteraveis quanto as cousas humanas o pôdem ser. A Comissão conservando a mesma redacção, alterou alguma cousa somente as palavras, e o Governo condescendeu; mas todos os Srs. Deputados que estão na Camara, e que são Jurisconsultos, hão-de reconhecer que não é possivel dar-se preferencia á segunda redacção sobre a primeira, hão-de reconhecer que a redacção do Governo é mais jurídica e mais liberal. Dizia-se na Proposta = *em estado de accusação por effeito de pronuncia*. = Appello para todos os Srs. Deputados Jurisconsultos que estão na Camara, elles que me digam, se isto não está sufficientemente claro e explicito. O estado de accusação por effeito de pronuncia é só quando a pronuncia foi confirmada, ou que passou em julgado = Pondo a redacção do Governo ante a redacção da Comissão, ver-se-ha que a redacção do Governo é mais liberal e mais jurídica, a Camara vote como quizer.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Enganei-me, aquillo que disse o Sr. Ministro é verdade.

O Sr. *Alves Vicente*: — Requeiro que se consulte a Camara sobre se a materia está sufficientemente discutida.

Julgou-se discutida.

O Sr. *Holtreman* (*Sobre a ordem*): — O art. 7.^o diz que têm direito de ser votados todos os que podem votar, quer dizer, para ser votado é necessario primeiro que possa votar; mas aqui ha duas distincções a fazer, uma a respeito de votar, e outra a respeito de ser votado, isto é, devem fazer-se duas vo-

tações; porque podem haver alguns Senhores que queiram que a disposição do n.^o 2.^o do artigo 6.^o seja applicada para o primeiro caso, mas não para o segundo, e por isso eu peço que se divida a votação. Toda esta confusão é resultado de se ter votado o artigo 7.^o antes do artigo 6.^o, isto é, votar-se primeiro o 2.^o que o 1.^o

O Sr. *Presidente*: — Torno a recordar aos Srs. Deputados, que o artigo 7.^o tinha sido adiado na sua discussão em consequencia d'uma pergunta feita pelo Sr. Deputado Passos (Manoel) ao Governo, sobre se tinha alguma duvida ou difficuldade em que deixasse de haver censo para os elegiveis a Deputados; o Governo intendeu que devia combinar alguma cousa a este respeito, e então adiou-se o artigo 7.^o por este motivo. Hoje a primeira cousa que se fez, foi votar sobre se estava ou não prejudicada a Substituição do Sr. Elias da Cunha Pessoa; depois disso resolvido, seguiu-se o artigo 7.^o, materia principal que ainda não tinha estado em discussão; declarei pois em discussão o artigo 7.^o, ninguem reclamou, nem pediu a palavra sobre elle, e foi depois approvedo. Seguiu-se logo a discussão do additamento do Sr. Vaz Preto Giraldes, que tambem era materia principal, e não tinha ainda sido discutida. Terminadas pois as discussões e votações das materias principaes, seguia-se aquillo que tinha já sido discutido, mas que havia ido á Comissão para melhor redacção, e neste caso estava o n.^o 2.^o do artigo 6.^o Eis o motivo porque o artigo 7.^o foi votado primeiro que o n.^o 2.^o do artigo 6.^o; e não o artigo 6.^o todo, porque os n.^{os} 1.^o e 3.^o do artigo 6.^o já estão votados pela Camara logo da primeira vez que este objecto se discutiu.

Ora no artigo 6.^o tracta-se unicamente dos que têm direito a votar, e no artigo 7.^o tractava-se dos que tinham direito a ser votados; mas não quiz deixar de apresentar á Camara o additamento do Sr. Holtreman que era relativo á materia do artigo 7.^o; no entretanto a Camara pôde ainda tomar conhecimento delle se o entender. Agora segue-se votar sobre o n.^o 2.^o, que foi o que eu declarei em discussão, e que é o que exactamente se tem discutido.

O Sr. *Holtreman*: — Desejo que V. Ex.^a faça obsequio de mandar ler a acta da Sessão do dia 12 de março, porque ahi hade V. Ex.^a achar, que eu tinha mandado para a Mesa uma Proposta que é quasi a mesma que agora mandei.

O Sr. *Presidente*: — Vai ler-se a acta para vermos o que se passou (*Leu-se, e a do dia 13*).

Foram remettidas todas as Propostas á Comissão, e a Comissão deu o Parecer rejeitando todas que nelle não mencionou.

O Sr. *Ferrer*: — Queria dizer isso que V. Ex.^a acabou de dizer. Agora já não pôde haver questão nem se pôde votar senão sobre qualquer das redacções. A emenda do Sr. Holtreman nem foi admitida á discussão; por consequencia agora não se pôde votar sobre ella, não só porque a Comissão a rejeitou, mas pela votação que a Camara acabou de fazer. O que eu intendo que V. Ex.^a deve fazer, é propor á votação a primeira redacção da Comissão; se essa não for approveda, pôde-se depois votar, como parece querer o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, a Proposta do Governo; e tambem para satisfazer ao Sr. Holtreman proponha V. Ex.^a o n.^o 2.^o com relação ao direito de votar, e propo-

nha a mesma doutrina do n.º 2.º com relação ao direito de ser votado.

O Sr. *Holtreman*: — É a minha Proposta.

O Sr. *Presidente*: — O que era natural era propôr primeiro a redacção que a Comissão ultimamente mandou para a Mesa; se essa não passar, propôr a sua primeira redacção; se essa não passasse propôr a redacção do Governo; se essa não passasse propôr a Substituição do Sr. *Holtreman*, que apresentou na Sessão de 12 de março, que foi admittida á discussão e remetida á Comissão; esta é que era a marcha regular.

O Sr. *Holtreman*: — Mas essa Proposta substituí eu por uma outra, que a discussão me fez conhecer estar mais no espirito...

O Sr. *Presidente*: — Eu vou propôr a redacção da Comissão, e depois, para tirar todas as duvidas, pedir-se-ha uma votação sobre o direito de ser votado (*Apoiados*).

O Sr. *Ministro da Justiça*: — Eu fallei nesta materia quando se impugnou a redacção do Acto Adicional, e disse — Que dizendo-se «em estado de accusação por effeito de pronuncia» tinham-se prevenido todas as hypotheses, e que me parecia que a redacção podia passar assim. Entretanto esta estado de accusação podia fazer e fez algum barulho na cabeça de pessoas menos conhecedoras da nossa Jurisprudencia e da sua technologia, e então a Camara decidiu, que era muitissimo conveniente, que a redacção de Leis desta natureza tivesse tal clareza, que podessem ser comprehendidas não só pelos homens de Lei, mas por todo o povo, e esta foi a unica razão porque essa redacção voltou á Comissão. Voltando á Comissão o Governo accedeu a essa nova redacção, que em substancia não altera cousa nenhuma do que está no Acto Adicional (*Apoiados*); e são as mesmas idéas apresentadas por differentes palavras: e eu vi-me obrigado a tomar agora a palavra, para que se não entendesse que havia contradicção da parte do Governo, deixando agora de votar pela primeira redacção. Como em summa o pensamento é o mesmo, o Governo não teve duvida em acceder, nem a tem em votar, por essa Proposta, por isso mesmo que a Camara já pareceu não estar contente com a primeira redacção.

Era necessario fazer esta declaração para evitar qualquer suspeita de contradicção da nossa parte, porque sendo Deputados, somos tambem Membros

do Governo. Em quanto ao mais a ordem natural da votação é o Parecer da Comissão, que é só que foi discutido, e deve ser votado, por isso mesmo que a Camara já não quiz admittir o texto do Acto Adicional e intendeu que devia ir á Comissão. 4

Posta á votação a Emenda do Sr. Holtreman, foi rejeitada.

O Sr. *Presidente*: — Torna a lèr-se o Parecer da Comissão para ser votado.

Depois de lido, approvou-se o Parecer na parte relativa ao n.º 2.º do artigo 6.º

O Sr. *Ferrer*: — Agora com relação á elegibilidade.

O Sr. *Presidente*: — Os Srs. Deputados que forem de voto, que a mesma doutrina que acaba de ser approvada para os que tem direito de votar, seja tambem consignada para os que tem direito de ser votados, queiram levantar-se.

Approvou-se igualmente a doutrina do n.º 2.º com relação ao direito de ser votado.

Foi lida na Mesa a redacção, que a Comissão deu ao Artigo 12.º

O Sr. *Presidente*: — Esta doutrina é a mesma de uma Substituição mandada para a Mesa pelo Sr. Justino de Freitas, e que a Camara approvou; mas porque não era exactamente o que estava no Acto Adicional, voltou á Comissão para a redigir

O Sr. *Ferrer*: — Era para dizer o mesmo. Isto está vencido, mas como não estava no Acto Adicional, foi necessario dar-lhe uma redacção, e agora não ha senão approvar ou rejeitar a redacção.

Foi approvada a redacção; assim como a do Artigo 15.º

O Sr. *Presidente*: — Está concluida a discussão do Acto Adicional (*Vozes*: — Ainda bem); voltará á Comissão para a ultima redacção.

O Sr. *Ferrer*: — Para a Comissão poder dar a ultima redacção é necessario que lhe sejam presentes as differentes emendas e votações que tem havido.

O Sr. *Presidente*: — A ordem do dia para amanhã é em primeiro logar o Projecto das Sete Casas que já foi dado para ordem do dia, e em segundo logar o Projecto n.º 53 para a nomeação de Juizes Supplentes. Está levantada a Sessão. — *Eram quatro horas da tarde.*

O REDACTOR,

JOSÉ DE CASTRO FREIRE DE MACEDO.

N.º 2.

O Sr. *Ferrer*: — Mando para a Mesa o Parecer da Comissão do Acto Adicional sobre a Emenda feita na outra Camara.

E' o seguinte

26. 1852, p. 28

PARER N.º 108 — C — A Comissão examinou o Additamento, que a Camara dos Dignos Pares fez ao artigo 16.º do Acto Adicional, e é de parecer que esta Camara o adopte, visto que assim se torna mais explicita a materia do artigo.

Sala da Comissão, 2 de Julho de 1852. — *Lourenço José Moniz*. — *José Fortunato Ferreira de Castro*. — *J. de Mello Soares e Vasconcellos*. — *Leonel Tavares*. — *V. Ferrer*. — *Vellaz Caldeira*. — *Sebastião José Coelho de Carvalho*.

(Continuando) Sr. Presidente, esta materia não é uma materia nova nesta Casa, já aqui foi discutida; todos os Srs. Deputados têm conhecimento della, e talvez fosse conveniente que ella se decidisse hoje, para que o Acto Adicional podesse ir á Sanção Real, e mesmo porque foi esta uma das principaes Missões de que fomos encarregados, e é do decoro e da decencia da Camara acabar com esta questão. Mas a principal razão que tenho para ser decidida já, é os Srs. Deputados terem já conhecimento desta materia.

O Sr. *Holtreman*: — Sr. Presidente, peço unicamente a palavra para consignar o meu voto. Eu sou totalmente inimigo de, quando senão apresentam razões novas, mudar de opinião; não vejo que a Comissão as apresente, por consequência o meu voto hoje é o mesmo que foi n'outra occasião, e não digo mais nada.

O Sr. *Ferrer*: — Sr. Presidente, a Comissão não podia dar no Parecer todas as razões que lhe foram presentes; até direi que julgou este objecto tão simples, tão facil, e até direi mais, de tão pouca importancia, que não se cançou em dar razões. Mas bastará que eu diga aos Srs. Deputados, que ou no artigo se ponham essas palavras — nos casos que a Lei designar, ou não se ponham, sempre tem ou póde dei-

nar de ter logar uma Lei Regulamentar. Nas Constituições só se estabelecem os principios geraes; estes principios ou regras geraes hão de ser desenvolvidos, mas este desenvolvimento, e as excepções, que as regras geraes podem ter, fazem-se nas Leis Regulamentares. Ha muitos artigos da Carta que, não fallando nos casos que a Lei marcar, tem já Leis Regulamentares; bastará citar os artigos em que se tracta da promulgação das Leis; nestes artigos não falla a Carta em Lei Regulamentar, e apesar disso existe uma Lei Regulamentar. A respeito do Conselho d'Estado os artigos da Carta que tractam d'elle, tambem não fallam em Lei Regulamentar, e todavia ha uma Lei Regulamentar. Por consequencia ou se ponham estas palavras que a Camara dos Pares ajuntou ao artigo, ou não, o effeito practico ha de ser sempre o mesmo, sempre ha de haver uma Lei Regulamentar. Isso não tem duvida nenhuma.

Portanto a Commissão intendeu que a alteração feita pela Camara dos Dignos Pares não era uma alteração vital e de alta importancia, e não duvidou subscrever a ella por uma consideração que vou apresentar.

Sr. Presidente, se a Camara não adoptar esta alteração em respeito á harmonia, que deve haver entre os dois Corpos Legislativos, porque em fim quando ha divergencia de opiniões é necessario que algum ceda, sem o que nada se faz, digo, se a Camara não adoptar essa alteração, qual é o resultado?.. É nomear-se uma Commissão Mixta. Como são as Commissões Mixtas formadas? De igual numero de Pares, e de Deputados. Reune-se a Commissão, e se entram em caprichos, e os Pares e os Deputados sustentarem as decisões das suas respectivas Camaras, não cedem, ha empate, e aqui temos inutilizado por uma coisa de pouco momento o Acto Addicional; além de que isto traz consigo o inconveniente das delongas, e parece-me que é de urgencia o acabar com este negocio do Acto Addicional.

Por consequencia não estejamos com caprichos. Se a Camara fosse revogar a sua decisão de outro tempo, ou se tivesse de contradizer-se para assim dizer voluntariamente, então podia ser censurada; mas a razão porque a Camara vota isto agora, é porque quer expedir o Acto Addicional, e não quer sacrificar o todo a uma parte pequena, o essencial ao accidental.

O Sr. *Holtreman*: — O que me parece é que as razões que deu o Sr. Relator da Commissão, não são convenientes, ou eu me enganei nos apontamentos que tomei. O Sr. Relator disse primeiro que era uma questão de pouca importancia esta do Additamento vindo da outra Camara. Vê-se bem que uma questão, que deu logar a uma votação nominal, não é de pouca importancia.

O Sr. *Ferrer*: — É de pouca importancia relativamente á alta importancia do Acto Addicional; foi neste sentido que o disse: neste Mundo não ha nada absoluto, tudo é relativo.

O Orador: — Não digo mais nada, porque quiz dar simplesmente o meu voto, e é, que não approvo o Parecer da Commissão.

O Sr. *Leonel Tavares*: — Sr. Presidente, eu julguei que não haveria discussão; não me parecia necessaria, e parece-me que ninguem ganhou nella; mas como começou, tambem agora quero fallar.

Todo o mundo sabe o que se passou a este res-

peito; todo o mundo sabe quem teve a culpa do que se passou, e todo o mundo sabe que a final a Camara dos Deputados portou-se com tal dignidade a esse respeito que ficou victoriosa na lucta que houve aqui. Mas agora, Sr. Presidente, a outra Camara é igual a esta ou não? Certamente que é. Fica mal, quando ha entre dois iguaes uma divergencia de opinião, ceder-se de uma das partes? Não fica mal (*Apoiados*). E muito menos fica mal á Camara dos Deputados ceder á Camara dos Pares na unica duvida que a Camara propôz. A Camara dos Deputados fez no Acto Addicional todas as alterações que intendeu, e a dos Pares altera unicamente nessa parte aquillo que a Camara dos Deputados votou. Agora pergunto: ficará mal á Camara dos Deputados ter uma deferencia com a Camara dos Pares?... Não fica certamente (*Apoiados*). É necessaria essa deferencia ou não é?... Intendo que é para acabar a questão, e tanto mais que d'ahi não vem mal nenhum: esta é a verdade (*Apoiados*).

A razão da insistencia da Camara dos Deputados foi a sua dignidade; e ficou victoriosa na lucta que teve com o Ministerio, porque a Camara dos Deputados apesar de tudo o que aconteceu, ficou na sua, e o Ministerio foi o unico culpado de tudo quanto aconteceu. Agora com a Camara dos Pares é outra cousa, são dois iguaes, um dos quaes, a Camara dos Pares, se portou com o outro do modo que approvou tudo quanto aqui se fez só com uma unica alteração. Pois aqui fizeram-se bastantes. E então havemos de negar á Camara dos Pares a deferencia de approvar a sua unica alteração?... Isso não nos ficava bem, porque quem teve tantas atenções connosco, mercede bem uma da nossa parte.

Eis-aqui a razão porque voto no sentido da commissão.

Mas effectivamente não ha alteração nenhuma, porque quando a Camara dos Deputados apresentou a proposição absoluta, fez o mesmo que ha entre outras muitas Constituições onde proposições semelhantes veem, intendendo-se sempre que fica para a Lei Regulamentar o preencher o que falta, ainda que isso não se diga na Constituição; são muitos os exemplos disto, e tanto importa vir a proposição absoluta na Constituição, como não vir absoluta, porque quer venha com essa declaração ou sem ella, o resultado é sempre o mesmo.

Portanto por estas razões — porque o Additamento não altera nada, e porque me não envergonho de ter uma deferencia pela Camara dos Pares, approvo o Parecer da Commissão.

O Sr. *Alves Vicente*: — Peço que se consulte a Camara sobre se a materia está discutida.

Julgou-se discutida, e

Posto o Parecer á votação — *foi approvado*.

O Sr. *Presidente*: — Logo nomearei a Deputação que hade submitter á Sanção Real o Acto Addicional.

O Sr. *Conde de Villa Real*: — Declaro que votei contra. (*O Sr. Passos (Manoel)*): — E eu tambem).

O Sr. *Presidente*: — Antes de se passar á ordem do dia lembrarei ainda uma vez aos Srs. Deputados que vejam se fazem quanto possam por vir um pouco mais cedo, porque em regra só se abre a Sessão ao meio dia, em quanto que apparecem aqui alguns Srs. Deputados ás onze horas, que é a hora marcada

pelo Regimento, e estes Srs. teem de estar das onze até ás cinco, e veem a estar seis horas, em quanto os outros só estão cinco; é justo que se evite o incommodo destes que vêem á hora prefixa. Por esta razão, e porque assim o marca o Regimento, peço e espero que os Srs. Deputados tenham a bondade de se apresentarem aqui ás onze horas.

O Sr. *Secretario (Rebello de Carvalho)*: — Acaba de ser mandada para a Mesa a seguinte.

DECLARAÇÃO DE VOTO. — Declarámos que votámos contra o Parecer da Comissão Especial, que approvou o Additamento que a Camara dos Dignos Pares fez ao Acto Adicional, relativo á abolição da pena de morte nos crimes politicos. — *Conde de Villa Real*. — *Passos (Manoel)*. — *Passos (José)*. — *Seixas e Vasconcellos*. — *Justino Ferreira Pinto Basto*.

Mandou se lançar na Acta.

•
ORDEM DO DIA.

Discussão do Projecto N.º 91.